

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ- UFPR
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

RICARDO TADEU CAIRES SILVA

**CAMINHOS E DESCAMINHOS DA
ABOLIÇÃO.**

**ESCRAVOS, SENHORES E DIREITOS NAS ÚLTIMAS
DÉCADAS DA ESCRAVIDÃO (BAHIA, 1850-1888)**

CURITIBA

2007

RICARDO TADEU CAIRES SILVA

**CAMINHOS E DESCAMINHOS DA
ABOLIÇÃO.**

**ESCRAVOS, SENHORES E DIREITOS NAS ÚLTIMAS
DÉCADAS DA ESCRAVIDÃO (BAHIA, 1850-1888)**

Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do Grau de Doutor em História.

Orientador: Prof. Dr. LUIZ GERALDO SILVA

CURITIBA

2007

Silva, Ricardo Tadeu Caíres.

Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888). Curitiba: UFPR/SCHLA, 2007. Xii, p. il.

Tese – Universidade Federal do Paraná, SCHLA – Departamento de História

1. Escravidão SCHLA/UFPR)	2. Abolição I. Título	3. Bahia	4. Tese (Doutorado –
------------------------------	--------------------------	----------	----------------------

RICARDO TADEU CAIRES SILVA

**CAMINHOS E DESCAMINHOS DA ABOLIÇÃO.
ESCRAVOS, SENHORES E DIREITOS NAS ÚLTIMAS DÉCADAS DA
ESCRavidÃO (BAHIA, 1850-1888).**

Tese submetida ao Corpo docente do Departamento de História, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná – UFPR, como parte dos requisitos necessários à obtenção do Grau de Doutor em História Social.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Luiz Geraldo Silva (Orientador)

Prof. Dr. João José Reis (UFBA)

Prof^a. Dr^a. Maria Cristina Cortez Wissenbach (USP)

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca (UFPR)

Prof. Dr. Eduardo Spiller Pena (MP)

**Prof^a. Dr^a. Ana Maria de Oliveira Burmester (UFPR)
(Suplente)**

Curitiba, _____ de _____ de 2007.

Para meus avós Manoel Quiquio e Benedito Oliveira, grandes narradores de estórias.

Agradecimentos

O caminho percorrido até a conclusão deste trabalho foi deveras longo e sem dúvida eu o jamais teria trilhado sozinho. Pelo contrário, não fosse a contribuição e o apoio moral, afetivo e intelectual de muitas pessoas, creio que nem teria começado a caminhada. Por isso, nada mais justo do que a elas agradecer.

Inicialmente gostaria expressar minha gratidão aos professores do programa de Pós-Graduação da UFPR pela calorosa acolhida e pelos conhecimentos transmitidos durante as aulas e reuniões da linha de pesquisa Espaço e Sociabilidades. Em especial, gostaria de externar minha admiração pela professora Ana Maria de Oliveira Burmester pela garra e paixão com que exerce a docência. Dos colegas de turma – Erivan, Tânia, Mário, Geraldo Leão, Janaína e especialmente Maria Luiza Baracho – fica a saudade dos deliciosos cafezinhos que tomávamos após as aulas, momento no qual partilhávamos as angústias de quem se dividia entre a correria da sala de aula e a pesquisa.

Em Maringá, eu não poderia deixar de agradecer a Bernadete Baruso e a Sandra Franchini da Costa, ambas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SASC, pela compreensão ao concordarem com o meu afastamento do Centro de Referência da Criança e do Adolescente- CRCA e também do Centro de Medidas Sócio-Educativas – CRSE, onde atuava como educador social. Com certeza, os três anos que trabalhei com os “meninos e meninas de rua” me ensinaram coisas que na faculdade não se aprende, pois deles recebi verdadeiras lições de vida.

Em Paranavaí, gostaria de salientar o apoio e incentivo prestado pelos colegas de departamento do curso de História da Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí –FAFIPA, onde recentemente ingressei.

Ao CNPq sou imensamente grato pela bolsa de estudos concedida entre os anos de 2005 e 2006. Ainda que curto, este auxílio foi vital para que eu finalizasse a coleta das fontes primárias. Também é imperativo agradecer à Fundação de Apoio à FAFIPA pelo auxílio financeiro prestado nos momentos finais da pesquisa.

Ao amigo Alexandre Fernando da Silva agradeço pelo auxílio com os mapas e figuras.

Na Bahia, de onde venho, dois agradecimentos são necessários. O primeiro deles é reportado ao professor e amigo João José Reis, pelas sugestões de leitura e pelos conselhos dados quanto aos rumos da tese. O segundo vai para Alane Fraga do Carmo, que com muita dedicação e competência transcreveu a maior parte das fontes que embasam este trabalho.

Por fim gostaria de dizer o meu muito obrigado ao professor Dr. Luiz Geraldo Silva pela cordialidade e profissionalismo com que sempre me tratou, mesmo antes de eu ingressar no programa de Pós-Graduação em História. Sua orientação sempre atenta e pontual foi decisiva para quebrar minha teimosia em enxergar diferentes caminhos e possibilidades. Espero que o resultando final não o tenha decepcionado. Em todo caso, as responsabilidades pelos erros e equívocos que por ora advirem ficam por minha conta e responsabilidade.

À Sandra, minha companheira, sou eternamente grato pela compreensão, apoio e carinho de quem pacientemente suportou minhas angústias e ausências enquanto eu me debruçava sobre o texto. Esta tese também é sua.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar o declínio da escravidão na província da Bahia na segunda metade do século XIX. Tomando como ponto de partida o impacto que o fechamento do tráfico de escravos africanos para o Brasil (1850) provocou no fornecimento de mão-de-obra bem como na política de alforrias, busca-se discutir como as autoridades provinciais, os senhores e os escravos baianos vivenciaram as transformações em curso. Analisam-se os efeitos que o incremento do tráfico interno e a aprovação da legislação emancipacionista (1871 e 1885) provocaram no cotidiano de senhores e escravos, especialmente no tocante às negociações pela liberdade. A hipótese central é a de que a luta pela preservação da antiga política de alforrias – e não somente o tráfico interprovincial de escravos, como reitera a historiografia – teve um papel fundamental no desgaste da escravidão na Bahia. Ao reivindicarem a continuação da política de manumissões tal como esta era praticada durante a vigência do tráfico atlântico, os cativos deram uma importante contribuição para o processo da abolição. Com o enfraquecimento progressivo da autoridade senhorial, e contando com o auxílio de advogados dispostos a defender-lhes na justiça, os escravos passaram a fazer uso da legislação para se libertarem mesmo que contra a vontade de seus senhores. Entre as décadas de 1850 e 1870, as ações de liberdade perpetradas por eles e seus procuradores eram formuladas em moldes conservadores, isto é, previam indenizações custosas a serem pagas aos senhores. A partir da segunda metade da década de 1880, contudo, com o apoio do movimento abolicionista, os escravos puderam fazer uso das redes de libertação organizadas em vários pontos da província para reivindicar sua liberdade a partir princípios legais radicais, que não previam o pagamento de qualquer tipo de indenização aos senhores. Somadas às fugas e a insubordinação escrava no mundo do trabalho, estas iniciativas contribuíram enormemente para que a abolição estivesse consumada nas ruas antes da assinatura do decreto da princesa Isabel, em 13 de maio de 1888.

Palavras-chave: abolição; Bahia; escravo; Justiça; ações de liberdade.

ABSTRACT

The present paper has as main objective to analyze the decline of slavery in the province of Bahia, during the second half of 19th century. Starting the investigation from the impact, regarding both, the lack of labor force and the politics pro-slavery enfranchisement, caused by the closing of African slaves' trafficking to Brazil (1850), the study tries to discuss how the provincial authorities, the slave owners and the slaves from Bahia have experienced the current transformations in that historical period. Thus, the study focus on the effects that, the increment of the traffic inter-provinces and the approval of the legislation for emancipation (1871 and 1885) provoked in the daily routine of slave owners and slaves, especially concerning the negotiations pro slavery-freedom. The central hypothesis is that, the discussions and fights for the preservation of the old enfranchisement politics – rather than the inter-province slave trafficking, as reiterated by historiography - was fundamental in the weakness of slavery in Bahia. In fact, when struggling for maintaining the same manumissions measurement practiced during law force in the Atlantic Trafficking, the captive slaves gave a relevant contribution to the abolition process. With the progressive weakness of the manorial's authority, and counting on lawyers' aid, who were ready to defend them in tribunals and courts, the slaves started to make use of legislations to get freedom, even against their owner's will. Between 1850's and 1870's, their actions pro-abolitionist movement, as well as the actions and prosecutions performed by their representatives, were formulated in a traditional way, once pro-abolitionist legal justice predicted a high indemnification to be paid to manors when releasing slaves from captivity. However, after the second half of 1880's, and counting on pro-abolitionist movement, which gradually consumed the strength of slavery, the slaves could make use of organized liberation networks, set in several points of the province, to demand their freedom, based on legal radical principles, which did not work in favor of any payment or compensation to slave owners. Moreover, besides the frequent slave escapes and slave insubordination at work, those attitudes contributed significantly to consummate the abolition in the streets even before the signature of the ordinance document, by Isabel, the princess, on May 13th, 1888.

Key-words: Abolition; Bahia; Slaves; Justice; Actions Pro-slavery-freedom.

Sumário

Introdução.....	01
Capítulo 1: Tempos de mudança: o fim do tráfico africano e a política de alforrias.....	30
1.1- As pressões britânicas e a proibição definitiva do tráfico internacional de escravos para o Brasil.....	31
1.2- O fim do tráfico e a política de alforrias.....	44
Capítulo 2: As autoridades provinciais diante do tráfico interprovincial de escravos.....	56
2.1- A década de 1850.....	61
2.2- A década de 1860.....	79
2.3. A década de 1870.....	90
2.4. “Até a véspera”.....	102
Capítulo 3: Os escravos baianos e o tráfico interno.....	106
3.1- As rotas do tráfico.....	107
3.2- O perfil dos traficados.....	114
3.3- Tráfico e resistência.....	127
3.4- Dos efeitos do tráfico.....	135
Capítulo 4: A abolição nos caminhos da lei.....	140
4.1- As ações de liberdade: um breve histórico.....	142
4.2- A lei do Ventre Livre e os caminhos da abolição.....	145
4.3- A historiografia e a lei de 1871.....	148
4.4- A lei de 1871 na Bahia.....	151
4.5- O pecúlio e o arbitramento.....	157
4.6- A falta de matrícula.....	177
4.7- O abandono.....	190

4.8- O fundo de emancipação.....	194
4.9- Para além da lei: as trapaceas continuam.....	202
4.10- Sobre os significados da lei.....	212

**Capítulo 5: Uma instituição agonizante: os últimos momentos da
escravatura na Bahia (1884-1888).....221**

5.1- O crescimento do movimento abolicionista.....	222
5.2- As origens do abolicionismo baiano.....	225
5.3- As cores e as formas do movimento.....	226
5.4- As redes da liberdade e a contestação radical da escravidão.....	227
5.5- Abolicionistas ou usurpadores das economias dos escravos.....	229
5.6- O movimento abolicionista na Capital e no Recôncavo.....	233
5.7- O abolicionismo no Alto Sertão: a comarca de Caetité.....	250
5.8- O abolicionismo no extremo sul.....	273
5.9- A fuga para a liberdade.....	291

Conclusões.....299

Fontes e referências bibliográficas.....304

LISTA DAS TABELAS

Tabela 01 - Variação dos preços dos escravos na Bahia (1830-1888).....	63
Tabela 02 - Escravos despachados para fora da província baiana na década de 1860.....	87
Tabela 03 - Quadro das importações e exportações baianas (1867-1871).....	95
Tabela 04 - Rendimentos obtidos com as exportações de açúcar e fumo (1873-1878).....	196
Tabela 05 - População escrava no Brasil na segunda metade do século XIX.....	103
Tabela 06 - Escravos recolhidos à Casa de Correção a disposição de seus senhores.....	133
Tabela 07 - Processos-crime onde os escravos figuram como réus (1850-1888).....	141
Tabela 08 - Ações de liberdade movidas na Bahia (1792-1888).....	144
Tabela 09- Escravos libertados pelas cotas do Fundo de Emancipação.....	198
Tabela 10 - Utilização dos dispositivos da Lei de 1871 na Bahia (1871-1885).....	213
Tabela 11 – Estrutura Organizacional da Justiça em Caetité.....	254
Tabela 12- Lista dos escravos pertencentes a Sebastião José Teixeira em 1887.....	268

LISTA DOS MAPAS

Mapa 01– As vilas de Marau e Barra do Rio de Contas em fins do século XIX.....	09
Mapa 02- Rota do tráfico de escravos de Caetité para o Oeste cafeeiro.....	111
Mapa 03 -O alto Serão da Bahia no final do século XIX.....	250
Mapa 04 - Extremo sul da Bahia no final do século XIX.....	273
Mapa 05 - Vilas de Poções, Maracás e Amargosa em fins do século XIX.....	294

LISTA DAS IMAGENS

Imagem 01 - Passaporte expedido pelo Chefe de Polícia da Província o Dr. Antônio Luiz Affonso de Carvalho autorizando o senhor Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque a remeter o escravo Ignácio, crioulo, de 13 a 14 anos de idade, para o Rio de Janeiro em agosto de 1860.....	115
Imagem 02 – Recepção da Lei do Ventre Livre quando da sua aprovação.....	147
Imagem 03 –A Lei e os escravocratas diante do crescimento da campanha abolicionista.....	216
Imagem 04 – Crítica abolicionista à instituição da tabela de preços de escravos em 1885.....	218
Imagem 05 – O crescimento do movimento abolicionista.....	223
Imagem 06 – Os escravos e o resgate da Lei de 07 de novembro de 1831.....	244

LISTA DE SIGLAS

AMRC – Arquivo Municipal de Rio de Contas

APEBA - Arquivo Público do Estado da Bahia

BNRJ- Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

IGHBA – Instituto Geográfico e Histórico da Bahia

Introdução

OS ESCRAVOS VÃO À JUSTIÇA

No dia 30 de novembro de 1885 a africana Angélica e seu filho Bernardo moveram uma ação de liberdade contra o capitão Domingos Francisco do Nascimento, proprietário da Fazenda Esperança, localizada na vila de Maraú, no Sul da Bahia.¹ Em favor de sua liberdade os cativos tinham por alegação o fato de que ela, Angélica,

fora importada depois do ano de 1831, desembarcando ocultamente de um navio negreiro em um dos pontos de desembarque de africanos que havia na Barra Grande de Camamú e daí vendida ao pai do suplicado, pretense senhor do suplicante².

¹ APEBA. Seção Judiciária. Série: Ação de Liberdade, Class: 23/0817/02 e 23/0808/22. Assim que a ação fosse aceita pelo juiz, os escravos eram retirados do poder de seus senhores e depositados em poder de pessoa idônea, geralmente do próprio curador. Tal fato tinha por objetivo garantir que estes não sofressem retaliações ou castigos por parte de seus proprietários enquanto a causa não fosse julgada. Ver Silva, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade*. Salvador, Ba. Dissertação de Mestrado, UFBA, 2000.

² APEBA. Ação de Liberdade, Idem.

Elaborada para atender às pressões britânicas e para facilitar as negociações com a Inglaterra em torno do reconhecimento da independência, a lei de 7 de novembro de 1831 declarava, em seu artigo primeiro, serem livres os africanos importados pelo Brasil a partir daquela data. Entretanto, logo após o início de sua vigência, o que se viu foi uma desobediência generalizada, a qual decorreu da debilidade do império posteriormente à abdicação de Dom Pedro I, notadamente em função das várias revoltas da fase regencial. Contudo, sua não-revogação possibilitou que décadas mais tarde os abolicionistas a utilizassem como importante arma na campanha contra a escravidão, como no caso presente.³ Aqui cabe ressaltar que a revogação da lei em anos posteriores à sua aprovação só não aconteceu por insistência do governo inglês. Segundo James Hudson, encarregado dos negócios britânicos no Rio de Janeiro no período de 1846 a 1850, mesmo sabendo que

era impossível e absurdo esperar que “um bárbaro falando uma espécie de dialeto de macaco” pudesse mandar vir da África provas de que não nasceu escravo, mas sempre havia uma chance, embora pequena, de que, num futuro distante, ele pudesse estabelecer que fora ilegalmente trazido para o Brasil.⁴

As esperanças de Hudson e do governo britânico não eram de todo descabidas, pois os escravos tinham bem próximo de si os meios para comprovar a ilegalidade do cativo a que foram submetidos. E eles souberam aproveitar muito bem essa chance...Vejam como isso foi possível.

Para provar o que alegava na petição inicial, o curador dos escravos apoiou-se no fato de Angélica haver sido matriculada em 23 de agosto de 1872, com apenas 23 anos de idade, sendo que do mesmo documento constava ser ela africana. Ou seja, bastava fazer uma simples subtração entre a data da matrícula (1872) e a idade apresentada nesta (23) para perceber que ela havia nascido no continente africano no ano de 1849, portanto muito tempo depois de proibido o tráfico de escravos africanos. Parece, porém, como veremos em breve, que Angélica era bem mais velha do que alegava em juízo. Teria vindo para o Brasil muito antes de 1849, mas ainda assim, após a proibição do tráfico.

³ Sobre as condições de elaboração e aplicação da lei de 7 de novembro de 1831 ver Leslie Bethell. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Edusp, 1976. pp. 70-94. Já para a validade jurídica da mesma lei e sua utilização por advogados e abolicionistas, ver Nequete, Lenine. *Escravos e magistrados no segundo reinado*. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1988, pp. 175-242.

⁴ Bethell, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos...*, op. cit., p. 279. Este e os demais grifos que se seguem nas demais citações são de minha autoria.

Em todo o caso, a idade constante na certidão de matrícula era uma prova material consistente, porque provava a ilegalidade do seu cativo, e por isso foi a primeira das provas apresentadas nos autos. Além dessa prova, seu curador também apresentou quatro testemunhas, as quais confirmaram os fatos alegados, dando detalhes da chegada da cativa ao Brasil. A primeira delas, Manoel José de Moares Vieira, de 69 anos, casado, confirmou:

*a mãe do autor foi importada depois do ano de 1831, tendo até certeza que fora no ano de 1836, e que viera em um navio negreiro de Miguel Gahagem Champloni e que desembarcou nas proximidades da Barra Grande de Camamú onde estivera com outros escondida, e daí fora vendida nesta vila ao pai do suplicado.*⁵

Manoel Vieira disse ainda que conhecia Bernardo desde pequeno e que julgava que sua mãe tinha “de 45 a 50 anos”, pois viera moça para o Brasil. Tio do curador do escravo, Vieira esmerou-se em confirmar a versão de Bernardo, pois fez questão de afirmar que

*o suplicado ou mesmo seu pai não tinham ou não deviam ter título algum de domínio [sobre Angélica], visto como não só chegaram como todos os outros que vieram com ela na mesma ocasião, como foram vendidos como contrabando, tanto assim que estiveram ocultos por algum tempo.*⁶

Já o cavaleiro da Ordem da Rosa, Nicolau de Vasconcelos, de 66 anos, lavrador, afirmou ter

*certeza que no ano de 1835 veio Miguel Gahagem Champloni para o Taipús, que é nas imediações da Barra Grande do Camamú, trazendo uma galeria, onde fez sua residência, em 1836, recebeu o dito Champloni, uma porção de africanos ocultos ou escondidos em uma mata que lá existe no mesmo lugar Taipús, e que falecendo o mesmo Champloni no dito ano foram transportados para esta vila esses africanos.*⁷

⁵ APEBA, Ação de Liberdade.

⁶ Idem.

⁷ Ibidem.

Vasconcelos disse ainda que não sabia se Angélica estava no meio destes africanos, “todavia lhe parece ter sido importada nessa mesma ocasião, visto como depois desse desembarque nenhum mais houve”. Ele também reforçou a versão de que

o Capitão Domingos Francisco ou seu pai não deviam ter tido título de domínio de Angélica, *visto como naquele tempo os africanos se vendiam ocultamente*, como um fato que era, e ainda mais porque o fato de vender-se africanos depois de 1831 era considerado em contrabando por ter sido proibido por lei.⁸

O terceiro a testemunhar favoravelmente ao cativo foi o oficial de justiça Ladislau Fortunato dos Santos. Casado, com 64 anos de idade, Fortunato também confirmou que

a africana Angélica foi vendida ao alferes Manoel Antônio do Nascimento pelo Miguel Gahagem Champloni, *que residia nos Taipús e recebia africanos que eram importados*, assim como tem lembrança de que o desembarque deles a consignaçon de Champloni foi no ano de 1835, sabendo mais que estes africanos estiveram ocultos por algum tempo e depois partes deles foram vendidos nesta vila a diversos, como fosse ao alferes Miguel do Nascimento.⁹

Suas afirmações foram reforçadas ainda de forma mais contundente pelo sapateiro Florêncio dos Santos. Solteiro, com 68 anos de idade e vivendo de suas agências, ele disse que

Angélica mãe do autor fora desembarcada nos Taipús no tempo que o tráfico de africanos já era por lei proibido, mas que não tem certeza do ano, porque não deitou sentido a esta data (...) e que sabe que todos os africanos aí desembarcados estiveram por algum tempo escondidos por *Miguel Gahagem Champloni, que residia nos Taipús, que é nas proximidades de Barra Grande de Camamú*.¹⁰

A testemunha também contou que

⁸ APEBA, Ação de Liberdade.

⁹ Idem.

¹⁰ Ibidem.

depois da morte do dito Champloni parte desses africanos foram nesta vila vendidos escondidamente, em cujo número veio Angélica, porque nesse tempo ele testemunha *foi pelo Alferes Nascimento chamado para ver uma outra africana mais ladina para ir ensinar a mãe do autor a falar, e consolá-la porque se conservava chorando, isto devido a sua idade e separação dos seus.*¹¹

Além de indicar de forma precisa o desembarque ilegal e o agente de tal operação, Florêncio dos Santos ainda enfatizou o trauma que o tráfico causava em suas vítimas, especialmente as mais jovens, as quais eram duramente arrancadas de sua terra natal e separadas dos seus.

Em sua defesa, o capitão Domingos Francisco do Nascimento procurou desacreditar todas as razões apresentadas por Angélica e Bernardo, os quais, na sua opinião, queriam a liberdade “a todo transe”. Segundo o professor Thiago Manoel Escolástico, procurador de Domingos Nascimento, a africana Angélica e seu filho possuíam idades muito maiores que as declaradas em suas matrículas. Por isso, a africana havia entrado legalmente no Brasil bem antes da lei de 1831, quando o tráfico era lícito. Prova disso era sua certidão de batismo, lavrada por seu finado pai, o Alferes Manoel Antônio do Nascimento, a 9 de setembro de 1847 na Vila de Barcelos, na qual constava ser ela adulta e com 18 anos. Para ele, o que houve foi um equívoco do escrivão ao anotar a idade da escrava na matrícula especial, pois bastava olhar para Angélica para perceber que “seu aspecto físico denuncia a toda evidência ser maior de 60 anos”.

Confirmaram estes fatos cinco testemunhas. Dentre elas, merece destaque o depoimento de José Gonçalves da Silva Ribeiro, de 38 anos, solteiro, que desde muitos anos trabalhava como feitor na fazenda do capitão Domingos Nascimento. Segundo José Gonçalves, vinte anos antes, quando conhecera Angélica, esta “*já era velha, já tinha cabelos brancos, e que assim não podia ter menos de 60 anos de idade*”.

Além disso, Thiago Escolástico também ponderou que o fato de Angélica e seu filho terem vivido durante longos anos sem questionar o cativo, reconhecendo, portanto, a autoridade senhorial, era a evidência explícita de que aceitavam a condição de escravos. Como se isso não bastasse, ele também pôs em descrédito as testemunhas apresentadas pelos escravos, por considerar que “nada valem, nenhum conceito merecem”, dado que “*seus depoimentos insinuados pelo procurador do autor de quem é tio a primeira testemunha, são a*

¹¹ Idem, Ibidem.

prova lamentável do quanto pode o dinheiro, quando se trata em relação a homens sem dignidade". Por fim, o professor ainda contestou a causa apontando falhas nos trâmites legais do processo, como a não-citação de seu cliente para ouvir os fundamentos da ação e a falta de um curador nomeado para o cativo, já que Abdon Vieira havia sido recusado como tal por residir fora do termo de Maraú e atuava apenas como procurador.

Foi em nome dessas últimas irregularidades que no dia 17 de setembro de 1887 o juiz municipal Aristides José de Leão anulou o processo e determinou a propositura de uma nova ação. Contudo, o procurador do cativo apelou da sentença, o que fez com que o processo fosse remetido para o Tribunal da Relação da Bahia, em Salvador, a 03 de maio de 1888, isto é, às vésperas da abolição. Felizmente para Angélica e Bernardo, sua liberdade seria conquistada em poucos dias.

Esta ação de liberdade foi a primeira de muitas outras impetradas naqueles anos finais da escravidão pelos escravos residentes nas propriedades das vilas vizinhas de Maraú, Barra do Rio de Contas, Santarém e Camamú, localizadas no Sul da província da Bahia. Para tanto, os cativos contavam com o auxílio do abolicionista Abdon Ivo de Moraes Vieira e com as posturas emancipacionistas do 3º suplente do cargo de juiz municipal Dionísio Damasceno D'Assumpção, além de outros colaboradores. Entre os anos de 1885 a 1888 foram impetradas pelo menos 32 ações de liberdade nas vilas acima mencionadas, envolvendo cerca de 50 cativos. Também atuaram como eventuais depositários os cidadãos Belmiro Nunes de Lemos, Manoel de Moraes Vieira, João Freitas da Rocha e Felizberto José de Mello; além de alguns escravos e libertos que, na qualidade de testemunhas, estavam muitas vezes ligados por laços familiares aos autores e defensores dos escravos nas ações. Contrariando as afirmativas do médico Luís Anselmo da Fonseca, que em 1887 escreveu importante obra sobre o movimento abolicionista na Bahia, a presença destes indivíduos atuando em favor dos escravos indica que, no interior da província, este movimento não era tão frágil ou insignificante como ele supunha.¹²

A julgar pelos relatos contidos nos processos, as pessoas submetidas ao cativeiro existentes na região não só transitava intensamente pelas vilas acima citadas como também possuíam relações de parentesco e sociabilidade com cativos de diferentes propriedades, fato

¹² Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife: Fundaj/Editora Massangana, 1988, (Edição fac-similar de 1887), p. 331. Sobre o movimento abolicionista na Bahia em seu viés político ver o trabalho de Brito, Jaíton Lima, *A abolição na Bahia (1870-1888)*. Salvador, Ba: CEB, 2003. Utilizo o termo "redes da liberdade" no sentido da existência de uma ação articulada entre alguns indivíduos declaradamente abolicionistas ou não, os quais auxiliavam os escravos na consecução de sua liberdade na justiça em diversas vilas da província baiana.

que facilitava a circulação de informações acerca da atuação de abolicionistas naquelas paragens. Tal fato, sem dúvida, foi importante para que os escravos reconhecessem em Abdon Ivo de Moares Vieira um possível aliado na consecução de sua liberdade. O próprio Bernardo menciona em sua petição inicial que o queria como curador porque este era “*de sua confiança*”.

Morador na vila de Barra do Rio de Contas, localizada a quatro léguas da vila Maraú, Abdon Ivo era fazendeiro. Infelizmente a documentação disponível não permitiu aprofundar o conhecimento acerca de suas demais posses e idéias, embora aponte para o fato de que este conhecia os meandros da justiça local, inclusive nas questões de escravidão, porquanto já havia atuado como escrivão substituto. Certo mesmo é que ele defendia com vigor a causa dos escravos e era tenazmente acusado por seus inimigos de fazer isso em troca dos serviços daqueles em sua propriedade - fato que lhe rendeu o título de “*abolicionista por dinheiro*”. Aliás, com o aumento das ações judiciais nos últimos anos da década de 1880, muitos senhores passaram a acusar os abolicionistas de serem charlatões, mercenários e usurpadores das economias dos escravos - ignorando o fato de estes não terem a astúcia de medir as vantagens e desvantagens em aliar-se a esses indivíduos. Isso, porém, não invalida a interpretação segundo a qual muitos cativos foram libertados de um senhor para servir a outro. Os escravos eram, assim, retirados do cativo e jogados em relações de poder e dependência paradoxalmente em nome do “*abolucionismo*”.¹³

Por outro lado, nos protestos senhoriais denunciavam-se muitas das estratégias utilizadas pelos abolicionistas, as quais eram consideradas subversivas e ilegais, contrariando o encaminhamento legal feito pelo governo para regular a transição para o trabalho livre.¹⁴ Como se pode notar das insinuações feitas pelas partes em contenda, sobretudo nas disputas judiciais era comum o recurso a expedientes fraudulentos ou inverídicos. Entretanto, mesmo nesses casos, era preciso que estas estratégias fossem dotadas de verossimilhança e consistência jurídica, adquirindo plausibilidade diante das autoridades judiciais. No caso das ações de liberdade, era fundamental que sua propositura se fundamentasse em fatos concretos ou ao menos possíveis de terem acontecido, como no caso do desembarque ilegal de africanos acima mencionado. Só assim, acredito, é que os escravos teriam condições de disputar suas

¹³ Sobre a composição e as estratégias de ação do movimento abolicionista, ver o excelente estudo de Machado, Maria Helena., *O plano e o pânico. Os movimentos sociais na década da abolição*. São Paulo: Edusp/UFRJ, 1994.

¹⁴ Este encaminhamento previa que os cativos deveriam indenizar seus senhores por meio de pecúlio e também a manter vivos os vínculos de submissão e obediência típicos do sistema escravista. A este respeito ver Gebara, Ademar. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986 e Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas na escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

causas em condições de convencer as autoridades judiciais de que estavam agindo corretamente ao questionarem a autoridade de seus senhores.

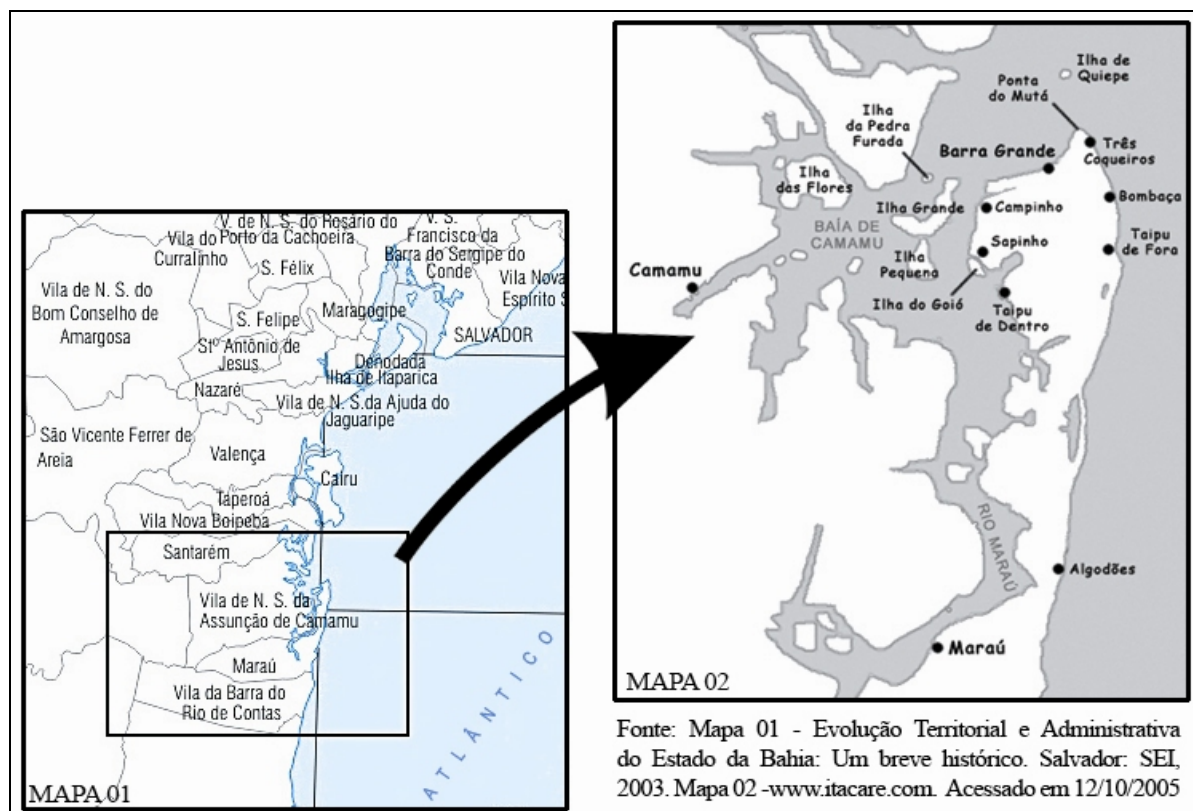
Na luta pela sorte dos escravos o abolicionista Abdon Vieira fez uso dos seguintes argumentos: a falta de matrícula, a filiação desconhecida, o abandono por parte do senhor e, como já vimos, a importação ilegal para o Brasil. O conhecimento destas possibilidades indica que Viera estava a par dos principais argumentos utilizados pelos abolicionistas brasileiros naqueles anos finais da escravidão. Destes, alguns encontravam respaldo na própria documentação oficial – como, por exemplo, nos registros da matrícula geral de escravos -, o que facilitava a reunião de provas e, conseqüentemente, a libertação dos cativos. No caso específico da utilização do argumento da importação ilegal de africanos, a reunião de provas mais contundentes levou Abdon Ivo de Moraes Vieira a recorrer aos próprios cativos e suas redes de sociabilidade na hora de comprovar a ilegalidade do cativo. O resgate destas “memórias subterrâneas”, na expressão de Michael Pollak,¹⁵ suscitadas a partir das falas dos escravos e suas testemunhas, constitui, a meu ver, um importante elemento para a compreensão das vicissitudes do tráfico de escravos para o Brasil, mais especificamente na província da Bahia.

Nas histórias que se seguem procurarei problematizar a construção destas memórias em relação ao desembarque ilegal de africanos ocorrido na baía de Camamú.

¹⁵ Pollak, Michael. “Memória, esquecimento, silêncio”. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol 2, n 3, (1989), pp. 3-15.

O CENÁRIO DA DESOVA: A BAÍA DE CAMAMÚ E AS VILAS DE MARAÚ, BARRA DO RIO DE CONTAS, SANTARÉM E CAMAMÚ¹⁶

Mapa I – As vilas de Marau e Barra do Rio de Contas em fins do século XIX



Fonte: Evolução territorial e administrativa do Estado da Bahia. Um breve Histórico. Salvador, Ba: SEI, 2003.

A baía de Camamu está localizada ao sul da cidade de Salvador, distando desta cerca de 178 quilômetros pela via marítima. Banhada por inúmeros rios, ela abriga numa de suas extremidades a vila de igual nome, criada por carta régia de 22 de maio de 1693. Em 1888, seu termo possuía duas freguesias: “a da vila sob invocação de Nossa Senhora da Assunção, criada em 1570, contendo uma população de 7.233 habitantes e a de Nossa Senhora das Dores de Igrapiúna, um pouco ao sul, criada em 1801, contendo uma população de 1.806 almas”.¹⁷ Ainda segundo Durval Viera de Aguiar, a economia da vila era pouco expressiva,

¹⁶ O termo desova era uma expressão comum àquela época e estava associado ao contrabando ilegal como atividade condenável, fortemente ligada à idéia de ocultação de corpos. Por sua vez, na África, o cativo era visto como alguém socialmente morto, de quem se tirou toda e qualquer autonomia. Por isso, o tráfico e a escravidão eram tidos como o caminho natural para este. Ver Patterson, Orlando. *Slavery and social death*. Cambridge: Harvard University Press, 1982 e Miller, Joseph C. *Way of death: Merchant capitalism and the Angolan slave trade (1730-1830)*. Madison: University of Wisconsin Press, 1988.

¹⁷ Aguiar, Durval Viera de. *Descrições práticas da Província da Bahia*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1979. (1ª edição: Tipografia do Diário da Bahia, 1888), p. 260.

“produzindo de mais importante uma pequena safra de cacau, que se exporta, e uma ruim farinha de mandioca, conhecida por farinha de lancha, com que carregam os barcos solta em lastro no porão”. Visão mais otimista é dada por Vilhena, cujo relato, produzido no começo do século XIX, assinala que a população estava abrigada “em 900 fogos com 4.060 habitantes, que no seu contorno fazem hoje útil colheita de café, ramo de comércio muito útil para aquela vila, e para o Estado”.¹⁸

Mais ao sul de Camamú estava a vila de São Sebastião de Maraú, edificada às margens do rio de igual nome. Criada em 23 de julho de 1761, quando possuía cerca de 360 fogos (casas) e 1.600 habitantes, em fins da década de 1880 a vila contava com 3.761 moradores. Até então, quando a atividade de extração de querosene começou a ganhar importância devido à atuação da firma John Grant e Cia, a economia manteve-se essencialmente agrícola, tendo o cultivo de mandioca e da cana-de-açúcar, esta utilizada sobretudo no fabrico de aguardente, figurando entre as atividades principais.

Um pouco abaixo de Maraú, mais precisamente a quatro léguas (cerca de 24 km), estava Barra do Rio de Contas. Em 1887 estimava-se que 3.612 indivíduos habitassem a vila, a qual contava com “escolas para ambos os sexos, matriz, casa da câmara e um quartel-cadeia”. Cortada pelo rio que lhe dá nome, justamente por ser uma das mais importantes artérias do sertão sul, Barra do Rio de Contas especializara-se, desde o século XVIII, na produção da farinha de mandioca, a qual era exportada para a capital baiana e o Recôncavo.¹⁹ Segundo João José Reis,

a monocultura em Barra e algumas áreas vizinhas era em grande parte devida a imposições periódicas do governo colonial, que obrigava seus lavradores a produzir mandioca com o objetivo de corrigir o problema crônico de abastecimento da crescente população, sobretudo de Salvador e do Recôncavo.²⁰

¹⁸ Vilhena, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*, (Anot. [H]. Braz do Amaral.). Salvador: Ed. Itapuã, 1969, Vol. II, Livro II, p. 497.

¹⁹ Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas...*, op. cit., p. 262.

²⁰ Ver Reis, João José. “Escravos e coiteiros no quilombo do Oitizeiro. Bahia-1806”, in _____ e Gomes, Flávio dos Santos (Orgs.). *Liberdade por um fio: História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, p. 337-338. Reis ressalta ainda que “dentro da própria região, o transporte de gente e gêneros se fazia em canoas, que subiam e desciam a costa e penetravam seus muitos rios, lição aprendida dos numerosos grupos indígenas que ali ainda habitavam no alvorecer do século XIX”. Reis, João J. “escravos e coiteiros”..., op. cit., p. 339.

A produção desse tubérculo requeria muita mão-de-obra e por isso a presença de cativos sempre foi importante na região. Prova disso era a existência de quilombos desde pelo menos o século XVII, sendo o mais famoso o do Oitizeiro.²¹

Durante a primeira metade do século XIX este cenário privilegiado pela natureza foi o palco em que algumas centenas de cativos enfrentaram a dura experiência da escravidão, sem, contudo, poderem fazer uso de suas amargas lembranças em benefício de sua liberdade. Porém, nas últimas décadas do referido século essas mesmas experiências puderam ser resgatadas por alguns africanos e seus descendentes, em nome não só da tão sonhada alforria, mas também da destruição do próprio sistema escravista, na medida em que a expressiva moção de ações de liberdade, não só em Marará e Barra do Rio de Contas, mas em toda a província, ajudou a acelerar o processo de derrocada do escravismo na Bahia.²²

AS LEMBRANÇAS DO DESEMBARQUE

Foi apelando para as lembranças da travessia que a escrava Maria, de 50 anos, e seus filhos Jerônimo, de 17, e Mônica, de 31 anos, ousaram questionar a legitimidade do cativo do fazendeiro Rogério Damasceno D'Assumpção, residente em Marará, no início do mês de outubro de 1887.²³ Na petição, em que expunha os motivos do injusto cativo, o curador Abdon Ivo de Moraes Viera alegava que Maria havia chegado à região ainda no ventre de sua mãe, a africana Bernarda, tendo nascido nas matas dos Taipús, local onde fora desembarcada juntamente com outros africanos do navio negreiro do traficante Miguel Champloni e depois adquirida pelo pai do réu. Em vista desta ilegalidade, o abolicionista Abdon Vieira requeria

²¹ Reis, João José. "Escravos e coiteiros"..., op. cit., pp.332-372. Mesmo depois da destruição do Oitizeiro, em 1806, foram freqüentes as queixas das autoridades locais sobre os quilombos existentes na região. Entretanto, na década de 1830 os quilombolas não mais pareciam viver "amistosamente" como faziam os moradores do Oitizeiro, pois, segundo as correspondências enviadas pelos juizes de paz de Camamú, os agricultores da região estavam abandonando suas propriedades para viverem na sede da vila, por temerem os "insultos, roubos e mortes" praticados pelos aquilombados. Em dezembro de 1833, por exemplo, foi formada uma expedição com 69 homens para tentar debelar um grande quilombo existente nas proximidades da Fazenda Limeira. Na ocasião, três cativos foram capturados com vida e um, possivelmente o cabeça do grupo, morreu após resistir às investidas da tropa. APEBA, Seção Colonial e Provincial, Presidência da Província, Juizes, Maço 2298 (as queixas concentram-se nos anos de 1830, 1833, 1835, 1836 e 1837).

²² Silva, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à Justiça...op. cit.*, especialmente o Cap. 3.

²³ APEBA, Seção Judiciária, Série: Ação de Liberdade, Class: 23/0808/11. Além destes três cativos, Rogério Damasceno D' Assumpção possuía o escravo Raimundo, de 30 anos, avaliado em 800 mil réis. Segundo a tabela de classificação adotada pelo governo imperial a partir de 1885, sua pequena escravaria valia cerca de 2 contos e 600 mil réis.

que o pretense senhor reconhecesse “os autores como pessoas livres”, além de “indenizá-los das perdas e danos que lhes tem causado e mais nas custas”.

Atendidos em suas reivindicações iniciais pelo juiz em exercício Dionísio Damasceno D’Assumpção, os escravos foram depositados em poder de Manoel José de Moraes Vieira. Observe-se a familiaridade dos personagens envolvidos na disputa judicial. O juiz Dionísio Damasceno era parente do réu, Rogério Damasceno, e o curador Abdon Ivo Moraes Viera era sobrinho do depositário dos escravos, Manoel Moraes Vieira, que na ação anterior já havia atuado como testemunha da escrava Angélica e seu filho Bernardo. E as coincidências não param por aí. Como veremos nos casos trabalhados mais adiante, outras testemunhas estavam envolvidas nessa teia de relações - o que indica que nessas disputas judiciais entrava em jogo uma gama de interesses pessoais, tais como o sentimento de gratidão, amizade e lealdade, a expectativa de receber algo em troca do depoimento, etc.; interesses esses que muitas vezes ultrapassavam a idéia de ser simplesmente contra ou a favor da escravidão.

Para comprovar sua versão dos fatos, Abdon Ivo de Moares Vieira e os escravos novamente apostaram na solidariedade das testemunhas apresentadas, cujas trajetórias, aliás, em muitos casos também conheciam as marcas da escravidão. A primeira delas foi Jacinta Monteiro da Conceição, de 60 anos, solteira, que vivia de suas agências. Contradizendo a informação de que a Bernarda dera à luz no Taipús, ela disse que

Maria veio em um navio negreiro de Miguel Champloni *ainda molezinha, mamando em sua mãe Bernarda africana*, e que desembarcou nos Taipús onde esteve por algum tempo oculta, e daí vieram para os Algodões trazidas pelo pai do réu, Plácido Damasceno.²⁴

Já o escravo Aprígio Freire, de “sessenta e tantos anos de idade”, solteiro, também atestou que Bernarda havia dado à luz a Maria quando vinha no navio negreiro de Miguel Champloni para a Costa do Taipús. Testemunha informante, dada a sua condição cativa, ele confirmou que ambas haviam sido adquiridas pelo pai do réu e levadas para o lugar chamado Algodões, “*onde estiveram por algum tempo enquanto Bernarda aprendia a falar a língua brasileira com o preto Agostinho, e que aí já ela não esteve mais oculta*”. Aqui, as lembranças de Aprígio nos revelam uma das primeiras dificuldades de adaptação dos

²⁴ A localidade dos Algodões ficava nas proximidades da Vila de Maraú. Ver mapa.

africanos recém-chegados ao Brasil, porquanto o conhecimento da língua era essencial para a aquisição de novas sociabilidades, tais como as ordens de serviço. Por isso, e também para recuperar a saúde das “peças” importadas para vendê-las por maiores preços, é que os traficantes montavam entrepostos nas praias, como possivelmente fez Miguel Champloni na Costa do Taipús. Disfarçar o contrabando fazia parte das estratégias do tráfico, pois quanto mais depressa os africanos fossem ladinizados, mais rapidamente estes poderiam ser encaminhados ao trabalho, ou mesmo para a venda, deixando para trás a impressão de que haviam sido ilegalmente contrabandeados.²⁵

As alegações dos cativos foram confirmadas em mais dois depoimentos. A testemunha Narcisa Pereira de Jesus, conhecida por Narcisa Vieira, solteira, maior de sessenta anos, natural de Marauá, a qual vivia de suas agências, também atestou que

Bernarda mãe da crioula Maria veio no barco de Champloni *trazendo pequenina essa sua filha Maria*, e desembarcando no lugar Taipús onde estiveram por algum tempo (...) e que daí foram levadas por Placido Damasceno pai do réu para o lugar conhecido como Quitengo.²⁶

Por sua vez, Benedito Caiana, crioulo, maior de 70 anos, sustentou a versão de que Bernarda “veio da costa no barco de Champloni trazendo sua filha pequenina Maria e que desembarcaram nos Taipús”. Questionado pelo procurador do réu se sabia em que ano Bernarda desembarcara nos Taipús, Benedito respondeu que não sabia ao certo, mas tinha certeza do desembarque naquele local “porque nessa ocasião ele testemunha estava pescando com outros”.

O depoimento do africano João de Souza, também maior de 70 anos, foi ainda mais contundente. Testemunha ocular e vítima do suposto desembarque, ele disse que

Bernarda veio com ele testemunha no barco de Miguel Champloni trazendo sua filha Maria pequenina, e que desembarcaram no lugar Taipús onde estiveram com muitos outros africanos ocultos e que fora levada com sua filha Maria do lugar Taipús por um homem, não lembrando qual esse homem, nem para que lugar foram, porque nessa mesma ocasião ele testemunha foi trazido para o Rio de Contas.²⁷

²⁵ Conrad, Robert E. *Tumbeiros. O tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 111.

²⁶ APEBA, Ação de Liberdade.

²⁷ Idem.

Embora não lembrasse ao certo a data em que haviam desembarcado, João de Souza recordava que *“Maria era criança de peito e que depois disto não lhe consta que veio mais barco algum d’África”*.

Como se pode notar, as testemunhas pareciam estar afiadas em torno de uma mesma versão que corroborasse as pretensões de Maria e seus filhos. Mas o defensor de Rogério João Damasceno D’Assumpção não deixou de refutar os argumentos apresentados pelos escravos, fazendo vários questionamentos às testemunhas durante os seus respectivos depoimentos. Indignado, ele começou a protestar mesmo antes de estas serem ouvidas, ao criticar a intervenção do curador Abon Ivo de Moares Vieira por ter retirado os referidos escravos do poder de seu curatelado no dia 11 de outubro de 1886 e até o dia 17 de janeiro de 1887 não ter proposto a referida ação, *“parecendo porém que é seu fim subtraírem-se por este meio aos serviços que devem a seu legítimo senhor, visto que há quatro meses depositados ainda não propôs a referida ação”*. O professor Thiago Manoel Escolástico, o mesmo defensor do capitão Domingos há pouco visto, alegou que os cativos não tinham qualquer motivo para requerer sua liberdade, visto que a africana Bernarda, mãe da autora da ação, havia vindo para o Brasil muito antes da lei de 7 de novembro de 1831. Segundo ele, Bernarda havia sido comprada pelo pai de réu das mãos do “português Francisco de Abreu, honrado lavrador existente no Quitengo deste termo [Maraú] por escritura pública e no domínio e posse deste viveu até morrer como cativa”. Foi nesta condição que Bernarda deu à luz a crioula Maria, que por sua vez foi doada ao réu pelos seus pais no ano de 1846.

Para provar estas razões ele também apresentou testemunhas. Curiosamente, Ladislau Fortunato dos Santos e Florêncio dos Santos, duas das três testemunhas arroladas, já haviam deposto favoravelmente na ação de Angélica e seu filho Bernardo. Agora eles e o lavrador Antônio Benedito José de Souza, de 80 anos, sustentavam a versão de que a africana Bernarda havia entrado no Brasil muito antes da lei de 1831 e que havia dado à luz a crioula Maria com 14 anos de idade, quando já se encontrava em poder de Plácido Damasceno, pai do réu.

Estes depoimentos pareciam contradizer de forma contundente a versão das cativas. Aliás, uma das testemunhas apresentadas pelas próprias escravas, a viúva Sebastiana da Luz, de 88 anos de idade, afirmou ignorar que Bernarda tivesse dado à luz nos Taipús, porquanto a conhecera *“desde menina em casa de seu senhor Plácido Damasceno”*. Outro fato que podia ser usado para desqualificar a versão dada pelo curador diz respeito às circunstâncias da chegada de Bernarda e sua filha Maria ao Brasil. Nesse caso, entretanto, a literatura pertinente

às condições da travessia atlântica afirma que era difícil, mas não impossível, que uma gestante em vias de dar à luz ou ainda com uma criança de peito suportasse a viagem. Robert Conrad assinala que eram vários os riscos que os cativos enfrentavam desde a captura em solo africano até chegar ao Brasil, sendo a pior provação a viagem por mar, visto que o espaço e as provisões eram limitados e caros, e sempre havia traficantes que, esperando os lucros, levavam um excesso de pessoas a bordo e supriam essas cargas populosas com alimentação e água insuficientes. Por sua vez, Herbert Klein apontou vários casos onde houve a importação de crianças classificadas pelos traficantes de “crias do peito”.²⁸

Não obstante, como no caso anterior as razões das partes em contenda nem sequer foram objeto de apreciação por parte do juiz municipal, visto que a ação deixou de ser julgada em razão da abolição da escravidão. Novamente aqui os escravos acabaram por sair vencedores, pois o recurso à justiça garantiu-lhes a proteção contra o cativo a partir do momento em impetraram a ação e foram depositados.

Quem também apostou todas as esperanças na versão da importação ilegal foi a família da crioula Faustina, de 48 anos, residente em Maraú. Ela e seus filhos Benedito, de 30 anos, Idelfonso, de 23, e o ingênuo Sebastião, de 09 anos, contestaram o cativo do tenente João Martins Ferreira, alegando serem filha e netos da africana Constância, a qual “vive liberta juntamente com seus outros filhos na vila da Barra do rio de Contas também libertos”.²⁹ A Ação teve início no final do mês outubro de 1887.

Segundo a petição inicial apresentada ao juiz municipal suplente Dionísio Damasceno D’Assumpção, Constância tinha vindo para o Brasil depois de proibido o tráfico de africanos, “*desembarcando de noite e ocultamente em um dos portos mais ocultos da Capital*”. Novamente aqui a estratégia para comprovar suas razões apoiava-se na solidariedade das testemunhas arroladas, algumas das quais curiosamente também aparecem no processo anterior e em outros casos em que Abdon Ivo de Moraes Vieira atuou como curador ou procurador, o que evidencia a construção de uma “rede” de solidariedade entre este abolicionista e os escravos daquela região. Afirmando isto porque o próprio réu acusou o juiz Dionísio Damasceno D’Assumpção de estar tramando com o curador dos escravos para favorecê-los. Em diversas petições, João Martins Ferreira queixou-se do fato de o juiz ter determinado o depósito dos cativos “de surpresa”, e também de ter nomeado irregularmente

²⁸ Ver Conrad, Robert. *Tumbeiros...*, op. cit., p.52; Klein, Herbert S., “A demografia do tráfico atlântico de escravos para o Brasil”, *Estudos Econômicos*, 17(2) (1987), pp. 137-139.

²⁹ APEBA, Seção Judiciária, Série: Ação de Liberdade, Class: 23/0808/01. Constância havia sido libertada em testamento de sua senhora D. Maria Joaquina de Santa Ana.

Abdon Ivo de Moraes Vieira como curador: “*Vossa Senhoria sabe bem que os curadores e tutores não podem ser pessoas fora do termo [Maraú], mas nomeou e continuará a nomear*”. Tal oposição ao nome de Abdon Vieira tinha suas razões, pois este insistia em protelar a propositura da ação alegando estar doente, “parecendo ser isto um capricho ou vingança para retirar do poder do suplicante seus escravos”. Além do mais, Ferreira possuía 23 escravos, e o prolongamento desta contenda certamente repercutiria nos demais cativos, causando-lhe transtornos que certamente afetariam as relações produtivas em sua propriedade.

Após tantos protestos, a ação seguiu seu curso normal, com os depoimentos das testemunhas dos cativos. De acordo com o depoente Paulo Victoriano da Assumpção, 60 anos, casado, que vivia de lavoura,

A africana Constança, mãe e avó dos autores, foi uma das que vieram no barco que desovou na Costa dos Taipús e que daí foi conduzida por um mascate francês de nome Luiz Zetê, e vendida na Vila de Santarém³⁰ a José Gonçalves Ribeiro, e que isto sabe não só por ter lhe dito sua avó, que muitas relações tinha na casa de José Gonçalves Ribeiro, como ainda porque a própria Constança sempre lhe contava de que maneira veio para a casa de José Gonçalves Ribeiro.³¹

Aqui, Paulo Victoriano nos fornece uma idéia de como essas “memórias subterrâneas” circulavam no interior da família escrava, fazendo-a recordar-se da difícil ruptura que o tráfico provocara em suas vidas.

Por sua vez, o africano Florêncio dos Santos, que já havia servido de testemunha nos casos de Angélica e Bernardo e também no da africana Maria e seus filhos, confirmou:

A mãe e avó dos autores foi importada depois da proibição do tráfico de africanos, porque veio em um barco de Miguel Gahagem Champloni, do qual desembarcaram muitos africanos na Costa dos Taipús, e daí foi conduzida ocultamente por um mascate chamado Luiz Zetê, e vendida em Santarém a José Gonçalves da Silva Ribeiro.³²

Inquirido pelo procurador do réu sobre em qual embarcação a africana viera para o Brasil, Florêncio respondeu que Constança viera para o Brasil no barco de Champloni, “e que

³⁰ A vila de Santarém estava localizada ao norte de Camamú e em 1887 contava com 4.096 almas. Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas...*, op. cit., p. 260.

³¹ APEBA, Ação de Liberdade.

³² Idem.

o mestre do barco era Antônio Joaquim da Luz”. Ao fornecer maiores detalhes da desova, Florêncio procurava rebater as insinuações do defensor do senhor, que o acusara de “ter dito a alguém que não podia ser testemunha nesta ação por nada saber deste negócio”.

A terceira testemunha a depor foi o africano Victoriano Ferreira, mais conhecido por “Bitu Andá”, de 60 anos, solteiro, que vivia de suas lavouras. Mostrando-se partidário dos escravos, ele disse conhecer bem a africana Constança e saber que esta

*veio roubada para o Brasil trazida no barco de Champloni que desembarcou na Costa dos Taipús e daí seguiu ocultamente para Santarém, e de Santarém para esta vila, ignorando porém a quem fôra ela vendida e que isto sabe por lhe ter dito a irmã de Antônio Joaquim, mestre do dito barco e Felicidade que foi companheira, isto é, que veio junto com a dita Constança.*³³

Como se pode notar, as fortes palavras empregadas pelo depoente – “veio roubada” - denotam que naquele contexto a escravidão era uma instituição socialmente desacreditada, e os que dela tomavam parte estavam com sua autoridade socialmente combatida.

Bitu Andá foi a última das testemunhas residentes em Maraú. Não obstante, o curador dos escravos ainda apresentou mais cinco testemunhas, todas residentes em Barra do rio de Contas, local onde a liberta Constança vivia em companhia de outros filhos e que, como vimos, distava apenas quatro léguas dali. Destas, entretanto, só uma foi ouvida. Como veremos, o depoimento de João Nagô é ainda mais incisivo e revelador que os anteriores.

Natural da Costa da África, de mais ou menos 60 anos, solteiro, João Nagô era pescador, ofício bastante comum na região, já que as vilas em questão eram banhadas por diversos rios que desaguavam na baía de Camamú. João declarou tratar “por parente a mãe dos autores por serem naturais de terras vizinhas”, e disse que

*Constança veio da Costa da África juntamente com ele testemunha em um navio que conduzia africanos de Miguel Champloni, e desembarcaram nos Taipús à noite, e que aí estiveram escondidos dentro do mato com muitos outros africanos, e que daí veio ele testemunha e mais quatro africanos conduzidos por Bernardo Teixeira e um homem de nome Chiquinho, ficando ele e uma preta nesta Vila [Barra do Rio de Contas], e os outros três africanos seguiram para Ilhéus para casa do Capitão Balaio.*³⁴

³³ Ibidem.

³⁴ APEBA, Ação de Liberdade. Não encontrei informações sobre a vinda de soldados com vistas a capturar os escravos desembarcados por Champloni, mas creio que a ocorrência deste episódio pode estar diretamente relacionada à morte do mesmo, conforme discutirei mais adiante.

Questionado pelo procurador do réu sobre sua “nação” bem como a de Constança, o africano afirmou que “*ele era nagô, mas que Constança não era nagô direito, não sabendo ao certo a nação dela*”, e que ainda a reconhecia mesmo após ter sido deixado no lugar do desembarque porque “*tendo andado com Constança lá no mato depois veio a conhecê-la nesta Vila do mesmo modo que a conheceu lá no mato, onde estiveram escondidos*”; e que “*esse lugar se chama Taipús, onde tem bastante coqueiros*”. Vale lembrar que uma das estratégias utilizadas pelos mercadores e traficantes de escravos, ainda em solo africano, era o desmembramento das etnias e famílias dos cativos capturados.³⁵

João Nagô se lembrou também de que

*nessa ocasião que acabando-se a guerra de Sabino na Bahia, veio o navio da Bahia buscar estes africanos, e nessa ocasião correram todos pelo mato adentro, sendo ele testemunha pegado por um soldado já dentro d'água trepado no mangue, e foi daí que veio para esta Vila.*³⁶

Quando lhe indagaram ainda se quando estava no Taipús “já falava língua de branco”, disse que

*estivera nesse lugar dois, três ou quatro meses, não se lembrando bem ao certo, e que a língua de branco veio aprender nesta Vila que lhe ensinara a crioula Narcisa, seu senhor José Antônio em cuja casa esteve trancado dois ou três meses logo quando chegou.*³⁷

Por fim relatou que ele e Constança “mutuamente se conheceram [na Vila de Barra do Rio de Contas] e que lá na África também se conversavam”.

As informações fornecidas por João Nagô são reveladoras em vários aspectos. O primeiro é que ele fez questão de declarar que tinha a africana Constança por parente, apesar de não pertencerem à mesma “nação”. Mas ela pertencia a um grupo vizinho dele, falando línguas parecidas que permitiram que conversassem desde a África, provavelmente no

³⁵ Sobre as peculiaridades da captura de escravos na África e a logística do tráfico para o Brasil ver Rodrigues, Jaime. *De costa a costa. Escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, pp. 75-127.

³⁶ APEBA, Ação de Liberdade.

³⁷ Idem.

período de cativo antes de serem embarcados. Nagô era como aqui foram chamados os negros de língua iorubá, mas se estes foram na Bahia chamados assim não quer dizer que todos se considerassem oriundos da mesma terra. As designações feitas aos grupos de africanos importados para o Brasil nem sempre correspondiam às suas verdadeiras identidades étnicas. Embora não fosse desconhecida dos portugueses e brasileiros, a multiplicidade cultural dos povos africanos passou a ser ignorada à medida que o tráfico de escravos adquiria foros de empresa mercantil, o que deu margem para o advento de generalizações e imprecisões até hoje adotadas³⁸ Assim João e Constança podiam ser falantes de iorubá sem serem do mesmo grupo iorubá: um podia ser Egba e o outro Ijebu, por exemplo. Porém o fato de João declarar explicitamente "*que Constança não era nagô direito*" questiona essa hipótese. Outra possibilidade é que a vizinhança mencionada por João se referisse a grupos não-falantes de iorubá, e nesse caso Constança podia ser oriunda de diversos lugares: do Daomé (onde se falam várias línguas do tronco gbe), de haussá, de Nupe (ou Tapa), de Bariba (ou Borgu), entre outros. Pode-se neste caso imaginar algo semelhante ao que Slenes sugere para a África bantu: que os escravos aprendiam a se comunicar na viagem para a costa, nos barracões enquanto aguardavam o embarque e a bordo do navio durante a travessia. Embora em menor grau que as línguas bantus, as línguas kwa, da África ocidental (evé, fon, ashante, iorubá, nupe, ibo etc.) têm algumas semelhanças de vocabulário. Essas semelhanças lingüísticas seriam adensadas durante a experiência da travessia, o momento mais denso, mais traumático e profundo, aquele que possibilitou o surgimento de laços definitivos de parentesco simbólico em torno da instituição do *malungo*, que unia aqueles que tinham, juntos, vivido tal experiência. Segundo Robert Slenes, a continuidade ou rompimento desse processo, contudo, teria dependido da experiência dos escravos no Novo Mundo e das suas possibilidades de encontrar outras afinidades entre si, para além da comunidade da palavra. Vale lembrar ainda que a instituição do *malungo* não acontecia apenas entre os escravos lingüisticamente aparentados. Ela foi comum a todos os grupos que de alguma forma foram engajados como cativos no tráfico, pois era a dura experiência da travessia que estava na base da construção desse parentesco simbólico.³⁹

³⁸ Ver Oliveira, Maria Inês C. de. "Quem eram os 'negros da Guiné'?" A origem dos africanos na Bahia. In: *Afro-Ásia*, 19/20 (1997), 37-73. Ver também Schwartz, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, SP: Edusc, 2001. p. 254.

³⁹ Ver Slenes, Robert W. "*Malungo, ngoma vem!*": África coberta e descoberta do Brasil. *Revista USP*, n.º. 12, dez-jan-fev 1992, p. 58; e também o ensaio de Mintz, Sidney W. e Price, Richard. *O nascimento da cultura afro-americana: uma perspectiva antropológica*. Rio de Janeiro: Pallas, 2003. Agradeço a Luis Nicolau Parés e João José Reis pelas informações acerca das etnias africanas e suas variantes lingüísticas.

O segundo aspecto é que Nagô faz uma descrição bastante plausível do *modus operandi* dos traficantes naquela conjuntura de ilegalidade do tráfico: desembarque em praia afastada, à noite, para despistar as autoridades; ocultação das “peças” para um período de restabelecimento, adaptação e aprendizado de algumas palavras da nova língua.⁴⁰ Por fim, Nagô ainda nos traz dados relativos à ocorrência da Sabinada, em 1837-38, o que denota uma fluidez na circulação das informações entre a capital e o interior da província.

Não obstante, para o professor Thiago Escolástico esses depoimentos não passavam de “uma história mal-arranjada”. No seu entendimento, os cativos em questão haviam sido “seduzidos pelo vil interesse de maus conselheiros”, estando “*esquecidos constantes benefícios que de seus senhores têm recebido desde o berço até a atual idade*”. Mostrando certo ressentimento com a atitude dos escravos para com seu senhor, o procurador do réu procurou desacreditar as testemunhas pelo fato de estas reproduzirem um depoimento forjado. Isto porque a maioria dos depoentes possuía idades próximas dos 60 anos, portanto, na época do suposto desembarque ilegal eram crianças e por isso não deveriam ter maturidade para discernir os fatos. Informado sobre a jurisprudência acerca desta questão, ele chegou mesmo a mencionar uma sentença proferida pelo Supremo Tribunal de Justiça onde as testemunhas apresentadas pelos defensores dos cativos haviam sido consideradas “incapazes de crédito em juízo”.

Além disso, Thiago Escolástico também apresentou várias testemunhas que atestaram conhecer a africana Constança como escrava antes da proibição da importação de africanos, portanto muito antes de esta passar ao domínio do réu por herança de sua mulher. Dentre estas, merece destaque o depoimento da ex-escrava Efigênia, de 60 anos, que disse “*que quando ela testemunha se entendeu no poder de seu senhor José Gonçalves já encontrou Constança em seu poder como escrava deste, e que foi ela Constança quem lhe criou como mãe*”.

A oitiva de testemunhas de ambas as partes fez com que o processo se arrastasse por vários meses, o que impediu fosse caso julgado, em razão da abolição da escravatura no Brasil. Mais uma vez, embora por seus argumentos as contendas judiciais denotassem uma suposta vitória dos senhores, na prática, a postergação dos julgamentos representou o triunfo dos cativos.

⁴⁰ Ver Conrad, Robert. *Tumbeiros...*, op. cit., p.130-131; e Rodrigues, Jaime. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Cecult, 2000, pp.135-137.

Como se pode notar nos processos até aqui discutidos, os relatos dos escravos e suas testemunhas visam prioritariamente atender às suas pretensões de liberdade. Produzidos a partir do apelo à memória, estes depoimentos contêm muitos elementos verossímeis, mas também estão permeados de imprecisões e até mesmo de algumas contradições, conforme apontou em diversas ocasiões o defensor de alguns senhores, o professor Thiago Escolástico. Não obstante, alguns fatos e informações em nenhum momento são postos em dúvida por ele, nem pelos senhores, e até encontram respaldo na literatura disponível sobre as localidades onde supostamente ocorreram. São estes indícios que me levam a apostar na sua veracidade - ainda que tenham sido manipulados ou colocados fora de contexto pelo curador dos cativos, o abolicionista Abdon Ivo de Moraes Vieira.⁴¹

Entremeados de verdades e contradições, estes depoimentos foram duramente criticados pelos senhores e seus defensores legais, os quais afirmavam que eles estavam assentados em acontecimentos inexistentes e falsamente articulados. Nestas falas, além dos ressentimentos quanto à tática empreendida pelos escravos e seus curadores, nos são reveladas as alianças travadas pelos escravos e abolicionistas visando o fim do cativo.

Não obstante, é possível perceber a riqueza subjacente a tais relatos. Em muitas situações os depoimentos corroboravam experiências realmente vividas e relações longamente construídas, que, como no caso da escrava Constança e do africano João Nagô, tinham sua origem ainda em solo africano, no momento de sua captura pelos traficantes. Noutras ocasiões, a confirmação das versões elaboradas pelos advogados e curadores representava a possibilidade de conseguir o número suficiente de testemunhas para uma futura ação de liberdade para si ou para um ente querido, tal como fizeram o escravo Aprígio e a africana Angélica.

Conforme sugere Pollak, podemos pensar que, nos casos aqui discutidos, os escravos e suas testemunhas recordaram suas experiências atendo-se sobretudo àquilo que podia favorecer suas pretensões de liberdade. Ao apoiarem-se na lei de 7 de novembro de 1831 décadas depois de sua aprovação, os escravos continuavam a lutar para voltar a viver “sob o sol da liberdade”⁴² em que um dia haviam nascido na costa africana. Por caminhos tortos, esta lei foi para estes e outros indivíduos escravizados a real possibilidade de justiça. Nestes casos, as duras memórias da travessia, cultivadas e transmitidas no interior da família escrava

⁴¹ De fato, a encontrei muitos documentos que atestam a existência do traficante Miguel Gahagem Champloni. Ver Silva, Ricardo Tadeu Caíres. “Memórias do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade (1885-1887)”. In: *Afro-Ásia* (35), 2007.

⁴² Expressão usada na petição inicial da ação de liberdade movida pela africana Angélica e seu filho Bernardo.

encontraram o lugar e o “momento propício para serem expressas”.⁴³ Naqueles conturbados anos da década 1880, elas efetivamente tinham por que serem reavivadas....

DA IMPORTÂNCIA DO TRÁFICO AFRICANO

Escolhi iniciar o presente trabalho discutindo as memórias acerca do desembarque ocorrido na praia de Taipús, na vila de Maraú, porque creio que o tráfico africano de escravos exerceu um papel de suma importância para a dinâmica da escravidão no Brasil. Muito mais do que fornecer a mão-de-obra necessária para a manutenção e expansão das atividades econômicas do Brasil colonial e imperial, o tráfico permitiu a aceitação e a reprodução das relações escravistas na medida em que possibilitava a prática da alforria de forma quase que generalizada pela sociedade brasileira. Dessa forma, o africano que vinha para cá na condição de escravizado assumia o lugar não só daqueles que padeciam em função das péssimas condições de vida e trabalho, mas também dos que por meio de seus esforços pessoais, economias e/ou esperteza conseguiam adquirir suas liberdades junto aos seus senhores. Por outras palavras: o tráfico, e as alforrias, funcionavam como válvulas de escape que permitiam aliviar as tensões inerentes a um sistema fundado na violência e na opressão.

Ao acenar para os escravos com a promessa da liberdade mediante a concessão da carta de alforria, os senhores não só cunharam mecanismos de dominação com base na sujeição pessoal e na obediência como deram aos cativos a perspectiva de que o esforço pessoal podia valer a pena. Além disso, ainda incutia nestes a idéia de que eles, senhores, eram bondosos e complacentes. E a condição principal para que os senhores honrassem sua palavra diante destes, libertando-os mediante o pagamento de quantias correspondentes aos seus valores de mercado ou em cumprimento aos bons serviços prestados, era justamente ter disponível, no mercado, escravos a preços acessíveis para suprir “os braços” faltantes por ocasião das manumissões.

Por isso julgo que a extinção do tráfico negreiro na década de 1850 implicou a necessidade de grandes e importantes ajustes nas relações escravistas no Brasil, já que as dificuldades causadas pela futura escassez de mão-de-obra escrava poriam em risco a continuidade do próprio sistema. Prova disso foi o imediato o incremento do tráfico interno, através da drenagem dos escravos das províncias do norte, economicamente menos pujantes,

⁴³ Pollak, Michel. “Memória, esquecimento, silêncio” ..., op. cit., p.5.

para as do sul, estas em crescimento. Além disso, com o tensionamento na política de alforrias, houve a necessidade de planejar o ritmo das manumissões, o que foi feito através da intervenção do Estado com a adoção das leis emancipacionistas de 1871 e 1885 - de forma a não provocar grandes desajustes nas relações sociais e de trabalho.

Contudo, o fim da escravidão na Bahia não pode ser interpretado apenas como uma conseqüência dos efeitos do tráfico interprovincial que, ao retirar das províncias do norte os escravos em idade produtiva, teria ajudado a remodelar a “mentalidade” dos fazendeiros, fazendo-os mais sensíveis à questão da abolição, como afirma Robert Conrad.⁴⁴ Segundo este autor, “a relativa disposição das províncias do norte para aceitarem a emancipação resultou não só de uma redução no número de escravos nessas províncias, mas também de um declínio na qualidade relativa dos escravos do norte”.⁴⁵

O ponto de vista conforme o qual a abolição deve ser vista sobretudo pela ótica dos senhores é antigo, e está presente desde a primeira metade do século XIX na historiografia baiana. Conforme escreve Pedro Calmon, por exemplo, num artigo de 1938, a abolição foi o resultado de “um movimento aristocrático”. Na sua ótica, foram “os interessados materialmente na exploração do escravo, a ala juvenil da casta proprietária, uma parte da “nobreza agrícola”, dos cafezais e dos canaviais, que golpe[ou] com o braço robusto o regime servil”⁴⁶ Contudo, o próprio autor se contradiz e parece reconhecer o caráter anti-elitista do movimento ao afirmar que “faltou um “quase-nada de legalidade””, ou seja, “a indenização dos lavradores”, para que “a unanimidade se formasse na festa da redenção do negro”⁴⁷ Ou seja, suas palavras deixam entrever que abolição causou prejuízo e ressentimentos a muitos senhores.

Esta posição é de certa forma reforçada por alguns historiadores baianos, a exemplo de Kátia Mattoso e Maria José de Souza Andrade. Destacando o fato de que muitos escravos foram vendidos para as plantações de café do centro-Sul do Brasil, pois “só entre 1864 e 1874, a Bahia foi desfalcada de 55,1% de sua população escrava”, Mattoso não enfatiza o papel desempenhado pelos escravos no processo de transição.⁴⁸ Por sua vez, Maria José Andrade limita-se a reconhecer que além do intenso tráfico interprovincial, “as revoltas de

⁴⁴ Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, p. 77.

⁴⁵ Idem., op. cit. p. 78.

⁴⁶ Calmon, Pedro. “A abolição” In: *Revista do Arquivo Municipal*. São Paulo, XLII, 1938, p. 129.

⁴⁷ Idem, p. 129.

⁴⁸ Mattoso, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma província no império*. 2ª ed. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1992, p. 90.

escravos e a decadência das culturas de cana e tabaco seguramente viram a contribuir para que aumentasse, na Bahia, o número de pessoas visivelmente contrárias à permanência do sistema escravista”, mas não desenvolve nenhum estudo específico para mostrar onde, quando e como estas revoltas ocorreram.⁴⁹

Estudos recentes, como o de Bert Barickman, confirmam o fato de que os grandes proprietários baianos utilizaram a mão-de-obra escrava até os últimos instantes em que a escravidão vigorou.⁵⁰ Ao contrário dos senhores de engenho pernambucanos, que conseguiram promover uma transição gradual e sem grandes mudanças, os senhores baianos não tiveram a mesma facilidade em agenciar a modernização de seus engenhos e permaneceram fiéis ao trabalho escravo até as vésperas da abolição.⁵¹ Barickman ressalta que “mesmo em 1872-3, a Bahia ainda tinha a terceira maior população servil do Brasil; ou seja, mais escravos ali moravam e trabalhavam do que na tão estudada província cafeeira de São Paulo” e que em 1886-7, ano em que os resultados da matrícula oficial foi divulgada, “nada menos que 10% de toda a população escrava no Brasil morava na Bahia, sendo a maior do Nordeste, quase duas vezes a de Pernambuco”.⁵²

Constatações como esta tem levado os historiadores a buscar novas interpretações não só para a importância da escravidão na vida econômica da província como também para a participação dos escravos no processo de abolição.⁵³ Para autores como Jaílton Lima Brito, Dale Graden e Walter Fraga Filho a agência escrava foi um importante componente desse processo.⁵⁴ Compartilhando dessa premissa geral, minha abordagem procura destacar a via judicial como a principal instância aglutinadora das ações escravas na luta pelo fim do cativo.

No meu entendimento, a agência escrava se deu prioritariamente por meio da busca pela preservação de antigos direitos, como a disposição do pecúlio, a compra da liberdade mediante indenização de seu valor, o cumprimento das promessas de alforria, etc. Tais lutas

⁴⁹ Andrade, Maria José de Souza. *A mão-de-obra escrava em Salvador (1811-1888)*. São Paulo: Corrupio, 1988, p. 74.

⁵⁰ Barickman, Bert. ““Até a véspera”, o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)”, In: *Afro-Ásia*, n.º 21-22. Bahia: 1998-1999, pp. 177-237.

⁵¹ Sobre o processo de transição em Pernambuco ver Eisenberg, Peter L. *Modernização sem mudança. A indústria açucareira em Pernambuco (1840-1910)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

⁵² Barickman, Bert. ““Até a véspera”...”, op. cit., p. 181 e p. 194.

⁵³ Muitas destas análises estão amparadas nos trabalhos pioneiros do professor João José Reis acerca das práticas de resistência escrava, dentre os quais se destaca Reis, João José. *Rebelião escrava no Brasil*. 2ª edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

⁵⁴ Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit.; Graden, Dale T. *From slavery to freedom in Brazil. Bahia, 1835-1900*. Albuquerque: University of New Jersey Press, 2006; Fraga Filho, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1890)*. Campinas: SP: Editora da Unicamp, 2006.

se refletiram nas barras da Justiça, e no decorrer da segunda metade do século XIX, se transformam num importante recurso para os escravos. Tento mostrar ao longo deste trabalho que a moção de ações de liberdade tornou-se uma importante arma para que os cativos forçassem seus senhores a manter e até mesmo ampliar os níveis de alforria que até então eram praticados. Ou seja, para além dos tradicionais mecanismos de luta empreendida pelos escravos – tais como fugas, assassinatos de senhores e feitores, formação de quilombos, etc. – o recurso à Justiça foi a via privilegiada para a contestação do cativo na província da Bahia, principalmente na sua fase mais radical.

Reafirmando os “direitos” que haviam convencionado com seus senhores há várias gerações, os cativos aproveitaram o momento histórico favorável para, com o auxílio dos abolicionistas, desgastar o poder moral de seus senhores e deslegitimar a escravidão. Ao forçarem a continuação da política de manumissões tal como esta era praticada quando da vigência do tráfico atlântico, os cativos deram uma importante contribuição para o processo da abolição.

Par comprovar estas hipóteses utilizo como principais fontes os processos cíveis de liberdade e os autos crimes nos quais os escravos estiveram envolvidos como réus ou vítimas. Cabe ressaltar que o emprego da fonte processual já se consolidou enquanto instrumento privilegiado para as análises dos processos históricos. Inúmeros trabalhos têm mostrado a riqueza dessa documentação para o resgate da história das chamadas classes subalternas.⁵⁵

As ações cíveis de liberdade originam-se justamente dos conflitos em torno da alforria e por isso estes processos são extremamente ricos em informações que nos permitem perceber os meandros das relações escravistas bem como as concepções de mundo de senhores e escravos.⁵⁶ Por sua vez, a utilidade da fonte criminal tem sido reafirmada por diversos trabalhos, sobretudo porque, como já foi dito, a violência era um aspecto central do sistema escravista. Indo além desta evidente constatação, vários autores procuraram ver nos

⁵⁵ Ver Hay, Douglas et alli. *Albion's fatal tree. Crime and society in eighteenth century England*. New York. Pantheon, 1975.

⁵⁶ Ver, por exemplo, Nequete, Lenine. *O escravo na jurisprudência brasileira*. Porto Alegre, RS: Tribunal de Justiça, 1988; Lara, Silvia H. *Campos da violência. Escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro. 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit.; Mattos, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998*; Grinberg, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994; Pena, Eduardo Spiller. *O jogo da face: a astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba provincial*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1999; Xavier, Regina Célia L. *A conquista da liberdade. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU/Unicamp, 1996. Mendonça, Joseli M. N. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999; Silva, Ricardo T. C. *Os escravos vão à Justiça...*, op. cit.

crimes cometidos pelos escravos idéias, noções, categorias, atos de resistência e estratégias contra a escravidão, que simbolizavam desde as insatisfações mais abertas contra o sistema escravista até as tensões subjacentes no cotidiano da relação senhor-escravo, como as negociações em torno da alforria, do direito ao pecúlio, do acesso e uso da terra, das condições do cativo, etc.⁵⁷

A combinação desses dois tipos de processos – cíveis e criminais - na análise de aspectos da escravidão brasileira não é novidade. Em *Visões da liberdade*, por exemplo, Sidney Chalhoub explora essa documentação para retratar as principais mudanças no escravismo nas últimas décadas na Corte do Rio de Janeiro.⁵⁸ Também em *O plano e o pânico*, Maria Helena Machado combina tais fontes para evidenciar quão significativa foi a contribuição dos escravos no desmonte do escravismo na província paulista.⁵⁹ Conforme evidenciou Eduardo Spiller Pena, embora apresentem algumas diferenças, os autos cíveis podem ser comparados aos autos criminais pois "os dois documentos são similares do ponto de vista do historiador, na medida em que suas evidências apresentam a rara oportunidade de se ouvir e enxergar, com maior proximidade e clareza, a fala e o gesto dos escravos".⁶⁰ Visando complementar as análises dos autos processuais bem como responder a outras importantes questões lanço mão ainda de outras fontes documentais: relatórios dos presidentes de província, correspondências entre autoridades, relatórios, inventários, testamentos, jornais e relatos de viajantes estrangeiros.

Para analisar as evidências fornecidas pela documentação processual utilizo como arcabouço teórico as reflexões desenvolvidas por dois historiadores filiados ao que se convencionou chamar de “marxismo culturalista”: o norte-americano Eugene D. Genovese e o britânico E. P. Thompson. Tal escolha justifica-se sobretudo pelas questões teóricas formuladas por estes autores em torno do papel da lei e do direito como campo de lutas relativamente autônomo, no qual nem senhores, nem cativos, nem seus respectivos curadores poderiam ter controle absoluto.

Como importante estudioso da escravidão, em especial da ocorrida no sul dos Estados Unidos, Eugene D. Genovese desenvolveu formidáveis análises acerca das relações de

⁵⁷ Ver, dentre outros, Machado, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas. 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987; Algranti, Leila Mezan. *O feitor ausente*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988; Wissenbach, Maria Cristina C. *Sonhos africanos, vivências ladinas. Escravos e forros em São Paulo. 1850-1888*. São Paulo: Hucitec, 1998; etc.

⁵⁸ Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit.

⁵⁹ Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico...*, op. cit.

⁶⁰ Pena, Eduardo Spiller. *O jogo da face...*, op. cit., p. 13.

dominação na sociedade escravista, mais especificamente sobre a política paternalista cunhada pela classe senhorial.⁶¹ Seu esforço em entender o “mundo dos senhores” mostra-se extremamente importante para a compreensão e mesmo percepção do “mundo que os escravos criaram”. A riqueza de suas idéias está na busca pela compreensão do campo da lei e do direito como algo mais do que um simples instrumento de opressão à serviço das classes dominantes. Ressalta que mesmo sendo elaboradas em função de seus interesses de classe, as leis deveriam ter componentes que as tornassem aceitáveis também pelos dominados, o que implicava em algum consenso. Assim, embora em princípio elas fossem criadas para legitimar a hegemonia das camadas dominantes, não deixavam de contemplar certos anseios dos dominados, condição sem a qual sua eficácia não se concretizaria. Por isso, não seria nada anormal que às vezes os dominados fossem realmente atendidos pela justiça, ganhando as contendas pelas quais se dispunham a brigar.⁶²

Estas considerações se aproximam das análises de E. P. Thompson acerca da sociedade inglesa do século XVIII.⁶³ Para o historiador inglês, embora a lei tenha por finalidade a legitimação das relações de dominação de classe, ela não pode a todo instante ser utilizada para atender apenas aos interesses de uma determinada classe. Para parecerem justas e obter a aquiescência de todas as camadas sociais, teria que mostrar certa autonomia - o que vale dizer que também deveriam contemplar os interesses dos despossuídos. Na verdade, como sugere Thompson em sua “lógica histórica”, só o exame das evidências é que pode mostrar quando o direito se transforma numa arena de lutas e como as classes se posicionam no jogo.⁶⁴

A partir dos pressupostos gerais acima descritos, estruturei o texto segundo o seguinte plano. No primeiro capítulo, *Tempos de mudança: o fim do tráfico africano e a política de alforrias*, discuto o fechamento do tráfico atlântico para o futuro da escravidão no Brasil, ressaltando sobretudo o seu impacto para a política de alforrias. Dada a forte dependência que a grande lavoura tinha do braço escravo, imediatamente após a supressão do tráfico africano incrementou-se a disputa interna pela mão-de-obra disponível nas fronteiras

⁶¹ Genovese, Eugene D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, vol. 1, 1990, pp. 48-76; _____ *Economia e Política de la Esclavitud: estudios sobre la economia y la sociedad en el sur esclavista*. Barcelona: Península, 1970; _____ *O mundo dos senhores de escravos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

⁶² Genovese, Eugene D. *A terra prometida...*, op. cit. Ver especialmente o capítulo “a função hegemônica do direito”, pp. 48-76.

⁶³ Thompson, E. P. *Senhores e caçadores. A origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. _____ *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

⁶⁴ Ver “a lógica histórica” In: Thompson, E. P. *A miséria da teoria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1979.

do império, o que gerou um crescente tensionamento nas relações entre senhores e escravos na luta pelo controle das manumissões.

O segundo e o terceiro capítulos são dedicados justamente a aprofundar as conseqüências do incremento do tráfico interno de escravos, sobretudo o comércio interprovincial. Em *As autoridades provinciais diante do tráfico interprovincial de escravos*, o objetivo é perceber como os governantes baianos lidaram com a transferência de milhares de escravos para as provinciais cafeeiras e que medidas adotaram para suprir as necessidades da lavoura açucareira, de quem eram legítimos representantes. Através da análise das informações contidas nos relatórios dos presidentes de província apresentados entre 1850 e 1880 procuro mostrar como a fiscalização da saída de escravos para o sul passou a ser cada vez mais importante não só para a manutenção da oferta de mão-de-obra escrava para a grande lavoura como para a saúde financeira da Bahia.

Já em *Os escravos baianos e o tráfico interno*, tema do terceiro capítulo, a atenção volta-se para a compreensão de como o novo tráfico, confinado aos limites do império, interferiu nas expectativas de vida dos escravos baianos. Além de provocar a separação de famílias e o desenraizamento de milhares de indivíduos, o tráfico interno foi responsável por um processo de concentração da propriedade escrava na província, na medida em que, com o assédio dos novos traficantes, os pequenos e médios proprietários foram os que mais se desfizeram de seus cativos. Por outro lado, o tráfico mobilizou a comunidade escrava a defender-se para evitar as transferências forçadas e a buscar mais rapidamente a liberdade, no que passaram a pressionar os seus senhores a manter e mesmo a ampliar os seus espaços de autonomia ou aquilo que viam como sendo seus “direitos”.

Em decorrência disso, o quarto capítulo, *A abolição nos caminhos da lei*, enfoca a relação dos escravos baianos com a justiça e a importância dos tribunais como palco privilegiado para a luta pela preservação da antiga política de alforrias. Por meio da análise dos usos da legislação emancipacionista – especialmente da Lei do Ventre Livre (1871) –, procuro mostrar que a recusa dos senhores e seus herdeiros em continuar libertando os cativos nas mesmas bases estabelecidas à época em que o tráfico de africanos vigorava bem como a ameaça de vendê-los para o tráfico interprovincial refletiu nas barras dos tribunais. Contando com a simpatia de magistrados abolicionistas e o acionando suas redes de sociabilidade – composta por parentes, amigos e homens livres favoráveis à emancipação –, os escravos fizeram uso dos dispositivos legais que lhes eram favoráveis, passaram a questionar de frente

seus proprietários. Tais ações, foram fundamentais para o progressivo desgaste da autoridade senhorial.

No quinto e último capítulo, *Uma instituição agonizante: os últimos momentos da escravatura na Bahia*, as atenções se voltam para a radicalização das ações abolicionistas nos quatro cantos da província. Com o apoio cada vez mais crescente da opinião pública e graças a um número de proprietários de escravos cada vez menor e mais seletivo, os abolicionistas passaram a dirigir suas ações diretamente aos escravos, auxiliando-os na contestação radical ao cativeiro. Na Bahia, tal movimento conheceu nas barras da Justiça o caminho privilegiado para o descaminho das relações escravistas, posto que o uso expressivo de argumentos jurídicos oriundos das próprias leis emancipacionistas, melhor dizendo, de suas “brechas”, pôs em xeque a legitimidade da instituição escravista. Metaforicamente, um desses argumentos tinha por base a vigência da lei de 7 de novembro de 1831 que, como vimos, proibiu o tráfico atlântico para o Brasil. Nesse novo contexto, centenas de escravos – crioulos e africanos - foram buscar nos documentos em que foram registrados como mercadoria e nas memórias da travessia os fundamentos para atestar sua ancestralidade e solapar de uma vez por todas a autoridade moral que seus senhores exerciam sobre eles.

CAPÍTULO I

Tempos de Mudança: o fim do tráfico africano e a política de alforrias

Abre-se a segunda metade do século passado com um fato que se pode considerar o ponto de partida de toda nossa evolução posterior: é a abolição do tráfico de escravos em 1850. Nenhum outro acontecimento da nossa história teve talvez repercussão tão profunda. Por suas conseqüências, mediatas ou imediatas, ele se faz sentir até os últimos anos do império.

Caio Prado Júnior. *Evolução política do Brasil*, p. 80.

AS PRESSÕES BRITÂNICAS E A PROIBIÇÃO DEFINITIVA DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE ESCRAVOS PARA O BRASIL

Vimos na introdução deste trabalho que o tráfico ilegal de escravos para o Brasil era algo amplamente percebido pela população e durante muito tempo foi aceito pelas autoridades policiais e judiciárias que, ao lado do governo brasileiro, não reconheciam como legítimas as pressões britânicas para acabá-lo.¹

Por sua vez, a persistência inglesa pelo fim do mesmo estava atrelada a um cenário mais amplo, que englobava as transformações que a economia europeia estava passando desde a segunda metade do século XVIII, com o desenvolvimento do capitalismo e a subsequente crise do sistema colonial, do qual o Brasil era parte integrante.² Conforme salienta Emília Viotti da Costa no brilhante prefácio à segunda edição de seu livro *Da senzala à Colônia*, a partir de então

a acumulação capitalista, a revolução nos meios de transporte e no sistema de produção, assim como o crescimento da população na Europa e a crescente divisão do trabalho acarretaram a expansão do mercado internacional, tornando impossível a manutenção dos quadros rígidos do sistema colonial tradicional.³

Ainda de acordo com a autora, a partir destas novas condições a escravidão tornou-se um sistema de trabalho cada vez mais inoperante, passando a ser alvo dos novos grupos sociais a ela desvinculados. Dentro desse contexto, não tardou muito para que a cessação do tráfico e a abolição da escravatura nas colônias se tornassem temas políticos na luta pelo poder que se travava tanto nas metrópoles quanto nas colônias.⁴

Líder no processo de industrialização, a Grã-Bretanha tornou-se a principal entusiasta destas transformações. Tendo abolido o comércio de seres humanos a partir de

¹ Sobre a condescendência das autoridades policiais e judiciárias com o tráfico ver Rodrigues, Jaime. *O infame comércio. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1808-1850)*. Campinas, SP: Unicamp/Cecult, 2000, capítulo 4.

² Sobre a participação do Brasil nos quadros do antigo sistema colonial ver Novais, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1983.

³ Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 3ª ed. São Paulo: Editora da Unesp, 1998. p. 29.

⁴ Costa, Emília Viotti da. *Da senzala...*, op. cit., p. 30. Sobre a relação entre a crise do sistema colonial e o desenvolvimento do capitalismo ver Williams, Eric. *Capitalismo e escravidão*. Tradução de Carlos Nayfeld. Rio de Janeiro: Ed. Americana, 1975.

maio de 1808 e a própria escravidão em suas colônias em 1833, os ingleses passaram a defender arduamente a supressão do tráfico internacional de escravos junto às demais nações européias e americanas, conseguindo enorme progresso nesse sentido na década de 1820.⁵ Segundo Leslie Bethell,

além das considerações de ordem moral, a Grã-Bretanha tinha fortes razões econômicas para adotar tal política. Privados os plantadores de açúcar das Antilhas Britânicas do seu suprimento regular de mão-de-obra barata, era importante que os seus rivais, principalmente Cuba e o Brasil, que já gozavam de muitas vantagens sobre eles, ficassem colocados no mesmo pé, pelo menos nesse ponto. E, se o continente africano ia se transformando num mercado para produtos manufaturados e numa fonte de matérias primas (além de ser “civilizado” e “cristianizado”), como muitos, na Grã-Bretanha, esperavam, era essencial que se fizessem todos os esforços para precipitar a total destruição do tráfico.⁶

No que se refere ao Brasil, estas pressões vinham de longa data. Os primeiros passos para a abolição do tráfico foram dados ainda quando o Brasil era colônia de Portugal. Aproveitando-se da fragilidade portuguesa ante a invasão napoleônica na península ibérica em 1807, seguida da transferência da família real para o Brasil sob proteção de uma frota inglesa no ano seguinte, o governo britânico conseguiu a assinatura de vários tratados comerciais que lhe davam enormes vantagens econômicas.⁷ No tocante ao tráfico, pelo disposto no artigo décimo do Tratado de Aliança e Amizade (1810), o príncipe regente concordava em cooperar com a Grã-Bretanha adotando as medidas mais eficazes para propiciar a abolição gradual do tráfico de escravos em todos os seus domínios bem como não permitindo que o tráfico fosse restabelecido nas regiões que outrora os Estados e nações da Europa comerciavam. Os súditos

⁵ Por volta de 1825 as importações de escravos africanos para as Índias Ocidentais britânicas, francesas e holandesas bem como para as novas repúblicas hispano-americanas e para o sul dos Estados Unidos praticamente haviam cessado, graças aos diversos acordos firmados pelos ingleses com as diferentes nações em questão. Persistia, contudo, para Cuba, Porto Rico e Brasil. Ver Bethell, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos para o Brasil*. Tradução de Vera Nunes Neves Pedroso. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976, p. 37. Ver também Eltis, David. “Europeans and the Rise and Fall of African Slavery in the Americas: An interpretation”. *The American Historical Review*, Vol. 98, No. 5 (Dec., 1993), pp. 1399-1423.

⁶ Bethell, Leslie. *A abolição do tráfico...*, op. cit., p. 08. Ver também Tavares, Luís Henrique Dias. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Ática, 1988, pp. 15-36 e Rodrigues, José Honório. *Brasil e África: outro horizonte*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1961, pp. 114-195.

⁷ Sobre a transmigração da família real para o Brasil e suas conseqüências ver Malerba, Jurandir. *A Corte no exílio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; Norton, Luís. *A Corte de Portugal no Brasil*. São Paulo: Editora Nacional; Brasília, DF: INL, 1979. No tocante aos tratados econômicos consultar Manchester, Alan K. *Preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973; Aguiar, Pinto de. *A abertura dos portos do Brasil*. Salvador: Livraria Progresso, 1960.

portugueses, porém, conservavam o direito de traficar com escravos dentro dos domínios africanos da coroa de Portugal.⁸ Ressalta-se aqui, que nesse instante já está posta a idéia de que qualquer forma de abolição do tráfico e da escravidão deveria ser encaminhada de forma gradual, de modo a não causar grandes abalos nas relações comerciais e sociais estabelecidas.

A aprovação deste tratado não deixou de causar apreensão aos traficantes brasileiros, visto que a marinha britânica começou a fazer-se presente na costa africana realizando apreensões que nem sempre respeitavam o acordo firmado, como noticiou a gazeta *Idade d'Ouro do Brasil* em maio de 1812, ao tratar do aprisionamento de uma embarcação pertencente a um negociante baiano:

Jacob Leandro da Silva, que saíra deste porto para a Costa da Mina, de piloto no bergantim *Lindeza*, de José Cardoso Marques, foi tomado no porto de Oaim, e juntamente o brigue *Prazeres*, e a sumaca *Flor do Porto*. A tomada foi feita por uma fragata inglesa, cujo comandante se denominava Frederico Paulo Irbi, que conduziu presas, em virtude do tratado, que mostraram ao tal Jacob, perguntando-lhe se tinha alguma coisa a dizer. Depois disto ele Jacob comprou a mesma embarcação por 400 pesos duros; e chegando aqui apresentou-se na sala de Palácio, dando entrada como Mestre e Dono; e apresentou o artigo do tratado a respeito da negociação entre escravos.⁹

Incidentes como esse, foram responsáveis pelo surgimento de fortes hostilidades entre ingleses e brasileiros, as quais perduraram e até cresceram ao longo do tempo, à medida que as pressões pelo fim do tráfico e o crescimento da participação inglesa no comércio brasileiro se acentuavam.¹⁰

⁸ Ver Bethell, Leslie, *A abolição...*, op. cit. p. 22 e também Conrad, Robert. *Tumbeiros*. São Paulo: Brasiliense, 1985. p. 67.

⁹ *Idade d'Ouro do Brasil*, 1812, n° 42. Apud: Silva, Maria Beatriz Nizza da. *A primeira Gazeta da Bahia: a Idade d'Ouro do Brasil*. São Paulo: Cultrix, 1978, p. 71. O caso foi prontamente solucionado pelas autoridades britânicas, que procuraram tranquilizar as autoridades brasileiras quanto à validade do tratado de 1810. Segundo Luiz Henrique Dias Tavares não foram poucos os casos de reclamações e queixas (até nos tribunais ingleses) em que apareceram comerciantes de escravos da Bahia, do Rio de Janeiro, de Pernambuco e do Maranhão – as quatro praças negreiras do Brasil colônia daqueles inícios do século XIX. ver Tavares, Luís Henrique Dias. *Comércio proibido de escravos...*, op. cit., p. 16-17. Nesta obra, o autor também analisa o impacto e os prejuízos causados pela intervenção britânica nas praças negreiras do Brasil.

¹⁰ Sobre a participação inglesa na economia brasileira no século XIX ver Manchester, Alan. *Preeminência inglesa no Brasil...*, op. cit.. Aliás, Segundo Pedro Calmon, ironicamente o capital inglês era um dos principais financiadores do tráfico. Isso porque as exportações de algodão e açúcar eram feitas pelas casas inglesas, que por sua vez financiavam a lavoura, permitindo aos proprietários o capital suficiente para a compra de novos escravos. Calmon, Pedro. *História do Brasil*. Vol. 5. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1959. pp. 1653-1654. Ver ainda Conrad, Robert. *Tumbeiros...*, op. cit. pp. 139-146.

Cinco anos mais tarde, por ocasião do Congresso de Viena (1815), e de novo sob coerção, os portugueses assinaram um novo tratado se comprometendo a acabar com o tráfico ao norte do Equador e, em 1817, através de uma Convenção Adicional a este, D. João VI anuiu que os navios britânicos exercessem o direito de busca e vistoria sobre as embarcações que estivessem fora dos portos e ancoradouros portugueses autorizados a fazer o tráfico.¹¹

Mas ainda que tais medidas limitassem ou dificultassem o tráfico, elas não impediram a sua continuidade. Nesse sentido, Leslie Bethell acentua que

apenas parte do tráfico de escravos para o Brasil – e, a essa altura, a parte menos substancial, destinada à Bahia, Pernambuco e Maranhão – provinha do litoral africano ao norte do equador. O tratado permitia expressamente que súditos portugueses transportassem escravos dos territórios lusos na África, situados ao sul do equador para o Brasil.¹²

A independência política do Brasil, em 1822, propiciou novas condições para que a Grã-Bretanha voltasse a reivindicar o fim do “infame comércio”, termo pelo qual também era referido. A necessidade de reconhecimento da nova condição pelas principais nações européias - da qual a Inglaterra era a mais importante - colocava o Brasil numa situação defensiva, já que pouco podia oferecer em troca de tal medida. Dessa forma, o pronto reconhecimento e apoio da Inglaterra, “cuja marinha comandava o Atlântico, cujo capital e comércio sustentavam o novo império e que, além do mais, exercia grande influência sobre Lisboa, seria nitidamente decisivo”.¹³

Ciente de tal situação, os britânicos impuseram o fim do tráfico como condição *sine qua non* para aceitação da nação brasileira. As negociações foram demoradas e só em 1826 o governo brasileiro finalmente concordou em realizar um novo acordo. Este tratado, que referendava os termos dos tratados de 1815 e 1817, foi praticamente imposto ao governo brasileiro e “tornou a participação brasileira no comércio internacional de escravos inteiramente ilegal três anos depois da data da ratificação do tratado (13 de março de 1827), com tal tráfico em escravos ‘considerado e tratado de Pirataria’”.¹⁴ Em 1827, os ingleses

¹¹ Rodrigues, Jaime. *O infame comércio...*, op. cit., p. 98.

¹² Bethell, Leslie. *A abolição...*, op. cit., p. 26.

¹³ Idem., op. cit. p. 51.

¹⁴ Conrad, Robert E. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, p. 32. Carvalho, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sobras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 294. Entre os anos de 1821 e 1829, 22 embarcações da Bahia foram detidas pela Inglaterra, sendo que, entre 1824 e

também conseguiram renovar o tratado comercial que garantia a tarifa máxima de 15 % sobre as mercadorias importadas da Inglaterra, reforçando ainda mais sua preeminência sobre a economia brasileira. Assim, em troca do reconhecimento da independência e do empréstimo fornecido ao Brasil para indenizar Portugal, a Grã-Bretanha obtinha a consolidação de uma posição econômica altamente privilegiada, no Brasil, juntamente com o compromisso, do governo brasileiro, de abolir o tráfico de escravos a partir de 1830.¹⁵

Pelo acordo firmado com os ingleses o tráfico cessaria em 13 de março de 1830. Foi para evitar o constrangimento de novas pressões que o governo brasileiro tratou de formular uma lei para por fim a esta velha questão. A aprovação da lei de 07 de novembro de 1831 foi facilitada pelo clima político liberal e reformista vigente no Brasil desde a forçada abdicação de D. Pedro I e, mais importante ainda, por uma temporária queda na procura de escravos motivada pelo aumento das importações que se seguiram ao tratado aprovado em 1826.¹⁶

Elaborada por Felisberto Caldeira Brant (Marquês de Barbacena), que por ocasião do reconhecimento da independência já havia sido intermediário nas negociações para a supressão do tráfico, a lei declarava taxativamente em seu artigo primeiro que todos os escravos africanos que entrassem no Brasil após aquela data seriam livres.¹⁷ Estipulava ainda que os culpados pela importação de escravos seriam punidos conforme o Código Criminal (1830) pelo crime de reduzir pessoa livre à escravidão e impunha multas de 200 mil réis por cada escravo importado ilegalmente, mais o custo de seu embarque de volta à África.¹⁸

Contudo, a aprovação da lei de 1831 não significou o fim abolição do tráfico, pois a sociedade brasileira ainda apoiava firmemente a escravidão. A economia cafeeira, em expansão, dependia cada vez mais do braço escravo.¹⁹ Além disso, conforme defende o historiador Luís Henrique Dias Tavares, a continuidade do tráfico estava intimamente associada aos “interesses capitalistas” que lucravam com a existência de tal atividade

1830, 43 navios da praça da Bahia foram leiloados em Freetwon. Ver Vianna Filho, Luiz. *O negro na Bahia*. 2ª ed. São Paulo: Martins; Brasília: INL, 1976, p. 68 e p. 71.

¹⁵ Manchester, Alan K. *Preeminência inglesa...*, op. cit., p. 178-191.

¹⁶ Florentino, Manolo. *Em costas negras*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 47; Carvalho, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sobras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 294.

¹⁷ Ver *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1831*, Primeira Parte. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875, pp.182-184.

¹⁸ Conrad, Robert. *Tumbeiros...*, op. cit., p. 93-94.

¹⁹ Sobre a expansão da economia cafeeira ver Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*, op. cit., especialmente o capítulo I; Dean, Warren. *Rio Claro. Um sistema brasileiro da grande lavoura (1820-1920)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977; Stein, Stanley J. *Vassouras. Um município brasileiro do café (1850-1900)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

comercial.²⁰ Mas o que talvez tenha mais contribuído para a sua manutenção era a situação de instabilidade política do período regencial, pois se por um lado o ambiente liberal experimentado naquele momento corroborou para a aprovação da lei, de outro, o enfraquecimento do poder central, fruto da descentralização política experimentada no período, impediu que medidas mais enérgicas fossem tomadas para a punição aos traficantes - o que, na prática, legitimava a continuidade do tráfico.²¹

Assim, ao invés de coibir o tráfico, o que se viu foi seu incremento. Conforme assinalou o Marquês de Barbacena em discurso proferido no Senado em 1837, a queda nas importações de cativos nos dois primeiros anos posteriores à proibição legal só ocorreu porque

ainda não haviam sido descobertos os meios de burlar a investigação nos portos de chegada e partida; também não haviam sido estabelecidos os vários depósitos para recepção dos escravos e ensino do português; também não havia uma multiplicidade de agentes empregados na condução dos escravos para cada propriedade com o objetivo de seduzir a inocência dos plantadores.²²

Após esta curta fase de reestruturação das operações negreiras o que se viu foi a retomada das importações em níveis cada vez maiores. E isto acontecia não só porque o Brasil atravessava uma fase de prosperidade econômica em razão da expansão do cultivo do café, que alcançava preços favoráveis no mercado externo. No caso do açúcar, por exemplo, a situação não era tão favorável assim. Segundo Bert Barickman, “a recuperação iniciada em meados da década de 1840 não levou a outro período de grande prosperidade comparável ao ressurgimento da agricultura de exportação do fim do período colonial. Deu lugar, ao contrário, a longas décadas de estagnação e declínio”.²³

Na verdade, a vigência do tráfico era uma questão por demais imbricada na política exterior brasileira, e nela sempre pairava o temor da ingerência britânica. Por isso, na

²⁰ Tavares, Luís Henrique Dias. *Comércio proibido de escravos...*, op. cit., p. 27.

²¹ Para uma breve visão acerca do momento político brasileiro no período regencial ver Morel, Marco. *O período das regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2003; Carvalho, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial...*, op. cit..

²² Anais do Senado (1837, pp. 175-181). Apud Robert Conrad. *Tumbeiros...*, op. cit., p. 111. Como vimos no capítulo anterior, as táticas citadas por Caldeira Brant parecem ter sido usadas por Miguel Champloni no desembarque ocorrido na praia do Taipús.

²³ Ver Barickman, Bert J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1870-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 84. Ver também Mattoso, Kátia S. de Queiros. *Bahia, século XIX: uma província no império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, p.572.

iminência de vê-lo brevemente fechado, os traficantes não vacilavam em incrementar as importações. Além disso, o preço dos escravos no mercado africano era extremamente baixo e oferecia possibilidades de lucros muito altos para estes, mesmo para os que realizavam operações mais simples, como possivelmente o fazia Miguel Gahagem Champloni. Somado a tudo isso, havia ainda o envolvimento das autoridades encarregadas de fiscalizar o contrabando. Estas, ao invés de fazer cumprir o que determinava a lei, deixavam se facilmente corromper pelos subornos oferecidos pelos traficantes.²⁴

Dessa forma, conquanto muitos soubessem da sua ilegalidade, naquele contexto dos anos 1830 e início dos anos 1840, a proibição ao tráfico não vingou e pouco se fez para que os africanos ilegalmente traficados tivessem suas liberdades restituídas.²⁵ Segundo o médico e abolicionista baiano Luis Anselmo da Fonseca nenhuma outra província concorreu tanto para a desmoralização da lei de 1831 como a Bahia, pois

basta lembrar que a sua Assembléa Provincial chegou a dirigir uma representação, pedindo a revogação d'essa lei, sob o pretexto de que ela embaraçava a transação da venda e tornava inconveniente possuir negros novos, [sendo que] um delegado de polícia d'esta capital foi demitido por haver apreendido um carregamento de africanos, importados depois da proibição legal do tráfico.²⁶

Os ingleses, contudo, nunca deixaram de cobrar o cumprimento da lei de 1831 e dos demais acordos anteriormente celebrados e volta e meia apreendiam navios negreiros brasileiros, causando sérios atritos diplomáticos. Entretanto, até aquele momento, as limitações da frota britânica e as restrições legais provenientes dos tratados internacionais com os outros países dificultavam a punição dos traficantes brasileiros. Cabe frisar que até então a marinha britânica não possuía

o direito de revistar - e ainda menos capturar - a maior parte dos navios que se dedicavam ao tráfico de escravos para o Brasil ao sul do equador, protegidos como eram pela bandeira portuguesa; nem podiam deter os que

²⁴ Ver Rodrigues, Jaime. *O infame comércio...*, op. cit., pp. 142-152.

²⁵ Sobre a sorte dos “africanos livres” ver Mamigonian, Beatriz, “O direito de ser africano livre”: os escravos e as interpretações de 1831” In: Lara, Silvia H. e Mendonça, Joseli M. Nunes. *Direitos e Justiça no Brasil*. Campinas, Sp: Editora da Unicamp, 2006. pp.129-160; Florence, Afonso Bandeira. *Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)*. Dissertação de Mestrado: UFBA, 2002; Conrad, Robert. *Tumbeiros...*, op. cit., pp.171-186.

²⁶ Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife, PE: Fudaj/ Editora Massangana 1988 [Edição fac-simile de 1887], p.236.

estivessem ao norte do equador, a menos que estivessem transportando escravos.²⁷

Na verdade faltava aos ingleses maiores poderes para intervir diretamente no litoral brasileiro, de onde os barcos negreiros, travestidos com bandeiras de outras nacionalidades, zarpavam livremente rumo à África para depois retornarem carregados de escravos a bordo. As autoridades britânicas e principalmente os oficiais da marinha tinham plena consciência disso e constantemente se queixavam que só uma intervenção mais direta no litoral brasileiro seria capaz de por fim ao tráfico. O Parlamento britânico só acedeu a esta estratégia em agosto de 1845, ao aprovar o *Bill Aberdeen*. Como se sabe, por esse decreto unilateral o governo inglês concedia a seus próprios navios o direito de capturar os navios brasileiros que tomassem parte no tráfico africano de escravos, mesmo que isso ocorresse em águas brasileiras. A base para esta decisão estava presumivelmente ancorada no tratado de 1826, que em seu artigo primeiro declarava que o tráfico de cativos era pirataria e que a marinha britânica tinha todo o direito de aprisionar e julgar os navios equipados para o tráfico onde quer que estivessem.

Porém, de imediato, a aprovação do *Bill Aberdeen* não provocou a diminuição do tráfico. Como ocorrido nas proibições anteriores, o que se viu foi um fabuloso incremento do número de escravos traficados. Diante da certeza cada vez maior de que o tráfico estava com os dias contados, os traficantes incrementaram suas transações e em razão disso em média cinqüenta mil escravos entravam a cada ano nos portos brasileiros entre os anos de 1845 e 1850.²⁸ Novamente o que se viu foi a importação maciça de homens, mulheres e crianças africanas, abarrotando os mercados escravistas em todo o país.

Foi então que os ingleses decidiram radicalizar as ações até então efetuadas, pondo em práticas as ameaças de invasão aos portos brasileiros. Segundo Emília Viotti da Costa, a partir de então

navios nacionais, com carga nacional, tripulação nacional, que se dedicavam à navegação costeira eram apreendidos sem nenhuma consideração e enviados para Santa Helena, mesmo que não fossem encontrados sinais evidentes de traficância de escravos. De 1849 a 1851

²⁷ Ver Behthell, Leslie. *A abolição...*, op. cit., p. 150. Somente no final de agosto de 1839 o governo britânico aprovou um projeto autorizando os oficiais da marinha britânica a vistoriar, capturar e julgar todos os navios negreiros de bandeira portuguesa empregados no tráfico.

²⁸ Costa, Emília Viotti da. *Da senzala...*, op.cit., p. 134; Bethell, Leslie. *A abolição do tráfico...*, op. cit., p. 270.

foram tomadas, condenadas e destruídas pelo cruzeiro inglês, na forma do citado Bill, 90 embarcações suspeitas de tráfico.²⁹

Diante dessa nova realidade, e

completamente humilhados pelas incursões britânicas nos portos do Império e a captura e destruição de navios negreiros brasileiros até mesmo em águas territoriais brasileiras, enfrentando ameaças à navegação legal do Império, com conflitos militares e mesmo um bloqueio nos portos brasileiros, o governo do Império foi obrigado, em julho de 1850, a ceder ante as exigências britânicas em troca da promessa de suspender os ataques navais.³⁰

Foi diante desse clima de “tensão internacional e de comoção interna” que as autoridades brasileiras apressaram-se em tomar medidas capazes de pôr fim ao tráfico e ao mesmo tempo garantir a soberania do país ante os constantes desagregos da marinha britânica. Após duas décadas de vistas grossas e de tácita solidariedade aos traficantes de escravos e como um mercado relativamente abastecido, o governo brasileiro finalmente resolveu agir.

A aprovação da lei Eusébio de Queiroz, em 1850, finalmente viria a encerrar um comércio que durou mais de três séculos e foi responsável pelo transporte de cerca de 3,6 milhões de africanos para o Brasil.³¹ Concebida de modo a dotar o estado imperial de meios para executar a lei de 7 de novembro de 1831, a nova lei declarava em seu artigo 1º que

As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação é proibida pela lei de 7 de novembro de 1831, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas autoridades, ou pelos navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.³²

²⁹ Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia...*, op. cit., p. 82. Malheiro, A. M. Perdigão. *A escravidão no Brasil. Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes/ Brasília: INL 1976 [Edição fac-similar de 1867], p.51.

³⁰ Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura...*, op. cit., p. 34.

³¹ A cifra acima mencionada é baseada em Curtin, Philip. *The atlantic slave trade: a census*. Madison: Wisconsin University Press, 1969. Para um balanço das principais estimativas do tráfico para o Brasil ver Rodrigues, Jaime. *De Costa a Costa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. p. 28.

³² Ver *Coleção das Leis do Império do Brasil (1852)*. “Lei Eusébio de Queiroz”, nº 581, de 4 de setembro de 1850, Tomo II, parte I, pp. 203-205. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1852.

Contudo, também trazia inovações. A mais importante delas talvez tenha sido o fato do tráfico ter sido juridicamente equiparado à pirataria e os traficantes sido colocados sob jurisdição de um tribunal especial, a cargo da Marinha, ficando sujeitos à pena de prisão e pagamento de despesas de reexportação dos africanos eventualmente embarcados de volta à África. Alguns até foram expulsos do Brasil. Os senhores de escravos que comprassem africanos, entretanto, passariam a ser julgados em outra categoria penal, a justiça comum.³³ Segundo Jaime Rodrigues, a separação dos interesses senhoriais e dos traficantes é um dado importante para entendermos a eficácia dessa lei quando comparada à de 1831 e ajuda a explicar a necessidade de uma segunda determinação legal proibindo o tráfico.³⁴ Ou seja, ao isentar os proprietários do crime de contrabando e pirataria, a nova lei isolava os traficantes como os principais responsáveis pelo comércio ilícito bem como legava aos mesmos todos os riscos da transação. De fato, sem apoio legal e moral, a imagem dos contrabandistas mudou substancialmente após 1850.

Neste novo cenário, o governo imperial também encontrava-se forte, sob a liderança dos conservadores.³⁵ Assim, desta vez, o combate ao tráfico foi duro e eficaz em todo o litoral brasileiro. Na Bahia, a repressão aos traficantes foi feita a partir de três embarcações que o governo imperial pôs à disposição da província e cuja atuação, na avaliação de seu presidente Francisco Gonçalves Martins, estava dando “o mais completo resultado”, posto que

os traficantes de africanos não tem importado hum só destes no território da província, sendo todavia indispensável a maior vigilância, porque independentemente das cautelas tomadas pode algum especulador na Costa d'África ali preparar algum navio.³⁶

A cautela evocada por Francisco Martins, homem experiente e que já havia servido como chefe de polícia na época em que aconteceu a revolta dos Malês, em 1835, tinha a sua razão de ser. No dia 05 de setembro de 1851 aproximadamente 600 escravos haviam sido

³³ Conforme o parágrafo 3º: São autores do crime de importação de escravos, ou de tentativa dessa importação, o dono, o capitão ou mestre, o piloto e o contramestre da embarcação e o sobrecarga. São cúmplices a equipagem e os que coadunarem o desembarque de escravos no território brasileiro ou que concorrerem para os ocultar ao conhecimento da autoridade, ou para subtrair à apreensão no mar, ou em ato de desembarque, sendo perseguidos. Ver *Coleção das Leis do Império do Brasil...*, op. cit.

³⁴ Rodrigues, Jaime. *O infame comércio...*, op. cit., p.118.

³⁵ Carvalho, José Murilo de. *A construção da ordem; Teatro de sombras...*, op. cit., p 297; Bethell, Leslie. *A abolição do tráfico...*, op. cit., p. 323.

³⁶ RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa da Bahia pelo Excelentíssimo Senhor Francisco Gonçalves Martins, Presidente da mesma Província em 23 de setembro de 1851. [Documento manuscrito], p.03.

desembarcados num pequeno porto perto de Ilhéus, ao sul da província.³⁷ No mês seguinte, a goeleta Relâmpago aportava no litoral baiano com cerca 500 africanos a bordo. Perseguido pelo iate de guerra Itapagipe, o negreiro encalhou no lugar conhecido por “Pontinha”, onde há algumas léguas dali o ex-líder da Sabinada e antigo traficante de escravos Hygino Pires Gomes possuía um engenho de igual nome – o que indica o mesmo como o potencial comprador dos cativos.

A ação das autoridades baianas na captura dos criminosos e dos traficados foi rápida. No mesmo dia do ocorrido, o chefe de Polícia João Maurício Vanderley (futuro Barão de Cotegipe) enviou uma expedição à região e em pouco tempo conseguiu capturar os africanos, ainda quando eram dados em fuga pelos homens de confiança de Hygino Gomes.

O desembarque da Pontinha foi o último desembarque de escravos em solo baiano que se tem notícia e, assim como outras tentativas esporádicas que se deram ao longo do extenso litoral brasileiro, não chegou a representar um possível recrudescimento do tráfico. Por volta de 1855, este era efetivamente dado por extinto pelas autoridades brasileiras e inglesas.³⁸

Por tudo que foi exposto acima, a intervenção inglesa (externa) é apontada como o principal fator de contenção do tráfico de africanos para o Brasil. Mas além da clássica análise de Leslie Bethell alguns autores têm chamado a atenção para a importância de outros fatores, notadamente aqueles ligados aos acontecimentos internos, como causas importantes no referido processo. Aliás, vale lembrar que o próprio Bethell aponta alguns desses fatores em sua obra, como por exemplo, a preocupação do governo com as proporções que o tráfico negreiro alcançara nos primeiros anos da década de 1830 e também em fins dos anos 1840. Segundo ele, tais importações maciças “constituíam uma ameaça para os interesses econômicos – a longo termo – do país, para o seu equilíbrio racial e sua estabilidade interna – além de encorajar o desprezo geral pelas leis”.³⁹

Sidney Chalhoub, por exemplo, embora não negue que as pressões britânicas foram decisivas para que o governo brasileiro tivesse a vontade política de dar fim ao tráfico, faz questão de ressaltar o temor que as autoridades policiais e políticas da Corte sentiram diante

³⁷ Verger, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. Tradução Tasso Gadzanis. São Paulo: Corrupio, 1997. p. 433.

³⁸ Para maiores detalhes sobre o desembarque ocorrido na praia da pontinha ver Tavares, Luís Henrique Dias. *O desembarque da pontinha*. Salvador : CEB, 1971 e também Verger, Pierre. *Fluxo e refluxo...*, op. cit., pp. 434-438. Acerca de outras tentativas de importação de africanos após 1850 ver Bethell, Leslie. *A abolição do tráfico...*, op. cit., p. 346 e p. 352.

³⁹ Bethell, Leslie. *A abolição do tráfico...*, op. cit., p. 78 e 259.

da alta concentração de africanos no seio da população escrava fluminense.⁴⁰ Já o historiador norte-americano Dale Graden vai ainda mais longe ao defender que a resistência dos escravos e os temores que geravam na classe dos senhores foram fatores muito importantes na rápida mudança da maré política para uma posição favorável à extinção do tráfico. Aliadas às fortes epidemias que assolaram as principais cidades brasileiras como o Rio de Janeiro e Salvador entre 1848 e 1855, as ações dos escravos - da qual a revolta dos Malês foi a mais expressiva - impuseram às elites um constante medo de sublevações da ordem, levando finalmente que estas adotassem uma postura firme na repressão aos traficantes. Segundo Graden, a resistência dos escravos prosseguiu em todo o império entre 1851 e 1855, impedindo que o tráfico recrudescesse.⁴¹

Outro autor que também reforça o peso dos “fatores internos” na supressão do “infame comércio” é Jaime Rodrigues. Questionando o fim do tráfico como parte integrante de um projeto consensual de abolição gradual da escravatura no Brasil, Rodrigues procura evidenciar a diversidade das propostas elaboradas pelos parlamentares brasileiros com vistas a resolver esta importante questão e defende que a idéia de abolição definitiva do tráfico ocorreu não em função de um plano premeditado pelas elites, mas porque diversas motivações concorreram para a sua efetivação, tais como:

a maior coesão das parcelas da elite política; o esgotamento do projeto de construção do mercado de mão-de-obra, baseado exclusivamente no escravo como alicerce da produção; o vínculo estreito entre "corrupção dos costumes" e escravidão; a manutenção do direito sobre a propriedade existente; a pressão inglesa e a necessidade de garantir a soberania perante ela.⁴²

Assim como faz Dale Graden, Jaime Rodrigues também ressalta "o crescente medo das ações coletivas dos escravos contra o cativo". Sendo assim, conclui o autor, a conjuntura de 1850 mostrou bastante favorável para que a proibição do tráfico surtisse efeito e

⁴⁰ Ver Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, pp. 186-198.

⁴¹ Dale T. Graden. “Uma lei... até de segurança pública”: resistência escrava, tensões sociais e o fim do tráfico internacional de escravos para o Brasil (1835-1856)”. *Estudos afro-asiáticos* (30), 1996, pp. 113-149; *From slavery to freedom in Brazil. Bahia, 1835-1900*. Albuquerque: University of New Jersey Press, 2006. pp. 17-49. Sobre as epidemias que assolaram a Bahia na primeira metade do século XIX, ver, David, Onildo Reis. *O inimigo invisível: epidemia na Bahia no século XIX*. Salvador, Sarah Letras/ Edufba, 1996. Em relação ciclo de revoltas nas três primeiras décadas do século XIX ver Reis, João José. *Rebelião escrava no Brasil*. 2ª edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, pp. 68-121.

⁴² Rodrigues, Jaime. *O infame comércio...*, op. cit., p.118.

o acirramento das pressões inglesas a partir do *Bill Aberdeen* serviu para aglutinar as propostas dos deputados e senadores brasileiros em torno de uma solução adequada para a honra, os interesses senhoriais e a dignidade nacional.⁴³

As análises de Chalhoub, Dale Graden, Jaime Rodrigues e outros autores têm o mérito de chamar a atenção para importantes aspectos da sociedade brasileira em fins da primeira metade do século XIX, sobretudo no que se refere às tensões sociais.⁴⁴ Mas embora estas tentem matizar o peso das pressões inglesas para o fechamento do tráfico atlântico, não há como negar que a ação da Inglaterra foi determinante para o fim do comércio de seres humanos através do atlântico.⁴⁵ Nesse sentido, faço minhas as palavras de Leslie Bethell:

não há dúvida, porém de que foi a súbita extensão, em junho e julho, das operações antitráfico da esquadra britânica em águas e portos brasileiros que, provocando uma crise política no Brasil, levou diretamente à aprovação de uma nova lei antitráfico e ao seu cumprimento. É perder tempo especular quando ou, mesmo, se essa lei teria sido aprovada – muito menos posta em vigor –, caso a Grã-Bretanha não tivesse intervindo decisivamente nesse momento crítico. No mínimo, pode-se dizer que a ação naval britânica acelerou grandemente, se é que não precipitou sozinha, os derradeiros e bem sucedidos esforços do Brasil para suprimir o tráfico negreiro.⁴⁶

Por detrás das pressões britânicas, estava a consciência da forte dependência do escravismo brasileiro em relação à importação de africanos. Sem esta, a escravidão com força preponderante de trabalho no Brasil estaria com os seus dias contados. Segundo o próprio Bethell, “o corte no fornecimento farto de escravos baratos, oriundos da África, iria produzir uma séria falta de braços no Brasil e desferir grande golpe no sistema escravista”; já para Robert Conrad, “não era segredo, por exemplo que a baixa taxa de natalidade e a alta mortalidade entre os escravos tornavam difíceis a manutenção ou expansão da força de trabalho de uma plantagem sem o acesso a fontes estrangeiras”.⁴⁷

⁴³ Idem., op. cit., p.119

⁴⁴ Ver também Robert Slenes. ““Malungu, ngoma vem!”: África coberta e descoberta do Brasil”. *Revista USP*, n.º 12, 1992, p. 66 e Gomes, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas*. 2ª edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

⁴⁵ Para uma crítica sobre a valorização excessiva das ações escravas como fator determinante para o fim do tráfico africano ver Needell, Jeffrey D. “The abolition of the brazilian trade in 1850: Historiography, Slave Agency and Statesmanship”. In: *Journal of Latin American Studies*, Vol. 33, n.º4 (Nov., 2001), pp. 681-711.

⁴⁶ Ver Bethell, Leslie. *A abolição do tráfico...*, op. cit., p. 343. Essa também foi a opinião de Joaquim Nabuco, que em afirmou: “É irrisório pensar que tivéssemos podido, sem o terror do cruzeiro inglês, aniquilar quase que de um golpe o poder do tráfico”. Nabuco, Joaquim. *Um estadista do Império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997. Vol. I, p. 435.

⁴⁷ Ver Bethell, Leslie. *A abolição do tráfico...*, op. cit., p. 354; Conrad, Robert. *Tumbeiros...*, op. cit., p. 189.

Por isso, considero que muito mais importante do que determinar o peso dos fatores internos e externos no fechamento do tráfico internacional de escravos para o Brasil é avaliar o quanto a sua supressão definitiva afetou os destinos da escravidão nas diferentes regiões do país.

O FIM DO TRÁFICO E A POLÍTICA DE ALFORRIAS

A existência do tráfico africano era crucial para a vigência do escravismo brasileiro, posto que, ao contrário do ocorrido nos Estados Unidos, entre nós, a reprodução vegetativa de cativos como base para o fornecimento de mão-de-obra nunca foi considerada a mola propulsora do sistema.⁴⁸

No Brasil, como bem salientou Herbert S. Klein, o grupo típico de africanos era, em geral, incapaz de reproduzir-se, de modo que a população escrava total só podia ser mantida por meio das importações constantes.⁴⁹ Assim, como enfatiza João José Reis, a escravatura era sistematicamente realimentada pela importação de africanos,

pois os que chegavam não criavam descendência suficiente para expandir ou mesmo reproduzir o sistema econômico. Além dos altos índices de mortalidade, uma outra razão, talvez a principal, impediu a “nacionalização” da mão-de-obra escrava: havia poucas mulheres escravas e elas - e suas também poucas crianças - eram proporcionalmente mais favorecidas do que os homens na concessão de alforrias.⁵⁰

Estes fatos eram amplamente conhecidos pelos coevos. Em seu famoso *Manual do Agricultor Brasileiro* publicado em 1839 - portanto quando ainda vigorava aquele comércio-, o fazendeiro Carlos Augusto Taunay reconhece a importância do tráfico para a sobrevivência da escravidão ao afirmar que “a América devora os pretos, e se a contínua importação não os

⁴⁸ Conforme salienta Genovese, a única classe de escravos a se reproduzir com sucesso no Novo Mundo foi a do Antigo Sul dos Estados Unidos. Ver Genovese, Eugene D. *O mundo dos senhores de escravos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p.104. Entretanto, era reativamente comuns dentre os pequenos e médios proprietários, sobretudo os residentes em vilas distantes do interior, estimularem suas cativas a dar-lhes numerosa prole em troca da alforria. Ver Silva, Ricardo Tadeu Caíres Silva. *Os escravos vão à Justiça*. Dissertação de Mestrado: UFBA, 2000. Capítulo I.

⁴⁹ Segundo Klein, uma geração após a extinção do tráfico atlântico o desequilíbrio dos sexos entre os imigrantes africanos era ainda semelhante ao padrão do tráfico em meados do século XVIII. Ver Klein, Herbert S. “A demografia do tráfico atlântico de escravos para o Brasil” In: *Estudos Econômicos*, São Paulo, 17 (2), 1987, p. 140. Ver também Gorender, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978, p.333-358.

⁵⁰ Reis, João José. *Rebelião escrava no Brasil...*, op. cit., p. 25.

recrutasse, em breve a raça desapareceria entre nós”.⁵¹ Assim como Taunay, o jurista Agostinho Marques Perdigão Malheiro (1824-1881) também percebeu que a população escrava não aumentava pela reprodução na proporção da livre, fato que no seu entendimento era decorrente dos seguintes motivos:

1º porque em, geral, a importação era de homens, e mui poucas mulheres; o que se queria principalmente eram braços para o trabalho, e não famílias; 2º porque não se promoviam casamentos; a família não existia para os escravos; 3º porque, pouco ou nada se cuidava dos filhos; 4º porque as enfermidades, o mau trato, o serviço e trabalho excessivo inutilizavam, esgotavam, e matavam dentre em pouco grande número.⁵²

Dessa forma, o fechamento do tráfico representava por si só uma séria restrição à existência da escravidão como força de trabalho preponderante num espaço relativamente curto, exigindo certos rearranjos no acesso à mão-de-obra cativa disponível nas fronteiras do império. Dadas as altas taxas de mortalidade entre os escravos bem como as altas taxas de alforrias entre as mulheres e crianças, em breve as províncias necessitariam de novas “peças” de reposição para os plantéis. E por mais que os senhores tivessem melhorado as condições de vida de seus escravos e estimulado a reprodução da família escrava, os braços disponíveis não dariam conta das necessidades da lavoura, sobretudo da cafeeira que, como salientamos atrás, estava em franca ascensão.

Um outro aspecto vital do escravismo brasileiro afetado pelo fim do tráfico africano foi a política de alforrias, a qual era de suma importância para a aquiescência do cativos ao bom funcionamento sistema. Em razão da alta incidência de manumissões praticadas no Brasil - uma das mais expressivas da América -, o fechamento dos mercados de mão-de-obra africanos comprometia diretamente as negociações em torno da liberdade dos escravos residentes no Brasil, demandando um rearranjo nas práticas de alforria. Como veremos adiante, este rearranjo não aconteceu sem a existência de crescentes tensões no cotidiano de senhores e escravos, especialmente nas províncias diretamente afetadas pelo tráfico intra e

⁵¹ Taunay, C. A. *Manual do agricultor brasileiro*. [Organização. Rafael de Bivar Marquese]. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, p. 76. Para Taunay, a principal causa da mortandade dos negros era “o mau sistema e desleixo do tratamento” que lhes era ofertado.

⁵² Malheiro, A. M. Perdigão. *A escravidão no Brasil...*, op. cit. p. 58. Ver também Nabuco, Joaquim. *O abolicionismo*. Recife, Pe: Fundaj/ Editora Massangana, 1988 [Edição Fac-simile, 1883], p. 02.

interprovincial, e exigiu do governo imperial o importante papel de mediador.⁵³ Vejamos o porquê.

Num instigante ensaio intitulado *A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX*, o historiador Rafael de Bivar Marquese⁵⁴ busca problematizar o porquê não houve, depois do quilombo de Palmares e do ciclo de revoltas baianas nas três primeiras décadas do século XIX, nenhum movimento expressivo de resistência escrava coletiva no Brasil que ameaçasse subverter a ordem estabelecida. Sem negar a tradicional explicação de que tal fato se deu em razão da mudança da legislação escravista - que, ao delimitar as características do que poderia ser uma comunidade quilombola e demarcar institucionalmente a figura do capitão do mato teria tolhido a formação de comunidades rebeldes nas proporções ocorridas em Palmares⁵⁵-, Marquese ressalta que a ocorrência de tal modalidade de resistência estava associada a um determinado tipo de sistema: o escravismo de *plantation* - vigente predominantemente nas colônias caribenhas inglesas e francesas do século XVIII. Nesse sistema,

a produção econômica se concentrava em um único produto e o quadro social era marcado por desbalanço demográfico entre brancos livres e escravos negros, amplo predomínio de africanos nas escravarias, poucas oportunidades para a obtenção de alforrias e altas taxas de absenteísmo senhorial.⁵⁶

Tal quadro seria responsável por uma concentração expressiva de negros escravizados em meio a uma minoria branca que lhes facultava poucas oportunidades de aquisição da liberdade, fato que provocava um ambiente de constantes tensões sociais e a conseqüente eclosão de levantes coletivos, como as revoltas escravas ocorridas na Jamaica (1655-1739), no Suriname (1685-1762) e em São Domingos (1791-1804).⁵⁷ Ainda de acordo

⁵³ Klein, Herbert S. *A demografia do tráfico...*, op.cit., p.141. Sobre as altas de taxas de manumissão no Brasil consultar, dentre outros, os trabalhos de Schwartz, Stuart B. "A manumissão dos escravos no Brasil colonial – Bahia, 1684-1745". In: *Anais de História*, nº4, Assis, SP, 1972, pp. 71-114; Mattoso, Kátia S. de Queirós. "A propósito das cartas de alforria". In: *Anais de História*, nº 4, Assis, SP:1972, pp. 23-70; Einsenberg, Peter. "Ficando livre: as alforrias em campinas no século XIX". In: *Homens esquecidos*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1989, pp. 225-321. O papel do Estado brasileiro na política de alforrias será trabalhado no IV capítulo.

⁵⁴ Marquese, Rafael de Bivar. "A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII e a XIX". *Novos Estudos* (74). Março, 2006, pp. 107-123.

⁵⁵ Ver Schwartz, Stuart B. "Repensando Palmares: resistência escrava na colônia" In _____. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, SP:Edusc, 2001, pp. 219-261.

⁵⁶ Marquese, Rafael de Bivar, "A dinâmica da escravidão no Brasil"..., op. cit., p.109.

⁵⁷ Sobre as revoltas escravas ocorridas nestas regiões ver, dentre outros, Genovese, Eugene D. *Da rebelião à revolução*. São Paulo: Global, 1983.

com o autor, o *escravismo de plantation* desenvolveu-se de forma apenas parcial no Brasil, sendo substancialmente alterado a partir da segunda metade do século XVIII com o advento da mineração. A partir de então, a disseminação de escravos pelo tecido social e a criação de hierarquias étnicas e culturais bastante complexas teria provocado a diversificação dos grupos de escravizados, impedindo a formação das condições necessárias para a constituição de grandes quilombos ou ainda da organização de revoltas escravas.

Esta situação foi sendo cada vez mais reforçada pelo tráfico internacional de escravos que, ao propiciar a introdução maciça de cativos, estimulava a política de concessão de alforrias. Por sua vez, o acesso freqüente à manumissão possibilitou o reforço dessas diversidades, na medida em que as alforrias tinham como alvo privilegiado os crioulos, ou seja, os escravos nascidos no Brasil.⁵⁸ Assim, conclui Marquese, nessa equação era possível aumentar a intensidade do tráfico, com a introdução de grandes quantidades de africanos escravizados, sem colocar em risco a ordem social escravista.⁵⁹

Na Bahia, a disseminação dos cativos pelo tecido social foi argutamente notada pelo vice-consul inglês James Wetherell, que morou em Salvador entre 1842 e 1857. Em suas observações acerca do cotidiano e da sociedade baiana, Wetherell compreendeu o quão importante era a manutenção da escravidão para o bom funcionamento do sistema social, chegando mesmo a dizer, numa das cartas que escreveu em 1845, que diante do “clima tropical”, da “preguiça” e indiferença do povo brasileiro “ao trabalho ou aos seus resultados” a conservação do cativo era “um benefício para o Brasil”. Isto porque

em numerosos casos a posse ou o uso de escravos é o único meio com que o brasileiro conta para sua subsistência; ele possui escravos, manda-os trabalhar em diferentes afazeres - cultivar a terra, vender legumes, aluga-os como criados ou como marinheiros, etc. - de fato, esta é a finalidade real dos escravos para a maioria dos habitantes: alugá-los como trabalhadores ou domésticos segundo a necessidade do momento. O dono obriga o escravo a pagar-lhe a quantia de digamos, um xelim por dia, e tudo o que o escravo conseguir ganhar mais dessa soma - e isto ocorre frequentemente - fica sendo de sua propriedade. Com o decorrer do tempo, aqueles que são mais vivos e mais hábeis conseguem juntar uma soma suficiente para pagar a seu dono a quantia pela qual são avaliados e, quando isto se dá, o escravo se torna livre. O produto do trabalho dos escravos permite ao dono viver na ociosidade e intitular-se

⁵⁸ Ver, nesse sentido, Schwartz, Stuart B. “A manumissão dos escravos”..., op. cit.; Mattoso, Kátia S. de Queirós. “A propósito das cartas de alforria”..., op. cit.; Einsenberg, Peter. “Ficando livre”..., op. cit.; Slenes, Robert W. *The demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888*. Tese de Ph. D. Stanford University, 1976, cap X, p. 535; Klein, Herbert S. “A demografia do tráfico”..., op. cit., p. 141.

⁵⁹ Marquese, Rafael de Bivar. *A dinâmica da escravidão no Brasil*..., op. cit., p. 74.

“gentleman”, na medida em que possui de dois a três, de vinte a trinta, ou de duzentos a trezentos escravos.⁶⁰ [grifos meus]

Como podemos perceber, Wetherell assinala não só a difusão da escravidão por todas as classes sociais, que os possuíam “de dois a três, de vinte a trinta ou de duzentos a trezentos”, como também a possibilidade que o escravo tinha de acumular pecúlio e comprar sua liberdade. E isto só era possível se outro escravo viesse a ocupar seu lugar, pois, como o vice-cônsul nos dá a entender, todo mundo que era livre – e por que não dizer também liberto - queria viver mesmo era na “ociosidade”, embora nem todos pudessem realizar tal desejo.

Do exposto, podemos concluir que a existência do tráfico africano reforçava e mesmo estimulava a aceitação do sistema escravista dentre uma boa parcela dos escravizados e libertos, não sendo de todo raro alguns destes possuírem seus próprios escravos.⁶¹ Segundo João José Reis, na Bahia

a posse de escravos era tão comum que representava no mínimo uma aspiração de toda a gente livre e liberta. E isso era verdade não só para Salvador, mas para o Recôncavo também, como demonstram os estudos de Schwartz e em especial de Barickman, que escreveu especificamente sobre o Recôncavo em 1835. Havia então um compromisso com a escravidão muito generalizado entre as pessoas livres em geral. Mantê-la, não seria interesse exclusivo de um punhado de ricos, mesmo quando se combinaram grande dificuldade econômica e muita tensão social, como nos anos de 1820 a 1840, quando os incômodos com a escravidão se mostram claramente.⁶²

Esse viés da política de dominação da classe senhorial também não passou despercebido aos coevos. O médico e abolicionista baiano Luís Anselmo da Fonseca (1848-1929), por exemplo, é enfático ao notar como o tráfico contribuía para a propagação da escravidão pelo tecido social e como, em consequência dessa difusão, esta adquiria larga aceitação social. Reportando-se à província em que vivia, ele afirmou que

A Bahia, que foi uma das primeiras capitânicas do Brasil colonial em que se estabeleceu a escravidão, importou da África um tão grande número de escravos, **que esta mercadoria, se tornou, pela abundância tão fácil de**

⁶⁰ Wetherell, James. *Apontamentos sobre a Bahia (1842-1857)*. Salvador, Ba: Edição do Banco da Bahia S/A, 1972, p. 29.

⁶¹ A posse de escravos por africanos libertos é constatada por vários autores baianos. Ver Oliveira, Maria Inês Côrtes. *O liberto: o seu mundo e os outros. Salvador, 1790-1890*. São Paulo: Corrupio, 1988; Reis, João José. *Rebelião escrava no Brasil...*, op. cit.

⁶² Reis, João José. *Rebelião escrava no Brasil...*, op. cit., p. 32.

adquirir, que raras foram as famílias que não se tornaram senhoriais e que não se habituaram, de um lado ao gozo do trabalho servil, do outro a considerar a instituição como justa e necessária.⁶³

Luis Anselmo também não deixou de perceber que o tráfico também alimentava as rivalidades entre os próprios africanos e seus descendentes - ou seja, os crioulos - contribuindo para a permanência da escravidão. Ao apontar as causas da persistência da instituição escravista na sociedade baiana ele destacou como uma das mais significativas a “oposição dos homens de cor”. Segundo ele,

é de observação que no Brasil, como em todos os países onde existiu a escravidão africana, **os homens livres pretos ou de cor, são geralmente os principais adversários dos escravos, os que mais advogam os interesses da escravidão contra a liberdade, os últimos cuja a simpatia podem contar os míseros, que os são cativos,** como o foram os antepassados desses poderosos ingleses, que hoje dominam o mundo.⁶⁴

Como se pode notar do trecho acima, para Luís Anselmo os homens livres pretos, mais precisamente os africanos libertos e também os homens livres de cor, ou seja, os crioulos nascidos livres, pactuavam fortemente do sistema social estabelecido pela escravidão, sendo por ele considerados como “os principais adversários dos escravos”. Embora o abolicionista baiano esteja se pronunciando em fins da década de 1880, é bom ressaltar que tal situação era percebida desde longa data, pois em 1832, quando da repercussão acerca da primeira abolição formal do tráfico, o jornalista e deputado Evaristo da Veiga já observava que “muitos mulatos e negros livres eram eles mesmos donos de escravos, [e por isso] deveriam compartilhar os interesses dos brancos para impedir que se difundisse o ‘feroz haitianismo’”.⁶⁵ A percepção destas rivalidades também está presente nos relatos dos viajantes estrangeiros que vieram ao Brasil nas primeiras décadas do século XIX, a exemplo de Henry Koster, Saint-Hilaire, Robert Walsh e Jean Baptiste Debret, dentre outros, como observaram Manolo Florentino e José Roberto Góes.⁶⁶

Dessa forma, desde muito cedo o tráfico de escravos africanos para o Brasil passou a constituir um elemento essencial para o bom funcionamento do sistema escravista brasileiro

⁶³ Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo...*, op. cit., p.138.

⁶⁴ Idem., op. cit., pp. 141-142.

⁶⁵ Apud Bethel, Leslie. *A abolição do tráfico...*, op. cit., p. 79.

⁶⁶ Florentino, Manolo e Góes, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1970-c.1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997, pp. 33-34.

como um todo, conforme perceberam vários historiadores modernos.⁶⁷ Era sua vigência que possibilitava a acomodação das tensões entre os diversos grupos de escravizados e a classe de proprietários devido ao fato de que seu incremento proporcionava a concessão de um elevado número de alforrias aos escravos. Nesse sentido, acredito que o aceno com a miragem da liberdade, ou seja a conquista da alforria, era o instrumento mais poderoso e eficaz para a promoção da “paz nas senzalas”, na medida em que nutria nos cativos a esperança de ascensão social. Como bem notou Hebe Mattos de Castro, esse controle senhorial foi “facilitado pela chegada constante de novos africanos, até a extinção do tráfico, e pelas limitações à mobilidade espacial dos libertos, tornando-os dependentes e freqüentemente sujeitando seus descendentes à reescravização”.⁶⁸

Além disso, essa fórmula coadunava de forma precisa com a política paternalista desenvolvida pela classe senhorial brasileira, que ao apresentar a manumissão como uma dádiva senhorial, forjava nos escravos a imagem de que seus senhores eram justos, superiores e bondosos.⁶⁹ Aqui, creio eu, está uma das chaves para se compreender as diferenças entre os sistemas paternalistas no Brasil e no Sul dos Estados Unidos. Enquanto que, no escravismo americano, o precoce fechamento do tráfico seguido da reprodução endógena da escravaria aproximou senhores e escravos e forjou o que para o historiador Eugene D. Genovese seria o tipo mais puro de paternalismo; no Brasil, inversamente, foi justamente a continuidade do tráfico que possibilitou o estreitamento desses laços. Estas dessemelhanças também ajudam a compreender as diferenças raciais (racismo) vigentes nas duas sociedades.

Valendo-se das proposições teóricas Igor Kopytoff, Rafael de Bivar Marquese percebeu de forma muito pertinente o modo como o escravo africano chegado ao Brasil via tráfico atlântico era visto pelos brancos e demais escravos e libertos aqui existentes:

⁶⁷ Bethell, Leslie. *A abolição do tráfico...*, op. cit.; Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura...*, op. cit.; Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia...*, op. cit.; Slenes, Robert W. *The demography...*, op. cit.; Karasch, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002; Alencastro, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no atlântico sul. (séculos XVI e XVII)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; Mattos de Castro, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999; Florentino, Manolo. *Em costas negras...*, op. cit., etc.

⁶⁸ Mattos de Castro, Hebe Maria. “Laços de família e direitos no final da escravidão”. In: Alencastro, Luiz Felipe de. (Org.). *História da Vida Privada no Brasil Império: A Corte e a Modernidade*. Vol.II. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 354.

⁶⁹ Ver Genovese, Eugene D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, vol. 1., 1988. Sobre a alforria como dádiva senhorial ver o estudo de Soares, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacazes (1750-1830)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFF, 2006, especialmente os capítulos V e VI; Slenes, Robert W. *The demography...*, op. cit., 484-573; Mattos [de Castro]; Hebe Maria. “Laços de família e direitos no final da escravidão”....., op. cit., p. 354.

O escravo [africano] começa como um estrangeiro [*outsider*] social e passa por um processo para tornar-se membro [*insider*]. Um indivíduo, despido de sua identidade social prévia, é colocado à margem de um novo grupo social que lhe dá uma nova identidade social. A estraneidade [*outsidedness*], então, é sociológica, e não étnica.⁷⁰

Por outras palavras: ao ser traficada para o Brasil, a escrava africana (boçal) era introduzida num universo estranho, onde as rivalidades existentes entre crioulos e africanos ladinos tornava-a uma espécie de forasteira. Num certo sentido, a sua chegada era a confirmação de que os acordos celebrados pelos escravos aqui existentes – fossem eles crioulos ou africanos ladinos - com os seus proprietários seriam obedecidos e as alforrias continuariam a serem concedidas. Ao se libertarem, ou seja, ao ascenderem de condição social e econômica, os libertos reforçavam as regras do jogo, validando a política paternalista. Dentro dessa lógica, cabia ao *outsider* inserir-se o mais rapidamente nesse sistema para também poder libertar-se no mais breve tempo possível. Nesse sentido, sua resistência à escravidão (sistema escravista) passava muito mais pelo plano da luta individual do que coletiva. Por isso, cabia a cada cativo negociar com seu proprietário as bases do exercício de sua autonomia, como o direito de acumular pecúlio, por exemplo. Aqui, a existência de laços familiares e de parentesco funcionava no sentido de ampliar as possibilidades da tão sonhada liberdade ao mesmo tempo em que o conduzia a aceitar as regras do cativo.⁷¹

Ao oferecer a possibilidade de o cativo se libertar ao longo de uma ou duas décadas de trabalho, por exemplo, esta política possibilitava a acomodação no cativo ao mesmo tempo em que estimulava as disputas no próprio seio da comunidade escrava, posto que somente aqueles que seguiam o “código do bom cativo” eram contemplados com a carta de liberdade. Analisando as formas de concessão da alforria ao longo dos quatro séculos em que a escravidão vigorou no Brasil podemos notar a gestação de uma certa “cultura da liberdade”, intimamente ligada às formas de dominação empregada ao longo do tempo pela classe senhorial. Os estudos sobre as cartas de alforria e suas motivações no período colonial e primeira metade do século XIX, realizados por Stuart B. Schwartz, Kátia Mattoso e Peter

⁷⁰ Kopytoff, Igor. “Slavery” In: *Annual Review of Anthropology*. Vol II. 1982, pp. 221-222. Apud, Marquesse, Rafael de Bivar. *A dinâmica da escravidão no Brasil...*, op. cit., p. 110.

⁷¹ Ver Mattos, Hebe Maria. “Laços de família e direitos no final da escravidão”..., op. cit., p. 350. Sobre o papel da família escrava no sistema escravista brasileiro ver ainda as distintas visões de Florentino, Manolo e Góes, José Roberto. *A paz das senzalas...*, op. cit., e Slenes, Robert W. *Na senzala uma flor*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1999.

Einseberg, dentre outros, revelam algumas dessas vicissitudes do ato de libertar dos senhores, típicas do período em que o “infame comércio” era permitido.⁷²

A maioria delas tinha em comum o fato de serem condicionadas, ou seja, exigir os escravos alguma contrapartida em troca da libertação. Uma das primeiras formas de manumissão era aquela que obrigava o escravo acompanhar o seu senhor até a sua morte. Muitas vezes revelada somente nos momentos em que os senhores sentiam que estavam em seus momentos finais, essa forma de manumissão era um misto de agradecimento aos bons serviços e lealdade prestada pelo escravo – a quem o senhor considerava muito mais que uma simples mercadoria. Uma outra maneira também utilizada - embora menos comum- era a troca da liberdade pela substituição de um outro cativo, geralmente mais novo. Com o dinheiro proveniente das economias que lhes eram reservadas, muitos escravos compravam um escravo ainda boçal e mais tarde ofereciam-no em troca da alforria.⁷³ É claro que não se pode perder de vista que por detrás destas negociações ocorriam situações de tensão e conflito, e que o poder de barganha do escravo era bem menor do que o do senhor. Mas o fato é que estes acordos ocorriam com certa frequência, sendo inclusive considerado um "direito" pelo costume.⁷⁴

À medida que avançamos para os séculos XVIII e XIX vemos essa forma de manumissão perder espaço para outra também bastante generalizada à época: a liberdade mediante o pagamento de indenização pecuniária. No Brasil, o conhecimento de libertações onerosas, feitas mediante a apresentação de pecúlio por parte dos escravos, data pelo menos de primórdios do século XVIII, vindo a generalizar-se ao longo do século seguinte.⁷⁵ Nessa modalidade de libertação os escravos pagavam a seus senhores o valor correspondente ao preço de mercado e às vezes superior a este, em troca da liberdade. Na posse desse capital, os senhores podiam substituir facilmente a “peça” que ora se libertava, comprando-o outro cativo

⁷² Schwartz, Stuart B. “A manumissão dos escravos no Brasil colonial”..., op. cit.; Mattoso, Kátia S. de Q. “A propósito das cartas de alforria”..., op. cit.; Eisenberg, Peter L. “Ficando livre”..., op. cit.; e, mais recentemente, Bertin, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004 e Soares, Márcio de Sousa. “A remissão do cativo...”, op. cit.

⁷³ Complementando os estudos de Schwartz e Mattoso sobre as alforrias em Salvador, Mieko Nishida encontrou 35 casos nos quais os escravos adquiriram sua liberdade por meio da substituição por um outro cativo. Ver Nishida, Mieko. “As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888”. In: *Estudos Econômicos*. São Paulo:1993, V. 23. pp. 227-265; Nishida, Mieko. *Slavery and Identity: Ethnicity, Gender, and Race in Salvador, Brazil, 1808-1888*. Indiana University Press, 2003.

⁷⁴ Cunha, Manoela Carneiro da. “Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”. In: _____ .*Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense/Edusp, 1986, pp. 123-144.

⁷⁵ Em Portugal as alforrias concedidas em troca de pecúlio eram concedidas desde o século XVI. Ver Saunders, A. C. de C. M. *História social dos escravos e libertos negros em Portugal*. Lisboa: Imprensa nacional/Casa da Moeda,1994, pp.188-191.

no mercado negreiro. Assim, o tráfico majoritariamente substituía não só a mão-de-obra alforriada, mas também aquela que morria.⁷⁶

Como veremos adiante, essa estratégia de dominação funcionou de forma muito eficiente até quando os efeitos do fechamento do tráfico atlântico se fizeram sentir na sociedade brasileira, mais precisamente a partir da década de 1860 no caso baiano. A partir de então, as relações escravistas tenderam a ficar cada vez mais tensas. Além disso, como reconhecem Herbert Klein, João José Reis e outros autores, a tendência de haver mais alforriados mulheres e crianças do que homens implicava no fato de que o potencial de reprodução da população escrava residente reduzia-se ainda mais.⁷⁷ Segundo assinala Klein,

esta distorção na idade e sexo dos alforriados contribuiu, por sua vez, para explicar porque a população de cor livre no Brasil cresceu a taxas elevadíssimas, aumentando no mesmo período de 1789 a 1872 cerca de dez vezes (extraordinários 3,1% ao ano), ou seja, de 406.000 para 4. 245.428 pessoas.⁷⁸

Diante de tal quadro, as perspectivas de continuidade das altas taxas de manumissões após o fechamento do tráfico africano encontravam-se fortemente ameaçadas e os escravos das diversas regiões brasileiras corriam os riscos de verem as atitudes senhoriais diante da concessão de suas alforrias serem modificadas radicalmente.⁷⁹ No primeiro caso, porque parte dos proprietários das regiões menos prósperas seriam tentados a vender seus cativos para as regiões mais prósperas economicamente, fossem elas próximas ou distantes, em razão dos altos preços oferecidos. Já no segundo caso, porque nas regiões compradoras os novos proprietários tendiam a querer preservar pelo maior tempo possível o aproveitamento da mão-de-obra de seus cativos, dificultando as libertações. Numa e noutra situação, os escravos aparecem como os potenciais prejudicados. Por fim, havia ainda o risco cada vez maior da quebra da “palavra senhorial” por parte dos herdeiros nos acordos anteriormente celebrados entre senhores e escravos, fato que também denota as mudanças na política de dominação senhorial – especialmente por parte na nova geração de senhores. Diferentemente da maioria de seus pais, grande parte dos novos senhores pareciam não demonstrar qualquer escrúpulo

⁷⁶ Sobre a mortalidade dos escravos no Brasil, ver Karasch, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, capítulo 4.

⁷⁷ Klein, Herbert S., *A demografia do tráfico...*, op. cit. p., 142; Reis, João José. *Rebelião escrava no Brasil...*, op. cit., p. 25.

⁷⁸ Klein, Herbert. S. *A demografia do tráfico...*, op. cit., p. 142.

⁷⁹ Ver Mattos, Hebe Maria. “Laços de família e direitos no final da escravidão”..., op. cit., pp. 355-364.

em desrespeitar os acordos firmados por estes com os escravos, reduzindo-os ou conservando-os na escravidão.

Entretanto, o fato de o fim do tráfico ter se dado numa conjuntura em que o mercado encontrava-se relativamente abastecido em função das crescentes importações no final dos anos 1840, tornava a sua supressão menos traumática para os proprietários. Além disso, num futuro breve haveria ainda a possibilidade de se remanejar os cativos das áreas menos prósperas para as mais desenvolvidas, como acabou acontecendo por meio do tráfico interno entre as províncias do norte e as do sul.

Do exposto, podemos afirmar que com o incremento do tráfico interprovincial e da readequação da política de concessão das alforrias as relações entre senhores e escravos tenderam a tornarem-se mais tensas, sobretudo no que se refere às questões de liberdade. De acordo com Hebe Mattos de Castro, “entre 1850 e a aprovação da Lei do Ventre Livre (1871), o número de Ações de Liberdade movidas por escravos na Corte de Apelação do Rio quase triplicou em relação às décadas anteriores, reunindo 194 processos e envolvendo 736 cativos”.⁸⁰ Na Bahia, a moção de ações também cresceu após o fim do tráfico africano, como veremos mais adiante.

Se para a classe senhorial o fim do tráfico implicou em rearranjos com vistas à disputa dos braços cativos disponíveis nos mercados intra e inter regionais, no seio da comunidade escrava seu fim trouxe mais uma dificuldade, pois além da possibilidade da venda para outras paragens, separando-os de seus entes queridos e de suas redes de sociabilidade, estes ainda tinham que se adaptar a um novo e quem sabe um pior cativo. Entretanto, como sugere Emília Viotti da Costa, dialeticamente

a interrupção do tráfico em 1850 acelerou o processo de ladinização e desafricanização da população escrava, favorecendo a sua assimilação, desenvolvendo novas formas de sociabilidade que permitiram maior solidariedade entre os escravos e reduziram, embora sem eliminá-la de todo, as rivalidades que tinham existido entre escravos de diferentes “nações”.⁸¹

É dentre deste cenário, creio eu, que podemos vislumbrar o crescimento de formas de resistência escrava pelo fim do cativo. A partir de então, estas caminham cumulativamente e concomitantemente da perspectiva individual e localizada para a coletiva e generalizada,

⁸⁰ Idem., op. cit., p. 355.

⁸¹ Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia...*, op. cit., p.32.

como se verifica em meados dos anos 1880, quando o movimento abolicionista adquire forte aceitação social e passa a apoiar de várias maneiras a luta dos escravos, fossem eles africanos ou crioulos. Mas antes de analisarmos os anos finais do escravismo baiano, vejamos mais de perto o impacto pelo tráfico interno nos destinos dos senhores e escravos baianos.

Capítulo II

As autoridades provinciais diante do tráfico interprovincial de escravos

A supressão do tráfico africano de escravos para o Brasil ocorreu num momento de importantes transformações na economia nacional. De um lado, o crescimento econômico experimentado ao longo das décadas de 1830 e 1840 pelas províncias cafeeiras – leia-se Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais - impunha a necessidade permanente de mão-de-obra para tocar as lavouras de café, pois embora não exigisse um trabalho tão exaustivo como as outras grandes lavouras, a cultura cafeeira demandava muitos cuidados com a limpeza dos terrenos, o plantio de mudas e a construção dos terreiros, justificando assim o emprego do trabalho escravo em larga escala.¹ De outro lado, as lavouras de açúcar, tabaco e algodão, tradicionalmente pertencentes às províncias do norte, a exemplo da Bahia e Pernambuco, começavam a apresentar um quadro pouco crescimento, estagnação e mesmo de crise, em função dos baixos preços e da pouca procura destes produtos nos mercados internacionais.² Nestas, há muito tempo, o braço escravo também era a força predominante, embora o número de homens de cor livres fosse maior que o de cativos. Segundo dados coligidos por Kátia

¹. Ver Dean, Warren. *Rio Claro. Um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920)*. Tradução de Waldívia Marchiori Portinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 65 e 75. Ver também Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 3ª ed. São Paulo: Editora da Unesp, 1998; Stein, Stanley J. *Vassouras. Um município brasileiro do café*. Tradução de Vera Bloch Wrobel. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

² Prado Júnior, Caio. *História econômica do Brasil*. 29ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1983, p.157.

Mattoso com base no recenseamento de 1872, a província baiana contava naquele ano com uma população de 1.379.576 indivíduos, sendo 1.211.752 (87,8%) livres e 167.824 escravos (12,2%). Quanto à distribuição por cor, 331.479 (24,0%) eram brancos; 49.882 (3,6%) índios e caboclos; 830.431 (60,2%) negros e mulatos livres; e 167.824 (12,2%) negros e mulatos escravos. Somada em conjunto, a população negra e mulata livre e cativa perfazia 998.255 pessoas ou 72,4%.³

É nesse contexto de generalizada utilização do trabalho escravo na grande lavoura, mas de diferentes ritmos de crescimento econômico entre as províncias, que se incrementa o tráfico interprovincial. Tal tráfico, que durou três décadas, foi responsável pela transferência de cerca de 200 mil cativos das províncias nortistas para a região sul e de cerca de 400 mil se consideramos as transações dentro das próprias províncias.⁴

Conforme bem salientou Robert Conrad, o tráfico interno de escravos no Brasil foi estimulado pelo o fato de haver

total disponibilidade de escravos para os plantadores que tivessem dinheiro para comprá-los, não só em lugares remotos do império mas também nas cidades e áreas rurais vizinhas, onde os residentes da cidade, fazendeiros pobres, plantadores empobrecidos, e outros que obtinham um lucro relativamente pequeno com seus trabalhadores podiam vendê-los com algum proveito.⁵

E, àquela altura, ter muitos escravos ainda era vital para quem quisesse prosperar economicamente. Assim, a disputa pela mão-de-obra escrava dentro e fora das províncias foi a primeira grande mudança provocada pelo cerceamento do tráfico atlântico, sendo, ao mesmo tempo, a maior prova do caráter exógeno do escravismo brasileiro e um forte indício de que as elites ligadas à agricultura não desejavam abolir a importação de escravos africanos. Aliás, o apelo ao incremento do tráfico interno foi reforçado pelo fato de a grande maioria dos proprietários de terras - à exceção dos agricultores fluminenses - mostrarem-se pouco

³ Mattoso, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma província no império*. 2ª ed. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1992, p. 97. Segundo Robert Conrad, em 1872 a Bahia, que contava com a maior população cativa entre as províncias do Norte, possuía uma população de 1.286.249 indivíduos, sendo 1.120.846 livres (87,2%) e 165.403 (12,8%) escravos. Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil (1850-1888)*. Tradução de Fernando Castro de Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, Tabela 2, p. 345.

⁴ Conrad, Robert. *Tumbeiros. O tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, p.196. Sobre as estatísticas do tráfico interprovincial consultar ainda os trabalhos de Slenes, Robert W. *The demography and economics of the brazilian slavery, 1850-1888*. Tese de Ph. D.: Stanford University, 1976; Gorender, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978, p. 325.

⁵ Conrad, Robert. *Tumbeiros...*, op. cit., p. 189.

interessados na execução de Lei de Terras (1850), aprovada duas semanas depois da lei Eusébio de Queiroz.

Concebida com vistas a regular a propriedade da terra no Brasil, a Lei de Terras possuía forte vinculação com a questão do fornecimento da mão-de-obra para a grande lavoura, pois visava destinar os recursos obtidos com a venda das terras devolutas para subsidiar a vinda de imigrantes para o país, os quais, paulatinamente assumiriam o trabalho realizado pelos escravos. Na verdade, o projeto inicial desta lei, concebido ainda na década de 1840, também previa a cobrança de um imposto territorial sobre as propriedades até então legalizadas. Mas diante da forte oposição dos proprietários em aceitar pagar tal tributo bem como em ver cerceada a possibilidade de acesso gratuito às terras devolutas, especialmente nas novas fronteiras abertas com a expansão cafeeira em São Paulo, o Senado optou por retirar esse e outros itens polêmicos do projeto original, garantindo assim que o mesmo fosse minimamente aprovado.⁶ Assim, diante do fracasso da lei em prover novas fontes de mão-de-obra, a solução continuou sendo, ao menos para a grande lavoura, recorrer à mão-de-obra escrava disponível nas fronteiras do império.

Vejamos, então, como os senhores e seus escravos baianos enfrentaram essa nova realidade.

A província baiana sempre foi uma grande consumidora de escravos e quando o tráfico cessou encontrava-se devidamente abastecida por milhares deles. Do montante de 3,6 milhões de escravos traficados da África para o Brasil, estima-se que 25%, ou cerca de 1.067.080, nas contas do historiador baiano Luiz Viana Filho, tenham sido transportados para a província da Bahia.⁷ Segundo David Eltis,

a Bahia importou mais de 318.000 africanos entre 1801 e 1851, enquanto no mesmo período as importações em todas as províncias ao norte desta – de Sergipe até o Pará – não passavam de 260.000 escravos. O que talvez seja mais impressionante, é que na última década antes do fim do tráfico, as importações da Bahia, em torno de 68.000 escravos, foram quase duas vezes maiores do que as demais províncias no Norte e do Nordeste (35.500).⁸

⁶ Sobre o processo de elaboração da lei de terras e seus desdobramentos ver, Silva, Lúcia Osório. *Terras devolutas e latifúndio*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1996, pp. 115-213; Machado e Silva, Cláudia Christina. *Escravidão e grande lavoura: o debate parlamentar sobre a lei de terras (1842-1854)*. Dissertação de Mestrado; UFPR, 2006; Costa, Emília Vioitti da. *Da senzala à colônia...*, op. cit.

⁷ Ver, Viana Filho, Luís. *O negro na Bahia*. 2ª ed. São Paulo: Martins; Brasília: INL, 1976, p. 87 e 89.

⁸ Apud Barickman, Bert. ““Até a véspera”, o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)”, In: *Afro-Ásia*, n.º 21-22. Bahia: 1998-1999, pp. 210-211.

Talvez por isso mesmo, tenha passado rapidamente da condição de importadora para a de exportadora de cativos. Dessa forma, negros a todo preço seriam deslocados do norte para o sul já nos primeiros anos da década de 1850, num movimento contínuo, e que, apesar de altos e baixos, só se encerraria no início da década de 1880.

Na verdade, o tráfico interno de escravos entre as províncias brasileiras vigorava muito antes da proibição do tráfico africano, embora nunca tenha tomado proporções tão vultosas e adquirido tanta importância como aconteceu após a supressão daquele.⁹ Neste comércio, a Bahia, ao lado do Rio de Janeiro, também possuía um grande destaque, posto que atuava como centro redistribuidor para outras regiões, inclusive para o sul.¹⁰

Alguns índicos sugerem que o tráfico entre as províncias do norte e as províncias cafeeiras tivesse alguma expressividade antes mesmo do tráfico atlântico cessar. Segundo João José Reis, por volta de meados da década de 1830 a Bahia e outras províncias do nordeste se tornariam exportadoras de escravos para o “voraz mercado negreiro” do sul, fato que contribuiria para o aumento do preço dos cativos na província baiana.¹¹ Um sinal dessa possibilidade também nos é fornecida por Luís Gama, líder do movimento abolicionista paulistano que, em 10 de novembro de 1840, com apenas 10 anos de idade, foi vendido pelo próprio pai para o Rio de Janeiro, para onde partiu num navio carregado de escravos que foram adquiridos por um negociante que “**recebia escravos da Bahia, à comissão**”. Como aconteceria de forma cada vez mais recorrente ao longo das décadas seguintes com milhares de cativos, Luiz Gama foi em seguida revendido para um contrabandista da vizinha província de São Paulo, onde juntamente com “cento e tantos escravos” seria finalmente ofertado aos fazendeiros na região de Campinas. Luis Gama não foi aceito por nenhum fazendeiro pelo fato de ser “baiano” e acabou crescendo em companhia do contrabandista que o comprara para revender¹²

Foi com o intuito de atenuar os efeitos negativos causados pela saída de escravos, ou seja, a elevação dos preços dos cativos no mercado local, que o governo provincial resolveu

⁹ Para um balanço do tráfico interno de escravos antes de 1850 ver Graham, Richard. “Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil”. In: *Afro-Ásia*, 27 (2002), pp. 79-120.

¹⁰ Sobre a participação da Bahia no abastecimento de escravos para Minas Gerais ver Martins, Maria do Carmo Salazar e Silva, Helenice Carvalho Cruz da. “Via Bahia: a importação de escravos para Minas Gerais pelo caminho do Sertão, 1759-1772”. In: Cedelpar; UFMG, 2006; Paiva, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia. Minas Gerais (1716-1789)*. Belo Horizonte, MG: UFMG, 2001, p. 219.

¹¹ Ver, Reis, João José. *Rebelião escrava no Brasil. A história do levante dos Malês em 1835*. Edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 36.

¹² Ver a autobiografia de Luiz Gama publicada no *Jornal do Comércio* em 1880 e reproduzida no livro de Morel, Edmar. *Venda da liberdade*. Civilização Brasileira, 1967, p. 203.

reativar, em 1844, a cobrança da taxa de 10 mil réis por escravo despachado para outras províncias. Segundo Thales de Azevedo, naquela ocasião um deputado da Assembléia Provincial chegou a afirmar que “estorvar a saída de escravos para outras províncias é um bem para a Bahia porque a escravaria, nas atuais circunstâncias, é a condição da prosperidade da província, razão pela qual ‘cessar com ela repentinamente é dar morte à província’”.¹³ Esta medida, contudo, não impediu que o tráfico continuasse.

Não se sabe até que ponto se a compra de cativos crioulos e ladinos era uma estratégia dos proprietários sulistas para mesclar os plantéis para que não se constituíssem predominantemente de africanos boçais ou se tais aquisições decorriam da oferta a preços mais módicos do que os cobrados pelos africanos trazidos da África pelos traficantes fluminenses, sendo tal condição decorrente das graves secas que atingiam as províncias do norte nos anos 1840. No ano de 1847, por exemplo, os negociantes da Praça do Rio de Janeiro que tinham ligação comercial com o norte requisitaram ao imperador que somente permitisse o tráfico interprovincial aos traficantes de escravos, excluindo de tal comércio os negociantes atacadistas, posto que estes, percebendo a lucratividade do comércio de escravos recebidos em consignação, passaram a buscá-los diretamente na fonte, passando assim a rivalizar com os comerciantes menores, que eram associados aos traficantes.¹⁴

Outra possibilidade é a da existência de um grupo ou uma rede de traficantes com atuação nas duas praças e que negociava com escravos independentemente de suas procedências – guiados, é claro, pela lógica do mercado.

Seja como for, o fato é que foi somente a partir da proibição oficial do tráfico de africanos, em 1850, que uma ampla rede de intermediários, com seus principais revendedores situados na Corte, formou-se em substituição à antiga empresa negreira para prover a demanda por cativos nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gérias.¹⁵ A partir de então, os efeitos provocados pela atuação destes negociantes na praça local passaram a preocupar cada vez mais as autoridades baianas.

¹³ Ver Azevedo, Thales de. “A economia baiana em torno de 1850” In: Azevedo, Thales de e Lins, E. Q. Vieira. *História do Banco da Bahia (1858-1958)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969, p. 15.

¹⁴ BNRJ. *Requerimento de negociantes para receber escravos de outras províncias*, 1847,II, 34, 26, 26. Ver ainda Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura...*, op. cit., p. 65.

¹⁵ Mattos [de Castro], Hebe Maria. *Das cores do silêncio. Os significados da liberdade no sudeste escravista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.109; Mello, Evaldo Cabral de. *O norte agrário e o império (1871-1889)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1984, p. 28; Slenes, Robert. “Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888” In: Costa, Iraci de Nero da (Organizador). *Brasil: História econômica e demográfica*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1986, pp. 103-155.

AS AUTORIDADES BAIANAS E O TRÁFICO INTERPROVINCIAL

Entre o fim do tráfico africano e a abolição da escravatura a Bahia foi governada por nada menos do que 43 presidentes, entre efetivos e interinos. Segundo Kátia Mattoso, a alta rotatividade no cargo de presidente de província fazia parte da estratégia do sistema político centralizador adotado pelo Estado imperial, e tinha por finalidade fazer com que estes indivíduos não estabelecessem laços duradouros com os chefes de partidos locais, mantendo, assim, os interesses nacionais acima dos interesses regionais. A autora salienta ainda que, dentro desta lógica, o cargo de vice-presidente assumia grande importância, pois em função das constantes trocas de cargo estes eram constantemente chamados a responder, ainda que de forma interina, pelo governo até que um novo presidente fosse nomeado.¹⁶ Homens cultos e experimentados na carreira burocrática, posto que a grande maioria possuía formação jurídica e alguns já haviam servido ao governo imperial na administração de outras províncias, e profundos conhecedores da atividade agrícola, pois a maioria era oriunda de famílias detentoras de vastas extensões de terras e numerosa escravaria, estes indivíduos vivenciaram de perto os problemas advindos com o fechamento do tráfico internacional de escravos.¹⁷ Preocupados com os interesses da classe da qual faziam parte e eram líderes, muitos deles se envolveram com a questão da falta de braços para o trabalho pesado da grande lavoura, chegando mesmo a propor soluções e implementar medidas na tentativa de remediar o problema. Vejamos.

A DÉCADA DE 1850

Ao findar-se a década de 1840 a economia baiana dava sinais animadores não só para os grandes proprietários como também para as autoridades provinciais. Segundo Waldir Freitas Oliveira,

¹⁶ Ver Mattoso, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX...*, op. cit., pp. 258-259.

¹⁷ Sobre a vida e o governo dos presidentes que administraram a província no referido período ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia. Efetivos e interinos (1824-1889)*. Salvador, Ba: Typographia Beneditina, 1949. Para a formação da elite política nacional ver Carvalho, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

entre os anos de 1843 e 1848 a produção baiana alcançara níveis ante então nunca atingidos e, a despeito de uma acentuada queda no ano de 1849, tornaria a crescer a partir de 1850, ultrapassando todos os níveis anteriores, alcançando, nesse ano, o valor de 897:747\$625, elevando-se, em 1851, para 825:123\$ 517 e chegando, no ano de 1854, a 1.059: 615\$146.¹⁸

Entretanto, já nos primeiros anos da nova década os sinais de euforia também eram acompanhados de preocupação. O motivo? O tráfico interprovincial de escravos.

No relatório que apresentou à Assembléia Provincial em 01 de março de 1852, o presidente Francisco Gonçalves Martins (futuro Visconde de São Lourenço) foi enfático ao prever as “funestas” conseqüências que o incremento do tráfico interprovincial poderia trazer para a economia baiana e, em especial, para os cofres provinciais.¹⁹ Em tom alarmante, ele chamava a atenção dos deputados sobre

esta multidão de escravos que são diariamente exportados da Província para o Sul do Império, e com especialidade para o Rio de Janeiro; o que não tendo uma compensação quer pela importação de outros, quer pela introdução de braços livres, trará em poucos anos o despovoamento de nossos campos, e por conseguinte a diminuição de nossos produtos e nossas riquezas. Esta notável saída de escravos para fora da província de que vos tenho falado aumenta consideravelmente o preço deles entre nós; e como a lavoura de do açúcar definha, e a do café tem tido seguidos anos de prosperidade, na concorrência de compradores só os lavradores deste podem acompanhar o aumento do preço dos escravos; por esta razão quantos se apresentem no mercado são logo comprados pelos especuladores, que deles fazem continuadas remessas para Corte.²⁰

Em sua fala, Francisco Gonçalves Martins ressalta a expressividade do tráfico interno já nos primeiros anos após a abolição do tráfico atlântico e atribuiu o seu incremento à diferença no desempenho entre as lavouras de açúcar, em declínio, e as de café, em ascensão. Ou seja, o crescimento das lavouras cafeeiras no sul do país estava gerando a necessidade de

¹⁸ Oliveira, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo na segunda metade do século XIX*. Salvador, Ba: Centro de Estudos Baianos, 1999, p. 20. Os dados fornecidos pelo autor apóiam-se em Amaral, Braz do. *História da Bahia do Império à República*. Salvador, Ba: Imprensa Oficial da Bahia, 1921; Aguiar, Pinto de. *Ensaio de história e economia*. Salvador, Ba: Progresso, 1960, V. 1.

¹⁹ Filho de um abastado fazendeiro, Francisco Gonçalves Martins (1807-1872) nasceu no Engenho Papagaio, no Recôncavo baiano, de onde saiu para estudar Direito em Portugal. Ao retornar à Bahia, em 1830, exerceu a advocacia e o jornalismo e mais tarde foi nomeado Juiz de Direito da Comarca de Salvador e, em seguida, Chefe de Polícia. Membro do partido conservador, Martins governou a província baiana por dois longos períodos, sendo a primeira de 12 de outubro de 1848 a 3 de maio de 1852 e a segunda de 6 de agosto de 1868 a 15 de abril de 1871. Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia...*, op.cit., pp. 312-335.

²⁰ FALA que recitou o presidente da província da Bahia, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins na abertura da Assembléia Legislativa da mesma província no dia 01 de março de 1852. Bahia. Typographia Const. De Vicente Ribeiro Moreira, 1852. p. 53.

mais mão-de-obra escrava e esta procura estava inflacionando o preço dos cativos em outras praças. Impossibilitados de concorrer em igualdades de condições, os proprietários baianos cediam espaço para que os proprietários sulistas adquirissem os cativos disponíveis no mercado interno local. De fato, desde a década de 1830 os preços dos escravos baianos vinham aumentando substancialmente, como mostra o quadro a seguir:

Tabela 01 - Variação dos preços dos escravos na Bahia (1830-1888)

Década	Preço (médio em réis)
1830	250.000
1840	450.000
1850	500.000
1860	650.000
1870	650.000
1880	450.000
1888	400.000

Fonte: Mattoso, Kátia. *Ser escravo no Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1990, p. 95.

O aumento no preço dos escravos mostrava-se danoso para a lavoura açucareira, posto que os senhores de engenho necessitavam de numerosa escravaria para produzir. Assim, o fato de terem que pagar mais para repor as peças faltantes em seus plantéis podia comprometer a produtividade de seus engenhos e por conseguinte impactar negativamente o montante da arrecadação provincial com a baixa nas exportações do referido produto, gerando assim um círculo vicioso que, em última instância, atingia a todos. A equação era simples. Com a desvalorização do preço do açúcar brasileiro no mercado internacional os senhores de engenho passaram a lucrar menos e a província por conseguinte arrecadava menos também – fato que com o tempo tornou sua balança comercial deficitária. Por sua vez, a disputa pela mão-de-obra escrava no mercado interno brasileiro promovia a alta do preço dos cativos, fazendo com que aqueles que pudessem pagar mais – no caso os cafeicultores sulistas – concentrassem a posse de escravos. Assim, os senhores de engenho tinham que pagar mais para obter novos escravos, fato que muitas vezes impedia a completa reposição dos plantéis ou mesmo a sua ampliação; além, é claro, de obstaculizar os investimentos na modernização

dos engenhos. Sem uma boa arrecadação, a província por sua vez não tinha condições suficientes para promover os melhoramentos necessários à modernização dos transportes e das técnicas de cultivo, pouco contribuindo para o desenvolvimento da economia.

Para tentar conter a saída de escravos e a ação dos traficantes, a quem qualificou de “especuladores”, bem como equilibrar as contas comerciais com o mercado do Rio de Janeiro, principal destino dos escravos traficados até então, Francisco Gonçalves Martins julgava ser **“acertado elevar-se a 50 mil réis o imposto de 10 mil réis por escravo despachado para fora da província;** o que parece já se ter adotado em algumas Províncias do Norte onde o mesmo mal se tem feito sentir”.²¹ Contudo, para ele só esse aumento do imposto não bastava, pois

neste mesmo negócio tem se dado repetidas fraudes para subtrair o comprador por especulação de pagamento da meia siza com graves prejuízos dos Cofres Provinciais, como se pode bem ver pela simples confrontação do produto de 10 mil por escravo exportado com o da meia siza de todas as vendas realizadas na província.²²

Nos cálculos feitos por Gonçalves Martins,

rendeu aquele [imposto de exportação] no ano findo 20 contos de réis, o que indica a saída de 2 mil escravos, todos sem dúvida vendidos. Em vista do atual preço dos ditos escravos, tomando o termo médio de 500 mil réis, por cada um, deveria a respectiva siza elevar-se, quanto a estes, a 50 contos de réis: e se ajuntarmos a esta cifra o produto da vendas do interior, onde a fraude se torna mais difícil em consequência da lei Provincial que manda fazer tais contratos por escritura pública, aquela quantia de 50 contos deveria aproximar-se talvez a de 70.²³

Mas, na prática,

a renda porém arrecadada não excedeu 22 contos! por quanto todos os escravos exportados, ou grande parte destes, **saem simuladamente por**

²¹ Ibidem..., op. cit., p. 53. A primeira província a promover a elevação dos impostos de exportação foi Pernambuco. Ver Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil...*, op. cit., p.83.

²² FALA..., p.53. Instituído pelo Alvará de 03 de junho de 1809, editado depois da chegada da família real no Brasil, cujas despesas de manutenção obrigaram o monarca luso a instituir novas contribuições, o imposto de meia siza consistia na cobrança de 5% sobre todas as transações envolvendo a compra, a venda, a arrematação e a adjudicação de escravos conhecedores de um ofício ou ladinos.

²³ Idem, p.54.

conta do primeiro vendedor para se ir verificar como primeira a venda realizada no lugar da segunda transação.²⁴

Segundo a lógica sugerida por Francisco Gonçalves Martins, a maioria dos traficantes estava comprando escravos em mãos de diferentes proprietários mas não passavam a propriedade dos cativos em seus nomes, deixando assim de pagar o referido imposto de transferência que, na média apontada pelo mesmo, girava em torno de 25 mil réis por escravo negociado. Para ele, a única forma de evitar esta fraude era “supor-se vendido todo o escravo que sair da província, excetuados os que razoavelmente se julgar acompanharem seus próprios senhores, prevenindo-se o abuso desta exceção por meio de regulamentos fiscais”.²⁵

Percebendo a forte dependência da balança comercial baiana com a exportação do açúcar, cujo preço andava em baixa, Francisco Gonçalves Martins propôs à Assembléia Provincial a alteração no parágrafo 06, do art. 02, da lei provincial n. 420, que isentava o fumo e o algodão, “quer em bruto ou manufaturado”, do pagamento de impostos. Tal medida dava-se em vista sobretudo do crescimento das exportações do fumo, cultura que segundo o presidente “parece renascer e promete grande desenvolvimento”, a julgar pelas remessas desse artigo para o Norte da Europa e para a França.²⁶

Ao propor a equiparação dos impostos pagos por esses gêneros ao imposto pago pelo açúcar, Francisco Martins almejava não só equilibrar as contas provinciais como também parecia querer livrar a receita provincial de uma surpresa ruim. Isto porque

a par de esperanças tão lisonjeiras para os plantadores de tabaco, e que muito podem reanimar a Província, **marcham e crescem os bens fundados temores do cultivador de cana**, deste principal ramo de riqueza Bahiana que concorreu sempre para a sua maior renda, e que ainda produz em sua decadência um quarto desta; **mas que ameaça aniquilar-se se, ao passo que crescer na Europa a produção da Beterraba, com esforços extraordinários não conseguirmos simplificar e melhorar o trabalho do campo e aperfeiçoar o das fábricas**, a fim dos nos sairmos com vantagem da luta da concorrência.²⁷

Como grande senhor de engenho, Francisco Gonçalves Martins sabia dos riscos que a lavoura açucareira e as finanças da província estavam correndo caso sérias providências não

²⁴ Ibidem., p.54.

²⁵ Idem, Ibidem, p.54.

²⁶ Idem., p.53.

²⁷ Ibidem., p. 53.

fossem rapidamente tomadas. Como foi dito, a futura elevação do preço dos cativos era sem dúvida um problema importante, sobretudo porque se tinha plena consciência de que os proprietários baianos não teriam como competir com os seus congêneres do sul pela mão-de-obra cativa, já que estes estavam mais capitalizados. Por isso, a saída para a resolução do problema da mão-de-obra caminhava em duas direções: a primeira delas era a modernização dos engenhos e dos métodos de fabricação do açúcar, fato que pouparia mão-de-obra e aumentaria a produtividade. Grande entusiasta desta idéia, Martins fez aprovar na Assembléia Provincial a idéia da criação de uma comissão destinada a estudar na Europa, Estados Unidos e Cuba o melhoramento da cultura de cana e fabrico do açúcar e emprego de máquinas e instrumentos mais adaptados a este fim, tendo inclusive realizado algumas experiências com os novos aparelhos de fabricar açúcar num de seus engenhos. Contudo, como defende Evaldo Cabral de Melo, o governo imperial pouco viria a apoiar financeiramente tais iniciativas, legando as províncias à submissão ao capital especulativo inglês.²⁸

A segunda solução passava, como vimos, pela elevação dos impostos que incidissem sobre a propriedade escrava, mais especialmente no tocante ao importo de exportação – fato que evitaria ou pelo menos atenuaria a evasão de mão-de-obra para o sul do país. Aliás, foi com vistas a proporcionar maior oferta de mão-de-obra escrava para a grande lavoura que Francisco Gonçalves Martins fez executar, em 1850, a lei provincial de 5 de agosto de 1848, que determinava a exclusividade do emprego da mão-de-obra livre nos saveiros que atracavam na Capital. Por sinal, além dos saveiristas, Martins pretendia estender

semelhante providência aos remadores de alvarengas, e de quaisquer embarcações ao serviço da carga e descarga dos grandes barcos, formando-se Companhias diferentes para as diversas espécies do serviço marítimo do Porto, com que não só se dará ocupação vantajosa a um grande número de nossos Concidadãos, que vivem nesta cidade sem algum emprego, **como também se promoverá a conveniente saída de escravos, que devem ser aplicados à grande cultura, último trabalho que será partilhado pelos homens livres do país.**²⁹

²⁸ A missão de se estudar os melhoramentos técnicos no exterior ficou a cargo do engenheiro João Monteiro Carson. Ver Oliveira, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo na segunda metade do século XIX*. Salvador, Ba: Centro de Estudos Baianos, 1999. p. 21. Sobre a política de financiamento do governo imperial em relação ao norte agrário ver Melo, Evaldo Cabral de. *O norte agrário e o império (1871-1889)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1984, pp. 191-243.

²⁹ FALA que recitou o presidente da província da Bahia, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins na abertura da Assembléia Legislativa da mesma província no dia 01 de março de 1851. Bahia. Typographia Const. De Vicente Ribeiro Moreira, 1851, p. 34.

Ao promover a substituição de parte da mão-de-obra escrava empregada nas atividades marítimas e portuárias, Francisco Gonçalves Martins tinha por objetivo não só incentivar a transição para o trabalho livre, mas sobretudo realizá-la em favorecimento às necessidades da grande lavoura, onde era clara a convicção de que a mão de obra livre disponível dificilmente se empregaria no eito enquanto houvesse escravos.

A necessidade de modernização dos engenhos baianos também foi reconhecida e apoiada por João Maurício Wanderley (futuro Barão de Cotegipe), que governou a província de setembro de 1852 a maio de 1855.³⁰ Na sua visão, os agricultores baianos deveriam “aproveitar das lições da experiência dos países cultos, e não persistirem nos métodos rotineiros que tanto os tem atrasado, e que em breve, a não serem reformados, acabarão com o principal gênero de nossa exportação”.³¹

Em sua fala, Wanderley dirigia-se especialmente àqueles cuja

cegueira, para não dizer ignorância de alguns, chega a ponto de persuadirem-se que o Brasil é o maior produtor de açúcar, e que os mercados da Europa não podem prescindir de consumir aquele que produzimos. A barateza comparativa com que este mesmo gênero é produzidos nos países cultivadores de cana, e o espantoso crescimento da produção do açúcar de beterraba ameaçam excluir-nos dos principais mercados da Europa, se pelo baixo preço, maior quantidade e melhor qualidade de nossos produtos não procurarmos compensar esta desigualdade, fazendo com que o consumo seja assim mais generalizado, ou toque a maior número.³²

Mostrando-se muito bem informado acerca das transformações pelas quais estavam passando o setor açucareiro no exterior, Wanderley sabia que era necessário mudar a “mentalidade” de muitos senhores de engenho, posto que estes continuavam muito arraigados aos métodos tradicionais de cultivo. Além disso, a questão da mão-de-obra também o preocupava:

Não é somente pelo lado do cultivo e fabrico, que a lavoura do açúcar está ameaçada; ela corre, em maior grau, o perigo que lhe é comum com a agricultura em geral: quero falar da falta de braços, se os Poderes do

³⁰ Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia...*, op.cit., pp. 351-366 e também Pinho, [José] Wanderley [de Araújo]. *Cotegipe e seu tempo:primeira phase, 1815-1867*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937.

³¹ FALA..., p. 73-74.

³² Idem., p.74.

Estado, e os mesmos proprietários não tomarem eficazes providências para supri-los por meio da colonização européia.³³

Nesse sentido, ele observava aos deputados provinciais que àquela altura

as províncias do sul do Império esforça[va]m-se com antecedência em promover a colonização. Vários fazendeiros têm mandado contratar na Europa colonos para cultura das terras, dando-lhe um interesse nas safras ou colheitas. Este sistema que, não tem provado mal em São Paulo, onde foi ensaiado pelo senador Vergueiro, e ultimamente no Rio por outros fazendeiros vai encontrando forte oposição na Alemanha, de sorte que talvez não seja fácil tirar dali colonos com as mesmas condições; **e não sei se poderão ser aplicadas à pesada cultura da cana do açúcar.** Algumas colônias inglesas tem com proveito empregado o trabalho dos chins; e não seria desacertado, que algumas coisas tentássemos nesse sentido. **O assunto é de tão alta monta, que não devemos perder tempo de estudá-lo, e executar aquilo que for julgado mais conveniente, porquanto em 10 anos nossa agricultura estará reduzida à metade dos braços que ora possui.**³⁴

Sabendo que a escravidão estava com os seus dias contados, posto que era impossível assegurar a reprodução da mão-de-obra cativa no ritmo que a lavoura necessitava, ela acenava com a possibilidade da imigração européia e até mesmo chinesa como forma de suprir a carência de braços num futuro breve – embora, como muitos, também duvidasse que os colonos europeus pudessem se adaptar ao trabalho pesado da cultura de cana.³⁵ Aliás, assim como Francisco Gonçalves Martins, João Maurício Wanderley tinha plena consciência das dificuldades da introdução de imigrantes no país, ainda mais porque, como vimos, a Lei de Terras (1850) não obtivera êxito na atração de recursos para subsidiar a vinda dos imigrantes e, assim como o governo, a maioria dos proprietários não possuía condições nem estava disposta a financiá-la. Em todo caso, a questão merecia estudos.

Foi talvez por não acreditar na possibilidade de sucesso do emprego de colonos na grande lavoura açucareira que João Maurício Wanderley tenha passado a lutar com afinco para combater o crescimento do tráfico interprovincial de escravos. Longe de evocar razões humanitárias, sua defesa ao fim desse comércio centrava-se na preservação da riqueza dos

³³ Ibidem., p. 75.

³⁴ FALA..., p. 75-76.

³⁵ Essa impressão é recorrente na fala der diversas autoridades, as quais reafirmavam que a imigração só podia vingar na lavoura açucareira após o fim do trabalho escravo.

grandes proprietários do Recôncavo, de quem tornara-se consorte.³⁶ Neste sentido, ele chegou a apresentar e defender, em agosto de 1854 na Câmara dos Deputados, um projeto em favor da proibição do tráfico interprovincial com base na lei antritráfico de 1850.³⁷ Conforme assinalou Robert Conrad, naquela ocasião ele

argumentou que os fazendeiros do norte não podiam competir com os das províncias do sul na aquisição de trabalhadores. **Quase nenhum dos plantadores do norte se desfizera ainda de seus escravos**, “porque perderiam os capitais fixos empregados na cultura”. Contudo, **uma pesada mortalidade anual de pelo menos cinco por cento forçaria os plantadores do norte a comprarem escravos urbanos ou os de fazendas menores, cujo trabalho poderia ser realizado por homens livres**. Se, porém, essas fontes de escravos fossem perdidas para os compradores do sul, o norte depressa seria “reduzido a criadores de bois!”.³⁸

Como podemos observar em sua fala, até meados da década de 1850 a falta de braços ainda não era “sensível” aos grandes proprietários, os quais certamente possuíam condições de adquirir escravos no mercado regional a preços mais módicos do que outros proprietários de menor cabedal. Ou seja, não foram os senhores de engenhos os primeiros a se desfazerem de seus escravos, conforme indicaram alguns autores. Porém, adverte o deputado baiano, este mal não estava longe de chegar, sobretudo

à continuar a imigração de escravos para os portos do sul, sem que sejam por qualquer forma substituídos, ou impedido esse comércio bárbaro, que reproduz os horrores do antigo tráfico da Costa da África, empobrecendo a província.³⁹

Na visão de Wanderley, a atuação dos traficantes sulistas junto aos pequenos proprietários das zonas urbanas e rurais estava comprometendo o futuro do mercado de mão-de-obra escrava para os grandes proprietários, na medida em que promovia a elevação dos

³⁶ A aproximação de João Maurício Wanderley com a aristocracia do açúcar teve início a partir de sua nomeação como juiz de Direito da Comarca de Santo Amaro, no Recôncavo, em 1844. No ano de 1857, quando então já havia trilhado uma brilhante carreira política dentro e fora da Bahia, ele casou-se com Dona Antônia Theresa de Sá Pitta e Argollo, filha única do Conde Passe, tido então como o homem mais rico da Bahia. Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia...*, op. cit., p. 359. e também Pinho, [José] Wanderley [de Araújo]. *Cotegipe e seu tempo...*, op. cit., pp. 613-637.

³⁷ Ver Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura...*, op. cit., p. 84. O projeto contudo não foi aprovado.

³⁸ Idem., op. cit., p. 85.

³⁹ FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o doutor João Maurício Wanderley, no dia 1º de março de 1855. Bahia, Typographia de A. Olavo da França Guerra e Comp., 1855.

preços dos cativos, tornando cada vez mais onerosa a compra deles para o trabalho nos canaviais.⁴⁰ Assim, o fim do tráfico interprovincial representava a garantia de mão-de-obra para os senhores de engenho até que suas propriedades fossem modernizadas e a colonização pudesse ser efetivamente implantada.

Por isso, Wanderlei defendia que nem mesmo a elevação do imposto para 100 mil réis por escravo exportado era suficiente para diminuir este movimento, pois **“durante o ano findo [1854] saíram da província 1.835 escravos – a saber – 583 tirados da lavoura, e 836 da cidade e seu termo, vilas e povoações, e 416 sem declaração da procedência. Só para o Rio foram despachados 1.692.”**⁴¹

Os números apresentados em sua fala confirmam que naquele primeiro momento do tráfico eram os escravos urbanos, ou seja, “da cidade e seu termo, vilas e povoações” os primeiros a se engajarem no tráfico - o que mais uma vez reforça a idéia de que os grandes proprietários não foram os primeiros a perder seus cativos. Pelo contrário, a curto prazo, a posse de muitos escravos reforçava ainda mais suas fortunas. Assim, os escravos eram majoritariamente adquiridos juntos a médios e pequenos proprietários, cujas atividades podiam ser substituídas mais facilmente através da contratação de mão-de-obra livre. Esta constatação vai ao encontro das teses que defendem a força do abolicionismo nas cidades justamente porque nestas, à medida que o fim do século se aproximava, o peso da escravidão deixava de ser tão relevante como no campo.⁴²

O alerta feito pelos presidentes da província aos agricultores ligados à indústria açucareira é um forte indício de que até então a maioria dos escravos engajados no tráfico interprovincial não eram retirados dos plantéis dos grandes senhores de engenho. A julgar pelos reiterados apelos das autoridades, os agricultores não pareciam muito preocupados com o futuro do mercado de mão-de-obra. Aliás, uma avaliação feita pelo próprio João Maurício Wanderley acerca da situação da cultura da cana na província pode nos ajudar a entender o porquê disso. Segundo os dados que apurou

o número de engenhos em toda a província sobe a 1.651, incluídas as chamadas engenhocas que fabricam rapadura e aguardente, apenas suficientes ao consumo interno dos lugares em que estão situadas. **Destes**

⁴⁰ Novamente aqui, voltava-se a cair no círculo vicioso, posto que a impossibilidade de aumentar ou mesmo formar bons plantéis refletia-se na produtividade dos engenhos, que por sua vez desembocava na baixa da arrecadação provincial

⁴¹ FALA..., p. 38.

⁴² Ver por exemplo Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia...*, op. cit., p. 490.

engenhos, 253 trabalham com água, 144 a vapor e 1274 com animais (bois e cavalos). Os braços efetivamente empregados regulam de 48 a 50 mil, sendo perto de 40 mil escravos, e o restante livres; animais empregados 44 mil bois (mais ou menos) e 17 a 18 mil cavalos.⁴³

Os números oferecidos pelo presidente João Maurício Wandeley mostram o quanto a atividade açucareira dependia do braço escravo, posto que aproximadamente 80% de toda a mão-de-obra empregada nessa atividade era composta de cativos – o que sinaliza que por essa época os senhores de engenho do Recôncavo continuavam sendo detentores de vasta escravaria.

Ainda no ano de 1855, a comissão chefiada pelo engenheiro João Monteriro Carson mostrava-se entusiasmada com o resultado das experiências colhidas pelos membros da Comissão nomeada pelo seu antecessor Francisco Gonçalves Martins. Contudo, esse entusiasmo parecia não contagiar o atual presidente João Maurício Wanderley, que avaliava que “não seria fácil aos nossos agricultores de cana obter máquinas por tão alto preço, **mas alguns poderão a vir estabelecer-se como fabricantes, que é o que há de vir a suceder, quando a falta de braços tornar-se sensível**”.⁴⁴

Por isso, ela também apoiava a posição da junta da lavoura, que defendia,

e com razão, como uma das principais necessidades a criação de estabelecimentos de crédito, que harmonizem os juros e a forma dos pagamentos com as possibilidades da lavoura e mais indústrias; a isenção de direitos das máquinas e instrumentos agrários, e o melhoramento das vias de comunicação.⁴⁵

Aliás, com o prolongamento da crise do açúcar aquisição de créditos passou a constituir um problema cada vez maior para os grandes proprietários baianos, posto que os pequenos e médios estavam sendo impelidos a venderem seus escravos – a preços vantajosos, diga-se de passagem - para os primeiros e sobretudo para os comerciantes engajados no tráfico interprovincial.

⁴³ FALA..., pp. 38-39. Ainda de acordo com as informações apuradas pelo presidente - que, no seu entendimento, estavam muito aquém da realidade por conta da repugnância de muitos em fornecerem informações mais exatas -, estes engenhos eram responsáveis por uma produção de 4 milhões de arrobas de açúcar, 200 a 300 mil arrobas de rapadura e 5.000.000 de canadas de mel.

⁴⁴ Idem., p. 38.

⁴⁵ Ibidem, p.76.

Mas embora as autoridades provinciais e alguns dos grandes proprietários estivessem preocupados com a evasão de mão-de-obra, àquela altura eles pareciam impotentes ante a ação dos traficantes que atuavam nas diversas regiões da província. Na verdade, esta tarefa parecia ser demais dispendiosa para ser levada a cabo pelo governo local e como vimos o projeto de abolição do tráfico em todo o território nacional apresentada por João Maurício Wanderley havia sido derrotada na Assembléia Geral em face dos interesses das províncias cafeeicultoras.

Contudo, a questão não foi esquecida, e os alertas acerca das constates perdas de mão-de-obra para o sul continuam nas falas dos presidentes de província, como podemos perceber no discurso pronunciado pelo presidente Álvaro Tibério de Moncorvo e Lima:⁴⁶

É minha opinião que com quanto, pela deficiência de braços para o trabalho que infelizmente cada dia vai sendo maior, não seja o Comércio desta Província tão florescente como fora para desejar, e devia esperar-se dos meios e recursos que proporciona a excelência e extensão do seu território, por demais favorecido da natureza com um clima criador, abundantes rios e vales, e uma navegação que pode-se qualificar de prodigiosa, todavia, não caminhando a passos agitados (pela falta de braços que principalmente acanha a agricultura e por isso esta não contribui para um progresso comercial mais rápido) a menos não tende a retrogradar.⁴⁷

Novamente aqui o braço escravo é associado ao desenvolvimento econômico e a sua falta é apontada como causa da estagnação da lavoura. Entretanto, na visão de Moncorvo e Lima ainda que a falta de braços estivesse impedindo um crescimento mais acelerado da agricultura de exportação, especialmente do açúcar, esta não parecia de todo mal, posto que

se por falta de braços a produção do nosso principal artigo de exportação, o açúcar, parece estacionário, visto como algum

⁴⁶ Álvaro Tibério Moncorvo e Lima governou a província interinamente por breves períodos nos anos de 1850, 51, 52, 53, 54 e 55, substituindo os presidentes mencionados anteriormente por conta de suas saídas para o exercício dos mandatos e cargos no poder central. Em agosto de 1855, Moncorvo e Lima finalmente ocupou a presidência de forma efetiva, permanecendo no cargo até agosto do ano seguinte. Nascido no engenho Iguape, na cidade de Cachoeira, no Recôncavo baiano, Moncorvo e Lima bacharelou-se em Direito em Olinda no ano de 1837. Ingressou na vida política como deputado provincial no ano de 1843, sendo reeleito sucessivamente para este cargo até 1853. Neste intervalo, também exerceu o cargo de Juiz Municipal e Delegado de Polícia de Pilão Arcado e advogou na Capital, e após ocupar a presidência também foi eleito deputado geral. Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia...*, op. cit., pp. 339-347.

⁴⁷ FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o doutor Álvaro Tibério Moncorvo e Lima em 14 de maio de 1856. Bahia, Typographia de A. Olavo da França Guerra e Comp., 1856, p. 97.

melhoramento, que para obvia tal falta, vai-se vagarosamente introduzindo, e não corresponde a sua diminuição pela mortalidade dos escravos, e mesmo pela venda deles para outras Provinciais, que os pagam por extraordinários preços, outros produtos que outrora representavam na exportação, bem pouca importância, vão tendo um desenvolvimento animador e prometem d'aqui a alguns anos equiparar, e talvez exceder o valor da exportação do açúcar: **são eles, o fumo e o café, e figurando este último no quadro respectivo da exportação de 1854 a 1855 com mais do duplo da quantidade e valor da sua maior exportação,** que foi do ano anterior, isto é, de 110,940 arrobas, valendo 43:296\$ 148 rs, passou de 1854 a 55 a 266,634 arrobas, importando em 1,006:886\$782 rs além da que se realizou para as Províncias do Império de 23,895 arrobas no valor de 84:256\$722 rs.⁴⁸

Como se vê, suas apostas nas lavouras de fumo e café em detrimento do açúcar eram claras, sobretudo porque ao contrário desta última lavoura, as primeiras poderiam ser incrementadas a partir do estímulo à colonização européia e nacional; ou seja, podiam promover o desenvolvimento material e financeiro da província sem a dependência do braço escravo. Novamente aqui, temos a percepção comum de que o trabalho escravo e a grande lavoura eram sinônimos e que a colonização - fosse ela estrangeira ou nacional- só poderia adaptar-se às culturas que não exigissem o trabalho intensivo.

Foi durante a administração de Moncorvo e Lima que a lavoura baiana sofreu um forte abalo por conta da epidemia de cólera *morbis*, que assolou a província entre julho 1855 e agosto de 1856. Segundo informa Onildo Reis David,

a Bahia não estava preparada para enfrentar o cólera. As precárias condições de higiene de suas cidades, a pauperização de seu povo, a falta de diligência do governo na condução das medidas sanitárias preventivas, o parco conhecimento dos médicos sobre a doença e sua maneira de transmissão, tudo isso contribuiu para que a província, bem como outras regiões do Brasil, fosse atingida de forma virulenta pela peste.⁴⁹

⁴⁸ Idem., p. 99. Segundo o sucessor de Moncorvo e Lima, “os lugares de maior produção desses gêneros são – da cana em 1º lugar os Termos de S. Amaro e S. Francisco, o vale do Iguape e margens do Paraguassú; o Termo desta Capital em torno de sua vasta bahia, o termo de Mata de São João, no seguimento dos vales do Ipojuca e Jacuipe, e o termo de Nazaré: do café, a maior produção pertence à Comarca de Caravelas, especialmente à Colônia Leopoldina, a Nazaré e a Maragogipe; do fumo, são os termos de Inhambupe, Alagoinhas, cachoeira e Purificação; do Algodão, Rio de Contas, Maracás e Victória; do cacau, as comarcas do sul, Valença, Ilhéus, Porto Seguro e Caravelas”. FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o desembargador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu em 1º de setembro de 1857. Bahia, Typographia de A. Olavo da França Guerra e Comp., 1856, p. 82.

⁴⁹ David, Onildo Reis. *O inimigo invisível. Epidemia na Bahia no século XIX*. Salvador: Edufba/Sarah Letras, 1996, p. 141. Ver também Athayde, Johildo Lopes. *Salvador e a grande epidemia de 1855*. Salvador: Centro de Estudos Baianos, 1985.

Os primeiros casos surgiram na pequena povoação de pescadores do Rio Vermelho, nos arredores de Salvador, mas a doença rapidamente se alastrou pelas principais freguesias da cidade, passando em seguida a atingir o Recôncavo, o norte e o sertão da província - deixando intactos apenas o extremo sul e o oeste baiano. De acordo com as estimativas feitas pelo médico Rodrigues Seixas, que atuou no combate à doença, a epidemia matou cerca de 36.000 pessoas, sendo a maioria destas pertencentes à população negra e pobre.⁵⁰ Não sabemos ao certo o número de escravos vitimados, mas a julgar pelas estimativas feitas em algumas das freguesias de Salvador estes perfaziam 1/3 dos mortos. Mas muito embora não tenhamos dados mais preciso a este respeito, não podemos duvidar da importância do impacto provocado na economia baiana, especialmente no Recôncavo. Segundo as informações contidas nas correspondências recebidas pelo ex-presidente João Maurício Wanderley, ali “engenhos há, como Mussurunga, Botelho e Conde que dizem não ter ficado com um só escravo. A escravatura desaparecia. Visconde de Barral perdera em S. Pedro 35, outros 60 e 80, Pedro Moniz 138”.⁵¹

O próprio presidente da província Moncorvo e Lima afirmou que

a invasão de cólera teve lugar de julho para agosto e causou, além da notável diminuição das moagens nos engenhos de fabricar açúcar, o retardamento da vinda da safra para esta Cidade, e conseqüentemente excusarão os especuladores de mandar vir embarcações naquela calamitosa época, em a qual por força dessa ocorrência houve, como já foi notado, uma extraordinária, mas justificada diminuição da Renda Geral da exportação.⁵²

Segundo Onildo Reis David, com a grande mortalidade ocorrida entre os escravos dos engenhos, os sobreviventes foram obrigados a trabalhar mais para compensar a falta de braços – o que é mais um indicativo de que naquele momento os senhores de engenho não venderam seus escravos para o sul. Tal constatação do autor apóia-se no depoimento dos

⁵⁰ Ver David, Onildo R. *O inimigo invisível...*, op. cit., p. 129. Segundo informou o presidente aos deputados provinciais “os mapas n° 2 a 6 dão notícia da mortalidade colérica das Comarcas da capital, Cachoeira, Santo Amaro, Nazareth, e Valença, e se nelas se chegou a 26.144, podeis calcular que com a das outras sete Comarcas que tem sofrido, excede a nossa perda a 40.000.” FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o doutor Álvaro Tibério Moncorvo e Lima em 14 de maio de 1856. Bahia, Typographia de A. Olavo da França Guerra e Comp., 1856, p.11-12. Confiando nessa última cifra, Thales de Azevedo afirmou que só o Recôncavo perdeu 27.000 vidas. Ver Azevedo, Thales de. “A economia baiana em torno de 1850”....., op. cit., p.16.

⁵¹ Pinho, [José] Wanderley [de Araújo]. *Cotegipe e seu tempo...*, op. cit. p. 485; Pinho, [José] Wanderley [de Araújo]. “A cholera morbus de 1855 e o papel de Cypriano Betamio” In: *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1920, p.142-143.

⁵² FALA de Álvaro Tibério Moncovov e Lima..., p. 101.

escravos Ivo e Jacob, que fugiram do Engenho Maroim, na freguesia do Iguape, alegando que haviam se evadido por “ser muito pesado o serviço e poucos os escravos, tendo parte destes morrido da epidemia de cholera”.⁵³

Em agosto de 1856 a província da Bahia passou a ser presidida por João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.⁵⁴ A essa época, epidemia de cólera já havia recrudescido, mas por todos os lados ainda se contabilizavam prejuízos. Talvez tenha sido em função das perdas financeiras decorridas do aumento do custo vida à época da epidemia que muitos proprietários tenham vendido seus escravos para o tráfico interprovincial. Em 1855, quando o surto epidêmico começou, saíram da Bahia cerca de 1.010 escravos. No ano seguinte, quando a doença se alastrou, essa cifra aumentou substancialmente para 1.756 cativos, e em 1857 voltou a cair para 1.262— embora tenha se mantido superior ao ano de 1855.⁵⁵ Avaliando a situação da agricultura baiana, Sinimbú declarou que esta era atingida por “quatro principais males: 1º a falta de vias de comunicação - 2º carência de ensino profissional - 3º a alta dos juros, e 4º a diminuição ou não aumento de braços”.⁵⁶

O melhoramento das vias de comunicação da província vinha sendo vagarosamente promovido desde o início da década, mas com a diminuição da arrecadação provincial e o aumento dos gastos do governo seu ritmo era cada vez mais lento. Por sua vez, a aplicação de técnicas científicas na atividade agrícola ganhou um pequeno estímulo com a autorização para a impressão da tradução do manual *O lavrador prático da cana de açúcar*, de Leonard Wray e a autorização para a compra de duas máquinas de processar farinha de mandioca.⁵⁷ Já a oferta de crédito a juros altos era um problema antigo, e que só iria agravar-se com o tempo, sobretudo porque historicamente os proprietários continuaram na dependência dos grandes comerciantes estabelecidos em Salvador para financiar suas lavouras.⁵⁸

Mas o aspecto que mereceu suas maiores considerações foi o da mão-de-obra. Segundo João Lins Vieira Cansansão Sinimbú, era preciso desde já se pensar no

⁵³ Ver David, Onildo R. *O inimigo invisível...*, op. cit., p.142.

⁵⁴ Filho de um prestigiado senhor de engenho em Alagoas, João Lins Vieira Cansansão Sinimbú formou-se em Direito. Iniciou sua carreira política como deputado em Alagoas, onde logo chegou ao cargo de presidente da referida província. Antes de ser indicado para governar a Bahia, Sinimbú presidiu as províncias de Sergipe e do Rio Grande do Sul e também foi Chefe de Polícia da Corte. Governou a província de 19 de agosto de 1856 a 11 de maio de 1858. Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia...*, op.cit, pp. 367-386.

⁵⁵ Ver Slenes, Robert W. *The demography and economics of the brazilian slavery, 1850-1888*. Tese de Ph. D.: Stanford University, 1976, p. 603.

⁵⁶ FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o desembargador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú em 1º de setembro de 1857. Bahia, Typographia de A. Olavo da França Guerra e Comp., 1856, p. 83.

⁵⁷ O livro foi publicado em 1858 e teve uma primeira tiragem de 2.000 exemplares.

⁵⁸ Esta é a tese defendida por Oliveira, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira...*, op. cit.

aproveitamento dos braços livres que, no seu pensamento, era sinônimo de colonização. Esta, por sua vez, devia ser concebida em duas partes: no tocante aos nacionais ou homens livres e nos estrangeiros ou imigrantes europeus. Seu plano baseava-se no

fornecimento de braços livres, ou a salário, ou pelo sistema de parceria para suprir o vácuo, **que a cessação do tráfico, a epidemia de cólera e a exportação para as Províncias do Sul têm aberto na produção agrícola desta;** e a fundação de núcleos coloniais, onde pelo sistema de venda de terras se estabeleçam pequenos proprietários ou cultivadores independentes. **Dos primeiros carecem os grandes proprietários.**⁵⁹

Todavia, como nos casos anteriores, as medidas para implementar tais sugestões foram muito tímidas e mesmo que tivessem sido efetivadas não dariam resultados a curto prazo. Assim, a grande lavoura, continuou a funcionar movida pelo braço escravo.

Como foi dito anteriormente, a epidemia de cólera desorganizou a economia baiana, causando a baixa na arrecadação e sobretudo a carestia de muitos gêneros alimentícios. A partir de 1858, tal situação, que parecia muito ruim, foi agravada pela ocorrência de fortes secas no interior da província, as quais durariam até o início dos anos 1860. Os efeitos da falta de chuvas foi particularmente sentido nas Comarcas de Rio de Contas, no sertão de cima, e nas Lavras Diamantinas, que naquele momento ainda era um importante centro comercial em função da extração de diamantes. Nestas regiões, as populações de Minas do Rio de Contas, Caetitê, Orobó, Lençóis, Andarahy, Santa Isabel do Paraguassú, Maracás, Jacobina foram duramente castigadas e situação de penúria a que seus habitantes se viram reduzidos exigiu do governo provincial sucessivos esforços no sentido de abastecer os mercados locais com o envio de gêneros de primeira necessidade.⁶⁰ Segundo Graciela Rodrigues Gonçalves, na Vila de Santa Isabel do Paraguassú a exploração diamantífera havia sido paralisada e até os mais aquinhoados estavam passando por dificuldades:

As casas estão se alugando por mais de 60% menos que dantes. As collectorias não tem dinheiro. A repartição diamantina há três meses que não é paga de seus ordenados. **A família do Sr. Capitão José Botelho de**

⁵⁹ FALA do desembargador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú..., p. 88.

⁶⁰ Sobre as secas que assolaram a província no século XIX ver o trabalho de Gonçalves, Graciela Rodrigues. *As secas na Bahia do século XIX*. Dissertação de Mestrado: UFBA, 2000. Capítulo 2. Para as medidas tomadas pelo governo para resolver o problema ver a FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o conselheiro e senador do império Herculano Ferreira Pena no dia 10 de abril 1860. Bahia, Typographia de A. Olavo da França Guerra, 1860. Consultar especialmente os Anexos C e D.

Andrade, e a do Sr. Major Francisco Antônio d'Athaide retiram-se agora para a capital: a primeira no maior desespero, pois tem quarenta e tantos escravos, e já não pode com o sustento deles.⁶¹

Ainda no governo de Sinimbu, eclodiu um motim popular na cidade de Salvador por conta da carestia dos gêneros alimentícios, especialmente quanto ao preço da farinha e da carne verde – alimentos essenciais à dieta dos baianos. O movimento, que ficou conhecido como “carne sem osso farinha sem caroço”, ocorreu depois que o presidente da província suspendeu uma resolução da Câmara Municipal que “estabelecia que a farinha de mandioca seria doravante vendida apenas em tulhas instaladas em determinados locais da cidade, e principalmente no Celeiro Público”.⁶² Tal medida visava combater a majoração dos preços cobrados pela farinha por parte de um grupo de comerciantes, classificados pelos edis de “atravessadores e monopolistas”. Adepto ao liberalismo econômico, Cansansão Sinimbu suspendeu a postura municipal- decisão que em tese beneficiava os comerciantes - até que a Assembléia Provincial se pronunciasse sobre o caso. E como os deputados provinciais não chegaram a um consenso acerca da questão, a Câmara resolveu reeditar a postura, fato que desencadeou uma fervorosa disputa com o governo provincial; e cujo desfecho ganhou as ruas em violentos conflitos - revelando significados políticos ligados à noção de economia moral das camadas populares ante aquela conjuntura.⁶³

Segundo Francisco Xavier Paes Barreto, a carestia dos alimentos vivida naquela época devia-se à combinação de diversos fatores, como

a irregularidade das estações, o aumento do consumo pelo crescimento que se tem operado na riqueza pública; **a distração para a grande lavoura dos braços até bem pouco empregados no cultivo de mandioca e outros legumes**; e finalmente a grande perda de braços produzida pela epidemia de *cholera morbus*.⁶⁴

⁶¹ *Jornal da Bahia*, 27 de janeiro de 1860. Apud. Gonçalves, Graciela Rodrigues. *As secas na Bahia...*, op. cit., p. 39.

⁶² Ver Reis, João José & Delfim, Gabriela. “‘Carne sem osso, farinha sem caroço’: o motim de 1858 contra a carestia na Bahia”. In: *Revista de História*, nº 135 (1996), p. 136.

⁶³ Reis, João José & Delfim, Gabriela. “Carne sem osso, farinha sem caroço”..., op. cit. Sobre o motim ver ainda Aguiar, Pinto de Aguiar. *Abastecimento: crises, motins e intervenção*. Rio de Janeiro: Philobiblion, 1985, p. 61-70. Sobre o conceito de economia moral ver Thompson, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

⁶⁴ FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o doutor Francisco Xavier Paes Barreto em 15 de março de 1859. Bahia, Typographia de A. Olavo da França Guerra e Comp., 1859, p.21-22. Nascido em Pernambuco, onde diplomou-se bacharel em Direito, Paes Barreto teve uma longa carreira a serviço do poder imperial. Membro do Partido Conservador, foi Chefe de Polícia e Presidente de várias províncias, exercendo também vários mandatos de deputado geral e o cargo de Ministro dos Estrangeiros.

A “distração” dos braços para a grande lavoura a que se refere o presidente é um indicativo de que podia estar ocorrendo um processo de concentração da propriedade escrava em mãos dos grandes senhores de engenho do Recôncavo e de outras regiões da província por meio da compra junto aos pequenos proprietários, sobretudo depois que a epidemia de cólera provocou fortes baixas nos plantéis dos primeiros. Privados de muitos de seus escravos por conta das mortes e alforrias, os grandes proprietários estavam recorrendo ao mercado interno para refazer seus plantéis. Nesse sentido, a ocorrência das fortes secas podia representar uma boa oportunidade para que estes adquirissem escravos de outras regiões da província a preços módicos, aliviando assim as despesas com o financiamento das safras futuras. Corrobora para tanto o fato de que nos anos de 1858 e 1859 as exportações de escravos para as provinciais cafeeiras caírem acentuadamente em relação aos anos anteriores, voltando a crescer em ritmo acelerado nos dois anos seguintes.⁶⁵

Com a persistência da seca pelo interior baiano, muitos proprietários foram obrigados a vender seus escravos para saldar compromissos e dívidas. Conforme noticiou o *Jornal da Bahia* em janeiro de 1860, na cidade de Cachoeira, cujo porto fazia a ligação entre o Recôncavo e o sertão, a saída de escravos atingiu níveis nunca alcançados. Segundo informava a matéria,

Consta que no dia 17 do corrente o Sr. Tenente-coronel Antônio Martins de Castro **levava a bordo do vapor Cachoeira mais de 20 escravos para dispor que recebera em pagamento de dívidas; ainda que outros afirmem que são seus, e que os fora vender em razão da crise inaudita que nos oprime.**⁶⁶

Sua passagem na administração da província baiana foi curta, indo de 28 de setembro de 1858 a 19 de abril de 1859. Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia...*, op.cit, pp. 387-401.

⁶⁵ Nos anos de 1858 e 1859, os números de escravos despachados foram respectivamente 879 e 554. Ver Slenes, Robert W. *The demography...*, op. cit., p. 603 e 661.

⁶⁶ *Jornal da Bahia*, 30 de maio de 1860. Apud. Gonçalves, Graciela Rodrigues. *As secas na Bahia...*, op. cit., p. 39.

A DÉCADA DE 1860

Ao findar a década de 1850 a propalada crise da falta de braços já era um problema concreto para os presidentes de província, posto que aproximadamente cerca de 10 mil escravos baianos já haviam sido engajados no tráfico, além é claro das perdas resultantes das alforrias, mortes naturais e pela epidemia do cólera *morbus*.⁶⁷

Entretanto, na prática, esta crise ainda não ameaçava seriamente os grandes proprietários, posto que seus plantéis ainda podiam ser repostas no mercado local, ainda que sob um custo maior do que se praticava na época em que o tráfico africano existia. Por outro lado, estas reposições também não significavam o progresso da lavoura baiana, pois o preço do açúcar no mercado exterior não auferia grandes lucros para que a maioria dos senhores de engenho pudessem modernizar seus engenhos nem aumentar significativamente o tamanho de seus plantéis. Neste quadro, as arrecadações provenientes das exportações continuavam a diminuir e a situação financeira da província permanecia estagnada.⁶⁸

Enquanto isso, no sul do país, a lavoura cafeeira ia de vento em popa e requeria cada vez mais os braços dos escravos das províncias do norte e de outras regiões do império. Por isso, as exportações voltaram com toda força e 3.657 escravos são despachados para fora da província nos dois primeiros anos da década de 1860.⁶⁹

Como assinala há pouco, contribuiu fortemente para este movimento a seca que assolou as lavras diamantinas entre os anos de 1858 a 1861. Segundo informações prestadas ao presidente por Aristides Ferras Moreira, segundo suplente do cargo de Delegado de Polícia do Termo de Lençóis, ali na região o trabalho da mineração de diamantes estava completamente paralisado

pela falta d'água pra os respectivos trabalhos, pois há dois meses e meio que não chove. Não há pela serra cem garimpeiros propriamente ditos [pois]

⁶⁷ Ver Slenes, Robert W. *The demography...*, op. cit., p. 603. Segundo as informações contidas no relatório apresentado pelo Inspetor de Saúde Pública referente ao ano de 1859, ocorreram na capital baiana 3.130 mortes, sendo 2.149 homens livres, 278 libertos e 703 escravos. Ver FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o conselheiro e senador do império Herculano Ferreira Pena no dia 10 de abril 1860 Bahia, Typographia de A. Olavo da França Guerra, 1860 e também a FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o doutor Antônio Costa Pinto no dia 1º de março de 1861. Bahia, Typ. de A. Olavo da França Guerra, 1860, p. 25.

⁶⁸ Sobre o desempenho da economia baiana na segunda metade do século XIX ver Mattoso, Kátia M de Q. *Bahia, século XIX. Uma província no império...*, op. cit. Especialmente o capítulo 25.

⁶⁹ Slenes, Robert. *The demography...*, op. cit., p. 603.

quando há água, e o diamante goza de bom preço, a população cresce, e a prosperidade é geral, e quando as coisas não correm favoravelmente, ela emigra, ou acumula-se nas Vilas, procurando meios de vida.⁷⁰

Nesse cenário, as previsões acerca do futuro não era das mais animadoras, como deixa entrever o presidente Antônio Costa Pinto:

o futuro da província, combatidas de tantos fados ingratos, não pode ser feliz, sem aplicar-se ao mal que vai crescendo, remédio pronto e eficaz. Do equilíbrio entre a importação e a exportação resulta necessariamente a pobreza, que se estenderá a todas as classes. Promover tanto a prosperidade da lavoura, aumentando-lhe os produtos, alargando a esfera de sua ação e atividade, é ancorar o comércio e a indústria, é em última palavra, promover a riqueza pública.⁷¹

Na avaliação de Costa Pinto,

A cessação do tráfico de africanos, que não se cuidou de substituir oportunamente, deu o primeiro golpe na agricultura de todo o Norte, mais tarde veio o *cholera morbus* e finalmente três anos de seca, com que ainda lutamos para destruí-la. Se a morte e a exportação de escravos rouba ao trabalho não poucos braços, fica o lugar vago, visto como não tem ainda a colonização produzido aqui os benefícios, que forma apregoados.⁷²

A fala de Costa Pinto é emblemática no sentido de evidenciar a importância dos escravos vindos da África para o progresso da grande lavoura, posto que a mortalidade dos cativos era alta e outros fatores alheios à vontade dos proprietários podiam piorar sua sorte, como é o caso das secas e epidemias como o cólera, a febre amarela e a varíola. Ela também evidencia que as tentativas de colonização feitas até então não surtiram qualquer efeito

⁷⁰ FALA do senador Herculano Ferreira Pena..., p. 7.

⁷¹ FALA do doutor Antônio Costa Pinto..., p. 32. Antônio Costa Pinto nasceu em Minas Gerais, de onde saiu para formar-se em Direito na Universidade de Coimbra. Membro do partido Liberal, foi Deputado, Chefe de Polícia e Desembargador do Tribunal da Relação da Corte. Antes de governar a Bahia, administrou as províncias de Minas Gerais e Pernambuco. Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia...*, op.cit., pp. 418-428.

⁷² FALA do doutor Antônio Costa Pinto..., Anexo 11, p. 2 e3.

animador, como os empreendimentos levados a cabo por Hygino Pires Gomes e Thomaz Pedreira Geremoabo.⁷³

Já para o seu sucessor, José Augusto Chaves, o grande problema era a disponibilidade de créditos na praça a juros acessíveis:

Não há melhoramento agrícola, que não dependa do capital, que fornece os meios para aperfeiçoar os processos, pela introdução de máquinas, pelo adubo dos terrenos. **O capital é, pois, o princípio e o fundamento de todo progresso da agricultura.** Infelizmente, porém, **uma boa parte da classe rural, sobretudo aquela que é representada pela pequena propriedade, é quase completamente privada do capital indispensável a uma produção lucrativa, e por conseqüência condenada, pela insuficiência sempre crescente de meios, a seguir de longe o progresso agrícola, e descer rapidamente para o pauperismo.**⁷⁴

A afirmação de que uma boa parcela da classe rural ligada à pequena propriedade estava empobrecendo é mais um forte indício de que era das mãos desses agricultores saíam a maioria dos escravos rurais encaminhados para os maiores proprietários e sobretudo para o tráfico interprovincial. Nesse sentido, discordo da afirmação feita por Waldir Freitas Oliveira, de que as vendas oficiais de escravos da Bahia para as províncias do Sul ocorridas a partir de 1861 se deram

provavelmente para aliviar as combalidas finanças dos senhores de engenho, fortemente comprometidas pelas dívidas por eles contraídas tanto junto aos estabelecimentos de créditos com a de particulares, que, a despeito da existência bancos na Província, continuavam a exercer, como no passado, o papel de agentes financiadores, concedendo empréstimos, a juros altos, aos agricultores.⁷⁵

⁷³ Sobre os sucessos desses empreendimentos ver a FALA do senador Herculano Ferreira Pena..., p. 57 e também a FALA do doutor Antônio Costa Pinto..., p. 31. Sobre a colonização na Bahia ver Lyra, Jorge B. *Colonos e colônias: uma avaliação das experiências de colonização agrícola na segunda metade do século XIX*. Salvador, Ba. Dissertação de Mestrado: UFBA, 1982. Aliás, as colônias de livres nacionais foram implantadas na região sul da província, onde existia um “vazio demográfico” e portanto longe dos engenhos.

⁷⁴ FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o doutor José Augusto Chaves no dia 1º de setembro de 1861. Bahia, Typographia de A. Olavo da França Guerra, 1861, p.65. Filho de um rico senhor de engenho do Recôncavo, Chaves formou em Direito na Faculdade de São Paulo. Após breve carreira na advocacia, ingressou na política como deputado provincial e geral, onde permaneceu por sucessivas legislaturas. Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia...*, op. cit., pp. 431-435.

⁷⁵ Oliveira, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira...*, op. cit., p. 44.

Como vimos anteriormente, as fortes secas que assolaram o interior baiano paralisaram as atividades econômicas de várias localidades, deixando ociosa boa parte da população, inclusive os escravos. Além disso, os senhores de engenho estavam em melhores condições de conservar seus plantéis ou de repor suas perdas do que os empobrecidos proprietários das cidades e vilas do interior. Isto não significa, contudo, que os constantes aumentos nos preços dos escravos não estivessem causando sérias dificuldades a estes. Seja como for, o fato é que a saída de cativos mostrou-se igualmente expressiva a partir da década de 1860 e mobilizou as autoridades provinciais a propor novas medidas para suprir a carência de mão-de-obra e promover o crescimento da economia da província, a exemplo da elevação do imposto de exportação de escravos, que passou de 100 para 200 mil réis.

O restabelecimento da regularidade das estações nos anos de 1862 e 1863 trouxe de volta o ânimo dos produtores e das autoridades provinciais. O aumento da produção dos principais gêneros de exportação –açúcar, fumo, café – e também do algodão, elevou de forma significativa a arrecadação. Segundo as informações apresentadas pelo Inspetor da Tesouraria da Fazenda ao presidente da província

a exportação da aguardente foi maior de 1861 a 62 cerca de 300 mil canadas. A do algodão, que estava reduzida a zero, elevou-se a $\frac{3}{4}$ da que houve de 56 a 57, depois do qual fora em declinação constante; ou antes essa produção apenas se consumia nas fábricas de tecidos grossos que se tem estabelecido na província, depois daquela época. A do açúcar foi sem dúvida a maior depois do ano de 1852 a 53, que chegou a 4.368:958 arrobas. A do café também foi a maior, absolutamente falando; porque até o ano de 1854 a 55 não chegou além desse ano, que somou 266:634 arrobas. A dos diamantes, com exceção dos anos de 1853 a 1856, que chegou a 6:529 oitavas, e de 1856 a 1857, que somou 7:714 oitavas, em nenhum ano quer anteriormente, quer posteriormente excedeu de 5:321 oitavas do ano de 1859 a 60. A do fumo nunca foi maior, quer em quantidade, quer em valor”.

⁷⁶

Também contribuiu para isso a eclosão da Guerra Civil nos Estados Unidos (1861-1865) que, ao provocar a diminuição das exportações do algodão americano para a Inglaterra,

⁷⁶. Ver RELATÓRIO com que o Exm. Snr. Conselheiro Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, presidente da província, passou interinamente a administração da mesma ao Exm. Senhor Conselheiro Manuel Maria do Amaral, vice-presidente, em 15 de dezembro de 1863. Bahia: Typ. Poggetti. De Tourinho Dias & Cia, 1864, p. 87.

estimulou a produção em várias províncias do norte.⁷⁷ O tom de otimismo parecia geral. Na opinião do Conselheiro Inspetor da Tesouraria da Fazenda:

Segundo as notícias que tenho, parece que a quantidade de açúcar e tabaco da corrente safra, que findará no último setembro, será maior do que a do último ano; também em consequência das notícias da Europa a respeito do algodão, tem a produção desta província aumentado, pelo que se não houver algum grande transtorno na ordem das coisas, é indubitável que a renda deste ano será mais vantajosa do que foi a do ano próximo passado.⁷⁸

Com um pouco mais de cautela, mas com igual entusiasmo, também se pronunciou Inspetor da Alfândega:

Quando eu estava desanimado sobre o futuro da província, tendo de conhecer dos seus recursos pela fusão da mesa e consulado da alfândega, e alargando meus estudos a respeito da produção, **reconheci que, embora se tenha de aniquilar a produção do açúcar, o crescimento da do fumo, que, de mais, vai gozando de muito crédito, como bem prova a sustentação dos preços nos mercados consumidores,** compensará o desfalque do açúcar, e pode mesmo elevar-se muito; **porque essa produção que não se exclui ao pobre, por não depender do emprego de capital, como o açúcar, não se fazem precisos os braços de colonização estrangeira, que jamais concorrerão ou prosperarão enquanto houver a escravidão.** – Ainda mais, **a produção do algodão,** que outrora tínhamos, e quase ia desaparecendo do quadro das exportações, **é demais um garante de sustentação da posição em que a província figura, sempre que as estações forem regulares.**⁷⁹

Além de confirmar uma expressiva melhoria no desempenho da agricultura baiana, o depoimento dado pelo Inspetor da Alfândega revela a ocorrência de uma importante transformação em seu seio. Refiro-me à crescente importância do fumo na pauta das exportações, posto que o produto continua a gozar de bons preços nos mercados consumidores. Mas talvez o mais importante a destacar na fala do inspetor é percepção da natureza dessa cultura para o futuro da economia baiana, posto que seu cultivo não

⁷⁷ Na Bahia, a produção de algodão situava-se no alto sertão da Bahia, tendo como centro principal a vila de Caetité. Ver Neves, Eivaldo Fagundes. *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio*. Salvador, Ba: EdUfba; Feira de Santana, Ba: Uefs, 1998, p. 182.

⁷⁸ FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, Conselheiro Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, no dia 1º de março de 1863. Bahia, Typ. Poggetti De Tourinho Dias & Cia, 1863, p. 81.

⁷⁹ Idem., p. 81.

necessitava de grandes investimentos nem de mão-de-obra abundante como a cultura do açúcar, sendo inclusive levada a cabo por pequenos e médios proprietários e até mesmo pelos “pobres”. Segundo Kátia Mattoso, no século XIX “o fumo continuou sendo uma cultura de homens livres, o que evitava o dispêndio na compra de escravos, cujos preços elevaram-se constantemente ao logo do século. Muitas vezes plantava-se em terra alugada e, entre os empregados, havia escravos alforriados”.⁸⁰

Por outro lado, o aumento da importância do fumo e de outros gêneros agrícolas como o algodão na pauta de exportações sinalizava a precariedade da lavoura açucareira, que, embora desse alguns sinais de recuperação, continuava estagnada, conforme assinalou o presidente Antônio Coelho de Sá e Albuquerque ao dirigir-se aos sócios do Imperial Instituto Bahiano de Agricultura:

Como sabeis, a agricultura da província não se acha em pé de prosperidade, **notando-se sobretudo embaraço e atraso naquela cultura que primitivamente esteve de posse de meios mais largos. Falo da cana de açúcar.** Os senhores de engenho baianos até pouco tempo não sentiram nos seus estabelecimentos falta de braços. As fábricas eram em geral numerosas e ainda hoje algumas são suficientes para o manejo das fazendas. **Entretanto, raras exceções à parte, os grandes e florescentes engenhos de outras épocas estão hoje decadentes, e os seus proprietários lutam com sérios embaraços pecuniários.**⁸¹

Ainda segundo ele, **“estações infelizes e baixa considerável no preço do açúcar”** eram a **“causa principal decadência desse ramo importante da nossa agricultura”**. Ou seja, na visão de Sá Albuquerque era a persistência dos baixos preços no mercado internacional associada às intempéries climáticas que estavam empobrecendo os senhores de engenho, na medida em que estes não lucravam o suficiente para financiar o plantio de suas safras. Por isso, para afirmou categoricamente que no seu entendimento não era “tanto a falta de braços” – leia-se escravos - “como a falta de capitais”, que fazia “definhar os fazendeiros do açúcar”. Impedidos de dispor de todos os recursos que necessitavam para financiar suas safras, os senhores de engenho acabavam por cair nas mãos dos grandes comerciantes,

⁸⁰ Mattoso, Kátia S. de Queirós. *Bahia, século XIX...*, op. cit., p. 464.

⁸¹ FALA Conselheiro Antônio Coelho de Sá e Albuquerque..., p. 87. Nascido em Pernambuco, onde formou-se em Direito, Sá e Albuquerque acumulou vasta experiência administrativa antes de assumir a província baiana, pois governou as províncias de Pernambuco, Paraíba do Norte, Alagoas e Pará. Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia...*, op.cit., pp. 449-458.

pagando aos mesmos altos juros para continuar suas atividades, como defende Waldir Freitas Oliveira.⁸²

Reforçando as críticas feitas por seu antecessor, Antônio Coelho de Sá e Albuquerque afirmou que

as instituições de crédito da província, embora numerosas e pouco possuidoras de avultados fundos, quase nenhuma utilidade prestam à lavoura. Para elas o crédito territorial não existe e, por uma deplorável aberração de aritmética mercantil, o crédito pessoal é o único sobre o qual elas depositam confiança, como se um fosse incompatível com o outro.⁸³

Segundo ele,

nestas circunstâncias, a lavoura serve apenas par aumentar o crédito pessoal não da classe dos plantadores, mas da classe de capitalistas que emprestam à aqueles a alto juro e a breves prazos, dinheiro que eles tiram das casas bancárias, muitas vezes somente com o crédito que lhes dão os produtos agrícolas que recebem dos seus devedores.⁸⁴

Mas muito embora não apontasse a falta de braços como o maior problema da lavoura baiana, Sá e Albuquerque não deixou de criticar os efeitos da escravidão e do fim do tráfico negroiro:

A escravidão que nos legaram é um mal terrível, que tem a todos e a tudo contaminado; mas é um mal que durará ainda longo tempo, e que de súbito não pode extinguir. Atentai, entretanto, em que difíceis circunstâncias nos achamos; **se por um lado a escravidão existe, afugentando o trabalho livre, por outro lado tantos não são os braços escravos que dispensem os livres.** A cessação do tráfico inumano e criminoso dos filhos d'África tornou bem sensível o nosso melindroso estado, e nos tem obrigado a meditar com toda a seriedade na solução de um **problema tão difícil e espinhoso,** qual o de reparar a falta de braços escravos, suprindo-a com trabalhadores livres.⁸⁵

⁸² Oliveira, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira...*, op. cit.

⁸³ FALA do Conselheiro Antônio Coelho de Sá e Albuquerque..., p. 87

⁸⁴ Idem.

⁸⁵ RELATÓRIO com que o Exm. Snr. Conselheiro Antônio Coelho de Sá e Albuquerque, presidente da província, passou interinamente a administração da mesma ao Exm. Senhor Conselheiro Manuel Maria do Amaral, vice-presidente, em 15 de dezembro de 1863. Bahia: Typ. Poggetti. De Tourinho Dias & Cia, 1864, [Documentos], p. 2-3.

Mais uma vez aqui vemos reiterada a percepção de que o tráfico africano era a alma da economia do Império e que o seu fim legou aos escravocratas um problema “difícil e espinhoso”, qual seja o da falta de braços. Isto porque a existência da escravidão desestimulava os trabalhadores livres, fossem eles nacionais ou estrangeiros, a exercerem as atividades realizadas pelos cativos. Nesse sentido, Antônio Coelho de Sá e Albuquerque lembrou que, de balde as onerosas despesas feitas pelo tesouro nacional, os “fatos desanimadores ocorrem, que, reunidos aos que sucederam nas outras partes do império, levaram ao coração dos nossos lavradores o mais glacial desânimo de restaurarem as forças perdidas por meio da colonização estrangeira”.⁸⁶ Daí a certeza de que a escravidão ainda duraria muito tempo! Para Sá e Albuquerque, a saída para o problema estava no

emprego de medidas que desvançam a repugnância que os nossos patrícios tem à lavoura, e os faz procurar o comércio, ou os empregos públicos; [...] que desvançam esta repugnância e espalhem a instrução, com a qual se vigorarão as forças vivas do ser humano, e também se nobilitará o trabalho livre, pondo-o em relevo e em mais elevada posição, erguendo-o muito acima do trabalho escravo.⁸⁷

Na visão de Sá Albuquerque, a colonização estrangeira não tinha prosperado porque as

famílias européias, criadas no meio das classes menos civilizadas e dos mais grosseiros costumes, lisonjeadas por quiméricas ilusões de fácil e prontamente realizarem fortuna fabulosa, vão vindo para o nosso país, e, logo que apalpm todas as dificuldades com que tem que arcar, desanimam, exasperam-se, e voltam para o seu país, espalhando o descrédito nosso.⁸⁸

Aliás, diante da incerteza e do fracasso das primeiras experiências de colonização, as autoridades províncias pareciam novamente depositar suas esperanças na modernização da produção e das técnicas agrícolas. Para tanto, muito se falava na criação de uma escola patrocinada pelo Imperial Instituto Agrícola, fundado em 1859, quando da visita do seu idealizador, o imperador D. Pedro II, à província baiana.⁸⁹ Contudo, o funcionamento da

⁸⁶ Idem., p. 3.

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Idem. Tal visão, por sinal, era compartilhada por muitos outros proprietários de terras do país.

⁸⁹ Sobre a visita de D. Pedro II à Bahia ver Lacombe, Lourenço Luiz. *Viagens pelo Brasil: Bahia, Sergipe, Alagoas, 1859-1860* (2ª ed.). Rio de Janeiro: Bom Texto; Letras e Expressões, 2003.

escola agrícola, só veio a se efetivar no final da década de 1870, pois em abril de 1869 o presidente Francisco Gonçalves Martins - agora Barão de São Lourenço - afirmava, em tom de desânimo, que o Imperial Instituto continuava a debater-se com as dificuldades de sua situação, “sendo a verdadeira causa os minguados recursos de que dispõe, comparados com a grande despesa de edificação do prédio, que se prepara para o ensino agrícola teórico e prático da mocidade bahiana”.⁹⁰ Aliás, segundo Evaldo Cabral de Melo, a falta de verbas para o funcionamento do instituto era fruto do descaso do próprio governo imperial em relação ao norte agrário.⁹¹

Outra preocupação cada vez mais constante dos administradores e funcionários da província baiana dizia respeito à arrecadação dos impostos provenientes com a venda e a com a exportação de escravos. Como foi dito anteriormente, com vistas a conter o fluxo expressivo de escravos exportados em 1860 e 1861 o imposto de exportação foi dobrado para o exercício de 1862 e 1863, passando de 100 para 200 mil réis. E tal medida parece ter surtido efeito, pois nestes dois anos somente 765 escravos deixaram a província pelo porto de Salvador. Aliás, com a recuperação econômica conseguida nos anos seguintes, a média de escravos despachados manteve-se praticamente a mesma – em torno de 350 por ano – até 1869, quando novamente o volume do tráfico voltou a crescer, como se percebe na tabela abaixo:

Tabela 02 - Escravos despachados para fora da província baiana na década de 1860

ANO	Número
1860	1.907
1861	1.750
1862	380
1863	385
1864	531
1865	247
1866	264
1867	233
1868	386
1869	911

Fonte: Slenes, Robert. *The demography and economics of brazilian slavery, 1850-1888*, p. 603.

⁹⁰ RELATÓRIO que apresentou a Assembléia Legislativa da Bahia, o Excellentíssimo senhor Barão de S. Lourenço, presidente da mesma província, em 11 de abril de 1869. Bahia, Typ. De J. G. Tourinho, 1969, p. 96. Ver também GUIMARÃES, Arquimedes Pereira. *Esplendor e agonia do Instituto Bahiano de Agricultura: 1859 - 1902*. Salvador: CEB, 1954.

⁹¹ Melo, Evaldo Cabral. *O norte agrário e o império...*, op. cit., p. 168.

A elevação do imposto de exportação mostrou-se importante não só para salvaguardar mão-de-obra para a grande lavoura como também aumentou a arrecadação provincial, levando-se em conta a proporção dos escravos despachados para fora. De acordo as informações prestadas pelo Inspetor da Alfândega,

o imposto por cada escravo exportado para fora da província, na razão de 100\$000, só nesta Capital rendeu 204:700\$000 no ano de 1860, e 177:100\$000 em 1861; e não obstante haver sido em 1862 e 1863 elevado a 2000\$000, rendeu naquele ano somente 65:600\$000, e neste 54:000\$000. No ano próximo passado [1864], tendo a lei n° 909 reduzido essa imposição a 150\$000, chegou a sua receita nos 18 meses do exercício da dita lei a 103:200\$000. Vai orçada esta verba para o futuro exercício [1865] em 56:216\$666.⁹²

Sabendo da expressividade da quantia arrecadada com tal imposto, e que o mesmo deixaria de existir num futuro não muito distante, em função da diminuição do número dos cativos, o inspetor sugeria ao governo provincial que se adotassem meios para que, no futuro, a arrecadação fosse compensada com outro tributo. Além disso, ele recomendava que o imposto de exportação fosse novamente elevado a 200 mil réis, equiparando-se à taxa anual cobrada sobre escravos marinheiros.⁹³

A outra grande preocupação das autoridades fiscais era o imposto de meia siza, considerado por todos desde muito tempo o “imposto que mais defraudação sofre”. Com vistas a combater as freqüentes sonegações o Inspetor da Tesouraria Provincial sugeria, em 1865, que fosse estabelecida uma taxa fixa para esse imposto. Isto porque até então a meia siza era cobrada de forma proporcional (5% do valor do contrato), de acordo ao preço de cada escravo – o que dava margem para que os negociantes simulassem os valores dos cativos nas escrituras de compra e venda para pagarem menos impostos. Nesse caso, conseguiam

⁹² RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Bahia pelo Exm. Presidente da Província, o Comendador Manoel Pinto de Souza Dantas no dia 01 de março de 1866. Bahia: Typ. De Tourinho e Cia, 1866, p. 97. Cabe ressaltar que tais cálculos estão muito próximos aos números de cativos despachados informados na tabela acima e a diferença pode ser explicada pelo fato de que nem todo escravo despachado pagava o imposto de exportação, a exemplo dos cativos que comprovadamente viajavam em companhia de seus senhores.

⁹³ Segundo o inspetor, esta elevação não traria problemas, posto que o que não devia ocorrer era a elevação do imposto de exportação acima da taxa cobrada sobre os escravos marinheiros. Nesse sentido, ele lembrou que nos anos de 1862 e 1863, quando o imposto cobrado sobre os escravos marinheiros era menor que o imposto de exportação, muitos escravos deixaram a província sob o pretexto de estarem empregados em tal condição. Aqui, vemos mais uma das facetas utilizadas pelos traficantes para burlar a fiscalização e aumentar suas margens de lucro. RELATÓRIO do comendador Manoel Pinto de Souza Dantas..., p. 97.

umentar sua margem de lucro, deixando contudo os cofres provinciais no prejuízo. Ainda segundo as informações prestadas pelo inspetor ao presidente da província, até meados dos anos 1860 “o termo médio de arrecadação deste imposto era de 40:000\$000, devendo supor-se que à maior cifra subirá se se poder prevenir a defraudação; sendo de 800 a 900 o número dos escravos que anualmente mudam de domínio nesta Capital”.⁹⁴ Este último dado da fala do inspetor aponta para um número expressivo de escravos urbanos sendo negociados em Salvador, sinalizando que estes cativos possivelmente estavam saindo das mãos dos pequenos proprietários para as dos traficantes, de onde eram revendidos para os senhores detentores de grandes e médios plantéis em localidades da província, como o Recôncavo, ou para fora dela, via tráfico interprovincial.

Uma outra sugestão acerca do imposto de meia siza visava extinguir o §5º do art. 2º da Lei Provincial nº 844, de 08 de agosto de 1860, que isentava do pagamento do referido imposto todo escravo que fosse comprovadamente adquirido para o serviço da lavoura.⁹⁵ Cabe lembrar que tal media fazia parte das ações destinadas a favorecer os proprietários da grande lavoura, em especial os senhores de engenho, que assim podiam “conseguir escravos por preço menor”. Mas na visão do Inspetor da Tesouraria Provincial, embora a intenção dos deputados provinciais em favor da indústria agrícola – em muitos casos em favor deles mesmos - fosse das melhores, na prática “a lavoura não goza de um tal favor, visto que o vendedor é sempre quem lucra, porque quando tem de vender o escravo leva logo em conta no preço d’ele a despesa com os impostos”.⁹⁶ Ou seja, nesse caso, a lei estava favorecendo os especuladores e não os agricultores. Por isso, o presidente Luiz Antônio Barbosa de Almeida pedia à Assembléia que estudasse outros meios para que o “pensamento” que animara aquela medida, - ou seja, a oferta de braços escravos para a lavoura - fosse plenamente atendida, sem contudo privar os cofres provinciais daquela contribuição. Entretanto, nada foi feito e nos anos seguintes estas mesmas reivindicações continuaram a ser feitas pelos inspetores.⁹⁷

⁹⁴ RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1º de março de 1865, pelo excelentíssimo presidente da província, o Snr. desembargador Luiz Antônio Barbosa de Almeida. Bahia, Typ. Poggetti – De Tourinho e Cia, 1865, p. 31. Ainda de acordo com as informações de no ano de 1864 “desceu a renda deste imposto a Rs. 34: 155\$529, tendo sido no ano anterior [1863] Rs. 38:217\$737 e em 1861 Rs. 44:986\$577”.

⁹⁵ Ver Fundação Cultural do Estado da Bahia. Diretoria de Bibliotecas Públicas. *Legislação da província da Bahia sobre o negro: 1835-1888*. Salvador, Ba: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1996, p. 64-65.

⁹⁶ RELATÓRIO do desembargador Luiz Antônio Barbosa de Almeida..., op. cit., p. 31.

⁹⁷ Ver DOCUMENTOS anexos ao relatório apresentado a Assembléia Legislativa da Bahia pelo excelentíssimo senhor Barão de S. Lourenço em 11 de abril de 1869 (1ª parte). Bahia, Typ. Constitucional, 1869. RELATÓRIO da Tesouraria Provincial, p.8. No ano de 1872 o inspetor Domingos José da Silva Couto sugeria que a Mesa de Rendas adotasse a seguinte cobrança: escravos “menores de 10 anos e maiores de 60 – de 20 a 25\$rs. e para os maiores de 10 a 60 anos de 40 a 50 \$ rs. Por cada contrato”. Ver Relatório da Tesouraria provincial. Fevereiro de 1872, p.8, In: FALA com que o excelentíssimo senhor desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques

No ano de 1869 o Chefe de Polícia Feliciano José Teixeira informava com orgulho ao presidente da província “a satisfação do considerável aumento, que hei dado as Rendas da Província com o meu sistema inexorável de fiscalização na exportação dos escravos que são despachados para fora da província”. Segundo ele, “A receita por esta verba, que no 1º semestre de 1868 produziu réis 11: 100\$000 e no 2º Semestre, quando eu já dirigia esta Repartição, apresentou o resultado de 20:000\$000 – no ano inteiro de deu a avultada verba de 144:000\$000”.⁹⁸

O aumento do imposto provincial, atrelado crescimento das exportações por conta da alta do preço do açúcar parece ter surtido efeitos positivos à economia baiana, pois durante a maior parte da década de 1860 a saída de cativos para o sul cafeeiro conheceu um decréscimo significativo. Nesta década, aproximadamente 7.000 escravos deixaram a Bahia, ou seja, 30% a menos que na década anterior.⁹⁹ E embora a economia açucareira não prosperasse no ritmo desejado, mantinha-se a esperança de que dias melhores viessem. Talvez por isso, a população escrava da província ainda continuasse bastante expressiva.¹⁰⁰ Par tanto, o auxílio prestado pelo governo provincial no sentido de reservar mão-de-obra escrava continuava sendo fundamental.

A DÉCADA DE 1870

A década de 1870 trouxe importantes mudanças para a economia baiana. Ao findar-se a guerra contra o Paraguai a questão da emancipação dos escravos voltou à cena com força na imprensa e no parlamento nacional, sobretudo em face do reconhecimento da participação dos cativos no conflito.¹⁰¹ Na Bahia, o presidente Francisco Gonçalves Martins, agora Barão

abriu a 1ª Sessão da 19ª Legislatura da Assembléia Provincial da Bahia, em 1º de março de 1872. Bahia: Typographia do Correio da Bahia, 1872.

⁹⁸ De fato, segundo os dados apresentados por Feliciano José Teixeira, 720 escravos foram despachados naquele ano. Ver Quadro dos escravos despachados por esta repartição para o ano de 1869 e que pagaram o imposto de 200\$000 rs. (nº. 14), no RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa da Bahia pelo excelentíssimo senhor Barão de São Lourenço em 6 de março de 1870. Bahia: Typographia do Jornal da Bahia, 1870. Nos cálculos feitos por Robert Slenes nesse mesmo ano saíram 911 escravos. Ver Slenes, Robert. *The demography....*, op. cit., p. 603.

⁹⁹ Slenes, Robert. *The demography....*, op. cit., p. 603 e 661.

¹⁰⁰ Em 1874 a Bahia ainda a quarta província com o maior número de escravos, ficando atrás do Rio de Janeiro e Minas Gerais e São Paulo. Ver Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura....*, op. cit., p. 346

¹⁰¹ Segundo informações do Barão de S. Lourenço, a Bahia foi a província que mais contribuiu no envio de contingentes para a guerra, enviando nada menos do que 18. 725 praças. Ver RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa da Bahia pelo excelentíssimo senhor Barão de São Lourenço em 6 de março de 1870. Bahia: Typographia do Jornal da Bahia, 1870, p. 14. Francisco Gonçalves Martins governou a província baiana

de São Lourenço, considerava este assunto grave e por isso evocava os deputados provinciais a encará-lo de frente, enquanto houvesse alternativas:

a emancipação é inevitável, hoje nos pertence escolher o modo, o caminho e a marcha; amanhã tudo nos pode ser imposto. O estadista deve ter coragem para resolver, a vontade para executar o que as circunstâncias imperiosas exigem.¹⁰²

Em função disso, ele pedia aos deputados provinciais que autorizasse a presidência “a despender o que for necessário para obter a mais perfeita estatística acerca da escravidão, que mostre toda a extensão do sacrifício”, e ao mesmo tempo a possibilidade de atenuar tal problema. Na visão de Francisco Gonçalves Martins, embora o governo central fosse a instância competente para solucionar esta questão, e a ação da província na obtenção de “dados seguros e fiscais” podia em muito auxiliar o governo imperial em suas futuras deliberações. Particularmente, ele acreditava que o cabia ao poder central fixar “a lei geral e o prazo fatal da completa extinção do trabalho servil”, cabendo “às províncias resolver sobre os meios práticos de execução, que não podem ser idênticos em todas”.¹⁰³

Nesse sentido, lembrou o fato de que

províncias há que podem em poucos anos completar a mudança social, e outras que pedem um processo estudado, prudente e mais longo, diferenças incompatíveis de guardar em uma só lei, e em uma resolução central; não se devendo prejudicar aquelas pela lentidão destas, nem estas pela melhor situação daquelas.¹⁰⁴

Para o Barão de São Lourenço,

este abandono às províncias para resolver o modo prático nos limites da lei geral não inibiria que esta adotasse certas providências contra os hábitos que ferem mais as suscetibilidades humanitárias do século, como o comércio entre as províncias, venda em hasta pública, a separação dos

pela segunda vez de 6 de agosto de 1868 até o dia 15 de abril de 1871, vindo tempos depois a falecer. Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia...*, op.cit., pp. 328-335.

¹⁰² Ver RELATÓRIO apresentado pelo Barão de S. Lourenço..., p. 55.

¹⁰³ Idem.

¹⁰⁴ Ibidem.

membros da família, os castigos exagerados, a liberdade obrigada com o depósito do respectivo valor.¹⁰⁵

Pelas palavras proferidas pelo barão, podemos asseverar que naquele contexto as autoridades provinciais e o governo imperial ainda possuíam o controle sobre os rumos da escravidão no país, embora algo de urgente tivesse de ser feito para que a gradualidade da transição para o trabalho livre fosse alcançada sem maiores sobressaltos. Isto se fazia necessário porque, naquela conjuntura, o tráfico interprovincial já havia provocado o desequilíbrio populacional entre as províncias do norte e do sul, fato que enfraquecia o peso da escravidão em algumas regiões em detrimento de outras - o que podia ser perigoso, considerando-se o exemplo da junta norte-americana. Aliás, o próprio Francisco Gonçalves Martins sabia dos riscos desse desequilíbrio, pois em diversas ocasiões fez ver aos membros do Instituto Agrícola baiano que “a luta americana se resolveria pelos Estados do Norte, sendo a consequência a extinção da escravidão”.¹⁰⁶ Nesse sentido, a proposta de antecipar-se às medidas do poder central e promover os meios para que fosse conhecida a real situação da escravatura na província baiana fazia parte de uma estratégia com vistas a evitar que os agricultores baianos não fossem pegos de surpresa com uma repentina e dolorosa abolição. Por sua vez, a pretensa autonomia provincial reivindicada por Francisco Gonçalves Martins é um forte indicativo de que ele enquadrava a Bahia dentre aquelas províncias onde a mudança social não pudesse ser feita repentinamente. No seu entendimento, a função do poder central era a de estipular as linhas gerais da política de abolição - contemplando importantes questões que iam desde o tráfico interprovincial até alguns direitos dos escravos, como a liberdade mediante a concessão de pecúlio -, mas respeitando as vicissitudes de cada província ou região quanto ao ritmo em que as libertações devessem se processar.

Mas neste caso a assembléia provincial não teve muito tempo para apreciar e deliberar, pois em 28 de setembro de 1871 o governo imperial finalmente interveio nas relações escravistas com a aprovação a Lei Rio Branco.¹⁰⁷ A julgar pelas palavras do presidente João Antônio de Araújo Freitas Henriques, com a nova lei estava “resolvido sem, o menor abalo, o grande e complicado problema sobre o estado servil, que por tanto tempo

¹⁰⁵ Idem.,

¹⁰⁶ Apud Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife, PE: Fudaj/ Editora Massangana 1988 [Edição fac-simile de 1887], p.214. O trecho citado acima foi extraído de um dos discursos de Martins no Senado, em setembro de 1871, por ocasião dos debates acerca da lei do Ventre Livre, da qual o mesmo era partidário.

¹⁰⁷ Ver *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875. Analisarei mais detidamente o impacto da referida lei nas relações escravistas no capítulo IV.

trouxe profundamente sobressalto o espírito público entre nós”.¹⁰⁸ Contudo, a transição para o trabalho livre não viria sem dificuldades, sobretudo porque na sua avaliação

o serviço da lavoura continua a ser feito por escravos no geral das nossas fazendas e engenhos, com exceção de poucos, em que vai principiando-se a introdução do trabalho livre” [e] “nos engenhos, principalmente, os braços livres, quando concorrem, preferem os trabalhos do transporte, do tratamento de animais, da fabricação e outros anexos, ficando os da cultura do campo a cargo dos escravos, como o mais difícil e em que a transformação se tem de operar lentamente.¹⁰⁹

Na visão de Freitas Henriques, a persistência do emprego do trabalho escravos não era culpa dos lavradores:

não é porque, afeitos ao serviço escravo, como muitos pensam, o preferiam pelo espírito de rotina e ignorância; mas, não só o elevado salário, que exigem trabalhadores livres não anima a contrata-los, a lavoura não os suporta, mas também são muito poucos os que aparecem e se querem prestar, por encontrarem facilidade nos diversos ramos da indústria, nas artes e ofícios, no serviço de transportes, nas fábricas e outros *misters* no interior das cidades, como nas obras públicas e particulares, ocupação bem retribuída sem as fadigas do trabalho assíduo do campo, expostos aos rigores das estações.¹¹⁰

Assim, o emprego de trabalhadores livres em larga escala não se dava por conta da persistência de uma “mentalidade” escravocrata dos senhores de engenho baianos, que insistiam em conservar e repetir seculares relações de produção; mas sim por conta dos elevados salário que os trabalhadores livres cobravam para exercer a faina na grande lavoura. Tal fato era agravado ainda pela existência, nas cidades e vilas, de outras ocupações que demandavam menor esforço físico; além de gozarem de maior reconhecimento social. Assim, conclui Freitas Henriques, se houvesse trabalhadores livres em abundância, nenhum senhor de

¹⁰⁸ FALA com que o excelentíssimo senhor desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques abriu a 1ª sessão de 19ª legislatura da Assembléia Provincial da Bahia em 1º de março de 1872. Bahia: Typographia do Correio da Bahia, 1872, p.5.

¹⁰⁹ EXPOSIÇÃO com que sua excelência o senhor desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques passou a administração da província ao Provincial da Bahia excelentíssimo senhor desembargador João José de Almeida Couto, 1º Vice-Presidente, no dia 6 de junho de 1872, p. 139.

¹¹⁰ Idem.

engenho ou fazendeiro “deixaria de aceita-los, para ampliar a sua cultura e tirar de seus estabelecimentos maiores lucros”.¹¹¹

Também contribuía para esta situação a existência de outras atividades agrícolas nas quais os homens livres podiam sem empregar “com vantagem para si e para a província, como sejam a plantação do fumo, a dos cereais e mesmo a do algodão, já por demandarem menos tempo em retribuir o trabalho empregado e já por não exigirem grandes dispêndios”.¹¹² Na mesma situação encontrava-se o cultivo do café e do cacau produzidos no sul da província que, “embora muito lucrativa para a província, porque favorece a lavoura e mantém o comércio”, estorvava a mão-de-obra “que se poderia esperar para os engenhos”.

Por tudo isso Antônio Freitas Henriques julgava que era para os senhores de engenho

que mais necessária se torna a imigração e o contrato de trabalhadores, senão para aumentar o número de braços, para preencher pelo menos os claros que a morte, as alforrias, as divisões de bens, as dívidas e as fugas de ordinário abrem na estatística do elemento servil.¹¹³

Aqui, mais uma vez temos um claro exemplo de como as autoridades políticas da província atuavam preferencialmente na defesa dos interesses da secular classe aristocrática do Recôncavo açucareiro, colocando tais prerrogativas à frente de outras necessidades da província. Contudo isso não significava que a província estivesse disposta a subsidiar a imigração para os agricultores, pois o seu estado financeiro assim não o permitia. Como foi mencionado anteriormente, ninguém queria arcar com os custos da imigração, pois tanto o governo imperial como o provincial e também os proprietários de terras alegavam não possuir recursos para gastar. Prova disso foi o fracasso da Lei de Terras (1850) em angariar recursos para a imigração. Por isso o presidente da província achava prudente que os lavradores, “por seu próprio interesse, se aproveitem dos favores que o governo imperial oferece, e tratem de formar ou concorrer para associações, que se propunham a contratar colonos”.¹¹⁴

Os últimos anos da década de 1860 e o início da década de 1870 havia sido relativamente bons para balança comercial da província, como se vê no quadro abaixo:

¹¹¹ Ibidem.

¹¹² Idem, ibidem.

¹¹³ Idem.

¹¹⁴ Ibidem., p. 140. Como vimos anteriormente, as tentativas de colonização haviam sido feitas no interior da província, longe dos centros de produção açucareira. Agora, a intenção trazer colonos para os engenhos, onde tradicionalmente o braço escravo ainda reinava.

Tabela 03 - Quadro das importações e exportações baianas (1867-1871)

EXERCÍCIOS	IMPORTAÇÃO	EXPORTAÇÃO
1867-1868	18.160:149\$492	22.264:582\$507
1868-1869	23.556:460\$772	21.547:032\$048
1869-1870	19.787:212\$749	19.762:785\$840
1870-1871	17.866:694\$811	18.181:762\$401
TOTAL	79.370:517\$824	81.756:161\$796

Fonte: FALA com que o excelentíssimo senhor desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques passou a administração da província ao excelentíssimo senhor desembargador João José de Almeida Couto, 1º Vice-Presidente, no dia 6 de junho de 1872. Bahia: Typographia do Correio da Bahia, 1872, p. 150.

Contudo, essa situação decorria não tanto do crescimento da produção, mas sobretudo dos bons preços conseguidos nos mercados internacionais pelos gêneros de exportação, a exemplo do açúcar, que nos exercícios de 1867-1868 e 1868-1869 rendeu respectivamente 549:708\$035 para o açúcar branco e 8.082:574\$947 para o mascavado e 551:280\$238 para o açúcar branco e 9.385:881\$ 279 para o mascavado.¹¹⁵

Vale lembrar que desde os anos finais da década anterior, a lavoura açucareira havia começado a sofrer o ataque de uma forte moléstia que rapidamente se espalharia por todo o Recôncavo. Segundo o Barão de São Lourenço

a lavoura de cana, incontestavelmente a que mais floresceu na Província, luta hoje com o enfraquecimento do terreno – mal trabalhado e com a invasão da moléstia – que deteriorou os seus canaviais. As medidas preventivas contra esta têm produzido poucos resultados satisfatórios, esperando os interessados que as evoluções do tempo destruam as causas originadoras do mal.¹¹⁶

¹¹⁵ RELATÓRIO apresentado à Assembléia Legislativa da Bahia pelo excelentíssimo senhor Barão de São Lourenço em 6 de março de 1870. Bahia: Typographia do Jornal da Bahia, 1870, p.57.

¹¹⁶ Idem., p. 52. Em 1872 “a moléstia da cana ainda continua em alguns lugares, fazendo este ano estragos em freguesias, em que não havia aparecido e se presumia lá não chegasse, como a importante freguesia do Bom Jardim, no termo de Santo Amaro, havendo engenhos, em que muito insignificante é a safra pela perda de vastos canaviais”. FALA com que o excelentíssimo senhor desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques passou a administração da província ao excelentíssimo senhor desembargador João José de Almeida Couto, 1º Vice-Presidente, no dia 6 de junho de 1872. Bahia: Typographia do Correio da Bahia, 1872, p. 137.

Além disso, a província também estava sendo afetada por uma “seca excepcional que flagela a dois anos todas as lavouras e todas as fazendas de criação”, e que desta feita atingia especialmente as comarcas de Feira de Santana, Inhambupe, Itapicuru e Monte Santo.¹¹⁷

De acordo com Braz do Amaral, no ano de 1873 a produção de açúcar “caiu dos 5.382.090 quilos produzidos em 1871, para 2. 599.068; a exportação de café desceu de 5.112.240 sacas de 1871, para 3.405.450; a de algodão de 6.697.851 daquele ano para 1.574.410”.¹¹⁸ Diante destas expressivas quedas, o presidente informava a seu sucessor que era “péssimo o estado financeiro da Província, devido principalmente ao desequilíbrio da despesa com a receita, e á falta de consumo do nosso principal gênero de cultura, o açúcar, pelo baixo preço que tem conservado no mercado”.¹¹⁹ Em situação um pouco melhor estava a cultura do fumo que, como vimos, não exigia o maciço emprego do braço escravo, e cuja produção em média já havia ultrapassado o açúcar na pauta de exportações, como podemos ver na tabela abaixo:

Tabela 04 - Rendimentos obtidos com as exportações de açúcar e fumo entre 1873-1878

EXERCÍCIO FISCAL	AÇÚCAR	FUMO e seus preparos
1873-1874	3.210:626\$190	4.208:676\$990
1874-1875	6.001:763\$909	4.834:364\$957
1875-1876	3.065:230\$448	6.118:586\$455
1876-1877	5.916:360\$621	4.714:895\$809
1877-1878	4.086:641\$631	5.803:687\$868
Termo Médio em 5 anos	4.456:124\$559	5.136:042\$415

Fonte: FALA com que abriu no dia 1º de maio a sessão da 23ª legislatura da Assembléa Legislativa Provincial da Bahia o exm. Sr. Dr. Antônio de Araújo Aragão Bulcão, presidente da província. Bahia: Typ. Do Diário da Bahia, 1880, p. 65.

¹¹⁷ Ver Gonçalves, Gabriela Rodrigues. *As secas na Bahia...*, op. cit., pp. 67-77. Assim como na seca anterior, o governo procurou combater o problema por meio da formação de comissões, as quais tinham por função estudar o alcance da seca e as formas de auxílio às populações atingidas.

¹¹⁸ Amaral, Braz do. *História da Bahia. Do Império à República*. Imprensa Oficial da Bahia, 1923, p. 286. Em 1875, por exemplo, o presidente da província informava que “a irregularidade constante das estações, de harmonia com a moléstia que epidemicamente tem afetado os canaviais, além diversas outras causas, tem contribuído grandemente para a diminuição das safras de açúcar, principal gênero da lavoura baiana”. Ver RELATÓRIO com que o exm. Sr. Dr. Venâncio José de Oliveira Lisboa abriu a 2ª sessão da 20ª legislatura da Assembléa Provincial da Bahia no dia 1º de março de 1875, p.48.

¹¹⁹ OFÍCIO que dirigiu o 1º Vice-Presidente da província da Bahia, o exm. Snr. Desembargador João José de Almeida Couto ao 4º Vice-Presidente Dr. Eduardo Freire de Carvalho ao passar-lhe a administração da mesma província no dia 10 de junho de 1873. Bahia: Typographia do Correio da Bahia, 1873, p. 6.

Mas, de um modo geral, a década de 1870 não foi boa para a economia baiana. Além da persistente crise do setor açucareiro, a província conheceu um profundo declínio financeiro por conta de outros problemas, como a crise na economia diamantina.¹²⁰ Por isso, as mesmas conclusões desanimadoras se repetiriam nas falas presidentes até o final da década de 1880.¹²¹

Perante de tal crise, a exportação de escravos, que nos três primeiros anos da década de 1870 mantiveram-se um pouco acima da média registrada na década de anterior,¹²² conheceu um aumento substancial, proporcionado, ao que tudo indica, não só pela situação de crise da lavoura baiana, como também pelo impacto da lei do Ventre Livre que, ao extinguir ainda mais a possibilidade de renovação dos plantéis ao decretar a libertação dos nascituros, estimulou ainda mais a aquisição de cativos pelas lavouras cafeeiras.

Assim, a partir de então, a província viveu seu grande e último *boom* na exportação de escravos. Entre os anos de 1874 a 1880 a Bahia perdeu mais de 8.000 cativos para as províncias cafeeiras, excluindo-se destas cifras aqueles engajados no tráfico terrestre.¹²³ O envio de escravos para o sul eram frequentemente noticiados nos principais jornais da Capital, como se vê na matéria publicada no *Diário da Bahia* em 05 de março de 1874, intitulada *Herança Cabocla I*, que informa que entre outubro de 1873 e janeiro de 1874, 702 cativos já haviam deixado a província.¹²⁴

¹²⁰ Sobre a economia diamantina na província ver Pina, Maria Cristina Dantas. *Santa Isabel do Paraguassú: garimpo, cidade e escravidão nas lavras Diamantinas na segunda metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado. Salvador, Ba: UFBA, 2000.

¹²¹ Em 1876 a dívida da província era de 2.300:000\$000. Ver RELATÓRIO com que o Exm. Sr. Presidente, Dr. Luiz Antônio da Silva Nunes abriu a Assembléia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1º de maio de 1876. Bahia; Typ. Do Jornal da Bahia, 1876, p. 154. Ver também Mattoso, Kátia S. de Queirós. *Bahia, século XIX...*, op. cit., p. 572.

¹²² Em 1870 foram exportados 784 escravos. No ano seguinte 521. Em 1872 saíram mais 453 e 1873 mais 547. Ver Slenes, Robert. *The demography...*, op. cit. p. 603.

¹²³ Em 1874 saíram da província 2.479 cativos; no ano seguinte mais 1.840, e em 1876 foram enviados mais 1.318. Somados, nestes três anos foram exportados 5.637 escravos. Ver Slenes, Robert. *The demography...*, op. cit., p. 603. Segundo o Chefe de Polícia Antônio Carneiro da Rocha no ano de 1877 foram despachados para fora da província 760 escravos, pelos quais arrecadaram os cofres provinciais o imposto na importância de 166:480\$000. Ver FALA com que abriu no dia 1º de maio de 1878 a 57ª legislatura da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia o exm. Sr. Conselheiro Barão Homem de Mello, presidente da Província. Bahia: Typ. Do Diário, 1878. ANEXO – Repartição da Polícia, p. 17. Em 1878 foram exportados pelo menos 364 escravos. No ano de 1879 saíram da província mais 871 escravos. Ver FALA com que abriu no dia 1º de maio a sessão da 23ª legislatura da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia o exm. Sr. Dr. Antônio de Araújo Aragão Bulcão, presidente da província. Bahia: Typ. Do Diário da Bahia, 1880. (Anexo –Polícia), p.22. Em 1880 foram despachados mais 623 cativos. Ver RELATÓRIO com que o Ilm. e Exm. Sr. Dr. Antônio de Araújo Aragão Bulcão, passou no dia 23 de março de 1881 a administração da província ao Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá. Bahia: Typ. Do Diário da Bahia, 1881. ANEXO (Polícia) p. 18.

¹²⁴ *Diário da Bahia*, nº99, 02/05/1876.

As conseqüências desse novo êxodo foram externadas pelo Presidente da província Luiz Antônio da Silva Nunes, ao fazer um balanço sobre as perdas de braços sofridas até então pela província:¹²⁵

Cabe aqui dizer-vos que perdura a falta de braços, uma das causas incontestáveis do estado de definhamento em que se acha a lavoura do País, e especialmente a da Bahia, que há anos e em conseqüência da epidemia de cólera, tão grande desfalque sofreu. E essa falta cresce em conseqüência mesmo do mísero estado em que se acha a lavoura e da crise que atravessa. Baldos de recursos com que solvam os seus débitos vêm-se os lavradores reduzidos à triste necessidade de se desfazerem de seus instrumentos de trabalho, tornando-se assim cada vez mais precária a sorte que os aguarda.

E o desfalque a que me refiro tem, **nestes dois últimos anos, tomado grandes proporções.**

Nos 9 anos que decorreram de 1853 a 1861 foram despachados pela Secretaria da Polícia para fora da Província 12.370 escravos, dando um termo médio anual de 1.374. Nos 9 anos seguintes (1862-1870), foram despachados pela referida repartição 4.121, sendo de cerca de 458 o termo médio.

Em 1872 foram despachados 453.

Em 1873 elevou-se o número a 547.

Nos anos porém de 1874 e 1875 o número de escravos despachados para fora excedeu em muito ao dos anteriores, quando aliás era na Província muito menos avultado o número deles.

Em 1874 foram despachados 2.479.

Em 1875 saíram 1.840, o que se explica pela triste necessidade que constrange o agricultor a sacrificar assim os meios de dar maior impulso à sua lavoura. Daí a conclusão que a cada passo entra pelos olhos, isto é, o decrescimento do número dos engenhos em atividade: o aumento dos denominados de fogo morto.¹²⁶

No ano de 1876 saíram mais 1.318 escravos, “não entrando no cômputo da exportação os que do centro saem por terra para a Província de Minas Gerais, donde seguem para as de São Paulo e Minas Gerais”¹²⁷ Esta última informação, fornecida por Henrique

¹²⁵ Luiz Antônio da Silva Nunes governou a província de 16 de agosto de 1875 a 5 de fevereiro de 1877. Nascido na província do Rio Grande do Sul, formou em Direito em Olinda. Político filado ao Partido Conservador, foi presidente da província da Paraíba bem como exerceu o mandato de deputado Geral pelas províncias do Espírito Santo e Rio Grande do Sul. Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia...* op.cit, pp. 645-650.

¹²⁶ RELATÓRIO com que o excelentíssimo senhor presidente, Luiz Antônio da Silva Nunes, abriu a Assembléia Legislativa provincial no dia 01 de maio de 1876. Bahia, Typ. Do Jornal da Bahia, 1876, pp. 106-107.

¹²⁷ RELATÓRIO com que ao Ilmo.e Exm. Sr. Desembargador Henrique Pereira de Lucena, passou a administração da província em 5 de fevereiro de 1877 ao Exm. Sr. Conselheiro Luiz Antônio da Silva Nunes. Bahia: Typ. do *Jornal da Bahia*, 1877, p. 60.

Pereira de Lucena, presidente da província em 1877, nós dá conta da existência de uma outra rota do tráfico na Bahia que não aquela feita pelos navios a vapor através do extenso litoral brasileiro, da qual falaremos no próximo capítulo.

De acordo as informações prestadas nas falas acima, podemos afirmar que é sobretudo a partir de meados na década de 1870 que os senhores de engenho começam a perder de forma substancial suas escravarias para o tráfico interprovincial. Corrobora para tanto a afirmação feita pelo Luiz Antônio da Silva Nunes acerca do aumento dos “fogos mortos”, ou seja, dos engenhos desativados, o que significa que os cativos estavam sendo sacados para saldar as dívidas dos seus proprietários bem como para que estes pudessem promover os meios para refinar suas lavouras. Nesse sentido, vale lembrar que a procura por escravos via tráfico promovia a valorização da fortuna de quem os possuía.

Assim como se deu em momentos anteriores de expressivas remessas cativos para o sul do país, o imposto de exportação de escravos passou novamente a adquirir importância cada vez maior na arrecadação provincial. Prova disso são os esforços das autoridades fiscais e alfandegárias no sentido de evitar as fraudes no pagamento dos referidos impostos. Segundo o Chefe de Polícia, Antônio Cícero de Assis,

a realização do imposto dos escravos que saem vendidos da Província para o Sul do Império, tem sido talvez, o objeto de maior custo para mim, atenta a facilidade com que anteriormente se despachavam tais escravos, o que alimentou certas especulações. A cifra que deve ter dado o ano próximo passado como resultado d’este imposto no demonstrativo da Tesouraria Provincial, confrontada com os dois últimos anos transactos, provará isto melhor do que as expressões que mesmo devo evitar: **e o resultado que auferiu a Província me compensará dos ódios e ressentimentos de interesses pessoais contrariados.**¹²⁸

O rigor do chefe de polícia na autorização da emissão dos passaportes sem dúvida impediu que muitos traficantes conseguissem se esquivar do pagamento do imposto de exportação. Entretanto, muito também se lucrava com a sonegação do imposto de meia siza que, como vimos antes, incidia sobre o valor dos escravos negociados. Para tanto, os negociantes se valiam do uso indiscriminado de procurações, pelas quais as transações de

¹²⁸ DOCUMENTOS anexos ao Relatório apresentado à Assembléia Legislativa da Bahia pelo excelentíssimo senhor Barão de São Lourenço em 11 de abril de 1869 (1ª parte). Bahia. Typ. Constitucional, 1869. Ver: Relatório do Chefe de Polícia , p. 24.

compra e venda não assumiam um caráter formal, na medida em que dispensavam a transferência legal entre as partes com o conseqüente recolhimento do imposto de 5%.

Segundo o Inspetor da Mesa de Rendas o imposto da meia siza

poderia avultar em mais, se não fosse distraído pela venda de escravos que se figuram remetidos com procuração dos vendedores para as províncias do Sul, e não sendo lícito tirar do senhores o direito de fazer procuradores, e devendo acautelar-se o extravio, seria útil criar um imposto sobre tais procurações cobrável antes do despacho da Polícia [e] “que bom pode ser este imposto o de trinta mil réis sobre cada escravo nomeado na procuração.”¹²⁹

O aumento da fiscalização fazia com que os negociantes lançassem mão de outras estratégias para burlar a fiscalização. Foi com o intuito de ver-se livre do pagamento do imposto de exportação que Benedito Cardoso, um africano liberto, escreveu ao Presidente da Província em fevereiro de 1877. Naquela ocasião, ele pretendia embarcar para o Rio de Janeiro levando consigo as escravas Inês, africana, de 48 anos e Zeferina, uma crioula de 30 anos, as quais, segundo alegava, eram empregadas em “seu serviço doméstico”. O apelo ao presidente da província fazia parte de uma estratégia muito utilizada pelos traficantes e tinha por base o argumento de que os escravos que acompanhassem seus senhores deviam ser isentos do pagamento de taxas e impostos. Mas mesmo afirmando em sua petição que o governo havia dado a isenção em “casos iguais”, a presidência da província negou a solicitação, obrigando-o a pagar os 400 mil réis correspondentes à taxa das duas escravas, caso quisesse seguir viagem.¹³⁰

Segundo informações prestadas pelo Inspetor da Tesouraria Provincial, no início da década de 1880 o imposto sobre a exportação de escravos diminuiu “de modo incalculável, pois que sendo no exercício de 1880-1881 de 76:000\$000, no de 1881-1882 produziu apenas 200\$000”, o que segundo ele “foi devido especialmente às leis das províncias do sul que

¹²⁹ DOCUMENTOS anexos ao Relatório com que o Exm. Sr. Presidente da Província, Dr. Luiz Antônio da Silva Nunes abriu a Assembléia Legislativa Provincial da Bahia no dia 1º de maio de 1876. Bahia: Typ. Do Correio da Bahia, 1876, p. 10.

¹³⁰ Ver APEB. Seção Judiciária. Assuntos (Escravos). Maço 2890. Robert Conrad ressalta que ao agirem assim os senhores esperavam serem “poupados de uma pesada taxa provincial, da qual eram isentos os servos acompanhantes, constituindo-se os próprios servos em componentes vivos e móveis do ativo mais tarde convertido em dinheiro do Sul”. Ver Conrad, Robert. *Tumbeiros...*, op. cit., p. 195.

impediram em seus territórios a entrada de escravos”.¹³¹ Com vistas a compensar a perda de arrecadação com a cessação do tráfico interprovincial, o Inspetor Alexandre Herculano Ladisláu sugeria que as taxas relativas a escravos fossem “substituídas pela seguinte: 1\$000 na capital e 500rs. nos demais lugares da província sobre cada escravo, qualquer que seja o serviço em que se empregue.” Em suas contas, “calculando em 150.000 os escravos existentes na província, o produto d’esse imposto subiria indubitavelmente a 80:000\$000, metade do qual poderia ser destinado ao fim da lei n. 2.146”.¹³²

Pelos números apresentados pelo inspetor para o exercício fiscal de 1880-1881, o imposto de exportação, que era de 200 mil réis, incidiu sobre 380 escravos, muito embora segundo o relatório do Chefe de Polícia Manoel Caetano de Oliveira Passos naquele ano 623 cativos tivessem sido despachados para fora da província - fato que indica que muitos proprietários ainda embarcavam escravos a pretexto de os acompanharem.¹³³ Porém, com o estabelecimento de pesadas taxas por parte das províncias cafeeiras o tráfico praticamente cessou, pois no ano seguinte só um cativo foi despachado. Ou seja, mais do que as tentativas das autoridades fiscais da província em coibir a saída ilegal dos cativos, foi a ação das províncias importadoras que finalmente fez tal comércio de escravos cessar.

De acordo com Robert Conrad, o tráfico interprovincial só findou porque as próprias províncias do sul se atentaram para o desequilíbrio numérico de cativos entre as duas regiões, fato que poderia levar ao rápido crescimento das idéias abolicionistas no norte e provocar um guerra civil semelhante à ocorrido nos Estados Unidos. Assim, para manter o apoio da sociedade brasileira como um todo a favor da continuidade da escravidão, foi dado um basta no tráfico elevando-se substancialmente as taxas de importação de escravos.¹³⁴ Ainda de acordo com o autor, o Rio de Janeiro foi a primeira província a estipular um imposto, no valor de 1 conto e 500 mil réis para cada cativo vindo de outras províncias; sendo imediatamente seguido por São Paulo e Minas Gerais, que estabeleceram o mesmo imposto na razão de 2

¹³¹ FALA com que o exm. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza abriu a 2ª sessão da 24ª legislatura da Assembléia Provincial da Bahia em 3 de abril de 1883. Bahia: Typ. Do Diário da Bahia, 1883. ANEXO (Tesouraria Provincial), p. 10.

¹³² Idem., p. 25. As estimativas acerca da população escrava para o ano de 1876 estavam fundamentadas nos dados colhidos no Recenseamento de 1872, que estimava o número de escravos em 167.824, sendo que destes 89.094 eram homens e 78.730 mulheres. Além disso, 69.991 dos homens eram solteiros; 15.028 eram casados e 4.075 eram viúvos; e das mulheres 63.411 eram solteiras; 11.730 eram casadas e 3.579 viúvas. Ver RELATÓRIO com que o excelentíssimo senhor presidente Luiz Antônio da Silva Nunes, abriu a Assembléia Legislativa provincial no dia 01 de maio de 1876. Bahia, Typ. Do Jornal da Bahia, 1876, p.160-161. Ver também Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura...*, op. cit., p. 358.

¹³³ Ver RELATÓRIO com que o Ilm. e Exm. Sr. Dr. Antônio de Araújo Aragão Bulcão, passou no dia 23 de março de 1881 a administração da província ao Ilm. e Exm. Sr. Conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá. Bahia: Typ. Do Diário da Bahia, 1881. ANEXO (Polícia) p. 18.

¹³⁴ Conrad, Robert. *Tumbeiros...*, op. cit., p. 202.

contos de réis.¹³⁵ Foram estas medidas que, na prática, acabaram com o tráfico de escravos para as província do sul, embora formalmente o tráfico interprovincial só tenha sido extinto em 1885, por meio da Lei dos Sexagenários.¹³⁶

“ATÉ A VÉSPERA”

Se somarmos os dados fornecidos a partir dos relatórios dos presidentes da província entre 1851 e 1881, bem como se considerarmos alguma expressividade no tráfico terrestre, além de levarmos em conta que, embora em menor escala, a Bahia também acabou por importar escravos de outras províncias,¹³⁷ podemos estimar em cerca de 30.000 o número de escravos negociados para as províncias cafeeiras através do tráfico interprovincial. Comparado aos 200.000 escravos traficados das províncias do norte para as do sul, a Bahia teria contribuído com cerca de 15% do tráfico interno, percentual importante, mas relativamente modesto, se comparado às demais províncias exportadores.¹³⁸

Tal informação nos leva a supor que em 1880 a escravidão ainda continuava vigorosa na província, embora assumisse diferentes configurações, sendo a principal delas o fato de que a população escrava estava concentrada em mãos dos segmentos sociais economicamente privilegiados, como os grandes comerciantes, os grandes lavradores de cana do Recôncavo e grandes fazendeiros espalhados pelas dezenas de vilas do interior.

Como vimos, o estudo realizado por Bert Barickman, apontou que os proprietários de engenhos do Recôncavo baiano utilizaram a mão-de-obra escrava em larga escala até a véspera da abolição.¹³⁹ Para tanto, como sugerimos anteriormente, adquiriam escravos junto a pequenos roceiros e fazendeiros menos abastados, além de comprarem cativos nas vilas e cidades vizinhas. Conforme salienta Richard Graham,

pelo fato de que a exportação nordestina de açúcar não estava mais em expansão, há a falsa convicção de que eram os senhores de engenho que

¹³⁵ Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil...*, op. cit., pp. 209-212.

¹³⁶ Ver *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875.

¹³⁷ Ainda que não esteja evidenciado de forma explícita, esse tráfico pode ser percebido através das matrículas dos escravos oriundos de Sergipe, Ceará e Alagoas, por exemplo, os quais aparecem em processos cíveis de ações de liberdade e em processos crimes, sejam como protagonistas diretos ou como testemunhas informantes.

¹³⁸ Segundo Robert Slenes, as províncias do Ceará e Rio Grande do Norte exportaram, respectivamente, 37,6% e 33,3% de seus cativos. Ver Slenes, Robert. *The demography...*, op. cit., p. 661.

¹³⁹ Barickman, Bert. ““Até a véspera”...”, op. cit., pp. 209-227.

vendiam seus escravos para o Sul, mas não foi usualmente este o caso. A mais importante fonte, a longo prazo, para o novo tráfico de escravos foram as pequenas e médias propriedades agrícolas.¹⁴⁰

Um outro fator que corrobora para a importância da manutenção da escravidão na Bahia após o tráfico internacional e também o tráfico interno é que a província conservou-se entre as principais possuidoras de escravos até os últimos instantes da vigência da instituição, conforme indica o quadro abaixo:

Tabela 05 - População escrava no Brasil na segunda metade do século XIX

Província	1864	1872	1874	1884	1887
Minas Gerais	250.000	370.459	311.304	301.125	191.952
Rio de Janeiro e Corte	300.000	341.675	301.352	258.238	162.421
São Paulo	80.000	156.612	174.622	167.493	107.329
Bahia	300.000	167.824	165.403	132.822	76.838
Pernambuco	260.000	89.028	106.236	72.709	41.122
Maranhão	70.000	74.939	74.598	49.545	33.446

Fonte: Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil..* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, p.346 ;Vianna, Oliveira “Resumo histórico dos inquéritos censitários no Brasil” (pp.404-405, 414) Apud Stein, Stanley. *Vassouras*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 242.

Pelos dados da tabela podemos observar que na década de 1860, portanto dez anos passados da abolição do tráfico africano, a Bahia liderava, ao lado do Rio de Janeiro, a posse de escravos entre as províncias. Na década de 1870, a população escrava sofreu um decréscimo considerável, em razão não só dos índices de mortalidade escrava como também pelo fato dos ingênuos, ou seja, os nascidos após a lei de 28 de setembro de 1871, não estarem computados como escravos. Também não podemos esquecer do expressivo número de cativos enviados por outras províncias bem como aqueles que foram libertos por conta das manumissões. Mas mesmo assim, a província ainda mantinha uma posição de destaque, alcançando a quarta posição no *ranking*, atrás apenas das províncias cafeeiras de São Paulo, cuja população escrava era praticamente a mesma da Bahia em 1874; Rio de Janeiro, segunda colocada; e Minas Gerais, a campeã no número de escravos. Interessante notar também que de

¹⁴⁰ Graham, Richard. “Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil”. In: *Afro-Ásia*, 27 (2002), pp.130-131.

1874 para 1884 ocorre um leve decréscimo da população cativa em todas as províncias, sendo a Bahia afetada em igual proporção ao Rio de Janeiro, com cerca de 19,7%.

Foi somente no curto intervalo entre 1884 e 1887 que a população escrava entrou em acelerado declínio, provocado pela radicalização das ações abolicionistas, não só na Bahia, mas em todo o país, como veremos no último capítulo. Vale lembrar que, nesse contexto, o tráfico interprovincial estava praticamente extinto. Nesse curto intervalo de 03 anos, a população cativa decresceu em média cerca de 42,1% em todas as regiões do país, sendo tais alforrias motivadas, sobretudo, pelo crescimento da campanha abolicionista.¹⁴¹

E é justamente atentando a este fator, ou seja, o da manutenção da expressividade da população escrava na Bahia até os últimos anos da escravidão, que percebo a atuação das autoridades provinciais em relação ao tráfico interprovincial.

Como legítimos representantes da aristocracia açucareira, os presidentes da província fizeram o possível para preservar os interesses dos senhores de engenho, sobretudo no que se refere à oferta de mão-de-obra para o duro trabalho dos canaviais.¹⁴² Neste sentido, sancionaram leis destinadas a alocar escravos empregados em outras atividades, especialmente as profissões urbanas, para a grande lavoura, impelindo os pequenos proprietários a vendê-los sob pena de conservá-los mediante o pagamento de altos impostos; também aprovaram medidas isentando os lavradores da taxa de meia siza sob a alegação de que tal medida destinavam-se a promover a riqueza da província. E quando a saída de escravos para as províncias cafeeiras mostrava-se acentuada, aprovaram o aumento do imposto de exportação, evitando a saída de cativos em demasia para não prejudicar a sua oferta no mercado local.

Além disso, não podemos esquecer que a disponibilidade de escravos no mercado provincial era fundamental para a manutenção da secular política de alforrias, a qual, em última instância, garantia a conservação da ordem social. Como veremos nos capítulos seguintes, foi justamente a partir do paulatino desvirtuamento desta política, por conta dos reflexos do fim do tráfico africano e do incremento do tráfico interno, que as relações

¹⁴¹ Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura...*, op. cit., p. 352-353.; Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora da Ufrj; São Paulo: Edusp, 1994.

¹⁴² A destacada atuação dos parlamentares baianos nos rumos da escravidão é um forte indício de seu apego a esta instituição. Cabe lembrar que os políticos baianos estiveram à frente dos gabinetes responsáveis pela aprovação das principais leis emancipacionistas e as três últimas décadas da monarquia ficaram conhecidas como os “dias de baianismo”. Ver Holanda, Sérgio Buarque de. *O Brasil Monárquico: do império à república*. São Paulo: Difel, 1983, pp. 271-279.

escravistas foram novamente tensionadas, acirrando a luta de classes entre senhores e escravos.

É claro que também pensaram no interesse da província. Contudo, a insistência em amparar a grande lavoura açucareira – na medida em que grandes somas foram aplicadas na construção de estradas e na tentativa de modernização dos engenhos, etc. - acabou por tornar a economia baiana dependente do setor especulativo, haja vista que os constantes déficits na balança comercial dificultavam novos investimentos.¹⁴³

Para os cofres provinciais, de início o incremento do tráfico interno representou a evasão de riquezas. Na medida em que era o braço escravo era que dinamizava a economia, possibilitando aos senhores de engenhos e demais proprietários agrícolas os lucros necessários para investir na produção de açúcar, fumo, café, algodão e outros gêneros exportados pela província, a escassez de cativos dificultava a reposição dos plantéis e encarecia os custos de produção – o que podia refletir nos níveis de produtividade e por conseguinte nos impostos arrecadados pelo governo. Diante da impossibilidade de deter tal comércio, as autoridades provinciais optaram por taxar ainda mais a saída dos escravos visando lucrar com os impostos de exportação e assim equilibrar a balança comercial - que há muito vivia deficitária em função da queda nos valores arrecadados com as exportações de açúcar. Com isso, também visavam fazer com que as exportações de cativos para o sul ocorressem mais lentamente, possibilitando a oferta de escravos no mercado local.

Contudo, o resultado desse processo é que tanto a província quanto os senhores de engenho e demais grandes proprietários foram aos poucos vendo seus lucros minguarem, ficando cada vez mais limitados e sem recursos para promover as transformações capazes de modernizar a indústria açucareira e realizar os melhoramentos materiais necessários ao crescimento material da província.

Por fim, cabe salientar o fato de que nas falas dos presidentes de província os escravos aparecem apenas como números, que aumentam e diminuem conforme as oscilações do preço do açúcar e outros produtos de exportação nos mercados internacionais. É na condição de mercadoria que rendiam impostos, muitas vezes sonogados, que as autoridades alfandegárias a eles se voltavam com vistas a equilibrar a balança comercial da província. Mas para os escravos o tráfico interprovincial não representou apenas isso. Eles não aceitaram facilmente, como mostrarei adiante, mais esta transformação radical em suas vidas.

¹⁴³ Ver Oliveira, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo...*, op. cit.

Capítulo III

Os escravos baianos e o tráfico interno

No capítulo anterior abordei o modo como os presidentes de província perceberam a evasão da mão-de-obra escrava para as lavouras cafeeiras e que soluções propuseram para sanar as dificuldades econômicas advindas dessa perda. Passemos então a falar mais de perto sobre o impacto e os significados desse tráfico para a vida dos escravos.

Como o nome sugere, o tráfico interno era aquele realizado dentro das fronteiras do território nacional, independentemente de suas distâncias. Segundo as definições estabelecidas por Robert Conrad e Herbert S. Klein, pode-se dividi-lo em intra e interprovincial/regional. No primeiro caso, o termo refere-se ao tráfico realizado dentro de uma mesma província, de uma determinada região para outra ou mesmo dentro de uma mesma região. Já no segundo caso, o comércio se dá de uma província para outra, mais comumente das províncias do norte para as do sul do Império, embora fosse praticado, em menor escala, entre as províncias de uma mesma região.¹ Seguindo esta classificação, utilizarei o termo tráfico interno para me referir ao comércio de escravos de maneira geral e as derivações somente quando for necessário explicitar a modalidade de tal atividade.

¹ Conrad, Robert E. *Tumbeiros. O tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985, pp. 187-207 e Klein, Herbert S. “A demografia do tráfico atlântico de escravos para o Brasil” In: *Estudos Econômicos*, São Paulo, 17 (2), 1987, p.145.

O incremento do tráfico interno trouxe importantes mudanças na vida de milhares de cativos baianos. Muitos, tiveram suas vidas radicalmente alteradas no que diz respeito a seus laços familiares, afetivos, de trabalho e de amizade. Outros tantos sofreram duras ameaças de não verem suas expectativas e acordos de liberdade com seus senhores serem cumpridos e alguns indivíduos nascidos livres ou libertos sofreram tentativas de reescravização.² Além disso, o tráfico interno atingia o destino de escravos ladinos e crioulos, cujas vidas estavam por demais enraizadas no meio onde viviam. Aliás, como veremos nos capítulos seguintes, foram essas condições que forneceram importantes estratégias e argumentos para que estes resistissem a tais transformações, buscando formas de angariar recursos para brigar por sua liberdade. Embora a maioria não tenha conseguido evitar suas vendas para outras paragens, a longo prazo estes esforços se mostraram compensadores, pois ajudaram a deslegitimar a ordem escravista.

AS ROTAS DO TRÁFICO

Numa época em que as estradas terrestres eram muito precárias, a via marítima apresentava-se como o principal meio de integração entre as diferentes regiões do país. Assim, foi preferencialmente através da navegação de cabotagem que o tráfico interprovincial sorveu suas vítimas. Feito em embarcações que transportavam mercadorias e passageiros entre e dentro das províncias do Império, o comércio de cabotagem representava uma parcela importante das atividades econômicas da província, só perdendo em importância para o comércio agroexportador.³

² Entre 1860 e 1871 pelo menos 10 indivíduos foram indiciados pelo crime de reduzir pessoa livre à escravidão. Ver FALA Recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província o conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão, no dia 1º de março de 1862. Bahia: Typ. De Antônio Olavo da França Guerra, 1862, p. 12; DOCUMENTOS anexos ao relatório apresentado a Assembléia Legislativa da Bahia pelo exm. Snr. Barão de São Lourenço em 11 de abril de 1869 (1ª parte), p.9; FALA com que o exm. Snr. Desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembléia Provincial da Bahia em 1º de março de 1872. Bahia: Typ. Do Correio da Bahia, 1872, (Relatório do Chefe de Polícia), p. 4.

³ De um modo geral o comércio de cabotagem estava dividido em duas frentes. O primeiro, chamado de pequena cabotagem, era aquele realizado entre os portos de uma mesma província, enquanto que o segundo, denominado de grande cabotagem, realizava-se entre as províncias do litoral. Por sua vez o comércio realizado entre uma determinada província e o exterior era geralmente classificado de comércio de longas distâncias. Sobre a importância do comércio de cabotagem para a província baiana, ver Nascimento, Iolanda Maria do. *O comércio de cabotagem e o tráfico interprovincial de escravos em Salvador (1850-1880)*. Dissertação de Mestrado, UFF, 1986. Especialmente o capítulo I; Silva, Luiz Geraldo. *A faina, a festa e o rito*. Campinas, SP: Papirus, 2001, pp. 176-188.

Inicialmente, a navegação de cabotagem era dominada pelas embarcações a vela, tais como saveiros, barcos, lanchas, escunas, patachos, brigues e iates. Mas a partir da segunda metade do século XIX, com a introdução dos vapores no transporte marítimo, as embarcações a vela foram sendo deixadas de lado e sendo substituídas por navios mais velozes e modernos – embora sua utilização continuasse expressiva no comércio de pequena cabotagem que se fazia nas imediações da Baía de Todos os Santos.⁴ O fato de os navios a vapor serem previamente equipados para o transporte de passageiros e cargas facilitava a acomodação dos cativos, melhorando assim as condições da travessia. Mas, como veremos adiante, até que o momento do embarque se tornasse uma realidade era preciso percorrer um longo e tortuoso caminho.

Assim como acontecia no tráfico africano, o tráfico interprovincial requeria organização.⁵ Em geral, os principais responsáveis pelas operações eram os donos ou representantes de casas comerciais estabelecidos na capital baiana e na Corte. Ao contrário dos traficantes que faziam o comércio com a África, de quem possuímos fartas informações,⁶ pouco sabemos sobre os homens que se dedicaram ao tráfico interno, seja ele intra ou interprovincial. É provável que alguns dos antigos traficantes tenham continuado, ainda que em menor escala, a exercer a atividade negreira exportando escravos nos vapores que saíam de Salvador. A julgar pelo que informa o abolicionista Luís Anselmo da Fonseca, “os maiores e mais audazes traficantes da Bahia, tanto dos escravos importados de África como dos importados do interior da província, foram os portugueses”.⁷ O certo mesmo é que estes indivíduos pareciam não gozar do mesmo prestígio e reconhecimento social que outrora desfrutavam os antigos traficantes, sobretudo porque atuavam no sentido de escoar a mão-de-obra escrava residente na província para outras regiões – o que trazia conseqüências ruins para os grandes proprietários. Geralmente chamados de “especuladores”, esses traficantes

⁴ Até 1859 o comércio de cabotagem era reservado às embarcações nacionais. Porém a partir dessa data o decreto 2.485 autorizou os navios com bandeira estrangeira a fazer as linhas que ligavam os principais portos do país. Ver, Nascimento, Iolanda Maria do. *O comércio de cabotagem ...*, op. cit., p. 01.

⁵ As informações sobre a organização do tráfico interno foram extraídas das análises de Conrad, Robert E. *Tumbeiros...*, op. cit.; Klein, Herbert S. “The internal slave trade in 19-century Brazil”. In: *The middle passage: comparative studies in the atlantic slave trade*. New Jersey: Princeton University Press, 1978. pp. 95-120.

⁶ Ver por Verger, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o golfo do Benin e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. Tradução Tasso Gadzanis. São Paulo: Corrupio, 1987, pp. 445-483; Cristiana Ferreira L. Ximenes. *Joaquim Pereira Martinho: perfil de um contrabandista de escravos na Bahia (1828-1887)*. Dissertação de Mestrado: UFBA, 1998.

⁷ Luís Anselmo da Fonseca. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife, Fundaj/Editora Massangana, 1988, (Edição fac-similar de 1887), p. 156. Sobre a predominância dos portugueses no comércio baiano ver Santos, Mário Augusto da Silva. *Comércio Português na Bahia (1870-1930)*. Salvador, Ba: Irmão Paulo Lachenmayer, 1977.

forneciam o capital necessário para a compra dos cativos e tudo o mais necessários para a viagem: comida, roupas, remédios, passaporte, remuneração dos agentes, etc.

A aquisição dos escravos geralmente ocorria da seguinte forma. Munidos de dinheiro, correntes, armas e animais de montaria, os agentes das casas comerciais percorriam as vilas e cidades do interior em busca dos senhores menos abastados, sobretudo os pequenos e médios proprietários, para propor-lhes a compra de seus cativos mediante a oferta de preços em muito superiores aos do mercado local. Segundo Robert Conrad, o tráfico interno não só criou novas companhias de negociação de escravos como também uma nova profissão: “a de comprador de escravos viajante, que percorria as províncias, convencendo os fazendeiros mais pobres ou os residentes das cidades a venderem um ou dois escravos por metal sonante”.⁸

Em 1854, ano em que apresentou o projeto de proibição do tráfico interprovincial na Assembléia Geral, João Maurício Wanderley (Barão de Cotegipe) denunciou a ação destes indivíduos e o efeito de suas investidas junto aos pequenos proprietários de escravos da província baiana ao afirmar que:

- **Há uma rede organizada de angariadores de escravos, e ela é especializada em seduzir os pequenos lavradores** que possuem um, por exemplo, e que com ele ganham de 30 a 40\$000 por mês. **Oferecem-lhe 700\$000, ou 800, pelo seu negro. Seduzido, vende-o.** Para dar fim produtivo ao seu dinheiro? Não, porque o dinheiro é desperdiçado logo ou entregue a um especulador, dos que se dizem grandes negociantes por aí. **E com isso o número de pequenos proprietários vai desaparecendo,** e reduzem-se homens livres à escravidão, além de se desprezar o lado humano, que nisso também existe, porque ao aliciador de escravos só lhe interessa o homem que pode trabalhar, e não a sua família, portanto separado do seu chefe...⁹

Como se pode notar na fala de Wanderley, a ação dos agentes se dava diante dos pequenos proprietários, para quem as propostas de venda pareciam irrecusáveis na medida em que podiam representar vários anos de trabalho de um escravo. Por isso, foi dentre estes que inicialmente o tráfico sorveu muitas de suas vítimas, fazendo com que a posse de escravos ficasse cada vez mais concentrada e por conseguinte o apoio à escravidão cada vez mais

⁸ Ver Conrad, Robert E. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, p. 68.

⁹ ANAIS da Câmara (1854). Apud. Gerson, Brasil. *A escravidão no Império*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975, p. 102.

restrito também. Apelando para o lado “humano” – diria paternalista – que permeava a relação senhor-escravo, o então deputado baiano insinua que a escravidão proporcionada pelo novo tráfico é mais cruel e desumana, na medida em que os aliciadores e possivelmente os novos senhores não se importavam com as relações familiares dos escravos, na medida em que priorizavam os homens em detrimentos de mulheres, crianças e idosos.

Desumanos ou não, o fato é que após a compra dos escravos, os agentes tratavam de organizar os comboios e marchar rumo à Capital, onde novas ações se dariam até a exportação. Em Salvador, os cativos chegados das vilas do interior logo se ajuntavam aos escravos provenientes dos centros urbanos. Muitos destes, por sinal, eram diretamente oferecidos aos donos destes estabelecimentos por seus senhores a fim de serem consignados ou vendidos. Como veremos mais adiante, alguns desses cativos eram previamente recolhidos à Casa de Correção, como medida preventiva à rebeldia, para só então serem negociados.

Reunidos em lotes, os escravos permaneciam vários dias e até mesmo semanas nos depósitos e armazéns das casas comerciais, à espera do embarque. Ali, estes também eram devidamente alimentados e tratados em suas moléstias. Assim como se fazia no comércio africano, este procedimento servia para valorizar o preço destes junto aos negociantes das praças compradoras, para onde seriam revendidos. Acertada a venda ou a consignação do lote de cativos para algum dos muitos negociantes em escravos estabelecidos na Corte, principal centro distribuidor de cativos a partir da década de 1830, os negociantes tratavam imediatamente de providenciar os passaportes junto ao Chefe de Polícia e pagar o imposto correspondente à exportação. Em seguida, os escravos eram embarcados nos vapores em meio a passageiros e mercadorias, e ao chegarem na Corte finalmente eram redistribuídos aos donos de casas de comércio, que por sua vez os renegociavam junto aos fluminenses, mineiros e paulistas.

O outro meio utilizado pelos traficantes, embora em menor escala, era o tráfico terrestre. Nesse caso, os escravos adquiridos eram levados em caravanas em direção a Minas Gerais e daí às províncias do Rio de Janeiro e São Paulo. Aqui, a maioria das vítimas também eram os cativos adquiridos junto a lavradores e fazendeiros de pequenas posses e que em épocas de seca eram obrigados a vender seus escravos para saldar dívidas, como bem evidenciou o historiador Erivaldo Fagundes Neves ao estudar o tráfico estabelecido entre a cidade de Caetité, localizada no Alto Sertão da Serra Geral da Bahia, e o Oeste Paulista.

Mapa 02- Rota do tráfico de escravos de Caetité para o oeste cafeeiro



Fonte: Neves, Erivaldo Fagundes. “Sampauleiros Traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista”. In: *Afro Ásia*, 24 (2000), p. 109.

Conforme as estimativas feitas por Neves, em Caetité e região esse comércio deslocou pelo menos 287 cativos para os cafezais paulistas entre os anos de 1874 e 1880.¹⁰ Boa parte deles, talvez a maioria, foi negociada por um cidadão português, naturalizado brasileiro, bacharel em ciências jurídicas e sociais, e que exerceu o cargo de juiz municipal e de órfãos da mencionada localidade nos períodos de 1867 a 1871 e 1872 a 1876. Segundo tacitamente denunciou o abolicionista Luís Anselmo da Fonseca, este homem “foi sempre um grande negociante de escravos, dos quais exportou muitos para São Paulo, quando nas suas praças *esta mercadoria* encontrava altos preço”.¹¹ Ainda de acordo com o abolicionista baiano, durante o tempo em que esteve no exercício da magistratura, principalmente no

¹⁰ Neves, Erivaldo Fagundes. “Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o Oeste cafeeiro paulista”. *Afro-Ásia*, 24 (2000), p.101.

¹¹ Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão...*, op. cit., p. 158.

segundo quadriênio – período aliás em que as exportações de cativos aumentaram expressivamente se comparado aos anos anteriores-, Manoel José Gonçalves Fraga

negociou fortemente em escravos, comprando-os e exportando-os escandalosamente no descanso de sua embotoada consciência, o que ficou exuberantemente provado pelos documentos autênticos publicados em uma brochura editada nesta capital em 1884, na qual se chamava a atenção do governo imperial para este caso infando, pois nesta época pretendeu ser nomeado juiz de Direito.¹²

Manoel Gonçalves Fraga era sobrinho e homônimo do padre português Manoel Gonçalves Fraga, agiota e negociante de escravos. Segundo Erivaldo Fagundes Neves, a família de Fraga possuía longa tradição no comércio regional de escravos, pois além dos indivíduos acima mencionados também tomaram parte das transações com cativos Domingos Gonçalves Fraga e Lauro Gonçalves Fraga, além de outros familiares.¹³

Assim como Caetité, outras áreas da província como o extremo norte, banhado pelo Rio São Francisco, e a Chapada Diamantina, também foram afetadas pelo tráfico interno. Na viagem exploratória que realizou pelas cidades e vilas cortadas pelo rio São Francisco no ano de 1879, o engenheiro Theodoro Sampaio assim descreveu a situação da escravidão na região:

Não obstante a lavoura deprecia a olhos vistos. O braço servil continua a ser exportado em grande número para saldar os débitos que a produção insuficiente acumulava e agravava cada ano. A instituição servil, em 1879, tinha já entrado no seu período agudo nos sertões do norte do Brasil. O êxodo da escravaria para as fazendas de café no sul, fazia-se já em grandes levas, quer pelas estradas do interior através das províncias limítrofes, como pelos portos do litoral onde por largo período se mantinha um tráfico vergonhoso e ativo. Privados de recursos, os lavradores do sertão não tinham outro remédio senão venderem o escravo, deixando-se na desgraçada contingência de não contarem com o trabalho livre.¹⁴

A análise feita por Theodoro Sampaio vai ao encontro das observações feitas pelos presidentes da província e indicam uma crescente descapitalização dos agricultores baianos

¹² Idem., op. cit., p. 159.

¹³ Ver Neves, Erivaldo Fagundes. “Sampauleiros traficantes...”, op. cit., p. 118-123. Nesse estudo, o autor nomina ainda o coronel Leolino Xavier Cotrim como outro importante negociante de escravos da região.

¹⁴ Sampaio, Theodoro. *O Rio São Francisco e a Chapada Diamantina*. Salvador, Ba: IGHBA, 1998 [Edição Fac-similar de 1906], p.61.

ante a crise da lavoura. Em igual situação estava também o setor extrativo, pois a crise na economia diamantina, que no período de 1840 a 1860 havia sido responsável por boa parcela da prosperidade da província, também provocou a venda de escravos para dentro e para fora da província, como nos faz ver Geraldo Rocha:

Surgiu a fase do café. A pecuária, como se pratica no São Francisco, é uma indústria que demanda poucos braços. **A paralisação dos garimpos de Santo Inácio e Gentio e a redução dos trabalhos em Lençóis deixaram disponíveis as escravaturas das famílias opulentas do São Francisco, que as encaminharam para as plantações do vale do Paraíba, chamada nos sertões a ‘mata do café’.** Em nossa infância, recordamo-nos de ouvir referências diversas a escravos rebeldes vendidos para a ‘mata do café’. Este movimento imigratório [sic] teve alguma importância. **Comerciantes de escravos percorriam as fazendas comprando dos senhores as sobras de braços para vir negociá-los nas margens do Paraíba.**¹⁵

O tráfico feito por terra revelava-se ainda mais prejudicial à saúde financeira da província. Diferentemente do tráfico que era feito pela via marítima costeira, cujos impostos eram pagos na alfândega no ato da retirada dos passaportes, o comércio realizado através das rotas terrestres pelas regiões limítrofes com outras províncias estava sujeito a todo tipo de fraude, conforme observou o inspetor da Tesouraria Provincial, no ano de 1876:

o imposto de duzentos mil réis por escravo despachado para fora da Província sofre pelo interior grande redução, porque prestando-se a extensão de nossos matos, e os desvios dos lugares onde estão as sedes das Repartições Fiscais, e a índole do povo, à que os negociantes de escravos transitam livremente sem receio de apreensão e prova de extravio, atravessam eles incólumes pelos Coletores, e quando alguma vez por exemplo a Coletoria, de onde saem, procura fazer a imposição da multa, acha-se sem prova para ela, e o infrator salvo da obrigação de satisfazê-la, por ter corrido e pago o imposto na última Coletoria ou imediata do limite da Província.¹⁶

Assim, o aumento do imposto de exportação servia como um estímulo ao tráfico terrestre, justamente porque impunha mais dificuldades às fraudes, pois como vimos no capítulo anterior na década de 1870 os esforços para evitar as burlas e aumentar a arrecadação

¹⁵ Rocha, Geraldo. *O Rio São Francisco: fator precípua da existência do Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Codevasf, 1983, p. 28-29.

¹⁶ DOCUMENTOS anexos ao RELATÓRIO com que o excelentíssimo sr. Presidente da província, Dr. Luiz Antônio da Silva Nunes, abriu a Assembléa Legislativa Provincial da Bahia no dia 01 de maio de 1876. Typ. Do Correio da Bahia, 1876. p. 11.

provincial foram constantes. Uma outra forma de burla muito comum nas transações do tráfico era o uso de procurações entre os que tomavam parte na rede do tráfico. Por meio delas, evitava-se o pagamento de sucessivas taxas de transferência de propriedade (meia siza) entre os diversos negociantes que intermediavam a aquisição dos escravos, desde as pequenas localidades do interior até as casas de negócios da capital da província.

Com isso, os prejuízos para os cofres provinciais eram ainda maiores, porque se deixava de faturar tanto com as taxas pagas por escravo despachado como também pelo fato da evasão de braços encarecer o preço dos escravos no mercado local, dificultando a aquisição de cativos para as reposições necessárias nos grandes plantéis.

Cabe ressaltar ainda que durante o referido período também foram comuns os deslocamentos de escravos entre as diferentes regiões da província baiana, de locais de economia em declínio, como no caso das lavras diamantinas após 1870, para outras em melhor posição, como os engenhos do Recôncavo ou para as vilas sul da província, como a Colônia Leopoldina, que se destacava na produção de café. Além disso, foram comuns as transferências de escravos em uma mesma região, vendidos de senhores com poucos recursos para proprietários mais ricos, processo aliás que também acontecia no sul do país. Dessa forma, uma das facetas provocadas pelo tráfico foi a crescente concentração da propriedade escrava em mãos dos mais afortunados.¹⁷

O PERFIL DOS TRAFICADOS

A séria documental que oferece informações mais concisas acerca dos escravos traficados são os passaportes de embarque expedidos com autorização do Chefe de Polícia. Ali, geralmente eram informados dados como: profissão, idade, estatura, cabelo, testa, sobrelhas, olhos, nariz, boca, barba, fisionomia e cor. Contudo, embora estes campos estivessem impressos nos passaportes, nem todas as informações eram prestadas de forma regular, deixando muitas lacunas acerca dos cativos exportados.

¹⁷ Ver Mattos de Castro, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 109; Conrad, Robert. *Tumbeiros...*, op. cit., p. 189.

Imagem 01 -Passaporte expedido pelo Chefe de Polícia da Província o Dr. Antônio Luiz Affonso de Carvalho autorizando o senhor Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque a remeter o escravo Ignácio, crioulo, de 13 a 14 anos de idade, para o Rio de Janeiro em agosto de 1860



Fonte: Biblioteca Nacional.

Assim como no tráfico africano, o comércio interprovincial atingia prioritariamente os escravos jovens, de preferência do sexo masculino, considerados mais produtivos para o trabalho nas lavouras cafeeiras. Segundo informa Robert Conrad, os homens provavelmente superavam as mulheres na proporção de pelo menos 2 para 1.¹⁸ Ainda segundo este autor, a tendência para transferir escravos potencialmente mais produtivos resultou, naturalmente, em um predomínio relativo de homens jovens na força de trabalho das províncias importadoras, e em um processo de envelhecimento e feminilização entre as populações escravas sobreviventes nas regiões exportadoras.¹⁹ Em seus primeiros anos, o tráfico também atingiu muitos africanos, alguns dos quais haviam feito a travessia atlântica há bem pouco tempo; mas com o passar dos anos a supremacia dos crioulos logo se fez notar. Dos 1.010 africanos

¹⁸ Conrad, Robert. *Tumbeiros...*, op. cit., p.192.

¹⁹ Idem., op. cit., p. 193.

(6,82%) que tiveram suas identidades reveladas nos 14.807 passaportes analisados por Iolanda Maria do Nascimento entre 1850 e 1880, 879 ou 87,02% foram exportados até o ano de 1861, quando a população africana ainda era expressiva. Também foram identificados 5.223 crioulos (35,27%) e 8.574 (57,90%) escravos não tiveram sua nacionalidade mencionada.²⁰ A autora ressalta ainda que parte dos escravos despachados pelo porto de Salvador eram remanejados para as áreas da cultura canavieira através da pequena cabotagem, o que reforça a idéia de que os senhores de engenho foram os últimos a desfazer-se de seus cativos.

Além disso, num universo de 2.072 escravos despachados entre 1850-1888 e cujas profissões foram declaradas em seus passaportes, a autora constatou a supremacia dos que trabalhavam da lavoura (1.357 ou 65,5%), seguidos pelos empregados no serviço doméstico (428 ou 20,65%). Logo depois, aparecem outras profissões ligadas aos ofícios exercidos nas vilas e nas cidades como: ganhador (16), pedreiro (32), sapateiro (21), servente (62), calafate (16), costureira (15), carregador de cadeira (15), marinheiro (11), etc. – o que mostra que o tráfico atingiu muitos escravos urbanos.²¹ Nesse sentido, é interessante notar que os dados sugerem que as vendas destes cativos parecem ter sido maiores entre o período de 1850 a 1870, o que indica que estas áreas podem ter sido as primeiras a escoarem seus cativos para o tráfico. Como vimos no capítulo anterior, as autoridades provinciais chegaram a aprovar leis tendo por objetivo alocar os escravos que exerciam determinados ofícios urbanos para a grande lavoura. Da mesma forma, entre os anos 1874 a 1880 saíram 707 cativos da lavoura, ou seja, mais da metade dos escravos assim relacionados em todo o período – o que confirma a hipótese de que a partir do ano de 1874 os escravos de muitos dos senhores de engenho do Recôncavo podem ter sido engajados no tráfico, embora estes continuassem a possuir numerosa escravaria.²² Em relação ao sexo, 4.845 (63,30%) eram masculinos e 2.445 (31,94%) do feminino, havendo, contudo, 364 (4,76%) que não foram identificados – dados estes que encampam 7.654 indivíduos. Aliás, estes dados estão muito próximos aos coletados por Herbert Klein ao analisar o perfil dos cativos desembarcados no porto Rio de Janeiro no ano de 1852. Dos 978 escravos ali chegados, 654 ou 67%, eram homens e 324 ou 33%, eram mulheres. Cabe ainda ressaltar no referido estudo que a Bahia contribuiu com 374 destes

²⁰ Ver Nascimento, Iolanda Maria do. *O comércio de cabotagem...*, *op. cit.*, Tabela n° 29, p. 131.

²¹ No total a autora identificou a menção a 32 profissões. Ver Nascimento, Iolanda Maria do. *O comércio de cabotagem...*, *op. cit.*, Tabela n° 30, pp. 132-133. Cabe ressaltar que a autora limita-se apenas a apresentar esta e outras tabelas sem, contudo, fazer qualquer tipo de análise mais aprofundada dos referidos dados colhidos.

²² Bert. ““Até a véspera”, o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)”, In: *Afro-Ásia*, (21-22). Bahia:1998-1999, pp. 209-227.

cativos (38,24%), percentuais que representavam mais de 50% dos escravos oriundos das províncias do norte.²³

A grande maioria dos cativos despachados não teve sua idade especificada nos passaportes, cifra esta que totaliza 11.236 escravos. Porém, no universo daqueles em que as idades foram declaradas, ou seja, 3.571 cativos, é possível extrair algumas informações interessantes. Vamos aos números. Na faixa etária de 0 a 10 anos foram listados 501 indivíduos (14,03%) e na faixa seguinte, ou seja, dos 10 aos 20 anos, estão compreendidos mais 1.723 cativos (48,25%); dados que somados perfazem 2.224 (62,28%) e que revelam a esmagadora preferência por escravos jovens, de dilatado potencial produtivo. Estas cifras, dando conta do elevado número de escravos jovens, tornam-se ainda mais expressivas se somarmos os 955 indivíduos compreendidos na faixa dos 20 a 30 anos (26,74%), pois perfazem 3.179 escravos, ou 89,02% dos traficados. Nas duas faixas seguintes, de 30 a 40 anos e de 40 a 50 ou mais, foram arrolados somente 392 escravos, sendo, respectivamente 316 (8,85%) e 76 (2,13%) escravos. Assim como nos dados relativos ao sexo, estes também se assemelham aos encontrados por Herbert Klein.²⁴

Os dados também apontam que praticamente durante toda a vigência do tráfico interno foi comum a venda de crianças, tendo em vista, como vimos, o seu futuro potencial produtivo. Muito valorizadas pelos traficantes, algumas chegaram a ser vítimas de indivíduos inescrupulosos, como o foi o caso de Sérgio, trazido roubado do distrito de Bom Jardim, na comarca de Urubú, no Oeste da província, para o termo de Cachoeira, distante cerca de 120 léguas, pelo suplente de Subdelegado Ângelo da Rocha Campos, onde foi vendido para negociantes que o levaram ao Rio de Janeiro.²⁵

Outro moleque que quase foi engajado no tráfico foi Simplício, de 12 anos, do serviço doméstico, filho da africana liberta Crispiniana, e propriedade de dona Raimunda Porcina de Jesus.²⁶ Temerosa que seu filho fosse vendido para fora da província, Crispiniana entrou com uma ação de liberdade no dia 06 de novembro de 1875 - época em que, como vimos no capítulo anterior, o tráfico interno fluía a todo vapor -, solicitando seu arbitramento com vistas a libertá-lo mediante a quantia de 800 mil réis que havia recolhido aos cofres do

²³ Ver Klein, Herbert S. "The internal slave trade in 19th-century Brazil"..., p. 101 e 110.

²⁴ Idem, op. cit., p. 102.

²⁵ FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o Conselheiro Joaquim Antão Fernandes Leão no dia 1º de março de 1862. Bahia, Typographia de A. Olavo da França Guerra, 1862, p. 4. Na verdade Sérgio era livre e foi escravizado ilegalmente por Ângelo da Rocha. Felizmente para ele o crime foi descoberto pelas autoridades policiais, que providenciaram seu retorno à Bahia.

²⁶ Sobre as posses desta senhora ver, Santiago, Anfrísia. *D. Raimunda Porcina de Jesus: A chapadista*. Salvador : CEB, 1968.

juizado dos órfãos da Capital.²⁷ Muito aflita, ele também requereu em sua petição inicial ao Juiz de Direito Antônio Luiz Afonso de Carvalho - o qual ironicamente já havia autorizado a saída de muitos escravos quando exercera o cargo de Chefe de Polícia -,²⁸ que oficiasse “ao Dr. Chefe de Polícia a fim de dar este as providências necessárias para que nem se dê passaporte para a saída do menor, nem se permita seu embarque ou exportação, caso já tenha sido dado o passaporte”.²⁹

Notificada acerca da ação, dona Raimunda Porcina de Jesus respondeu que não sabia que sua ex-escrava possuía pecúlio para libertar o filho e alegou que havia decidido vendê-lo pelo fato de ter “há muito desaparecido sem motivo algum que o induzisse a assim praticar”. Desgostosa com tal atitude, só então fez “contrato com de venda dele com um moço pelo preço de 1 conto e 400\$000 réis, realizável logo que ele aparecesse”.³⁰

Senhora possuidora de “muitos escravos”, D. Raimunda Porcina de Jesus também disse que não se opunha a libertar Simplício, desde que lhe fosse pago o preço pelo qual o menor estava contratado, ou seja, 1 conto e 400 mil réis, posto que “a lei do elemento servil não tirando o direito de propriedade a pessoa alguma, não posso eu ficar no desembolso de 600 mil réis”.³¹

Diante de tal fato, o curador Frederico Marinho de Araújo resolveu então dar prosseguimento ao arbitramento do cativo.³² Com esta atitude, ele visava alforriar Simplício por um preço inferior ao pretendido pela senhora e para tanto contava com a prerrogativa de nomear um dos avaliadores do escravo. Contudo, não houve acordo entre as partes pelo fato do árbitro nomeado pela proprietária discordar da avaliação proposta pelo árbitro indicado pelo defensor da escrava. Assim, um terceiro avaliador foi nomeado para desempatar a

²⁷ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 24/0841/12. Ano: 1876.

²⁸ Nascido na Capital, Luiz Antônio Afonso de Carvalho era filho de um José Afonso de Carvalho, respeitado comerciante da praça da Bahia. Formou-se em Direito na Faculdade de Olinda no ano de 1849 e no ano seguinte foi eleito deputado provincial, cargo que ocuparia sucessivamente até o ano de 1863. Na magistratura iniciou sua carreira como juiz Municipal e de Órfãos de Feira de Santana, transferindo-se logo para Salvador, onde exerceu igual cargo e também foi Chefe de Polícia. Em 1868, foi eleito deputado geral pelo partido conservador, mas não demorou-se no cumprimento do mandato por conta de sua nomeação para o cargo de Presidente da Província do Paraná, de onde saiu para administrar a província de Minas Gerais. Ao retornar a Bahia, foi nomeado juiz de Direito da Comarca de Inhambupe, em 1872, e em seguida juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, onde, em 1886, foi nomeado desembargador do Tribunal da Relação. Em abril de 1889 Afonso de Carvalho foi nomeado presidente da província baiana, cargo que ocupou brevemente, em função da queda do último gabinete conservador. Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia. Efectivos e interinos (1824-1889)*. Salvador, Ba: Typographia Beneditina, 1949, pp. 807-815.

²⁹ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 24/0841/12.

³⁰ Idem.

³¹ Ibidem.

³² Segundo a Lei do ventre Livre, o arbitramento deveria ser realizado toda vez que o senhor não concordasse com o valor oferecido pelo escravo em troca da liberdade. Analisarei mais de perto o recurso ao arbitramento no próximo capítulo, ao tratar do acirramento das disputas judiciais entre senhores e escravos.

contenda, no que o fez estipulando o valor de Simplício em 1 conto e 500 mil réis, quantia que estava acima da pedida pela proprietária. Esta decisão fez com que Frederico Marinho recorresse ao Tribunal da Relação sob a alegação de conseguir um novo arbitramento. Na verdade, esta era uma estratégia para ganhar tempo e protelar a ação, causando danos à proprietária pela perda dos serviços do escravo enquanto a contenda não fosse julgada. Prova disso é que a resposta vinda da Relação, negando o pedido feito por Marinho, só veio em julho de 1877, portanto mais de um ano e meio após o início do processo.

Cabe aqui mencionar que o bacharel Frederico Marinho de Araújo era o 1º Secretário da *Sociedade Abolicionista Sete de se Setembro*, fundada no mesmo dia e mês do ano de 1869 na Capital, e que até meados da década de 1870 prestou importante auxílio jurídico e sobretudo pecuniário a muitos escravos que necessitavam de completar quantias para conseguir suas liberdades – o que mostra que a Sociedade em seus primórdios compactuava com a lógica da abolição gradual. Desde a sua fundação, em 1869, até o ano de 1874 esta havia distribuído “267 cartas de liberdade, sendo 89 conferidas gratuitamente, em seu nome, e 178 adquiridas mediante seu concurso pecuniário”, ou seja, mediante empréstimos.³³ Conhecedor dos meandros da Justiça, ele sabia que podia contar com a morosidade da burocracia a favor de sua cliente, forçando a proprietária a aceitar uma quantia aproximada daquela anteriormente oferecida ou quem sabe ganhar tempo para aumentar o pecúlio para pagar o valor arbitrado. Dessa forma, logo depois de receber a decisão do Tribunal da Relação, Frederico Marinho de Araújo resolveu tentar um acordo com dona Raimunda Porcina de Jesus, oferecendo-lhe a quantia de 1 conto 200 mil réis. Mediante o aceite desta, Simplício foi finalmente libertado. Nesse caso, a proprietária julgou ter seu direito de propriedade devidamente respeitado, ao passo que a africana Crispiniana e seu filho ganharam o tempo suficiente para completar o pecúlio para a aquisição da alforria e escapar da separação provocada pelo tráfico.

Além de privilegiar os escravos jovens, o tráfico interno também abrigava outras facetas, que iam além da simples lógica monetária e que muitas vezes estava intimamente ligada à política de dominação senhorial. Um bom exemplo disso era o fato da escolha de escravos “rebeldes” como alvo preferencial das vendas. Assim, não foram somente os “bons” cativos que foram comercializados para o sul do país e mesmo para outras regiões da província. Pelo contrário, quando podiam optar, os senhores geralmente procuravam se

³³ Trabalharei mais detidamente o papel desta sociedade abolicionista no próximo capítulo.

desfazer daqueles indivíduos tidos por “maus” ou “rebeldes”, cujo comportamento causava transtornos não só do ponto de vista econômico como também do social.

Esse parece ter sido o caso do escravo Inocêncio, crioulo, com presumíveis 40 anos, e que há dois servia a Lourenço Viera de Azevedo Coutinho, dono de um garimpo na Vila de Santa Izabel do Paraguassú, na Chapada Diamantina.³⁴ Criada pela lei nº 271, de 17 de maio de 1842, após ser desmembrada da antiga povoação de Mucugê, esta vila era composta por duas freguesias, a de Santa Izabel e a de Andaraí. Segundo Durval Viera de Aguiar, “a especialidade do termo sempre foi a extração do diamante e do carbonato; pelo que nunca progrediu a lavoura, sempre limitada às necessidades do consumo local; entretanto, os terrenos não acidentados são bastante férteis, e especiais para a cultura do café”.³⁵ No dia de domingo, 28 de agosto de 1870, enquanto os demais escravos que trabalhavam no garimpo se dedicavam ao cuidado de suas roças, ele permaneceu na sede da propriedade e, armando uma emboscada, matou com golpes de “mão de pilão” ao feitor Braz, cabra, de 35 anos. Segundo o informou de João Vieira de Azevedo Coutinho, sobrinho do senhor de Inocêncio e administrador do garimpo do *Garapa*, ele “nunca soube que houvesse um motivo para o escravo atentar contra a vida do feitor, além daquele que infelizmente há de existir (enquanto houver a escravidão) entre dominadores e dominados”,³⁶ mas salientou que

o sangue frio, que no perpetrar do crime, mostrou o assassino, e que ainda hoje conserva, a maneira bárbara pela qual o consumou a premeditação que houve, tudo leva-me a crer, que esta não hé a primeira morte que o mesmo comete. O que muito bem podia ter acontecido, **pois que esse escravo foi comprado há pouco mais de dous annos, vindo do sertão e por um preço diminuto, o que sempre fez-nos desconfiar de que fosse por defeitos.**³⁷

Inocêncio era natural do Arraial das Almas, localidade pertencente à vila de Caetité, localizada no alto sertão, distante cerca de 40 léguas de Santa Izabel do Paraguassú. Em seus depoimentos, ele alegou que matara o feitor pelo fato de este o castigar freqüentemente. Por não aceitar as condições do cativo que lhe estava sendo dado, Simplicio resolveu então

³⁴ APEBA. Seção Judiciária. Apelação crime. Class: 18/642/13.

³⁵ Ver Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas da Província da Bahia: com declarações de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Catedra; Brasília: INL, 1979, [Edição fac-similar de 1888], p. 145-146.

³⁶ APEBA. Apelação crime. Os parêntesis são da citação original do documento.

³⁷ Idem.

tomar uma medida extrema, matando aquele que julgava ser seu opressor mais imediato.³⁸ Contudo, estas razões parecem não ter sensibilizados os jurados e o mesmo foi condenado às galés perpétuas em 17 de fevereiro de 1872.

Quem também parece ter sido vendida em face do seu “mau procedimento” foi a crioula Faustina, de propriedade de José Ezequiel de Santana, residente na freguesia de São Pedro de Muritiba, pertencente à cidade de Cachoeira, no Recôncavo.³⁹ Segundo a denúncia oferecida pelo próprio senhor da cativa, Faustina fora a autora do assassinato de sua esposa, morta após tomar o veneno oferecido pela escrava no momento em que se convalescia de um parto, no qual a criança nascera morta. Encarregada de cuidar da convalescência de Francisca Maria de Jesus, a escrava teria então a envenenado bem como a suas filhas Simplícia e Mariana, servindo-lhes galinha com pirão. A versão foi confirmada pelos outros escravos da casa, a exemplo de Rosa, e por outras testemunhas, que informaram que Faustina assim procedeu porque queria vingar-se de sua senhora por conta de esta ter ajudado a prendê-la e também por castigá-la. Mais uma vez, o sentimento de vingança motivou a ação da escrava, fazendo-a inclusive premeditar o crime, posto que dias antes pedira para o moleque Antônio comprar o veneno para matar formigas em uma venda.

Ainda de acordo com as testemunhas, a escrava Faustina chegou a ser presa e posta em cordas, mas conseguiu fugir durante a noite. Segundo a justificativa dada pelo seu senhor, tal fato ocorrera porque como ele

estivesse entregue à dor e ao desespero, já pela desgraça de que era vítima sua prezada consorte, já pela perda de um filho, que expirou, e que o supplicante tratava de sepultar, na freguesia de Muritiba, onde estava no dia do envenenamento, que achou quando tornou para casa, aconteceu que se evadisse aquela escrava.⁴⁰

Sem a presença da acusada, que foi pronunciada no artigo 1º da lei de 10 de junho de 1835, o processo então se arrastou até o ano de 1868, sem que seu paradeiro fosse confirmado. Para uns, a ré era dada como morta; já para outros, a mesma havia “**sido vendida**

³⁸Sobre a criminalidade escrava ver Machado, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão*. São Paulo: Brasiliense, 1987, pp. 87-98. Wissenbach, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas. Escravos e forros em São Paulo*: Hucitec, 1998, capítulo I. Sobre as noções de “mau” e “bom” cativo ver Mattos de Castro, Hebe M. *Das cores do silêncio. Os significados da liberdade no sudeste escravista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, especialmente o capítulo 8.

³⁹ APEBA, Seção Judiciária, Série: Homicídio, Class: 21/750/13. A freguesia de Muritiba destacava-se na produção de fumo.

⁴⁰ Idem.

pelo próprio autor para fora da província”. Embora esta última hipótese seja plausível, podemos pensar também que José Ezequiel não deu as exatas informações acerca do paradeiro da cativa porque decidiu fazer justiça com as próprias mãos, matando ele próprio a assassina Faustina - fato que não era raro em tais circunstâncias. Porém a menção ao fato da venda da cativa para fora da província reforça a existência deste expediente como alternativa para que os senhores pudessem livrarem-se de escravos “maus” ou “rebeldes” sem contudo sofrerem grandes prejuízos financeiros por conta de terem que entregarem-nos às autoridades. Analisando um dos vários conflitos ocorridos no seio da comunidade escrava no sudeste escravista, mais especificamente o assassinato do feitor escravo Joaquim pelos cativos Manuel Novo e José Maria, Hebe Mattos assinalou que este último, um escravo baiano traficado para o Rio de Janeiro em meados da década de 1840, declarou em seu depoimento que “aquele não era o seu primeiro crime e que “por bom é que não fora vendido para esta terra””.⁴¹

Na verdade, muito antes do tráfico interprovincial ter sido incrementado esta prática já era usual, pois muitos senhores trataram de vender seus escravos como medida disciplinar e pedagógica, às vezes seguindo ordens expressas das autoridades governamentais, como aconteceu com muitos dos cativos que se envolveram em revoltas e sedições, a exemplo da que supostamente ocorreu na comarca de Alagoas, então pertencente à capitania de Pernambuco, em 1815, e o ciclo de revoltas escravas na Bahia, da qual o levante dos Malês, foi a mais expressiva.⁴² Aliás, a repercussão das constantes revoltas ocorridas no Recôncavo baiano de certa forma criou um estigma em relação aos escravos oriundos da praça baiana, que passaram a ser tratados como potenciais rebeldes, como o foi o então menor Luiz Gama em 1840 – embora nesse caso essa suspeita viesse a se confirmar. Segundo Stanley Stein, cientes das violentas revoltas escravas na Bahia durante a década de 1830, os fazendeiros de Vassouras temiam que entre os escravos do norte vendidos para o sul, quando as importações africanas cessaram, alguns fazendeiros inescrupulosos tivessem incluído aqueles que “dariam mais trabalho aos seus proprietários por causa de sua má índole e seu comportamento incorrigível”.⁴³

⁴¹ Mattos de Castro, Hebe M. *Das cores do silêncio...*, op. cit., p. 134.

⁴² No primeiro caso ver Silva, Luiz Geraldo. ““Sementes da sedição”: etnia, revolta escrava e controle social na América Portuguesa (1808-1817). In: *Afro-Ásia*, 25-26 (2001), pp. 09-60. Sobre as revoltas escravas na Bahia ver Reis, João José. “Um balanço sobre as revoltas escravas na Bahia” In: _____ (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade no Brasil: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 78-140.

⁴³ Stein, Stanley J. *Vassouras...*, op. cit., p. 181.

Como vimos, a venda de um escravo “rebelde” podia significar para o senhor a solução de um problema, na medida em que podia livrá-lo de um indivíduo “subversivo”, “mau trabalhador” ou até mesmo de um “criminoso”; além do que servia como medida disciplinar aos demais escravos, pois demonstrava aos mesmos que os que não apresentassem um comportamento tido por “bom” poderiam ter o mesmo destino. O historiador Pedro Calmon reforça a existência da continuidade da prática desse instrumento de controle senhorial ao afirmar que o incremento do tráfico interprovincial foi utilizado para pacificar os escravos baianos, arrefecendo a rebeldia de outrora. Segundo ele,

os senhores vendiam em lotes, *tendo o cuidado de separar os atrevidos e belicosos*; mandavam-nos para os cafezais do Vale do Paraíba e de São Paulo, longe dos mocambos, dos terreiros e batuques das senzalas antigas dos engenhos e do convívio das confrarias ou grupos raciais, nos portos repletos de crioulos.⁴⁴

No tráfico interprovincial também foram comercializadas muitas mulheres. Segundo os dados levantados por Iolanda Nascimento, podemos identificar dois grandes períodos em que a evasão de cativas se fez pujante. O primeiro deles ocorre ainda na primeira década do tráfico, o que mostra a intenção dos proprietários sulistas em não só formar e repor seus plantéis mas também estimular a sua reprodução. Das 2.445 escravas identificadas no período que vai de 1850 até 1880, 1.437 (58, 8%) foram exportadas entre 1850 e 1861, número que caiu para 273 (11,2%) entre os anos 1862 e 1872. Porém, a partir desse ano, o envio de escravas voltou a crescer, pois entre 1873 e 1880 foram despachadas mais 735 cativas (30%). Este último salto provavelmente se deu em função do artigo 1º da lei Rio Branco (1871), que libertou o ventre das escravas.⁴⁵ Cabe ressaltar que com a cessação do tráfico atlântico em 1850 o preço das escravas aumentou de forma expressiva, o que sugere o interesse da classe senhorial pela reprodução da força escrava diante da impossibilidade da aquisição de novas peças vindas da África. Das 2.445 escravas identificadas no tráfico entre 1850 e 1880, 763 foram vendidas após 1871, quando as cativas se desvalorizam no mercado baiano.⁴⁶

⁴⁴ Calmon, Pedro. *História do Brasil*. Vol. V. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959, p. 1.658. Ver também os casos da década de 1840, trabalhados por Reis, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador: Centros de Estudos Baianos, 2001, pp. 50-51.

⁴⁵ Segundo o artigo primeiro da lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, os filhos de mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre. Ver Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875, pp. 147-151.

⁴⁶ Ver Nascimento, Iolanda Maria do. *O comércio de cabotagem...*, op. cit., Tabela nº32, pp. 135-136.

Na novela de costumes *As Voltas da Estrada*, publicado em 1930, o romancista baiano Xavier Marques descreve a desvalorização das cativas no norte após a aprovação da lei do Ventre Livre, como mais comumente esta ficou conhecida.⁴⁷ A cena em questão é retratada quando a senhora-moça Augusta Leite, filha do Visconde de Itaípe, retorna para a o engenho Tijuco-paba. Ao perceber que duas mucamas de seu serviço e confiança estavam a chorar, a jovem aristocrata interroga-as sobre o motivo de tamanha tristeza:

- Por que é que vocês tanto choram?

Era um caso trivial na vida das fazendas e dos engenhos. Naqueles dias, porém, havia-se tornado uma reação sistemática. *Eram as mães negras que desapareciam dos engenhos, vendidas para as províncias do sul.* Quando os filhos e os maridos escravos vinham a saber do seu destino já elas tinham andado seis léguas, e na costa, embarcadas juntamente com as caixas e açúcar, o mel e a cachaça, viajavam para novo cativo.

É que depois da Lei do ventre Livre já não valia a pena ter muitas escravas.

Salvo as machorras para o serviço doméstico, *as pretas cativas caíram em funda depreciação.*

- *O melhor juro do capital-escrava – dizia o barão do Cerro – era a cria... As crias de agora em diante são obrigações.*⁴⁸[grifos meus].

Além de retratar a crueldade do tráfico, o diálogo acima reforça a idéia de que lógica monetária guiava a ação de muitos - talvez da maioria- dos proprietários de escravos das províncias exportadoras, que assim procediam para amenizar suas dívidas. Dessa forma, as mulheres escravas, outrora tão valorizadas justamente pela capacidade de procriação, passavam a ser vistas como um investimento oneroso, na medida em que agora geravam frutos que não podiam ser imediatamente convertidos em dinheiro. Pelo contrário. Representavam mais despesas. Assim,

para os proprietários rurais do Nordeste em estagnação – e para os moradores de todas as cidades – a posse de escravos adolescentes tornou-se um risco potencialmente oneroso, de compensação incerta. A manutenção de uma criança escrava em 1870 custava aproximadamente 40 mil réis por

⁴⁷ Segundo Kátia Mattoso, o preço mínimo das escravas estabiliza-se por volta de 1870 em 50 mil réis (1871-1888), enquanto o do escravo quadruplica durante o mesmo período. Ver Mattoso, Kátia S. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. Tradução de Janaína Amado. São Paulo: Brasiliense, 1990, pp. 95-96.

⁴⁸ Marques, Xavier. *As voltas da estrada*. 2ª ed. São Paulo: GRD; Brasília: INL, 1982, p. 76.

ano, e podia contar-se que apenas a metade dos ingênuos alcançasse oito anos.⁴⁹

Analisando o elevado percentual feminino entre os escravos traficados de Caetité para o Oeste Paulista, Erivaldo Neves ressalta ainda que, ao impedir que jovens escravos, cobiçados pelo mercado paulista, fossem separados de suas mães, a Lei do Ventre Livre estimulava a comercialização conjunta de mães e filhos, sempre que não fosse possível alegar a orfandade destes últimos.⁵⁰

Em 1880, quando o tráfico caminhava para o fim, o deputado abolicionista baiano Marcolino Moura foi testemunha ocular de um comboio de escravos que saía da mencionada região rumo ao sul e relatou, em tons propagandistas, a sorte das escravas e sua prole:

Não há muito atravessava eu, ao calor do meio dia, uma dessas regiões desertas de minha província; o sol abrazava: de repente ouvi um clamor confuso de vozes que se aproximavam, era uma imensa caravana de escravos com destino aos campos de São Paulo. Entre alguns homens de gargalheira ao pescoço, *caminhavam outras tantas mulheres, levando sobre os ombros seus filhos, entre os quais se viam crianças de todas as idades, sendo toda essa marcha a pé, ensangüentando a areia quente dos caminhos*⁵¹. [grifos meus]

Apontado para o fato de que até mulheres grávidas eram vítimas desse tráfico, o parlamentar assim definiu o provável tratamento que recebiam:

E se acontece que durante a noite algumas dessas míseras escravas torna-se mãe, no dia seguinte a marcha da caravana não se interrompe, *e o fructo querido de suas entranhas é condemnado a morrer no primeiro ou segundo dia da jornada si antes não é lançado em algum canto, ignorado a expirar pelo abandono...* É o tráfico na sua mais horrenda forma...⁵² [grifos meus].

⁴⁹ Dean, Warren. *Rio Claro. Um sistema brasileiro de grande lavoura (1820-1920)*. Tradução de Waldívia Marchiori Portinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 1977, p. 69.

⁵⁰ Dos 287 escravos listados por Neves 53,7% eram homens enquanto que 46,3% eram mulheres. Ver Neves Erivaldo Fagundes. "Sampauleiros Traficantes"..., op. cit., p.116. O artigo 4º, em seu parágrafo 7º afirmava que "em qualquer caso de alienação em transmissão de escravos é proibido, sob pena de nulidade, separar os cônjuges, e os filhos menores de 12 anos do pai ou mãe". Ver Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1875, pp. 147-151.

⁵¹ ANAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (1880) Vol. 38. Apud Robert Conrad. *Os últimos anos da escravatura no Brasil...*, op. cit., p.70.

⁵² Idem., op. cit., p.70.

Enquanto que nas províncias do norte as mulheres escravas passavam por um processo de desvalorização por parte de uma parcela da classe senhorial, no sul do país elas possuíam muita utilidade nos afazeres domésticos, no comércio de ganho e até mesmo na lavoura cafeeira. Um outro destino dado para algumas mulheres cativas foi o emprego na prostituição. Segundo nos informa Richard Graham:

Honorata foi trazida por sua senhora, uma lavadeira, da Bahia no início da década de 1860 e foi forçada à prostituição com 12 anos. Quando tinha cerca de 19 anos, por vezes teve que se virar por conta própria, pagando semanalmente uma determinada soma para sua senhora, providenciando sua própria casa, roupas, comida e encontrando seus clientes. [Por sua vez,] Corina, uma mulata, foi vendida para o tráfico na Bahia com 20 anos, em março de 1867, e foi logo a seguir comprada, de um fornecedor na cidade do Rio de Janeiro, por uma mulher negra de meia-idade, proprietária de bordel muito conhecida por sua coleção de belíssimas (...) mulatinhas escravas (...) todas elas mais ou menos claras (...) todas moças, quase implumes.⁵³

De acordo com Sidney Chalhoub, diante de recorrentes casos de escravas empregadas na prostituição, o chefe de polícia da Corte chegou mesmo a entrar em articulação com o juiz municipal da segunda vara, no sentido de combater o ‘imoral escândalo das prostitutas escravas’, auxiliando-as na promoção de ações de liberdade contra suas senhoras, com fez a Colombiana, crioula da Bahia, contra sua senhora, Cristina da Conceição, uma africana da Costa da Mina, em fevereiro de 1871.⁵⁴

Segundo informa Eduardo Silva, muitas escravas também eram adquiridas para servirem de amas-de-leite, cujo aluguel parecia ser bem vantajoso na capital do império:

Apenas para se ter uma idéia, segundo cálculos de 1881, uma ama-de-leite comprada no Nordeste por quatrocentos ou seiscientos mil-réis poderia render a seu senhor novecentos mil-réis em dezoito meses de aluguel no Rio de Janeiro. Passada a fase de aleitamento, ainda podia ser vendida, na mesma cidade, por 1:500\$000.⁵⁵

⁵³ Graham, Richard. “Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil”. In: *Afro-Ásia*, 27 (2002), p.146.

⁵⁴ Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas na escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 151.

⁵⁵ Silva, Eduardo. *Dom Obá D’África, o príncipe do povo. Vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 67.

Como se pode notar, o tráfico interno era tão violento e cruel quanto o anteriormente praticado e causou nos escravos enorme seqüelas físicas e, sobretudo, psicológicas, na medida em que estes eram retiradas do convívio de seus parentes e familiares e obrigadas a reconstruir suas vidas em outras paragens.

TRÁFICO E RESISTÊNCIA

Entretanto, muitos escravos não aceitaram resignadamente a possibilidade de serem engajados no tráfico interno. O crioulo José, por exemplo, ao saber que seria vendido para o Rio de Janeiro impetrou uma ação cível de liberdade contra Júlia Silveira de Oliveira Pereira alegando que já era livre. Tal procedimento fez com que sua pretensa senhora desistisse momentaneamente de sua venda. Ela mesma escreveu ao presidente da província, em julho de 1870, pedindo a restituição do imposto que havia pago para realizar a referida transferência.⁵⁶

Quem também acionou a justiça para evitar a transferência para escapar do tráfico foi o cabra Damião, maior de 30 anos, solteiro, natural de Salvador e que trabalhava no serviço da lavoura de João José Dias Lopes. Auxiliado pelo abolicionista Frederico Marinho de Araújo ele fez uso do dispositivo da lei de 1871 alegando possuir um pecúlio de 600 mil réis para indenizar seu senhor por sua liberdade.⁵⁷

Sua ação foi iniciada no dia 07 de outubro de 1875 e na ocasião Damião achava-se preso na Casa de Correção a pedido de seu senhor. Nesta triste condição, Damião tratou de mobilizar sua rede de relações para socorrê-lo porque acreditava ter **“justos motivos de suspeitar ser emboscado para fora da Província”**. E tais suspeitas tinham total fundamento, pois àquela altura Dias Lopes **“tratava de tirar passaporte para remetê-lo para o Rio de Janeiro”**, sendo seu recolhimento à casa de Correção um recurso utilizado pelo senhor com vistas a impedir uma possível fuga.

João José Dias Lopes parece ter ficado surpreso ao saber da ação impetrada por seu escravo. Na verdade, ele mostrou-se muito irritado com a estratégia adotada pelo advogado Frederico Marinho de Araújo, que fazia de tudo para protelar a realização do arbitramento e por isso o acusou de não dar andamento ao caso. De fato, Frederico Marinho de Araújo

⁵⁶ APEB. Seção Judiciária. Assuntos (Escravos). Maço 2887. Infelizmente não foi possível localizar a referida ação de manutenção de liberdade nos arquivos baianos.

⁵⁷ APEB. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 51/1817/06.

parecia querer ganhar tempo, pois propositalmente não compareceu à audiência onde se daria o arbitramento. Contudo, nem ele nem seu curatelado puderam se furtar a comparecer à nova chamada do juiz da Segunda Vara da Capital, Tibúrcio Ferreira Gomes, e assim no dia 25 de novembro daquele ano Damião foi finalmente avaliado: sendo estimado em 800 mil réis pela parte do avaliador indicado por seu advogado e em 1 conto e 500 mil réis pelo árbitro nomeado pelo procurador de seu senhor. Diante da falta de consenso entre as avaliações, um novo árbitro como de praxe foi nomeado e avaliou o cativo em 1 conto e 200 mil réis.

Esta última quantia também estava fora das possibilidades de seu cliente. Por isso, Marinho apelou da referida avaliação para o Tribunal da Relação e em seguida solicitou que o escravo fosse retirado da Casa de Correção e depositado em pessoa idônea, indicada, é claro, por ele. Com isso, ele não só ganhava mais tempo como também podia estimular Damião a trabalhar para aumentar seu pecúlio enquanto o recurso não fosse julgado.

A adoção de mais essa estratégia legal causou uma indignação ainda maior ao seu proprietário, fato que fica evidente na petição de agravo feita pelo advogado Américo de Souza Gomes ao referido tribunal pedindo agilidade no julgamento da apelação interposta. Segundo ele,

a três meses que o agravante se acha privado dos serviços do agravado, cujo protetor a pretexto de querer libertá-lo *tem lançado mão de toda a sorte de protelações para eternizar este processo com grave ofensa do direito do agravante...*⁵⁸ [grifos meus].

Mostrando toda aversão sentida pela classe senhorial ante a contestação do direito de propriedade, Américo Gomes, ponderou aos desembargadores que

hoje quase não há garantia para o proprietário de escravos (propriedade aliás reconhecida pela própria lei de 28 de setembro de 1871) **depois que certos especuladores enforcando-se, entretanto, de filantropos, alicião os escravos levando-os para sua companhia, e além de utilizarem-se de seus serviços requerendo em nome dos escravos arbitramento, ficam com parte do pecúlio que estes por ventura tenham, depositando apenas o que lhes convém e conseguindo avaliar os escravos pela quantia depositada por meio de avaliadores já industriados:** se porém, não tem essa felicidade, se há desacordo nos peritos e o desempatador não concorda com a quantia do depósito, empregam todos os meios de eternizar o

⁵⁸ Idem.

processo, para assim desgostando o Senhor obriga-lo a receber a quantia que depositaram.⁵⁹. [grifos meus].

Além de indicar toda a revolta sentida pelo desrespeito à vontade senhorial, a argumentação desenvolvida pelo defensor de João José Dias Lopes revela importantes elementos das relações escravistas naquela conjuntura de pujança do tráfico interprovincial. A primeira delas é que os escravos que assim o podiam estavam mobilizando suas relações pessoais para escapar do tráfico bem como para conquistar definitivamente suas liberdades. Para tanto, estavam recorrendo à Justiça através de advogados ligados ou não à causa abolicionista no intuito de gastarem o menos possível para indenizarem seus senhores por suas liberdades, como veremos no próximo capítulo. É importante salientar também que, mesmo contribuindo para desgastar a autoridade senhorial, estas ações corriam dentro da lógica da abolição gradual e indenizatória preconizada pelo governo imperial, pois seus senhores foram pecuniariamente restituídos.

O julgamento da apelação no Tribunal da Relação foi feito no dia 23 de maio de 1876 e confirmou o arbitramento inicial. Dos autos não dá para saber se o escravo completou o pecúlio e se libertou ou foi entregue ao seu senhor para finalmente ser enviado ao Rio de Janeiro.

Outro escravo que resistiu tenazmente à idéia de mudar de local e de vida foi o crioulo José, filho de Tomazia, que vivia amasiado com a também crioula Arminda, na fazenda Areia Preta, pertencente ao casal do tenente coronel Gonçalo do Amarante Costa e de Juliana Pereira de Lima, ambos falecidos. Nesta propriedade, localizada na freguesia da Vitória, em Salvador, funcionava uma olaria na qual em 1878 ele e outros cativos trabalhavam na fabricação de tijolos.⁶⁰ Do processo não consta nenhuma informação dando conta de que a olaria seria em breve desativada em função de algum problema financeiro no negócio ou se a propriedade seria vendida a terceiros, ou ainda se passaria a empregar a mão-de-obra livre – apesar da morte do casal indicar uma possível venda do negócio por conta da partilha da herança entre os herdeiros. Certo mesmo era que os escravos ali residentes foram informados que seriam transferidos para o sertão, onde certamente seriam empregados na lavoura.

⁵⁹ Ibidem.

⁶⁰ APEB. Seção Judiciária. Apelação crime (Homicídio). Réu: José escravo x Lourenço José Telles. Local: capital. Class: 27/941/33. Ano: 1878.

A notícia de que seriam vendidos não foi bem recebida pelos cativos, e pelo menos seis destes passaram a oferecer resistência à idéia de irem viver no interior. Diante da sua insubordinação, os herdeiros do casal recorreram à Justiça para fazer valer seu direito de propriedade e no dia 19 de janeiro de 1879 o Chefe de Polícia, a pedido do Juiz de Direito da 2ª Vara da Capital, determinou que se apresentasse uma força composta de quatro de guardas urbanos e um alferes para prender os ditos escravos na Casa de Correção.⁶¹

A chega da força policial, por volta de uma hora da tarde de sábado, pegou de surpresa a maior parte dos escravos. Mesmo assim, alguns perceberam a movimentação dos urbanos e “dispersaram para o mato”, segundo relatou o guarda Pedro Rosa Batista. Outros, entretanto, não tiveram a mesma sorte porque foram delatados por um pajem da casa, de nome Bernardo, que informou aos guardas que em uma das senzalas “tinha alguns escravos refugiados”. Dentre eles, estava o crioulo José que, armado, resistiu à ordem de prisão e pôs-se em luta corporal com um dos guardas. Munido de uma foice amolada com a qual trabalhava, José desferiu um golpe certo na nuca do urbano Lourenço José Telles, pardo, de 30 anos, ferindo-o mortalmente.

Após cometer o crime, o crioulo evadiu-se do local mas logo depois se entregou às autoridades policiais. Nos interrogatórios a que fora submetido, o escravo foi enfático ao afirmar que **“não se entregara à prisão porque não queria ir para o sertão, como já o havia a prevenido seu senhor, lhe pedindo que o vendesse nessa cidade”**. O Tenente coronel Atahyde parece até ter levado em conta a vontade do cativo, mas fez a ele que **“não achando quem aqui o comprasse o mandaria para o Rio de Janeiro”**, tendo o dito escravo retrucado afirmando que **“preferia ir para o café que para o sertão”**. A inesperada morte do senhor de José, porém, impediu que esse desejo fosse atendido. Natural da povoação de Mucugê, pertencente à Vila de Santa Izabel do Paraguassú, na Chapada Diamantina, José havia sido transferido para Salvador há cerca de 06 anos e ao que parecia havia criado laços

⁶¹ Criada por ato da Presidência da Província em 24 de setembro de 1872, a companhia de Polícia Urbana começou a funcionar no dia 05 de outubro do referido ano, contando com uma força de 80 praças, sendo 71 guardas, 06 cabos, 02 segundos sargentos e 01 primeiro. FALA dirigida a Assembléia Provincial da Bahia pelo primeiro Vice-Presidente, desembargador João José D’Almeida Couto no dia 1º de março de 1873. Bahia: Typ. Do Correio da Bahia, 1873. p. 12. Sua atuação circunscrevia-se à capital baiana, achando-se inicialmente distribuída em 04 estações alocadas em pontos estratégicos a saber: 1ª central, no curato da Sé; 2ª na freguesia de São Pedro; 3ª na Conceição da Praia e a 4ª na Rua do Passo. Nos anos posteriores a Guarda teve o seu corpo e áreas de atuação ampliadas. Porém, em 1879 a Guarda correu o risco de ser extinta, mas o então presidente da província resolveu mantê-la sob a alegação da sua manifesta utilidade, sendo que o Chefe de Polícia José Antônio Rocha Viana propôs inclusive a ampliação do seu efetivo de 200 para 400 praças. Ver FALA com que abriu no dia 1º de maio de 1880 a 1ª sessão da 23ª legislatura da Assembléia Provincial da Bahia o exm. Sr. Dr. Antônio Araújo de Aragão Bulcão, presidente da província. Bahia: Typ. Do Diário da Bahia, 1880. (Relatório do Chefe de Polícia), pp. 10-12.

suficientemente fortes, como a relação afetiva que mantinha com Arminda, para levar sua atitude às últimas conseqüências. Mas por mais que tenha procurado justificar seu procedimento violento, afirmando que “não o fez de propósito”, o escravo José foi pronunciado como incurso no Art. 193 do Código Criminal e após o julgamento foi condenado às galés perpétuas em 17 de outubro de 1878, sentença essa confirmada pelo Tribunal da Relação.

Por vezes, a ameaça do tráfico podia ameaçar não só a estabilidade dos escravos como também daqueles indivíduos que já haviam conseguido suas liberdades. Nesta situação encontravam-se as libertas Maria do Carmo e Severina Afra, de propriedade da africana Afra Joaquina Vieira Muniz, residente à rua do Cabeça, em Salvador. Libertadas em testamento por Sabino Francisco Muniz, falecido marido de Afra Joaquina, com a condição de acompanharem sua esposa em vida, as cativas impetraram uma ação de liberdade no dia 07 de junho de 1872 alegando que estavam sofrendo rigorosos castigos de chicote e muitas sevícias por parte desta e de seu filho Leôncio, o qual havia retornado da Costa da África há cinco meses.⁶²

Para comprovar estas alegações as cativas contaram com o auxílio de três testemunhas com as quais mantinham algum tipo de conhecimento. Segundo o liberto Lázaro Souto, maior de 50 anos, solteiro, natural d’África, morador à rua dos capitães, depois que o filho de Afra Joaquina Muniz retornou da África, Maria do Carmo e Severina passaram a ser “continuadamente maltratadas e mal alimentadas, procedimento este praticado pelo referido Leôncio com o apoio e consenso da referida Afra”.⁶³ Esta versão dos fatos também foi confirmada pelo marceneiro Augusto Ignácio dos Santos, solteiro, de 23 anos, que também residia à rua dos Capitães, o qual disse ainda que também ouviu o filho de Afra dizer que **“em altas vozes que havia de dar destino as ditas Severina e Maria do Carmo reduzindo-as à dinheiro”**.⁶⁴

Outro que reforçou as afirmações das libertas foi o sapateiro José dos Reis, natural de Havana. Alegando que antes de mudar-se à rua dos Capitães havia morado numa casa próxima á de Afra, num imóvel que era de propriedade de uma africano conhecido por “Moielê”, José dos Reis disse que depois de ver as ditas libertas serem maltratadas

⁶² APEBA, Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 80/2880/02.

⁶³ Idem.

⁶⁴ Ibidem.

ele testemunha as conduziu à casa do cidadão Malaquias José dos Reis, que depois de as ver naquele estado requereu à Subdelegacia de S. Pedro, pedindo providência a tal respeito; e quando as pacientes eram castigadas, assistia a este ato, Afra Joaquina Muniz, mãe do executor de tais castigos, de nome Leôncio.⁶⁵

José dos Reis afirmou ainda que Afra Joaquina negava comida e vestuário às libertas bem como dizia

que havia de vender não só os seus escravos, como Severina e Maria do Carmo, isto é, que ouvira Afra dizer que havia de fazer essas vendas, tendo mandado recolher as ditas Severina e Maria do Carmo à Casa de Correção, de onde então elas sahirão, por terem requerido habeas-corpus, e hoje estão depositadas para tratarem de seu direito.[Grifos meus]⁶⁶

Foi a partir destes depoimentos e sob a alegação de que o tratamento de que as libertas recebiam era pior do que qualquer cativo, e que tal condição não era do desejo do testador, que o advogado Victor Isaac de Araújo solicitou a alforria incondicional de Severina e Maria do Carmo. Por sua vez, os advogados Arnóbio Pereira de Albuquerque e José Pereira de Albuquerque, argumentaram que a questão em voga não envolvia a liberdade das requerentes - posto que já eram livres. Além disso, em momento algum as libertas haviam produzidos provas consistentes que fundamentassem as acusações de agressão, a exemplo do exame do corpo de delito, posto que os depoimentos eram por demais suspeitos.

Foi com base na convicção de que estava em jogo ali não era a liberdade das autoras e que os maus tratos não estavam caracterizados que o juiz de Ignácio Carlos Freire de Carvalho considerou improcedente o pedido das libertas, decisão esta que viria a ser ratificada pelo Tribunal da Relação em dezembro de 1874, após o embargo interposto pelo advogado Frederico Marinho de Araújo.

Vimos nos diversos casos abordados até aqui que o recurso senhorial à Casa de Correção era uma prática usual e tinha por objetivo disciplinar os escravos “rebeldes” ou “fujões”, sendo que naquele contexto do tráfico interno tornou-se uma tática usual dos senhores para melhor administrar a venda de seus cativos para fora da província. Além disso, a atuação da Guarda Urbana reforçava a vigilância aos escravos nos espaços públicos, embora

⁶⁵ Idem, ibidem. Cabe ressaltar que Malaquias José dos Reis já havia atuado nos processos anteriores em conjunto com o advogado Frederico Marinho de Araújo.

⁶⁶ Idem.

no contexto da segunda metade do século XIX as grandes cidades, como Salvador, tenham se tornado refúgio para muitos escravos que buscavam reivindicar suas liberdades.⁶⁷ Walter Fraga Filho menciona alguns casos em que homens livres de cor foram presos nas ruas de Salvador sob a suspeita de serem escravos fugidos.⁶⁸ Estes fatos evidenciam que em última instância o Estado imperial e provincial salvaguardava o direito de propriedade da classe escravista.⁶⁹

Embora não tenhamos estatísticas precisas a respeito de quantos escravos foram recolhidos à Casa de Correção e nem de quais as motivações dos recolhimentos, posto que nem sempre as autoridades policiais o discriminavam, podemos perceber que a entrada de escravos era significativa, o que aponta para o aumento das tensões nas reações escravistas naquele contexto de vigência do tráfico interno. A tabela abaixo descreve o movimento de entrada e saída de escravos no período de 1867 a 1877:

Tabela 06 - Escravos recolhidos à Casa de Correção a disposição de seus senhores

ANO	Entraram	Saíram
1867	967	905
1868	862	Não informado
1869	871	811
1870	Não informado	Idem
1871	556	497
1872	466*	Não informado
1873	387*	Não informado
1874	Não informado	Idem
1875	Não informado	Idem
1876	388*	308
1877	Não informado	Idem

Fonte: Relatório dos Presidentes de Província (1867-1877). * escravos que deram entrada na cadeia sem indicação expressa de seus senhores.

⁶⁷ Para uma amostragem das fugas em Salvador nesse período ver Graden, Dale T. *From slavery to freedom in Brazil. Bahia, 1835-1900*. Albuquerque: University of New Jersey Press, 2006. p. 46-47.

⁶⁸ Fraga Filho, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1890)*. Campinas: SP: Editora da Unicamp, p. 101.

⁶⁹ Sobre a estrutura prisional na Bahia do século XIX ver Trindade, Cláudia Moraes. *A Casa de Prisão com Trabalho na Bahia*. Salvador, Ba: Dissertação de Mestrado, UFBA, 2007.

No final da década de 1870, quando o apoio à escravidão estava cada vez mais restrito aos setores abastados da sociedade baiana, as resistências ao tráfico também partiram da população livre, sobretudo aquela descompromissada com a propriedade escrava. Foi o que se deu no dia 1 de maio de 1877, quando o “povo” impediu o embarque de uma escrava chamada Joana, que meses antes havia fugido do domínio de seu senhor José Augusto da Veiga Ornelas, dono do Engenho Pericoara, na Vila de São Francisco, no Recôncavo baiano. Segundo o agente desse senhor, o embarque fora obstado pelo “povo que se aglomerou em roda dela e que a protegia. A escrava estava grávida; sob a pressão de populares, a polícia a conduziu ao hospital da Santa Casa”.⁷⁰ Ainda de acordo o Walter Fraga Filho,

Joana estava recolhida na Casa de Correção desde o início de janeiro de 1877, quando Manuel Pereira Marinho, agente de Ornelas, informou à Polícia que ela estava oculta na freguesia de São Pedro com o nome de Isabel. É possível que o “povo” que se reuniu a sua volta fosse constituído de parentes e vizinhos que conhecera ao longo do tempo em que estivera oculta.⁷¹

As resistências ao tráfico também se fizeram sentir nos locais de destino dos cativos, ou seja, nas províncias do sul. Em *Visões da liberdade*, Sidney Chalhoub relata várias situações em que escravos enviados ao Rio de Janeiro através do tráfico interprovincial causaram sérios transtornos aos seus novos senhores e aos agentes das casas de comissões que tentavam negociá-los por não concordarem com as novas condições de cativeiro.⁷² Dos cerca de 50 escravos que estavam para serem vendidos na loja de José Moreira Veludo em março de 1872, vinte se rebelaram contra o comerciante por não aceitarem o destino a que seriam submetidos em breve: ir para o interior trabalhar numa fazenda de café. Liderados pelo mulato Bonifácio, baiano de Santo Amaro, no Recôncavo, de presumíveis 35 anos, ganhador, filho de Benta e Manoel, que havia chegado da Bahia havia poucas semanas na companhia de mais 13 cativos, os escravos aproveitaram o momento em que Veludo cuidava dos ferimentos do escravo Tomé e agrediram-no violentamente com pedaços de lenha, causando-lhe sérios

⁷⁰ Fraga Filho, Walter. *Encruzilhadas da liberdade...*, op. cit., p. 102.

⁷¹ Idem., op. cit., p. 102-103.

⁷² Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit. pp. 29-35.

ferimentos. O negociante só escapou com vida porque um caixeiro da casa de comissões ouviu o barulho e juntamente com outro homem lhe prestou socorro.⁷³

Casos semelhantes também são trabalhados por Hebe Mattos de Castro.⁷⁴ Para esta autora, ao propugnarem a efetivação de práticas costumeiras vigentes em suas regiões de origem, os escravos negociados no tráfico interno

questionavam o poder de reinterpretar, como concessão seletiva do arbítrio senhorial, o acesso a recursos que permitissem maior espaço de autonomia no cativeiro e perspectivas, mesmo que remotas, de acesso à liberdade. Ao fazê-lo, colocavam em xeque, de fato, as próprias bases da reprodução da dominação escravista.⁷⁵

DOS EFEITOS DO TRÁFICO

Inspirado em acontecimentos violentos como os descritos e analisados nas histórias anteriormente relatadas, o historiador Richard Graham defende a tese de que o tráfico interno contribuiu fortemente para acelerar a abolição da escravidão no Brasil na medida em que “o crescimento da resistência daqueles escravos que tinham sido arrancados de seus contextos familiares e antigos laços sociais minou a autoridade dos senhores e encorajou-os a forçar sua própria libertação através da ação direta”.⁷⁶ Ainda de acordo com Graham,

*os atos de resistência individual provocada pelo trauma do tráfico interno de escravos fez elevar o custo da supervisão e segurança para os senhores e minou a própria instituição da escravatura. Tanto os senhores quanto seus críticos estavam conscientes de quão precária a velha ordem estava se tornando.*⁷⁷ [grifos meus].

Ou seja, a insubordinação e a rebeldia dos cativos traficados no novo cativeiro teriam levado os senhores e as autoridades a reconhecerem que a ordem escravista estava

⁷³ Idem., op., cit.

⁷⁴ Ver Mattos [de Castro] Hebe M. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, pp. 151-168.

⁷⁵ Idem., op. cit., p. 155.

⁷⁶ Graham, Richard. “Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil”. In: *Afro-Ásia*, 27 (2002), p. 122.

⁷⁷ Idem., op. cit., p. 154.

com os dias contados. Reconhecendo o desgaste do poder senhorial, os escravos por suas vez partiram para a ofensiva, forçando seus proprietários a conceder-lhes a alforria.

Entretanto, ainda que reconheça a existência de vários casos de manifesta resistência individual dos escravos, não acredito, contudo, que a prática de ações violentas por parte dos mesmos durante a vigência do tráfico tenha de fato ameaçado a existência do sistema escravista, como defende Graham. Neste sentido, concordo com a afirmação de Robert Conrad, de que o tráfico só cessou porque as próprias províncias do sul se atentaram para o desequilíbrio numérico de cativos entre as duas regiões, fato que poderia levar ao rápido crescimento das idéias abolicionistas no norte e provocar uma situação semelhante ao ocorrido nos Estados Unidos.⁷⁸ Isto porque o tráfico intensificar-se nestas três décadas e nesse período nenhum levante coletivo foi tramado ou realizado pelos escravos traficados, além do que seus atos de resistência e rebeldia individual circunscreveram-se a ações direcionadas a seus opressores mais imediatos, como aliás reconhece o próprio autor, sendo que na maioria destas ações seus autores receberam punições exemplares, pois quando se tratava de contestações violentas da ordem a Justiça apoiava sem sombras de dúvidas os escravocratas. Além disso, os atos extremos de violência contra senhores e feitores só se tornaram expressivos a partir de meados da década de 1870, quando os cativos já encontravam forte apoio em suas ações no movimento abolicionista.⁷⁹

Outro ponto fundamental a ser destacado é a necessidade de dimensionar os efeitos do tráfico interprovincial em cada uma das diversas regiões do país. Como é conhecido, nas províncias do norte, a partir de 1850 a população cativa mostrava-se cada vez mais reduzida no conjunto da população livre, justamente porque o tráfico interprovincial absorveu milhares de indivíduos, remetendo-os para o sul. Assim, a posição defendida por Richard Graham acerca da representatividade das ações violentas dos escravos torna-se mais plausível se aplicada ao sudeste cafeeiro.

Por outro lado, isto não significa dizer que as ações de violência cometidas pelos escravos traficados contra seus opressores não contribuiu para a mudança de opinião da sociedade acerca dos males da escravidão, fortalecendo assim a idéia da abolição. Pelo contrário, o efeito do incremento do tráfico interno foi o de justamente potencializar as tensões entre senhores e escravos, gerando conflitos nem sempre solucionáveis no âmbito privado, como antigamente acontecia. O fato de milhares de cativos terem passado a viver

⁷⁸ Ver Conrad, Robert E. *Tumbeiros...*, op. cit., p 202.

⁷⁹ Ver Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994.

debaixo da constatação de ameaça de serem retirados de seus locais de origem e sobretudo arrancados do convívio familiar sem dúvida favoreceu o crescimento da resistência escrava em relação à escravidão, pois mobilizou-os a acionar suas redes de sociabilidades para a manutenção da antiga política de alforrias. Entretanto, como indiquei acima, no caso baiano, os escravos procuraram encaminhar tais contendas recorrendo sobretudo à Justiça por meio da moção de ações de liberdade e não cometendo crimes ou fugindo.

Como defendi no primeiro capítulo deste trabalho, senhores e escravos haviam convencionado uma política do cativo, a qual presumia direitos e deveres para ambas as partes – característica central do sistema paternalista.⁸⁰ E tal política funcionou a contento enquanto o tráfico atlântico de escravos vigorou, sendo que seu fechamento implicou um importante rearranjo nestas relações. Isto se deu porque com o fim da importação de novos cativos esses "direitos" ou concessões feitas aos escravos, assim como o cumprimento das promessas senhoriais por parte dos herdeiros, passaram cada vez mais a ser desrespeitados, dando origem a constantes conflitos. Aí, aquilo que os escravos consideravam como sendo seus direitos passou a se constituir um importante instrumento na preservação da política de alforrias, garantindo que as libertações acontecessem, mesmo que seus senhores resistissem ou dificultassem as mesmas.

Sem escravos no mercado e com os preços em alta, os senhores passaram a dificultar o acúmulo de pecúlio e compra da alforria. E, como vimos neste capítulo, diante das dificuldades econômicas muitos foram os proprietários que venderam seus escravos para outras províncias. Mas, com um número cada vez maior de pessoas livres e libertas, ficava difícil para os senhores manterem por muito tempo os cativos sob suas tutelas sem que dessem a estes a possibilidade real de conseguirem suas liberdades, sobretudo porque era praticamente impossível revogar "direitos" costumeiramente adquiridos há várias gerações. Prova disso é que muitos dessas prerrogativas foram positivamente reconhecidos na lei de 1871.⁸¹ Aos escravos, restava a luta pela preservação e ampliação destas conquistas. Assim, o aumento destas tensões em torno da alforria gerou um aumento significativo das ações judiciais, posto que a palavra senhorial passou a ser cada vez mais interpretada com precaução e desconfiança.⁸²

⁸⁰ Genovese, Eugene D. *A terra prometida. O mundo que os escravos criaram*. Tradução de Maria Inês Rolim, Donaldson Magalhães Garschagen. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

⁸¹ Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade....*, op. cit.

⁸² Analisando as ações da Corte de apelação do Rio de Janeiro, Hebe Mattos também constatou que após o fim do tráfico as disputas judiciais quase que triplicaram se comparado aos períodos anteriores. Ver Mattos [de Castro] Hebe M. *Das cores do silêncio....*, op. cit., p. 179.

Outro fato importante é que a escassez de braços que progressivamente assolou a província fez com que os escravos pudessem aumentar seus espaços de autonomia. Conforme indica Walter Fraga filho, “é possível que, nas décadas de 1870 e 1880, diante do problema premente de escassez de mão-de-obra cativa, se tenham ampliado as oportunidades de trabalho alugado” – o que representava uma oportunidade a mais na formação do pecúlio para a compra da liberdade.⁸³

Ao contribuir para a diminuição da população cativa via exportação para as províncias cafeeiras bem como ao alimentar internamente o processo de concentração da propriedade escrava em mãos dos senhores mais abastados das diversas regiões da província, o tráfico intra e inter provincial dialeticamente ajudou a minar a escravatura na Bahia. Isto ocorreu justamente porque seu crescimento fortaleceu os laços de solidariedade no seio da comunidade e da família escrava ao mesmo tempo em que reduzia-se a apoio à escravatura nos seios das camadas menos aquinhoadas da sociedade.

Nesse sentido, defendo a tese de que a partir de 1870 a Justiça passou a ser um palco privilegiado da resistência escrava da adoção dos tribunais como instrumento privilegiado para a manutenção das libertações. No meu entendimento, as experiências e práticas sociais de resistência cotidiana dos cativos em preservar seus laços familiares, suas práticas culturais e aquilo que entendia com sendo seus direitos – ainda que possamos interpretá-los como concessões paternalistas -, contribuiu em muito para que a política de alforrias e de aquisição do pecúlio continuasse tal como era praticada anteriormente ao final do fechamento do tráfico atlântico, causando assim a mudança para relações livres de produção. Ou seja, não foi a "mudança de mentalidade" dos senhores baianos - que ao vender seus escravos produtivos para o sul do país promoveu o desapego à escravidão⁸⁴ - que fez com que as taxas de alforria se mantivessem em crescimento durante o período posterior a 1850, mas sim as práticas de resistências advindas da experiência em continuar se libertando que deu os contornos para a abolição.

Aqui é importante salientar também que nesse novo contexto as rivalidades entre crioulos e africanos escravizados já não fazia mais tanto sentido. Com o fim do tráfico atlântico, a liberdade era uma possibilidade cada vez mais distante para todos, pois além de terem que pagar mais por suas alforrias em razão da alta dos preços no mercado, os escravos

⁸³ Fraga Filho, Walter. *Encruzilhadas da liberdade...*, op. cit., p. 44.

⁸⁴ Esta é a interpretação de Conrad, Robert E. *Os últimos anos da escravatura...*, op. cit., p. 78. Na Bahia, tal visão é reproduzida por Andrade, Maria José de Souza. *A mão-de-obra escrava em Salvador, 1811-1888*. São Paulo: Corrupio; Brasília: CNPq, 1988, p. 74.

ainda corriam risco de serem arrancados do mundo que conheciam para irem servir a outros senhores. Assim, o fechamento do tráfico atlântico colocou os crioulos e os africanos no mesmo pé de igualdade. Metaforicamente, anos mais tarde, as memórias do tráfico e da travessia preservadas pelos africanos e seus descendentes acabaram por servir não só a estes, mas sobretudo aos escravos crioulos - que agora eram numericamente mais expressivos - como arma na contestação ao cativo. Nesse novo cenário, a abolição da escravidão tornou-se uma causa tanto de africanos quanto de crioulos escravizados.

Capítulo IV

A abolição nos caminhos da lei

Sugeri no capítulo anterior que embora as transformações econômicas e sociais iniciadas a partir da supressão do tráfico internacional em 1850 e do incremento do tráfico interno tivessem provocado o acirramento das tensões no cotidiano de senhores e escravos baianos, estes embates não desembocaram preferencialmente em movimentos de violência coletiva - tais como as revoltas, rebeliões e levantes que marcaram a primeira metade do século XIX ou ainda no aumento de assassinatos de senhores e feitores. Pelo contrário, ainda que reconhecendo a existência de graves conflitos entre as partes - posto que a violência era um elemento central do sistema escravista e que tais conflitos também ajudaram a deslegitimar a escravidão -, a documentação analisada sugere que a maior parte dos crimes praticados pelos escravos baianos neste período ocorreu de forma individualizada e vitimou preferencialmente parceiros de eito, parceiros afetivos e indivíduos livres e libertos que compartilhavam os espaços sociais por eles freqüentados, constituindo-se, majoritariamente, em crimes passionais. A tabela abaixo mostra a criminalidade escrava na Bahia da segunda metade do século XIX:

Tabela 07 - Processos-crime onde os escravos figuram como réus (1850-1888)

Ano	Crime entre escravos		Crimes contra livres e libertos		Crimes contra Senhores e parentes		Crime contra feitores		Total	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
1850-1888	47	39%	59	49%	09	7,5%	05	4,2%	120	100%

Fonte: Arquivo Público do estado da Bahia APEBA – Seção Judiciária

Esta constatação, somada a outros fatores como a continuidade das manumissões, a elevada taxa de mortalidade dos escravos, o aumento cada vez maior da população livre, me conduz a defender a tese de que, na Bahia, as tensões decorrentes do endurecimento da concessão das alforrias por contra do fim do tráfico africano e do incremento do tráfico interno tenderam a transferir-se paulatinamente da esfera privada para as barras dos tribunais, sobretudo a partir da vigência da lei de 28 de setembro de 1871.

Este capítulo tem por objetivo discutir as formas pelas quais estes conflitos ocorreram e de que forma a Justiça brasileira e baiana posicionou-se ante as razões alegadas por senhores e escravos. Aqui, cabe salientar que a experiência dos escravos com a Justiça não era algo incomum, embora como bem ressaltou Manuela Carneiro da Cunha até a aprovação da Lei Rio Branco as querelas em torno da alforria circunscrevessem prioritariamente – embora não exclusivamente – ao âmbito privado.¹ Desde pelo menos a segunda metade do século XVIII já se nota a ocorrência de disputas judiciais em torno da liberdade, o que fica evidente nos processos cíveis conhecidos como ações de liberdade. Como afirmou Joaquim Nabuco, para o escravo a promessa de alforria era como a própria carta de liberdade pois “desde a qual, por mais longo que seja o prazo, ele se considera um homem livre”.²

¹ Cunha, Manuela Carneiro da. "Sobres os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX". In *Antropologia do Brasil. Mito, História, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986. pp. 123-144.

² Nabuco, Joaquim. *O abolicionismo*. Recife;Pe: Fundaj; Editora Massangana, 1988 [edição fac-similar de 1883]. P. 45.

AS AÇÕES DE LIBERDADE: UM BREVE HISTÓRICO

As ações de liberdade, assim geralmente denominadas, eram instrumentos através dos quais os escravos recorriam à Justiça para assegurar ou requerer sua liberdade, face às mais diversas situações impostas pelos senhores. Dito de outra forma, eram processos cíveis em que os escravos, representados por pessoas livres, acionavam o poder judicial buscando pressionar seus senhores ou herdeiros a conceder-lhes a alforria, em muitos casos, anteriormente negociada. Nestes processos, ao invés de réus, como comumente foram vistos pela historiografia, os escravos emergem como pessoas cientes de que são portadoras de alguns "direitos", recorrendo à Justiça para vê-los cumpridos, mesmo contra a vontade de seus senhores.

Vale lembrar que este recurso legal estava intimamente associado à política de dominação senhorial que como vimos no capítulo I, tinha na concessão da alforria a sua pedra de toque. Ou seja, para que os escravos aquiescessem à lógica do bom cativo era necessário que os senhores cumprissem sua parte nos acordos estabelecidos com seus cativos. Assim, o descumprimento ou desobediência de certos preceitos gerais levados a cabo por alguns proprietários podiam por em jogo o bom funcionamento da política de classe – o que dava margem para que estes então fossem questionados e interpelados pelos escravos na Justiça, onde então eram julgados.

A partir da leitura dos autos cíveis, percebemos que, para o escravo, não era nada fácil iniciar uma ação. Primeiro, porque ele era considerado incapaz judicialmente e, por isso, dependia de um curador para dar início a um processo. Este curador era quem explicava as razões pelas quais o cativo requeria sua liberdade.³ Em seguida vinha a defesa do réu (senhor ou seus herdeiros), o depoimento das testemunhas e a apresentação das certidões e provas de ambos os lados. Ao final, o juiz apresentava um relatório e dava o veredicto. O resultado podia ser embargado através de recurso e então era divulgada uma nova sentença acatando ou não os embargos.

³ Segundo Perdigão Malheiro, ainda que o escravo tivesse "procurador, ou curador nomeado pelo Juiz de Órfãos, deve o Juiz da causa dar-lhe curador *in titem*, como aos menores e demais pessoas miseráveis, isto é, dignas da proteção da lei pelo seu estado ou condição". *A escravidão no Brasil. Ensaio Histórico, Jurídico e Social*. 3ª ed. Petrópolis: Editora Vozes; Brasília: INL, 1976. 1ª parte, p.125.

Porém, a parte perdedora podia apelar desta primeira decisão e então o processo subia para o Tribunal da Relação, de segunda instância.⁴ Chegando ali, novos advogados eram nomeados, o que equivalia a uma nova exposição dos argumentos. Depois da ação concluída, os desembargadores proferiam o acórdão, no qual a primeira sentença era confirmada ou reformada. Novamente, a parte insatisfeita podia apresentar embargos ao acórdão, embora a possibilidade de obter sucesso fosse remota.

Mas caso uma das partes quisesse questionar a decisão da Relação, podia requerer uma revista cível ao tribunal de terceira instância, no caso, o Supremo Tribunal de Justiça, criado em 1828. Se a revista fosse concedida, o processo seria mandado para o Tribunal da Relação de outra província, que decidia em caráter definitivo a questão.⁵ Assim, a ação podia constituir-se em verdadeira batalha judicial, cujo resultado podia demorar anos, tornando-se árdua para quem tentasse deflagrá-la. Mas, ao que tudo indica, a espera compensava, a julgar pelo crescente aumento de processos no decorrer do século XIX.

Os motivos pelos quais os escravos requeriam suas liberdades eram os mais diversos e variaram conforme a época e de certa forma demonstram que estes estavam razoavelmente informados sobre os itens da legislação que eram favoráveis à sua causa. Em estudo sobre as ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX, Keila Grinberg listou os seguintes argumentos: o direito à carta de alforria; a alegação de que o escravo (ou a mãe, avó, bisavó, etc.) já havia sido libertado; a tentativa da compra de alforria; acusações de violência; e a alegação de ter chegado ao Brasil após o término do tráfico negreiro.⁶ Outros cativos alegaram terem sido matriculados com a filiação desconhecida; haverem sido abandonados; ou ainda não terem sido dados à matrícula por parte do senhor, como determinava a lei de 1871. Sidney Chalhoub ainda cita o caso de escravas prostitutas cujos

⁴ Até 1874, quando foram criados os tribunais de Porto Alegre, Ouro Preto, São Paulo, Goiás, Mato Grosso, Belém e Fortaleza, só existiam quatro tribunais da Relação no Brasil: Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco e Bahia. Por sinal, o tribunal baiano era o mais antigo de todos, pois havia sido criado em 1609. Após funcionar até 1626, foi dissolvido e somente em 1652 voltou a ser reaberto. Ver, Grinberg, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 23; Mattos de Castro, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. Para a formação e funcionamento da Relação baiana ver Schwartz, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial. A suprema Corte da Bahia e seus juizes: 1609-1751*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

⁵ Antes do Supremo, respondiam pela terceira instância a Casa de Suplicação de Lisboa (até 1808) e a Casa de Suplicação do Rio de Janeiro (1808 até 1828). Grinberg, Keila. *Liberata...*, op. cit., p. 24. Para uma maior compreensão do trâmite legal das ações de liberdade, ver o esquema geral proposto pela autora à página 121.

⁶ Grinberg, Keila. *Liberata...*, op. cit., p. 25.

processos, notadamente iniciados pelas autoridades públicas, foram levadas adiante sob a alegação de se manter a moral, higiene e segurança da cidade do Rio de Janeiro.⁷

A moção de ações de liberdade remonta pelo menos à segunda metade do século XVIII. Contudo, o seu crescimento mostrou-se expressivo após a década de 1870, mais especificamente após a aprovação da Lei do ventre Livre, como se pode perceber na tabela abaixo:

Tabela 08 - Ações de liberdade movidas na Bahia (1792-1888)

Período	Antes de 1850		1850		1860		1870		1880		Total	
Número de ações	10	3,6%	06	2,1%	07	2,5%	88	31,4%	169	60,3%	280	100%

Fonte: Arquivo Público do Estado da Bahia – APEBA e Arquivo Municipal de Rio de Contas –AMRC.

Pela tabela podemos perceber que até o final do tráfico africano, em 1850, o número de ações de liberdade é relativamente pequeno, sobretudo se consideramos que abarcar praticamente meio século. A partir da sua supressão, no entanto, a moção de ações começa a crescer gradativamente. Porém é a partir da aprovação da Lei do Ventre Livre (1871) que o número de ações cresce significativamente, refletindo a agência escrava ante as dificuldades na consecução das manumissões e a ameaça do tráfico interno. Com o crescimento da aceitação das idéias abolicionistas as investidas judiciais dobram na década seguinte, quando então os escravos encontram forte apoio entre os membros do judiciário, muitos dos quais eram ligados ao movimento abolicionista. Vejamos então como os escravos trilharam o caminho das leis emancipacionistas.

⁷ Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 152.

A LEI DO VENTRE LIVRE E OS CAMINHOS DA ABOLIÇÃO

A idéia de traçar os rumos da escravidão no país, no sentido de sua total extinção, estava presente desde o fechamento do tráfico africano em 1850. Entretanto, nos anos subseqüentes a este pouco se debateu a esse respeito, de modo que os projetos parlamentares referentes ao encaminhamento da abolição só mereceram maiores considerações a partir de 1860. Segundo Robert Conrad, nessa década, uma série de acontecimentos contribuiu para modificar o posicionamento das autoridades imperiais e provinciais em relação aos rumos da escravatura no Brasil, especialmente aqueles que estavam ocorrendo no exterior. Dentre eles destacam-se: a libertação dos escravos nos impérios português, francês e dinamarquês; a libertação dos servos russos (1861); a Questão Christie (1863) e a Guerra Civil dos Estados Unidos (1861-1865).⁸ Em relação a este último evento histórico, Conrad considera que

o resultado do conflito militar na América do Norte enfraqueceu grandemente a escravatura brasileira e despertou a oposição ao sistema, já que a sobrevivência da escravatura nos Estados Unidos, até então, proporcionara sempre aos defensores da instituição brasileira um de seus mais fortes argumentos.⁹

Além destas importantes transformações no sistema escravista mundial, acrescentaria ainda o fato de que em meados da década de 1860 os efeitos do tráfico interprovincial – dentre os quais o desequilíbrio da população escrava entre o norte e o sul do império – já repercutiam nas relações entre senhores e escravos bem como na imprensa e no parlamento, onde eram denunciados os horrores da continuidade do comércio humano pelo interior do país. Aliás, é nesse sentido que entendo as agitações escravas ocorridas no período e seu possível peso para a conformação da lei.

Diante deste cenário, o governo imperial tratou de posicionar-se. Mediante recomendações do próprio imperador, vários juristas ligados aos partidos Liberal e Conservador foram incumbidos de elaborar propostas com vistas a encaminhar esta importante questão. Neste sentido, merecem destaque as propostas formuladas por Silveira da

⁸ Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975, pp. 88-89.

⁹ Idem., *op. cit.*, p. 89.

Mota, Tavares Bastos, Perdigão Malheiro e Pimenta Bueno.¹⁰ Cabe aqui ressaltar que em todas estas propostas a idéia central era a da realização de uma abolição gradual e indenizatória, que evitasse maiores transtornos sociais e econômicos para os proprietários de escravos bem como para o governo ao mesmo tempo em que também contemplasse as aspirações emancipacionistas.

A discussão e aprovação dos projetos acerca do encaminhamento da questão servil foi por diversas vezes adiada em razão da guerra contra o Paraguai, iniciada em 1865. Na ocasião, temia-se que a aprovação das novas medidas provocasse uma agitação generalizada na comunidade escrava do país, fato considerado como inoportuno, pela razão de que naquele momento o estado encontrava-se enfraquecido por conta de suas tropas estarem em campo de batalha. Entretanto, o próprio conflito contou em suas fileiras com milhares de ex-escravos que, como voluntários da pátria, ajudaram as tropas brasileiras a ganhar a guerra – situação que inclusive despertou o sentimento de solidariedade de setores do exército brasileiro à abolição.¹¹ Talvez por isso, em 1867, antes mesmo de findar-se a guerra, D. Pedro II dirigira-se à Câmara e ao Senado solicitando aos parlamentares que apreciassem a questão da emancipação. Após calorosos debates e algumas trocas de gabinetes ministeriais, a lei ou o “estatuto do escravo” foi finalmente aprovada sob a liderança do gabinete conservador chefiado pelo baiano José Maria da Silva Paranhos, o visconde do Rio Branco, em 28 de setembro de 1871.¹²

A nova lei ficou conhecida sobretudo pelo que determinava seu artigo 1º, o qual estipulava que “os filhos da mulher escrava, que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”.¹³ Por este dispositivo, os ingênuos, como eram conhecidos os filhos nascidos de mulher escrava a partir de então, ficariam sob a tutela dos senhores até a idade de 08 anos, quando poderiam ser transferidos à tutela do Estado mediante uma indenização de 600 mil réis ou ainda permanecerem em companhia de seus proprietários

¹⁰ Sobre os debates políticos que antecederam a aprovação da lei do ventre livre ver Nabuco, Joaquim. *Um estadista no Império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997; Gerson, Brasil. *A escravidão no Império*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975, pp. 85-244; Montenegro, Antônio Torres. *O encaminhamento político do fim da escravidão*. Dissertação de Mestrado. Campinas, SP: Unicamp, 1983., pp. 21-60; Pena, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial. Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

¹¹ Sobre a participação dos escravos na Guerra contra o Paraguai ver Souza, Jorge Prata de. *Escravidão ou morte. Os escravos brasileiros na Guerra do Paraguai*. Rio de Janeiro: Maud/Adesa, 1996. Segundo este autor, nos anos críticos da guerra, ou seja, entre 1867 e 1868, a Bahia enviou pelo menos 512 libertos, de um total de 823 enviados das províncias do norte para os campos de batalhas.

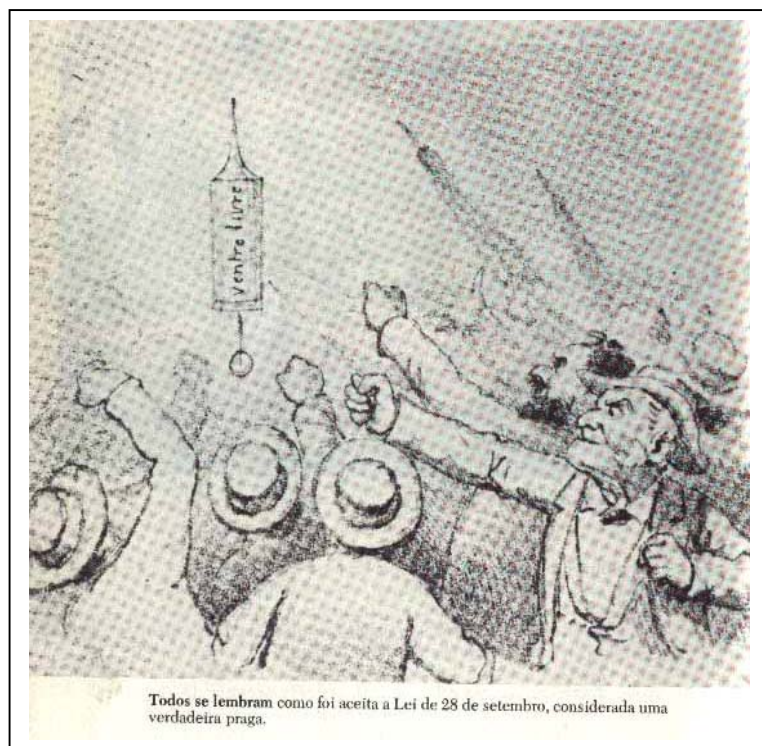
¹² Um resumo das discussões do projeto da lei nas das casas legislativas bem como as propostas dos parlamentares e os documentos produzidos pela comissão especial encarregada de estudar a questão está em Rio-Branco. Miguel Paranhos do. *Centenário da Lei do Ventre Livre*. Brasília, DF: Conselho Federal de Cultura, 1976.

¹³ *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871*. Tomo XXXI. Parte I (Rio de Janeiro, 1871), páginas 147-151.

prestando serviços até completarem 21 anos de idade, depois do que se tornariam plenamente livres. Dentro dessa lógica num espaço de duas gerações a escravidão no país seria extinta pelo fato de que ninguém mais nasceria escravo.

A idéia da liberdade do ventre da mulher escrava obedecia ao pressuposto de uma abolição gradual e indenizatória, como queria o governo. Entretanto, a lei continha outros dispositivos importantes que interferiam profundamente nas relações escravistas e por isso sua aprovação não agradou a muitos escravocratas, os quais viam na interferência do governo um ataque frontal ao direito de propriedade. Este sentimento foi habilmente percebido e retratado pelo caricaturista Ângelo Agostini,¹⁴ como podemos ver na charge abaixo, e nos oferece uma imagem extremamente rica de como esta foi recebida no momento de sua aprovação:

Imagem 02 – Recepção da Lei do Ventre Livre no contexto de sua aprovação, em 1871



Fonte: Revista Ilustrada, n° 387, ano 1884. In: Távora, Araken. *Pedro II através da caricatura*. Brasília: INL; Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1975. p. 114.

¹⁴ Sobre a vida do italiano Ângelo Agostini e sua atuação à frente da Revista Ilustrada ver Ribeiro, Marcus Tadeu D. *Revista Ilustrada (1876-1898): síntese de uma época*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: IFCH, 1988 e Balaban, Marcelo. *Poeta do lápis: a trajetória de Angelo Agostini no Brasil imperial - São Paulo e Rio de Janeiro (1864-1888)*. Tese de Doutorado. Unicamp, 2005.

Simbolizada numa seringa, a lei é apresentada pelo governo como o remédio para os males causados pelo cativo: a vacina viria para extirpar o “cancro” que corroía a sociedade brasileira. Aqui, cabe destacar o caráter patológico que era atribuído à escravidão por parte dos segmentos sociais mais intelectualizados, dentre os quais estavam muitos abolicionistas e também vários encarregados da construção do Estado nacional brasileiro. Baseados em pressupostos tirados do positivismo e do evolucionismo social, esses intelectuais defendiam que escravidão era um sinal de atraso para a nação, posto que contrariava a liberdade natural do homem impedindo-o de seguir a marcha do progresso social.¹⁵

Entretanto, para a esmagadora maioria dos fazendeiros escravocratas a percepção era outra. De punhos cerrados e braços levantados, os proprietários amaldiçoam a lei - por eles considerada "uma verdadeira praga" -, pelo fato desta ferir o tradicional direito de propriedade. A predominância de suas fisionomias, fechadas, raivosas, caracterizam o rancor diante da ameaça da perda deste secular e "sagrado" poder sobre o futuro de seus cativos. Neste sentido, podemos notar um sinal de divergência ou conflito entre os escravocratas e o Estado, fato que, como bem evidenciou José Murilo de Carvalho, denota a ambigüidade da política imperial.¹⁶ Se para o governo a lei representava o remédio eficaz, para os proprietários de escravos esse remédio era por demasiado amargo, pois o braço escravo era imprescindível para a lavoura brasileira, sobretudo para a cafeeira, em franca expansão, e também para as tradicionais áreas de cultivo da cana-de-açúcar, como a Bahia.

A HISTORIOGRAFIA E A LEI DE 1871

Os primeiros estudos a focar mais detidamente a Lei do Ventre Livre tiveram como principal conclusão a certeza de que seus resultados foram bastante limitados no que se refere à sorte dos escravos. Para autores como Emília Viotti da Costa e Robert Conrad, por exemplo, apesar de a lei ter contribuído para o colapso da escravatura anos mais tarde, de imediato ela não trouxe qualquer mudança nas vidas da maioria dos cativos. Pelo contrário,

¹⁵Sobre o pensamento abolicionismo brasileiro e a escravidão ver Carvalho, José Murilo de. “Escravidão e razão nacional”. In: *Dados - Revista de Ciências Sociais*. 31 (3): 287-308, 1988, pp.302-307; e também Rocha, Antônio Penalves. Idéias antiescravistas da Ilustração na sociedade brasileira. In: *Revista Brasileira de História*. Vol. 20, nº 39, 2000, pp. 37-68.

¹⁶ Carvalho, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 229-236.

um de seus resultados mais importantes foi o adiamento do verdadeiro abolicionismo. Sem o apoio dos proprietários, que só faziam dificultar sua aplicação, a lei de 1871 não alcançou efeitos satisfatórios em suas determinações mais significativas, como a matrícula dos escravos, o fundo de emancipação e a liberdade dos ingênuos.¹⁷ Segundo Conrad, por exemplo, seu maior benefício teria sido o de colocar a questão da injustiça da escravidão no cerne das discussões nacionais, contribuindo para a formação de uma nova consciência popular.¹⁸

Uma visão distinta da anterior é a de Ademir Gebara, para quem a Lei do Ventre Livre foi a estratégia estabelecida pelas elites brasileiras para a organização e disciplina do futuro mercado de trabalho livre no Brasil. De acordo com o autor, a lei tinha por função dar aos donos de escravos o tempo suficiente para ajustar suas fazendas às transformações que se propunham para o novo sistema de trabalho. Nesse sentido, a lei refletia uma velha preocupação das elites agrárias, presentes inclusive na formulação da Lei de Terras – pensada desde a década de 1840 e aprovada em 1850 -, qual seja, a de suprir a grande lavoura de braços. Esta tese faz bastante sentido, sobretudo se considerarmos o fato de que no contexto de sua aprovação, em 1871, a questão da mão-de-obra para a grande lavoura estava na ordem do dia, pois embora houvesse uma numerosa população de homens livres, estes historicamente recusavam-se a realizar as atividades exercidas pelos escravos nas mesmas condições que lhes eram ofertadas, preferindo viver de forma autônoma, dedicando-se à lavoura de subsistência, por exemplo. Aliás, não é à toa que a partir de então a associação do homem livre pobre ao ócio e à vadiagem cresce, atravessa o império e ganha força com o advento da república.¹⁹

Defendendo o sucesso da lei, Ademir Gebara afirma que esta "não apenas manteve os escravos sob controle, mas acima de tudo ganhou a aquiescência dos mesmos para um processo de emancipação gradualista e legalmente implementado".²⁰ Isto porque mecanismos como o direito à alforria mediante a indenização do seu preço dava aos cativos a esperança de se libertarem por seu próprio esforço, transformando-os em trabalhadores ordeiros, dependentes, higienizados e disciplinados. O papel da lei era justamente o de viabilizar o processo de transição sem, contudo, mudar as relações de dependência e submissão que

¹⁷ Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 3ª ed. São Paulo: Editora da Unesp, 1998, 456-459; Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura...*, op. cit., pp. 132-146.

¹⁸ Conrad, Robert E. *Os últimos anos da escravatura...*, op. cit., p. 130.

¹⁹ Ver Kowarick, Lúcio. *Trabalho e vadiagem. A origem do trabalho livre no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

²⁰ Gebara, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1986, p.72.

perpassavam a política dos senhores para com seus escravos, ou seja, manter as relações paternalistas no mundo do trabalho, especialmente na grande lavoura. Vale lembrar, contudo, que Ademir Gebara assinala que nos anos 1880 os escravos souberam quebrar o consenso que a lei visava imprimir através das fugas coletivas, apontadas por ele como o principal mecanismo de resistência escrava.²¹

Do exposto, pode-se constatar que Viotti, Conrad e Gebara - e muitos outros autores - são enfáticos ao afirmar a ineficácia da lei de 1871 no que se refere à melhoria da situação dos escravos.²² Quer pela omissão dos senhores no cumprimento dos dispositivos legais que lhes favoreciam, quer pela aquiescência aos mecanismos implementados pela legislação, os cativos sempre foram vistos como peças manipuláveis e portanto à mercê da vontade senhorial, sendo a execução ou a desobediência da lei mais um instrumento a serviço da dominação dos senhores.

No entanto, estes estudos praticamente não relacionam os principais dispositivos da lei de 1871 com as questões judiciais entre senhores e escravos - a meu ver a principal fonte para se analisar os efeitos da lei. Ainda que tais trabalhos procurem estabelecer correlações entre algumas destas medidas legais e seus efeitos no cotidiano escravista, como por exemplo, a ineficácia do fundo de emancipação, nenhum deles considerou os embates ocorridos nos processos judiciais para deles auferir se, na prática, a lei beneficiou somente aos proprietários escravistas. Baseada apenas na fonte jornalística, Emília Viotti da Costa afirmou, por exemplo, que os escravos que possuíam pecúlio não conseguiam fazer valer seus direitos. Já Ademir Gebara supervalorizou a função das posturas municipais - a seu ver um importante complemento da lei de 1871 - no sentido de disciplinar a população tanto livre como escrava sem, contudo, analisar se suas determinações foram obedecidas no cotidiano.²³ Com isso, esses autores praticamente não encontraram na legislação qualquer aspecto que verdadeiramente viesse a favorecer os cativos na hora da consecução de sua liberdade.

A discussão das disputas judiciais entre senhores e escravos só apareceu posteriormente, no trabalho de Sidney Chalhoub, que aliás é o principal responsável pela

²¹ Apesar de tentar evidenciar a resistência dos cativos na confecção de alguns dispositivos da lei, Gebara acaba por concluir que o governo obteve sucesso no que se refere à aquiescência dos mesmos ao projeto de formação do mercado de trabalho livre. Gebara, Ademir. *O mercado de trabalho livre...*, op. cit.

²² Ver, por exemplo, Gorender, Jacob. *A Escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1994, pp. 151-152. Para o caso baiano consultar Mattoso, Kátia de Queirós. "O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre)", In *Revista Brasileira de História*. São Paulo: v.8 n°16, 1988, pp. 37-55.

²³ Ver Costa, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia...*, op. cit., p. 456; Gebara, Ademir. *O mercado de trabalho livre...*, op. cit., pp. 115-120.

inovação na interpretação da Lei Rio Branco.²⁴ Procurando relativizar as tradicionais abordagens desta questão, Chalhoub ressalta que, de certa forma, a Lei do Ventre Livre foi também uma conquista dos cativos, tendo conseqüências importantes para o processo de abolição. No seu entendimento, ela representou o reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos haviam adquirido pelo costume e a aceitação de alguns objetivos das lutas dos negros. Como exemplo disso ele menciona a legalização do direito ao pecúlio, a indenização forçada e a própria liberdade do vente.²⁵

E é tomando por base esta última abordagem, embora não desprezando as considerações dos autores anteriormente citados, que pretendo avaliar o impacto da lei no cotidiano dos escravos baianos. Parto da premissa de que a lei de fato reconheceu certos princípios da secular política de alforrias do sistema escravista brasileiro que, como vimos, funcionou muito bem até a vigência do tráfico africano, mas que após o seu fim propiciaram certas vantagens aos escravos no momento de negociarem suas liberdades, como o fato de disporem do direito ao acúmulo de pecúlio. E foi justamente em nome da preservação dessa antiga política, desses antigos “direitos”, que os escravos partiram para a Justiça para superar as dificuldades advindas da concessão das manumissões e da ameaça de serem engajados no tráfico intra e interprovincial. Dessa forma, para os escravos, o uso da lei acabou se constituindo uma via privilegiada da luta contra o fim da escravidão. Assim, mesmo tendo sido concebida no intuito de promover uma transição lenta e gradual para o mercado de trabalho, formando libertos ordeiros e disciplinados, a Lei de 1871 desde cedo acabou sendo também utilizada para o desgaste do poder moral dos senhores e do próprio regime escravista na Bahia.

A LEI DE 1871 NA BAHIA

Como vimos, a aprovação da lei do Ventre Livre foi repudiada com veemência por muitos escravocratas, inclusive na Bahia, que àquela altura a terceira província em número de escravos no país. Em 1872 a Bahia possuía cerca de 167.824 escravos, enquanto que o Rio de Janeiro, excluindo os 48.939 escravos residentes na Corte, contava com 292.637 cativos e a

²⁴ Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, *op. cit.*

²⁵ Idem..., *op. cit.*, p. 160 e mais recentemente Chalhoub, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, pp.131-240. Conclusões semelhantes também são esboçadas por Pena, Eduardo Spiller. *O jogo da face: a astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba provincial*. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 1999.

província de Minas Gerais com aproximadamente 370.459 escravos.²⁶ Entretanto, para as autoridades provinciais, ligadas ao partido Conservador, a lei era muito bem-vinda. Como foi dito no capítulo anterior, desde 1869 o presidente da província Francisco Gonçalves Martins, Barão de São Lourenço, já sinalizava a necessidade de se conhecer a situação da escravidão na Bahia para que fossem traçadas as estratégias para uma transição lenta e gradual para a libertação dos cativos. Aliás, foi durante o seu segundo governo à frente da presidência da província que foi aprovada a Lei Provincial nº 1.131, de 17 de junho de 1870, pela qual acrescia-se em 2% o imposto de meia siza de escravos (que como vimos era de 5%) com a finalidade de reverter tal arrecadação aos cofres da recém-fundada *Sociedade Libertadora Sete de Setembro*, para que a mesma providenciasse a libertação de “crianças do sexo feminino que estivessem na impuberdade”, medida aliás em total consonância com o princípio da futura lei de 1871.²⁷ Além disso, por ocasião de sua aprovação, dos 12 deputados gerais baianos, 10 votaram a favor da lei e só 2 contra; enquanto que no senado, onde Francisco Martins tomava parte, o placar foi um pouco mais apertado, 3 contra 2.²⁸

No ano de 1872, ao abrir a reunião da Assembléia Provincial, seu sucessor, o desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques, saudou os deputados provinciais com as seguintes palavras: “Felizmente, senhores, para o Brasil e a civilização está resolvido, sem o menor abalo, o grande e complicado problema sobre o estado servil, que por tanto tempo trouxe profundamente sobressalto o espírito público entre nós”.²⁹ Na mesma fala, Freitas Henriques ponderou folgar em saber que

as manumissões se repetem em larga escala, cabendo às filantrópicas sociedades *Sete de Setembro e Abolicionista Comercial* boa parte neste movimento generoso do espírito humanitário, **auxiliando vigorosamente as tendências da população e tomando a si a defesa das causas da liberdade perante os tribunais competentes.** [grifos meus].³⁰

²⁶ Ver Vianna, Oliveira. “Resumo dos Inquéritos Censitários realizados no Brasil, pp. 404-405, 414”. Apud. Stain, Stanley J. *Vassouras. Um município brasileiro do café, 1850-1900*. Tradução de Vera Bloch Wrobel. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990, p. 341.

²⁷ A lei foi sancionada contudo pelo seu vice, João José de Almeida Couto, tendo em vista sua licença do cargo para o exercício do mandato de senador na Corte. Ver *Legislação da província da Bahia sobre o negro: 1835 a 1888*. Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1996, p.75.

²⁸ Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura...*, op. cit., p. 362.

²⁹ FALA com que o excelentíssimo senhor desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembléia Provincial da Bahia em 1º de março de 1872. Bahia: Typ. do Correio da Bahia, 1872, p. 05.

³⁰ Idem., p. 06.

Esta afirmação do presidente Freitas Henriques aponta para o fato de que o governo imperial e provincial concebia o papel das sociedades abolicionistas como aliadas na consecução da abolição gradual e indenizatória preconizada pela Lei Rio Branco. Seu papel seria o de despertar os sentimentos filantrópicos perante a população livre para com a sorte dos escravizados ainda existentes, auxiliando pecuniariamente suas manumissões. Aliás, segundo o artigo 5º da lei, as sociedades existentes e as futuras deveriam sujeitar-se à “inspeção dos juizes de órfãos”. Em contrapartida a aquiescência a esta política gradualista estas teriam “o privilégio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indenização do preço”.³¹

Naquele momento, existiam na Capital baiana três sociedades emancipacionistas. Eram elas: a *Sociedade Libertadora Sete de Setembro*, fundada no mesmo dia e mês do ano de 1869; a *Sociedade Humanitária Abolicionista*, fundada em 26 de setembro de 1869; e a *Abolicionista Comercial*, criada em setembro de 1870. Pelo interior, havia ainda a *Libertadora dos Lençóis*, na Chapada Diamantina.³² Falemos da mais importante.

A *Sociedade Libertadora Sete de Setembro* tinha dentre os seus membros importantes intelectuais e políticos baianos. Entre os seus fundadores destacavam-se: o advogado Frederico Marinho de Araújo, seu primeiro presidente e redator de seu estatuto, Victor Isac de Araújo, Lourenço Gomes de Araújo e Silva, Augusto Guimarães, Antônio Ferreira Garcez, Belarmino Barreto, Luiz Álvares dos Santos, Júlio Alves Guimarães, Constâncio José dos Santos, Antônio de Souza Vieira, Frederico Augusto da Silva Lisboa, Antônio Carneiro da Rocha, Antônio Ferreira de Barros, etc. Segundo o médico abolicionista Luiz Anselmo, em 1871 a Sociedade chegou a contar com 512 sócios, sendo 497 homens e 15 mulheres. Dentre os políticos de destaque, exerceram os cargos de presidente da referida Sociedade o Barão de Macaúbas (Abílio César Borges); José Luiz de Almeida Couto, Francisco José da Rocha; Manoel Pinto de Souza Dantas e Salustiano Ferreira Souto.

³¹ *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871...*, op. cit., p.149.

³² Em 1871 a Sociedade Abolicionista Comercial, então com “apenas 15 meses de existência, e dispondo por enquanto de mui circunscritos meios”, havia “alforriado 8 escravos, sendo 7 do sexo feminino, de idade de 7 a 28 anos e um do sexo masculino de idade de 6 anos”. Ver FALA com que o excelentíssimo senhor desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembléia Provincial da Bahia em 1º de março de 1872. Bahia: Typ. do Correio da Bahia, 1872, p.07. No ano de 1872 a Libertadora dos Lençóis concedeu “a custo de seu pecúlio liberdade a 3 escravos menores”. Ver RELATÓRIO com que o excelentíssimo senhor doutor Joaquim Pires Machado Portella, Presidente da Província da Bahia, passou a administração da mesma ao 1º vice-presidente, o excelentíssimo senhor desembargador João José de Almeida Couto, no dia 16 de novembro de 1872. Bahia: Typ. do Correio da Bahia, 1873, p. 22. A Sociedade Humanitária Abolicionista extinguiu-se menos de um ano depois de fundada, tendo libertado somente três escravos. Ver Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia, 1870-1888*. Salvador, Ba: Centro de Estudos Baianos, 2003, p. 134.

Assim como as demais sociedades abolicionistas da época, a *Sete de Setembro* promovia reuniões, festas e leilões com o objetivo de angariar recursos para custear as libertações de escravos. No ano de 1871 a Sociedade passou a contar também com um periódico dedicado à propaganda de suas idéias: *O Abolicionista*. O periódico teve 24 edições, o que era relativamente significativo para a época.³³

Contudo, durante seus anos iniciais, o grande provedor da Sociedade foi o próprio governo da província. Isso mesmo, a principal fonte de arrecadação vinha do imposto aprovado pela Assembléia Provincial em junho de 1870. Era sobretudo com os recursos repassados pelos cofres provinciais que a *Sete de Setembro* estava promovendo as manumissões “em larga escala”, como destacou o presidente da província João Antônio de Araújo Freitas Henriques. De fato, passados dois anos após a sua fundação a Sociedade já havia “registrado em seus arquivos 191 títulos de alforria, dos quais 147 foram conferidos a mulheres e 44 à homens, 109 a menores e 82 a maiores de 12 anos”.³⁴ Como se vê, os dados mostram que as libertações seguiram a lógica de se privilegiar o ventre das mulheres escravas, sobretudo as menores de 12 anos. Ainda de acordo com as informações repassadas à presidência da província, destes títulos

17 foram conferidos gratuitamente em nome da sociedade pelos libertantes, que por esse facto tornaram-se socios beneméritos, e 120 foram conferidos mediante quantia sahidas diretamente em sua quase totalidade do cofre social, montando até hoje essa despeza em 37: 345\$000.³⁵

No ofício enviado à presidência da província o secretário da sociedade explicou ainda que

parte desta soma, réis 17:026\$000, aplicada à alforria de menores, foi lhes dada por esmola; mas os réis 20:28\$000 restantes, **empregados na libertação de adultos, foram-lhes apenas emprestados sem premio, mas com garantia e devem ser por eles reembolsados à sociedade, por meio de prestações mensais; providencia tomada nos estatutos para evitar**

³³ Ver Fonseca, Luís Anselmo da . *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife: FUNAJ/ Ed. Massangana, 1988. (Edição fac-similar de 1887) p. 246. Sobre os veículos de imprensa no século XIX ver Morel, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005.

³⁴ FALA com que o excelentíssimo senhor desembargador João Antônio de Araújo Freitas Henriques abriu a 1ª sessão da 19ª legislatura da Assembléia Provincial da Bahia em 1º de março de 1872. Bahia: Typ. do Correio da Bahia, 1872, p. 07.

³⁵ Idem., p. 07.

que os libertos abandonem o trabalho e se conservem presos pela solidariedade à sorte do que ficam no cativeiro.[Grifos meus]³⁶.

Como se pode notar no trecho acima, o próprio estatuto da *Libertadora Sete de Setembro* já preconizava a idéia de uma abolição gradual e indenizatória, na qual os próprios libertandos, auxiliados por outros setores da sociedade, arcariam com as indenizações de suas alforrias, sendo o auxílio prestado pela Sociedade uma espécie de adiantamento pela mesma, o qual devia ser restituído em parcelas e cuja finalidade era incutir nos alforriados o sentimento de “solidariedade” para com aqueles que ainda permaneciam no cativeiro e que necessitavam de auxílio pecuniário para indenizar seus senhores. Além disso, ao trabalharem para honrarem as parcelas em débito com a Sociedade estes acabariam por enquadrar-se na política de disciplina dos libertos ao mercado de trabalho, como sugeriu Ademir Gebara.³⁷

Não satisfeitos com o auxílio prestado pelos cofres oficiais, os membros da *Sociedade Sete de Setembro* chegaram a reivindicar “parte do produto do imposto de escravos para fora da província, elevando-se ao mesmo tempo a 300\$000 réis o valor desse imposto e estabelecendo-se rigorosas providências tendentes a evitar as defraudações”.³⁸ Novamente aqui percebemos que a Sociedade pactuava com a estratégia governamental, pois defendia inclusive a elevação do imposto de exportação dos escravos, procedimento este que, como vimos no capítulo II, favorecia os senhores de engenho do Recôncavo e grandes lavradores de outras regiões da província, na medida em que reservava a mão-de-obra escrava disponível no restante da província para estes setores mais abastados.

Entretanto, o expressivo número de manumissões conseguidas pela *Sete de Setembro* nos seus dois primeiros anos de atuação parece não ter agradado aos deputados provinciais baianos, muitos dos quais eram ferrenhos escravocratas. Digo isto porque estes fizeram aprovar uma nova lei provincial, a n° 1.246, de 27 de junho de 1872, deslocando o imposto concedido à *Libertadora* para o fundo de emancipação, recentemente criado pela lei de 1871. Anos mais tarde, em 1874, os deputados provinciais suspenderam a aplicação do referido imposto, dando mais uma demonstração de seu conservadorismo.³⁹ Aliás, tal mudança, segundo o Secretário Frederico Marinho de Araújo, havia feito com que de setembro de 1872 em diante “a ação da *Sociedade Libertadora* tem-se tornado muito menos fecunda”, pois a

³⁶ Ibidem, p. 08.

³⁷ Gebara, Ademir. *O mercado de trabalho...*, op. cit.

³⁸ Idem., p. 08.

³⁹ Ver o artigo 12 da Lei n°. 1.443 de 03 de setembro de 1874. Ver, *Legislação da província da Bahia sobre o negro...*, op. cit., p. 83.

partir de então o número de alforrias foi “decrecendo de um modo extraordinário”.⁴⁰ Diante desse quadro, sua diretoria até que tentou obter da referida Assembléia a criação de um imposto que incidisse sobre

as procurações para a venda de escravos, por meio das quais é de há muito enormemente sofismado o pagamento da meia siza de tal contrato, assim como do acréscimo da receita, produzido por um forte aumento, que parece urgente votar, do imposto de exportação de escravos, exportação, cujo desenvolvimento deve ser seriamente tolhido, não só a bem da moralidade pública, que não pode mais tolerar hoje o tráfico interprovincial, **senão em atenção aos interesses econômicos da Província, cujos braços devem ser conservados, em quanto não houver meio de substituí-los.**⁴¹[grifos meus].

Contudo, os apelos não foram ouvidos e a *Sociedade Libertadora Sete de Setembro* teve de modificar suas estratégias de ação. Somente no ano de 1875 é que uma nova lei provincial concedeu uma nova fonte de rendimento à *Sete de Setembro*. Tratava-se do direito sobre o produto de “vinte loterias de dez mil bilhetes cada uma, ao custo de 20\$000 rs cada bilhete”, a serem realizadas anualmente a partir de um plano formulado pelo governo.⁴²

Os resultados destas loterias - se é que elas acontecerem-, parecem não ter surtido efeitos significativos. Afirimo isto porque a partir de então, o principal entusiasta da Sociedade, o advogado Frederico Marinho de Araújo, auxiliado por Malaquias José dos Reis, passou a utilizar de outros mecanismos para continuar libertando os cativos. Apesar de legais, a adoção destas estratégias nem sempre agradavam os proprietários de escravos, a exemplo da tentativa de baixar o preço dos cativos nas avaliações judiciais ou protelar o andamento das causas, como já foi por mim demonstrado em alguns casos retratados no capítulo anterior em relação aos escravos ameaçados de serem despachados para fora da província via tráfico interno.

Além dele, outros advogados - simpatizantes ou não da causa abolicionista – da Capital e das vilas e cidades do interior da província intensificaram a exploração dos recursos

⁴⁰ FALA com que o excelentíssimo senhor comendador Antônio Cândido da Cruz Machado abriu a 1ª sessão da 20ª legislatura da Assembléia Provincial da Bahia em 1º de março de 1874. Bahia: Typ. do Correio da Bahia, 1874, p. 277. As alforrias até o mês de março de 1874 haviam alcançado a cifra de 267 cartas de liberdade, sendo 89 conferidas gratuitamente e 178 adquiridas mediante seu concurso pecuniário, montando as quantias aplicadas a esse fim a 58:289\$ 000”.

⁴¹ Idem., p. 277.

⁴² *Legislação da província da Bahia sobre o negro...*, op. cit., p. 85-86.

disponíveis na lei do Ventre Livre para favorecer a continuidade das manumissões, no que passaram a atacar de frente a autoridade moral e o bolso de muito proprietários de escravos. Ao agirem assim, distanciaram-se da política governamental e contribuíram para que no futuro emergisse um abolicionismo mais radical.

Vejamos alguns exemplos destas práticas analisando os demais artigos da Lei de 28 de Setembro de 1871 que, como dissemos anteriormente, continha outros dispositivos importantes além daquele que determinava a libertação do ventre. Começemos pelo que mais incomodou aos escravocratas: o direito a alforria mediante a apresentação do pecúlio.

O PECÚLIO E O ARBITRAMENTO

Em seu artigo 4º, a lei nº 2.040 determinava que era permitido ao escravo “a formação de um pecúlio com o qual lhe proviesse de doações, legados e heranças, e ainda com o que, por consentimento do senhor, obtivesse do seu trabalho e economias”.⁴³ O parágrafo segundo desse mesmo artigo estabelecia ainda que o escravo que por meio desse pecúlio, obtivesse meios para a indenização de seu valor, tinha direito à alforria. Se tal indenização não fosse fixada por acordo, o seria por arbitramento. Nas vendas judiciais ou nos inventários o preço seria o da avaliação. Contudo o Regulamento de 13 de novembro de 1872 estabeleceu algumas restrições importantes para a formação do pecúlio e posterior arbitramento. A primeira destas era a obrigação da exibição em juízo, no ato do requerimento, do dinheiro ou títulos de pecúlio, cuja soma equivalesse ao seu preço razoável. A outra era a proibição da liberalidade de terceiros para a concessão da alforria, exceto como elemento destinado à constituição do pecúlio ou nas vendas judiciais e nos inventários; pois só por meio do pecúlio e por iniciativa do escravo é que se admitiria o direito à alforria (art. 57, § 1º). No primeiro caso, tentava-se evitar que aqueles escravos que não tivessem somas consideradas razoáveis a seu preço atrapalhasse o bom funcionamento do arbitramento, abarrotando os tribunais com valores irrelevantes para os senhores. No segundo, o objetivo principal era impedir que outras pessoas - "inimigas" da vontade senhorial - financiassem a liberdade dos cativos sem a permissão de seus senhores, quebrando assim os laços de gratidão e dependência que perpassavam a política da formação do pecúlio e concessão das alforrias - e que em última instância davam sustentáculo à autoridade senhorial. Aliás, este item do

⁴³ *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871...*, op. cit., p.149.

Regulamento foi alvo de muita polêmica nos tribunais do país, dando margem a sentenças controversas nas diversas instâncias da Justiça.⁴⁴

Como se pode depreender do texto da lei, o pecúlio era uma espécie de "poupança", construída a partir de doações de senhores, de terceiros, legados, auxílio de irmandades religiosas, esmolas, serviços extras e até através de jogos e furtos praticados pelos escravos. Em muitos casos, a possibilidade deste acúmulo esteve vinculada à existência de uma margem de economia própria para o escravo, como sugere Maria Helena Machado:

Realizadas no tempo livre e permitido, às margens da produção principal das fazendas, a ser usufruída estritamente pelo escravo e sua família, as atividades econômicas autônomas referem-se, em primeira análise, à questão das roças e sua profunda conexão com o desenvolvimento do pequeno comércio em torno das fazendas, vilas e cidades. Porém, ainda outras atividades escravas autônomas devem ser consideradas: o artesanato, a pesca e a coleta, a prestação de serviços remunerados realizados dentro ou fora das fazendas, no tempo livre disponível pelo escravo, as gratificações e prêmios embutidos regime de trabalho das fazendas, finalmente, e porque não, os furtos e desvios da produção agrícola empreendidos pelos escravos, que constantemente atormentavam a vida dos senhores.⁴⁵

Embora não estivesse contemplado pelas leis até 1871, o direito ao pecúlio era largamente reconhecido na sociedade escravista. Segundo Perdigão Malheiro, a proibição ao pecúlio estava expressa no tit. 70, do livro V, das Ordenações Filipinas.⁴⁶ Contudo, este mesmo autor salienta que

não é raro, sobretudo no campo, ver entre nós cultivarem escravos para si terras nas fazendas dos senhores, de consentimento destes; fazem seus todos os frutos, que são seu pecúlio. - Mesmo nas cidades e povoados alguns permitem que os seus escravos trabalhem como livres, dando-lhes porém um certo jornal; o excesso é seu pecúlio: - e que até vivam em casas que não as dos senhores, com mais liberdade.⁴⁷

⁴⁴ Ver Nequete, Lenine. *Escravos e magistrados no segundo reinado*. Brasília, DF: Ministério da Justiça; Fundação Petrônio Portela, 1988. pp. 85-116.

⁴⁵ Ver Machado, Maria Helena P. T. "Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão". In *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.8, nº16, pp. 143-160.

⁴⁶ Ver "70. Que os negros não vivam por si e os negros não façam bailes em Lisboa" in: Lara, Silvia H. (Org.). *Ordenações Filipinas. Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p.221.

⁴⁷ Malheiro, A. M. Perdigão. *A Escravidão no Brasil...*, op. cit., p.63.

Assim, o que a Lei Rio Branco fez foi positivar um costume que socialmente já estava instituído e que adquiria forte aceitação social justamente porque o tráfico africano dava suporte para a concessão das alforrias, fossem elas gratuitas ou via indenização pecuniária.

Fato até recentemente negligenciado pela historiografia, os poucos estudos que notam a existência desta micro-economia escrava valorizam-na unicamente como uma concessão senhorial, revestida de mais um mecanismo de controle e manutenção da ordem escravista. Evidenciando a existência desta prática, principalmente no que se refere à "brecha camponesa", Eduardo Silva, por exemplo, defende a tese de que

ao ceder um pedaço de terra em usufruto e a folga semanal para trabalhá-la, o senhor aumentava a quantidade de gêneros disponíveis para alimentar a escravaria numerosa, ao mesmo tempo em que fornecia uma válvula de escape para as pressões resultantes da escravidão.⁴⁸

Assim, esta atividade servia tanto para minimizar os custos com os plantéis, quanto para controlar os escravos, na medida em que os iludia com o sonho da posse de uma pequena propriedade.⁴⁹ Entretanto para alguns autores a "brecha camponesa" era, sobretudo, uma conquista dos escravos, na medida em que possibilitava a estes melhores condições de sobrevivência ao cativeiro.⁵⁰

De fato, ambas as correntes interpretativas tem razão, ou seja, a "brecha camponesa" era um instrumento que podia ser vantajoso tanto para o senhor quanto para o escravo ou mesmo para ambos. O que decidia quem sairia ganhando mais era justamente a conjuntura. Por isso, acredito que com o fim do tráfico africano a vigência desse "costume" ou "direito" tendeu a fortalecer a continuidade da incidência das manumissões, já que os cativos, através de suas redes de solidariedade e relações familiares, podiam reunir os valores correspondentes ao seu preço de mercado e assim forçar seus senhores a conceder-lhes a liberdade.

Na Bahia, a "micro-economia" escrava se fez presente também nas pequenas propriedades e sua prática esteve condicionada não só ao plantio de alimentos, mas também à criação de gado, cabras, ovelhas e outros animais, bem como à exploração de riquezas

⁴⁸ Ver "A função ideológica da brecha camponesa". In Ver Reis, J. José e Silva, Eduardo. *Negociação e conflito*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, p.28.

⁴⁹ João José Reis por sua vez valoriza a importância deste mecanismo para os escravos, os quais lutaram "tanto para manter quanto para ampliar esse direito". *Idem.*, op. cit., p.31.

⁵⁰ *Idem.*, op. cit., p. 29.

minerais e outros ofícios. Na verdade, tal possibilidade geralmente estava associada à própria experiência de trabalho dos cativos, sendo que aqueles escravos possuidores de ofícios mais qualificados - como o de ganho na capital ou o de vaqueiro no interior - tinham maiores possibilidades de constituir pecúlio com mais rapidez e facilidade. Seja concebida como uma estratégia senhorial, ou como fruto da negociação escrava, o fato é que este espaço de autonomia, se bem aproveitado, podia significar, no mínimo, uma melhor sobrevivência ao cativo, quando não a liberdade.

Com a Lei do Ventre Livre reconhecendo legalmente a existência do pecúlio formado pelos cativos, as chances destes pressionarem seus senhores a concederem suas liberdades sem dúvida aumentaram muito. E como bem notou Sidney Chalhoub, a obrigatoriedade da alforria através da apresentação do pecúlio do escravo fez com que se alterasse a antiga política de domínio - baseada na concessão da alforria como prerrogativa senhorial -, despertando a ira de muitos proprietários, como veremos a seguir.⁵¹ Diante da ameaça de serem vendidos para longe dos seus ou de continuarem mantidos em cativeiro, a ida à justiça tornou-se a melhor opção para muitos escravos e seus familiares.

Para ilustrar melhor essa mudança, vejamos como os defensores dos cativos se portavam em relação à autoridade senhorial antes e depois da aprovação da lei.

No dia 12 de dezembro de 1862 o cabra Florêncio, pertencente ao casal de José Pereira de Andrade e Silva, proprietário da fazenda Engenho Boa Vista, localizado na vila de Caetité, no alto sertão baiano, impetrou uma ação de liberdade visando forçá-lo a concordar com a sua liberdade mediante a indenização do valor com o qual foi avaliado em inventário.⁵² Esta medida possivelmente ocorreu após o insucesso das negociações privadas ou mesmo pela desconfiança do cativo em relação à palavra de seu senhor, pois caso contrário ele não teria maiores razões para procurar a justiça para mediar sua libertação. Afirimo isto porque ao lançar mão deste recurso o curador de Florêncio tratou imediatamente de depositar a quantia fixada no inventário, como que querendo garantir que o escravo não seria lesado.

Contudo, mesmo tomando esta precaução, André Coelho de Oliveira sabia que o desejo de liberdade do escravo não podia passar por cima da vontade senhorial, pois legalmente não havia nada que o impelisse a libertá-lo e toda e qualquer decisão nesse sentido

⁵¹ Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit.,

⁵² APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Florência cabra x José Pereira de Andrade e Silva. Class: 77/2737/13. Caetité. Ano: 1862.

deitaria de uma posição política do magistrado.⁵³ Talvez por isso, as alegações apresentadas na petição inicial ao juiz Municipal José Antônio Gomes Neto (futuro Barão de Caetité) refletissem toda a força que a autoridade senhorial possuía naquele contexto e soavam mais como um pedido do que como um direito do cativo. Vejamos:

O escravo Florêncio pertencente ao casal de seu senhor José Pereira de Andrade, **vem amparar-se com a égide da lei para o fim de obter sua liberdade, direito esse por todos desejado, e tão humanitariamente recomendado e defendido pelo pacto fundamental do Estado. Mas conquanto reconheça o suplicante esse incontestável direito a todos outorgado, todavia também conhece que não se estende ele a tal altura que ataque de frente o de propriedade igualmente respeitado e garantido;** e foi por **obediência** a essa inviolabilidade que o suplicante tendo sido avaliado naquele inventário em 1:000\$000 réis, e já tendo reunido quase essa importância, nada disse a seu respeito, **sem que primeiro obtivesse assentimento do dito seu senhor nesse sentido, o qual convindo então na alforria lhe concede licença para sair em procura da quantia que lhe faltava ainda para o inteiro de sua avaliação,** o que com efeito pode alcançar mediante o filantrópico sentimento daqueles que reprovam a marca da escravidão. **A vista disso, parece ao suplicante que essa sua pretensão longe de atacar o regime dos princípios sociais, pelo contrário é a mais justa e razoável, principalmente quando não vem da extorsão, ou outra violência reprovada, e sim do próprio consentimento do seu senhor,** como mostra o documento junto.

Pelo que se **o pensamento hoje comum da Nação é a emancipação geral dos escravos, faltando apenas descobrir-se os meios para se chegar aos fins,** segue-se que só por uma exceção de regra se negará ao suplicante sua liberdade por tal forma alcançada, e por tanto dinheiro avaliada; por isso o suplicante **implora da comiseração** deste juízo, não só ordenar o depósito da dita quantia de 1:000 rs, como de sua pessoa até que se ultime a partilha, em cujo ato se realizará a pretensão do suplicante, **que na qualidade de miserável espera.**⁵⁴ [grifos meus].

Pelo escravo Florêncio,
André Coelho de Oliveira

O curador de Florêncio começa a petição afirmando que a liberdade era amplamente reconhecida como um princípio universal, sendo desejada por todos, inclusive pelo Estado. Entretanto, ele deixa claro que esse mesmo Estado garantia a prevalência de um direito maior - o de propriedade -, que não podia ser atacado “de frente”; pois ao contrário do direito à liberdade, este não só era recomendado como também estava positivado em lei. De acordo com a Constituição de 1824, mais especificamente o parágrafo XXII, do artigo 179, que

⁵³ Ver Grinberg, Keila. *Liberata...*, op. cit. p.83.

⁵⁴ Idem.

tratava da inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, o direito de propriedade estava garantido em toda a sua plenitude e só podia ser violado por exigência do poder público mediante indenização de seu respectivo valor.⁵⁵

Assim, em respeito a esse direito senhorial sobre a “coisa” ou propriedade escravo, a liberdade só podia ser desejada caso o Estado julgasse imprescindível, como ocorrera em momentos excepcionais na história brasileira como assinalou Manuela Carneiro da Cunha, ou a partir da tomada de uma posição política por parte dos magistrados em favor das práticas costumeiras, a exemplo da apresentação de pecúlio correspondente ao valor do cativo, como reivindicava Florêncio.⁵⁶

Mas a maneira mais usual e mais comum era que a liberdade fosse avalizada pelo senhor em foro privado. Segundo versava a secular política escravista, era sobretudo o senhor quem possuía o poder supremo de decidir o futuro do cativo e toda e qualquer aceno nessa direção devia ser percebida como uma “dádiva” ou doação, a qual deveria ser recompensada com a eterna gratidão. Não foi à toa que a alforria continuou passível de revogação até a aprovação da lei de 1871. Assim, a maior parte das manumissões era acertada no plano privado e só ganhavam publicidade no momento do registro das respectivas cartas.

Obedecendo à risca aos preceitos da política paternalista, ou seja, à vontade senhorial, Florêncio primeiro procura obter o consentimento de seu senhor para libertar-se mediante o pagamento da quantia em que foi avaliado em inventário pedindo a este inclusive a autorização para conseguir levantar a quantia que faltava para completar seu pecúlio. Ao agir assim, obedecendo os “princípios sociais” e sem lançar mão da “extorsão ou outra violência reprovada”, o cativo logrou seu intento e obteve a tão sonhada alforria em 16 de dezembro daquele ano, quatro dias depois de iniciada a ação. A José Pereira de Andrade Silva, coube a indenização de um valor condizente ao praticado no mercado e o respeito do escravo à sua vontade, pois ainda que este tenha procurado a justiça, o fez respeitando a sua autoridade.

Num certo sentido, podemos dizer que até a aprovação da Lei do Ventre Livre o papel da justiça era muito mais o de mediar possíveis abusos do poder senhorial, tendo em vista a manutenção da harmonia da própria política de domínio senhorial, do que julgar os

⁵⁵ Constituição Política do Império do Brasil. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1824*. 1ª. Parte. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1877, p. 7-36.

⁵⁶ Cunha, Manuela Carneiro da. "Sobres os silêncios da lei...", op. cit. p. 126. Sobre a intervenção do estado na concessão das alforrias mediante a apresentação de pecúlio no período anterior à lei de 1871 ver, Silva, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à justiça...*, op. cit., pp.35-37.

direitos dos escravos. Ante a uma indenização estipulada em boa fé como o era a avaliação em inventário, a recusa senhorial em aceder ao desejo de libertação do escravo certamente soaria mal e certamente contribuiria para tensionar ainda mais as relações escravistas - o que naquele contexto do pós tráfico atlântico e incremento do tráfico interprovincial não era bom para a continuidade da escravidão. Daí a justiça ter acatado e intermediado a negociação.

A lei do Ventre Livre, tal como foi aprovada, procurou em seu “espírito” garantir os todos os “meios” para que as futuras libertações transcorressem nas mesmas bases da negociação feita entre Florêncio e seu senhor. Não foi à toa que um dos pontos mais polêmicos da lei foi justamente a redação do parágrafo 2º do artigo 4º, que positivava o costumeiro direito à alforria mediante a indenização do valor do escravo. Para os escravocratas e emancipacionistas conservadores - que se opunham ao projeto apresentado pelo governo - era vital que no texto em questão constasse a frase “com o consentimento do senhor”, para justamente demarcar um limite à agência escrava bem como a intervenção por parte de terceiros, garantindo a ordem no processo das libertações, como assinalou Ademir Gebara.⁵⁷

Porém, uma coisa era o que determinava a lei e outra eram os possíveis usos que bacharéis curadores e juízes fizeram dela. Como veremos adiante, após a aprovação da lei de 28 de setembro de 1871 nem sempre o seu “espírito” foi obedecido à risca e o poder senhorial, ao invés de continuar sendo respeitado, passou a ser cada vez mais desafiado. Senão vejamos.

Em 28 de outubro de 1871, decorridos apenas trinta dias após a aprovação da Lei, o cabra Manoel moveu uma ação de liberdade contra Manoel Teixeira Mendes, proprietário da fazenda Patos, na vila de Monte Alegre. Atual cidade de Mundo Novo, esta vila havia sido criada em 31 de dezembro de 1857. Sua principal atividade econômica era o cultivo e a comercialização do fumo, seguida da criação de gado nas "muitas fazendas que por lá existiam".⁵⁸

⁵⁷ Gebara, Ademir. *O mercado de trabalho...*, op. cit, p. 54. Sobre os temores dos emancipacionistas quanto aos funestos resultados do resgate forçado da alforria, dentre os quais se encontrava o jurista e deputado Perdígão Malheiro ver Pena, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial. Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001, pp. 295-320.

⁵⁸ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 13/0461/44. Autor: Manoel cabra X Réu: Manoel Teixeira Mendes. Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas da Província da Bahia: com declaração de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1979, p. 128. A cidade está localizada na encosta da Chapada Diamantina, numa região compreendida pelo polígono da secas.

Com presumíveis 40 anos, Manoel era solteiro e trabalhava como vaqueiro e também no serviço da lavoura de seu senhor, na freguesia de Nossa Senhora das Dores, distante meia légua da referida vila. A petição inicial, na qual fundamenta suas razões, nos dá uma dimensão de como o pecúlio escravo era uma possibilidade largamente difundida na sociedade local, podendo significar o caminho mais fácil para a liberdade. Manoel conta que,

tendo podido obter, por meios lícitos e por seu trabalho e economias a vista e face de todos como seus bens, vinte e uma rezes (gado vacum) e a quantia de 145 mil réis provenientes de um cavalo alazão tustado que vendeu anteriormente a Manoel Ferreira, morador no lugar denominado Cabeceira do Brejo deste mesmo distrito, e parte do produto da venda que fez dum outro cavalo a José Ferreira Mendes, também morador neste distrito, sendo aquelas rezes provenientes de uma vaca que o suplicante comprara a anos passados quando era escravo de Antônio Joaquim Moreira, proprietário e morador na fazenda denominada José Dias, e outras que foi comprando depois que veio para o poder de Manoel Teixeira Mendes **por consentimento deste, a diversas pessoas, no intuito de formar um pecúlio pelo qual pudesse obter os necessários meios para indenização do seu valor conforme o menor preço, aliás, o mais módico que pudesse convencionar com seu senhor dito Manoel Teixeira Mendes, afim de conceder-lhe este a sua liberdade**⁵⁹. [grifos meus].

Como se percebe, Manoel havia conquistado a confiança dos dois senhores que tivera e havia adquirido destes o "direito" de ter algumas economias com as quais habilmente foi construindo um pequeno patrimônio. Ele também deixa explícito que havia concordado que a indenização era o melhor meio para libertar-se, embora também indique que tal indenização deveria ser paga da forma mais módica possível, conforme "pudesse convencionar com seu senhor". Mas a julgar pelas evidências, tal acordo estava sendo dificultado por Mendes. Pelo menos esta é a suposição mais plausível para a iniciativa do cativo em recorrer à recém-criada Lei do Ventre Livre, conforme pode-se deduzir desse trecho da referida petição:

Acontece que se havendo propalado que já existia uma lei de que ninguém mais nasce escravo nesse país, e que provavelmente havia grande felicidade presentemente no direito de liberdade o suplicado, segundo dizem, aconselhado por alguns amigos, como bem se recorda o suplicante, conforme tendo ouvido dizer pelo vigário Raimundo Telles de Menezes, Alferes Pedro dos Santos Brasileiro e outras pessoas, tratou logo

⁵⁹ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 13/0461/44.

de contraferrar todo o gado acima dito pertencente ao suplicante com o seu ferro.⁶⁰

Ao perceber que seu escravo estava sendo aconselhado pelos amigos acerca dos benefícios da nova lei, Manoel Teixeira Mendes logo tratou de cercear os anseios de liberdade de seu cativo, fazendo ver ao mesmo que "que negro só possuía bens até o dia que o senhor quisesse". Fazendo valer sua autoridade moral, ele não só tomou os bens deste para si com também passou a desconsiderar os antigos privilégios de Manoel, como o escravo denuncia:

E de então para cá tem até despersuadido ao suplicante a possuir coisa alguma, chegando ao ponto de negar-se de ter recebido do suplicante a referida quantia de 145 mil réis e trata de descartar-se do suplicante, pretendendo vendê-lo a outra pessoa, tanto que de momento tem projetado uma viagem para a cidade de Cachoeira com o suplicante tomando logo a precaução de já ter ocultado toda sua roupa além de outros procedimentos domésticos que ainda mais convence ao suplicante da deliberação tomada pelo suplicado.⁶¹

Esta passagem mostra muito claramente o quanto a "vontade senhorial" devia ser respeitada naquela sociedade onde a maior parte das relações era regida pelo "direito costumeiro".⁶² Ao perceber que seu escravo estava querendo libertar-se por outros meios que não aqueles com os quais concordava, Mendes não hesitou em retirar todas as prerrogativas que dera a ele, negando até mesmo a existência do pecúlio que este lhe confiara. E mais, já havia até feito planos de vendê-lo para outra localidade, possivelmente para o tráfico interprovincial, tendo para isto ocultado todos os pertences do cativo. Com a venda, Manoel Teixeira Mendes talvez pretendesse evitar a intervenção da justiça na questão com seu escravo, além de ficar com as economias e ver-se livre da rebeldia deste.

Por sua vez, Manoel avaliava suas rezes em 700 mil réis, que somadas aos 145 mil que dispunha em poder de seu senhor, perfazia a quantia de 845 mil réis, valor considerado mais que suficiente para sua alforria, por ser bem superior aos 700 mil réis com os quais fora comprado "ainda moço, sadio e forte", ainda mais que depois que passara ao poder de seu novo senhor havia quebrado uma perna e ainda sofria de "feridas crônicas nas ventas", o que, naturalmente, o desvalorizava.

⁶⁰ Idem.

⁶¹ Ibidem.

⁶² Ver Cunha, Manuela Carneiro da. "Sobre os silêncios da lei..." op. cit., pp. 123-144.

Aceitas suas queixas, o escravo foi depositado em poder do alferes Manoel Alves Belhos e teve como curador o cidadão Manoel João de Oliveira Belhos, "visto não haver nesta vila advogado formado ou um provizionado que o possa fazer". Dada a dificuldade de formação de bacharéis, pois a faculdade de Direito mais próxima era no Recife - a faculdade baiana só começou a funcionar em 1891 -, muitas das vilas não possuíam pessoas capacitadas para tratar das causas judiciais, o que fazia com que os letrados ali existentes, tais como vigários, alferes, professores, etc., atuassem como tal nos casos mais simples. Para isso, eles requeriam provisão ao juiz de Direito mais próximo.

Cumpridas as formalidades legais, o processo seguiu a sua marcha. Numa nova petição, Manoel registrou mais detalhes de sua vida e do cotidiano escravista. Ele contou que fora "permutado" por seu ex-senhor Antônio Joaquim Moreira, por um escravo de nome Frutuoso, pertencente ao referido Manoel Teixeira Mendes. Segundo o cativo, Frutuoso havia sido comprado junto a João Francisco Mendes pelo valor de 400 mil réis e na ocasião da permuta entre seu ex-senhor e Manoel Teixeira Mendes, este último pagou mais 300 mil réis ao primeiro, de sorte que Manoel passou a pertencê-lo pela quantia de 700 mil réis. Após trocar de senhor, o escravo manteve seus hábitos costumeiros, pois continuou a negociar livremente com diversas pessoas, sempre com o consentimento daquele. Aliás, segundo Manoel, era seu novo senhor quem ficava com o produto das vendas que fazia de alguns de seus pertences como cavalos, gados e ovelhas.

Pelo exposto até aqui, pode-se perceber que Manoel mostrava-se realmente determinado a brigar na Justiça pela sua liberdade. Mas após uma semana de disputa judicial, ele subitamente resolveu desistir da causa para voltar ao poder de Manoel Teixeira Mendes, alegando que havia sido "mal aconselhado" quando moveu a ação. Desconfiado dessa repentina atitude, o Juiz Municipal resolveu intimá-lo a explicar as reais razões pelas quais havia mudado de idéia. Interrogado, o escravo então passou a defender seu senhor afirmando que este "nunca lhe maltratou, antes, não só lhe dá o que comer e vestir, como lhe trata em qualquer moléstia com zelo e lhe agiota em seus negócios". A respeito destes, o cativo tratou de reafirmar que possuía "21 cabeças de gado vacum, 8 cabeças de ovelhas e 145 mil réis em dinheiro, e que tudo se achava em poder de seu senhor". No depoimento, ele também tratou de livrar de qualquer responsabilidade as pessoas que o aconselharam a entrar na Justiça, afirmando que ninguém "lhe influenciou e sim o fez de sua livre vontade"; assim como por seu próprio desejo estava voltando ao poder de seu senhor.

O que teria ocorrido neste intervalo de pouco mais de uma semana para que o escravo mudasse de atitude? Será que Manoel se sentiu pressionado pelo senhor e por receio de perder seus bens resolveu retornar ao cativo? Será que ele não acreditou que a Justiça pudesse solucionar o seu caso? Aparentemente ele estava cercado de testemunhas, pois várias pessoas das quais era credor haviam pago dívidas diretamente a seu senhor, podendo facilmente testemunhar em seu favor. Ele também tinha livre trânsito e conhecimento com muitos cidadãos livres - vigário, alferes, tenente, etc.- os quais, aliás, aconselharam-no a entrar na Justiça e auxiliaram-no na causa. Por fim, possuía um ofício muito valorizado no sertão, pois além de trabalhar na roça, era vaqueiro, qualidade que certamente facilitaria a tomada de empréstimo para completar seu pecúlio, caso precisasse.

E dinheiro não parecia ser problema, pois o próprio Manoel Teixeira Mendes reconheceu numa petição enviada ao juiz, na qual pedia a remoção do depósito de Manoel, que este possuía "bens suficientes para cobrir o preço que o suplicante pelo mesmo cabra quisesse". Sendo assim, pode-se considerar que a desistência da ação foi motivada pelo fato do senhor ter feito alguma proposta ao escravo que o conduzisse à liberdade de forma mais rápida, livrando-o de um constrangimento maior caso a questão prosseguisse na Justiça. Ao fazer uso recém-criada Lei do Ventre Livre, Manoel pressionou seu senhor a aceitar as condições que ele julgava serem as mais justas para sua alforria. Com isso, ele pode se libertar pagando o menor preço, aliás, "o mais módico possível". Afirmo isto porque muitos processos iniciados a partir da alegação do pecúlio foram interrompidos por conta de negociações feitas entre senhores, escravos e seus curadores ainda no andamento da causa.

Neste caso, a conquista do direito ao pecúlio e a liberdade em negociar foi fundamental para que Manoel constituísse um patrimônio para adquirir sua alforria. A manutenção desta conquista, mesmo após a troca de senhor, mostra o quanto esta podia ser uma causa do escravo e não apenas uma mera concessão senhorial. Neste caso, Manoel soube habilmente alargar as prerrogativas que lhes foram concedidas e fazer destas o caminho para a melhoria das condições de sua vida, mesmo dentro do cativo. E quando seu senhor tentou frustrar suas expectativas, ele recorreu a um direito que os escravos já tinham por costume - e que agora estava positivamente traduzido pela lei -, forçando-o aceitar as suas condições.

Sem dúvida, com a difusão da lei de 1871, as negociações entre senhores e escravos foram em muito facilitadas, sobretudo para os últimos. O caso da africana Joaquina, de 50

anos, cativa de D. Maria Angélica Marciana de Jesus, ocorrido na vila de Caetité, em 1874, é mais um bom exemplo disso.⁶³

Possuindo um pecúlio de 400 mil réis, Joaquina deu início às negociações de sua alforria ao procurar saber de sua senhora por quanto esta lhe daria a liberdade. Tendo a mesma respondido que a libertaria por 600 mil réis, valor em muito superior ao que dispunha, a cativa esperou mais alguns dias e então lançou uma audaciosa contra-proposta: daria outra escrava em troca de sua alforria. Mediante o aceite de sua senhora, Joaquina então comprou uma escrava bem mais jovem, chamada Joana, de apenas 25 anos. Tudo parecia estar certo quando Ana Marciana, filha de D. Maria Angélica, resolveu impedir a transação. As negociações voltaram à estaca zero, adiando o sonho da africana que, vendo esgotadas as possibilidades de um acordo privado, resolveu recorrer à Justiça.

Ciente de que dispunha de uma soma mais do que suficiente para indenizar sua senhora, Joaquina requereu que se fizesse o arbitramento de seu valor, bem como da escrava que comprara. Com esta incrível jogada, ela almejava mostrar a todos e principalmente ao juiz, que sua alforria não se concretizava por um simples capricho da filha de sua senhora. Isto porque seria quase impossível que os peritos a avaliassem por um preço maior do que aquele estabelecido para Joana, vinte e cinco anos mais nova. Esta última estratégia deu certo, pois foi só ouvir falar no arbitramento que D. Maria Angélica e sua filha resolvessem concordar na liberdade da cativa, passando-lhe a carta de alforria mediante a apresentação dos 400 mil réis que esta havia anteriormente proposto. No processo não fica claro se a transação que resultou na compra de Joana realmente existiu ou se foi uma estratégia utilizada pela escrava, pois nada é mencionado em relação ao seu paradeiro. Em todo caso, tal recurso deu certo, pois tudo foi resolvido em apenas três dias.

A intervenção judicial foi também a saída encontrada pela parda Umbelina, escrava de D. Ana Moreira de Andrade, na "Comercial cidade de Lençóis", no ano de 1873.⁶⁴ Encravada no coração da Chapada Diamantina, a cidade de Lençóis crescera com a exploração do diamante e do carbonato. De 1844 a 1871 a mineração foi responsável por um período de intensa prosperidade econômica, fazendo do comércio local um dos mais movimentados da província. Contudo, após o progressivo esgotamento das jazidas e a descoberta de diamantes de melhor qualidade em Canavieiras e também no Cabo da Boa Esperança- o que causou a baixa de preços do produto no mercado internacional -, a cidade,

⁶³ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 71/2537/01.

⁶⁴ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 08/270/30.

assim como toda a região, passou a sofrer uma grave crise econômica - "que afetou não só a praça da Bahia como a todos os termos vizinhos, que, mais ou menos, se alimentavam da *influência* do diamante".⁶⁵

Com mais de 50 anos, trinta dos quais dedicados à família de sua senhora, Umbelina havia trabalhado em diversos serviços - incluindo a mineração - e após longos anos formara um pecúlio com o qual almejava comprar sua liberdade. Mas ao avisar que pretendia deixar o cativo, passou a sofrer constantes ameaças de "um cruel espancamento e torturas". E como o desejo de liberdade era maior do que o medo, Umbelina resolveu recorrer ao arbitramento de seu valor, sendo então avaliada em 500 mil réis. Contrariamente ao que determinava o Regulamento de 1872, ela não havia depositado o seu pecúlio ao requerer a ação, ou seja, uma quantia que equivalesse ao seu preço razoável. Este fato deve ter passado despercebido pelos defensores da senhora e do juiz, ou então o pecúlio da cativa estava nas mãos desta, pois o processo correu tranqüilamente até o momento em que o valor arbitrado teve de ser depositado para que fosse passada a carta de alforria.

Umbelina não apresentou os 500 mil réis porque, segundo ela, tal quantia havia misteriosamente desaparecido. Mostrando-se compadecido da sorte da escrava, o advogado Pedro Martins Pereira enviou uma petição ao juiz comunicando que o pecúlio havia sido extraviado, mas que ele próprio o pagaria - evitando que as ameaças de um bárbaro tratamento recaísse sobre ela. Esta "intromissão" do advogado na relação senhor-escravo configurava "a liberalidade de terceiros" que estava expressamente proibida segundo o artigo 57, parágrafo primeiro, do Regulamento da Lei de 1871. Contudo, mais uma vez o advogado da senhora não contestou tal intromissão, conformando-se em receber a indenização determinada pela Justiça. Neste caso, é bem provável que o pecúlio de Umbelina fosse insuficiente para a sua liberdade e esta tenha acordado com seu advogado algum contrato pelo qual pagaria sua liberdade, livrando-se assim do cativo.

Cabe ressaltar aqui que na maioria dos casos trabalhados, estes itens do Regulamento de 1872 não foram empecilho para o andamento das causas, sendo comum, por exemplo, após o arbitramento os advogados apresentarem a soma complementar ao pecúlio depositado, quando esse era insuficiente. Por sinal, em 1874 o advogado Frederico Marinho de Araújo, membro da já tradicional *Sociedade Libertadora Sete de Setembro* e redator do jornal *O*

⁶⁵ Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas...*, op. cit., p. 137. Para maiores detalhes sobre Lençóis e a região da chapada diamantina ver, *Enciclopédia dos Municípios Brasileiros*. Rio de Janeiro: IBGE, 1958, pp. 388-394; Silva, Eduardo. *Dom Oba d'África, o príncipe do povo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, pp. 27-36.

Abolicionista, escreveu um artigo na revista *O Direito* onde criticava veementemente as interpretações contrárias à intervenção de terceiros para a constituição do pecúlio dos escravos.⁶⁶

Em muitos outros casos a mediação judicial facilitou a celebração de acordos entre senhores e escravos. O escravo Jerônimo, por exemplo, obteve sua liberdade mediante a entrega de gados e animais que possuía e de 250 mil réis a serem pagos com "serviços e dinheiros"; já Agostinha, que havia entregue em parcelas a quantia de 350 mil réis a seu senhor, recorreu à justiça, forçando-o a conceder a alforria mediante 450 mil réis e livrou-se de trabalhar por mais tempo para cobrir os 700 mil que ele anteriormente queria. Os exemplos são vários e sugerem que uma mudança substancial nas negociações entre senhores e escravos estava acontecendo.⁶⁷ Estes acertos devem também ter feito diminuir aquelas liberdades condicionais a longo prazo, que estipulavam o acompanhamento até a morte do senhor, ou ainda a prestação de serviços por décadas inteiras.

Em suma, em épocas anteriores, cativos como Manoel, Joaquina, Umbelina, Jerônimo e tantos outros teriam muitas dificuldades em conseguir suas liberdades à revelia de seus senhores, pois o acesso à justiça era bem mais difícil e dependia da habilidade de um bom advogado, especialmente para aqueles casos em que suas pretensões fossem contestadas. Mas a partir de 1871, com a maior e mais explícita interferência do Estado e a simplificação dos percursos legais, havia uma alternativa a mais a ser tentada. E isto ocorreu, pois com o passar dos anos as investidas legais dos escravos só tenderam a aumentar.

Mas mesmo diante de tantas derrotas, muitos senhores pareciam não aceitar a possibilidade de terem sua autoridade contestada na Justiça. Alguns chegaram mesmo a fazer vistas grossas para as determinações legais. Estes, como veremos, se arrependeram.

No início de 1880 a escrava Felicidade, de 19 anos, havia conseguido juntar, "por meio de suas agências", um pecúlio de 600 mil réis. Com esta quantia ela deu entrada em uma ação de liberdade chamando seu senhor, João Emídio Eloy, a aceitar este valor por sua carta

⁶⁶ Ver Nequete, Lenine. *Escravos e magistrados no segundo reinado...*, *op. cit.*, p. 91. No caso de Umbelina, o advogado Pedro Martins Pereira condicionou o pagamento à seguinte forma: deu 395 mil réis em dinheiro e abateu 105 mil réis de uma "dívida privilegiada que D. Ana tinha com o médico Tibério Lopes de Almeida".

⁶⁷ Os processos de arbitramento partiam de diferentes regiões da província, o que demonstra que muitos escravos estavam cientes da existência da lei. APEBA. Ação de liberdade: Jerônimo cabra x Renovato Leão Ramos. *Rio da Éguas*, 1873. Class: 66/2366/14; Agostinha x Florêncio Roiz de Quadros. *Amargosa*, 1879. Class: 31/11/09. Antônia x Raimundo Gonçalves Pereira. *Lençóis*, 1874. Class: 08/279/31. Maria x Roberto S. Thiago. *Caetité*, 1875. Class: 71/2537/02; Felipe x Antônio José Esteves. *Viçosa*, 1876; Luciano x João Campelo de Andrade. *Valença*, 1881. Class: 69/2475/23; Hilária x Izidoro Dias do Nascimento. *Maracás*, 1885. Class: 60/2159/08; Manoel x José Tomás de Novais. *Rio de Contas*, 1885. AMRC, etc.

de alforria, tendo por base o já mencionado artigo 4º, parágrafo 2º da lei n.º 2040 de 28 de setembro de 1871. O caso aconteceu em Santarém, hoje Ituberá, na região sul da província. Vila surgida ainda no século XVIII, Santarém destacava-se pelo cultivo de mandioca e, principalmente, por ser o mais importante entreposto das mercadorias vindas da capital para os desbravadores do sul da Bahia.⁶⁸

Convocado a comparecer na primeira audiência para um acordo, o senhor recusou-se a assinar "qualquer papel ou termo" e retirou-se da sessão, afirmando "que praticassem o que quisessem", demonstrando estar muito ofendido com todo aquele procedimento. Entretanto, esta atitude intempestiva de João Emídio não impossibilitou o juiz de dar prosseguimento à causa. No dia seguinte à revelia do senhor, foi procedido o arbitramento do valor da escrava, cuja liberdade ficou estipulada em 700 mil réis. Com as mudanças ocorridas em função da lei de 1871, o arbitramento passou a ser realizado toda vez que o senhor não concorda com o valor oferecido pelo escravo em troca da liberdade, e era procedido da seguinte maneira: cada uma das partes tinha direito de escolher um avaliador de seu conhecimento. Estes, por sua vez, apresentavam o valor que achavam ser satisfatório aos serviços do cativo. Caso estes valores não coincidissem, o juiz nomearia um terceiro árbitro, que então escolheria um dos dois valores apresentados.⁶⁹ Este não era bem o valor pretendido pelo curador de Felicidade, pois excedera em cem mil réis a quantia depositada. Em todo o caso, ele logo tratou de depositar o restante, garantindo assim a alforria da escrava. Na verdade, em geral, os curadores dos escravos sempre depositavam menos do que tinham quando solicitavam o arbitramento. Isto fazia parte da estratégia para conseguir a liberdade pagando uma quantia inferior ao que seus senhores pediam.⁷⁰ Já o senhor João Emídio Eloy, teve ainda um outro motivo para aumentar sua irritação. Ao tentar retirar o pecúlio depositado, ficou sabendo que seria obrigado a provar legalmente que possuía a cativa, no que teve muito trabalho. E tudo por não cumprir mais uma determinação da lei: ele não havia matriculado Felicidade, como mandava o artigo 8º em seu 2º parágrafo. Na falta da matrícula, Eloy teve que mostrar uma escritura pública de compra e venda que fizera de Manoel Fernandes Viana. Através deste documento ficamos sabendo que Felicidade fora vendida juntamente com seu irmão Paulino,

⁶⁸ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 9/289/8. Para maiores detalhes sobre a história deste município, ver, *Enciclopédia dos Municípios...*, op. cit., pp. 342-346.

⁶⁹ Para maiores detalhes sobre este procedimento, ver Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit., p.163; Pena, Eduardo Spiller. *O jogo da face...*, op. cit., p. 328.

⁷⁰ Ver, Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit., p. 163.

e que sua mãe chamava-se Hilária. Só assim, em 22 de maio daquele mesmo ano - e depois de muito aborrecimento, foi que Eloy pode receber o valor arbitrado judicialmente.⁷¹

Mas nem todo senhor que se aborrecia deixava que as coisas corresse à sua revelia. Pelo contrário, a maioria, inconformada, teimava em receber um valor muito maior do que aquele proposto pelos cativos. Como fez Pedro Muniz de Souza, senhor de Agostinha, de 50 anos, ao ser chamado para dizer se aceitava os 300 mil réis depositados pela escrava em 1880. Indignado com a proposta, ele retrucou dizendo

que só receberia 600 mil réis, por quanto havia comprado a dita escrava; e que assim o fazia por ser para a sua liberdade; porque, a não ser para esse fim, não a venderia senão por vantajoso preço, *por ter ela muitas prendas domésticas e grande aptidão em todo o trabalho.*⁷² [grifos meus].

Infelizmente não foi possível ter acesso ao desfecho dessa ação, ocorrida na "Industrial cidade de Valença", assim denominada devido à existência de diversas fundições, serrarias, fábrica de tecidos, olarias, estaleiros para a construção de embarcações, alambiques, etc.⁷³

Outro senhor que se mostrou bastante contrariado com a forma pela qual sua escrava Rosa tentava se libertar, foi Francisco José de Barros, morador no lugar denominado "Pau Alto", na vila de Viçosa, também no sul da província, em 1873. A região compreendida pela comarca dos termos reunidos de Viçosa e Porto Alegre possuía muitos escravos, sobretudo porque ali estava localizada a colônia Leopoldina, de onde "se exportava o melhor café da província" e que tinha "em um extraordinário grau de prosperidade, senhores de grande escravatura (aos cem e aos duzentos por propriedade), cujo elemento dava-lhes uma safra enorme".⁷⁴

Além da importância do braço escravo para a prosperidade econômica dos senhores, Francisco Barros parecia ter outros motivos para relutar em ceder a liberdade a Rosa. Primeiro, porque, por trás da ação, estava Boaventura da Costa Silveira, filho de Rosa, o qual

⁷¹ João Emídio parecia ser bastante teimoso, pois em 1875 ele já havia sido acionado na justiça pela escrava Maximiniana. Ver processo 69/2468/12.

⁷² APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 69/2475/24.

⁷³ A cidade de Valença está localizada a 37 milhas marítimas da capital, distância que àquela época era percorrida em 6 horas pelos vapores da Companhia Baiana. Na agricultura, merecia destaque a produção de farinha para exportação, "a melhor e a mais cara do nosso mercado", nas palavras de Durval Vieira de Aguiar. Ver, *Descrições práticas...*, op. cit. pp. 248-257.

⁷⁴ Idem., op. cit. p. 291-294.

por diversas vezes havia tentado negociar a liberdade da mãe mas esbarrara na intransigência de Barros. Segundo, porque Carolino de Lima Santos, Juiz Municipal dos termos, parecia estar inclinado a favorecer a escrava, pois aparentemente não havia observado algumas das formalidades legais das ações de liberdade, como a exigência do depósito no ato da petição inicial e a não intervenção de terceiros pelos escravos. No arbitramento, o perito nomeado por Barros avaliou a cativa em 400 mil réis e o árbitro do curador em 70 mil réis, sendo que o terceiro árbitro desempatou a questão concordando com o último valor. Publicada a sentença, o escrivão procurou por diversas vezes a Francisco José de Barros para entregar os setenta mil réis a que tinha direito, tendo o mesmo respondido "que não era com isto que havia de fazer sua fortuna e que portanto não recebia, como não recebeu". O juiz não quis saber dos protestos de Barros e, em 9 de abril de 1873, mandou depositar o dinheiro e passou a carta de alforria à escrava. Por mais quatro meses Francisco José de Barros mostrou-se firme em seu propósito de não receber aquele valor tão baixo, mas ao perceber que a decisão judicial era mais forte do que sua vontade e talvez necessitando daquela quantia, finalmente enviou uma petição ao juiz e recolheu a soma depositada. Aqui, devo lembrar ao leitor a lei do Ventre Livre determinava que quando a decisão fosse a favor da liberdade não caberia recurso por parte do senhor. No caso contrário, era obrigatório que o juiz apelasse de sua decisão para o tribunal da Relação.⁷⁵

Aliás, segundo Sidney Chalhoub, esta resistência senhorial - "na esperança de conseguir um aumento de 20% ou 30% no valor das indenizações" - tornou-se o maior empecilho dos escravos na busca pela liberdade, obrigando-os a se valerem de estratégias que fizessem com que o senhor baixasse o preço. Para o autor, esta teimosia senhorial em protelar as decisões judiciais era o sinal mais evidente do desgaste e da perda de legitimidade do poder senhorial. Cabe ressaltar ainda que no arbitramento de escravos vários fatores tais como a idade, a profissão, a saúde, o sexo ,etc., eram levados em consideração. Também pesavam - e muito - as relações pessoais entre os árbitros e as partes envolvidas; sendo comum, principalmente por parte dos senhores, a apresentação de peritos que superestimavam os valores dos cativos. Por isso era necessário ao escravo recorrer a expedientes que evidenciassem a depreciação de seu valor. A doença era um desses mecanismos.⁷⁶

⁷⁵ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 13/439/37.

⁷⁶Ver Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit., p 1990, p. 167.

Esta estratégia foi utilizada por Francisco, escravo de dona Rosa Angélica Pinto, em Santo Amaro, maior centro açucareiro do Recôncavo baiano, no ano de 1881.⁷⁷ Depois de depositar suas economias, no total 150 mil réis e mandar intimar judicialmente sua senhora para um acordo, o cativo ficou surpreso ao saber pelo procurador desta que fora estimado no valor de 800 mil réis, quantia quase cinco vezes superior a que possuía. Para a senhora de Francisco, este preço não era elevado visto que o escravo era "um bom caldeireiro, ferreiro e funileiro, ofícios estes que dão maior o preço e estimativa, que ao mesmo escravo se deve dar". Mas o advogado Lázaro do Sacramento Baraúna, curador do escravo, procurou minimizar estas qualidades, alegando que Francisco, com mais de quarenta anos, sofria "de moléstias e defeitos eficazes, cada uma das quais são suficientes para a desapropriação do seu valor". Sobre alegações como estas, Chalhoub comenta:

é impossível saber em que medida essas doenças eram reais ou apenas uma maneira de tentar empurrar para baixo o valor da indenização: por um lado, havia pouca preocupação dos escravos ou seus curadores em apresentar atestado médico que reforçasse a alegação de doença; de outro lado, os juízes não solicitavam que os libertandos fossem examinados por médicos.⁷⁸

No caso de Francisco, o curador teve todo o cuidado em providenciar que o escravo fosse examinado. Segundo consta dos laudos por ele anexados ao processo, os dois médicos que examinaram o crioulo constataram que este sofria de vários males, dentre os quais "hepatite crônica, hérnia umbilical, cegueira no olho direito devido a uma catarata e moléstias de pele, em consequência de sífilis". Ou Francisco estava de fato com todos esses comprometimentos ou então os médicos estavam apoiando a sua causa, fato nada impossível de acontecer, dada à simpatia dos profissionais liberais com a causa da liberdade.

Feita a louvação dos árbitros, o escravo foi avaliado da seguinte forma: 600 mil réis pelo perito da senhora e em 450 mil réis pelo louvado apresentado pelo curador do escravo. Na falta de um consenso, as partes escolheram mais alguns nomes dos quais o juiz nomeou um terceiro avaliador, que se encarregou de desempatar a questão. Teles Calmon de Siqueira optou pelo valor indicado pela parte do escravo, tendo "em vista os atestados por este apresentados". Essa decisão foi prontamente contestada pelo representante da senhora, sob a

⁷⁷ APEBA. Ação de liberdade. Class: 60/2160/02. Sobre a economia açucareira no recôncavo na segunda metade do século XIX, ver Barickman, Bert J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1870-1860*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

⁷⁸ Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit., p.169.

alegação de que o terceiro perito nem sequer chegou a examinar o escravo, baseando todo o seu julgamento somente na leitura dos laudos médicos apresentados pelo curador. O advogado Manoel de Araújo Góes fez de tudo para desqualificar o terceiro árbitro, sugerindo que este havia sido parcial no julgamento.

Contudo, o defensor de Francisco tratou de rebater estas críticas, argumentando que só os dois facultativos de medicina é quem tinham reais condições de examinar devidamente o escravo, pois haviam estudado para isso e que o árbitro estava certo ao basear-se nos laudos destes acadêmicos. O juiz José Egídio de Oliveira Mendes aceitou os argumentos do advogado Baraúna e julgou por feito o arbitramento. No mesmo dia o curador do escravo tratou de depositar os 300 mil réis restantes, garantindo assim a liberdade de Francisco pelo melhor preço possível. É certo que esse valor era superior ao inicialmente depositado, mas também estava longe daquele pretendido pela senhora. Neste caso, é bem plausível que o curador soubesse que o valor inicialmente depositado fosse insuficiente e que os atestados médicos seriam uma arma a mais para baixar o preço a ser pago. Como enfatizou Chalhoub, é provável que os escravos e seus curadores procurassem não comprometer logo todo o pecúlio quando faziam o depósito inicial para uma ação de liberdade. Em sua pesquisa, o autor encontrou vários casos "nos quais os juízes mandaram aumentar em 100\$000réis ou mais a quantia previamente depositada; e os escravos sempre tiveram o dinheiro necessário para completar a soma exigida".⁷⁹ No final, a liberdade foi conseguida e a senhora ainda teve de arcar com as custas processuais, o que rebaixou a quantia a ser recebido para 420 mil réis.

Se formos levar em conta os desfechos destes casos, o que percebemos é o progressivo desgaste do interesse senhorial a cada nova derrota nos tribunais, abalando a legitimidade da escravidão aos olhos da sociedade e, principalmente, dos cativos. Por isso, os senhores não estavam gostando nem um pouco desta história de ter que brigar com os escravos para receber valores que não compensavam sequer a perda dos serviços destes. Antes de 1871, quando a concessão da alforria era quase que uma exclusividade senhorial, certamente estas negociações eram bem mais difíceis para os cativos, pois eles tinham de brigar diretamente com uma autoridade legitimada por todos os lados. Não podemos nos esquecer que na maioria das ações impetradas antes de 1871 os escravos buscavam fazer com que seus senhores se conformassem em receber um valor mais que justo pela liberdade ou cumprirem os acordos anteriormente celebrados. Mas agora, com dezenas de derrotas

⁷⁹ Idem., op. cit., p. 167-168.

judiciais, esta autoridade parecia ter seus limites e, por isso mesmo, era cada vez mais contestada.

Em um certo sentido, a astúcia escrava face à política de arbitramento decretou a falência desta política de domínio, tornando-se um dos principais motivos para que, na Lei dos Sexagenários (1885), fosse estabelecida uma tabela de valores fixos por idade para as libertações por pecúlio, evitando assim que os escravos e seus curadores utilizassem as estratégias acima descritas para baixar o valor das indenizações. A tabela estipulava os seguintes valores: escravos menores de 30 anos - 900\$000 réis; escravos de 30 a 40 anos - 800\$000 réis; escravos de 40 a 50 anos - 600\$000 réis; escravos de 50 a 55 anos - 400\$000 réis; escravos de 55 a 60 anos - 200\$000 réis. Dentre outras medidas consideradas conservadoras estava também a pena de dois anos de prisão para aqueles que acoitassem escravos fugidos.⁸⁰

Uma das funções da política do pecúlio era criar libertos submissos e dependentes. Ao tentar fazer com que os cativos se libertassem indenizando seus senhores com o valor de sua alforria, no que levariam um bom tempo poupando e trabalhando, o Estado imperial tencionava manter o controle do processo gradualista de transição, evitando assim qualquer conflito que abalasse a ordem social vigente. Esta estratégia legal em parte estava perfeitamente de acordo com o pensamento das elites agrárias naquele momento, pois elas eram as principais interessadas em adiar a abolição da escravidão. Neste sentido, as tentativas de burlar alguns aspectos da lei de 1871 - como a omissão da matrícula dos escravos, da escravização de ingênuos, ou da não aplicação do fundo de emancipação - representavam mais uma tática dos proprietários de escravos, interessados em tornar o processo de transição o mais lento possível.

Mas será que foi isso o que realmente se passou? Será que os escravos aquiesceram a essa política e aceitaram as regras desse jogo, como sugere Ademir Gebara? Será que na prática, ou seja, no cotidiano escravista, a lei realmente foi tão desrespeitada a ponto de não favorecer os escravizados em nenhum de seus aspectos?

Acho que não. As atitudes de dezenas de cativos expressas nas ações de liberdade até aqui analisadas indicam que as coisas não ocorreram exatamente da forma como o governo e os proprietários esperavam. Manoel, Joaquina, Felicidade e tantos outros sabiam que esta era a melhor chance de conseguirem a liberdade. Cientes de quanto valiam, eles procuraram

⁸⁰.Ver, Mendonça, Joseli M. N. *Entre a mão e os anéis: a lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Ed. da Unicamp/Cecult/Fapesp, 1999, p. 277.

negociar suas alforrias pelos preços mais módicos possíveis, recorrendo à Justiça quando se sentiam lesados - atitudes por si só negam a imagem de obediência e sujeição esperada pelos legisladores.

Com a incorporação do direito "costumeiro" à lei de 1871, os escravos puderam ir além. Amparados pelos dispositivos legais, os cativos agora tinham a possibilidade de, caso as negociações com os senhores falhassem, apresentar o pecúlio em juízo e esperar pelo resultado do arbitramento judicial. Antes, para conseguir suas liberdades, tinham de se envolver em batalhas judiciais em que se chocavam o direito de propriedade e o princípio de liberdade. Fazendo uso de estratégias como a simulação de doenças, a falta de recursos ou ainda a utilização de antigas avaliações feitas nos inventários de seus falecidos senhores, muitos cativos como Francisco ludibriaram seus proprietários, forçando-os a conceder suas liberdades por muito menos do que estes queriam receber. Procurando impor seus anseios e vontades nas negociações em torno de seus destinos, estes escravos ajudaram a deslegitimar uma autoridade senhorial até então tida como inabalável, encorajando muitos outros em iguais condições a pressionar seus proprietários a dar uma solução para o término do seu cativeiro.⁸¹

E isso não aconteceu somente em relação ao arbitramento. Nos demais dispositivos da lei, como naquele que estipulava a liberdade por falta de matrícula, a esperteza dos escravos também se fez presente.

A FALTA DE MATRÍCULA

Segundo determinava o artigo 8º da lei de 28 de setembro de 1871, em breve o governo imperial mandaria “proceder à matrícula especial de todos os escravos existentes no Império, com declaração de nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida”.⁸² Tal medida serviria para se conhecer o número de escravos existentes àquela altura nas diversas regiões do Império, o que era tido como crucial para as futuras ações emancipadoras. Talvez por isso, em seu parágrafo 2º, o referido artigo determinasse de forma categórica que "os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados à matrícula até um ano depois do encerramento desta, serão por este fato considerados libertos" Este artigo foi regulamentado pelo Decreto n. 4.835 de primeiro de dezembro de

⁸¹ Para uma análise acerca da política de arbitramento e também da eficácia da lei de 1871, ver Pena, Eduardo Spiller. *O jogo da face...*, op. cit., pp. 264-280; e Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit., pp. 152-174.

⁸² *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871*. Tomo XXXI. Parte I (Rio de Janeiro, 1871), páginas 147-151.

1871, cujo parágrafo terceiro estipulava que cada senhor deveria pagar “por uma vez somente o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se exceder o dito prazo”, sendo que “o produto deste emolumento será destinado às despesas da matrícula e o excedente ao fundo de emancipação”.⁸³

Se para o governo um dos objetivos da matrícula era o de conhecer o número de escravos existentes no país para melhor ajustar a política de transição para o trabalho livre, para os escravos e abolicionistas esta determinação legal podia representar a diferença entre a liberdade e a escravidão. Por isso, quando puderam, muitos foram os que se apoiaram neste artigo da lei para reivindicar suas liberdades.

Foi o que fez a escrava Claudina, que reivindicou sua liberdade perante o Juiz Municipal e Órfãos da "inóspita" vila de Geremoabo, em 1876.⁸⁴ Fundada em outubro de 1831, a vila de Geremoabo estava localizada no extremo norte da província, na divisa com Sergipe. Castigada pela seca, a região banhada pelo intermitente vaza-barris poucos recursos oferecia para a agricultura, sendo difícil até mesmo a criação de animais. A vila era tão pobre que a própria casa em que funcionava a câmara como a em que se achava o quartel e a cadeia eram "ordinaríssimas".⁸⁵

Provavelmente instruída por um protetor, a escrava apresentou uma certidão provando que não havia sido matriculada pelo seu falecido senhor e rapidamente recebeu a carta de liberdade a que tinha direito, sem que nenhum herdeiro tivesse aparecido para questionar a legitimidade de sua causa.

Assim como Claudina, outros escravos conseguiram alforriar-se usando este dispositivo da lei, o que demonstra que este mecanismo legal era conhecido em diversas regiões da província. Na Vila de Amargosa, no Recôncavo baiano, por exemplo, este recurso foi a saída encontrada pela escrava Martinha, de propriedade de Antônia Maria de Jesus, para libertar o seu filho Marcelino, de 11 anos, e tê-lo novamente a seu lado.⁸⁶ Da mesma forma, a falta de matrícula foi a estratégia utilizada por Cyrillo Martins da Costa para libertar os escravos João, Luiza e Marcolina, pertencentes a diferentes senhores daquela vila.⁸⁷

⁸³ Idem.

⁸⁴ APEBA. Ação de Liberdade. Class: 21/748/08. Autora: Claudina x José Marques de Oliveira, ano: 1876.

⁸⁵ Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas...*, op. cit., p.76.

⁸⁶ Ver APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 31/1109/01. Autora: Martinha x Réu: Leonardino de tal, ano: 1878.

⁸⁷ João Ferreira da Costa era escravo de Manoel Ferreira da Costa. Ver APEBA. Ação de Liberdade. Seção Judiciária. Class: 31/1109/09, ano: 1876; já Luiza pertencia a João José dos Santos. Ver APEBA. Seção Judiciária Ação de Liberdade. Class: 31/1109/04, ano 1865; e Marcolina era escrava de Clemência Maria de Jesus. Ver APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 31/1109/03.

Geralmente as ações tendo por base a falta de matrícula eram concluídas rapidamente, como nos casos em questão, em que após certificar-se na Coletoria da vila de que os escravos não haviam sido dados à matrícula o juiz Antônio de Souza Braga ordenou que lhes fossem imediatamente passadas suas respectivas cartas de liberdade.

Já na Vila de Itapicurú, no norte da província, o recurso possibilitou a liberdade do escravo José Vicente, de aproximadamente 52 anos, único dos 18 escravos do casal de Joaquim Pires do Amor e Maria Antônia das Virgens, que não estava matriculado. Em nome de Maria Pires do Amor e Belmira Pires do Amor haviam ainda mais 23 cativos, os quais estavam entre os pelos menos 974 escravos matriculados naquele município. Ver Ação de Liberdade⁸⁸ Liberto condicionalmente por seu senhor com a condição de acompanhá-lo bem como à sua mulher, dona Maria Antônia das Virgens, até a morte, José parece não ter se contentado com a bondade de Joaquim Pires do Amor, o qual na carta de alforria fez questão de ressaltar que José era “quase cego” e que a liberdade mediante tal condição servia mais “para o sustentar do que para o serviço que não pode prestar e o faço atendendo aos serviços por ele prestados”.⁸⁹ Ao que tudo indica, José preferiu trocar a generosidade de seu senhor pelo gozo definitivo de sua liberdade, a qual foi confirmada pelo juiz de Direito da Comarca de Itapicurú, o Dr. João Cavalcante de Albuquerque, que acatou as considerações do Dr. Francisco Carvalho Passos, Curador Geral dos Órfãos, que por sua vez alegou que a carta de liberdade passada pelo falecido senhor de José era nula pelo fato de não haver tido “a publicidade necessário, como o registro no livro de notas e o selo”.⁹⁰

Apesar de terem tido muito tempo para efetuar tal matrícula, muitos senhores não acreditaram na seriedade das medidas do governo. Foi somente a partir do momento em que se viram obrigados a pagar multas, ou quando passaram a ser intimados por seus escravos a responderem ações de liberdade, é que trataram de reparar as omissões. Na Bahia, no decorrer da década de setenta, dezenas de proprietários enviaram pedidos aos presidentes de província solicitando que estes perdoassem as multas decorrentes de suas faltas, alegando o desconhecimento da legislação por serem homens “rústicos e sem instrução”.⁹¹ Em alguns

⁸⁸ Ver APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 21/745/11, ano 1874. Sobre a vila de Itapicurú e região, consultar o trabalho de Dantas, Mônica Duarte. *Fronteiras movediças: relações sociais na Bahia do século XIX (a comarca de Itapicurú e a formação do Arraial de Canudos)*. Tese de Doutorado, FFLCH, USP. São Paulo, 2002.

⁸⁹ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 21/745/11, ano 1874.

⁹⁰ Sobre as disputas jurídicas em torno da falta de matrícula nos diversos tribunais do Império ver Nequete, Lenine. *O escravo na jurisprudência brasileira*. Porto Alegre, RS: Tribunal de Justiça, 1988, capítulo 13, pp.187-202.

⁹¹ Estes pedidos vinham das mais diferentes regiões da província. Ver, APEBA. Assuntos: escravos, maços 2887 e 2890.

casos, esta tática deu certo pois muitos destes tiveram suas queixas atendidas e foram perdoados; mas outros tantos e aqueles que continuaram a acreditar na impunidade acabaram se dando mal, pois além de terem de pagar as referidas multas, sofreram prejuízos ainda maiores, dada a ação dos próprios escravos. Acompanhemos um destes casos, ocorrido no início de 1878, através das atitudes do escravo Massinício, ao perceber que não havia sido dado à matrícula ou fora matriculado com o nome errado.

Nascido entre os anos de 1835 e 1838, este cativo era um dos quatro filhos da crioula Beatriz, escrava pertencente a Joaquim Ferreira Bandeira, proprietário do engenho Macaco, localizado na freguesia de São Gonçalo, na vila de São Francisco da Barra de Sergipe do Conde, Comarca de Santo Amaro.⁹² Massinício contou que fora batizado no oratório da casa de seu senhor, tendo como padrinhos os escravos Salustiano Bandeira e Bonifácia e ali cresceu sob as vistas e cuidados de seu senhor e sua esposa, dona Joaquina Carlota Sampaio, sendo tratado por todos, fossem estranhos, livres ou escravos, por Massinício. Do mesmo modo, ali conheceu e se casou com Elízia, parda, liberta, de quem tivera seis filhos, dois dos quais já falecidos.

Dada a morte de seus senhores, Massinício passou a pertencer a Virgínia Bandeira Calmon, única herdeira viva do casal, a qual o colocara a serviço de Benuto Moreira Calmon, outrora empregado do referido engenho e possivelmente um liberto ou parente da família. Durante muitos anos, Massinício trabalhou sob as ordens de Benuto, o qual, além de tratá-lo por esse nome, lhe concedia os sábados e domingos para prover a alimentação de sua família. As coisas pareciam andar muito bem do jeito que estavam, até o momento em que dona Virgínia tentou vender o cativo a Benuto Calmon. A negociação estava quase concretizada, faltando apenas passar a escritura pública de compra e venda quando, para surpresa das partes, o negócio emperrou. É que, ao solicitar a certidão de matrícula do escravo, dona Virgínia e Benuto tomaram conhecimento de que Massinício não havia sido matriculado com esse nome e sim como Máximo. Sabendo que a troca de senhor podia implicar em novas condições de cativo e tomando conhecimento que a lei de 1871 determinava que a falta de matrícula por parte do senhor podia implicar na sua liberdade, o cativo não hesitou em fugir do engenho para buscar quem lhe defendesse numa ação de liberdade.

O passo seguinte foi obter provas documentais e testemunhas que confirmassem a identidade pela qual era conhecido na localidade. E isso foi fácil. Com a ajuda de Massinício,

⁹²APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 9/311/6. Esta vila é hoje a cidade de São Francisco do Conde.

o curador e advogado João Simplício de Pinho não teve maiores dificuldades. Primeiramente, este tentou conseguir uma cópia de sua certidão de batismo e como o vigário não a encontrou, ele apresentou uma cópia da certidão de casamento do escravo. Depois, Massinício fez uso das relações pessoais que tinha com escravos, libertos e livres, conseguindo cinco testemunhas capazes de reproduzir, de forma coerente e sincronizada, o que alegara na petição inicial. Todas, sem exceção, confirmaram os fatos. Dentre elas estavam Salustiano e Bonifácia, padrinhos do escravo, agora libertos - o que evidencia que as redes de solidariedade construídas no cativeiro podiam auxiliar os que nele permaneciam a lutar pela alforria. O africano Cristóvão Bandeira, casado, maior de 70 anos, que vivia de suas roças, contou que desde quando ele era escravo de Joaquim Teixeira Bandeira nunca ouviu falar que na propriedade existisse um escravo com o nome de Máximo. Já o artista Manoel Joaquim Copejeu, solteiro, de 26 anos, deslocou-se de Salvador para também confirmar a versão de seu amigo Massinício, a quem não via há cinco anos.⁹³

Estes testemunhos foram fundamentais para que Luiz Pereira de Araújo, Juiz Municipal de Santo Amaro, proferisse a sentença favorável à liberdade de Massinício em 20 de agosto de 1878. Neste caso, a lei foi utilizada de forma inteligente pelo escravo e seu advogado para arrancar a liberdade sem pagar um vintém ao senhor. Por seu turno, Benuto Moreira Calmon e Virgínia Bandeira aparentemente desistiram de recorrer da decisão judicial, conformando-se com a liberdade de Máximo, ou melhor, de Massinício.

Assim como nos casos do pagamento de pecúlio, a maioria dos senhores não aceitava que seus escravos tentassem se libertar usando outras prerrogativas legais, passando por cima de seu interesse econômico. Em alguns casos, isso era fruto da simples recusa em ver desrespeitado o "sagrado" direito de propriedade, embora houvesse situações, como na dos irmãos João Batista dos Santos e Jerônimo Francisco José, moradores no terceiro distrito da vila de Barra do Rio de Contas, em que o cativo em questão fosse o único bem de valor que possuíam.⁹⁴

No ano de 1874, aproveitando-se do descuido de seus co-senhores, os quais se diziam "analfabetos" e "rústicos lavradores", o escravo Antônio Bernardo, de 35 anos, deu entrada em uma ação de liberdade alegando não ter sido matriculado, conseguindo sua

⁹³Sobre as relações de solidariedade e compadrio entre cativos, libertos e livres ver, Mattoso, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1990, pp. 122-134; e Schwartz, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Tradução de Jussara Simões. Bauru, SP: Edusc, 2001, capítulo 6.

⁹⁴APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 71/2533/9. Para maiores detalhes sobre a vila de Barra do Rio de Contas e região ver a Introdução deste trabalho.

alforria. Apesar de se dizerem inconformados com o veredicto, num primeiro momento os senhores nada fizeram para contestar a decisão, deixando que Bernardo vivesse "sem qualquer constrangimento" na sede da vila por quase dois anos. Contudo, as coisas tomaram um novo rumo logo que um novo juiz de Direito foi designado para a comarca. Alegando que haviam sido vítimas de "sistemática perseguição de seus gratuitos inimigos", eles moveram uma nova ação objetivando a reescravização do liberto.

Segundo João Batista, naquela época o cabra Antônio havia sido "violentamente" levado de sua propriedade pelo subdelegado do distrito e conduzido à dita vila e aí, ilegalmente, e "por juízes incompetentes", fora declarado liberto por falta de matrícula. Descrentes que as autoridades de então pudessem reconhecer seus direitos, eles nada fizeram até a nomeação de um novo magistrado para a comarca de Camamu, a qual a vila de Barra do Rio de Contas se subordinava. Segundo arrazoou seu advogado, Antônio Bernardo havia sido inicialmente comprado através de escritura pública, em 20 de junho de 1865, por João Batista e seu cunhado Manoel Luciano, pela quantia de 500 mil réis à Domingos Nery de Souza. Em 16 de dezembro de 1871, João Batista adquiriu a parte que pertencia a seu cunhado e se tornou o senhor absoluto de Antônio.

Mas, em 28 de abril de 1872, ele vendeu os direitos correspondentes à metade do cativo, desta vez para seu irmão Jerônimo Francisco, por meio de escritura particular, fato que ocasionou toda a contenda. Isto porque fora justamente Jerônimo, a quem o escravo não pertencia formalmente, quem o matriculara em 1872. Esta brecha legal deu margem para que o curador de Antônio contestasse tal feito pelo fato da transação que este último fizera com seu irmão não ter qualquer base jurídica que o referendasse a realizar a operação.

Entretanto, para Manoel Bernardino da Silva, defensor dos senhores, Antônio havia sido matriculado devidamente, "visto que a falta de escritura pública não invalida a matrícula em face do disposto no título 59, parágrafo 11, do livro terceiro, das Ordenações Filipinas, que não está revogada nem a pode revogar qualquer lei ou Regulamento Provincial que por ventura exista". Este advogado inclusive havia intercedido junto ao Presidente da província pedindo averbação da matrícula em nome de João Batista, alegando que este e seu irmão haviam concordado em desfazer a venda "pela muitas despesas que já se fizeram com a sustentação do pleito injustamente promovido pelo escravo". Com se percebe, neste caso, a obediência aos trâmites legais impunha aos senhores a responsabilidade de provar a posse de Antônio Bernardo, o que estava dando muito trabalho e gerando muitas despesas.

Felizmente para os senhores, Manoel Maria do Amaral, Juiz de Direito da comarca de Camamú, acatou os argumentos por eles apresentados e em 12 de junho de 1876 condenou Antônio Bernardo a voltar ao cativeiro. A essa altura, este já havia sentido o gosto da liberdade por mais de dois anos, seria muito difícil que retornasse tranqüilamente ao poder dos antigos senhores. Contudo, restava ainda o julgamento da apelação da sentença, o que, no mínimo, garantiria sua liberdade pelo tempo em que durasse a tramitação do processo, e que geralmente não era pouco, dado o aumento das questões judiciais entre senhores e escravos e à lentidão da burocracia.

Sendo assim, José Joaquim Almada, advogado e curador de Bernardo, tratou imediatamente de recorrer da decisão, apelando para o tribunal da Relação. E não deu outra. Embora o processo tenha chegado neste mesmo ano à Secretaria do tribunal, foi somente em março de 1881, decorridos portanto quatro anos, que o julgamento foi retomado. Neste intervalo, ocorreram a nomeação de novos advogados das partes e foram distribuídos os encargos aos desembargadores. Por sua parte, Antônio Bernardo teve como defensor o advogado Frederico Marinho de Araújo, que como vimos no decorrer deste trabalho era dos mais combatentes abolicionistas baianos, o qual frequentemente era nomeado curador pelos membros do Tribunal da Relação.

Frederico Marinho reforçou os argumentos anteriormente desenvolvidos pelo antigo curador do cativo acerca da obrigatoriedade da escritura pública nas transações envolvendo a venda de escravos, citando não só as leis imperiais, como a lei provincial.⁹⁵ Ele também ressaltou que, na venda realizada entre João Batista e seu irmão, o nome do escravo em questão foi sequer mencionado no recibo, não podendo, portanto, ser utilizado como prova da venda de Antônio.

O curador nomeado pela Relação complementou os argumentos do abolicionista, ponderando que

a venda de escravos só pode ser feita por escritura pública, ou por escritão de paz, na forma da lei de 30 de novembro de 1830, sob pena de nulidade. Os julgados dos tribunais tem sido sempre neste sentido, de sorte que é

⁹⁵ A obrigatoriedade da escritura pública para a venda de escravos cujo valor excedesse 200 mil réis era regulada pelos Decretos de 28/11/1860 e de 12/10/1861, assim como pela lei nº74 de 15 /06/1838, artigo 1º, e regulamento de 20/08/1861. Neste último caso, seu cumprimento era exigido independentemente do valor do escravo. Ver, *Coleção das leis do Império do Brasil., op. cit.* Na parte relativa à província baiana ver, *Legislação da província da Bahia sobre o negro: 1835 a 1888*. Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1996.

princípio invariável de jurisprudência pátria, que a venda de escravos feita por outro modo que, não seja escritura pública, é substancialmente nula⁹⁶.

Felipe Daltro de Castro ainda rebateu a alegação da venda ter sido feita entre irmãos, pelo fato de já ter sido modificada a doutrina do parágrafo 11, livro terceiro, título 59, das Ordenações Filipinas pela legislação em vigor. A defesa de Antônio Bernardo mostrava estar bem fundamentada juridicamente, pois obteve o apoio do Procurador da Coroa, que também optou pela reforma da sentença.

O bacharel Américo de Souza Gomes até que tentou rebater estes argumentos, insistindo na tese da validade da venda efetuada entre os irmãos. Segundo ele, o Alvará de 30 de outubro de 1793 dispunha que mesmo os contratos para os quais era necessário a escritura pública, poderiam ser provados por meio de testemunhas "quando realizados em lugar em que não haja tabelião, ou escrivão de paz e distante do povoado que não possa vir e voltar no mesmo dia". Era o caso de seus clientes, que moravam a 20 léguas de vila. Também o já citado parágrafo 11, título 59, do Livro Terceiro das Ordenações Filipinas, permitia a validade dos contratos realizados entre irmãos desde que feitos na presença de testemunhas, mesmo que não fossem lavrados em escritura pública. Assim, a omissão da matrícula jamais poderia ser caracterizada, visto ter sido efetuada por um dos proprietários do escravo. Américo Gomes discutiu ainda um outro aspecto levantado pelos defensores do escravo, o fato deste estar classificado nos diferentes registros como crioulo, cabra e pardo, e sugeriu uma interessante explicação para esta prática, argumentando que:

vulgarmente se chama crioulo os filhos de pessoa preta, desde que não são pardos claros, que então são classificados como mulatos, pelo que os pardos escuros são considerados por uns com a designação de cabras, por outros pardos, e por outros finalmente como crioulos. Cientificamente, crioulo não é distintivo de cor, designa apenas que o escravo ou o animal nasceu em poder de seu senhor, é cria dele.⁹⁷

Porém de nada adiantou toda esta retórica, pois em 20 de setembro de 1881, os desembargadores da Relação proferiram o acórdão dando ganho de causa a Antônio Bernardo, tendo por base a nulidade da venda efetuada entre João Batista e Jerônimo Francisco José, por não ter sido efetuada por meio de escritura pública. A estes, restaram ainda o pagamento das

⁹⁶ APEBA. Seção judiciária. Ação de liberdade. Class: 71/2533/9.

⁹⁷ Idem.

custas processuais e a possibilidade de interpor embargos à sentença do tribunal da Relação. Esta, no entanto, parecia não ser a melhor saída para os antigos senhores do liberto, já que o egrégio tribunal baiano parecia ter jurisprudência firmada nesse assunto, pois segundo informações do próprio curador de Antônio Bernardo, em 16 de dezembro 1873 a Relação baiana já havia confirmado a liberdade de um escravo que não fora dado à matrícula, o mesmo acontecendo com a Relação de Fortaleza, em 19 de maio de 1874.

Mas não pense o leitor que só os escravos ganhavam estas demandas. Quando os senhores conseguiam provar suas razões, os juizes não hesitavam em mandar os cativos de volta ao poder destes, como fez o juiz de Direito de Inhambupe, em 1878, no caso dos escravos Eugênio, Severa, Josefa e Porfírio. Localizada no litoral norte, a antiga paróquia de Inhambupe foi elevada à categoria de vila em 1828. Desde então, sua principal atividade econômica era o cultivo do fumo, exportado para Alagoinhas.⁹⁸

Moradores na fazenda Areias, de propriedade do lavrador Joaquim Honório Bispo, estes escravos não vacilaram em recorrer à justiça quando souberam da possibilidade de se verem livres por não haverem sido dados à matrícula. Feita a petição inicial, os cativos logo foram depositados em poder de José Nate Batista, e em seguida solicitaram suas supostas certidões de matrícula perante o escrivão da Coletoria geral. Mediante a confirmação de que estas não existiam, eles resolveram intimar seu senhor para provar a posse legal que garantisse o domínio. Tudo parecia ocorrer como planejado e, como noutras situações, a liberdade parecia inevitável.

No entanto, Joaquim Honório Bispo apresentou-se ao juiz de Órfãos para justificar o por quê de não ter cumprido as exigências legais. Segundo ele, a razão era simples: não os havia matriculado porque naquela ocasião tinha passado carta de liberdade com a condição dos mesmos acompanhá-los até sua morte. Bispo ainda alegou que seus escravos sabiam da existência dessa carta, mas agiram de má fé por "serem levados por maus conselhos". Feita a perícia, realmente ficou constatado que a carta fora passada antes da extinção do prazo da matrícula, o que também foi confirmado pelas testemunhas apresentadas. Provado o alegado, e sem contestação por parte do curador, os escravos foram condenados a voltar ao poder de Joaquim Bispo, tendo o juiz apelado da sentença como mandava o artigo 8º do parágrafo 2º do decreto de 1º de dezembro de 1872. Ao que tudo indica, os cativos pareciam ansiosos por

⁹⁸ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 54/1941/7. Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas...*, op. cit. p.88-89.

viver livremente, pois nem a idade avançada do senhor (Bispo tinha 70 anos) animou-os a cumprir por completo a condição da alforria.

Tal atitude, além de indicar que os escravos faziam uso de todas as possibilidades que pudessem conduzi-los à liberdade, pode ser indício do descrédito da política de alforrias condicionais, até bem pouco tempo muito comuns. Diante da possibilidade de poderem mais facilmente comprar suas liberdades, é possível que os cativos tenham deixado de apostar neste tipo de estratégia na hora de negociar a alforria, sobretudo em função do desrespeito das promessas senhoriais por parte dos herdeiros dos falecidos proprietários.⁹⁹

A afirmação acima, dando conta de que os escravos estariam sendo "levados por maus conselhos", suscita a questão da existência de pessoas dispostas a ajudá-los a se livrar do cativeiro. Nesse primeiro momento, ou seja, em fins da década de 1870, é difícil perceber até que ponto estas pessoas eram amigos, abolicionistas ou mesmo especuladores atrás das economias dos cativos. O que se nota, contudo, é que havia uma cumplicidade entre os escravos e seus depositários, pois estes freqüentemente eram acusados de exploradores da propriedade alheia. O certo é que cada vez mais os escravos apostavam suas esperanças nas promessas desses indivíduos, como fez a crioula Isabel, ao se insurgir contra D. Maria Antônia Nabuco Cavalcante, em Salvador, no ano de 1879.¹⁰⁰

Instruída pelo curador Sérvulo José Fernandes, a escrava certificou-se de que não havia sido matriculada por sua senhora nas diversas localidades em que ultimamente haviam residido, obtendo certidões negativas na Capital, em Santo Amaro, Cachoeira e Maragogipe. Foi Sérvulo também quem nomeou um requerente e vários advogados para defender sua curatelada na pendência com D. Maria Antônia. Da leitura dos autos, não dá para saber se este possuía alguma relação afetiva com Isabel, embora esta fosse ainda solteira e tivesse apenas 35 anos. O que estava patente era que os "protetores" da escrava objetivavam tirar alguma vantagem, pois caso contrário o advogado de D. Maria não teria qualificado a questão "como um dos mais violentos atentados desta malta de especuladores que vive, à custa dos vexames de outrem, revolucionando os escravos e ofendendo o legítimo direito de propriedade".¹⁰¹ Pela ira do bacharel, ao tentar desqualificar a ação dos "protetores" da cativa, percebe-se claramente que a ação dos "especuladores" e dos abolicionistas começava a ameaçar o tão sagrado direito de propriedade senhorial. Até 1888, este ataque aos aliados dos escravos foi

⁹⁹ Sobre as alforrias condicionais, ver Cunha, Manuela Carneiro da. "Sobre os silêncios da lei...". op. cit.

¹⁰⁰ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 20/697/4.

¹⁰¹ Idem.

frequente não só nas ações de liberdade, como em toda a imprensa escrita que apoiava os escravocratas. Segundo Sidney Chalhoub, é provável, na verdade, que houvesse fortes motivações econômicas por trás da ajuda que depositários, e até pessoas que tinham os cativos alugados em suas casas, prestavam aos libertandos. Os processos de liberdade duravam geralmente alguns meses, e o depositário do escravo estava legalmente desobrigado de pagar qualquer aluguel enquanto durasse a ação judicial.¹⁰²

Segundo argumentou a defesa de D. Maria Antônia Nabuco, Isabel fora comprada por João da Silva Freire junto ao negociante de escravos Luiz Baptista Leone, um dos donos da casa comercial Miranda e Leone, na cidade de Cachoeira. Essa primeira escritura de compra e venda não havia sido passada porque os papéis da transação foram queimados num incêndio que sofreu aquela casa comercial. Depois disso, Leone também veio a falecer, o que mais uma vez impediu que a escritura fosse lavrada. De acordo com esta versão, João da Silva Freire teria vendido Isabel a Juvêncio José Rodrigues, de quem finalmente D. Maria Antônia a comprara por intermédio de seu procurador, Joaquim Manoel Santana, pela quantia de 700 mil réis, fato este ocorrido na cidade de Cachoeira, em 18 de dezembro de 1879. Esta última certidão de compra e venda apresentada pela senhora, informa que Isabel fora matriculada na Coletoria da referida cidade sob n° 6.295 de ordem de matrícula e 3 da relação apresentada pelo vendedor Juvêncio Rodrigues.

Para os advogados de D. Maria Antônia, estas provas, por si só, demonstravam que Isabel não tinha motivo algum para reclamar na justiça de que não fora matriculada. Os advogados da crioula até tentaram provar o contrário, mas aquela também foi a interpretação do Juiz de Direito da primeira Vara cível de Salvador e dos desembargadores da Relação, quando da apelação da primeira sentença. E assim, em 7 de julho de 1882, depois de lamentar por estar sem os serviços da escrava por quase três anos, a viúva D. Maria Antônia Cavalcante Nabuco finalmente pôde se ver livre daqueles "que infestam a sociedade indisciplinando os escravos para aproveitar de seus serviços ou de suas economias".

Outro que se aproveitou da falha de terceiros para tentar provar que não estava matriculado, foi o escravo Ventura, de propriedade dos herdeiros de Vicente Ferreira Gomes, na vila de Campo Largo, atual Barreiras, no extremo oeste da província, em 1883. Mas como

¹⁰² Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit., p. 1990, p. 170. Abordarei esta questão mais profundamente no capítulo seguinte, ao tratar do movimento abolicionista.

no caso anterior, os senhores conseguiram provar que estavam com a razão e o cativo voltou ao seu poder.¹⁰³

Muitas vezes, este e outros recursos legais podiam representar a saída para tentar escapar da venda para o tráfico interprovincial, como aconteceu com a escrava Inácia, de pouco mais de 20 anos, solteira, engomadeira, filha da também cabra Cândida, natural da Vila da Barra e residente há três meses na cidade de Lençóis.¹⁰⁴ Receando “violentamente ser tirada desta cidade para fora e ser vendida”, ela impetrou uma ação de liberdade contra dona Francisca Teófila dos Santos alegando que a mesma não lhe havia dado à matrícula.

Segundo as razões apresentadas na petição inicial, Inácia havia sido dada em dote por sua ex-senhora Maria Catharina de Souza à filha Arcângela Maria da Conceição no ano de 1864, por ocasião do casamento desta com Elias Antônio da Silveira. Tempos depois, Arcângela vendera Inácia, que contava então com 09 anos de idade, a dona Francisca Teófila dos Santos pelo valor de 200 mil réis e com a de “quando por ventura a mesma escrava der frutos ser a 1ª cria da dita sua mãe D. Maria Catharina dos Santos, porque quando a recebeu em dote fora com esta mesma condição”.¹⁰⁵ Aqui, pode se perceber claramente a condição de mercadoria com que os escravos eram tratados.

Inácia viveu sob o poder de dona Teófila por mais de dez anos e foi nesse cativeiro que certamente aprendeu o ofício de engomadeira. Acostumada ao meio em que vivia, ela foi surpreendida ao saber que sua senhora se preparava para vendê-la, desta vez não mais para alguém daquela região e sim para o tráfico interprovincial. Temerosa com esta mudança, a cativa mobilizou sua rede de relações pessoais para evitar ser vendida e nesse ato descobriu que não havia sido dada à matriculada especial, o que abria uma brecha não só para evitar sua venda como para proporcionar sua liberdade.

Porém, a omissão de dona Francisca Teófila dos Santos não fora fruto de um simples descuido, pois o defensor da escrava soube também que Inácia estava matriculada, só que em nome de sua primeira senhora, dona Maria Catharina. Mas como esta já não mais possuía a

¹⁰³ APEBA. Ação de liberdade. Class: 60/2156/2. A vila de Campo Largo, fundada em 1820, estava situada à margem esquerda do rio Grande, e desde cedo destacava-se pela fertilidade de seus terrenos. Dentre os gêneros mais cultivados estava a lavoura da cana, cuja produção de cachaça e açúcar era exportada "pelas "Barreiras", que é o verdadeiro porto de comércio do termo e onde já se fazem avultadas transações de compra e venda de borracha de mangabeira, que é trazida pelos habitantes dos gerais de Minas e Goiás, os quais aí suprem-se dos produtos naturais, especialmente do sal da terra que é artigo de muito negócio para exportar". Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas...*, op. cit., pp. 47-51.

¹⁰⁴ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 57/2038/45. Autora: Inácia cabra x Ré: Francisca Teófila dos Santos. Local: Lençóis, 1976.

¹⁰⁵ Idem.

sua posse, conforme se podia atestar péla escritura de doação feita à sua filha, as chances de se provar a ilegalidade da matrícula efetuada eram grandes e por conseguinte a consecução da alforria também.

Chamada a defender-se na justiça, dona Francisca Teófila Antônia dos Santos provou com uma nova certidão de matrícula, também efetuada por dona Maria Catharina, que ela era a possuidora da escrava, a qual lhe pertencia por conta da compra que legalmente fizera através de escritura pública. O advogado de Inácia até que tentou contradizer as razões da senhora, ponderando que sua ex-senhora a vendera sem autorização do seu marido, o que era proibido e que dona Maria catharina não se acha mais na condição de senhora de Inácia quanto efetuou a matrícula, já que pela doação que fizera à sua filha perdera todo o direito sobre a escrava. Por fim, ela ainda protestou por um exame nos livros de matrícula para certificar-se de que na matrícula existente realmente havia a declaração de que sua curatelada estava sob o domínio de dona Teófila naquela ocasião.

Contudo, suas razões não foram suficientes para convencer o juiz de Direito da Comarca. Acatando as justificativas senhoriais e demonstrando um a certa simpatia pela obediência ao direito de propriedade, Francisco Pacheco Muniz ponderou em suas considerações que

A lei nº 2040 de 28/Set/71 criando **a matrícula especial não teve em vista a provar o domínio, mas a qualidade de escravo**; [...] que pelos documentos de fl.4, e fl.18, a autora está inscrita – como escrava – no livro da matrícula do município da cidade de Barra no tempo e forma da lei, e que portanto não lhe aproveita o favor consagrado no § 2º art. 8º da cit. Lei por não ter havido omissão; [...] que não obstante não constar da relação constante de fl.4 a observação de que dá notícia a certidão de fl., isto é, que a autora pertence a Teófila, dessa falta não decorre necessariamente o direito de ser a autora declarada liberta, por quanto posteriormente, e à requerimento de sua senhora ou da pessoa em poder de quem se achava a escrava, podia ter sido levada á repartição fiscal a declaração, a fim de ser averbada no livro, julgando a A. carecedora do direito de ser declarada liberta pelo fundamento alegado, e contraproducente, mando que seja a mesma escrava levantada do depósito, em que se acha, e entregue à sua senhora.¹⁰⁶

O advogado de Inácia, contudo, não desistiu de brigar por sua libertação. Assim que o juiz apelou de sua decisão para a instância superior – conforme determinava a lei de 1871 nas sentenças contrárias à liberdade –, ele impetrou outra petição tentando explorar outra

¹⁰⁶ Ibidem.

possibilidade aberta pela lei.¹⁰⁷ Desta vez, a alegação era a de que Inácia vivia em situação de abandono por mais de 10 anos e por isso devia ser declarada livre.

Como se percebe, estando ou não ameaçados pelas circunstâncias do tráfico interno, os escravos estavam se mobilizando para puderem melhorar sua sorte, sendo que naquele contexto cada vez mais podiam contar com o apoio de indivíduos dispostos a auxiliá-los. O recurso à falta de matrícula continuou sendo utilizado até os instantes finais da abolição, pois a lei de 1885 determinava que uma nova matrícula fosse realizada, no que muitos senhores novamente deixaram de fazê-lo, seja por recusarem-se a pagar as taxas ou mesmo por acharem que estariam imunes da ação dos especuladores e dos abolicionistas. Os que assim continuaram a proceder certamente se arrependeram.

O que se percebe disso tudo é que os escravos estavam se aproveitando dos mecanismos da legislação para poder se libertar mais rapidamente e, o que era melhor, gastando o menos possível. Neste sentido, pouco importava ter provas legais suficientes para atestar suas pretensões, pois o simples depósito em poder de outra pessoa, que não os seus senhores, acarretava sérios prejuízos financeiros e morais a estes. Nestas tentativas, valia apelar para qualquer recurso presente na lei, como a alegação de ter sido abandonado pelo senhor.

O ABANDONO

A moção de ações de liberdade com base na alegação de abandono já era conhecida dos escravos. Segundo Leila Mezan Algranti, "a prática colonial estabelecia direito de manumissão do escravo em casos de doença" e estes "muitas vezes aproveitavam-se desse costume para conquistar a liberdade".¹⁰⁸ No que concerne à Bahia, a decisão nº. 357 do Ministério da Justiça, passada em 18 de outubro de 1834, como resposta ao ofício enviado pelo presidente da província da Bahia a respeito de como proceder em relação a casos de abandono já determinava: "(...) que tendo o senhor abandonado os escravos, e tendo-se recusado à obrigação, que tanto lhe incumbia, direito nenhum pode hoje conservar sobre os ditos escravos, antes devem se reputar livres, mandando-lhe V. m. passar um título, que lhe

¹⁰⁷ A decisão do Tribunal da Relação saiu em maio de 1877 e confirmou a sentença do magistrado.

¹⁰⁸ Algranti, Leila Mezan. *O feitor ausente. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1822*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1988, p. 101.

assegure a sua liberdade".¹⁰⁹ A Lei do Ventre Livre, no artigo 6º, parágrafo 4º, renovava esse direito, garantindo aos cativos que se sentissem abandonados a possibilidade de por essa forma pleitear a liberdade, como fez Luíza.¹¹⁰

Legada a José Manoel Pinto por partilha da herança dos pais deste em 1879, Luíza tinha então 28 anos e já havia dado a luz a vários filhos quando fora posta para morar com as irmãs de seu novo senhor, no local denominado Jundiá, na freguesia de Santa Bárbara, em Feira de Santana.¹¹¹ Considerada como o "empório do sertão", em razão da atividade comercial e da privilegiada posição geográfica, pois por ali circulavam pessoas oriundas de diversas regiões da província e também devido à proximidade da capital, a cidade de Feira de Santana experimentou grande crescimento no início da segunda metade do século XIX. Segundo Rollie Popino,

a vida comercial da região centralizava-se em torno da feira de gado e só em segundo plano fixava-se na venda de fumo, algodão e gêneros alimentícios, mas, desde os primórdios, existiu também um comércio limitado de mercadorias importadas da cidade do Salvador ou da Europa.¹¹²

Não obstante esse ativo comércio, Feira respondia ainda pela produção de fumo, produzido nas diversas localidades da região, como naquela em que Luíza passara a viver. Segundo consta da petição apresentada por seu curador, de 1879 até 1884, quando deu entrada na ação de liberdade, Luíza vinha sobrevivendo "sem receber de seu senhor auxílio algum para a sua subsistência e de seus filhos menores", provendo-se tão somente "de seu trabalho e economias". Por isso ela queria ser alforriada de forma definitiva. Em seu favor, a cativa tinha não somente as disposições da nova lei, mas também o reconhecimento e a solidariedade de boa parte da comunidade local, como se pode notar do documento a seguir:

Nós abaixo residentes na freguesia de Santa Bárbara declaramos e provamos, se preciso for, que Luíza, do domínio de José Manuel Pinto, morador no Jundiá, desde o ano de 1879, reside com seus filhos ingênuos, Rita, Felipa, Jerônima, Pedro, Francelina e Aurélio, em casa própria e com economia própria nesta freguesia, completamente isenta do poder dominial e em verdadeiro estado de abandono, sem receber do mesmo Sr. Pinto

¹⁰⁹ Apud Pena, Eduardo Spiller. *O jogo da face...*, op. cit., p. 324.

¹¹⁰ Ver, *Coleção das leis do Império do Brasil de 1871...*, op. cit.

¹¹¹ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 68/2422/05.

¹¹² Popino, Rollie E. *Feira de Santana*. Tradução de Arquimedes Pereira Guimarães. Salvador, BA. Editora Itapuã, 1968, p.75.

nenhuma ajuda para sua subsistência, nem socorro algum em suas moléstias, sustentando os referidos seis filhos ingênuos com seu trabalho, sem que o mesmo seu senhor a mantenha em sujeição e mesmo manifeste querer mantê-la sob a sua autoridade. E por verdade e nos despedindo assinamos o presente. Santa Bárbara, 16 de dezembro de 1883.¹¹³

Assinaram a declaração 17 pessoas, algumas das quais a rogo por não saberem ler nem escrever, cujas firmas foram reconhecidas em cartório. Como se vê, o documento deixava claro que o senhor da cativa não detinha mais o controle sobre a mesma, pois não prestava os cuidados essenciais que o credenciassem a ter o seu domínio: Luíza morava sozinha com seus filhos e além de não ter a assistência deste quando ficava doente, ainda tinha que trabalhar para prover o sustento da família.

José Manoel Pinto negou que tivesse abandonado a escrava. Segundo ele, Luíza estava ali prestando serviços às suas irmãs Bernardina, Luíza e Maria, e por diversas vezes havia procurado conduzi-la para sua casa, distante cerca de 6 léguas dali, "o que sempre o deixou de fazer, ora pelo seu estado adiantado de gravidez, ora por pedidos de suas irmãs e ora por qualquer outro pretexto que ele sempre atendeu". Seu advogado, José Firmino de Moraes também contestou a veracidade do abaixo assinado, dizendo que os que ali assinaram, como Manoel José Pinto, irmão de seu cliente, não tinham consciência do conteúdo do documento; o qual, aliás, não possuía valor jurídico.

Contudo as testemunhas apresentadas pela escrava foram enfáticas em confirmar o abandono, mostrando mais uma vez que Luíza não estava só na disputa. Manoel Vicente de Araújo, de 35 anos, branco, solteiro, que vivia de suas lavouras, disse que a cativa estava abandonada há cinco anos e que seu senhor só tentou buscá-la uma vez. Falou ainda que esta esteve doente por várias vezes e que nestas ocasiões nunca recebeu auxílio do mesmo. Já Lourenço Moreira, pardo, de 40 anos, solteiro, que também vivia de suas lavouras, confirmou toda a versão apresentada pelo curador, acrescentando que Luíza e seus filhos viviam inicialmente em casa das irmãs de José Pinto, mas depois que estas não quiseram mais alimentá-los, ela pediu a Pinto que fizesse uma pequena casa, onde passaram a viver. Ele também afirmou que chegou a morar juntamente com Luíza, tendo tido com ela relações ilícitas, não sendo, entretanto, o pai dos seus filhos. O crioulo Manoel Hilário de Jesus, de 40 anos e o pardo Vicente Estevão Paim, de 35, também confirmaram o abandono, ressaltando que a escrava há muito tempo estava vivendo e trabalhando para si.

¹¹³ APEBA.Seção judiciária. Ação de liberdade. Class: 68/2422/05.

A decisão do Juiz de Direito de Feira saiu em 24 de setembro de 1884 e julgou improcedente a intenção de Luísa. A sentença proferida por José de Souza Lustosa mais parecia uma defesa das razões de José Pinto, pois refutava uma a uma todas as provas apresentadas pelo curador da cativa, sem falar nos argumentos jurídicos que justificavam a posse desta e de seus filhos, argumentos estes que nem o advogado de Pinto havia citado nos autos. Para José Lustosa, as testemunhas "nada provaram em benefício da autora" e o abaixo assinado apresentado também não merecia "fé jurídica", ainda mais que a matrícula de um dos filhos de Luísa, efetuada por Pinto em 1882, garantia a posse dos escravos pois, segundo determinava o Decreto de 13 de novembro de 1872, o abandono só estaria caracterizado depois de decorridos cinco anos em que o cativo não estivesse mais sob a autoridade do proprietário.

A matrícula de Luiza e de dois dos seus filhos foram anexadas aos autos pela própria cativa, na intenção de provar que ao deixar de matricular o restante da família, José Pinto ratificava o seu abandono. Por esses dados tomamos conhecimento de que Luísa era parda, solteira e possuía o mesmo nome da mãe, estando matriculada sob número 1.599 da matrícula geral na Coletoria Geral de Feira de Santana. Seu filho Pedro, nascido em 29 de julho de 1879, havia sido matriculado sob número 2.309, o que demonstra que a escravidão naquela região era ainda muito expressiva. O outro filho mencionado na relação se chamava André, e havia falecido em 1882, aos dois meses de idade. Para finalizar, o magistrado determinou o levantamento do depósito da escrava para que esta fosse o mais brevemente possível entregue ao seu senhor.

José Pinto apressou-se em ver cumprido este mandado e antes mesmo deste ser expedido pelo Juiz Municipal solicitou que fosse incluída a cláusula de "captura e busca", pois Luísa não estava mais em poder do depositário Porcino Carneiro da Silva e também porque havia sido informado que "um amásio da predita escrava e outros que o auxiliam queriam opor-se à captura". Contudo, esta resistência não se deu, e em 13 de outubro de 1884 Luíza e seus filhos foram entregues a ele.

A apelação da sentença, procedimento obrigatório nos casos em que os escravos eram derrotados, aconteceu no mesmo dia, mas o processo só chegou ao tribunal da Relação em janeiro de 1885. Ali, Luísa teve como curador Francisco de Moncorvo Lima e Silva, conhecido bacharel abolicionista, o qual apenas solicitou que se fizesse justiça. Mais indignado como aquela situação parecia estar Cerqueira Pinto, Procurador da Coroa, para quem o abandono de Luísa estava sobejamente provado em conformidade com o artigo 76 do

Regulamento de 13 de novembro de 1872. A decisão da Relação saiu em maio daquele ano e reformou a sentença dando assim a liberdade à cativa, tendo o Desembargador Azevedo Monteiro votado em protesto, por concordar com os argumentos legais apresentados pelo Juiz de Direito de Feira.

Quem também tentou se libertar usando a alegação de abandono foi a escrava Maria, pertencente a Joaquim José de Souza, morador em Minas do Rio de Contas. Contudo suas razões não foram provadas e ela teve que retornar para o cativo.¹¹⁴

O FUNDO DE EMANCIPAÇÃO

Outra possibilidade de liberdade aberta com a lei de 1871 foi a inclusão dos escravos no Fundo de Emancipação. Criado a partir do produto de loterias, doações, taxas, impostos e multas, este fundo tencionava libertar anualmente o maior número possível de escravos, cujos valores pudessem ser incluídos nos rendimentos arrecadados.¹¹⁵ Para tal, os poderes locais fariam uma classificação dos cativos estabelecendo quem teria prioridade nas libertações, conforme determinava o artigo 27º do Decreto nº 5.135, de 13 de novembro de 1872. Segundo este decreto, tinha prioridade nas libertações:

- I. Famílias;
 - II. Indivíduos.
- § 1º. Na libertação por família preferirão:
- I. Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores;
 - II. Os cônjuges que tiverem filhos nascidos livres em virtude da lei e menores de 08 anos;
 - III. Os cônjuges que tiverem filhos menores de 21 anos;
 - IV. Os cônjuges com filhos menores escravos;
 - V. As mães com filhos menores escravos;
 - VI. Os cônjuges sem filhos menores.¹¹⁶

¹¹⁴ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 71/2544/09.

¹¹⁵ Ver o artigo 3º da lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871. *Coleção das leis do império...*, *op. cit.*.

¹¹⁶ *Coleção das leis do império do Brasil de 1872*, Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1872, p. 1059.

Um outro importante critério estabelecido pelo regulamento, e que valia tanto para as famílias quanto para os indivíduos, era a apresentação de um pecúlio ou cota para a libertação. Assim, aqueles cativos que tivessem algumas economias podiam sair na frente daqueles que por ventura fossem desprovidos de algum recurso. Essa possibilidade, aliás, foi muito bem explorada tanto pelos escravos quanto pelos senhores.

Após a classificação, o juiz ordenava que fosse feito o arbitramento do valor dos escravos e então estes eram alforriados e em seguida seus senhores recebiam as indenizações correspondentes às avaliações.

Entretanto, como bem frisou Robert Conrad, o fundo de emancipação só veio a funcionar tardiamente, tendo as primeiras libertações ocorrido após cinco anos de criado. Isto acontecia em parte pela recusa dos funcionários do governo em participar gratuitamente das juntas de classificação e também pela falta de informação acerca dos procedimentos a serem seguidos para que as libertações acontecessem. Por sinal, pude encontrar nas correspondências aos presidentes da província várias reclamações sobre a falta de quorum para que as reuniões do fundo acontecessem.¹¹⁷

Contudo, a simples realização das reuniões da junta classificadora podia propiciar a libertação de alguns cativos, como ocorreu com Francisco e sua mulher Joana, pertencentes a dona Maria Policarpa de Jesus, e Tereza, de propriedade de Francisco Antônio Dias, no município de Areia, no Recôncavo, em agosto de 1874.¹¹⁸

Interessados em receber o auxílio do fundo, estes e outros três escravos ficaram sabendo que não haviam sido matriculados por seus respectivos proprietários. No caso de Francisco, Joana e Tereza, a alforria aconteceu imediatamente após seus senhores tomarem conhecimento da ilegalidade de sua condição, enquanto que Silvéria, Eugênia e Martinho foram informados pelo Presidente da Junta, após consulta ao Presidente da Província, que a irregularidade seria comunicada ao Juiz Municipal para que providenciasse em favor de suas liberdades, cabendo aos senhores provarem em ação ordinária o domínio que tinham sobre eles.

Na Bahia, a primeira aplicação dos recursos do fundo só ocorreu em fevereiro de 1877, na Vila de Carinhonha, no extremo oeste da província. Nesta ocasião, foram libertados

¹¹⁷ Sobre os motivos da tardia aplicação do fundo de emancipação Ver Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura...*, op. cit., p.137-141. Para as reclamações sobre a falta de quorum para a realização das reuniões das juntas de classificação consultar APEBA. Seção Judiciária. Assuntos: escravos, maços 2887 a 2890.

¹¹⁸ APEBA. Seção Judiciária. Assuntos: escravos. Maço 2890.

os escravos Rufino, Policarpa e Inácia. O curioso destas libertações é que todos os cativos ofereceram pecúlio para completar a quantia pela qual foram avaliados, possibilidade que, como mostrei, estava prevista em lei. A cabra Policarpa, de 45 anos, por exemplo, era solteira, sabia os ofícios de cozinheira e engomadeira, e depositou 150 mil réis para completar os 700 mil réis em que fora avaliada. Já Rufino, de 43 anos, também cabra e solteiro, era vaqueiro, e depositou 543 mil réis para abater da soma de 1 conto de réis em que fora estimado. Por fim, a parda Inácia, de 28 anos, lavadeira, havia dado 200 mil réis dos 800 mil estipulados.¹¹⁹

Esses dados, como sugere Sylvana Brandão, para Pernambuco, demonstram que nesse primeiro momento os escravos libertados pelo fundo de emancipação parecem ter sido, de preferência, aqueles que possuíam algum pecúlio para completar seus valores. Analisando as listas de escravos classificados pelo fundo de emancipação, a autora constatou que a maioria dos cativos escolhidos não possuíam idade avançada e ainda eram produtivos. Para Vasconcellos, esta constatação põe em xeque algumas conclusões mais tradicionais da historiografia brasileira acerca do processo de desescravização, que insistem em acentuar o caráter fraudulento da lei do Ventre Livre, afirmando que os escravos inscritos nos fundos de emancipações eram apenas os domésticos, idosos ou incapacitados para o trabalho e com preços inflacionados.¹²⁰ Isto leva a crer que para muitos cativos o fundo de emancipação se apresentava como mais uma possibilidade para a conquista da liberdade. Ou seja, caso a negociação cotidiana falhasse, caso o escravo não tivesse um pecúlio suficiente para intentar na justiça uma ação de liberdade, restava ainda a possibilidade de recorrer ao fundo, na esperança de conseguir completar esse valor. Em alguns casos, o fundo parecia ser a única alternativa de libertação para as famílias desprovidas de recursos, como a da escrava Eusébia.¹²¹

Casada com um homem livre, Eusébia dera luz a muitos filhos, e aos 44 anos era mãe dos pardos, Demétrio, de 18 anos, Francelina, de 16, Bento de 15, e Cristina de 13 anos, todos pertencentes ao capitão Joaquim José de Magalhães. Era mãe ainda dos ingênuos Antônio, Cecília, Narcisa e Francisco, já libertos pela lei de 1871 – condição que ajudava nos critérios classificatórios do fundo. A julgar pela numerosa prole, Eusébia e seu marido tinham poucas condições econômicas para sustentá-los, sendo exígua a possibilidade de formarem

¹¹⁹ APEBA. Seção Judiciária Ação de liberdade. Class: 84/2989/27. Local: Carinhanha. Ano: 1877.

¹²⁰ Vasconcellos. Sylvana Maria Brandão de. *Ventre Livre, mãe escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco*. Recife: Editora universitária da UFPE, 1999, p.96. Sobre a apresentação de pecúlio para complementação pelo fundo de emancipação na Bahia, ver também Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit., p.185.

¹²¹ AMRC. Escravos. Ação de liberdade. Eusébia x Joaquim José de Magalhães. Ano: 1885.

um pecúlio suficiente para se libertarem. A inclusão no fundo de emancipação era para esta família a alternativa mais razoável para livrarem-se do jugo de um senhor que, ao que tudo indica, era muito intransigente.

Morador no Arraial de Paramirim, pertencente à Vila de Minas do Rio de Contas, o capitão Joaquim Magalhães parecia pouco disposto a dar sua parcela de contribuição para a abolição da escravidão, pois em 1885, em plena campanha abolicionista, dificultou o máximo que pôde a libertação dos escravos, teimando em não concordar com os valores propostos pelo coletor geral. Ao que parece, Magalhães estava mais preocupado em contabilizar os prejuízos que teria quando perdesse a propriedade dos referidos cativos, o que naturalmente forçou o juiz a fazer um arbitramento judicial.¹²² As autoridades judiciais de Rio de Contas pareciam estar dispostas a agir em favor da liberdade, pois, nesse mesmo ano, o fundo de emancipação também realizou o arbitramento de Felicidade, de sua filha Virgínia e de seu neto Firmino, por não concordar com os valores propostos pelo proprietário dos cativos. A avaliação aconteceu à revelia de Aprígio Ribeiro de Magalhães e estipulou a liberdade de Felicidade em 180 mil réis, enquanto que Virgínia e seu filho foram libertados por 300 mil.¹²³

O fundo de emancipação possibilitou ainda a liberdade de escravos incapacitados, doentes ou idosos, como o africano Pedro, que teve uma perna amputada na Vila de Viçosa, em 1881.¹²⁴ Conrad refere-se ao fundo como um dos mecanismos utilizados pelos senhores para se verem livres de escravos improdutivos e inúteis, obtendo em troca preços muito satisfatórios. Para ele,

o fundo de emancipação não conseguiu alcançar resultados notáveis devido, pelo menos, a duas razões importantes. Em primeiro lugar, o governo não proporcionou os incentivos necessários para que a tarefa fosse realizada nas províncias. [...] Em segundo, o fundo nunca chegou a ser suficientemente importante para libertar um grande número de escravos, em especial com os preços elevados que eram decididos localmente através de arbitragem.¹²⁵

A julgar pelos casos que analisei, nem todos os escravos foram libertados a preços exorbitantes, como sugere Conrad. No caso do escravo Nazário, de Juazeiro, norte da província, em 1884, aconteceu justamente o contrário. Os árbitros avaliaram-no em 200 mil

¹²² Não foi possível saber se o fundo pagou a libertação da família de Eusébia, pois o processo está incompleto.

¹²³ AMRC. Escravos. Ação de arbitramento. Ano: 1885. Felicidade era casada com o liberto Manoel. As idades de Virgínia e Firmino não são mencionadas na ação, embora este último fosse ingênuo.

¹²⁴ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. 13/439/44. Pedro foi avaliado em 230 mil réis.

¹²⁵ Conrad, Robert E. *Os últimos anos da escravidão...*, op. cit., p.145.

réis, mas sua senhora concordou em receber apenas os 50 mil depositados pelo cativo.¹²⁶ Quanto ao fato do fundo não ter libertado, como prometia, um grande número de escravos - dada à sua aplicação tardia e à má vontade dos senhores- deve-se buscar interpretá-lo de outro ponto de vista, ou seja, não se pode menosprezar esta possibilidade de libertação apenas pelo fato de não ter libertado muitos cativos, uma vez que naquele momento toda medida que favorecesse a liberdade era bem vinda. Como enfatizou Jaílton Brito, o fundo funcionou como mais uma brecha no sistema escravista, utilizada politicamente pelos escravos para conseguir suas liberdades. Assim, a análise de Conrad peca pelo fato de ter se restringido basicamente a "uma análise apenas quantitativa dos resultados do fundo de emancipação, comparando a quantidade de escravos libertados com a população escrava no Brasil".¹²⁷ E já que estamos falando em números, na Bahia o fundo libertou 3.533 escravos, conforme se pode ver na tabela abaixo:

Tabela 09- Escravos libertados pelas cotas do Fundo de Emancipação

Ano	Cota	Receita	Governo Geral	Governo Provincial ¹²⁸	Pecúlios dos Escravos	Escravos libertados
1877	1ª	423: 852\$ 779	Idem	_____	31:984\$433	n/consta
1881/83	2ª	381:907\$130	n/c	_____	52:032\$661	n/consta
1883/84	3ª	190: 953\$ 565	n/c	_____	27:755\$877	n/consta
1884/85	4ª	250:000\$000	Idem	_____	25:302\$061	1.705 até 1884
1885/86	5ª	150: 203\$535	150:000\$000	_____	24:875\$733	n/consta
1885/86	6ª	200:000\$000	Idem	_____	26:144\$106	n/consta
1885/87	7ª	189:723\$224	130:000\$000	59:723\$224	22: 632\$305	n/consta
_____	Total	1.786:640\$273	_____	_____	210:727\$176	3.533

Fonte: Relatório dos Presidentes da Província da Bahia (1877-1887).

¹²⁶ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. 60/2159/14. No processo do escravo Nazário ainda estavam incluídos para serem libertados os escravos Maximiniano, Manoel e Sorino. Localizada no Baixo Médio São Francisco, a vila de Juazeiro era o mais importante entreposto comercial do norte da província. Quer fosse pelas estradas que ligavam a Bahia a Piauí e Pernambuco, quer pela navegação no Rio São Francisco, por ali eram comercializados produtos de grande importância, como o gado, como também nos sertões do Piauí e Pernambuco. Ver Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas...*, op. cit., pp.64-67.

¹²⁷ Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit., p.187-188. Para este autor, o erro de Conrad está no fato de ter feito "uma análise apenas quantitativa dos resultados do fundo de emancipação, comparando a quantidade de escravos libertados com a população escrava no Brasil". Idem, op. cit., p.52.

¹²⁸ Em 14 de maio 1881 foi aprovada a lei provincial n.2.146, que criou o fundo de emancipação provincial. Porém os valores arrecadados durante a vigência da lei, ou seja, nos exercícios de 1881-1882 e 1882-1883, só foram utilizados durante a 7ª cota, a partir do ano de 1885.

As cidades e vilas que mais libertaram escravos a partir das verbas do fundo foram: Cachoeira e Curralinho (389), Salvador (329), Santo Amaro (150), Feira de Santana (144), Santo Antônio da Barra (137), São Francisco do Conde (134), Nazaré (121) Maragogipe (104), Alagoinhas (98) e Caetité (92).¹²⁹ Como se vê, a maior parte destas estava localizada na região do Recôncavo açucareiro, onde se concentrava a maior parte dos escravos baianos.

Como foi dito anteriormente, a distribuição das cotas do fundo de emancipação ocorreu de forma lenta e desordenada devido à ineficiência das juntas de classificação. Prova disso é que ainda em 1884 havia resíduos das quatro primeiras cotas que não haviam sido utilizados.¹³⁰ No começo do ano seguinte, ao comentar o andamento dos trabalhos para a aplicação do fundo, o presidente Esperidião Eloy de Barros Pimentel informava que

este ramo do serviço público tem tido regular execução nesta província, não tanto quanto fora para desejar-se; por isso **que algumas delongas tem havido, causadas pela falta de reunião de algumas Juntas Classificadoras nas épocas marcadas e pelas dúvidas que se tem suscitado por parte das mesmas Juntas,** ás quais o Governo da-se pressa em resolver, no intuito de proceder-se às libertações com a brevidade possível, em observância das recomendações do Governo Imperial.¹³¹

Contudo, segundo ele, conquanto houvesse alguns contratempos, a distribuição da 4ª cota estava quase cumprida; a 5ª estava bastante adiantada, e os trabalhos para a distribuição da 6ª estavam sendo iniciados.¹³² Ainda em maio de 1885 também foi iniciada a distribuição da 7ª cota e, segundo o sucessor de Barros Pimentel, o conselheiro Theodoro Machado Freire Pedreira da Silva, os trabalhos estavam sendo feitos com a regularidade possível, sendo que

somente falta proceder-se a libertação pela referida cota nos municípios de Santo Amaro, Nazaré, Santo Antônio de Jesus, Almas, Taperoá, Rio das Éguas, Prado, Trancoso e no de Santarém, onde não foi aplicada a cota por

¹²⁹ FALA com que o Exm°. Sr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello abriu a 2ª sessão da 26ª Legislatura da Assembléa Provincial da Bahia no dia 04 de outubro de 1887. Bahia. Typographia da Gazeta da da Bahia, 1887, pp.131-134.

¹³⁰ FALA com que o Exm°. Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Sousa abriu a 1ª sessão da 23ª Legislatura da Assembléa Provincial da Bahia em 09 de abril de 1884. Bahia. Typographia do Diário da Bahia, 1884, p. 67.

¹³¹ FALA com que o Ilm°. e Exm°. desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel abriu a 2ª sessão da 25ª Legislatura da Assembléa Provincial da Bahia em 1º de maio de 1885. Bahia. Typographia do Diário da Bahia, 1885, p. 90.

¹³² Idem.

ser insuficiente para a libertação do escravo classificado em primeiro lugar pela respectiva junta.¹³³

A distribuição destas últimas cotas praticamente coincidiu com a fase mais radical do movimento abolicionista (1885-1888), fato que contribuiu para que o fundo de emancipação fosse bastante acionado tanto pelos escravos como pelos senhores. Esse movimento é notório e bastante preciso nas vilas onde a 7ª cota ainda estava por ser distribuída, a exemplo de Santo Amaro, no Recôncavo baiano.

Num inusitado documento arrolado como uma ação de liberdade, descobri que nada menos do que 54 cativos residentes naquela localidade estavam se valendo do casamento, associado à apresentação de pecúlio, para melhorar suas classificações na lista de contemplados pelo fundo entre os anos de 1885 e 1887.¹³⁴ O uso desta estratégia, aliás, foi constatado também em outras regiões da província, a exemplo das vilas de Vila Viçosa e Porto Alegre e Orobó.¹³⁵

O mais surpreendente é que na maioria dos casos que analisei os escravos foram auxiliados por seus próprios senhores, os quais certamente queriam receber indenizações pelas manumissões dos mesmos e continuarem a manter as relações paternalistas com os futuros libertos. Vale lembrar que naquele momento, com o crescimento da campanha abolicionista, a contestação ao cativo estava sendo feita com base em argumentos que dispensavam qualquer tipo indenização, como mostrarei no capítulo seguinte.

Assim, não foram poucos os senhores que incentivaram seus escravos ao casamento como também ofereceram pecúlio para que eles tivessem maiores chances de se libertar mais rapidamente. Muitos, além de guardarem as economias de seus escravos, foram pessoalmente à Coletoria interceder para que estes fossem privilegiados na classificação, como o fez dona Adelaide da Silva Lisboa que, desejando

alforriar pelo fundo de emancipação seu escravo Terêncio, de cor cabra, com 32 anos de idade, casado com mulher livre, o qual se acha matriculado na coletoria desta cidade com n° 539 da matrícula geral e 01 da relação apresentada em 22/nov/86, e n° 13.926 da matrícula anterior, **vem requerer a Vs.^a incluí-lo no número dos que tiverem que receber o benefício da**

¹³³ RELATÓRIO com que o Exm^o. Sr. desembargador Aurélio Ferreira Espinheira passou a administração da província ao Exm^o. Sr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello no dia 11 de outubro de 1886. Bahia. Typographia de Olavo da França Guerra, 1887, p. 128.

¹³⁴ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 34/1202/13. Local: Santo Amaro. Ano: 1888.

¹³⁵ Ver Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit, p. 49-50.

lei, visto ter direito na 1ª classe por ser casado. Em benefício do seu escravo oferece a quantia de 50 mil réis. Santo Amaro, 19/ abr/1887.¹³⁶
[Grifos meus].

Os escravos, por seu turno, não perderam a oportunidade e aquiesceram à oportunidade de mostrar que eram formalmente casados ou ainda de legitimar as uniões consensuais em que viviam e, em outros casos, se casar e assim obter maiores chances de conseguir a alforria mais rapidamente. Foi o que fizeram o casal de escravos Guilherme e Olímpia Pires, pertencentes ao Barão de Pirajá. Em 05 de maio de 1885 eles apresentaram a certidão de seu casamento, realizado em maio de 1868, e do qual nasceram os “filhos ingênuos de nomes Maria Gregória, Maria Sofia, Geminiano, Onofre, Herculano e Arteliano”, e de posse de um pecúlio de 100 mil réis pediram para serem classificados a fim de se libertarem. E também o escravo Romão do Prado, casado com Maria da Trindade, mulher livre, que em depositou 100 mil réis que possuía em poder de sua senhora para melhor ser classificado. Romão foi libertado pela 7ª cota do fundo em 15 de abril de 1887.

Em muitas situações, esta estratégia deu certo para ambas as partes, pois assim como nos casos acima, em muitos outros as libertações indenizatórias realmente se concretizaram. O padre Manoel Alexandrino do Prado, vigário da freguesia de Nossa Senhora da Purificação, realizou boa parte desses casamentos, e adotou ele mesmo tal estratégia para libertar seu escravo João Patrício, casado com a mulher livre Maria Catarina de Jesus, em cerimônia realizada em janeiro de 1885; e Praxedes Monteiro, casado em fevereiro desse mesmo ano com a também livre Juliana Ferreira de Souza. Praxedes pertencia a seu sobrinho Joaquim Inácio Monteiro, que estava na Europa, e de quem era curador. A alforria de ambos foi efetivada em maio de 1887.

O mais curioso é que os escravos que não conseguiram se libertar pelo fundo acabaram sendo mais tarde alforriados por seus próprios senhores ou mesmo pela Lei Áurea, em maio de 1888. Então, muitos voltaram à coletoria geral para recolher, com juros, os pecúlios que haviam depositado. Foi o caso de Clementina Loureiro, escrava de Francisco da Silva Loureiro, liberta por seu senhor em abril de 1887 e que anteriormente havia depositado 100 mil réis no fundo para sua libertação; e de Emília, escrava de Mateus Muniz Fiúza, que em maio de 1885 havia recolhido 120 mil réis e em setembro do ano seguinte mais 50 mil, mas que em 20 de fevereiro de 1888 foi liberta por seu senhor. Feitas as contas, levando-se em conta “juros de 5% ao ano do mesmo capital contados de 7/maio/85 a 21/fev/88”, ela

¹³⁶ Idem.

recebeu 189\$306 réis; ou ainda de Marciana, que em 13 de maio de 1886 recolheu 125 mil réis para sua liberdade, mas que em julho de 1887 foi libertada por sua senhora, dona Maria Cândida de Magalhães Castro. Sua restituição foi de 143\$500. Os exemplos são vários e os valores dos pecúlios bem aproximados: Basília, Hermínia, Marcelina, Maria Florência, Maria da Paixão, Maria, Constança Severina, Virgínia, Clementina, Luiz e sua mulher Maria de Pinho, Alexandrina, Guilherme, Carolina, etc. Para estes, a vida de liberto começou com um pouco mais de alento.¹³⁷

PARA ALÉM DA LEI: AS TRAPAÇAS CONTINUAM

Embora a lei de 28 de setembro de 1871 tenha sido aprovada para acabar com a falta de base legal para o julgamento das questões de liberdade e escravidão, ela não versava sobre todos os tipos de negociação entre senhores e escravos. A prova disso é que um percentual significativo de ações continuou a ser impetrado praticamente até a data abolição, buscando resolver intrincadas situações. Dada a complexidade desses casos, em sua grande maioria estas ações foram parar no tribunal da Relação, onde se procurava estabelecer uma jurisprudência para cada tipo de questão. É o que se pode constatar em alguns processos e seus resultados.

a) A alforria condicional

O primeiro deles diz respeito à alforria condicional e seus desdobramentos. Mais especificamente, sobre qual era a condição do *statuliber*, o filho da escrava liberta condicionalmente. Como indicaram Sidney Chalhoub e Eduardo Spiller Pena, esta era uma das questões mais controversas entre os juristas da década de sessenta e sua resolução nos tribunais provocou longas batalhas judiciais, cujos resultados eram imprevisíveis para os próprios contendores.¹³⁸ Mas a julgar pelo caso de Arcânja, filha da liberta Marcelina de

¹³⁷ Ibidem.

¹³⁸ Ver Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit., p. 190, p. 130 e Pena, Eduardo Spiller. *Pajens da casa imperial...*, op. cit. pp. 79-128. APEBA. Seção Judiciária.

Oliveira, ocorrido em Feira de Santana no ano de 1876, a Justiça já estava caminhando para o estabelecimento de uma jurisprudência nesta questão.¹³⁹

Tendo trabalhado por muitos anos na lavoura de João Batista Pereira de Oliveira, Marcelina recebeu, em 24 de janeiro de 1856, a liberdade em troca de 180 mil réis e com a condição de servi-lo até a morte. Enquanto cativa, ela teve Lourenço, então com 21 anos e Bernardina, com 18, o que certamente pesou a seu favor no momento da concessão da alforria. No ano de 1857, já no gozo do estatuto de liberta, Marcelina deu a luz a Arcanja, que desde então passara a viver juntamente com os outros irmãos escravos na propriedade localizada na vila de Humildes.

Por mais de quinze anos a família de Marcelina permaneceu unida e até se ampliou com a chegada de Lázaro e Maria, filhos de Bernardina. Entretanto, em 1873 as coisas começaram a mudar e, aos poucos, a família foi sendo desmembrada. Primeiro foi a venda do filho Lourenço, a Pedro Antônio de Almeida, em seguida, o falecimento da neta Maria, filha mais nova de Bernardina. Um ano depois, foi a vez da venda desta e de seu filho Lázaro, de apenas seis anos, a Rozendo Martins da Silva. Vale lembrar que neste período a economia baiana estava em crise, fato este que levou muitos senhores a vender seus escravos para o sul do país, através do tráfico interprovincial, como vimos no capítulo anterior.

A essa altura, Marcelina contava apenas com Arcanja, a quem tinha por livre. Mas esse não era o pensamento de João Batista, que desde 1872 havia matriculado a crioula como sua escrava. De fato, este senhor parecia estar esperando a melhor oportunidade para revelar suas reais pretensões para o futuro da filha mais nova de Marcelina, pois em nenhum momento em que a família permaneceu unida - contando, inclusive, com a presença masculina- este tencionou vendê-la ou tratá-la por escrava. E esta hora havia chegado em 1876, pois caso contrário Marcelina e sua filha não moveriam uma ação de manutenção de liberdade contra o referido Batista.

Ciente da liberdade de sua filha, Marcelina instruiu o curador na busca de provas capazes de mostrar que tivera Arcanja após alforriada. Sendo assim, este anexou a carta de liberdade, passada e registrada em 1856, e tratou de conseguir o registro de batismo de Arcanja com o vigário da freguesia local. Curiosamente o registro não foi localizado e Arcanja teve que comprovar sua identidade através de testemunhas. Mais uma vez, a participação de Marcelina foi fundamental na aquiescência dos depoentes a confirmar os fatos

¹³⁹ Apeba. Seção judiciária. Ação de liberdade. Class: 68/2420/20

alegados. Por sinal, estes possuíam íntimas relações com a liberta e alguns pareciam ter vivido a experiência do cativo. Deduzo isto porque duas testemunhas mencionaram ser crioulos. A depoente Antônia Maria da Conceição era comadre e madrinha de Arcanja.

O último passo foi anexar a matrícula dos escravos de João Batista, onde constava que Marcelina já era liberta e que Arcanja tinha quinze anos quando fora matriculada em 1872. Feitas as contas, deduziu-se facilmente que ela havia nascido em 1857, ou seja, um ano após a liberdade condicional de sua mãe. Diante das provas apresentadas, o acusado nada alegou em sua defesa, deixando que o processo corresse à revelia até o julgamento em primeira instância.

A ausência deste tipo de contestação por parte do senhor pode ter explicação na sentença proferida pelo juiz de Direito da Comarca de Feira - confirmada posteriormente pelo acórdão do tribunal da Relação. O juiz considerou Arcanja livre pelo fato dela ter provado que nascera de ventre livre, pouco se importando com o fato de ter sido de forma condicional ou não. Tomando Perdigão Malheiro como referência, o magistrado ressaltou que

*o statuliber é liberto, embora condicional, porque tem desde logo adquirido o direito à liberdade, e só fica retardado o pleno gozo e uso dela até que se verifique a condição, à semelhança dos menores, que dependem do tempo para estarem emancipados, no exercício de seus direitos e atos da vida civil.*¹⁴⁰

Ou seja, ele entendeu que Marcelina, mãe de Arcanja, já era livre - mesmo que condicionalmente - sendo seus atos considerados plenos de pessoa livre a partir do momento em que fora efetuada a alforria. O juiz ainda baseou sua sentença no princípio contido no Alvará de 16 de janeiro de 1773, que determinava "que as razões a favor da liberdade são sempre mais fortes que as que podem favorecer o cativo". Ao fundamentar as razões de sua sentença, o juiz de Direito deixa transparecer que estava tomando um posicionamento político a favor da liberdade, pois o próprio Perdigão Malheiro reconhecia que esta questão era complexa e que sua posição contrária à escravidão era fruto de sua "boa vontade a favor da liberdade".¹⁴¹

¹⁴⁰ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 68/2420/20.

¹⁴¹ Apud. Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit, p.129. Sobre o Alvará de 1773 ver Silva, Luiz Geraldo. "Esperanças de liberdade". Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774). In: *Revista de História. USP*, 144 (2001), 107-149.

No Tribunal da Relação, todos foram unânimes em reconhecer que a liberdade condicional tornava a escrava capaz de atos condizentes às pessoas livres. E assim, em 21 de setembro de 1877, foi proferido o acórdão em favor de Arcanja.

Conforme constatou Chalhoub, as respostas jurídicas a esta questão pareciam ter sofrido diferentes respostas ao longo dos anos, tendo a opção pela liberdade passado a prevalecer a partir da década de setenta em diante. E segundo Eduardo Spiller Pena, os pareceres de representantes imperiais, como os Avisos do Ministério da Fazenda de oito de junho de 1872 e do Ministério da Agricultura de vinte e três de junho de 1875 caminham no mesmo sentido: O primeiro por excluir da matrícula especial de escravos, realizada naquele ano, todos os indivíduos a quem se concedeu a liberdade sob qualquer condição ou ônus - o que é um reconhecimento explícito de que eram tidos como livres; e o segundo por afirmar literalmente que "em face do direito que regula o estado civil segundo a jurisprudência dos tribunais, eram considerados livres os nascidos de mulher alforriada com a condição de prestar serviços"¹⁴² Para tal, foi fundamental que os juristas e principalmente os magistrados optassem por elaborar pareceres contrários à escravidão, embora lhe faltasse um embasamento jurídico preciso que resolvesse de uma vez por todas esta questão.

Outro problema bastante comum nos embates jurídicos dizia respeito à determinação de qual era a vontade senhorial em relação ao futuro dos escravos, por ocasião da morte do senhor.

b) A morte do senhor e a ameaça de venda

A partir da segunda metade do século XIX o falecimento dos senhores tornou-se um momento emblemático para o futuro dos cativos, pois podia definir o seu futuro tanto que se refere à liberdade ou, o que era pior, quanto à continuidade do cativo. Tal problema era antigo e, frequentemente, colocava os cativos no meio de complexas disputas entre parentes e herdeiros, mas com o incremento do tráfico interprovincial estas querelas tenderam a aumentar - sobretudo porque a nova geração de herdeiros passou a ter menos compromisso com a política de dominação escravista. Isso pode ser percebido na ação movida em março de 1880 por Maria dos Anjos, Praxedes, Thomázia, Bonifácia, Maria e Faustino, residentes na fazenda Murici, freguesia do Bom Despacho, na mencionada cidade de Feira de Santana.¹⁴³

¹⁴² Ver Pena, Eduardo Spiller. *O jogo da face...*, op. cit. p. 223.

¹⁴³ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class:71/2521/3.

Segundo a petição apresentada pelo curador dos cativos, em 9 de fevereiro de 1878, o proprietário José Ferreira Rego e sua mulher, Dona Maria Carolina do Amor Divino, haviam alforriado seus escravos "pelo amor da criação e pelos bons serviços que prestaram", por carta passada pelo tenente coronel José Ferreira da Silva, proprietário da Fazenda Vitória. Desde então, os cativos entraram no pleno gozo de suas liberdades, mas continuaram na companhia de Rêgo e sua mulher pelo bom acolhimento que estes lhes davam – situação aliás bastante comum. Em parte, isso devia ser verdade, pois ali também viviam outros libertos, como Antônio Hermenegildo, citado no processo pelo advogado dos escravos. Já havia decorrido dois anos, quando todos foram pegos de surpresa com a notícia da morte de seu antigo senhor. Mal José Ferreira Rêgo foi enterrado, eles também tomaram conhecimento de que o Capitão Joaquim Morais, amigo íntimo da família, era o novo dono de todos os bens do falecido, inclusive deles, listados como escravos.

Indignados com esta nova situação, os libertos e a viúva de José Rêgo partiram para a Justiça. Os primeiros no intuito de não voltar ao cativo, enquanto esta última para provar que ela e seu marido foram ludibriados pelo referido capitão e por isso perderam tudo o que tinham. Esta questão deu origem à mais volumosa das ações de liberdade que pude encontrar nos arquivos baianos, tendo nada menos do que 248 páginas. Para desvendar de que maneira os ex-escravos se inseriam nessa conturbada disputa, tentarei reconstituir as possíveis versões dos fatos a partir das numerosas falas de seus personagens, presentes em depoimentos, cartas, notícias de jornais, documentos de compra e venda , etc.

Começarei pela viúva, a principal defensora dos escravos. Segundo D. Maria Carolina do Amor Divino, seu marido há tempos mantinha relação de amizade com Joaquim Morais, tido por todos como um homem poderoso na região. Juiz de Paz, negociante e fazendeiro, aos 31 anos o capitão Morais realmente demonstrava ser muito amigo de José Rego, pois freqüentemente hospedava-o em sua casa e aconselhava-o nos negócios. Rego parecia mesmo seguir fielmente esses conselhos, pois foi além para adotá-lo como uma espécie de parente próximo e, por não ter filhos, fez do capitão seu principal herdeiro. De acordo com D. Maria, Joaquim Morais também havia instruído-o numa antiga demanda judicial em que acabara perdendo para João Ferreira de Oliveira. Esta derrota causou a José Rego uma dívida que, somada às custas processuais, perfazia a quantia de três contos de réis. Naquela ocasião, o próprio Morais havia indicado o advogado que defendeu seu marido na questão, visto ser homem "rústico" e de "crassa ignorância". A intromissão de Joaquim Morais não parou por aí, pois depois de perdida a causa, este propôs insistentemente a Rego

que lhe fizesse uma venda simulada de todos os seus bens, evitando assim que fosse obrigado a pagar o que devia a João Ferreira.

O casal relutou bastante a aceder a esta proposta, principalmente porque Joaquim Morais queria incluir na venda os escravos, mesmo sabendo que estes já haviam sido libertados. A insistência de Morais gerou até uma discussão com José Ferreira Rêgo, mas este parece não ter tido escolha, pois concordou com as exigências e passou os recibos de venda dos cativos, no valor de 4 contos de réis. Endividado e sem recursos para apelar da causa que perdera, pois já havia vendido suas poucas cabeças de gado para pagar os foros da questão judicial e sem poder contar com os escravos, pois também havia prometido dar-lhes a liberdade, só lhe restava acreditar na estratégia proposta por Morais. Este, por sua vez, prometera custear a apelação da demanda na justiça, além de passar um ressalvo a Rego e à viúva no valor dos bens ficticiamente vendidos, o que, segundo D. Carolina, nunca foi feito.

Foi pensando na possível reabilitação financeira do marido que em 15 de outubro de 1880, D. Carolina concordou em passar uma procuração especial dando plenos poderes ao advogado Cristóvão Barreto para vender suas fazendas e todos os demais bens. No dia seguinte, o referido advogado vendeu as propriedades pelo baixo valor de 1 conto e 200 mil réis ao Capitão Morais, sem passar um real sequer ao casal, o que fez com que a mesma protestasse judicialmente contra a venda. Desconfiada do rumo que tomara os negócios do marido, D. Maria Carolina tratou de passar uma nova carta de liberdade aos cativos em 16 de setembro daquele ano, no intuito de que estes não fossem reescravizados, pois a primeira carta até aquele momento não havia sido lançada em notas do tabelião. A partir de então, ela tornou-se a principal opositora da amizade de seu marido com Joaquim Morais, passando a acusá-lo de "proveitador e mentiroso", responsabilizando-o de ter elaborado um "plano diabólico" para se apossar dos bens do seu marido.

Já para o capitão Joaquim Ferreira de Morais, nada disso era verdade. Na sua versão, os escravos nunca foram alforriados por Rêgo e sua mulher, tanto que os comprara em datas diversas, por preços bem superiores aos de mercado pois tencionava ajudá-lo, sendo a escritura de compra e venda passada em 7 de outubro de 1880. E se estes tivessem sido realmente libertados, José Rêgo teria registrado as cartas de alforria junto a um tabelião, fato que não aconteceu. Para o capitão, os escravos sempre estiveram sob o seu poder e posse, nunca podendo alegar o contrário e as próprias cartas de liberdade passadas posteriormente pela viúva seriam prova de que Rêgo nunca os libertara; cartas aliás que não tinham nenhum valor, porque "a mulher não pode, por qualquer modo, alheiar bens de casal sem o

consentimento do marido". Par o capitão Morais, o instigador de toda esta questão era Joaquim Ribeiro de Oliveira, parente da viúva, o qual estava chantageando-o para que lhe desse "duzentas braças de terra" da fazenda Mucuri, também adquirida junto a Rego e sua esposa.

Realmente tratava-se de um caso complicado, cheio de acusações, culpados, vários interesses em jogo, etc. Como então compreender estes fatos? É a partir de fragmentos contidos nos depoimentos das testemunhas dos escravos e do réu que toda a trama se esclarece. Através deles é possível perceber, por exemplo, que José Rêgo não era assim tão rústico e ignorante, como alegava sua viúva. Pelo contrário, segundo afirmou o fazendeiro Bernardino Ferreira da Silva Carneiro, Rêgo "era ativo em seus negócios", pois além de proprietário das fazendas Mucuri e Pé de Serra, havia tido uma casa de negócios na freguesia de Bom Despacho. Ele também confirmou a versão de que este havia passado a carta de liberdade em 9 de fevereiro de 1878, embora não o tenha entregue aos escravos. De acordo com outro depoente, o Tenente Coronel José Ferreira da Silva, proprietário da fazenda Vitória, que assinou esta primeira carta de liberdade, Rego teria tomado essa atitude porque estava apreensivo quanto ao futuro de uma demanda que tinha com João Ferreira. Na ocasião, ele teria lhe dito que se perdesse a causa imediatamente libertaria os cativos e assim deixaria de pagar ao referido Ferreira; mas, se ganhasse, continuaria com os cativos em seu poder.

Contudo, diante das remotas possibilidades de ganhar a causa, José Rego antecipou aos escravos que havia lhes passado a carta de liberdade. Talvez com essa atitude ele almejasse contar com a gratidão e os serviços destes, caso lhe restasse algum bem. Ele só não deu as cartas aos escravos porque seguiu o conselho do tenente José Ferreira, deixando para fazê-lo quando do seu falecimento ou de sua mulher. A dica deste experiente fazendeiro de 67 anos, no sentido de não precipitar a concessão das cartas de alforria, certamente refletia a sutileza da política senhorial de concessão da alforria como um meio de se obter a gratidão e lealdade dos escravos após o cativo. Durante esse tempo, ele poderia manter os cativos sob seu controle, como de fato os manteve. Aliás, a maioria das testemunhas, mesmo reconhecendo a existência das cartas de liberdade, afirmaram que estes sempre permaneceram no poder do senhor, trabalhando na cultura do fumo e nas demais tarefas.

Realmente José Rego estava numa situação difícil. Pressionado pelas circunstâncias, ele provavelmente concordou em dar sumiço na carta de liberdade de 1879 e passou recibos de venda dos escravos ao capitão Joaquim Morais. Isto fez com que ele entrasse em sérios atritos com a esposa. Esta, percebendo que o marido estava cada vez mais em apuros,

resolveu se opor à intervenção do Capitão Morais nos negócios do casal. Bastante enfermo e desgostoso dessa situação, Rego veio a falecer.

Após a morte de José Ferreira Rego o caso rapidamente ganhou repercussão e logo foi parar nos jornais. Entre os anos de 1880 e 1881, o jornal *O Monitor*, da capital e o *Motor*, de Feira, deram destaque especial à questão, abrindo espaço para que as partes apresentassem provas que comprovassem sua versão dos fatos. Na matéria intitulada "Ineditoriais", publicada pelo *O Monitor* em 8 de março de 1881, D. Maria Carolina chegou até a solicitar apoio aos escravos na questão, visto não ter meios para levar a causa adiante, em virtude de seu estado de empobrecimento. Ela apelava aos "Exmos. Srs. Drs. Presidente da Província e Chefe de Polícia, Juízes de Direito e ao município de Feira de Santana" que intercedessem na questão, principalmente porque o capitão Morais estava mantendo ilegalmente o menor Faustino em seu poder. O periódico trazia ainda a transcrição de quatro cartas nas quais Antônio Valério, José Ferreira da Silva, João Marinho Sampaio e Manuel Barbosa de Cerqueira, confirmavam ter assinado como testemunhas na carta de liberdade que seu marido havia passado.

E o que dizer dos escravos? Em toda essa história eles até agora aparecem apenas como simples coadjuvantes. Entretanto os mesmos não assistiram passivamente ao andamento da questão, procurando, ao seu modo, participar da causa. Por exemplo, quando souberam que seu senhor estava tratando de passar carta de alforria saíram a proclamar a todos que estavam libertos. Com essa atitude, eles procuram dar uma maior dimensão a este fato para que a liberdade fosse reconhecida socialmente. A simples palavra do senhor no sentido da liberdade foi o bastante para despertar nestes a convicção de que não tornariam mais ao cativeiro. Isto ficou comprovado na reação que tiveram ao saber que o capitão Morais havia mandado capturá-los. À exceção do menor Faustino, que foi aprisionado, todos trataram de fugir da fazenda e só voltaram para lá depois de acertada a sua defesa pela viúva de Rego. Tendo analisado casos semelhantes a este, Sidney Chalhoub sugere que muitos escravos que intentavam ações de liberdade se mostravam insubordinados durante o andamento de suas causas, sendo a fuga um procedimento tomado no sentido de denunciar a ilegitimidade do cativeiro.¹⁴⁴

Devidamente representados, os libertos aguardaram ansiosos a definição da Justiça. O advogado dos cativos procurou basear-se no depoimento das testemunhas e principalmente numa terceira carta de liberdade, encontrada e anexada somente no decorrer do processo, sob

¹⁴⁴ Chalhoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit., p. 109.

a alegação de ter sido passada como confirmação da expedida em 1878, que havia misteriosamente sumido do poder de José Rego. Vejamos o seu conteúdo:

Para o caso de morrermos eu João Francisco Rego e minha mulher dona Maria Carolina do Amor Divino, sem testamento, declaramos por meio desta que ficam livres depois da morte todos os nossos escravos; não tendo, portanto, nós de hoje em diante nos ditos escravos senão o uso e efeito; e assim ou da mesma forma o que sobreviver ao que morrer de nós dois; e para que não suceda o contrário mandamos escrever duas declarações do mesmo teor para cada um de nós ter a sua, e nela nós assinamos(...) Fazenda do Alto do Mucuri, 20 de fevereiro de 1879.¹⁴⁵

Esta carta foi lançada em notas em 1881 e segundo dona Carolina estava perdida nos papéis do seu marido. O advogado de Joaquim Morais procurou imediatamente contestar a veracidade deste documento, pedindo a realização do reconhecimento das firmas de José Rego, a ser realizada por peritos competentes. Este fato acabou por auxiliar a defesa dos cativos, pois a assinatura de Rego acabou por ser considerada "válida" pelos advogados João Hott e Juvêncio Batista, que apenas notaram que a assinatura estava abreviada. Para Francisco Rodrigues Soares, entretanto, tal carta havia sido elaborada por um "rábula" e sua falsidade era evidente, pois se Rego e sua mulher tivessem realmente a intenção de libertar os cativos teriam lançado a mesma em notas ou averbado-a na coletoria. E, se a carta de 1879 existisse, dona Carolina não teria necessidade de ter passado a carta de setembro de 1880. Para o defensor de Joaquim Morais, ainda que José Rego tivesse tido a intenção de libertar seus cativos, ele teria todo o direito em desistir de tal fato, pois segundo Perdigão Malheiro

o senhor pode retirar arbitrariamente a liberdade que esteja na sua intenção de conferir (*in mente reposita*), embora escrita em testamento cerrado ou codicilo, assim o pode fazer quando por carta ainda não entregue, exibida ou mandada registrar; é apenas um ato *intencional*, puramente de consciência, do qual nenhum direito vem ao escravo.¹⁴⁶

Como se vê, ambas as partes pareciam se valer de todos os recursos para não perder a questão. O desfecho do caso nos tribunais foi muito conturbado. Um ano inteiro foi necessário para que fossem apresentadas provas documentais, testemunhas e realizadas as perícias nas

¹⁴⁵ APEBA. Ação de liberdade. Class:71/2521/3.

¹⁴⁶ Esta disposição vinha do direito romano, subsidiário ao direito pátrio. Ver Malheiro, A. M. Perdigão. *A escravidão no Brasil...*, op. cit., parágrafo 90 à página 93 e nota 493 à página seguinte.

assinaturas e documentos. Feito isso, o processo foi enviado ao Juiz de Direito da comarca de Feira de Santana, que jurou suspeição em julgar o caso por ser compadre do capitão Joaquim Morais. Os autos então foram remetidos ao Juiz de direito do termo da Purificação, seu primeiro substituto, que também se disse suspeito. Constatada a impossibilidade deste último, os autos foram enviados novamente para Feira de Santana, para ali serem finalmente julgados pelo o Juiz Municipal em exercício. José Ferreira de Melo Lima proferiu sua sentença em 03 de dezembro de 1881, condenando os autores da ação à escravidão, pois, dentre outras coisas, considerava que a carta passada por José Rego em 1879 e só tardiamente anexada ao processo, era evidentemente falsificada.

Entretanto, o advogado dos escravos contestou a competência desse magistrado em julgar a causa, alegando que não havia sido esgotada a listas dos suplentes do juiz do termo da Purificação, o que foi acatado pelo Tribunal da Relação em julho de 1883. Anulado, o processo então voltou para Feira de Santana, para que um novo veredicto fosse dado. O segundo julgamento aconteceu em 13 de fevereiro de 1884 e desta vez a decisão coube a José de Souza Lustosa, novo Juiz de Direito, para quem os direitos à causa da liberdade

não podem estender-se a ponto de destruir o direito de propriedade, tão sagrado como aquele; e seria além disso, um grave perigo para a sociedade pretender-se extinguir a escravidão entre nós por esses e outros meios fraudulentos, que também pode-se dizer violentos.¹⁴⁷

A derrota dos cativos implicou em nova apelação para o tribunal da Relação. Ali, o processo foi distribuído aos desembargadores e em seguida foi nomeado um curador para defender os escravos. O acusado curiosamente constituiu seu defensor o advogado Eduardo Pires Ramos, que no início da causa era o Juiz Municipal de Feira de Santana, tendo naquela ocasião se ausentado pelo término do seu quadriênio. Certamente, o capitão Joaquim Morais estava transitando até aquele momento num meio bastante conhecido, dada a sua proximidade com os magistrados de primeira instância por ser Juiz de Paz daquela cidade. Mas no Tribunal da Relação essa impessoalidade parecia estar menos evidente, sobretudo porque os Desembargadores consideraram legítima a apelação dos escravos, tendo por base a veracidade da carta de liberdade assinada por Rego em 1879, carta que fora juntada aos autos no andamento do processo e que, na visão dos juízes de primeira instância, era falsa.

¹⁴⁷ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class:71/2521/3.

A sentença foi taxativa e baseou-se exclusivamente no exame feito pelos peritos. Constatada a veracidade das assinaturas da carta, não restava outra coisa a fazer senão confirmar a liberdade dos cativos. E não adiantou ao réu opor embargos à decisão, pois os desembargadores raramente declinavam de suas posições. E assim, depois de uma batalha de sete anos, os escravos conseguiram confirmar a liberdade que desde 1878 vinham conturbadamente desfrutando. Àquela altura, e com a aprovação da lei de 1871, não seria mais possível que os magistrados interpretassem a questão sem levar em conta que a liberdade, uma vez concedida pelo senhor, não mais podia ser revogada.

SOBRE OS SIGNIFICADOS DA LEI

Embora tenha sido criada com o objetivo de promover uma transição lenta e gradual para o trabalho livre, almejando para tal a aquiescência dos próprios cativos, a Lei do Ventre Livre contribuiu em muito para a derrocada da escravidão na Bahia. Isto porque, ao ampliar as possibilidades dos escravos conseguirem a liberdade através do reconhecimento de antigos "direitos" como o pecúlio, a lei acabou por transformar a alçada judicial num importante campo de lutas e reivindicações. Ao transferir para a barra dos tribunais as pendências que em sua maior parte eram anteriormente resolvidas na esfera privada dos senhores, ela deu aos escravos maior poder de barganha e atuação na hora da consecução da alforria e, de certa forma, contribuiu para o desgaste de uma autoridade secularmente legitimada.¹⁴⁸ Diante da intransigência dos proprietários em ceder-lhes a liberdade, podemos dizer que a lei de 1871 se constituiu numa importante arma utilizada pelos escravos no desmonte da escravidão na Bahia. Como vimos, a lei também deu amparo para que muito dos cativos ameaçados de serem traficados para as províncias do sul pudessem se libertar e assim continuarem a viver entre os seus.

Os dados obtidos no julgamento das ações de 1ª e 2ª instâncias não deixam margem para dúvidas. Das 88 ações impetradas pelos escravos baianos entre 1871 e 1885, quando uma nova lei foi aprovada, a maioria acabou resultando na liberdade dos seus proponentes, para frustração de seus antigos senhores, como podemos ver na tabela abaixo:

¹⁴⁸ Mesmo sem estudar as ações de liberdade, vários autores já evidenciavam o papel decisiva da lei de 1871 no desgaste da antiga política de domínio senhorial: Ver Cunha, Manuela Carneiro da. *Sobre os silêncios da lei...* op. cit. pp. 123-144 e Carvalho, José Murilo de. *A construção do ordem. Teatro de sombras...* op. cit.

Tabela 10 - Utilização dos dispositivos da Lei de 1871 na Bahia (1871-1885)

Dispositivos da Lei	Número de ações impetradas		Resultado			
			Escravidão		Liberdade	
Pecúlio	53	60,2%	05		48	
Falta de Matrícula	15	17%	05		10	
Abandono	05	5,8%	02		03	
Tentativa de reescravização e/ou Promessa de alforria	15	17%	06		09	
Total	88	100%	18	20,5%	70	79,5%

Fonte: APEBA. Seção Judiciária. Autos cíveis I e II. Ações de liberdade.

Há que se questionar a afirmativa de Keila Grinberg, portanto, quanto ao fato da lei de 1871 ter sido desfavorável aos cativos. Analisando as ações de liberdade que foram parar no Tribunal da Relação, Grinberg constatou que o número de ações propostas a partir do ano da promulgação da referida lei caiu bruscamente, bem como a percentagem daquelas que terminaram com a obtenção da liberdade mostrou-se menor nesse do que em todos os outros períodos analisados.¹⁴⁹ Para a autora, a "positivização" trazida pela lei restringia a liberdade dos cativos na medida em que a exigência de provas para o seguimento dos trâmites processuais quase que impossibilitava aos escravos o cumprimento das exigências formais da legislação - o que no seu entendimento não ocorria antes de 1871, quando os casos eram julgados com base no direito costumeiro, mais flexível às interpretações pessoais dos magistrados. Enfim, considerada como a primeira lei "positiva" no tocante à liberdade, a Lei do Ventre Livre teria sido o mecanismo que possibilitou algum controle das táticas de alforria, na medida em que retirava do direito "costumeiro" e da atuação dos advogados o poder de argumentação em favor da liberdade.¹⁵⁰

No meu entendimento, Keila Grinberg chegou a estas conclusões porque desconsiderou o fato de que a própria Lei do Ventre Livre instituía que as apelações para as instâncias superiores só ocorreriam - e de forma obrigatória - nos casos em que a liberdade

¹⁴⁹ Grinberg, Keila. *Liberata...*, op. cit., p. 98.

¹⁵⁰ Idem., op. cit. p. 98-99.

não fosse favorecida. Aliás, Grinberg sabia desta possibilidade, pois Lenine Nequete já havia alertado a autora quanto ao fato de que a lei de 1871 dava poderes aos juízes para agirem "administrativamente" nas questões compreendidas pela legislação, sendo a apelação para as instâncias superiores reservadas aos casos mais polêmicos. Sendo assim, apenas um número reduzido das ações impetradas na 1ª e 2ª instâncias chegavam ao Superior Tribunal de Relação, já que a maioria delas eram resolvidas em caráter definitivo nas instâncias inferiores favoravelmente aos cativos.

Outro fator que leva a questionar suas conclusões é a constatação de que a "positivização" trazida pela lei em muitos casos dificultou também a vida dos senhores, visto que ao impor algumas exigências legais, como a matrícula geral, abria-se espaço para que os escravos e seus curadores manipulassem dados para contestar a legitimidade do cativo. Este era o caso, por exemplo, da declaração de filiação desconhecida ou dos africanos importados ilegalmente após a lei de 1831, que serão trabalhados no próximo capítulo. Vimos também, que o descumprimento desta e de outras exigências legais, como no caso da obrigatoriedade da escritura pública de compra e venda, podia resultar na perda dos cativos. Ao referendar as teses que vêem a lei de 1871 como o mecanismo que possibilitou o controle das alforrias, Grinberg deixou ainda de considerar a própria agência dos escravos, que desde o período colonial lutavam para fazer com que seus antigos "costumes" fossem respeitados pelos senhores.

Uma outro ponto a ser levantado se refere a atuação dos juízes diante da nova lei. Como demonstrou Sidney Chalhoub, desde o início da década de 1860 as idéias abolicionistas vinham crescendo dentro da magistratura e diante das possibilidades interpretativas contidas nas Ordenações Filipinas muitos juízes já atuavam como verdadeiros "militantes da liberdade". A partir de 1871, não só os magistrados como os advogados simpatizantes da causa abolicionista e até aproveitadores tiveram esse espaço de atuação ampliado, pois as exigências legais e o reconhecimento dos direitos costumeiros facilitaram ainda mais o acesso dos escravos à justiça.

Vale aqui repensar algumas análises a respeito do poder judiciário brasileiro em relação aos escravos. Tidos como legítimos representantes da classe dominante, os magistrados sempre foram vistos como agentes diretos dos interesses senhoriais e quase nunca como promotores de justiça.¹⁵¹ É certo que o envolvimento de juízes com os grandes proprietários e negociantes de escravos, sobretudo nas localidades onde estes estavam mais

¹⁵¹ Ver, por exemplo, Gorender, Jacob. *A escravidão reabilitada...*, op. cit.

susceptíveis às pressões locais, foi uma constante na sociedade colonial e imperial. Mas nem todos os senhores tinham poder e influência suficientes para passar por cima da Justiça, pois como vimos, muitos também foram os julgados que contrariaram seus interesses, especialmente porque havia várias instâncias a se recorrer.

Não quero dizer com isso que a maioria dos juízes brasileiros atuavam favoravelmente aos escravos ou que não estivessem comprometidos com os interesses do Estado imperial - de quem eram representantes - e por conseguinte com parte dos anseios senhoriais. O que busco enfatizar é que os magistrados tiveram seu espaço de atuação ampliado não só pela regulamentação de uma legislação específica, como também pelo crescimento da opinião pública em favor da extinção da escravidão no Brasil. Somado a isto, o aumento no número de postos da magistratura aliado à crescente profissionalização dos cargos, exigência crescente a partir da reforma judiciária de 1871, deu maior credibilidade ao poder judiciário na hora de executar os dispositivos da lei.¹⁵² As provas disso foram as próprias investidas dos cativos, que não pararam de aumentar até os instantes finais em que durou a escravidão no país – embora o crescimento das idéias abolicionistas dentro do judiciário não tenha impedido que muitos juízes continuassem a proteger os interesses escravistas, dificultando ao máximo a libertação dos escravos.

Os proprietários de escravos até que tentaram reverter esse quadro, usando para tal os próprios caminhos da lei. Contudo, com o passar dos anos e à medida que as idéias abolicionistas se fortaleciam, os escravocratas tenderam a mudar radicalmente de opinião sobre os predicados da lei de 1871. Agostini foi mais uma vez preciso ao retratar ironicamente esta mudança de “mentalidade” dos fazendeiros ante o perigo de uma abolição imediata e sem indenização.

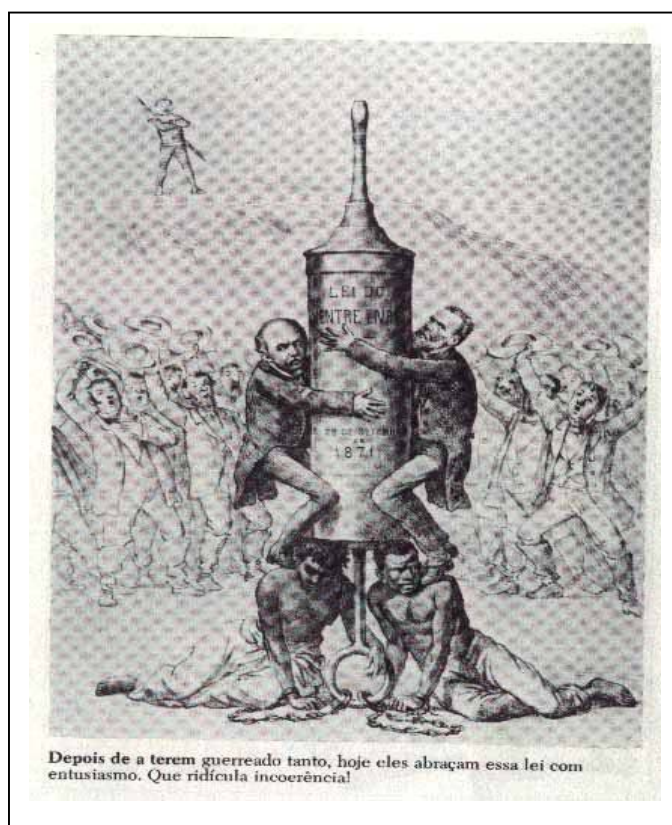
Naquele contexto, o movimento abolicionista estava crescendo em todo o país e as pressões pelo fim do cativo conduziram o governo Imperial a pôr em discussão uma nova lei regulasse os caminhos da abolição. Em 15 de julho de 1884 o senador Dantas, do partido liberal, havia apresentado um novo projeto à Câmara visando libertar os escravos com mais de 60 anos sem que para isso fosse preciso pagar qualquer tipo de indenização aos proprietários.¹⁵³ Tal fato acirrou os ânimos dos proprietários de escravos, pois a liberdade

¹⁵² Sobre a profissionalização do judiciário brasileiro ver Koerner, Andrei. *Judiciário e cidadania na constituição da república brasileira*. São Paulo: Hucitec/Departamento de Ciência Política, USP, 1998.

¹⁵³ Sobre as discussões e debates parlamentares em torno da elaboração da lei de 1885 ver Mendonça, Joseli. *Entre a mão e os anéis..., op. cit.; _____*. *Cenas da abolição. Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*.

sem indenizações feriria ainda mais o já abalado direito de propriedade, que como assinala anteriormente àquela altura já era fortemente contestado nos tribunais por meio das ações cíveis de liberdade.

Imagem 03 – A Lei e os escravocratas diante do crescimento da campanha abolicionista



Fonte: *Revista Ilustrada*, nº 387, ano 1884. In: Távora, Araken. *Pedro II através da caricatura*. Brasília: INL; Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1975. p.117.

Porém, antes que isso ocorresse, e diante do receio da aprovação do Projeto Dantas, os proprietários passaram a defender ardorosamente a manutenção da lei do Ventre Livre como a melhor saída para o processo de emancipação gradual que tanto queriam.

Agostini retrata este momento contraditório ao mostrar como os escravistas - aqui representados pelos parlamentares Lafayette Rodrigues Pereira e Andrade Figueira, dois dos mais ferrenhos defensores da escravidão na Corte - agarram-se literalmente à lei que outrora tanto condenavam, aclamando a proposta de abolição indenizatória. Ao fundo, os

São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 25; Gerson, Brasil. *A escravidão no Império...*, op. cit., pp. 245-312.

fazendeiros referendam a postura dos parlamentares e dão ardorosos vivas à defesa que estes fazem à lei que outrora tanto amaldiçoaram.

Os dizeres complementares à imagem facilitam ainda mais o entendimento da mensagem pretendida pelo artista, ironizando ao extremo a situação a que estavam expostos os referidos parlamentares: “*Depois de a terem guerreado tanto, hoje eles abraçam essa lei com entusiasmo. Que ridícula incoerência!*”. Aliás, os textos eram peças importantes nas composições de Agostini e funcionavam como complemento à imagem, ressaltando de forma ainda mais didática a ironia pretendida.

Num contexto em que já se falava em abolição sem indenização e que se acentuavam as articulações entre escravos e abolicionistas para a libertação de cativos por meio de fugas e moção de ações de liberdade na Justiça, a saída para os proprietários de escravos era protelar ao máximo a concessão da alforria ou compensá-la financeiramente da melhor forma possível. Por isso é que muitos apelaram para a manutenção da lei de 1871 e, mais do que isso, para a confecção de uma lei que viesse a corrigir as possíveis distorções desta, como de fato acabou acontecendo com a aprovação do texto final da Lei dos Sexagenários. Essa mesma reação de desespero foi notada entre os escravocratas baianos, como bem assinalou o médico abolicionista Luís Anselmo da Fonseca: “É notável que fizessem protestos de tão ardente amor à Lei de 28 de Setembro de 1871 os mesmos homens que a ela fizeram a guerra mais áspera e desabrida...”.¹⁵⁴

Pressionado pelos parlamentares da bancada escravocrata, o Imperador D. Pedro II acabou por ceder à vontade dos proprietários de escravos. O senador Dantas foi substituído e um novo gabinete, de feição mais conservadora, foi levado ao poder sob a chefia do senador Saraiva, o qual por sua vez foi mais tarde sucedido pelo barão de Cotegipe. Com essas mudanças, os parlamentares ligados à lavoura puderam defender a elaboração de um projeto mais afeto aos seus interesses; ou seja, que desse continuidade ao processo de abolição via indenização pecuniária e sobretudo a partir do reconhecimento do direito de propriedade.

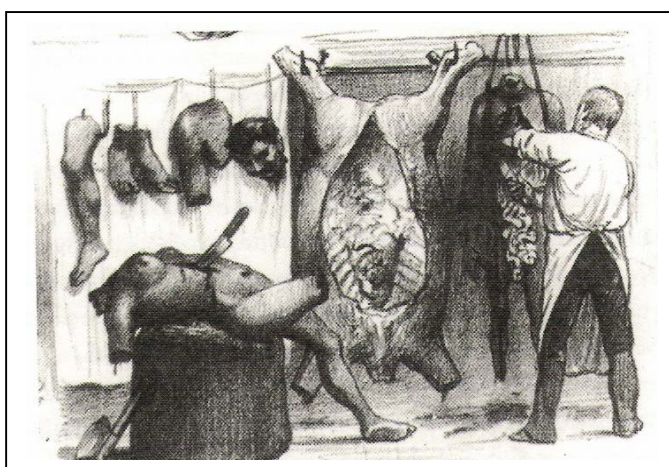
Além de estipular que os escravos sexagenários deveriam prestar serviços aos seus ex-senhores por mais três anos, a lei Saraiva-Cotegipe instituiu uma tabela de preços com base na faixa etária dos cativos tendo em vista acabar com as distorções ocorridas nos arbitramentos judiciais. Isto acontecia porque em meados da década de 1870 abolicionistas e simpatizantes do movimento, alguns deles membros do judiciário, estavam se posicionando

¹⁵⁴ Ver Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo...*, op. cit., p. 287.

favoravelmente aos escravos na hora de determinar o valor das libertações. Com a vigência da tabela, as estratégias de barganha dos escravos estavam fadadas ao insucesso, posto o que passaria a vigorar como base para a definição do valor do cativo era a sua idade e não mais suas pretensas condições de saúde.

Sabendo do conservadorismo de medida, Agostini foi impiedoso na crítica a seu criador, o até então ministro Saraiva, acusando-o de praticar o comércio de carne humana.

Imagem 04 – Crítica abolicionista a instituição da tabela de preços de escravos, em 1885



Fonte: Revista Ilustrada, nº 415, ano 1885. In: Mendonça, Joceli. *Cenas da abolição. Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001, p.91.

De costas, Saraiva é retratado como um açougueiro que mutila seres humanos sem nenhuma compaixão, tratando-os como meros objetos. A imagem é chocante e transmite toda a crueldade e violência da escravidão: braços, pés, pernas, cabeça, tudo é exposto como mercadoria.

Críticas como esta certamente almejaram sensibilizar a opinião pública e fortalecer o movimento abolicionista. Aliás, desde as suas primeiras charges Ângelo Agostini sempre procurou retratar o abolicionismo como algo forte, envolvente e avassalador – ainda que isso necessariamente não correspondesse à realidade vivida.¹⁵⁵

Esta última medida parece ter surtido resultados na Bahia, pois após 1885 as ações por arbitramento diminuem sensivelmente. Após a instituição da tabela, encontrei apenas 06 ações movidas com base na apresentação de pecúlio por parte dos escravos. Destas, 05

¹⁵⁵ Ribeiro, Marcus Tadeu D. *Revista Ilustrada...*, op. cit., p.251.

resultaram na liberdade dos escravos por preços inferiores aos estipulados na tabela e 01 processo foi anulado por conter irregularidades.¹⁵⁶ Isto porque os valores estipulados na tabela eram em muito superiores aos até então pagos pelos escravos, sendo somente vantajoso para aqueles que tinham profissões mais valorizadas, para os quais a possibilidade de atingir a quantia necessária para indenizar o senhor era maior. A desistência do recurso ao arbitramento também pode ser explicada pela escolha de estratégias mais radicais por parte dos escravos, que implicavam a liberdade sem o pagamento de indenização aos senhores - pois enquanto não se esgotasse o prazo para a nova matrícula geral, em 1887, aqueles cativos que não concordassem com os valores propostos pela tabela podiam solicitar o antigo processo de avaliação.

Joseli Mendonça demonstra que em São Paulo, inversamente ao que ocorreu na Bahia, a instituição da tabela de preços por idade tendeu a favorecer os escravos nas demandas judiciais em torno do arbitramento. Isto porque os valores estipulados na tabela estavam bem abaixo daqueles anteriormente pagos pelos cativos nas antigas disputas judiciais. Ou seja, antes da tabela, os cativos paulistas, cujos preços eram bem superiores aos dos escravos baianos, pagavam bem mais pelas suas liberdades, mesmo se valendo de todos os expedientes depreciativos de seu preço e mesmo que esse preço não fosse aquele desejado pelo senhor.¹⁵⁷ Esta também foi a constatação de Fernando Abraão ao analisar quantitativamente os referidos processos. Segundo este autor, após a vigência da lei dos Sexagenários as ações de liberdade por apresentação de pecúlio quase que duplicaram se comparadas ao período de vigência da lei de 1871.¹⁵⁸

Em todo o caso, de 1885 em diante, a liberdade sem indenização passou a ser a principal bandeira de escravos e abolicionistas e marcou a reação popular às medidas reacionárias da lei de 1885.

Como já foi dito, a utilização dos mecanismos legais favoráveis aos cativos incomodou tanto aos escravocratas que uma das principais disposições da Lei dos Sexagenários foi exatamente a de acabar com os "abusos" cometidos no arbitramento, por meio da instituição da tabela de preços por idade. Outro objetivo da nova lei foi conter os

¹⁵⁶ Ver APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Local: Caetité, 1886. Class: 77/2752/15; Ação de Liberdade. Local: Caetité, 1886. Class: 77/2752/05; Ação de Liberdade. Local: Caetité, 1886. Class: 77/2752/02; Ação de Liberdade. Local: Caetité, 1886. Class: 77/2752/16; Ação de Liberdade. Local: Caetité, 1886, Class: 77/2752/17; Ação de Liberdade. Local: Marauá, 1886, Class: 23/0808/13.

¹⁵⁷ Mendonça, Joseli M. N. Ver, *Entre a mão e os anéis...*, op. cit., p. 278.

¹⁵⁸ Abraão, Fernando Antônio. *As ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas*. Campinas, SP: Centro de Memória- Unicamp, 1992.p. 06.

crescentes ataques abolicionistas, que àquela altura já faziam uso de expedientes ilegais para libertar escravos. Para aqueles que fossem pegos acobertando a fuga de cativos era aplicada a pena de dois anos de prisão. Entretanto, estas medidas aconteciam muito tarde, pois como veremos no próximo capítulo, no decorrer dos anos oitenta o abolicionismo já havia se tornado uma causa popular.

Capítulo V

Uma instituição agonizante: os últimos momentos da escravatura na Bahia (1884-1888)

Quando se tem de mencionar as províncias em que o movimento abolicionista tem tomado grande incremento, são sempre lembradas Pernambuco, Rio Grande do Sul, Goiás, e ultimamente S. Paulo e Pará; quando, pelo contrário, se tem de indicar aquelas em que os domínios da escravidão são mais amplos, citam-se Maranhão, Rio de Janeiro, Minas, Espírito Santo. E a Bahia? A qual dos grupos pertence?

Luís Anselmo da Fonseca (1887)

Na introdução deste trabalho analisei a penetração das idéias abolicionistas na região sul da província baiana mostrando sua importância para o desmonte do escravismo local. A escolha das vilas de Marau e Barra do Rio de Contas foi feita levando-se em conta não só a riqueza documental ali produzida acerca de um desembarque ilegal de africanos, mas também tendo por consideração a existência de indivíduos dispostos a acoitar e defender os escravos na Justiça. Este último fato, evidencia não só a difusão do abolicionismo para além dos grandes centros urbanos mas também denota a persistência da escravidão em várias regiões da província até os seus instantes finais – o que nos obriga a considerar a importância da mão-de-obra escrava para além das fronteiras de Salvador e do Recôncavo açucareiro.

O presente capítulo tem por objetivo ampliar o conhecimento das lutas travadas por senhores, escravos e abolicionistas nas diversas regiões da província nos anos que antecederam a abolição formal da escravatura no país, no dia 13 de maio de 1888. Para tanto, busco avaliar de que forma as idéias e estratégias de libertação chegaram aos escravos e como estes souberam utilizar estes caminhos para abreviar suas libertações.

O CRESCIMENTO DO MOVIMENTO ABOLICIONISTA

No início da década de 1880 o movimento abolicionista já havia adquirido amplitude nacional. A atuação no parlamento e na imprensa de homens como Joaquim Nabuco, Luís Gama, Rui Barbosa, José do Patrocínio, André Rebouças e outros importantes abolicionistas havia conferido ao movimento foros de aspiração popular em diversas províncias, especialmente naquelas localizadas no sul do Brasil.¹ Este crescimento foi brilhantemente retratado por Ângelo Agostini, que desde as suas primeiras charges sempre procurou, como militante, pintar este movimento como algo forte, envolvente e avassalador – ainda que isso necessariamente não correspondesse à realidade vivida.² Na charge que segue, temos uma boa

¹ Sobre o movimento abolicionista ver Moraes, Evaristo de. *A Campanha Abolicionista (1879-1888)* Brasília: DF Editora da Unb, 1986; Conrad, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil*. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira; Brasília: INL, 1975; Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ; São Paulo: EDUSP, 1994.

² Ribeiro, Marcus Tadeu Daniel. *Revista Ilustrada (1876-1898): síntese de uma época*. Rio de Janeiro: IFCH, 1988, p. 251.

idéia de como o “artista do lápis”, como era conhecido, buscou minorar o poder senhorial para ridicularizá-lo aos olhos da sociedade.

Imagem 05 – O crescimento do movimento abolicionista



Fonte: Revista Ilustrada, n° 229, ano 1880. In: Távora, Araken. Pedro II através da caricatura. Brasília: INL; Rio de Janeiro: Bloch Editores, 1975, p. 113.

Conforme se vê na figura, a abolição, aqui representada por um anjo sobre uma enorme nuvem escura em cujo centro está escrita a palavra “*emancipação*”, estava se aproximando cada vez mais das fazendas, ameaçando a sobrevivência da escravidão. Por isso é que o fazendeiro, simbolizando seus pares, está tenazmente tentando se proteger a todo custo desta ameaça, impelindo o cativo ao trabalho e desviando seus olhos do movimento pela abolição. Mas como se vê na imagem, o escravocrata tem como recurso apenas um simples guarda-chuva, instrumento por demais frágil ante a possível tempestade abolicionista trazida pela enorme nuvem que se aproxima, como se lê da legenda: “*uma nuvem que cresce cada vez mais*”.

Aliás, esta imagem de fragilidade dos proprietários de escravos foi um recurso bastante utilizado por Ângelo Agostini e certamente tinha como propósito desmoralizar a classe senhorial perante a opinião pública. Ao criar tal quadro, ele tentou demonstrar que os

esforços para impedir o avanço do movimento seriam em vão, pois a força do abolicionismo era muito maior e em breve envolveria a todos. Por sua vez, a fisionomia fechada e amargurada do lavrador demonstra todo o rancor que os proprietários de escravos sentiam ao ouvir falar na idéia da emancipação imediata.

Na Bahia, o movimento abolicionista caminhava a passos lentos. Esta pelo menos era a opinião de Luís Anselmo da Fonseca, que em 1887 avaliava que a propaganda abolicionista local estava atrasada em relação às demais províncias porque a sociedade baiana era ultra-escravista e pouco ligava para esta importante questão. Luís Anselmo chegou mesmo a enumerar os fatores que determinavam esse atraso e, em tom de decepção, concluiu que a adesão popular à causa dos escravos era fraca.³ O pessimismo e a indignação deste importante abolicionista em relação à população baiana são em parte explicados pela própria militância aguerrida de um defensor dos cativos, como bem evidenciou Jaílton Brito. Aliás, para este autor, o que houve foi um “progressivo envolvimento da sociedade baiana com o abolicionismo que culminou, nos últimos anos da década de oitenta, com a adesão da maioria da população”.⁴

De concreto mesmo era o fato de que no início dos anos 1880 a população escrava já não era tão expressiva como há décadas atrás. Para isso, havia contribuído a continuidade das manumissões, os efeitos do tráfico interprovincial e da mortalidade natural dos cativos. Além disso, a propriedade escrava também já não se encontrava tão disseminada pelo tecido social, fato que de certa forma dava aos cativos um maior apoio popular ao seu desejo de libertação. Há que se considerar ainda que, nesse momento, os efeitos da lei do Ventre Livre também já eram sentidos, posto que o número de ingênuos do sexo masculino oficialmente matriculados aproximava-se de 8.000.⁵ Somado a isso, os esforços dos cativos e seus familiares em continuar se libertando, seja com ou sem o consentimento de seus senhores, já havia produzido estragos no poder moral da classe senhorial, como pudemos perceber através do exame dos conflitos judiciais envolvendo os dispositivos da lei de 1871 - especialmente o relacionado ao direito à libertação mediante a apresentação de pecúlio. Como vimos, o uso desse dispositivo legal incomodou tanto aos escravocratas que estes logo trataram de

³ Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife, Fundaj/Editora Massangana, 1988, (Edição fac-similar de 1887). Ver o capítulo intitulado "O espírito público da Bahia em relação ao abolicionismo". pp. 173-181.

⁴ Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia: uma interpretação política (1871-1888)*. Salvador, Ba: CEB, 2003, p. 13.

⁵ FALA com que abriu no dia 1º de maio de 1879 a 2ª sessão da 22ª legislatura da Assembléia Legislativa Provincial da Bahia o exm. Sr. Dr. Antônio de Araújo Aragão Bulcão, presidente da Província. Bahia, Typ. do Diário da Bahia, 1879, p.68.

“corrigir” esse aspecto na Lei de 1885, instituindo uma tabela legal para as libertações tendo por critério a idade e sexo dos escravos independentemente de seu estado físico ou aptidões para o trabalho. Além da criação da tabela de preços por idade, a lei estipulava que a libertação dos sexagenários se daria mediante a prestação de serviços por três anos. Por fim, punia com dois anos de prisão aqueles que fossem condenados por crime de acoitamento de escravos fugidos.⁶

Entretanto, e apesar disso, a mão-de-obra escrava ainda era de suma importância em várias regiões da província, a exemplo do Recôncavo baiano, onde o trabalho escravo continuou sendo fundamental até a véspera da abolição, e em algumas vilas e cidades interioranas, onde muitas famílias ainda possuíam muitos escravos em suas propriedades.⁷ E foi contra estes setores que o movimento abolicionista voltou todas as suas forças.

AS ORIGENS DO ABOLICIONISMO BAIANO

As primeiras manifestações de cunho abolicionista na Bahia ocorreram na ainda década de 1850. O principal palco para elas era a Faculdade de Medicina, onde em 1852 foi fundada a *Sociedade Abolicionista 2 de julho*, nome dado em homenagem à data da independência da Bahia. Mantida pelos alunos, a Abolicionista 2 de Julho durou alguns anos e libertou vários escravos como forma de sensibilizar a sociedade para o problema da escravidão.⁸

Na viragem da década de 1860 para a de 1870, no bojo das discussões que resultaram na aprovação da lei do Ventre Livre, o número das sociedades abolicionistas aumentou. Além das tradicionais reuniões, estas passaram a editar periódicos para propagar suas idéias, bem como mediar acordos com os proprietários para libertar escravos mediante o pagamento de indenizações, chegando até a defendê-los na justiça no intuito de evitar que fossem remetidos para fora da província, como ocorreu com a *Libertadora Sete de Setembro*, em meados dos

⁶ Para uma análise pormenorizada desta lei ver Ver Mendonça, Joseli M. N. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1999.

⁷ Barickman, Bert. ““Até a véspera”, o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)”, In: *Afro-Ásia (1998-1999)*, 21-22. pp.209-227.

⁸ Faziam parte desta sociedade os alunos José Luiz de Almeida Couto, Aristides César Spínola Zama, Jerônimo Sodré Pereira, Virgílio Clímaco Damásio e outros. Ver Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo...*, op. cit., p. 244. Além destes, passaram pela faculdade de Medicina da Bahia outros eminentes abolicionistas como Eduardo Carigé, que não concluiu o curso, Manoel Victorino e próprio Luís Anselmo da Fonseca. Ver, Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit., p. 22.

anos 1870. Contudo, a participação popular ainda era considerada pouca e a maior parte de seus membros era formada por indivíduos ligados ao governo. Estes apoiavam a política de libertação gradual. Faziam parte destas sociedades

peças dos setores médios da sociedade, com alguma presença de membros das classes sociais mais altas, como grandes comerciantes e proprietários rurais, autoridades (presidentes da província, conselheiros, deputados, juizes, vereadores) militares de alta e média patente, advogados, professores, escritores e outras profissões de maior destaque que, se não permitia ao profissional altos ganhos, lhe garantia algum destaque social.⁹

Foi somente a partir da década de 1880, com a difusão da propaganda abolicionista pelos quatro cantos do país, que o movimento conseguiu uma adesão mais substancial dos setores populares da sociedade. Nesse momento, além dos proprietários de escravos, poucos eram os que assumidamente defendiam a escravidão. É nesta fase também que as ações radicais ganham em volume e ousadia e passam a desafiar não só a autoridade senhorial mas o próprio sistema escravista. Destas ações, contudo, nem todos os que se diziam abolicionistas tomaram parte.

AS CORES E AS FORMAS DO MOVIMENTO

O fato de na década de 1880 a maior parte da sociedade apoiar a emancipação dos escravos não significava que os adeptos do abolicionismo formassem um grupo homogêneo. Pelo contrário, os vários grupos e sociedades espelhavam diferenças políticas, econômicas, sociais e até étnicas. Como bem frisou Maria Helena Machado, ao analisar o movimento na província paulista, “a idéia da Abolição tornou-se, ao longo da década de 80, um guarda-chuva, sob o qual se agasalharam diferentes tendências e matizes, que apenas o evoluir dos acontecimentos foi capaz de sutilmente distinguir”.¹⁰

Procurando matizar a historiografia que perpetuou a imagem de que as camadas médias liberais foram os principais protagonistas do movimento pela abolição, ou seja, de que o movimento foi feito pelas e para as elites, Maria Helena Machado evidencia a pluralidade

⁹ Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit., p. 86.

¹⁰ Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico...*, op. cit. p. 157. Para a Bahia ver o item Perfis abolicionistas, do segundo capítulo 3 do livro de, Jaílton L. *A abolição na Bahia...*, op. cit., pp. 95-116.

de agentes no processo, defendendo a importância do engajamento das camadas populares na questão da emancipação. Segundo ela, a arraia-miúda, composta de homens livres pobres, forros e até imigrantes, descontente com a situação social em que viviam, passou a apoiar a causa dos escravos como forma de protesto político, o que acabou por conferir ao abolicionismo o caráter de movimento social.¹¹

Embora o movimento abolicionista tenha ganhado adeptos de várias origens, inclusive muitos oportunistas de última hora, como salienta Machado, tornando difícil uma classificação ou identificação daqueles que realmente combateram lado a lado dos escravos, creio que seja perfeitamente possível e até mesmo imperativo identificar quais foram as linhas mestras do movimento nesta última fase, suas principais frentes e estratégias de atuação.

Sem desprezar a atuação e a contribuição dos vários segmentos sociais que abraçaram a causa nem as estratégias de libertação mais conservadoras ou legalistas, procurarei, nas páginas seguintes, pôr em evidência a ação dos grupos ou indivíduos que atuaram mais incisivamente junto aos escravos reforçando e potencializando suas ações de rebeldia e insubordinação, ajudando-os a liquidar a escravidão. Neste sentido, considero importante não só acentuar as ações autônomas dos escravos, mas sobretudo perceber como a ligação entre estes e os abolicionistas tornou-se sólida e eficaz.

AS REDES DA LIBERDADE E A CONTESTAÇÃO RADICAL DA ESCRAVIDÃO

Como foi dito, os anos 1880 inauguram uma fase no movimento abolicionista em todo o país. Diferentemente da década anterior, quando as estratégias abolicionistas se concentravam preferencialmente – embora não exclusivamente – dentro da política de abolição lenta e gradual preconizada pelo governo imperial, as ações empreendidas a partir de 1884 são cada vez mais ousadas pois são traçadas em franca desobediência ao poder senhorial. Nestes últimos anos da escravidão, emergem com toda a força o emprego de novas estratégias de contestação judicial à legitimidade do cativo, o estímulo às fugas e o acobertamento dos escravos bem como a criação dos chamados “quilombos urbanos”. Além disso, no próprio seio da comunidade escrava é cada vez mais forte o desejo de liberdade. Por isso, a interação entre os escravos e os abolicionistas tornou-se cada vez mais forte e rapidamente contagiou as mais diversas regiões da província.

¹¹ Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico...*, *op. cit.*, p. 148.

Na Bahia, a fase radical do movimento abolicionista – 1885-1888 - teve nas barras da justiça o caminho privilegiado para a contestação aberta ao direito de propriedade e por conseguinte da própria escravidão. Defendo a tese de que a atuação abolicionista foi caracterizada predominantemente pela forte ligação dos militantes do movimento com as autoridades judiciais, as quais passam a acenar favoravelmente aos anseios de liberdade dos escravos. Essa foi, a meu ver, a principal via do abolicionismo na província. Dessa ligação, resultou a formação de várias redes de libertação, as quais eram compostas de indivíduos de diferentes extratos sociais.

Esta ação articulada entre estes abolicionistas foi favorecida a partir da aceitação de antigos e novos argumentos jurídicos nos mais diversos tribunais do império, a exemplo da falta de matrícula, a importação ilegal e a matrícula com filiação desconhecida. Aqui, vale lembrar que o apoio de magistrados e advogados simpáticos à idéia da abolição vinha crescendo de forma cada vez mais expressiva no decorrer da década de 1870, contando sobretudo com o apoio de uma nova leva de bacharéis e magistrados descompromissados com a antiga política escravista, posto que já havia se formado num contexto onde a escravidão já estava com os seus dias contados por conta do fim do tráfico africano em 1850 e pelo crescimento do sentimento abolicionista mundo a fora.¹² A importância destas tomadas de posição dos magistrados na potencialização das ações de rebeldia dos escravos está justamente na credibilidade da justiça diante destes, pois a mediação do Estado nas relações escravistas contribuiu muito para a quebra da imagem de onipotência dos senhores.

Assim, na Bahia, o foro judicial passou a ser o principal palco de luta entre os escravos e os seus proprietários. Como veremos, em torno destas disputas formou-se toda uma estrutura capaz de sustentar os pleitos dos escravos na justiça, da qual participavam diferentes indivíduos, que exerciam os papéis de aliciadores, coiteiros, curadores, solicitadores, depositários e advogados. Esta articulação, que denominei de “rede da liberdade”, era assim a expressão de uma ação organizada entre abolicionistas com diferentes formações e condições sócio-econômicas, mas como uma visão política alinhada em tono do fim do cativo e de outros interesses políticos.¹³ Nelas podemos encontrar atuando em harmonia homens do povo, como o sapateiro Manuel Roque ou Eduardo Carigé, jornalistas como Pamphilo Santa Cruz,

¹² Sobre a formação dos advogados brasileiros no período em questão ver Adorno, Sérgio *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; Koerner, Andrei. *Judiciário e cidadania na constituição da república brasileira*. São Paulo: Hucitec/Departamento de Ciência Política, USP, 1998, especialmente o capítulo 2; Venâncio Filho, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1977, capítulo 6.

¹³ Em razão do crescimento da campanha abolicionista, as disputas partidárias em torno da opinião pública mobilizaram tanto liberais quanto conservadores a não só apoiar como agir em defesa dos escravos.

além de advogados, médicos, profissionais liberais, juizes, funcionários públicos e até proprietários de terras.

É bom deixar claro que a constatação destes canais de libertação não quer dizer que a luta circunscreveu-se exclusivamente aos tribunais ou que os escravos exerceram o papel de meros coadjuvantes dos abolicionistas. Como foi mostrado no início e ao longo deste trabalho, os escravos residentes em Maraú, Barra do Rio de Contas e outras vilas souberam formar redes de solidariedade suficientemente fortes para reforçar as provas de modo a fundamentar ou tornar mais plausíveis suas alegações nas ações movidas contra seus senhores. Além disso, diante da fragilidade cada vez maior do poder senhorial avolumaram-se os casos de insubordinação no trabalho, os conflitos violentos e as fugas rumo à liberdade. Em seu conjunto, todas estas atitudes serviram para desacreditar a escravidão diante dos olhos da sociedade e de um número cada vez maior de escravos, forçando a abolição.

ABOLICIONISTAS OU USURPADORES DAS ECONOMIAS DOS ESCRAVOS

O crescimento da contestação social da escravidão e a crescente vulgarização das estratégias abolicionistas de libertação fez crescer de maneira significativa a ação de indivíduos dispostos a defender os escravos nas barras dos tribunais. Bacharéis por formação, conhecedores dos meandros da lei, rábulas, ou mesmo leigos a serviço de outrem, o fato é que estes curadores passaram a estimular os cativos a acionar seus senhores na justiça, oferecendo-lhes o apoio e a segurança de que poderiam sair vitoriosos e se libertarem sem grandes sacrifícios. Contando com o apoio e a complacência de muitos magistrados, estes defensores logo atraíram para si a pecha de “papa-pecúlios”, numa clara alusão ao fato agirem de olho nas economias dos escravos. Acusações como estas, freqüentes desde a década de 1870, quando os advogados e curadores agiam no sentido de reduzir os valores dos arbitramentos judiciais, só tenderam a aumentar e se espalhar nas várias localidades onde os escravos impetraram ações de liberdade. Analisando o movimento abolicionista em Campos dos Goitacazes após 1884, Lana Lage apontou a ocorrência de denúncias desse tipo contra o abolicionista Carlos de Lacerda, proprietário e redator do jornal *Vinte e Cinco de Março*, acusado pelo chefe de polícia local de amealhar os pecúlios dos escravos com promessas de liberdade. Contudo, a autora também mostra que o próprio Lacerda denunciado nas páginas de seu periódico a ação de indivíduos “empenhados em seduzir escravos das fazendas,

prometendo-lhes liberdade ou remoção para outras provinciais, para depois entrega-los de volta a seus senhores mediante pagamento”.¹⁴

Como mostrei na introdução deste trabalho, na Vila de Maráu e Barra do Rio de Contas o cidadão Abdon Ivo de Moraes Vieira foi acusado de se passar por abolicionista para amealhar as economias dos escravos. Uma dessas acusações foi feita por Luiz Freire do Espírito Santo, depositário nomeado da crioula Maria, a qual, por intermédio de Abdon Vieira, contestava o senhorio de seu irmão, o fazendeiro e vereador José Freire do Espírito Santo.¹⁵ Ao solicitar a exoneração do cargo de depositário, alegando que tal encargo o estava impedindo de tratar de assuntos pessoais, ele também explicou que Maria havia ficado em seu poder apenas por dois dias, mas na noite do dia 05 de maio de 1888

não a viu mais até a presente data, **sabendo por lhe terem dito, que a mesma escrava Maria fugiu para a Vila de Barra do Rio de Contas para a casa, ou fazenda, de Abdon Ivo de Moraes Vieira**; como isso seja contrário, não só a ação que a mesma quis propor a seu senhor, como não possa estar fora da companhia do suplicante.¹⁶

Luiz Freire do Espírito Santo havia sido nomeado depositário pelo capitão José Ribeiro da Luz, segundo suplente do cargo de juiz Municipal. Este, por sua vez, exercia tal cargo em substituição a Dionísio Damasceno de Assumpção, que também era suplente e que até bem pouco tempo acatava prontamente as petições feitas por Abdon Ivo de Moraes Vieira. Esta substituição, aliás, dificultou sua atuação como curador dos escravos da região, pois a partir de então o juiz José Ribeiro da Luz passou a indicar como defensor dos escravos o professor Jerônimo Emiliano da Paixão e não mais ele, que era o peticionário da maioria das ações. Talvez por isso, a escrava Maria tenha se mostrado insubmissa ao depositário nomeado, chegando ao ponto de fugir para abrigar-se na propriedade de Abdon Vieira, onde considerava estar protegida. A constante presença de escravos em sua propriedade indica que este provavelmente se valia desta mão-de-obra durante o trâmite das ações, o que lhe rendia alguma vantagem financeira. Além disso, a atuação em defesa dos cativos podia lhe proporcionar em futuro breve a gratidão dos libertos.

¹⁴ Lima, Lana Lage da Gama. *Rebeldia negra e abolicionismo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1981. p. 127 e 119.

¹⁵ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Maria crioula x José Freire do Espírito Santo. Maráu., 1888. Class: 23/0808/27.

¹⁶ Idem.

Acusando-os curadores de aproveitadores, muitos senhores chegaram a denunciar o franco desrespeito que estes nutriam em relação à política de libertação gradual e indenizatória preconizada pelo governo. É o que podemos perceber no trecho da defesa apresentada no juízo municipal da vila de Amargosa pelo advogado de D. Antônia Maria de Jesus, proprietária do escravo Guilhermino, ao rebater o argumento de que os pais deste, os africanos libertos Manoel e Maria, haviam entrado no Brasil após a lei de 1831. Indignado com a inveracidade desta alegação, o advogado João Eustáquio de Oliveira Porto protestou contra a estratégia adotada pelo curador do escravo, afirmando que

Poucos escravos já existem e todos serão livres, mas assim não o entendem certos abolicionistas que, como tais, se proclamam e procuram vexar os que tem escravos, **iludindo a estes e deles recebendo quantias, desfrutando os seus serviços e assim incomodando a humanidade, tiram todo o proveito, gozando o produto de trabalho e suor alheios e alguns até enriquecendo.**¹⁷ [grifos meus].

Como podemos ver, o defensor da senhora diz abertamente que haviam pessoas se passado por abolicionistas para cobrarem pelo auxílio que prestavam aos cativos além de utilizarem de seus serviços em proveito próprio, amealhando assim quantias nada desprezíveis. Esta acusação, sugere claramente que estes “aproveitadores” estavam pegando carona no movimento abolicionista e fazendo desta bandeira um meio de vida, uma “profissão”, se é que assim podemos chamar. É o que fica ainda mais explícito na defesa prestada por Manoel Vieira Leite, morador na vila de Santarém e senhor da crioula Felícia, que também havia recorrido à lei de 1831 para libertar-se. Ao criticar o papel do curador Josino Muniz Barreto, o proprietário da escrava foi categórico ao afirmar que

hoje entre nós **quem não tem meios de vida arvora-se procurador de liberdades, como meio de alcançar o pão;** não se lembrando que no homem o primeiro dom é a dignidade, a honra, e empalmando a pena carcomida pela ferrugem da ignomínia vai às tontas requerendo **por todo e qualquer escravo que lhe dê o quanto para o pão de amanhã,** sem se importar da responsabilidade que tem, nem do nome que lhe fica na sociedade.¹⁸ [grifos meus].

¹⁷ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Manoel, Maria e seu filho Guilhermino x Antônia Maria de Jesus. Amargosa, 1887. Class: 68/2447/02.

¹⁸ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Felícia x Manoel Viera Leite. Santarém, 1887. Class: 69/2469/02.

Seguindo o seu raciocínio, somos levados a entender que pessoas escusas e sem escrúpulos, os tais "sedutores", estavam ludibriando os escravos e tirando-lhes as poucas economias que possuíam. De fato seria ingenuidade acreditar que todos os indivíduos que se denominavam abolicionistas atuassem em favor dos escravos movidos simplesmente por motivos humanitários, pois as evidências apontam que alguns realmente se beneficiaram de suas economias e mão-de-obra ao tempo em que ficaram sob seu poder. Além disso, como mostrou Maria Helena Machado, também não foram poucos os que pegaram carona no movimento visando obter ganhos políticos, quando perceberam que a escravidão estava com os dias contados.¹⁹

Todavia, se fizermos uma leitura mais atenta iremos perceber que, na verdade, as coisas poderiam estar se processando de outra forma. Em primeiro lugar, há que se considerar o fato de que estes defensores aceitavam a causa em troca de valores pouco expressivos, numa demonstração de que, para eles, a conquista da alforria era mais importante do que a remuneração a ser recebida. Além disso, ao apoiarem abertamente o desejo de libertação dos escravos estes indivíduos corriam o risco de expor sua própria segurança e quiçá a própria vida, pois em muitas ocasiões acabavam por desafiar senhores poderosos. Analisando o movimento abolicionista em São Paulo, Maria Helena Machado constatou que “os fazendeiros não se acanhavam em ameaçar pelas armas, advogados, juízes e delegados, que não demonstrassem identificação estrita com os seus interesses”.²⁰ Na Bahia, por exemplo, várias ameaças, retaliações e mesmo agressões físicas foram feitas a Cesário Mendes, defensor dos escravos em Cachoeira, e também a Pedro Alves Boaventura, abolicionista que atuava na vila de Camisão. Aliás, este último foi acusado por seus adversários de cobrar dos escravos de “cinco a vinte mil réis para tratar de suas liberdades, e aqueles que nada tinham empregava no serviço da construção de casas para ele”.²¹

Outra questão a pontuar é o fato de que neste discurso, os escravos aparecem como sujeitos facilmente manipuláveis pelos abolicionistas, como se não soubessem os riscos que estavam correndo, inclusive no plano financeiro. Contudo, o próprio senhor deixa entrever que os escravos procuravam estes indivíduos sabendo que, gastando o equivalente para o "pão de amanhã", ou seja, muito pouco, poderiam se libertar sem ter que pagar muito mais por uma indenização estipulada de acordo à vontade senhorial. Dessa forma, fica difícil acreditar que

¹⁹ Sobre os interesses econômicos dos depositários de escravos ver Chlahoub, Sidney. *Visões da liberdade...*, op. cit., p. 170-171. Já para os ganhos políticos obtidos por meio da participação no movimento ver Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico...*, op. cit., p. 158-167.

²⁰ Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico...*, op. cit., p.75.

²¹ Ver Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit., p. 155-156 e 158-159.

os escravos se deixavam facilmente enganar pelos oportunistas de plantão, pois como foi até aqui demonstrado, a experiência escrava nos tribunais já vinha de longa data, revelando que além de buscar o auxílio de pessoas com as quais tinham algum tipo de relacionamento, os cativos acompanhavam de perto suas causas e não raro estavam informados acerca da legislação escravista. Sendo assim, sou levado a afirmar que a maioria daqueles que pagavam alguma quantia a estes "proveitadores", sabiam o passo que estavam dando e que talvez fosse bem melhor arriscar uns poucos trocados a ter que pagar as economias de uma vida inteira aos senhores.

Além disso, para que estes tivessem algum sucesso em suas reivindicações era preciso a aquiescência dos magistrados, o que naturalmente conferia à causa algo mais do que uma simples exploração pecuniária. Entre 1885 e 1888, período em que a campanha abolicionista se radicalizou na Bahia, não menos que 150 ações foram movidas pelos escravos nas mais variadas regiões da província, o que leva a crer que valia a pena acreditar nestes "sedutores" ou abolicionistas. Em todo o caso, os maiores perdedores eram os proprietários de escravos.

Nos momentos finais da década de oitenta, os senhores se viam quase que sem saída diante da crescente contestação ao secular direito de propriedade sobre seus escravos, tendo por base os próprios mecanismos contidos na legislação escravista. E, mesmo diante dos esforços empreendidos pelo governo imperial na tentativa de anular estes dispositivos, cada dia mais cativos determinavam suas liberdades no momento em que entravam como uma ação e pediam para ser depositados fora do poder de seus senhores. A esta altura escravos e abolicionistas sabiam que, caso perdessem essas batalhas, vários recursos jurídicos como a apelação, garantiriam a prorrogação da questão - o que para os senhores implicaria na perda dos serviços e também na quebra da submissão de seus escravos.²² Somada a outras estratégias de libertação e às próprias ações autônomas dos escravos, a atuação das redes da liberdade ajudaram a deslegitimar a escravidão.

O MOVIMENTO ABOLICIONISTA NA CAPITAL E NO RECÔNCAVO

²² Ver Silva, Ricardo Tadeu Caires. *Os escravos vão à Justiça*. Salvador, Ba. Dissertação de Mestrado: UFBA, 2000.

Como vimos no capítulo anterior, desde a década de 1870 os escravos residentes em Salvador e suas freguesias já contavam com o apoio da *Sociedade Libertadora Sete de Setembro*, na figura de seu líder maior, o advogado Frederico Marinho de Araújo, para disputar suas liberdades na Justiça. Entretanto, devido à conjuntura, as sociedades abolicionistas de então atuavam em consonância com a política de libertação gradual levada a cabo pelo governo - ainda que, como vimos, paulatinamente a *Sete de Setembro* tenha se desgarrado de tal política, promovendo a liberdade de muitos cativos em franco desacordo com vários proprietários, através das ações de arbitramento. Na verdade, naquelas circunstâncias ainda não havia espaço para ações mais radicais, embora a própria atuação da sociedade libertadora *Sete de Setembro* tenha contribuído para o advento destas novas condições.

Assim, foi só na década de 1880, com o avanço da propaganda abolicionista, que a campanha adquire um sentido diverso da fase anterior, sobretudo no que diz respeito ao modo como deveriam ocorrer as manumissões. Agora, as libertações dentro da ordem deixam de ser a regra para ser a exceção e as ações radicais tornam-se a meta dos abolicionistas. Aqui, cabe ressaltar que em muito contribuiu para isso a ousadia das novas estratégias judiciais, que em sua maioria não previam o pagamento de qualquer tipo de indenização aos proprietários de escravos. Aliás, conquanto continuassem a fazer parte das sociedades abolicionistas, os militantes mais radicais parecem ter deixado de lado a idéia de contagiar a população apenas através de *meetings* e reuniões e voltaram suas ações diretamente aos escravos.

Isto talvez explique o fato de que, embora em maior número que na década anterior, a maior parte destas sociedades tenham tido uma atuação modesta, sobretudo se nos reportamos à quantidade das manumissões indenizatórias ou voluntárias. Essa imagem é reforçada pelas informações fornecidas pelo médico Luiz Anselmo da Fonseca. Ao falar sobre as sociedades libertadoras deste período:

além da *Abolicionista Bahiana* mais algumas em condições idênticas, isto é pequenas, pouco animadas, sem vigor e quase sem ação nem efeitos.

Tais sociedades entre nós, depois de uma existência curta, enlanguecem, definham e morrem, sem ter conseguido exercer a menor influência sobre a população – habituada ao repouso e à indiferença.²³

²³ Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo...*, op. cit., p.254-255.

Assim, ao invés de envidarem seus esforços para o crescimento institucional destas sociedades, os abolicionistas mais radicais redirecionaram seus objetivos, passando a difundir suas idéias diretamente aos próprios escravos - contrariando a máxima dos abolicionistas moderados, como Joaquim Nabuco e André Rebouças, cujos planos descartavam a estratégia de propagação das idéias abolicionistas junto aos escravos.²⁴

E esse parece ter sido o caminho seguido pelos membros da mais importante Sociedade da década de 1880: a *Libertadora Baiana*. Com uma composição bem mais modesta que a libertadora *Sete de Setembro*, pois enquanto esta última chegou a possuir mais de 500 sócios, a *Libertadora* tinha em seus quadros pouco mais de 30 indivíduos, esta Sociedade teve na clandestinidade a principal arma para respaldar suas ações radicais. Segundo Jaílton Brito existe uma divergência quanto à fundação da *Sociedade Libertadora Baiana*. Enquanto que para o historiador coevo Borges de Barros a *Sociedade* foi fundada em 1879, para Luiz Anselmo da Fonseca sua criação data do ano de 1883, marco aliás adotado por Brito em função da filiação de Anselmo a entidade.²⁵ Mas segundo nos informa o próprio Eduardo Carigé, em depoimento prestado no ano de 1887 ao delegado do 2º Distrito da Capital no caso do possível assassinato do escravo Damião, do qual tratarei mais adiante, “a sociedade estava organizada a mais de seis anos e que mandou seus estatutos ao governo, mas que não sabe dizer se já estão eles aprovados ou não”.²⁶ Além de apresentar o ano de 1881 como a possível data da criação da *Sociedade*, Carigé nos dá também o motivo para a dúvida: a falta de reconhecimento de seus estatutos por parte do governo até aquela data, fato esse ocorrido intencionalmente.

Atuando na capital e no Recôncavo, esta organização mostrou-se, contudo, muito mais combativa devido à enérgica atuação de seus membros e sobretudo às estratégias utilizadas, como a promoção de fugas, o acoitamento de escravos e, sobretudo, o estímulo à promoção de ações de liberdade na justiça. Entre os seus membros estavam o jornalista Pamphilo Santa Cruz, redator do jornal abolicionista *Gazeta da Tarde*, o rábula e jornalista Eduardo Carigé, o advogado Frederico Lisboa, o sapateiro Manuel Roque, o médico Luís Anselmo da Fonseca, dentre outros.

²⁴ Nabuco, Joaquim. *O abolicionismo*. Recife;Pe: Fundaj; Editora Massangana, 1988 [edição fac-similar de 1883]. p. 25; Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico...*, op. cit., p. 165.

²⁵ Ver Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit. p. 108-109 e 293-297.

²⁶ APEBA. Seção Judiciária. Série: Homicídio. Réu: João de Teive e Argolo x Vítima: Damião escravo. Class: 10/328/08. Ano: 1887.

Ao examinar as ações sumárias de liberdade movidas na Capital pude perceber a recorrência de um grupo de indivíduos atuando em fina sintonia na defesa dos escravizados. Um relato bastante contundente de como essa “rede” funcionava foi dado pelo engenheiro e abolicionista Theodoro Sampaio, que com riqueza de detalhes descreveu seu *modus operandi*:

A demora dos infelizes no quartel da Guarda Velha [Sociedade Abolicionista Libertadora Bahiana] era, se pode dizer, invariável pela precisão do exame médico e para que se resolvesse qual dos associados por si, ou por seus parentes ou amigos, pudessem, na ordem pré-estabelecida, **receber e acoitar mais um ou dois escravos, o que antecedia o pleito da alforria em juízo ou então o iniludível extravio.**²⁷

Quando o caso requeria a moção de uma ação de liberdade,

o inquérito era feito pelo major Pamphilo da Santa Cruz ou então por Eduardo Carigé, Dr. Francisco Lisboa, Dr. Anselmo da Fonseca e major Francisco Pires de Carvalho, com o testemunho, muitas vezes, de membros da Libertadora; servindo de escrivão um dos senhores designados, ou quase sempre escolhidos para esse mister Alfredo Requião, Euclides Soares, Camilo Borges e Ambrósio Gomes.²⁸

De um modo geral, o principal argumento utilizado para a moção dessas ações judiciais estava baseado na vigência no artigo 1º da lei de 7 de novembro de 1831, que considerava livres todos os africanos que entraram no Brasil a partir daquela data. Mas de onde os abolicionistas tiraram essa estratégia? Qual a origem dessa premissa legal?

O argumento da importação ilegal começou a ser utilizado no extremo sul do país ainda em meados da década de 1860 por escravos que astutamente passavam para a Província do Uruguai - desde 1840 livre da escravidão - e, na volta, reivindicavam a liberdade. Estas ações, por se constituir matéria controversa, depois de julgadas na 1ª e 2ª instância foram parar na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, onde saiu o veredicto definitivo. Dos sete processos localizados pela autora, quatro foram resolvidos a favor da liberdade e três contra.²⁹ No início da década seguinte, a lei de 1831 voltou a servir de base para uma série de ações

²⁷ Revista da opinião Pública. Acoitamento. AIGHB. Seção Teodoro Sampaio, pasta 2, documento 4. Apud. Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op.cit., p. 162-163.

²⁸ Idem, op.cit., p. 163.

²⁹ Ver Grinberg, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 88.

movidas por diversos africanos importados ilegalmente, desta vez gratuitamente auxiliados pelo abolicionista Luís Gama na província de São Paulo. Naquela época, Luís Gama encontrou forte resistência não só dos senhores como das autoridades judiciárias que, percebendo a delicadeza de tal questão - pois milhares de escravos haviam sido importados ilegalmente - dificultaram ao máximo que a lei fosse cumprida. Certamente, anos mais tarde, quando o abolicionismo tornou-se um causa popular, os sábios questionamentos legais de Luís Gama em muito auxiliaram os bacharéis defensores dos escravos.³⁰

Contudo, as vitórias com base nessa premissa legal só vieram a frutificar no início da década de 1880, época em que o movimento abolicionista já estava estruturado e contava com o apoio de muitos bacharéis e magistrados. As primeiras conquistas dos cativos ocorreram justamente nas províncias com maior número de escravos: Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, e só mais tardiamente é que se fizeram notar pelo restante do país. Na ocasião as sentenças favoráveis aos escravos deram margem a uma grande discussão jurídica e parlamentar sobre a vigência e a aplicação da lei, causando incertezas em boa parte dos magistrados que, diante de tantos pedidos de liberdade, tenderam cada vez mais a dificultar a libertação dos escravos, exigindo sempre mais provas. Neste debate se envolveram importantes juristas da época, tendo as discussões se realizado no Parlamento, no Senado e nos tribunais.³¹

Na Bahia, a alegação de "importação ilegal" só apareceu na década de 1880, sendo utilizada em várias regiões da província. Além de Marau e Salvador, constatei a moção de ações com este motivo nas vilas de São Felipe, Amargosa, Bom Jesus dos Meiras, Brejo Grande, Caetité, Ilhéus, Alcobaça, Lençóis, etc. – o que mostra que o uso deste dispositivo legal possibilitou a liberdade para um grande número de africanos e seus descendentes, além de ter contribuído, é claro, para deslegitimar a autoridade senhorial.

Em Salvador, a moção das ações sumárias de liberdade com base na importação ilegal era liderada por Eduardo Carigé, que atuava em parceria com o Juiz de Direito da Vara Cível, o Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho. Este por sua vez era um profundo conhecedor da lei de 1831, pois desde 1883, quando era Juiz de Direito na comarca de São João da Barra, no Rio de Janeiro, já proferia sentenças favoráveis aos africanos importados

³⁰ A respeito desta e de outras questões de liberdade envolvendo este brilhante abolicionista ver Azevedo, Elcilene. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luís Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp/Cecult, 1999, pp. 189-265.

³¹ Ver Nequete. "Estudos sobre a vigência da lei de 7 de novembro de 1831". In *Escravos & Magistrados no 2.º Reinado: aplicação da Lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871*. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1988, pp. 175-242.

ilegalmente. Além disso, naquele ano, este magistrado chegou a publicar, no número 32 da revista *O Direito*, um artigo combatendo os argumentos contrários à vigência da lei de 7 de novembro de 1831. Este fato, inclusive, leva-me a acreditar que foi por sua iniciativa que esta estratégia tenha sido levada a cabo na Capital.³²

Nascido em 16 de julho de 1850, o juiz Amphilophio Botelho Freire de Carvalho era filho do negociante Panfílio Manuel Freire de Carvalho e de Josefa Botelho Freire de Carvalho. Fez seus primeiros estudos no *Collegio 2 de Julho*, de propriedade de seu tio Joaquim Antônio de Oliveira Botelho, lente da Faculdade de Medicina da Bahia, tendo depois se transferido para o *Colégio Sebrão*, onde concluiu o curso de humanidades. Com apenas 16 anos incompletos, Amphilophio Carvalho ingressou na Faculdade de Direito do Recife, onde se formou no ano de 1869 juntamente com outros magistrados que mais tarde, como ele, aderiram à causa abolicionista. Na magistratura, iniciou sua carreira como promotor público de Santo Amaro e em 1871 exerceu o cargo de juiz Municipal e de Órfãos do termo de Feira de Santana. Em 1875, foi nomeado para o cargo de juiz de Direito da Comarca de Xique-Xique, tendo depois servido na mesma função nas comarcas de Monte Santo, Areias (São Paulo), São João da Barra (Rio de Janeiro) e Salvador, onde ocupou o juizado da vara cível de 17 de abril de 1886 a 5 de maio de 1887. Membro do partido Conservador, Amphilophio Botelho Freire de Carvalho foi eleito deputado provincial em 1873 e em 1877 ocupou o cargo de chefe de polícia da província. Em setembro de 1885 foi nomeado presidente da província de Alagoas, cargo que ocupou até fevereiro do ano seguinte, quando transferiu-se para Salvador.³³

Segundo Luis Anselmo da Fonseca, a nomeação de Amphilophio Botelho Freire de Carvalho como juiz da Vara Cível da capital “marcou uma era nova para a história da lei de 7 de novembro na província da Bahia”, pois em seus cálculos “chegou perto de 200 o número dos africanos ressuscitados para a liberdade pelo Dr. Amphilophio Botelho, no espaço de 9 meses”.³⁴ Infelizmente não localizei a maior parte desses processos nos arquivos baianos, o que me poderia fornecer mais elementos para desvendar as conexões abolicionistas na capital. Em todo o caso, vejamos o que a documentação encontrada revelou.

³² Sobre as sentenças proferidas no Rio de Janeiro ver, Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão...*, op. cit., p.320. Já para o artigo publicado em *O Direito*, ver, Nequete, Lenine. *Escravos & Magistrados...*, op. cit., p. 220.

³³ *Revista do IGHBa* nº 33/34, vol. XIV, 1907, pp. 170-173. Em fevereiro de 1892 Amphilophio de Carvalho tomou assento no Supremo Tribunal Federal, onde permaneceu até o ano de 1895. Faleceu em 15 de novembro de 1903, na cidade do Rio de Janeiro.

³⁴ Fonseca. Luís Anselmo da. *A escravidão...*, op. cit., 319-322.

Os processos baseados na importação ilegal eram iniciados da seguinte forma. Procurados pelos escravos ou mesmo indo ao encontro destes, o abolicionista Eduardo Carigé e outros militantes da liberdade percorriam as senzalas e os espaços públicos nos quais os cativos e seus familiares possuíam acesso e informavam-lhes acerca das possibilidades de obterem suas liberdades a partir do uso da legislação emancipacionista.

A partir da adesão e aquiescência dos cativos, o passo seguinte era a reunião de provas capazes de fundamentar as ações, as quais podiam ser documentos cartoriais, como as matrículas, ou mesmo testemunhas, para que fosse intentada a ação. Aqui, cabe ressaltar que participação dos escravos tornava-se fundamental, posto que a partir de suas redes de sociabilidades estes conseguiam provas documentais e sobretudo testemunhais capazes de complementar os dados contidos nos registros oficiais. Além disso, Carigé e seus companheiros tratavam de acionar o restante da rede para oferecer-lhe abrigo e proteção para que os escravos não sofressem retaliações por parte dos seus senhores. Assim, os abolicionistas se valiam de vários refúgios existentes na capital e seus arrabaldes e até mesmo no Recôncavo, como bem descreveu o abolicionista e historiador Borges de Barros:

Nunca hei de esquecer das longas jornadas empreendidas, noite alta, para acompanhar [da Gazeta da Tarde], as vítimas da escravidão com destino a uma roça à estrada das Boiadas, de propriedade do Coronel Santos Marques, que se incumbia da segurança e da manutenção alimentar daqueles hóspedes adventícios.

Ao fundo da espaçosa vivenda campestre, havia um subterrâneo no qual se penetrava por uma entrada de forma circular, construída de tijolos, e que se elevava cerca de um metro acima do solo, dando, à primeira vista, a impressão de uma cisterna [...].

O subterrâneo se prestava a servir de último asilo dos fugitivos dos engenhos, em caso de alguma inesperada diligência da polícia.³⁵

Certificando-se de que os escravos estavam devidamente protegidos e a par do maior número de provas possíveis, Eduardo Carigé redigia então a petição inicial na qual era exposto o motivo da ação e entregava na segunda Vara Cível, onde tacitamente o juiz Amphilophio Botelho Freire de Carvalho acatava a solicitação, nomeando imediatamente um depositário e um curador aos escravos, garantindo-lhes assim a proteção e a assistência jurídica necessária para o prosseguimento da causa. Em muitos casos, o depositário eram os

³⁵ Barros, Francisco Borges de. *À margem da História da Bahia*. Salvador, Ba: Imprensa Oficial, 1934, p.429, Apud Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit., p.162.

próprios advogados dos cativos. Dentre os que aceitaram estas nomeações na Capital – e que portanto faziam parte da “rede” estavam "os Srs. Drs. Afonso de Castro Rebello, Elpídio de Mesquita, Artur de Mello e Mattos, Maurício Francisco Ferreira da Silva, José Heráclides Ferreira, Francisco Moncorvo de Lima, Adolpho Carlos Sanches e Alexandre Galvão."³⁶ Depois, era só esperar o magistrado julgar a causa, dando ganho aos escravos. Vejamos alguns exemplos.

No dia 06 de novembro de 1886 os africanos Bibiano, Custódio, Pedro, Tomé e Tobias, e os crioulos Brás e Domingos, filhos da africana Judith, procuraram Eduardo Carigé e, por intermédio deste, moveram uma ação coletiva contestando os direitos senhoriais de dona Maria Jacinta de Aguiar Cerqueira.³⁷

Aceita a causa, o juiz Amphilophio de Carvalho nomeou como curador dos cativos o bacharel José Heráclides Ferreira, que prontamente aceitou o encargo. A par dos dados contidos nas matrículas dos escravos, esse bacharel pode demonstrar facilmente que os cativos entrado ilegalmente no país. Neste caso, o procedimento era muito simples, bastando efetuar uma subtração entre a data em que foram matriculados (1872) e as idades declaradas na matrícula para comprovar que os mesmos haviam sido trazidos ao país após a lei de 1831. Os africanos Thomé, Tobias, Judith e Pedro, todos com 40 anos naquela ocasião, e Bibiano com 38, haviam nascido na África respectivamente nos anos de 1832 e 1834, não podendo, portanto, terem sido importados antes da proibição do tráfico. Estava provada a ilegalidade do cativo, restando, somente, serem ouvidas as razões da senhora. E eis que surge mais uma agradável surpresa para os escravos. Apesar de estarem sob o domínio de Dona Maria Jacinta, os seis cativos haviam sido matriculados em nome de Pedro Emílio de Cerqueira Lima, sobrinho desta, o qual não compareceu em juízo para contestar a ação. Livre das razões senhoriais, o processo foi imediatamente julgado pelo juiz Amphilophio de Carvalho e, como se esperava, foi decidido a favor dos escravos. O único que não conseguiu a liberdade foi Custódio, em cuja matrícula não constava a nacionalidade africana.

A sentença foi publicada no *Diário da Bahia* em 1 de abril de 1887, a pedido do próprio juiz da Vara Cível. Com este ato, este magistrado certamente almejava encorajar outras pessoas simpáticas à causa abolicionista e até mesmo os demais escravos em iguais

³⁶ Fonseca, Luís Anselmo da . *A escravidão...*, op. cit., p.325.

³⁷ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Bibiano e outros escravos X Maria Jacinha de Aguiar Cerqueira. Class: 49/1729/01. Ano: 1886. A família Cerqueira possuía membros envolvidos no tráfico ilegal de escravos para a província baiana. Ver Verger, Pierre. *Fluxo e Refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benim e a Bahia de Todos os Santos: dos séculos XVII a XIX*. São Paulo: Corrupio, 1987.

condições aos autores da ação, a intercederem judicialmente por suas liberdades.³⁸ Por não se conformar com o veredicto, D. Jacinta ainda apelou para o Tribunal da Relação, mas diante das evidências não obteve sucesso.

As posturas francamente abolicionistas do juiz Amphilophio de Carvalho não demoraram a repercutir na sociedade baiana. Como já foi mencionado, num período de nove meses, este juiz libertara cerca de duzentos escravos - e isto somente com base na lei de 1831, causando indignação a muitos escravocratas. Por isso, as reações não tardaram a vir. A exemplo do que vinha ocorrendo no sul do país, os proprietários passaram a combater os argumentos jurídicos apresentados pelos curadores dos escravos, questionando, dentre outras coisas, a validade dos dados contidos na matrícula geral, como ocorreu no caso de Leocádia, Lucrecia e seus filhos, pertencente ao capitão Cesário Teixeira Barbosa.³⁹

O processo é muito semelhante ao anterior, a não ser pela decisão do Tribunal da Relação. No dia 27 de dezembro de 1886 o abolicionista Eduardo Carigé enviou a Amphilophio de Carvalho a petição das africanas, dando entrada na ação de liberdade contra o capitão Cesário Barbosa. Aceita a causa, o magistrado nomeou mais um colaborador da “rede da liberdade” para servir como curador, tarefa que coube ao o advogado Artur de Mello e Mattos. No dia seguinte à sua nomeação, Mello e Mattos reuniu e anexou a matrícula das cativas e, ao analisá-las, ficou sabendo que Leocádia já havia sido liberta por partilha de sua senhora desde 1881 - o que desde já a retirava da causa. Ele também constatou que a africana Lucrecia, matriculada em 1872 com 38 anos, havia entrado no Brasil bem depois de 1831, pois, pelas contas, ela teria nascido em 1834. Como no caso anterior, este simples procedimento provava a ilegalidade do cativo de Lucrecia e seus filhos, restando apenas ouvir as razões de Cesário Teixeira Barbosa.

De início, o senhor das cativas não fez qualquer tipo de contestação à pretensão das escravas, deixando o caso seguir à sua revelia até o julgamento em primeira instância. Esta atitude, comum a outros proprietários, talvez demonstrasse o descrédito que estes nutriam em relação à possibilidade de vitória diante do juiz abolicionista. A sentença do juiz Amphilophio de Carvalho saiu em março de 1887 e, como era de se esperar, confirmou as expectativas dos cativos em relação às liberdades. Como de costume, o magistrado também mandou publicar

³⁸ A relação dos principais jornais baianos que circulavam na segunda metade do século XIX foram listados por Silva, Kátia M. Carvalho da. *O Diário da Bahia e o século XIX*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Brasília: INL, 1979. p. 25. A respeito da posição destes periódicos em relação ao abolicionismo ver Brito, Jaílton L. *A abolição na Bahia...*, op. cit., pp. 30-38.

³⁹ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Leocádia, Lucrecia e seus filhos X Cesário Barbosa. Class: 60/697/05. Ano: 1886.

sua decisão na imprensa, "para a ciência dos interessados", o que de fato foi feito, desta vez na *Gazeta da Bahia* em 4 de março desse mesmo ano.

E foi lendo os jornais da capital que o capitão Cesário Teixeira Barbosa tomou conhecimento da sentença, tratando imediatamente de nomear advogados e apelar para o superior Tribunal da Relação. Sua defesa baseou-se principalmente no fato de que a matrícula obrigatória fora criada não para verificar a idade dos escravos e sim o seu número,

sendo simples medida estatística, ou simples remédio compulsório ou prova dos efeitos da lei n.º 3270 de 28 de setembro de 1885 conforme o parágrafo 6º do artigo 10º do Regimento de 14 de novembro de 1885 e lei de 24 de setembro de 1829; [e também] porque se a matrícula fosse prova legal da idade, a lei não deixaria de proibir que fossem inscritos africanos, cuja idade constasse pela matrícula ser inferior a quarenta anos.⁴⁰

Para os advogados de Barbosa, as idades dos africanos deveriam ser provadas através dos registros eclesiásticos e civis de nascimentos, casamentos e óbitos. Por esta tese, as chances dos africanos provarem suas idades tenderiam a diminuir, visto que muitos cativos não se casavam oficialmente e boa parte dos que eram batizados tinham seus registros feitos de forma incompleta. Na verdade, toda esta argumentação visava restabelecer o processo gradualista de libertação dos cativos, àquela altura bastante desvirtuado pelas ações abolicionistas.

Diferentemente da década anterior, na qual a disputa era travada para definir o valor pelo qual o senhor seria indenizado, agora, os escravos reivindicam suas liberdades de forma incondicional, sem dar qualquer quantia ou serviço em troca. Ao invés de estarem negociando com Cesário Barbosa para que este consentisse em receber o que dispunham, Lucrecia e seus filhos praticamente obrigavam-no a provar legalmente que os possuía, mesmo tendo estado em seu poder há mais de uma década.

A decisão da Relação saiu em junho de 1887 e, para surpresa das partes, o veredicto determinava a anulação de todo o processo. O motivo era o não cumprimento de formalidades legais inerentes ao trâmite das ações.⁴¹ Ao que tudo indica, esta e outras sentenças similares proferidas em meados de 1887 refletiam o momento de incerteza do egrégio superior tribunal

⁴⁰ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Leocádia, Lucrecia e seus filhos X Cesário Barbosa. Class: 60/697/05. Ano: 1886.

⁴¹ Estas formalidades estavam prescritas no artigo 81 do regulamento nº 5135 de 13 de novembro de 1872, no artigo 65 do decreto nº. 4824 de 22 de novembro de 1871, e também no artigo 237 a 224 do regulamento n.º 737 de 1850. Ver *Coleção das leis do Império...*, op. cit.

baiano quanto ao caminho a ser trilhado, visto que por todo o país não havia quem tivesse chegado a um consenso neste delicado assunto.⁴²

A anulação dos processos, embora não correspondesse aos anseios das partes, acabava agradando tanto aos senhores quanto aos escravos. Aos primeiros porque desta forma sentiam-se amparados na defesa de sua propriedade, conforme haviam garantido as leis emancipacionistas de 1871 e 1885; aos cativos, porque enquanto estes processos tramitavam nos tribunais, eram retirados da esfera de domínio de seus senhores, quebrando a autoridade destes.

Contudo, a decisão não resolvia o impasse, pois deixava a possibilidade aos escravos de iniciar tudo novamente. Na verdade, mesmo sabendo que cada vez mais era exigido o cumprimento das formalidades processuais e a apresentação de provas mais contundentes, os cativos e seus curadores mostraram-se mais dispostos a entrar com ações baseadas na lei de 1831.

A atuação da “rede da liberdade” alcançou tamanha repercussão que mereceu inclusive o destaque na capa do periódico abolicionista *O Faísca*.

⁴² Quem também teve o seu caso anulado depois de obter a liberdade em primeira instância, onde atuava o juiz Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, foi a família da africana Josefa, composta pelas filhas Olívia, Lídia, Benvinda e Domina e pelos netos Judith e Severo, filhos desta última. Ver APEBA. Seção judiciária. Ação de Liberdade. Class:20/697/07. Ano: 1886. A anulação por acórdão do Tribunal da Relação em dezembro de 1887.

Imagem 06 – Os escravos e o resgate da Lei de 07 de novembro de 1831



Fonte: *O Faisca*, n° 76, ano 1887.

Pela imagem, podemos ver cinco escravos às portas de um tribunal dando vivas à liberdade. A legenda, “Guiadas pela águia da liberdade vão as victimas do captiveiro abrigar-se no templo da Justiça (Lei de 7 de novembro de 1831)”, indica claramente o quanto os escravos estavam depositando suas esperanças na Justiça e no resgate da lei de 1831. No canto direito da imagem vemos dois homens, um sentado e o outro em pé. Este último, possivelmente era o juiz Anphilophio de Carvalho e assim como os cativos está a contemplar

a águia que os conduziu à justiça, e que aqui é utilizada simbolicamente como expressão maior da liberdade. Já o indivíduo que está sentado, diferentemente dos demais presentes na cena, está pensativo, como se regozijasse do feito que realizou. Trajado como homem do povo, descalço, como os demais escravos, simboliza a humildade e a simplicidade de quem sabia de perto o cotidiano dos escravos. Era Eduardo Carigé.

Filho de Manuel Carigé Baraúna e Emília Augusta Carigé Baraúna, Eduardo Carigé tinha 36 anos, era casado, e em 1887 morava com a família às portas do Carmo, no sobrado n.º 08, 2º andar, no atual Pelourinho, no centro de Salvador. Segundo suas próprias declarações, “vivia de imprensa”, mais especificamente das reportagens que fazia para a *Gazeta da Tarde*, órgão abolicionista de propriedade de Pamphilo de Santa Cruz.⁴³ Considerado pelos coevos como o principal líder abolicionista baiano, Carigé era sem dúvida a personagem mais ativa da *Sociedade Libertadora Bahiana*, da qual se intitulava “procurador”. E foi nesta condição que ele agenciou não só a moção de centenas de ações de liberdade como também peitou de frente poderosas famílias baianas para defender os interesses dos escravos, como se vê na denúncia apresentada ao Chefe de Polícia da Capital contra o capitão João de Teive e Argolo:

A Sociedade Libertadora Bahiana [grifo original], vem requerer a Vs^a que se **digne proceder às diligências necessárias para o descobrimento da verdade do quanto declara o escravo Silvestre, a respeito de ter sido morto pelo seu senhor João de Teive e Argolo o escravo Damião.**

E por este crime de competência pública, a Peticionaria espera que Vs^a, solícito como é no cumprimento de seus deveres, proceda com a clara disposição da lei em vigor contra o denunciado pelo referido escravo. Eduardo Carigé, Ba 05/jan/87.

A família Teive e Argolo era uma das mais tradicionais famílias baianas, cujas origens remetem aos primórdios da colonização brasileira.⁴⁴ Filho de João de Teive e Argolo e Ana Cypreste Ferrão de Pina e Mello de Teive e Argolo, João de Teive e Argolo era casado com Leonor Maria Pires de Aragão Bulcão de Teive e Argolo, filha de outra importante família aristocrática baiana. Contava então com 31 e se dedicava a administrar o engenho *Água Cuprida*, de propriedade de sua mãe, localizado na freguesia de São Miguel do

⁴³ Sobre a vida e a atuação abolicionista de Eduardo Carigé ver Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit., p. 108; e também Graden, Dale T. *From slavery to freedom in Brazil. Bahia, 1835-1900*. Albuquerque: University of New Jersey Press, 2006, pp. 164-180.

⁴⁴ Costa, Afonso. Genealogia Baiana ou o catálogo genealógico do frei António de Santa Maria Jaboatão. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, vol. 191, 1946.

Cotegipe, nos arredores de Salvador, que juntamente com as freguesias de Pirajá e do Iguape e as vilas de São Francisco e Santo Amaro constituía os principais centros de produção açucareira no Recôncavo⁴⁵. Sobre ele, pesava a acusação de ter assassinado com um “porrete” o crioulo Damião. A informação deste crime, chegou aos ouvidos de Eduardo Carigé pela boca do crioulo Silvestre, que fugira do engenho *Água Cumprida*, após ser castigado por ordem de Argolo, a quem tratava por “senhor moço”- numa clara alusão ao falecido pai deste, por quem certamente nutria mais respeito. Na ocasião do castigo, Silvestre recebeu 300 “palmatoadas” nas mãos, 200 numa quarta-feira e as 100 restantes na sexta, “sendo as duzentas aplicadas pelo feitor de nome Procópio e as cem pelo metedor de fogo de nome Rafael, ambos também escravos do engenho”. O motivo? Segundo ele foi o de “ter aparecido um boi com que ele interrogado carregava com a cauda cortada”, fato esse “que senhor atribuiu a ele, mas que havia sido provocado por um cachorro”. Ainda de acordo com o escravo, João de Teive e Argolo estava acostumada a castigar os escravos do engenho, fato esse que também era do conhecimento de sua mãe, a qual “chegava muitas vezes a presenciá-los sem dizer coisa alguma”. Prova disso é que por aqueles dias, os escravos Tibúrcio e Theotônio, ambos “carreiros”, também haviam sido castigados por ordem do acusado - informação esta confirmada por estes, pelo fato de “terem demorado com o carro no mato”. Tais práticas corretivas apontam para uma constante vigilância do ritmo de trabalho dos escravos naqueles anos. Por sinal, o escravo Theotônio pertencia a seu tio, Miguel de Teive e Argolo, dono do *Engenho Novo de São João*, e estava alugado - o que indica mais uma estratégia senhorial com vistas a otimizar a mão-de-obra escrava ainda disponível nos plantéis da região.

Silvestre possuía cerca de 30 anos, era filho de Andreza e havia nascido ali mesmo nas terras do engenho *Água Cumprida*, de onde fugira com o propósito de apresentar-se às “autoridades”, procedimento cada vez mais comum naquele contexto abolicionista.⁴⁶ Dos autos não dá para saber se seu encontro com Carigé ocorrera antes ou depois dele apresentar-se à polícia, mas sou levado a acreditar que sem o intermédio do abolicionista Silvestre dificilmente se arriscaria ir até a delegacia. Ou seja, embora os escravos tenham recorrido cada vez mais às autoridades policiais nos últimos anos da escravidão, na maioria dessas situações eles o faziam na presença de militantes abolicionistas, de quem recebiam guarida.

Foi por confiar nessa proteção que ele decidiu acusar João Argolo de assassinato. Afirmo isto porque naquele contexto a acusação de maus tratos já seria suficiente para

⁴⁵ Barickman, Bert. *Um contraponto baiano. Açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo (1790-1860)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 40.

⁴⁶ Ver Fraga Filho, Walter. *Encruzilhadas da liberdade...*, op. cit., pp.51-53

incomodar seu senhor, sobretudo porque tais atitudes senhoriais estavam sendo cada vez mais condenadas publicamente, sendo noticiadas com certa frequência na imprensa da Capital, inclusive na *Gazeta da Bahia*, como de fato o foi.⁴⁷ Além disso, a informação dada no depoimento prestado por Eduardo Carigé de que ele, em virtude das declarações que Silvestre fizera contra João de Teive e Argolo, “havia tentado chegar a um acordo com mesmo Argolo”, me leva a acreditar que o cativo estava mesmo disposto a não voltar ao poder de seu senhor e viu na acusação de assassinato a saída para conseguir sua alforria. Em todo o caso, havia a possibilidade de realmente o crime ter ocorrido. Senão vejamos.

Segundo a versão apresentada por Silvestre, apesar de novo – pois possuía apenas 24 anos quando faleceu - Damião sofria constantemente de cansaço e por isso “não mostrava a mesma ligeireza que os outros” no trabalho. Irritado com tal comportamento, João Argolo teria dado umas cacetadas no escravo, usando para tanto um “porrete” que sempre trazia, provocando os ferimentos que o levaram a óbito. Após cometer o assassinato, o “senhor moço” teria então conseguido uma guia de enterro e ordenado que os escravos enterrassem Damião sem levantar maiores suspeitas. Assim, o crime cometido em 1874 nunca veio à tona, embora tenha ficado na memória dos cativos dali.

A versão de Silvestre, contudo, não encontrou confirmação. Intimidados a depor na condição de informantes, vários escravos do engenho *Água Cumprida* – Vicente, Tibúrcio, Theotonio, Eufemia, Paulino, Romana, Guilherme, este último seu irmão - e o liberto Sinfrônio negaram a acusação, afirmando que nunca ouviram falar no assassinato e que Damião vivia doente e morreria de “cansaço”. Também confirmaram esta versão dos fatos vários agregados que moravam nas terras do engenho *Água Cumprida* ou mantinham relações de trabalho ali, como o proprietário Manoel Pereira da Rocha, de 82 anos, morador na *Fazenda Dambé*, o lavrador Bento de Oliveira, de 62 anos, o mestre de açúcar Manoel Joaquim Barbosa, de 70 anos, e o oficial de carpina Manoel Paulo da Costa. Todos eles também atestaram a boa conduta de João de Teive e Argolo no tratamento dos escravos, confirmando que no engenho existia uma enfermaria na qual a enfermeira Eufemia cuidava dos doentes na ausência do médico.

Diante da inexistência de qualquer pista ou contradição nos depoimentos prestados, o delegado Antônio José Marques concluiu o inquérito julgando improcedente a denúncia feita

⁴⁷ Infelizmente não tive acesso ao periódico para acompanhar como o fato foi repercutido. O fato também foi noticiado em outro jornal de orientação abolicionista, *O Alabama*. Ver Graden, Dale T. *From slavery to freedom in Brazil...*, op. cit., p. 178.

pela *Libertadora Bahiana*, remetendo os autos para o juiz de Direito do 5º distrito criminal da Bahia, que por sua vez encaminhou-os para o parecer do Promotor Público. Este, por sua vez, pediu novos depoimentos, dentre os quais o do acusado, do médico do engenho, José Eduardo Freire de Carvalho Filho e também de Eduardo Carigé.

Segundo João de Teive e Argolo, quando assumiu a administração do engenho de sua mãe já encontrou o escravo Damião inválido pela gravidade da moléstia de inflamação geral que o mesmo sofria e que mediante as orientações médicas dadas por seu primo, o Dr. José de Teive e Argolo (falecido em 1879) empenhou-se em tratar do mesmo, tendo inclusive encarregado um outro escravo mais velho de fiscalizar se Damião estava tomando o preparado de ferro que lhe fora receitado. Entretanto, mesmo com estes cuidados o escravo vivia constantemente doente e por isso veio repentinamente a falecer. Defendendo-se da acusação de não ter comunicado ao médico, ele disse “que era costume antigo o proprietário ou administrador daquelas propriedades agrícolas darem guias independentes de atestados médicos” e por isso expediu a ordem para o enterro do mesmo.

O novo médico do engenho, José Eduardo Freire de Carvalho Filho, cujo pai era um prestigiado político baiano, disse que cuidava “não só da família como também dos escravos” e atestou que estes eram bem tratados em suas moléstias e que jamais presenciou maus tratos aos mesmos; pelo contrário, eram bem alimentados e “bem vestidos com roupas próprias para o trabalho”.

Diante de tantas evidências de que a denúncia não procedia, a apuração do caso acabou tomando outro rumo. A partir do depoimento de Eduardo Carigé, a polícia parecia estar a procura de outros motivos para a acusação feita a um dos membros da influente família Teive e Argolo. Dele foram cobradas explicações acerca da legalidade da *Sociedade Libertadora*, tais como o registro de seus estatutos e quem da diretoria o autorizou a fazer a denúncia junto à polícia. No intuito de se esquivar destas perguntas, Carigé acabou por citar o proprietário da *Gazeta da Tarde* Pampilo Santa Cruz, que também foi intimado a depor. Assim como Carigé, Pampilo também não forneceu nenhuma pista concreta que confirmasse as alegações do escravo Silvestre, limitando-se a indicar o nome de alguns indivíduos que moravam na freguesia de Cotegipe e que supostamente sabiam do crime. Intimados e ouvidos, estes também negaram saber dos fatos.

Diante da falta de provas, só restou ao Promotor Público Manoel Freire de Carvalho reforçar o relatório do delegado de polícia, que em pedia o arquivamento da denúncia. De fato, em 13 de junho o processo foi arquivado por ordem do juiz de Direito. Quanto a

Silvestre, o processo não indica o seu possível paradeiro. Contudo, sua decisão em fugir do poder de seu senhor e apresentar-se à polícia, alegando maus tratos e denunciando uma possível conduta criminosa deste, indica não só o quanto os escravos já não mais aceitavam viver sob as antigas regras do cativo e sobretudo o quanto percebiam a decadência do poder senhorial.

Além da família Teive e Argolo, Eduardo Carigé e os demais membros da “rede da liberdade” também incomodaram outros importantes proprietários de escravos. Em 29 de novembro de 1886, por exemplo, Carigé peticionou mais uma ação coletiva em nome dos escravos Ângelo, Gervásio, Silvestre, Febrônia e Cristina, de propriedade do renomado médico Luís Adriano Alves de Lima Gordilho, segundo Barão de Itapoan.⁴⁸ Aceita a ação, o juiz Amphilophio de Carvalho nomeou como curador o advogado Elpídio de Mesquita, o qual após aceitar o encargo solicitou que os cativos fossem depositados em poder do próprio Eduardo Carigé, o qual certamente os encaminhou para um dos abrigos da “rede”.

O motivo da ação era a já conhecida alegação da importação ilegal, a qual seria provada com as certidões de matrícula dos cativos. Matriculados no ano de 1872, na paróquia de Nossa Senhora de Paripe, em Salvador, Ângelo, Gervásio, Silvestre e Cristina, foram todos descritos como pretos, com 40 anos, solteiros, africanos e de filiação desconhecida; além de Febrônia, africana, de 41 anos. Feitas as contas de praxe, facilmente se percebe que estes entraram no Brasil depois da vigência da lei de 1831, sendo portanto ilegalmente importados.

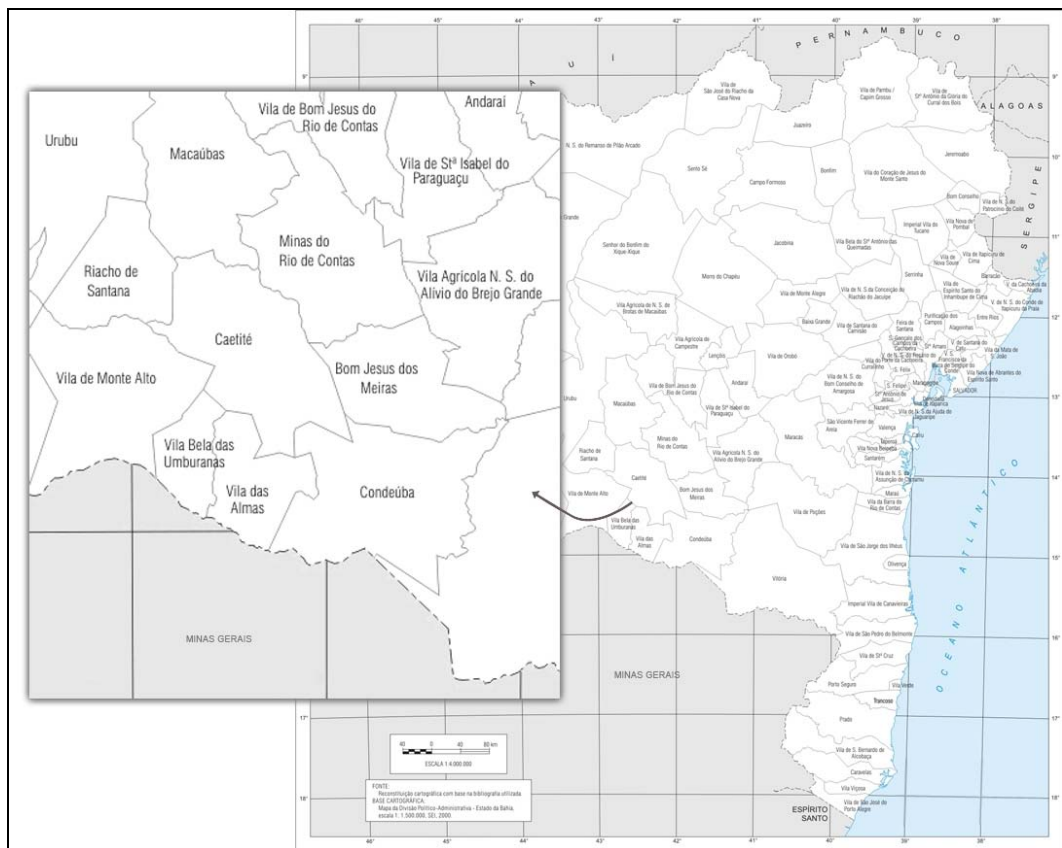
Intimado a defender-se, o Barão de Itapoan afirmou não se opor à liberdade dos cativos Gervásio, Cristina e Febrônio, afirmando ainda que o africano Ângelo havia falecido e por isso não podia ser libertado. Porém, em relação a Silvestre, ele fez questão de reafirmar seu senhorio, argumentando que havia dois escravos com igual nome matriculados em seu poder. Sendo que aquele que reivindicava a liberdade era o crioulo Silvestre, de 40 anos, legalmente matriculado e não o seu homônimo africano, de 43 anos de idade, o qual não reivindicava a liberdade certamente por já tê-la conquistado, já que era mestre de açúcar, profissão que era bem remunerada. Para provar o que alegava, o Barão de Itapoan apresentou as certidões de matrícula e averbação dos ditos escravos, convencendo o curador dos cativos a apoiá-lo. Assim, a exceção do crioulo Silvestre, os demais escravos obtiveram suas cartas de alforria em março de 1887.

⁴⁸ APEBA. Ação de liberdade. Seção Judiciária. Class: 59/2110/09. Autores: Ângelo e outros x Barão de Itapoan. Ano: 1886.

Com a repercussão das alforrias concedidas pelo juiz Amphiphio de Carvalho, o argumento da importação ilegal passou a ser utilizado em larga escala nos quatro cantos da província, para desespero de muitos senhores. Dois fatores facilitaram a impetração deste tipo de ação. O primeiro deles era a extensão do benefício à praticamente toda a comunidade escrava, pois tanto os africanos como os seus descendentes podiam recorrer - o que na prática podia implicar em ações coletivas ou familiares. O segundo era a relativa demora no desfecho de tais processos, pois a apresentação de provas documentais e de testemunhas podia atrasar os julgamentos por meses, representando não só prejuízos financeiros como também a quebra do poder moral dos senhores enquanto os escravos permanecessem depositados.

O ABOLICIONISMO NO ALTO SERTÃO: A COMARCA DE CAETITÉ

Mapa 03 -O alto Serão da Bahia no final do século XIX



Fonte: Evolução territorial e administrativa do Estado da Bahia. Um breve Histórico. Salvador, Ba: SEI, 2003.

Na cidade de Caetité, localizada no alto sertão da província, o movimento abolicionista também teve na Justiça o canal privilegiado para a libertação dos escravos.⁴⁹ Aqui, o uso das brechas legais foi feito sob a liderança do Juiz de Direito da Comarca, o Dr. Joaquim Antônio de Souza Spínola, principal responsável pelas sentenças abolicionistas.

Membro de umas das mais importantes famílias do interior baiano, os spínolas, que migrou de Portugal para a região do alto sertão da Bahia ainda no auge da exploração aurífera, Joaquim Antônio de Souza Spínola era um dos dez filhos do casal formado pelo coronel Antônio de Souza Spínola e dona Constança Teixeira Spínola.⁵⁰ Formado pela Faculdade de Direito do Recife no ano de 1871, iniciou sua carreira como advogado na cidade de Lençóis, na Chapada Diamantina, onde seu pai exercia forte liderança política à frente do Partido Liberal.⁵¹ Ali também exerceu os cargos de promotor e juiz Municipal e dos Órfãos. Em 1885, transferiu-se para Caetité com vistas a assumir o cargo de juiz de Direito da Comarca, posto que ocupou até o ano de 1890.⁵² Como veremos mais adiante, seu retorno à terra natal transformou radicalmente a vida de muitos escravos, posto que após este fato a ação abolicionista na região cresceu a passos largos. Para tanto, o juiz Joaquim Antônio de Souza Espínola contou com o auxílio dos juizes municipais Theophilo Moreira Guerra (Titular) e Antônio José de Ladeia Lobo (1º Suplente) e do abolicionista Gustavo Antônio de Brito, além de outros simpatizantes da abolição.⁵³

Infelizmente não foi possível obter maiores dados acerca da trajetória profissional e política de Theophilo Moreira Guerra e Antônio Ladeia Lobo, que ocuparam o cargo de juiz

⁴⁹ Para um histórico do povoamento e evolução econômica do alto sertão ver Neves, Eivaldo Fagundes. *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio*. Salvador, Ba: Edufba; Feira de Santana, Ba: Uefs, 1998; Pires, Maria de Fátima Novaes. *O crime na cor: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888)*. São Paulo: AnnaBlume/Fapesp, 2003, especialmente o capítulo I.

⁵⁰ Sobre a história da família Spínola em Caetité ver Santos, Helena Lima. *Caetité, pequenina e ilustre*. Brumado, Ba: Ed. da Tribuna do Sertão, 1997, pp. 147-155.

⁵¹ Por sinal, seu irmão Aristides de Souza Spínola havia se formado em Direito pela mesma faculdade de Recife e também simpatizava com o abolicionismo. Porém, ao invés da magistratura, este optou pela carreira política, sendo eleito deputado Provincial pelo partido liberal em 1879. Nesse mesmo ano, por de indicação de seu primo, o Dr. Aristides César Spínola Zama, que também era um influente político, foi nomeado Presidente da Província de Goiás. Em 1881 foi eleito deputado Geral, mandato que voltou a exercer nas legislaturas de 1885 e de 1886 a 1889. Ver Silva, Pedro Celestino da. *Notícias Históricas e Geográficas do Município de Caetité*. In: *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. Salvador, Ba, 1932, n.º 58, pp. 259-266.

⁵² Joaquim Antônio de Souza Spínola foi ainda juiz de Direito das Comarcas de Porto Seguro e São Félix. Em 1902 chegou à presidência do Tribunal de Apelação e Revista da Bahia. À frente deste tribunal, fundou e dirigiu a famosa *Revista dos Tribunais*, onde discutia aspectos da legislação, doutrina e jurisprudência do direito brasileiro. Ver a conferência proferida por Filinto Bastos em 12 de outubro de 1906, e publicada na *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, n.º32; e também Souza, Antônio Loureiro de. *Bahianos ilustres (1564-1925)*. Salvador, Ba. IGHBA, 1949.

⁵³ Entre 1884-1887 foram movidas pelos menos 40 ações de liberdade em Caetité. Deste montante, pelo menos 20 foram levadas a cabo por Gustavo Antônio de Brito, que atuou como curador.

Municipal quando a maioria das ações de liberdade forma impetradas. O mesmo, contudo, não se passou em relação a Gustavo Antônio de Brito.

Já em 1868, portanto muito antes da disseminação do movimento abolicionista, este já havia intercedido na Justiça em favor da liberdade de Felicidade, Raimunda e seu filho Antônio, que estavam em poder de dona Luiza de Azevedo Brito, esposa do seu falecido pai Jacinto Antônio de Brito.⁵⁴ Através deste processo, descobri que Gustavo Antônio de Brito era fruto de uma relação ilícita que o Major Jacinto tivera com uma mulher chamada Maria Rosa, quando ambos eram solteiros. A julgar pelos casos em que uniões como essas não eram consumadas formalmente, Maria Rosa possivelmente era uma escrava ou mesmo uma liberta.⁵⁵ Seja como for, o fato é pelo falecimento do major Gustavo Antônio de Brito tornou-se um de seus principais herdeiros, ficando com uma herança de 4 contos de réis e a propriedade das cativas - as quais ficaram desde já libertas, mas com a condição de lhe servir até a sua morte. Desejoso de que estas vivessem como se de ventre livre tivessem nascido, ele recorreu à justiça para tirá-los do poder de dona Luíza de Azevedo Brito e concedeu-lhes a liberdade sem condição alguma.

Além de Gustavo Antônio de Brito, outros nomes aparecem de forma recorrente, embora em menor intensidade, como curadores nas ações de liberdade impetradas em Caetité. São eles: José de Souza Lima, Antônio dos Santos Gumes, Reinério Monteiro de Magalhães e Manoel Cândido de Magalhães. Além de pertencerem a importantes famílias locais e de professarem ideais abolicionistas, estes indivíduos possuíam em comum o fato de já conhecerem os meandros do funcionamento da justiça local, posto que a maioria trabalhava ou já haviam trabalhado em órgãos ligados ao judiciário. O capitão Gustavo Antônio de Brito, por exemplo, havia exercido o cargo de contador da Coletoria das Rendas Gerais de Caetité; Antônio Augusto dos Santos Gumes havia atuado como Promotor Público interino; e José de Souza Lima exercia o cargo de escrivão interino da Coletoria das Rendas Gerais.⁵⁶ Cabe aqui ressaltar que na Coletoria Geral eram guardados os livros com as matrículas dos escravos, ou

⁵⁴ APEBA. Seção Judiciária. Série: Manutenção de Liberdade. Autores: Felicidade, Raimunda e seu filho Antônio X Ré: Rita Luiza de Azevedo Brito. Class: 74/2656/16.

⁵⁵ Sobre as relações afetivas entre senhores e escravos e suas implicações ver Bellini, Lígia. "Por amor e por interesse", in Reis, João José (Org.), *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1988, pp. 73-86. Ver também Grinberg, Keila. *Liberata...*, *op. cit.*

⁵⁶ Antônio Augusto dos Santos Gumes era filho de João Antônio dos Santos Gumes, que atuava como advogado provisionado, coletor, escritor e jornalista. Aliás, o mesmo escreveu e publicou vários romances, merecendo destaque entre estes "O Sampauleiro", e a peça teatral "A abolição"; obras nas quais retratou importantes fatos históricos de Caetité. Em 1897, João Gumes lançou o jornal "A Penna", o primeiro do alto sertão baiano. Cabe ressaltar também que João dos Santos Gumes era amigo pessoal de Aristides Spínola, irmão do juiz Joaquim Spínola, com quem fundou um dos centros espíritas mais antigos do país.

seja, ali estavam contidas todas as informações necessárias para fundamentar os processos dos cativos, tais como as declarações de “filiação desconhecida”, a omissão ou falta de matrícula, a declaração de nacionalidade africana que comprovava a importação após a lei de 1831, etc.

Uma outra ligação entre estes indivíduos era a sua filiação política. Aliás, só este fato pode explicar os procedimentos e ações aparentemente contraditórias assinaladas nos processos, como o fato de alguns dos curadores aparecerem nas ações defendendo tanto senhores quanto escravos. Esta hipótese é ainda mais reforçada pela própria nomeação do juiz Joaquim Antônio de Souza Spínola para o cargo de juiz de Direito da comarca, ocorrida justamente no momento em que o partido Liberal ascendia ao poder.⁵⁷

Este cargo, que anteriormente era ocupado pelo Dr. José Antônio Gomes Neto (Barão de Caetité), chefe do partido Liberal local, era cobiçado pelo bacharel Manoel José Gonçalves Fraga, que havia exercido o cargo de juiz Municipal e de Órfãos da nos períodos de 1867 a 1871 e de 1872 a 1876, e que como mostrei no capítulo III, estava envolvido no tráfico de escravos do alto sertão para a província de São Paulo.⁵⁸ Assim como os membros da família Godim, Fagundes de Brito e Cotrim, os Faria Fraga integravam o partido Conservador e disputavam o poder local com a família Gomes Neto.

Dessa forma, a nomeação de Joaquim Antônio de Souza Spínola representou um duro golpe às pretensões profissionais e sobretudo políticas de Manoel Gonçalves Fraga e seus aliados, pois como veremos adiante a atuação abolicionista do novo juiz de Direito contribuiu para a derrocada financeira de muitos proprietários de escravos da região.⁵⁹

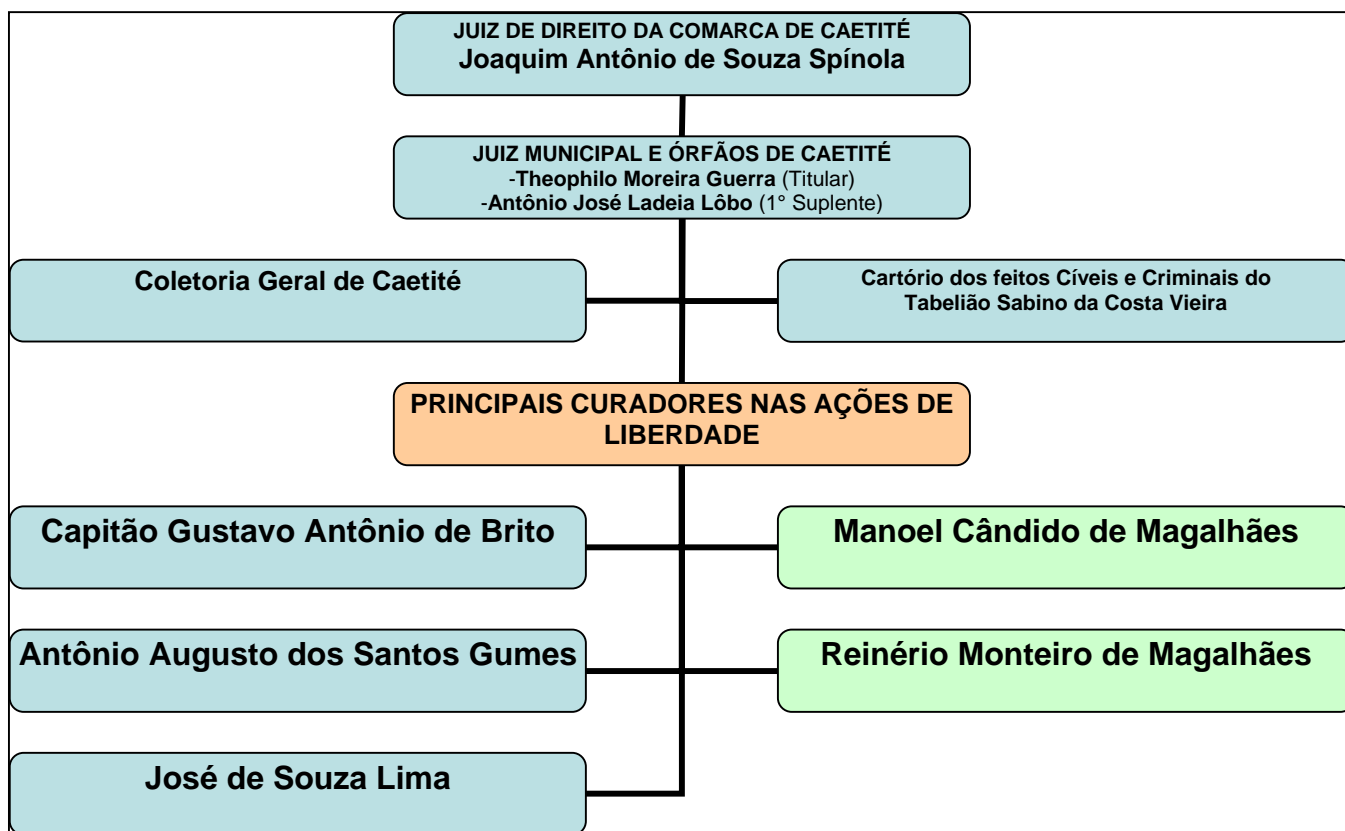
A constatação destas conexões entre os indivíduos acima mencionados nas ações de liberdade movidas em Caetité apontam para a existência de mais uma “rede da liberdade”, a exemplo das que foram formadas em Salvador e na vila de Maraú. Vejamos o seu funcionamento.

⁵⁷ Joaquim Antônio de Souza Spínola foi nomeado pelo Presidente da Província Esperidião Eloy de Barros Pimental, membro do Partido Liberal, por ocasião da aposentadoria do juiz de Direito, Barão de Caetité, em 21 de janeiro de 1884. Ver FALA com que o Ilm^o e Exm. Sr. Desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel abriu a 2^a sessão da 25^a legislatura da Assembléia Provincial da Bahia em 1^o de maio de 1885. Bahia. Typographia do Diário da Bahia, 1885, p. 56.

⁵⁸ Ver Capítulo III.

⁵⁹ Segundo Helena Lima Santos, esta derrota abalou profundamente Manoel José Gonçalves Fraga que, “inconformado, resolveu voltar para Portugal com a família, isto é, com a mulher e os três filhos menores que estavam em sua companhia”. Ver Santos, Helena Lima. *Caetité...*, op. cit., p.131.

Tabela 11 – Estrutura Organizacional da Justiça em Caetité



Fonte: APEBA .Ações Cíveis de Liberdade de Caetité (1885-1888).

O quadro acima representa o modo como provavelmente se dava o funcionamento da estrutura judiciária da comarca de Caetité no tocante às questões cíveis de liberdade. De acordo com este esquema, o juiz de Direito da comarca, como autoridade máxima, ficava encarregado de julgar as causas. Para tanto, era auxiliado pelo juiz Municipal, a quem cabia preparar os processos para julgamento conforme as formalidades legais – aqui no caso respeitando a doutrina que regulavam as ações de liberdade. Por sua vez, estas eram impetradas pelos curadores diretamente no cartório do tabelião Sabino da Costa Vieira, que as encaminhava à autoridade municipal. Após o recebimento e o despacho inicial do juiz, os curadores e advogados partiam para a fundamentação das provas legais, no solicitavam com frequência a expedição de certidões das matrículas dos libertandos e outros documentos junto à Coletoria Geral do município. Como salientei momentos atrás, a maioria dos curadores de escravos de Caetité possuía conhecimento do modo como se devam estes trâmites legais, tendo alguns deles inclusive trabalhado como na Coletoria Geral, como é o caso de José de Souza Lima e Gustavo Antônio de Brito.

Outro dado interessante a pontuar é o fato de que nem todos os curadores que impetraram ações de liberdade eram atendidos da mesma forma pelas autoridades judiciárias. Aqueles ligados ao grupo liberal – destacados no organograma em azul -, geralmente tinham suas reivindicações prontamente atendidas pelos juízes; enquanto que os vinculados aos conservadores – destacados em verde – normalmente encontravam obstáculos na promoção das ações, mesmo que isso pudesse por em jogo a liberdade dos cativos. Aliás, como veremos adiante, alguns dos próprios curadores foram encontrados defendendo ora senhores, ora escravos. A ocorrência deste procedimento, aponta para o fato de que os juízes, advogados e curadores em questão eram altamente influenciados pela vida político-partidária, que assim interferiam fortemente em suas ações abolicionistas. Assim, as disputas travadas em âmbito nacional, regional e sobretudo local, repercutiam fortemente em suas ações.⁶⁰ Acompanhem alguns casos.

Como foi dito anteriormente, a transferência do juiz Joaquim Antônio de Souza Spínola para a cidade de Caetité ocorreu em 1885. Nesse mesmo ano, mais precisamente em 20 de setembro, ele proferiu a primeira de várias sentenças favoráveis aos africanos importados ilegalmente para o Brasil após a lei de 7 de novembro de 1831. Infelizmente não consegui localizar nos arquivos baianos o processo que resultou na libertação de Isaac, da qual só ficamos sabendo por conta da repercussão que mais tarde tal feito tomaria, visto que a sentença do magistrado baiano foi publicada em maio de 1886 no jornal fluminense o *Paiz*, de orientação republicana e abolicionista.⁶¹ Outros processos contudo foram devidamente localizados. Ocupemos-nos de alguns deles.

No dia 13 de julho de 1886 o capitão Gustavo Antônio de Brito deu entrada em uma petição na qual a africana Maria, de 41 anos, escrava pertencente a Jerônimo Ferreira e Silva, requeria sua liberdade alegando “ter sido importada neste Império depois da lei de 7 de novembro de 1831”.⁶² A solicitação da cativa foi prontamente acatada pelo 1º suplente do cargo de Juiz Municipal, Antônio José Ladeia Lôbo, que nomeou Gustavo Brito como seu curador, determinando ainda que Maria fosse depositada em poder do Tenente Catão Correia de Moraes.

⁶⁰ Esta constatação também foi percebida por Elciene Azevedo ao analisar o movimento abolicionista em São Paulo. Ver. Azevedo, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. Tese de Doutorado. IFCH:Unicamp, 2003, especialmente o capítulo 3, página 180. Sobre as diferentes matizes do movimento abolicionista ver ainda Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico...*, op. cit.

⁶¹ Ver Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão...*, op. cit., p. 318.

⁶² APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 77/2752/02. Local: Caetité. Autora: Maria escrava X Jerônimo Ferreira e Silva, 1886.

Após este procedimento inicial, Gustavo Antônio de Brito não perdeu tempo e logo fez citar o senhor da escrava para responder aos termos da ação. Jerônimo Ferreira defendeu-se da acusação de manter Maria ilicitamente em seu poder alegando que “houvera a referida escrava por compra que fez a Antônio Pereira de Aguiar, que lhe passou a competente escritura no dia 05 de março de 1886” e “que Aguiar lhe fizera aquela venda e o suplicante a aceitou na hypothese de comprar uma escrava e não uma mulher livre”.⁶³ Ou seja, ele afirmava ter agido de boa fé ao comprar Maria e se alguma irregularidade havia na transação quem devia responder Por ela era o antigo senhor da escrava e nesse sentido peticionou ao juiz municipal. Mostrando-se um tanto surpreso com a ação, Ferreira chegou inclusive a ponderar que se Maria fosse considerada livre, “com ella devem ser igualmente livres os três filhos seus de nomes Felipa, Lourenço e um outro que se acha em poder de Raymundo José de Oliveira por dote que lhe dera o referido Aguiar”.⁶⁴ Aliás, ele também tratou de estar melhor assessorado na causa e para tanto nomeou como seu procurador ninguém menos que o cidadão Antônio Augusto dos Santos Gumes.⁶⁵

A solicitação feita pelo procurador de Jerônimo Ferreira foi acatada pelo juiz municipal, que então intimou Antônio Pereira de Aguiar a responder ação como réu. Assim, no dia 10 de outubro de 1886, Aguiar protocolou suas razões ao processo, alegando que Maria era crioula e havia sido comprada quando tinha apenas dois anos de idade juntamente com a sua mãe, a africana Manoela, no ano de 1846. Ainda de acordo com ele, a africana Manoela havia entrado no Brasil muito antes de 1831 e prova disso era o fato dele não a ter matriculado em 1872 em razão de seu “estado de velhice”. Antônio Pereira Aguiar informava ainda que havia adquirido as referidas escravas nas Lavras Diamantinas do Paraguassú e que, como ele, muitos outros também compraram escravos, **“quer ali e quer mesmo por aqui sem a competente escritura, dando lugar a ter-se neste juízo diversas ações de reivindicação”**[grifos meus].⁶⁶ Assim, pelos seus argumentos, a pretensão da escrava Maria não tinha qualquer fundamento, posto que ela não era africana e mesmo a sua mãe, que não era crioula, havia entrado no Brasil antes da vigência da lei de 1831.

Porém ao tentar se justificar e provar a legalidade do cativeiro de Maria, o próprio Aguiar acabou por incriminar-se, pois informou no documento que adquirira as escravas sem “a competente escritura”. Aliás, a afirmação de que várias ações de reivindicação de liberdade

⁶³ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 77/2752/02.

⁶⁴ Idem.

⁶⁵ Aliás, essa atitude de Jerônimo Ferreira optou por ficar do lado da “rede da liberdade” e transferir o ônus da causa para quem lhe vendeu a cativa, na esperança de receber os valores que investiu na transação.

⁶⁶ Idem.

estavam ocorrendo por conta da falta de escritura nos fornece mais um indício de como naquele contexto a omissão dos senhores diante da lei estava sendo habilmente utilizada pelos abolicionistas para libertar os escravos. Preocupado com os prováveis prejuízos decorrentes da perda da ação, ele também tratou de nomear um procurador para melhor defender-lhe. Esta tarefa coube ao cidadão Reinério Monteiro de Magalhães, o qual passou a travar uma dura batalha contra o Gustavo Antônio de Brito, curador de Maria. Não conseguir obter maiores dados sobre Reinério Magalhães, mas o fato de ter solicitado licença ao juiz para estar em juízo como procurador pode indicar que trabalhava em algum órgão ligado à mesma.

Reforçando as alegações iniciais de seu cliente, Reinério Magalhães argumentou que o fato de Maria ter sido dada à matrícula geral de acordo com o que determinavam as Leis de 28 de setembro de 1871 e de 28 de setembro de 1885 garantia o direito de propriedade de seu constituinte; direito que aliás também estava assegurado pela Constituição política do Brasil. Pela listagem com que matriculou seus escravos em 1873, Antônio Pereira de Aguiar possuía pelo menos 10 cativos, metade dos quais oriundos da africana Manoela, a qual, como vimos, não foi matriculada. Além de Maria, a africana também deu a luz ao crioulo Amaro, então com 24 anos. Maria por sua vez teve Lourenço, então com 04 anos e Felipa, de 05 anos. Por essa mesma listagem de matrícula ficamos sabendo também que pelo menos 7.234 escravos haviam sido matriculados em Caetité, pois esse foi o número com o qual o pardo Joaquim, de 55 anos e de filiação desconhecida, estava matriculado.

No entendimento de Reinério Magalhães as coisas estavam invertidas, pois cabia à escrava provar que havia sido ilegalmente importada e não ao senhor, que, como vimos, havia cumprido a sua parte matriculando a mesma nas duas ocasiões exigidas pelo governo. Além das alegações acima citadas, o defensor também apresentou duas testemunhas para reforçar o fato de que a africana Manoela havia entrado no império muito antes de 1831 e que Maria era nascida no Brasil.

Diante destas considerações, o capitão Gustavo Antônio de Brito não deixou por menos e também juntou suas razões, documentos e testemunhas. Aliás, seu arrazoado mais parece uma peça de jurisprudência em favor da validade da Lei de 1831 produzida por experiente magistrado - o que me leva a supor que a defesa foi feita pelo próprio Joaquim Antônio de Souza Spínola ou, quem sabe, sob sua supervisão. Senão vejamos.

O primeiro ponto contestado por Gustavo Antônio de Brito foi o da intromissão de Antônio Pereira de Aguiar na defesa de uma ação movida não contra ele, mas sim contra Jerônimo Ferreira. Acerca dessa irregularidade, ele procurou fazer ver ao julgador que

Nas questões de liberdade, como a de que se trata, o réu não pode chamar outrem a autoria. Este incidente só tem lugar nos precisos termos da Ord.; do contrário torna-se tumultuário e ilegal, e não póde produzir nenhuma consequência jurídica contra a autora.

A autoria só tem lugar nas ações de reivindicação, ensina Teixeira de Freitas, restringindo a doutrina de Pereira e Souza (*Primeiras Linhas*. 92 e n° 386).

Alguns admitem-na em todas as ações reais e nas pessoas *in rem escriptas* (Souza Pinto – *Primeiras Linhas*, 856; Lobão, *Segundas Linhas*, n° 350). O que não ocorreu ainda a nenhum comentador da Ord. nem a nenhum praxista, foi a autoria em ações prejudiciais, como é ventilada nestes autos. Esta novidade, **verdadeira heresia jurídica, estava reservada para aparecer no foro contra os direitos da africana Maria.**⁶⁷ [grifos meus].

Lançando mão de uma sofisticada argumentação jurídica e com o aval de autores do peso de Correia Telles (*Doutrina das Acções*), Gustavo Antônio de Brito atestava a ilegalidade da situação, na qual o “intruso” Antônio Pereira de Aguiar queria converter a ação sumária de liberdade em ação ordinária e pedia que a participação deste no caso fosse anulada, ao mesmo tempo em que fazia questão de deixar claro que

qualquer ação que por ventura tenha o pretense comprador de minha curatelada contra o vendedor resolve-se numa ação pessoal, que em nada pode alterar o direito da autora contra quem a tem atada ao poste de ignominiosa servidão pessoal – liquidem entre si como quiserem, a questão de dinheiro, mas **a autora nada tem com isto, e nem a marcha de sua ação, de natureza urgente e sumária, pode ser perturbada pela disputa entre mercadores de carne humana sobre suas reprovadas transações.**⁶⁸ [grifos meus].

Como se vê, além de refutar a ilegalidade do curso que a causa estava seguindo, o curador fez questão de ressaltar que a ocorrência destas ilegalidades não prejudicava o direito de Maria. Gustavo Antônio de Brito também não deixou de explorar o fato de Antônio Pereira de Aguiar ter comprado as escravas sem a devida escritura, lembrando que “desde aquela época as compras e vendas sobre escravos só podiam ser feitas por escritura pública sob pena de nulidade, conforme a nossa legislação geral e provincial. A nossa lei provincial é de 1838”. O artigo 1° da Lei n° 74 de 15 de junho de 1838 determinava que “só se poderia vender,

⁶⁷ Idem.

⁶⁸ Idem..

trocar, e doar escravos ou fazer sobre eles qualquer contrato oneroso ou mesmo gratuito com escrito público, lavrado sem dependência de distribuição em nota de qualquer tabelião ou escrivão de paz do lugar do contrato”⁶⁹ Aliás, ele também fez ver ao juiz “a má fé de Aguiar” ao matricular a africana Maria como sendo natural de Caetité, escondendo portanto a sua condição de africana “e o conseqüente crime fulminado pelas leis de 1831 e 1850”.

Por tudo isso, percebe-se claramente que a estratégia do curador da escrava era a de excluir Aguiar da contenda para que Jerônimo Ferreira fosse responsabilizado pela ação. E como este não havia alegado qualquer prova contrária à importação ilegal de Maria – ao contrário, em momento algum duvidou de sua origem africana - só restaria ao juiz libertá-la imediatamente. Assim, Gustavo Antônio de Brito reivindicou que

A sua liberdade devia ser logo reconhecida em juízo, independentemente de qualquer formalidades processuais, *ex ir* do art. 10 do Reg. De 12/Abril/1832: ‘Em qualquer tempo em que o preto requerer a qualquer Juiz de Paz, ou criminal, que veio para o Brasil depois da extinção do tráfico, o juiz o interrogará sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer o fato e oficialmente procederá a todas as diligências necessárias para certificar-se dele, obrigando o Senhor a desfazer as dúvidas que sucitarem a tal respeito’.⁷⁰

Mostrando-se inteirado da jurisprudência vigente nos tribunais brasileiros, ele afirmou que

a disposição acima citada foi invocada em espécie análoga em uma jurídica sentença do juiz de Direito do Cabo, na província de Pernambuco, de 29/mar/84, contra o Barão de Jaboatão, que não desfez as dúvidas levantadas sobre a importação criminosa de um africano.

Esta sentença, que é digna de leitura, mereceu a aprovação do procurador da Coroa, e foi confirmada por Accórdão da Relação do Recife de 5/Ago/84 (*Direito*. Vol. 35, págs. 374-382).⁷¹

Por fim, Gustavo Antônio de Brito encerrou suas longas considerações reafirmando a validade do artigo 1º da lei de 1831, cuja disposição, no seu entendimento, era “irrefutável”. No seu entendimento,

⁶⁹ Ver *Legislação da província da Bahia sobre o negro: 1835 a 1888*. Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1996, p. 25.

⁷⁰ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 77/2752/02.

⁷¹ Idem.

o poder legislativo excederia das suas atribuições constitucionais se revogasse esta lei. A tentativa, que o Senado fez pelo projeto de 1837 para revogá-la, frustrou-se. Uma série de atos legislativos e executivos e de decisões judiciais confirmaram e reconheceram o rigor da lei de 1831 (Vide entre outros trabalhos o disc. de Euzébio de Queiroz, app. à *Escravidão no Brasil*, de Perdigão Malheiros, o art. do Dr. Macedo Soares no vol. 32 do *Direito* p.322, e a sentença do Juiz de Direito de São João da Barra de 8/out/1883 no mesmo volume do *Direito* p. 568).⁷²

Como se pode notar, os escravos do alto sertão tinham em Gustavo Brito toda a sabedoria jurídica necessária para desafiar, nos tribunais, o direito de propriedade de qualquer senhor. Apesar de ele não possuir o diploma de bacharel, seu conhecimento jurídico demonstrado naquele arrazoado certamente o qualificava como tal. Aliás, nesta última citação, ele encerra a defesa da validade da lei de 1831 citando justamente a sentença proferida pelo juiz Anphilophio de Carvalho, quando este ainda era juiz na província do Rio de Janeiro - mas que àquela altura do ano de 1886 já estava libertando muitos africanos em Salvador com o auxílio de Eduardo Carigé.⁷³

Diante de tamanha fundamentação jurídica bem como desta última declaração, só restou ao defensor do senhor criticar a postura de Gustavo Antônio de Brito bem como alertar a postura da magistratura em relação à manutenção do direito de propriedade. Aliás sobre este último, ele emitiu a seguinte opinião:

O curador da escrava Maria, o qual se apresenta tão defensor da mesma, que chama os donos de escravos de ‘mercadores da carne humana’, é sem dúvida porque ele não os possui e por isso **não avalia que mal pode vir aos proprietários de escravos, si de momento sair injustamente das casas dos donos de escravos este elemento que nos foi legado pelos nossos antepassados**, e se o temos a culpa é do governo do Brasil em garantir esta propriedade, por isso não é reprovado ter se escravos, pelo contrário, é **aprovado por 2 leis sabias de 28/set/71 e de 1885, que deram força à propriedade escrava. O direito emana-se da propriedade, e não é novo, data de épocas muito longas.**⁷⁴ [grifos meus]

⁷² Idem.

⁷³ Ver Revista *O Direito* (32), 1883, pp.568-585. Apud Nequete, Lenine. *Escravos e magistrados no segundo reinado...*, op. cit., p. 200. Da minha parte, continuou acreditando que esta defesa foi feita pelo próprio juiz de Direito de Caetité.

⁷⁴ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 77/2752/02,...op. cit.

Estas considerações de Reinério Magalhães revelam importantes aspectos. O primeiro deles é que confirmam que Gustavo Antônio de Brito realmente era um abolicionista e não possuía escravos. Mas talvez o mais importante a ressaltar diz respeito à grave acusação à atuação de Brito junto aos escravos, incentivando-os a “saírem injustamente” das casas de seus senhores, ou seja, colocando em risco a política de abolição gradual preconizada pelo governo que, aliás, é evocado como o fiador da propriedade escrava e que para tanto aprovou duas “sábias” leis. Aqui, o que Reinério Magalhães talvez não tenha percebido é justamente o fato de naquele momento a opinião pública no mundo atlântico havia se voltado para as idéias abolicionistas. Talvez em função disso, o direito tenha se tornado um campo aberto de possibilidades que estavam sendo fortemente utilizadas nas lutas sociais em torno da abolição. Como bem demonstrou Eugene D. Genovese, em determinadas condições históricas este campo pode muito bem evidenciar a luta de classes com toda a sua força. Segundo entende este autor,

o direito não pode ser encarado como uma coisa passiva e refletiva, e sim como uma força ativa e parcialmente autônoma que exercia a mediação entre as diversas classes e compelia os governantes a curvarem-se às exigências dos governados.⁷⁵

Assim, muito embora as leis de 1871 e 1885 tenham sido formuladas para promover a transição lenta e gradual para o trabalho livre, naquele contexto da segunda metade do século XIX suas disposições legais já não eram seguidas tão à risca. Pelo contrário, escravos e abolicionistas estavam se valendo de suas brechas e de outros artifícios legais para reivindicar o fim da escravidão.

Em resposta a tais ofensas, Gustavo Antônio de Brito retrucou afirmando em sua tréplica que

O que lhe admirava é que o patrono ex-adverso, **não os tendo também, venda a sua pena aos interesses da pirataria.** – Não preciso falar de mim. Aí estão no cartório do tabelião Capitão Vieira, transcritas em notas, as cartas de liberdade aos escravos, que recebi em herança. Sem dúvida isto é mais honroso do que por-se (sem ter forças) ao serviço do crime e da injustiça, escrevendo sandices. **Eu defendo os fracos, os desprotegidos,** os

⁷⁵ Ver especialmente “a função hegemônica do direito” In: Genovese, Eugene D. *A terra prometida. O mundo que os escravos criaram*. Tradução de Maria Inês Rolim; Donaldson Magalhães Garschagen. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Brasília, DF: CNPq, 1988.

escravizados, arrastando as iras dos criminosos truífantes, dos transgressores da lei de 1831. **Honra mais este procedimento do que a de patrocinar os interesses da escravidão, servindo aos que exploram-na, sugando as últimas gotas de sangue de míseros escravizados** que o tráfico infame arrancou da terra natal, onde eram livres e independentes como os ventos que levantam as areias e sacodem a cama do baobá gigantesco.

Eu, sem dúvida, não irei, a troco de 30 dinheiros, chamar propriedade – a esta exploração do fraco pelo forte, ao abuso da força, ao crime que nos macula e degrada, colocando-nos na posição de bárbaros do Alto-Sudão. A escravidão é a negação da propriedade”.⁷⁶[grifos meus].

Assim, com este verdadeiro brado abolicionista, Gustavo Antônio de Brito pedia a liberdade de Maria do cativo de Jerônimo Ferreira e Silva alegando que este não havia apresentado nenhum título, nem matrícula, nem averbação, e nada alegou contra a libertanda. Note-se que apesar de defender os escravos, condenando sua escravização, ele compartilha do pensamento corrente à época acerca da inferioridade racial dos africanos e seus descendentes.⁷⁷

Após preparar o processo, o juiz Municipal encaminhou o caso para a decisão do juiz Joaquim Antônio de Souza Spínola, que em 25 de janeiro de 1887 teceu considerações alinhadas com o discurso jurídico do curador e assim julgou a

autora Maria livre desde o seu nascimento, bem como, todos os seus filhos, devendo o juiz preparador fazer citar, com urgência, os supostos senhores deles para apresenta-los em juízo, no prazo que for marcado, sob pena de serem processados pelo crime previsto no artigo 179 do Cód. Criminal.⁷⁸

De acordo com esta dura sentença não só o senhor de Maria - fosse ele Ferreira ou Aguiar, eles que o decidissem em foro privado – perdeu a causa como também os proprietários dos filhos desta deveriam apresentá-los em juízo sob pena de serem processados pelo crime de reduzirem pessoa livre à escravidão. As penas estipuladas para os condenados no artigo 179 eram: no grau máximo - 09 anos de prisão e multa correspondente à terça parte

⁷⁶ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 77/2752/02.

⁷⁷ Sobre as teorias raciais vigentes no século XIX ver Schwarcz, Lília M. *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁷⁸ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 77/2752/02.

do tempo; no grau médio - 06 anos e idem multa idem; no grau mínimo - 03 anos e idem e multa idem.⁷⁹

Como podemos perceber do processo acima analisado, a ação dos abolicionistas em Caetité estava ancorada em sólido conhecimento jurídico e força política. Por isso, a procura dos escravos pela “rede da liberdade” não parou de crescer e várias foram as ações impetradas simultaneamente por Gustavo Antônio de Brito e outros abolicionistas.

No dia 07 de dezembro de 1886, por exemplo, ele peticionou outra ação, desta vez para defender a africana Vitória e seus quatro filhos.⁸⁰ Segundo Gustavo Antônio de Brito, Vitória havia sido ilegalmente introduzida no Brasil no ano de 1856 e dada à matrícula em 1872 com 30 anos de idade. Para provar estes fatos, ele apresentou várias testemunhas, algumas das quais reconhecidamente abolicionistas: Antônio Joaquim Fagundes Cotrim, Cândido Fernandes da Cunha, Antônio Nery de Oliveira, Antônio Francisco da Cunha, Jacinto Pereira dos Santos, Benedito Ângelo da Silva e Antônio Augusto dos Santos Gumes. Além disso, ele também requereu ao escrivão interino José de Souza Lima, uma cópia da nova matrícula dos referidos escravos para comprovar o que defendia na petição inicial. Por este último documento, datado de 1886, ficamos sabendo que Vitória possuía então 45 anos, era solteira, de cor preta, filiação desconhecida e natural da África e estava avaliada em 450 mil réis. Por esta mesma listagem também estavam matriculados dois dos seus quatro filhos: Possidônio, de cor preta, com 19 anos, solteiro, da lavoura, natural desta província, no valor de 900 mil réis, sob os números 1.457 da matrícula e 01 da relação; Morsina, de cor preta, com 21 anos, solteira, da lavoura, avaliada em 670 mil réis, sob os números 1459 da matrícula geral e 03 da relação. Os outros dois, Isabel e Honorato eram ingênuos.

Diante destas evidências, e certamente a par da crescente agitação escrava por conta das vitórias dos escravos no tribunal local, dona Thereza Maria de Jesus resolveu não levar adiante a contenda judicial e imediatamente abriu mão do senhorio sobre seus cativos, conforme se lê na carta enviada ao juiz municipal:

Eu D. Maria Thereza de Jesus possuindo a mais de 30 anos em boa fé a africana Victoria, e dela nascerão seus dois filhos Morsina e Possidônio, que comprei, e porque seja vedado conforme a lei vigente possuir-se

⁷⁹ Ver Filgueiras Júnior, Araújo. *Código Criminal do Império do Brasil. Anotado com os actos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Laemmert, 1876, pp.203-204.

⁸⁰ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class:7/2752/02. Autora: Vitória africana e seus filhos X Maria Thereza de Jesus, 1886. Esta sentença foi publicada na *Gazeta da Tarde* de 15 de abril de 1887. Ver Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão...*, op. cit., p. 318

africanos e sua prole depois do ano de 1831, e eu ignorando a proibição desta lei os possuía e portanto sem querer me opor aos preceitos da lei abro mão e desisto de toda e qualquer questão que possa embarçar-me, ficando todos em plena liberdade, e p ql fim mandei passar a presente desistência. Caetité, 19/dez/1886. A rogo de m tia D. Ma Thereza de Jesus, Avelino Garcia de Souza.⁸¹

Assim como dona Maria Teresa de Jesus, outros senhores de escravos da região desistiram de levar adiante a batalha judicial, libertando os escravos no decorrer dos processos.⁸² Com toda a certeza, os efeitos destas vitórias devem ter contribuído muito para o aumento da agitação escrava na região. Aliás, nem mesmo o fato de os africanos já estarem em avançada idade e terem servido durante décadas aos seus senhores diminui o significado de suas ações. Pelo contrário, embora em alguns casos estes até já tenham conseguido adquirir suas liberdades, recorrem às memórias do cativo e vão à justiça para lutar pela liberdade de filhos e netos no intuito de aliviar-lhes o mais rápido possível das argruras do cativo. Diferentemente de épocas anteriores, agora elas podiam ser mobilizadas para a causa da liberdade.

Assim o fez Edvirges, africana liberta, de 68 anos, cozinheira, que em nome da alforria de seu filho Firmino, de 34 anos, contestou a legitimidade do senhorio de seu antigo senhor Antônio Fogaça da Silva.⁸³ Como prova, o curador Gustavo Antônio de Brito anexou a cópia da matrícula da liberta e do seu filho, feita em 1872. Assim como dona Maria Teresa de Jesus, Antônio Fogaça também não se deu ao trabalho de ir à justiça contestar o alegado por Firmino e sua mãe e por carta reconheceu que “em vista de ter os tribunais do país assentado já a jurisprudência de que não devem continuar na escravidão os africanos matriculados com menos de 42 anos e a descendência destes”, Firmino era livre. Os exemplos são vários e seria por demais cansativos discuti-los aqui.⁸⁴

⁸¹ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class:77/2752/19.op. cit.

⁸² Ver, por exemplo: Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class:77/2752/18. Ano: 1886. Autor: Félix africano X Antônio Pinheiro de Azevedo; Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class:77/2752/14. Ano: 1886. Autor: Antônio africano X Lizarda Xavier Cotrim.

⁸³ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class:77/2752/01. Ano: 1886. Autores: Edvirges e Firmino X Réu: Antônio Fogaça.

⁸⁴ Ver, por exemplo, as ações impetradas pelo curador José de Souza Lima. APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 66/2364/02. Autor: Benedito africano X Joaquim Antônio da Rocha. Ano: 1887; APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 66/2364/08. Autor: Ladisláu X Emerência Pinheiro Fróes. Ano: 1887; e também a ação movida por Antônio Augusto dos Santos Gumes. APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 66/2364/12. Autor: Angélica africana X Domingues Soares Barbalho. Ano: 1887.

Um outro argumento bastante utilizado na libertação dos escravos de Caetité e prontamente aceito pelo juiz Joaquim Antônio de Souza Spínola foi o da “filiação desconhecida”. Ao que tudo indica, foi um advogado fluminense quem primeiro formulou mais essa brecha legal de grande utilidade à causa abolicionista. O fato teria acontecido na ocasião em que o Dr. João Marques estava para perder uma ação de liberdade que defendia na Corte. Ao se debater com os autos à procura de uma saída, este bacharel percebeu que na declaração de "filiação desconhecida", contida na matrícula do escravo, estava a possível solução para a liberdade de seu curatelado. Isto porque a lei brasileira dizia que só era escravo aquele que nascesse de ventre escravo. Sendo assim, aquele cativo cuja matrícula não especificava a filiação não podia ser considerado como tal pelo simples fato de não se conhecer de quem este havia herdado tal condição. Esta alegação deu certo, pois não só João Marques ganhou a causa como também em pouco tempo seu argumento passou a constituir jurisprudência uniforme no tribunal da Relação fluminense, vindo rapidamente a se espalhar pelo país. Ainda segundo o relato do bacharel fluminense sua argumentação foi tão bem recebida que "excedia de 200.000 o número de escravos libertados pela jurisprudência do nosso Tribunal da Relação (fluminense) quando foi promulgada a lei de 13 de maio".⁸⁵

Ao conceber essa premissa, este bacharel abolicionista acabou por transferir para os senhores a responsabilidade de provar a posse dos escravos. Com isso, ele reverteu totalmente as normas legais a favor dos cativos, pois as matrículas cujo conteúdo tivesse a declaração de "filiação desconhecida" ao invés de provar a posse legal do escravo acabava por comprovar a sua ilegalidade.

Cabe aqui ressaltar que não foram poucos os escravos beneficiados por essa nova arma legal. Isto porque, quando foram dados à matrícula, a partir de 1872, a grande maioria dos africanos não tinha o nome de seus pais declarados. Tal fato acontecia geralmente porque os escravos traficados para o Brasil eram bruscamente arrancados de suas famílias e comunidades e freqüentemente misturados entre diferentes etnias. Somado a isto - e talvez fosse esta a razão direta para a omissão - estava o desinteresse dos senhores em trazer para os registros oficiais as memórias afetivas dos cativos, pois de que adiantaria para eles fazer constar nas matrículas ou em outros documentos nomes de pessoas que eles mesmos ou os escrevões sequer conseguiriam identificar. Como se sabe, a maioria das etnias africanas trazidas para o Brasil possuíam culturas que primavam pela oralidade, em detrimento da

⁸⁵ Sobre este episódio, ver Nequete, Lenine. *Escravos & Magistrados...*, op. cit. p. 57-58 e Moraes, Evaristo de. *A Campanha Abolicionista...*, op. cit., p. 165. A concepção deste argumento também é creditada ao abolicionista Luís Gama, falecido em 1883. Ver Machado, Maria H. *O plano e o pânico...*, op. cit., p. 152.

escrita ⁸⁶ Sendo assim, tanto africanos importados de forma legal como os ilegalmente contrabandeados geralmente eram matriculados como sendo de "filiação desconhecida".

O único cuidado que alguns senhores mais precavidos tomavam era o de omitir a nacionalidade dos traficados ilegalmente, fazendo-os passar por crioulos, embora de "filiação desconhecida". Dessa forma, estes africanos dificilmente poderiam se libertar alegando que haviam sido contrabandeados, pois sem a nacionalidade e a filiação os senhores poderiam alegar que estes haviam nascido no Brasil, sendo adquiridos num estabelecimento comercial ou num leilão público. Esta estratégia senhorial funcionou em muitos casos e adiou a liberdade de muitos cativos, como a do africano Custódio que não pode ser alforriado juntamente com seus companheiros com base na lei de 1831 justamente por não ter tido a nacionalidade declarada.⁸⁷

A partir da nova matrícula, em 1885, a tendência à omissão da filiação dos escravos acentuou-se. Isto se deu sobretudo porque, como vimos, muitos descendentes de africanos estavam se aproveitando destes dados para moverem processos alegando que seus pais haviam entrado no país após a lei de 1831. Nestes casos, a finalidade da fraude objetivava dificultar a liberdade destes crioulos, que desde a segunda metade do século XIX, quando findou-se o tráfico atlântico, eram em maior número que os nascidos em África.

Foi o que tentou fazer o proprietário Sebastião José Teixeira, residente na freguesia de Duas Barras, que por receio de alguns dos seus escravos irem às barras dos tribunais alegando sua descendência africana como motivo para requerer suas liberdades, matriculou-os com a declaração de “filiação desconhecida”. Porém, como veremos, isso de nada adiantou. Ao tomar conhecimento do expressivo número de ações de liberdade que estavam sendo movidas na justiça local, a escrava Felipa buscou o auxílio de ninguém menos que José de Souza Lima, escrivão interino da Coletoria Geral de Caetité, e no dia 02 de novembro de 1887 impetrou uma ação de liberdade contra Sebastião Teixeira tendo por motivo justamente a alegação de que a matrícula com a declaração de “filiação desconhecida” lhe dava o direito à alforria.⁸⁸

⁸⁶ Sobre a importância da oralidade nas sociedades africanas ver Hampaté Bâ, Amadou. “A tradição viva”. In: Ki-Zerbo, Joseph (Org.). *História geral da África I*. São Paulo: Ática: Unesco, 1980. pp.. 181-218.

⁸⁷ O caso de Custódio foi trabalhado neste capítulo. Ver. APEBA. Ação de liberdade. Class: 49/1729/01. Quem também esbarrou com a falta de nacionalidade na matrícula foram os africanos Rafael, solteiro, de 54 anos, escravo de Manoel Cândido de Medeiros, em Alcobaça, sul da província. APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 60/2141/02; e Agostinha, casada, de 52 anos, cativa de Marcos José de Almeida em Amargosa, no Recôncavo. APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Class: 31/1109/29.

⁸⁸ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 73/2600/06. Autora: Felipa X Sebastião José Teixeira. Ano: 1887.

Assim como Gustavo Antônio de Brito, José de Souza Lima não era bacharel em Direito, mas curiosamente também demonstrava estar por dentro das discussões jurídicas em torno da questão escrava. – que me leva a supor que estava agindo instruído pelo juiz de Direito Joaquim Antônio de Souza Spínola. Em todo o caso, vejamos o que ele alegou em defesa de Felipa:

O estado natural do homem é sua liberdade. Só pode, portanto, ser considerado escravo aquelle a quem escravizaram, ou a quem nasceu de mulher escrava. Assim, conquanto que for ignorada a filiação de qualquer indivíduo, elle tem o direito de permanecer-se livre; esta prescipção, por ser de direito, só com provas muito plenas e liquidissimas (sic) pode iludir-se. (Pereira e Souza. *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil*, nota 530; (sic) *das Leis Cíveis* em nota do artº 42).⁸⁹

Sabendo que o senhor dos escravos apresentaria testemunhas para tentar provar a filiação de sua curatelada e assim justificar o direito ao senhorio sobre esta, ele também tratou de invalidar o peso de tais depoimentos, argumentando que

conforme a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, na Rev. nº 9.419 de 17 de maio de 1879, que considerou livres três escravizados por serem de filiação ignorada, apesar de ter seu pretenso senhor provado com testemunhas que não erã de filiação desconhecida, ‘é tão importante o fato da filiação para firmar a condição escrava do indivíduo, que a prova testemunhal é insuficiente para determiná-la’⁹⁰. [Grifos meus].

De fato, Sebastião José Teixeira não demorou a agir. Após tomar conhecimento das alegações do curador ele tratou de requerer uma justificação para provar a filiação não só de Felipa mas de todos os cativos que matriculou com tal declaração: Paulo, Cassiana, Roberto, Lucrecia e Vicência. Para tanto ele descreveu como adquiriu cada um destes e quais eram as suas reais filiações; e depois anexou a relação de matrícula que apresentou à Coletoria das Rendas Gerais de Caetité, a qual segue abaixo.

⁸⁹ Idem.

⁹⁰ Ibidem.

Tabela 12 - Lista dos escravos pertencentes a Sebastião José Teixeira em 1887

Nº de Ordem na Matricula de 1885	Nº de Ordem na Matrícula de 1872	Nome	Cor	Idade (anos) em 1885	Estado Civil	Filiação	Profissão	Valor na tabela em Réis
1.630	4077	Paulo	Preta	55	Solt.	Desconhecida	Lavoura	200 mil
1.631	4078	Felipa	Preta	50	Solt.	Desconhecida	Lavoura	300 mil
1.632	4080	Cassiana	Preta	31	Solt.	Desconhecida	Lavoura	600 mil
1.633	3869	Roberto	Parda	21	Solt.	Desconhecida	Lavoura	900 mil
1.634	4966	Telesphoro	Preta	22	Solt.	Martinha	Lavoura	900 mil
1.635	4983	Casemira	Parda	31	Solt.	Justina	Costureira	600 mil
1.636	3809	Lucrecia	Parda	25	Solt.	Desconhecida	Fardeira	600 mil
1.637	3813	Vicência	Parda	16	Solt.	Desconhecida	Lavoura	600 mil

Fonte: APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade (73/2600/06), 1887.

De acordo com Sebastião Teixeira, a escrava Felipa, que era filha de Rosa, já falecida, e lhe pertencia por tê-la recebido de seu sogro Antônio Gonçalves Dias em “causa-dotes”; já a escrava Cassiana, irmã de Felipa, lhe pertencia por “tê-la recebido de seu segundo sogro, Manoel José de Lima, também em causa-dotes”; quanto a Roberto, filho de Simeana, já liberta, foi “comprado a João Pereira da Rocha”; a escrava Lucrécia, filha de Afra, passou a seu poderio por “tê-la recebido em pagamento de dívidas”; e, finalmente, a escrava Vicência, pertencente aos órfãos Antônio Maurício da Rocha e Antônio da Rocha Teixeira, seus tutelados, era filha da referida Felipa e foi “vendida para o Sul do Império”. Estas alegações foram reforçadas ainda por três testemunhas: os lavradores Manoel Calisto de Carvalho, de 41 anos, Antônio Cardoso de Sá, de 49 anos e Malaquias Soares da Silva, de 45 anos.

Feita e aprovada a justificação de filiação, o juiz municipal então encaminhou os autos ao curador para que este tecesse suas considerações. Intrigantemente, José de Souza Lima eximiu-se de discutir as provas apresentadas pelo réu, limitando-se a pedir a conclusão dos autos para o julgamento – como se já tivesse certeza de que o resultado lhe favoreceria. Assim, em 23 de novembro de 1887, portanto um mês e meio após o início da causa, o processo seguiu para as mãos do juiz de Direito Joaquim de Souza Spínola que, como era de se esperar, proferiu mais um sentença bem fundamentada em defesa da liberdade.

Utilizando os próprios dispositivos da lei de 1885, como Regulamento de 14 de novembro de 1885, que determinava que “qualquer alteração, além da idade, somente podia

ter lugar, por ocasião da matrícula a vista da sentença passada em julgado e proferida em virtude da contestação levantada durante o prazo da matrícula”, o juiz Spínola pôs a nu todas as irregularidades legais cometidas pelo senhor de Felipa. Além disso, ele fez questão de deixar clara, na sentença, a sua posição em favor da abolição ao afirmar que

se dúvida há na interpretação do espírito da lei, deve ella ser resolvida a favor da liberdade, do justo, do direito, do humano e do perseguido, e não a favor do cativo, da extorsão, da injustiça, da espoliação, e da barbaridade.⁹¹

Por fim, o Dr. Joaquim Antônio de Souza Spínola ainda sugeriu ao juiz municipal que desse **“curador aos pretos de que dá notícia o réu em sua justificação como estando nas mesmas circunstâncias da autora para que, também a respeito delles, seja a lei cumprida”**.⁹² Diante de uma sentença tão arrebatadora e danosa à sua fortuna, Sebastião José Teixeira tratou imediatamente de apelar ao Tribunal da Relação. Como recurso era de direito, o juiz Joaquim Spínola recebeu a apelação, mas marcou um prazo de três meses para que esta fosse apresentada ao egrégio tribunal. Diante de tal atitude, o processo só seguiu para Salvador no início de 1888 e por isso não foi formalmente apreciado pelos desembargadores da Relação, em vista da abolição.

Assim como esta ação, os demais processos com base no argumento da "filiação desconhecida" eram julgados de forma extremamente rápida. Aliás, na esmagadora maioria dos autos que encontrei os casos correram à revelia dos senhores que, àquela altura, sequer compareciam à justiça para defenderem-se. Foi o que aconteceu com dona Joaquina Ribeiro da Costa, que não se deu ao trabalho de ir à Justiça para assistir ao juiz Joaquim Antônio de Souza Spínola sentenciar a libertação de seu escravo Zeferino, de 58 anos, avaliado em 200 mil réis, em janeiro de 1888; e com o proprietário Sebastião de Souza França, que em 08 de fevereiro enviou uma petição ao juiz Municipal desistindo do senhorio sobre o escravo Marcos, pardo, de 31 anos, avaliado em 800 mil réis.⁹³

Aliás, muitos dos que lá pisavam faziam-no sem muitas esperanças, pois sabiam que a causa estava perdida a partir do momento em que seus cativos se insurgiam para pedir o

⁹¹Idem.

⁹²Ibidem.

⁹³ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 66/2363/12. Autor: Zeferino X Joaquina Ribeiro da Costa. Ano: 1887; APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 33/1170/20. Autor: Marcos X Sebastião de Souza França. Ano: 1887

depósito e iniciar a ação. Alguns, sentindo a proximidade da abolição, tratavam de libertá-los e assim ganhar a lealdade de seus escravos, conservando-os em seus postos de trabalho no futuro, e de quebra se passar por abolicionista, como fez o capitão Porfírio Lopes Garcia Leal, em março de 1888. Após ter sido acionado por Gustavo Antônio de Brito, curador do pardo Manoel, de 39 anos, que conforme a tabela estava avaliado em 800 mil réis, o capitão informou ao juiz que havia alforriado o cativo sem condição alguma, e pediu para que fosse encerrado o processo na justiça.⁹⁴ Quem também tratou de se antecipar à abolição foi Francisco Joaquim de Souza Laláu, senhor de Zeferino, de 33 anos, casado com pessoa livre, de filiação desconhecida, da lavoura, avaliado em 800 mil réis. Ao ser chamado para responder aos termos da ação de liberdade, este senhor não hesitou em passar carta de liberdade ao escravo, alegando na mesma assim ter agido “em homenagem à Virgem Senhora do Rosário, minha padroeira e minha advogada” bem como “aos bons serviços prestados” pelo escravo.⁹⁵

Outros senhores preferiram negociar alforrias condicionais no intuito de obrigar os libertos a continuar trabalhando em suas propriedades ou para outros indivíduos, ou ainda lhes pagando uma quantia semanal. Ao agirem assim, tentavam evitar maiores prejuízos bem como conservarem os laços de subordinação e lealdade de seus ex-escravos. Certamente muitos tiveram êxito nesse propósito.

Além de Gustavo Antônio de Brito, os demais curadores anteriormente citados também impetraram ações com base nesse argumento legal. Ao todo, nada menos do que 20 ações de liberdade foram impetradas com tal motivo, sendo que a maioria delas sequer chegou a ser julgada em face da abolição.⁹⁶

⁹⁴ APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 60/2159/11. Outros preferiram negociar alforrias condicionais no intuito de obrigar os libertos a continuar trabalhando em suas propriedades ou para outros indivíduos, ou ainda lhes pagando uma quantia semanal. Ver o estudo de Regina Xavier. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU/Unicamp, 1996., pp. 86-101.

⁹⁵ APEBA. Seção Judiciária. Ação de liberdade. Caetité. Class: 6/23/63/16. Zeferino X Francisco Joaquim de Souza Laláu. Ano 1887.

⁹⁶ APEBA. Ação de liberdade. Seção Judiciária. Autora: Marcelina x José Lopes da Silva Neto. Class: 60/2159/18. Ano: 1888; Ação de liberdade. Seção Judiciária. Autores: Virgílio, Maria e Átila x Theotonio Pereira Guedes. Class: 66/2364/3. Ano: 1887; Ação de liberdade. Seção Judiciária. Autor: Agostinho x Policarpo soares de Carvalho. Class: 60/2159/19. Ano: 1888; Ação de liberdade. Seção Judiciária. Autor: Benedito x José Candido da Silva. Class: 60/2159/22. Ano: 1888; Ação de liberdade. Seção Judiciária. Autor: Venceslau x Joaquim Antônio de Santana. Class: 60/2159/01. Ano: 1888; Ação de liberdade. Seção Judiciária. Autor: Manoel x Maximiniano Vitor de Santana. Class: 60/2159/24. Ano: 1888; Ação de liberdade. Seção Judiciária. Autora: Joana x Francisco Spínola de Melo. Class: 66/2364/04. Ano. 1887; Ação de liberdade. Seção Judiciária. Autora: Marta x Ana Tereza Feliciano do Brazil Class: 33/1170/24. Ano: 1887; etc.

Diante de tamanha pressão, muitos outros senhores devem ter libertado seus escravos evitando que estes corresse aos tribunais, embora naquela conjuntura estes parecessem dispostos a acreditar muito mais nos abolicionistas e na justiça do que na promessa e na palavra senhorial. A prova disto é que em Caetité a moção de ações de liberdade aumentou tanto que em fevereiro de 1888 o escrivão Sabino Vieira da Costa enviou uma representação ao juiz Municipal pedindo dispensa da causa que resultou na liberdade de Marcelina, cujo teor transcrevemos a seguir:

Represento a V. S^a. que já me achando atormentado com o número superior a treze ações de liberdade, inclusive uma penosa apelação, além dos processos crimes, ex-ofício que não me dão tempo para o necessário descanso, quanto mais para ganhar qualquer emolumento, ao passo que **a abolição cresce em larga escala**, não posso incumbir-me por enquanto da presente causa, visto que devo vencer o trabalho que já pesa sobre mim(...).⁹⁷ [grifos meus].

Como se percebe, o escrivão Vieira não estava dando conta de atender a tantos pedidos de liberdade, deixando inclusive de ganhar com o trabalho em outras causas que, diferentemente das movidas pelos escravos, lhe rendiam dinheiro. A lei de 1871 determinava que nas causas de liberdade não seria cobrado qualquer tipo de taxa processual. Quanto à presença de abolicionistas no interior da província, não podemos afirmar ao certo se todos os curadores e advogados que intercediam pelos escravos eram de fato militantes da causa escrava, pois seus nomes sequer foram mencionados pelos contemporâneos, como Luís Anselmo da Fonseca. Mas a julgar pelas evidências contidas nas ações de liberdade e pela semelhança da argumentação jurídica utilizada, pode-se inferir que, embora alguns não estivessem articulados num movimento organizado, estes homens também lutavam pelo fim da escravidão.

Em sua queixa, o capitão Sabino Vieira também reconheceu a força avassaladora do movimento abolicionista, que àquela altura já provocava sérios prejuízos aos fazendeiros da região. Como evidenciou Pedro Celestino da Silva, ao falar do impacto causado pela abolição naquele local,

⁹⁷ A ação de Marcelina foi movida contra João Lopes da Silva Neto. APEBA. Ação de liberdade. Seção Judiciária Class: 60/2159/18.

a extinção do elemento servil, base da riqueza sertaneja, deixando as fazendas rurais em decadência, agravada pela falta de braços e a seca que logo seguiu-se-lhes, acentuara a crise agrícola que assim mudara a face das coisas nessa reviravolta demográfica tão funesta à prosperidade econômica do sertão.⁹⁸

O argumento da “filiação desconhecida” foi aceito por muito outros magistrados baianos, a exemplo do juiz Municipal de Alagoinhas, Antônio Ferreira Velloso; do juiz de Direito da comarca de Maracás, Antônio Coutinho de Souza e do juiz de Direito de Amargosa Filinto José Ferreira Bastos, etc.⁹⁹

Em verdade, o uso desta brecha legal incomodou tanto aos escravocratas que eles passaram a acusar os magistrados de estarem cometendo um “ataque à mão armada contra a propriedade”. Pressionado, o governo foi obrigado a editar um Aviso, em 20 de julho de 1887, anunciando que a declaração de “filiação desconhecida” não implicava na liberdade dos escravos assim matriculados.¹⁰⁰ Entretanto, àquela altura os abolicionistas e os escravos pareciam estar pouco interessados em obedecer tal disposição, pois os pedidos não pararam de crescer. Apostando no clima de insatisfação popular com a escravidão e sobretudo no desgaste da autoridade dos senhores, a ofensiva escrava nos tribunais continuou até a abolição formal da escravatura. Em Caetité, por exemplo, em 14 de maio de 1888 o curador da escrava Luciana requeria que fosse feita a citação ao senhor Martiniano Victor de Santana para que este provasse a posse da cativa.¹⁰¹

Na verdade, esta estratégia legal deu o golpe de misericórdia na autoridade senhorial, pois amealhava para as barras dos tribunais quase todos aqueles cativos que não se enquadravam nas outras brechas legais disponíveis. Sua aplicação certamente deve ter influenciado até mesmo aqueles escravos legalmente matriculados a pressionar seus senhores a conceder suas liberdades, pois estes dificilmente se mostrariam passivos diante de tantas alforrias judiciais.

⁹⁸ Ver Silva, Pedro Celestino da. *Notícias Históricas e Geográficas ...*, op. cit., pp. 232.

⁹⁹ Nequete, Lenine. *Escravos & Magistrados...*, op. cit., p. 58.

¹⁰⁰ O Aviso foi em resposta a uma consulta do Presidente da Província de São Paulo, àquela altura bastante agitada em função das decisões da magistratura. Ver Nequete, Lenine. *Escravos & Magistrados...* op. cit. p 53-59; Silva, Ricardo Tadeu Caíres, *Os escravos vão à Justiça...*, op. cit., capítulo. 3.

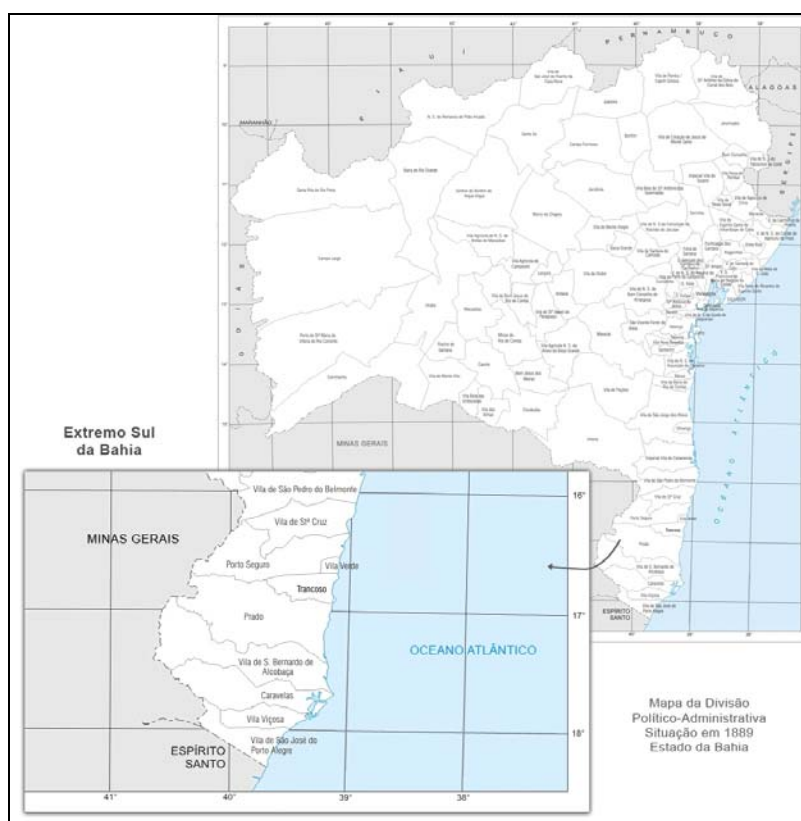
¹⁰¹. APEBA. Ação de liberdade. Seção Judiciária. Class: 60/2159/21.

O ABOLICIONISMO NO EXTREMO SUL: A AÇÃO DO PADRE GERALDO DE SANTANA NAS VILAS DE VILA VIÇOSA E SÃO JOSÉ DE PORTO ALEGRE

Mas não pense o leitor que os cativos puderam contar com a aquiescência dos magistrados abolicionistas em todas as regiões da província. No extremo sul baiano, mais precisamente na região das vilas de Vila Viçosa e Porto Alegre, o apoio das autoridades judiciárias estava fortemente inclinado a favorecer o direito de propriedade dos senhores.

Este fato, contudo, não quer dizer que os escravos não tenham resistido e também que não tenham encontrado defensores. Pelo contrário, ali estes puderam contar com o apoio de um abolicionista fervoroso, o padre Geraldo Xavier de Sant'Anna, um dos poucos religiosos baianos que apoiava abertamente o movimento abolicionista na província. E este apoio era dado da forma mais direta possível, ou seja, em suas missas e celebrações religiosas. Mas antes de conhecermos a atuação do vigário abolicionista, tratemos um pouco da história da região e importância da escravidão na vida local.

Mapa 04 - Extremo sul da Bahia no final do século XIX



Fonte: Fonte: Evolução territorial e administrativa do Estado da Bahia. Um breve Histórico. Salvador, Ba: SEI, 2003.

Como se vê no mapa, a Vila Viçosa estava localizada no extremo sul da província baiana, região que faz divisa com as províncias de Minas Gerais e Espírito Santo.

Segundo Durval Vieira de Aguiar, a freguesia de Viçosa, criada em 1748, foi elevada à categoria de vila no ano de 1768.¹⁰² A economia local sempre foi modesta e em geral circunscrevia-se à produção para a subsistência da população, apenas merecendo destaque a produção de farinha, considerada de “superior qualidade”.¹⁰³ Por seu turno, a freguesia de São José de Porto Alegre, criada em 1795, obteve sua elevação à condição de vila em 1779, quando então se desmembrou de Vila Viçosa. A esta última vila pertencia a povoação de Santa Clara, situada na divisa com Minas Gerais, onde se destacava a extração de madeira.

O termo das vilas de Vila Viçosa e Porto Alegre estava subordinado à Comarca de Caravelas, cuja cidade estava situada a seis léguas ao norte de Vila Viçosa. Originada a partir de uma aldeia fundada pelos jesuítas em meados do século XVI e elevada à condição de cidade em 1855, Caravelas adquiriu importância regional em vista de suas vias de comunicação, posto que ali existe um excelente porto por onde eram exportados os gêneros produzidos na região; e a partir de 1882, também passou a contar com uma estrada de ferro (Bahia-Minas) que interligava a Bahia à província de Minas Gerais.¹⁰⁴ Conforme foi mencionado, a economia desta região girava em torno de produtos de subsistência e da extração de madeiras, além de uma modesta exportação de farinha. Contudo, a região passou a conhecer grande prosperidade a partir da fundação de uma colônia suíços nas margens do rio Peruípe, nas proximidades da Vila Viçosa.

Fundada no ano de 1818 pelo cônsul hamburguês Pedro Peycke, com o auxílio dos naturalistas Georg Wilhelm Freyreiss e Morhardt, a Colônia Leopoldina foi inicialmente concebida para ser uma colônia de “povoamento”, formada tipicamente por estrangeiros que aqui viveriam nos moldes da pequena propriedade e com base no trabalho familiar. A fundação da colônia contou com o apoio oficial de D. João VI, sendo o nome desta uma homenagem prestada pelos fundadores à imperatriz Leopoldina, “quem muito contribuiu para que lhe fossem dadas essas terras”¹⁰⁵ Porém não tardou para que a colônia tivesse sua a feição

¹⁰² Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas da Província da Bahia*. 2ª Ed., Rio de Janeiro, Cátedra; Brasília: INL, 1979, (1ª edição: Tipografia do Diário da Bahia, 1888), p.291-293.

¹⁰³ Aguiar, Durval Vieira de, *Descrições práticas...*, *op. cit.* p. 293.

¹⁰⁴ *Enciclopédia dos Municípios Brasileiros*. Rio de Janeiro: IBGE, 1958, pp. 123-126 e também Aguiar, Durval Vieira de. *Descrições práticas da Província da Bahia...*, *op. cit.*, pp.285-291.

¹⁰⁵ Ver Neeser, Herman. *A colônia Leopoldina*. Salvador, Ba: CEB, 1951, p. 4. Sobre a política de imigração levada a cabo neste período ver Nicoulin, Martin. *A gênese da Nova Friburgo. Emigração e colonização suíça no Brasil (1817-1827)*. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1995. O termo colônia de povoamento é

modificada, tendo para tanto contribuído a utilização em larga escala do trabalho escravo. Dessa forma, já em meados do século XIX, guardadas as devidas proporções, a Colônia Leopoldina podia ser considerada como o maior exemplo de propriedade sedimentada no regime de grande *plantation* fora do Recôncavo baiano.

Na viagem que empreendeu pelas comarcas do sul baiano em janeiro de 1852, o presidente da província Francisco Gonçalves Martins, ao passar no distrito de Viçosa, teve oportunidade de visitar

algumas famílias Estrangeiras, sendo a maior parte Suíços, que bastante tem contribuído para a riqueza e civilização do Município, influido muito favoravelmente também sobre o porto de Caravelas por onde se exportam já suas 70 mil arrobas de café além de outros gêneros de consumo. Esta povoação agrícola conhecida por denominação de – Colônia Leopoldina – conta pouco mais ou menos 54 pessoas Estrangeiras; 400 brasileiros, entrando neste último número 50 filhos daqueles; e cerca de 1600 escravos.¹⁰⁶

Naquela ocasião, Francisco Martins teceu os maiores elogios às plantações e estabelecimentos dos colonos, “em que a ordem e a perfeição indicam a presença esclarecida da indústria Européia”.¹⁰⁷ Este exemplo, aliás, pareceu animá-lo a incentivar a apoiar a imigração, pois “a moral que se nota em toda a população e a dedicação ao trabalho aconselham toda a espécie de proteção para animar nova importação de braços Europeus, e a vinda dos parentes e amigos dos já estabelecidos”.¹⁰⁸ Segundo o relato do médico e fazendeiro Carl August Töelsner, que em 1858 escreveu uma dissertação sobre a colônia com vistas à aquisição do título de Doutor em Filosofia na Universidade de Goettingen, àquela época o lugar contava com “40 fazendas, nas quais vivem 200 brancos, na maioria alemães e suíços, alguns franceses e brasileiros e, 2000 pretos”.¹⁰⁹ A estimativa acerca da população escrava é confirmada pelas informações constante do relatório da presidência da província, onde se afirma que “o lugar é hoje habitado por uma grande maioria de estrangeiros proprietários de Fazendas de plantações de café, cuja cultura, especial do lugar, é particularmente confiada a

uma alusão ao conceito empregado por Prado Júnior, Caio. *História econômica do Brasil*. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1961, p. 22.

¹⁰⁶ FALA que recitou o presidente da província da Bahia, o desembargador conselheiro Francisco Gonçalves Martins na abertura da Assembléia Legislativa da mesma província no dia 1º de março de 1852. Bahia. Typ. Const. de Vicente Ribeiro Moreira, 1852, p. 45.

¹⁰⁷ Idem..

¹⁰⁸ Ibidem.

¹⁰⁹ Neeser, Herman. *A colônia Leopoldina...*, op. cit., p. 04.

dois mil cativos pouco mais ou menos”¹¹⁰ Como se pode perceber, a presença escrava era esmagadora, perfazendo 10/1 quando comparada aos brancos. Aliás, sobre os escravos, Töelsner também informava que estes, em sua maioria,

nasceram e se criaram quase todos na colônia e devem isto ao tratamento humanitário que lhes é despendido e, **à vantagem de viverem em descentes e respeitáveis núcleos familiares. Todos são batizados, educados como cristãos e bem tratados. A maioria dos rapazes são admitidos ao estudo de um ofício, as meninas são instruídas em trabalhos caseiros.**¹¹¹ [Grifos meus].

Esta descrição de Töelsner pode indicar a forma de organização que os estrangeiros se valeram para controlar os escravos, a qual, em princípio, divergia dos tradicionais métodos de dominação. Aliás, este modelo se aproxima mais do conceito cunhado por Manolo Florentino e José Roberto Góes.¹¹² Porém só uma pesquisa mais aprofundada pode indicar as peculiaridades ali presentes.

A principal atividade econômica da colônia era a produção de café, produto àquela altura já o líder das exportações brasileiras e cuja produção era feita majoritariamente nas lavouras do sudeste. Ainda segundo nos informa Töelsner, inúmeras máquinas movimentadas por força hidráulica eram usadas no preparo do “café Caravellas”, como ficou conhecido aquele que para muitos “era considerado o melhor café do Brasil”.

Embora de início os colonos tenham enfrentado dificuldades no plantio e na colheita de plantas vegetais e do próprio café, a partir de meados da década de 1840 a prosperidade econômica da colônia era visível, posto que se em 1852 já se exportava 70.000 arrobas de café, dez anos mais tarde estava tal produção estava “perto de 100.000 arrobas”, escoadas “em parte para a Bahia e em parte para o Rio de Janeiro em dois vapores contratados e postos à disposição especialmente para esse fim”.¹¹³ Também faziam parte das atividades produtivas

¹¹⁰ FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o conselheiro e senador do império Herculano Ferreira Penna, em 10 de abril de 1860. Bahia. Typ. de Antônio Olavo de França Guerra, 1860, p. 81.

¹¹¹ Neeser, Herman. *A colônia Leopoldina...*, op. cit., p. 04. Esta descrição pode indicar a forma de organização que os estrangeiros se valeram para controlar os escravos. Porém só uma pesquisa mais aprofundada pode indicar as peculiaridades ali presentes.

¹¹² Florentino, Manolo e Góes, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1970-c.1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

¹¹³ Costa, Emília Viotti da. “O escravo na grande lavoura”, in Holanda, Sérgio Buarque de (Org.) *O Brasil monárquico*. 5.^a ed, São Paulo, Difel, tomo II, vol. 3, 1985. p. 162; e NEESER, Herman. *A colônia Leopoldina...*, op. cit., p. 05.

dos colonos a extração de madeiras para exportação, sendo que para isto ali existiam 12 serrarias. Além disso, eram cultivados em escala não comercial “a jaqueira, a mangueira, o fruta pão, a banana e a laranja, o abacaxi, a mamona, a cana de açúcar, o algodão, o fumo, o milho, a mandioca, da qual é feito a farinha e vários legumes”.¹¹⁴

Com tais características e diante do expressivo desenvolvimento, desde muito cedo a Colônia Leopoldina deixou de ser considerada como uma colônia destinada apenas ao povoamento da região por meio de pequenos produtores, fossem eles migrantes ou imigrantes. Tal fato já era sobejamente conhecido pelas autoridades baianas pelo menos desde meados da década de 1850, ocasião em que já se estudavam os primeiros contratos destinados a promover a colonização na província tendo em vista a certeza da futura falta de braços para a lavoura. Em 1855, por exemplo, o presidente da província João Maurício Wanderley avaliava a economia local como “relativamente florescente”, e informava que a colônia não podia “ser considerada uma colônia regular; por quanto na agricultura empregam-se quase exclusivamente braços escravos”.¹¹⁵ Anos mais tarde, o juiz Municipal do termo de Caravelas informava à presidência da província que “julgava dever não dar as informações exigidas pelo Aviso do Ministério do Império de 6 de setembro de 1859 sobre outras Colônias, porque no estado, em que se acha, não pode ser ela como tal considerada”.¹¹⁶ No ano seguinte, as autoridades da província voltavam a afirmar que “a Colônia – Leopoldina – no sul, não existe mais, pois que está toda transformada em fazendas de café de ricos proprietários, quase todos estrangeiros: aí, nessas fazendas trabalham seguramente 2000 escravos”.¹¹⁷

Ao logo das décadas seguintes até a década de 1880 a economia da colônia só prosperou. Para termos uma idéia da pujança financeira de seus fazendeiros, examinemos o inventário de um deles. Trata-se de João Martinus Flach, casado com dona Ada Flach Gerver e pai de João, Carlos, Arthur e James Flach. Falecido no ano de 1863, João Flach deixou para os herdeiros as fazendas Helvécia I e II e um formidável plantel de trabalhadores, compostos de 149 escravos, sendo 77 homens e 72 mulheres, os quais habitavam uma “senzala quadrada coberta de telhas, parede de tijolos com 38 portas avaliadas em 3 contos de réis”.¹¹⁸ Além

¹¹⁴ NEESER, Herman. *A colônia Leopoldina...*, op. cit., p.5.

¹¹⁵ FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o doutor João Maurício Wanderley, no dia 1º de março de 1855. Bahia. Typ. de Antônio Olavo de França Guerra, 1855, p.40.

¹¹⁶ FALA recitada na abertura da Assembléia Legislativa da Bahia pelo presidente da província, o conselheiro e senador do império Herculano Ferreira Penna, em 10 de abril de 1860. Bahia. Typ. de Antônio Olavo de França Guerra, 1860, p.80.

¹¹⁷ FALA recitada na abertura da Assembléia da Bahia pelo presidente da província, Antônio Costa Pinto, no dia 1º de março de 1861. Bahia. Typ. de Antônio Olavo de França Guerra, 1861, p. 35.

¹¹⁸ APEBA. Seção Judiciária. Série: Inventário. Partes: João Flach e Ada Flach Gerver. Local: Caravelas. Class: 04/1482/1951/07. Ano: 1863.

disso, em suas terras estavam plantados “40 mil pés de café de 11 anos; 50 mil pés de 09 anos; 30 mil de 08 anos; 50 mil de 05 anos; 60 mil pés de 04 anos; 14 mil pés de 01 ano e 10 mil pés de 02 anos”.¹¹⁹ João Flach ainda possuía uma chácara nos arrabaldes do Rio de Janeiro, denominada Engenho Novo, local que ficou bastante valorizado após o estabelecimento de uma estação ferroviária ligada à estrada de ferro D. Pedro II.¹²⁰

Em 1877, ao queixar-se em correspondência ao presidente da província sobre o procedimento das autoridades da Comarca Municipal, que não oferecia os livros para execução da Lei do Registro Civil, o padre Geraldo Xavier de Sant’Anna sinalizava a prosperidade econômica da região, ao informar que

Esta Comarca, Exm^o Sr., quer passar por muito pobre, **quando possui grandes rendimentos anuais que, entre muitos outros, lhe concede a exportação de café e da farinha da Colônia Leopoldina e Pau Alto;** e não obstante nunca tem dinheiro para cumprir suas obrigações e tratar dos melhoramentos do município.¹²¹[grifos meus]

De fato, como foi dito, a prosperidade da colônia foi sempre crescente até os primeiros anos da década de 1880. A partir de então, a expansão da cultura do café para outras regiões da província, notadamente para o Recôncavo, e a queda no preço do produto em 1882, somada à dificuldade de reposição de mão de obra por conta dos efeitos do tráfico interprovincial, da resistência escrava e da campanha abolicionista, impuseram os proprietários sérias dificuldades.¹²² Assim, diante da dificuldade na renovação dos plantéis, o aumento e a fiscalização do ritmo de trabalho tornou-se uma das saídas encontradas pelos proprietários locais para manter os antigos níveis de produtividade.¹²³ Conforme acontecido em outras regiões onde o ritmo de trabalho dos escravos foi drasticamente alterado em razão da crise de mão-de-obra escrava, os problemas entre escravos, feitores e senhores não tardaram a aparecer.¹²⁴ Cito alguns exemplos.

¹¹⁹ Idem.

¹²⁰ Ibidem.

¹²¹ APEBA. Seção Colonial e Provincial. Série: Vigários. Maço 5225 (1849-1879).

¹²² Governo do Estado da Bahia. *A inserção da Bahia na evolução nacional. 1ª etapa: 1850-1889 – Atividades produtivas*. Salvador, Ba: SEPLANTEC, 1978.

¹²³ Ver Machado, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão*. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 95. A autora aprofunda esta tese no capítulo “senhores e escravos na construção do sonho da terra”, na obra *O plano e o pânico...*, op. cit., pp. 21-66.

¹²⁴ Machado, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão...*, op. cit., especialmente a segunda parte da obra. Na região do Recôncavo, onde se concentrava o grosso da escravaria baiana, acontecimentos semelhantes a este também ocorreram. Ver, por exemplo, o assassinato do frei carmelita João Lucas do Monte Carmelo e do feitor

No dia 05 de dezembro de 1882, os escravos da Fazenda Monte Christo, pertencente a Frederico Luiz Jeanmonod, vice-cônsul da Suíça na Colônia Leopoldina, se revoltaram contra as condições de trabalho que lhes estavam sendo oferecidas pelo o feitor da referida fazenda. Segundo Arnold Wildberger, a sublevação dos escravos “tinha sido o horrível tratamento dado aos escravos pelos europeus, proprietários daquela colônia”.¹²⁵ Esta afirmação, aliás, é um forte indicativo de que os morigerados imigrantes europeus também podiam facilmente se adaptar às estruturas sociais do Império, absorvendo as tradicionais práticas de controle senhorial utilizadas pelos demais proprietários, como o trabalho feitorizado, inclusive por escravos, como veremos mais adiante.

Segundo as informações prestadas por José Pinto Ferreira de Oliveira, Juiz Municipal do termo de Viçosa, ao presidente da província Pedro Luiz Pereira de Souza, os cativos **“tinham dado dois tiros no feitor da mesma fazenda; e que esses escravos, em número de 200, estavam revoltados, receiando-se graves acontecimentos com a sublevação de outros das demais fazendas”** [grifos meus].¹²⁶

As providências para a repressão da revolta foram tomadas na mesma rapidez com que recebeu o telegrama da estação de Peruípe. De imediato, ele ordenou que um oficial acompanhado de alguns praças se reunissem no destacamento de Caravelas e dali partissem para a colônia Leopoldina. Da capital, também foram enviados mais um oficial e 23 praças. Ao todo, mais de 30 homens formavam o destacamento que reprimiu a sublevação, a qual teve como saldo a prisão de “diversos escravos, que estavam armados e que depois forão soltos, sendo nove recolhidos à cadeia de Villa Viçosa, como suspeitos de terem concorrido para que se revoltassem contra o feitor da fazenda, e se recusassem ao trabalho”.¹²⁷

Ainda segundo informou o presidente da província, para sorte de todos, e apesar do ferimento do feitor, “não houve incidente algum a lamentar”. O mesmo, contudo, não se deu no episódio acontecido na manhã do dia 03 de agosto de 1883 na fazenda Sapucaceira, de propriedade do suíço Luiz Bournand.¹²⁸ Naquele dia, como era de costume, todos os cativos

do engenho São Bento de Inhatá, trabalhados por Fraga Filho, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1890)*. Campinas: SP: Editora da Unicamp, 2006, p. 47-48 e 65-93.

¹²⁵ Ver Wildberger, Arnold. *Os presidentes da província da Bahia. Efectivos e interinos (1824-1889)*. Salvador, Ba: Typographia Beneditina, 1949, p. 716.

¹²⁶ FALA com que o Exm^o Sr. Conselheiro Pedro Luiz Pereira de Souza abriu a 2ª sessão da 24ª legislatura da Assembléia Provincial da Bahia em 03 de abril de 1883. Bahia: Typographia do Diário da Bahia, 1883, p. 63-64.

¹²⁷ Idem., p.64.

¹²⁸ APEBA. Seção Judiciária. Série: Homicídio.Class: 20/693/10. Réu: Laurindo X Vítimas: Pamphilio e Gregório. Ano: 1883.

que trabalhavam na roça – à exceção de um - se dirigiram ao eito para dar início à limpa dos cafezais.

O atraso da escrava Firmina, contudo, tinha um motivo nobre. Ela estava dando comida a seus filhos Paphílio e Gregório e por isso perdera a hora de se juntar ao grupo. A falta de Firmina foi imediatamente sentida pelo feitor, que ao vê-la chegar ao eito tratou de castigá-la dando-lhe algumas chicotadas, no intuito de fazer ver aos escravos que o horário e o ritmo de trabalho deviam ser rigorosamente seguidos.

O castigo imprimido a Firmina desagradou profundamente a Laurindo, seu amásio, que então tentou agredir o feitor com a enxada que trazia, no que foi contido e demovido desta idéia por seus parceiros. Desnorteadado e enfurecido, o escravo pôs-se então em direção à senzala em que vivia com a família e ali chegando desferiu duros golpes de enxada contra seus filhos, assassinando-os brutalmente. As razões para tamanho ato de desespero foram dadas pelo próprio Laurindo, no interrogatório feito pelo 1º suplente do cargo de subdelegado, Henrique Hortsche, quando de sua prisão. Ao ser confrontado com os dois filhos mortos, o escravo disse

que reconhecia os dois cadáveres de Pamphilio e Gregório serem os de seus filhos, e que lhes tinha dado a morte com a própria enxada que estava a trabalhar, dado em cada um dois golpes com o corte da mesma. Disse mais, que **praticara isto supondo que assim terminasse os grandes sofrimentos de Firmina, mãe dos mesmos, e não viessem eles seus filhos a sofrer mais tarde.** E nada mais lhe sendo perguntado...¹²⁹[Grifos meus].

Esta versão dos fatos foi reconhecida e confirmada por Anastácio, crioulo, de 35 anos, escravo, feitor da Fazenda Sapucaceira e pivô da tragédia. Perguntado se sabia o que havia ocasionado o fato criminoso, ele não hesitou em dizer que

sendo feitor, executava as ordens de seu senhor, e se tendo demorado a escrava Firmina, ele lhe dera umas chicotadas para exemplo dos outros, o que fora repellido agressivamente pelo escravo Laurindo, amásio de Firmina, e tendo os outros seus parceiros proibido que tal sucedesse, Laurindo encolerizado correu para o rancho onde estavam seus dois filhos

¹²⁹ Idem. Sobre o crime de filicídio na comunidade escrava ver Florentino, Manolo e Góes, José Roberto. *A paz das senzalas...*, op. cit., pp. 15-22; . Mattos de Castro, Hebe Maria. *Das cores do silêncio*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pp. 112-115.

Pamphilio e Gregório, e lá com enxadadas lhe dera morte. E nada mais disse...¹³⁰[grifos meus].

O depoimento do feitor Anastácio é emblemático na caracterização do modo de como devia funcionar o ritmo de trabalho escravo nas grandes propriedades nos anos que antecederam o fim da escravidão. Sem disponibilidade de mão de obra farta e acessível, os senhores procuravam maximizar o quanto podiam a produtividade de seus plantéis, ainda que para tanto tivessem de transferir para os feitores a responsabilidade e o risco de tal empreitada. Assim, cada vez mais a disciplina tornava-se a palavra de ordem e a sua falta implicava em algum tipo de punição ou castigo para aqueles que por algum motivo ousasse desrespeitar as regras estabelecidas.

Analisando o papel desempenhado pelos administradores das *plantations* no sul escravista dos Estados Unidos, Eugene D. Genovese percebeu muito bem o modo como a função exercida por estes indivíduos – e aqui me permito comparar a função dos feitores a estes – era extremamente arriscada. Se de um lado se mostrassem por demais concenciosos para com os escravos, corriam o risco de perderem sua autoridade frente a estes e ao senhor, pondo em risco a função e tudo o que ela podia simbolizar – inclusive a possibilidade da aquisição da liberdade, no caso dos feitores escravos. De outro lado, caso se mostrassem por demais autoritários e cruéis para com os cativos, corriam o risco de sofrerem com as queixas dos escravos, ou, o que era pior, sentirem na própria pele a fúria destes, como vimos momentos atrás no caso do feitor da fazenda Monte Cristo. Nesse sentido, Maria Helena Machado salienta que “revelando-se como a figura catalisadora das tensões provenientes da disciplina do trabalho, pressionado fortemente pelo senhor para fazer frente à resistência do escravo, o feitor transforma-se em alvo privilegiado de ataques”.¹³¹

Como em casos semelhantes, logo após o crime Anastácio perdeu o posto de feitor. Cabe dizer ainda que em algumas propriedades da colônia a figura do administrador coexistia com a de feitor. Ao que tudo indica, alguns proprietários dali eram absenteístas. Aliás, nesse último caso, como lembra Genovese, “com freqüência o senhor sumia de vista como o homem responsável pela situação em que se encontravam. Em defesa dos escravos, a

¹³⁰ APEBA. Seção Judiciária. Série: Homicídio. Class: 20/693/10.

¹³¹ Ver Machado, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão...*, *op. cit.*, p. 67. Uma análise dos conflitos entre escravos e feitores nos engenhos do Recôncavo baiano é feita por Fraga filho, Walter. *Encruzilhadas da liberdade...*, *op. cit.*, pp.39-48.

periódica intervenção do senhor contra os excessos ressaltava sua auto-imagem assim como, nas senzalas, sua imagem de protetor”.¹³²

Além de Anastácio, vários escravos da propriedade confirmaram de modo semelhante como ocorreu a tragédia, de modo que a autoria do crime não foi em nenhum momento questionada. Aliás, todos também atestaram o bom comportamento do cativo, o qual era “cria da casa” e sempre foi bom “para os brancos e para seus parceiros”, como se vê nos depoimentos dos escravos Gonçalo e Serafim. Por sinal, a alusão ao fato de Laurindo ser “cria da casa” indica a presença de escravos vindos de outras regiões da província e mesmo de fora, os quais muitas vezes não se integravam facilmente na comunidade escrava local, pois localizei cativos oriundos de Sergipe nos plantéis das fazendas da colônia.

Diante da certeza do autor do crime, o promotor Francisco Antônio de Carvalhal pronunciou Laurindo no grau máximo do artigo 192 do código penal, o que implicava em sua morte.¹³³ Seu julgamento, contudo, tardou a acontecer, pois foram decorridos dois anos até que a formação de culpa fosse concluída. A sentença, proferida em 15 de novembro de 1885, condenou-o a sofrer a pena de galés perpétuas. Inconformado com este resultado e usando das prerrogativas legais, o advogado de Laurindo protestou para que houvesse um novo julgamento, o veio a ocorrer em 09 de abril de 1886. Diante da confirmação da sentença anterior, a defesa interpôs nova apelação para o Tribunal da Relação da Bahia, o qual, por sua vez, anulou todo o julgamento em vista das irregularidades processuais e ordenou que um terceiro juri fosse feito.

O terceiro julgamento de Laurindo aconteceu em 30 de maio de 1887, e desta vez ele foi condenado à pena de 06 anos de prisão com trabalho. Mais uma vez, a defesa do escravo tornou a apelar. O argumento utilizado agora era a irregularidade na realização do juri que condenou o escravo no termo de Caravelas e não em Vila Viçosa, como se dera nos dois casos anteriores. Protestando contra a atitude do promotor público da comarca de Caravelas, que desprezou o fato de ali existirem jurados suficientes para a nova sessão, o padre Geraldo Xavier de Sant’Anna, na qualidade de novo curador do escravo, solicitou ao Tribunal da Relação que um novo juri fosse marcado para que seu curatelado fosse absolvido em face de

¹³² Genovese, Eugene D. *A terra prometida...*, op. cit. p. 43.

¹³³ Ver Tinôco, Antônio Luiz Ferreira. *Código Criminal do Império do Brasil Annotado*. Rio de Janeiro. Imprensa Industrial, 1886, p. 370.

ter praticado o crime em estado de “loucura”. Com esta alegação, o padre Geraldo Xavier de Sant’Anna possivelmente tentava atenuar a pena em caso de nova condenação.¹³⁴

O promotor Francisco Antônio de Carvalhal até que tentou rebater as alegações do padre, afirmando ainda que o curador do escravo “ocupou-se unicamente, em alta voz, da abolição da escravidão”. Recebida a apelação, mais uma vez o Tribunal decidiu pela realização de um novo juri no termo de Vila Viçosa, como queria o defensor do escravo. A nova sessão de julgamento foi marcada para o dia 02 de julho de 1888, mas dos autos não consta o seu desfecho pois o processo está incompleto. Em todo o caso, àquela altura a abolição já havia sido realizada e Laurindo, ainda detido nas cadeias de Vila Viçosa, aguardava, como homem livre, seu quarto julgamento.

Ao que tudo indica, foi depois da tragédia ocorrida na fazenda Sapucaceira que o padre Geraldo Xavier de Sant’Anna se aproximou de seu proprietário, o suíço Luiz Bournand, incentivando-o a converter-se ao abolicionismo. De fato, no dia 21 de abril de 1886, data do aniversário de sua esposa, e decorridos quase duas semanas do segundo julgamento que condenou o escravo Laurindo às galés perpétuas, o fazendeiro resolveu libertar todos os seus 95 escravos – à exceção de Laurindo, a quem preservou no cativeiro sob a legação de não desampará-lo na justiça.

Apesar destes gestos humanitários, não sei até que ponto o procedimento do fazendeiro refletia suas convicções pessoais acerca da escravidão, as quais podiam ter mudado ou mesmo se reforçado depois do filicídio, ou se estava associada à tentativa de assegurar a lealdade dos ex-escravos em sua propriedade, evitando assim maiores prejuízos por conta da falta de mão-de-obra em futuro próximo. Somado a isto, havia ainda o temor da repetição das sublevações dos escravos, como aquela ocorrida no final do ano de 1882. Aliás, outros casos de violência escrava contra os senhores e seus prepostos parecem ter se passado na região. Na ação de liberdade movida pelos escravos Targino, João e Vicentina contra Francisco Correia do Nascimento, em agosto de 1884, mais especificamente nas alegações de defesa que faz o procurador do proprietário contra aqueles que aconselham mal os escravos, há uma breve menção à

¹³⁴ Sobre as condições atenuantes ver Alves Júnior, Thomas. *Anotações Theóricas e Práticas ao Código Criminal. Rio de Janeiro*. B. L. Garnier Editor, 1886. Tomo I, segunda parte, capítulo III – Das circunstancias agravantes e atenuantes do crime, pp. 413-574.

ocasião em **que toda a Comarca ouviu gritos de horror por fatos praticados contra seus senhores, como o caso de dar-se com o fazendeiro na Colônia Leopoldina José Antônio, morto vítima de sete escravos aconselhados, como confessam, morto barbaramente a cacete**.¹³⁵[Grifos meus].

A alegação dos escravos na moção da ação era de que eram netos do sitiante e por isto este havia lhes passado carta de liberdade. O juiz de Direito da Comarca julgou a ação improcedente. Infelizmente não consegui localizar os autos criminais referentes ao assassinato do fazendeiro mencionado na ação.

Seja como for, o recebimento da carta com a notícia que o fazendeiro suíço havia libertado sua numerosa escravaria encheu de entusiasmo o padre Geraldo de Sant'Anna, que naquela terça-feira, dia 27 de abril, data em que se celebrava a festa de São Benedito. Nesta ocasião, fez de tal ato o motivo de suas pregações aos fiéis que lotavam a matriz de Nossa Senhora da Conceição da Vila Viçosa, como podemos perceber de suas próprias palavras:

eu sobremodo satisfeito pelo ato generoso, humanitário e cristão, que acabara de praticar aquele meu amigo, tomando por assunto a solenidade do dia, **fiz um discurso, onde *per accidens* tratei da questão servil e apresentando como um dos modelos na atualidade o dito fazendeiro Bornaud, a quem cobri de merecidos aplausos, tanto maiores, quanto o dito fazendeiro não professa a religião católica;** ao passo que disse os sexagenários em número de 180, conforme consta da relação apresentada pelo Agente Fiscal d'este termo, ainda não receberam suas cartas de alforria do juízo de Órfãos, procedimento contrário a recente Lei de 28 de setembro [1885].¹³⁶

Como se vê, o padre aproveitava o momento de reunião espiritual para ocupar-se dos assuntos temporais, aqui no caso para militar em favor da campanha abolicionista. Este procedimento, aliás, era tudo o que reivindicava um outro abolicionista baiano, cuja obra utilizo de forma recorrente no decorrer deste trabalho. Em *A escravidão, o clero e o abolicionismo*, publicada em 1887, Luís Anselmo da Fonseca dedicou mais de dois terços de sua volumosa obra para denunciar a imobilidade do clero baiano e brasileiro diante da escravidão, haja vista que, dado o seu potencial de mobilização perante a comunidade, em pouco tempo a causa abolicionista alcançaria seus objetivos. Na Bahia, por exemplo, havia

¹³⁵ Ver APEBA. Seção Judiciária. Ação de Liberdade. Class: 52/1839/09. Autores: Targino, João, Vicentina X Francisco Correia do Nascimento. Ano: 1884.

¹³⁶ APEBA. Seção Colonial e Provincial. Série: Vigários. Maço 5231.

190 freguesias, ou seja, no mínimo 190 vigários que, como o padre Geraldo Xavier de Sant'Anna, podiam formar um verdadeiro exército propagandista.¹³⁷

De fato, em suas pregações, o padre Geraldo Xavier mostrava-se atento ao que acontecia em sua paróquia e denunciava em público a cumplicidades das autoridades judiciárias para com os interesses escravocratas. Um bom exemplo é a denúncia que fez no discurso acima contra o juiz José Pedreira Machado pelo fato do mesmo não ter providenciado a libertação dos sexagenários. Aliás, a animosidade existente entre o referido juiz e seus partidários com o vigário por pouco não terminou em tragédia, como relatou o padre em carta denúncia que apresentou ao presidente da província Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.¹³⁸

A agressão teria ocorrido no dia seguinte a este primeiro pronunciamento aos fiéis, ou seja, no dia 28 de abril de 1886. Desta feita, os festejos sacros homenageavam Santa Catarina e como no dia anterior o padre não perdeu o ensejo e voltou a tratar do “elemento servil e dos profícuos resultados do trabalho livre”. Desta vez, contudo, o vigário foi interrompido por “apartes inconvenientes” do juiz José Pedreira Machado, auxiliado pelo subdelegado João Pereira da Costa, pelo 3º suplente do cargo de juiz Municipal José Nogueira Maia e por João Bernardo Vieira Júnior, este último empregado da linha telegráfica. Segundo o vigário, tal intervenção deixou o “povo” que assistia à missa indignado e as discussões rumaram para fora da igreja após o fim do culto e só foram pacificadas pela intervenção de “cidadãos conceituados”. Porém a confusão não terminou por aí. À tarde, quando se dava a procissão, um dos correligionários do juiz soltou um cavalo justamente quando o cortejo passava pela rua, tendo o animal quase derrubado a imagem do Senhor Crucificado da mão do padre, enquanto que o juiz Pedreira “da janela de seu sobrado aplaudia-a com grande prazer”.¹³⁹

Diante destes fatos e das ameaças dos “capangas” do juiz, o padre Geraldo Xavier de Sant'Anna solicitou ao presidente da província que tomasse providências que garantissem a sua vida bem como a liberdade para que pudesse exercer livremente o seu ministério, “porquanto me vejo privado de sair à rua especialmente à noite para qualquer ato paroquial, a fim de não sofrer desacatos dos capangas do referido juiz”.¹⁴⁰

¹³⁷ Ver Fonseca, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo...*, op.cit., p.393.

¹³⁸ APEBA. Seção Colonial e Provincial. Série: Vigários. Maço 5231.

¹³⁹ Idem.

¹⁴⁰ APEBA. Seção Colonial e Provincial. Série: Vigários. Maço 5231.

A carta enviada pelo padre Geraldo Xavier de Sant'Anna em 05 de maio de 1886 chegou às mãos do presidente da província ao mesmo tempo em que a correspondência escrita pelo juiz José Machado Pedreira, que também queixou-se à referida autoridade. Confirmando o conflito, ele relatou que o padre Geraldo Xavier de Sant'Anna

há algum tempo já entendeu de **aproveitar-se da igreja para depois das missas e festas e por ocasião da leitura do edital para a nova matrícula dos escravos pregar a estas doutrinas revolucionárias contra os senhores** e contra mim como juiz de órfãos, dizendo e procurando convencer que não há mais escravos e que meu dever era declarar todos libertos, o que não tenho feito por ser contrário à liberdade.¹⁴¹ [grifos meus]

Condenando a atitude do vigário, a qual julgava ilegal e até criminosa, pois soubera que nas pregações **“era até aconselhado como permitido e lícito o assassinato de senhores”**, o juiz Municipal e Órfãos dos termos de Viçosa e Porto Alegre tratou ver de perto “o abuso que se cometia ao pé do altar”, indo assistir a missa “para ter ciência própria do fato contra o qual se me reclama providências”.¹⁴² E, para sua surpresa, tudo era verdade, pois após terminar a missa

entrou o vigário em considerações sobre a escravidão, até que deixando-se levar, sem duvida, pelo facto de estar sendo ouvido na maior parte por escravos, passou a gritar contra os senhores de escravos, contra a pessoa do Monarca e contra as autoridades, dizendo que estava em seu papel, que ninguém lhe faria calar-se.¹⁴³ [grifos meus]

Diante daquilo que julgar um risco para a ordem social local, o juiz então interrompeu o sermão do padre para advertir-lhe “pelo fato de pregar doutrinas sanguinárias aos seus ouvintes escravos, porquanto o lugar era impróprio”.¹⁴⁴

Em resposta ao incidente, o presidente da província afirmou que tudo ficaria resolvido se as autoridades em questão circunscrevessem ao cumprimento de seus deveres.¹⁴⁵ Mas, ao que tudo indica, o padre Geraldo Xavier de Santa'Anna não deu ouvidos ao juiz José Machado Pedreira nem ao presidente da província. Assim, ele não só continuou com as

¹⁴¹ APEBA. Seção Colonial e Provincial. Série: Assuntos (escravos), maço 2896 (1870-1888).

¹⁴² Idem.

¹⁴³ Ibidem.

¹⁴⁴ Idem.

¹⁴⁵ APEBA. Seção Colonial e Provincial. Série: Vigários. Maço 5231.

pregações abolicionistas como também atuou na denúncia de crimes cometidos contra os escravos, como o que vitimou fatalmente o “preto Claudemiro”, escravo de José Fernandes de Castro e que estava alugado a Abílio José Ribeiro, português, de 27 anos, proprietário do sítio sugestivamente denominado de *Mata-Negro*, sito às margens do rio Mucuri.¹⁴⁶

O inquérito para apurar a morte do escravo foi feito em 12 de maio de 1887 por Martiniano Rodrigues da Fonseca, subdelegado de polícia do distrito dos Aymorés. A constatação dos maus tratos e dos excessivos castigos físicos que levaram o cativo a óbito foi confirmada por seis testemunhas. A primeira delas, Manoel Bahia, solteiro, de 30 anos, jornalista, natural da província de Minas, disse “que sendo trabalhador de Abílio José Ribeiro assistiu por diversas vezes o dito Abílio surrar o escravo Claudemiro”. Manoel Bahia inclusive foi um dos remadores da canoa que conduziu o cadáver do escravo para ser enterrado no povoado de Santa Clara e afirmou que na ocasião

viu os beijos do referido escravo arrebetados e muito inchados e chegando na ocasião de dar-se sepultura ao dito escravo o subdelegado de Santa Clara Júlio Hansen e perguntando a Abílio o que era aquilo que ele viu nos beijos do dito escravo que estavam sobremodo arrebetados e inchados, respondeu que tinha sido uma queda que tinha tomado o escravo e o subdelegado satisfeito com esta resposta mandou enterrar o escravo.¹⁴⁷

A testemunha contou ainda que “viu cicatrizes pelas costas e corpo do escravo, sendo umas novas e outras mais antigas, o que se reconhecia serem feitas por chicote, cujas surras, como já disse, assistiu o dito Abílio dar no escravo”. Por fim, ao ser perguntado se o senhor era bom para os escravos, respondeu que “tem ouvido falar que Abílio é sobremodo desumano e carrasco para escravos, tanto quem tem escravos valentes e ruins manda para ele ensinar e amansar”.¹⁴⁸

Esta versão dos fatos também foi confirmada por Cesário Pinheiro, de 32 anos, viúvo, também natural da província de Minas, que contou

que foi trabalhador de Abílio um ano e meio mais ou menos e desde que chegou Claudemiro, escravo de José Padeiro, o dito Abílio o surrava desapiadosamente e não podendo continuar no sítio de Abílio em razão de

¹⁴⁶ APEBA. Seção Judiciária. Série: Homicídio. Class: 20/693/18. Réu: Abílio José Ribeiro X Vítima: Claudemiro escravo. Ano: 1887.

¹⁴⁷ Idem.

¹⁴⁸ Ibidem.

não poder assistir ao martírio do dito escravo retirou-se para procurar serviço em outro lugar, e depois de sua saída soube pelos camaradas de Abílio que o escravo continuava sofrer continuamente surras.¹⁴⁹

Quem também presenciou as surras e sem sucesso tentou interceder a favor do escravo foram os jornaleiros Manoel Pinto Diniz, Antônio Pereira, José Barbosa e Florêncio Pereira de Figueiredo, os quais haviam trabalhado na propriedade do acusado. Aliás, a presença de vários indivíduos livres vendendo a sua força de trabalho aos proprietários da região indica que a transição para o trabalho livre estava adiantada na região.

Após concluir o inquérito, o subdelegado dos Aymorés enviou o caso diretamente ao juiz de Direito da comarca de Caravelas, o Dr. Luís Jacintho Vergne de Abreu. E como não cabia a este proceder a formação de culpa mas sim julgar o caso, Vergne Abreu repassou o inquérito inicial para que o promotor público Francisco Antônio de Carvalhal oferecesse a denúncia ao juiz Municipal, o que ocorreu em 06 de junho de 1887.

Assim, foi somente a partir do oferecimento da denúncia pelo promotor público que o juiz Municipal José Machado Pedreira entrou no caso. Esta inversão dos trâmites processuais, contudo, tinha a sua lógica. Na verdade, a aparente omissão do subdelegado do distrito dos Aymorés em não encaminhar o inquérito inicial para o juiz Municipal tinha por objetivo justamente evitar que este obstruísse a apuração do caso, arquivando a denúncia. Por detrás desta atitude, como veremos, estava o padre Geraldo Xavier de Sant'Anna.

Ao tomar conhecimento do ocorrido, o juiz Municipal logo fez ver em seu despacho que o inquérito não havia guardado as disposições legais. Ele também ressaltou que este “havia sido feito por autoridade incompetente, qual é o denunciado dos Aymorés tratando-se do denunciado que é fazendeiro nas margens do rio Mucury, que está sujeito à jurisdição da subdelegacia de Santa Clara”, fato que segundo ele, “parece ter sido proposital como afronta a este juízo”. Segundo Durval Vieira de Aguiar, no termo de Vila Viçosa realmente havia “lugares de jurisdição duvidosa, ou contestada, que são causas de conflitos de atribuições policiais, municipais ou fiscais”.¹⁵⁰ Mesmo assim, José Pedreira deu seguimento à formação de culpa, convocando as testemunhas indicadas para depor. Aliás, alegando dificuldade na convocação destas, ele deslocou-se até a povoação de Santa Clara e, no dia 04 de agosto de 1887, na presença do acusado e à revelia do promotor público, tomou alguns depoimentos.

¹⁴⁹ Idem, op. cit.

¹⁵⁰ Ver Aguiar, Durval Vieira de, *Descrições práticas da Província da Bahia*, op. cit. p.293.

Das seis testemunhas que haviam participado do inquérito inicial, duas não foram ouvidas supostamente por terem falecido. Eram elas José Bahia e Cesário Pinheiro. As demais, de forma surpreendente, mudaram radicalmente a versão dos fatos narrados anteriormente. O jornalista Antônio Pereira, por exemplo, que anteriormente havia partilhado das duras acusações a Abílio José Ribeiro, afirmou que “indo em dezembro do ano p.p. para a casa do acusado como empregado, já neste tempo lá encontrou o preto Claudemiro inchado e com febre”, e que quando da sua morte este não tinha nenhum ferimento ou contusão. Perguntado sobre os castigos rigorosos que eram aplicados ao cativo, ele afirmou que “durante o tempo em que foi empregado do senhor Abílio viu-o apenas uma vez dar um bofetão no preto por ele ter furtado toucinho para comer assado tendo tomado remédio”.¹⁵¹ Elogiando o tratamento que recebeu de Abílio Ribeiro enquanto foi seu empregado, Antônio Pereira disse que julgava o acusado “incapaz de praticar esse crime”. Ao ser perguntado quem havia lhe interrogado nos Aimorés e por que haviam assinado o depoimento a rogo quando sabia assinar, Antônio Pereira respondeu que foi interrogado pelo “padre de Viçosa” e que não assinou seu depoimento porque “escreveram muita coisa que ele não disse”.

De igual natureza foram as declarações de José Barbosa, que respondeu que foi depor não de “sua livre vontade mas sim pela ameaça de prisão que lhe fez o vigário Geraldo de Viçosa”.¹⁵² De um modo geral, agora, todos concordavam com a versão dada pelo réu de que o escravo falecera de febres e inflamações que sofria e que tudo não passava de uma intriga feita pelo padre.

A oitiva das testemunhas arrastou-se por todo o ano de 1887 e mesmo já tendo colhido os depoimentos suficientes para a conclusão da formação de culpa o caso só começou a ser definido quando o juiz Municipal José Pedreira e promotor Carvalhal desocuparam seus cargos, fato que se deu respectivamente em julho de 1888 e maio de 1889.

Alegando falta de provas, visto que o exame de corpo de delito, peça essencial na composição da acusação não havia sido feito, o novo promotor da comarca José Franco de Lacerda pediu o arquivamento da denúncia feita contra Abílio José Ribeiro, opinião que também partilhada pelo novo juiz Municipal Octaviano César Correia de Araújo, que ainda apontou muitas outras irregularidades no processo. Ao fazê-lo, obedecendo positivamente as regras processuais do direito, o novo juiz talvez não tivesse em mente o quanto aqueles erros

¹⁵¹ APEBA. Seção Judiciária. Série: Homicídio. Class: 20/693/18. Réu: Abílio José Ribeiro X Vítima: Claudemiro escravo. Ano: 1887.

¹⁵² Idem.

ou omissões estavam atrelados a uma acirrada disputa em torno do direito de propriedade e o direito à liberdade. O parecer do juiz Municipal foi acatado em 08 de janeiro de 1890 pelo juiz de Direito, que assim deu o caso por encerrado.

A animosidade entre o padre Geraldo de Santa' Anna e o juiz municipal José Pedreira Machado prosseguiu até a decretação da abolição da escravidão e quiçá até depois desta. E se por um lado o vigário não conseguiu fazer das barras da justiça um caminho para a promoção das libertações dos escravos, como estava ocorrendo em outros cantos da província; por outro, suas pregações radicais na defesa dos cativos parecem ter surtido um efeito tão demolidor quanto o provocado pela moção de ações de liberdade, pois no período compreendido entre 1884 e 1888 só localizei cinco ações de liberdade movidas nos termos de Viçosa e Porto Alegre. Seus discursos veementes e ousados potencializaram as ações de rebeldia dos escravos em toda a região mesmo depois de realizada a abolição. Segundo Jaílton Lima Brito, ao tomar conhecimento da lei Áurea,

o padre Geraldo invadiu roças, mandando os escravos se reunirem na Fazenda Conquista, onde falou, para mais de quinhentos, que ele os havia libertado em nome de Jesus Cristo e que o Governo não se lembrava deles, pois estavam num local distante, e ameaço com o inferno aqueles que retornassem às fazendas.¹⁵³

Assim, não só ali na Colônia Leopoldina, como em outras propriedades da região da comarca de Caravelas, os escravos, ao saberem que a abolição estava decretada, “convictos da palavra do padre, passaram a cobrar mil réis por dia para voltarem ao trabalho; outros abandonaram suas atividades, vagando pelas estradas embriagados e, nesse estado, insultavam os inimigos do padre e outros transeuntes”.¹⁵⁴ Ainda segundo Jaílton Brito, estes conflitos também envolviam as rivalidades políticas entre os liberais, partido do qual o padre Geraldo Xavier fazia parte, e os conservadores. A desordem chegou a tamanha proporção que o chefe de Polícia da província teve de enviar reforços para a região.¹⁵⁵

A abolição da escravidão sinalizou também a morte da Colônia Leopoldina. Segundo Arnold Wildberger

¹⁵³ Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit., p. 269.

¹⁵⁴ Idem., op. cit., p. 270.

¹⁵⁵ Ibidem, op. cit., p.271.

os transtornos e prejuízos que este ato causa à lavoura do Recôncavo e do Sul da Província são incalculáveis. Para Leopoldina representa este o decreto o golpe mortal; os emancipados abandonam as propriedades rurais; não aspiram outra liberdade senão a do direito de viver nas cidades; vem a organização e a miséria. As grandes e prósperas fazendas de café decaem rapidamente, os proprietários que possuem recursos, repatriam-se, os menos aventureiros emigram para as cidades da Baía e Rio de Janeiro, e a terra exuberante é abandonada por não existirem braços para colherem os frutos.¹⁵⁶

Muitos dos ex-cativos, contudo, permaneceram isolados no local formando assim o núcleo quilombola que até hoje povoa o distrito de Helvécia, cujo nome, como vimos, denominava uma das grandes propriedades que existiram na Colônia Leopoldina e que simbolizava a origem suíça de seus fundadores.¹⁵⁷

A FUGA PARA A LIBERDADE

Com o avanço da campanha abolicionista o sentimento de insubordinação e rebeldia dos escravos tornou-se cada vez mais freqüente. Este fato pode ser facilmente percebido pela multiplicação da moção de ações de liberdade em dezenas de vilas do interior bem como pelo aumento das fugas dos cativos. Nesse novo contexto, muitas vezes estas estratégias estavam intimamente associadas, ou seja, as fugas tinham por objetivo a busca de apoio para a disputa da liberdade nas barras dos tribunais.

Considerada como a unidade básica da resistência escrava no sistema escravista, dado que “o abandono do trabalho é um desafio radical, um ataque frontal e deliberado ao direito de propriedade”, a fuga era tão antiga quanto a própria escravidão.¹⁵⁸ Entretanto, a sua incidência e motivações variaram no tempo e no espaço, o que nos leva a delimitar o contexto

¹⁵⁶ Wildberger, Arnold. *Notícia Histórica de Wildberger & Cia (1829-1942)*. Salvador, Ba: Tipografia beneditina, 1942, p. 87.

¹⁵⁷ Desde o ano de 2001, o professor Dr. Dante Luchesi, do Departamento de Letras Vernáculas do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia (UFBA), coordena o *Projeto Vertentes*, cujo objetivo, é “estudar a realidade atual dos falares rurais do Estado da Bahia buscando lançar luzes sobre os processos que constituem a história sociolingüística desses falares, particularmente os processos derivados do contato da língua portuguesa com as línguas indígenas e africanas, que marcam a formação da realidade lingüística brasileira”. A comunidade de Helvécia, hoje pertencente ao município de Nova Viçosa, foi uma das quatro comunidades escolhidas no Estado devido ao isolamento da população negra local.

¹⁵⁸ Ver Silva, Eduardo e Reis, João José. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. pp., 62-78. Para outras definições do conceito de fuga ver Thornton, John. “Resistências, fugas e rebeliões” In: *A África e os africanos na formação do mundo atlântico, 1400-1800*. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2004, pp. 355-393.

analisado. As fugas empreendidas no calor da campanha abolicionista na Bahia podem ser classificadas como um misto de “fugas rompimento” e “fugas para dentro”, para usar a classificação cunhada por João Reis e Eduardo Silva, pois possuíam como característica central o questionamento aberto do próprio sistema escravista dentro dos próprios limites da sociedade escravista, ou melhor, nas barras de seus tribunais. Neste sentido, elas diferiam das chamadas “fugas reivindicatórias”, nas quais os escravos se ausentavam da propriedade de seus senhores em busca de autonomia pessoal, afetiva ou de melhores condições no cativeiro, às vezes até para procura um outro senhor, e da qual geralmente voltavam “pedindo padrinho” a um protetor para que não sofressem retaliações por parte de seus proprietários.¹⁵⁹

As fugas com vistas à busca de auxílio para a moção de ações de liberdade cresceram porque naquele momento os escravos podiam contar com o auxílio de muitos indivíduos, abolicionistas ou não, dispostos a defendê-los na justiça. Como vimos, em Salvador, desde meados da década de 1870 os escravos podiam contar com o apoio jurídico prestado pelo advogado Frederico Marinho de Araújo e pelo curador Malaquias José dos Reis; na década seguinte estes ainda ganharam o apoio da rede formada pelo juiz Anphilophio de Carvalho, por Eduardo Carigé e outros bacharéis. Foi possivelmente “a título de procurar proteção para a sua liberdade” que o cabra Satyro, maior de 50 anos, fugiu do poder de Vicente de Queiroz, morador no Sururu, em Maragogipe, no Recôncavo, apresentando-se à polícia em 09 de maio de 1882. Da mesma forma agiu o crioulo Jacinto, pertencente a João Portella da Silva, que também morava em Maragogipe, o qual estava há mais de dois meses em Salvador “a ver se conseguia nesta capital a sua liberdade”.¹⁶⁰ Na cidade de Cachoeira, no Recôncavo, onde atuava o rábula abolicionista Cesário Ribeiro Mendes, o jornal *O Asteroíde* denunciou, em 04 de outubro de 1887, a ação de um comerciante e de um indivíduo cuja ocupação era a de **“prender os infelizes que vem a esta cidade tratar de suas liberdades”**[grifos meus].¹⁶¹

Estes exemplos podem ser estendidos para Maraú, Caetitê, Camisão, Amargosa, Alagoinhas e outras localidades onde o recurso à justiça apareceu como canal privilegiado para as libertações dos escravos. Assim, muitos cativos procuravam os abolicionistas e pediam para serem depositados em seu poder até que suas causas fossem julgadas, rompendo radicalmente como a autoridade senhorial e por conseguinte com o próprio sistema escravista.

¹⁵⁹ Sobre os significados das fugas ver ainda Carvalho, Marcus J. M. de. *Liberdade; rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife, PE: EdUfpe, 1998, especialmente o capítulo 13, “A escolha de um senhor”, pp. 271-310.

¹⁶⁰ Estes dois casos de fuga foram trabalhados por Brito, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit., p.35.

¹⁶¹ Idem., op. cit., p. 80.

Outros escravos, contudo, não tiveram essa mesma opção e fizeram da fuga uma saída ainda mais radical para a liberdade, almejando-a de forma imediata. Para tal fato contribuía o aumento da população livre nas vilas e cidades, em especial na capital, onde os cativos podiam se passar por livres ou até se fixar nos chamados “quilombos abolicionistas”, os quais, aliás, também eram utilizados pelos escravos que intentavam ações de liberdade.¹⁶² Outra opção era a fuga para as regiões onde o peso da escravidão era mínimo ou reduzido e onde a necessidade de mão-de-obra era maior do que o compromisso com o sistema escravista.

Foi por acreditar nessa última possibilidade que os escravos Agostinho, Cornélio, José, Theophilo, José Arruda e Libório arriscaram as suas próprias vidas para viverem longe do domínio de Martiniano de Souza Meira, proprietário da fazenda Serra Talhada, localizada na vila de Poções, no alto sertão da província.¹⁶³

A idéia da fuga foi dada pelo escravo Libório, após ter ouvido seu “senhor dizer que era mais fácil quebrar-lhe as pernas que o vender”.¹⁶⁴ Assim como ele, os demais escravos que aderiram ao seu plano também estavam insatisfeitos com o tratamento que lhes era oferecido por Martiniano Meira e por isso resolveram fugir.

A intenção dos cativos era deixar a fazenda Serra Talhada e partir para o termo de Amargosa, no Recôncavo sul, distante cerca de 64 léguas dali, onde então venderiam sua força de trabalho se passando por homens livres. A percepção de que neste local podiam viver tranquilamente como livres é um forte indício de que os escravos sabiam que a escravidão já estava decadente em muitas áreas e que o risco da fuga poderia valer a pena.

Assim, no dia 05 de outubro de 1887, armados de espingardas e facas, e de posse de alguns mantimentos, os escravos lançaram-se em fuga pela estrada dos Veados em direção à vila Maracás, que ficava há 28 léguas dali, de onde almejavam seguir pela estrada real até a vila de Amargosa.

¹⁶² Ver Sobre a definição do termo “quilombo abolicionista” e sua manifestação na Corte ver Silva, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, especialmente os capítulos I e II. Ver também Machado, Maria Helena. *O plano e o pânico...*, op. cit. Para a Bahia não encontrei nenhuma referência à existência de quilombos abolicionistas, embora algumas pistas sejam indicadas por Brito, Jailton Lima. *A abolição na Bahia...*, op. cit., p. 162 e 163.

¹⁶³ APEBA. Seção Judiciária. Série: Homicídio. Class: 28/982/05. Réu: Joaquim Manuel de Souza e outros X Vítima: Agostinho escravo. Ano: 1887.

¹⁶⁴ Idem.

serviços por eles oferecidos, não aceitou-os, que durante a noite eles estiveram sambando, partindo eles no dia seguinte, não sabendo ele testemunha para onde.¹⁶⁵

Certamente felizes por gozarem a liberdade, mal sabiam que estavam prestes a serem apanhados. Valendo-se da prerrogativa de estarem montados a cavalo, os “milicianos” conseguiram alcançar os escravos ainda no Enxú. O encontro da tropa com os fugitivos ocorreu por volta das quatro horas da tarde. O primeiro a avistar os escravos foi João Telles dos Santos, que munido de facão e uma pistola deu voz de prisão a Agostinho, o qual não acedeu ao pedido e atirou contra aquele ferindo-o gravemente. Mesmo baleado, José Telles reagiu e também acertou um tiro na perna do escravo. Ao ouvirem os disparos, os demais membros da tropa correram até o local e encontraram os feridos caídos. Ao perceber que o seu camarada estava baleado, Fabrício José de Santana, chefe da tropa, foi até Agostinho e deu-lhe um tiro na altura do pescoço e só não acabou de matar o escravo porque o Engrácio, único cativo que viajava com os “milicianos” e que havia sido encarregado de convencer os parceiros a se renderem, não deixou. Diante da confusão, da menor força numérica e também bélica, além dos conselhos do “velho Engrácio”, os demais fugitivos não ofereceram resistência e se entregaram.

A troca de tiros e os gritos dados no conflito foram ouvidos por vários moradores do local. Aliás, um dos homens da “milícia” chegou a pedir ao lavrador João José de Matos um pouco de azeite para reintroduzir as tripas na barriga de João Telles. Este por sinal não só ofereceu o que foi pedido como ainda abrigou os feridos em sua casa até a chegada das autoridades locais.

Temendo serem presos, a maior parte do grupo de “capitães do mato” imediatamente voltou para a propriedade de Martiniano José Meira levando consigo os escravos Theophilo, Cornélio, José e Libório. O escravo José Arruda, que pertencia a Paulino Cardoso de Andrade, contudo, não foi capturado e conseguiu evadir-se sem que se tenha tido notícia de seu paradeiro. Em companhia dos feridos ficaram Joaquim Manoel de Souza e Manoel Antônio do Nascimento, os quais receberam ordem expressa de Fabrício José de Santana para matar Agostinho assim que João Telles falecesse – o possivelmente não ocorreu por conta da intervenção das autoridades policiais no caso, pois alguns dias depois do conflito este último veio a óbito. Ao chegarem de volta em Serra Talhada, os quatro fujões, “metidos em um

¹⁶⁵ Ibidem.

tronco e deitados de barriga no chão sofrerão castigos de chicote, a ponto de serem até cortados a navalha” e depois ainda receberão “peigas nos pés com o peso de até meia arroba”.¹⁶⁶

Como o fato criminoso ocorreu no termo de Maracás, a apuração e o julgamento do delito acabaram ocorrendo no juizado daquela vila. O inquérito sobre o conflito foi elaborado pelo delegado de polícia capitão Francisco Pereira das Neves, que com certa agilidade tomou as providências necessárias, a começar pelo exame de corpo de delito. Realizado por peritos “não profissionais”, este exame revelou que João Teles, de 24 anos, havia recebido um tiro na altura do umbigo e que o ferimento era altamente letal, tendo os examinadores lhe dado não mais do que 48 horas de vida. Já Agostinho, de 23 anos, apresentava ferimentos provenientes de um tiro no pescoço e outro na perna, os quais também eram considerados graves. Mas diferentemente do seu oponente, ele sobreviveu.

No inquérito policial depuseram ao todo oito testemunhas, todas moradoras no Enxú. De um modo geral, todos partilharam da mesma versão dos fatos que narrei acima. Aliás, Manoel Antônio do Nascimento e Joaquim Manoel de Souza, os dois membros da tropa que perseguiram os escravos e que foram presos preventivamente pelas autoridades, e o próprio escravo Agostinho, também descreveram de forma muito semelhante como se passou o tiroteio. Um ponto, contudo, não estava esclarecido para o delegado. Qual era a participação de Martiniano de Souza Meira, senhor dos cativos, na repressão aos fugitivos? Segundo disseram algumas testemunhas e os próprios componentes da tropa que foram presos, as ordens para que seus camaradas atirassem nos escravos caso houvesse qualquer resistência partiram do próprio Martiniano de Souza Meira.

Diante dos depoimentos prestados bem como dos interrogatórios feitos aos indiciados, o promotor público José Gonçalves de Castro Cincurá pediu a pronúncia da maior parte dos envolvidos, inclusive do senhor dos escravos, nas penas do artigo 192 do código criminal, o que foi aceito pelo juiz Municipal José Vicente Tanajura. A esta decisão contudo, interpuseram recurso os acusados Manoel Antônio do Nascimento e Joaquim Manoel de Souza, os quais juraram que não tomaram parte do conflito porque chegaram ao local atrasados em relação aos demais.

A decisão do recurso ficou a cargo do Major Dionísio Rocha, 1º suplente do juiz de Direito da comarca de Maracás, que negou o pedido dos requerentes, mas estranhamente

¹⁶⁶ Idem. Este relato foi feito pelo crioulo Libório, de 28 anos, que conseguiu escapar da propriedade e voltou para Maracás, onde se apresentou às autoridades.

revogou a pronúncia de Martiniano José Meira sem que este a tivesse solicitado formalmente tal medida, livrando-o de responder o caso.

O primeiro julgamento dos acusados aconteceu em 31 de março de 1888. Nesta ocasião somente foram a juri os escravos Libório e Agostinho e os cidadãos Manoel Antônio do Nascimento e Joaquim Manoel de Souza. Destes, só Agostinho foi condenado a cumprir pena a cumprir 10 anos de prisão com trabalho, sentença da qual não apelou. Os demais foram absolvidos. Diante da dificuldade em encontrar e prender os demais acusados, um novo julgamento só veio a ser realizado três anos depois, em 1891. Desta vez vieram a juri os escravos José e Theophilo, que agora se chamavam José Ribeiro de Souza Nunes e Theophilo Theodoro de Souza. Eles também foram inocentados. Os demais integrantes da tropa jamais foram julgados.

Como se pode ver, a fuga dos escravos de Martiniano José Meira não foi bem sucedida. Além de não conseguirem viver livres como pretendiam, estes tiveram de voltar ao poder de seus senhores e sofrer no seu cativeiro até a abolição que, é verdade, não estava longe. No caso de Agostinho, o sofrimento foi ainda maior pois pela morte de João Telles ele teve de cumprir dez anos de prisão com trabalho na insalubre penitenciária da capital.

Mas mesmo que seus planos não tenham se concretizado, é impossível deixar de valorizar a coragem que estes escravos tiveram ao tomar tal iniciativa. Conforme percebeu o promotor público José Gonçalves Cincurá ao tecer as alegações em que pediu a pronúncia destes nas penas do artigo 192 do código criminal, “os escravos fugidos do poder de Martiniano Meira **tinham em vista adquirir a liberdade mesmo com prejuízo das vidas daqueles que por ventura fossem encarregados de capturá-los**”.¹⁶⁷ [Grifos meus]. A prova disto era que, segundo ele,

dos autos se vê que os **ditos escravos não saíram do poder de Martiniano Meira para queixarem-se à autoridade alguma de quaisquer maus tratos, nem procuraram que os fizesse mudar de condição nem de senhor; pelo contrário, já se tratavam como livres oferecendo serviços mediante salários.**

A função deles indica **uma combinação de esforços ou multiplicação de forças para a manutenção e defesa do novo estado em que se julgavam** e o fato de Agostinho atirar imediatamente no camarada que exigiu-lhe a entrega acentua a presunção do conchavo¹⁶⁸. [Grifos meus].

¹⁶⁷ Idem.

¹⁶⁸ Ibidem.

Como podemos perceber pelos seus argumentos, os escravos até que tinham o direito socialmente reconhecido de queixaram-se dos maus tratos que sofriam; ou de tentar procurar um novo senhorio, como parece ter tentado sem sucesso o escravo Libório ao pedir que sua senhora moça o comprasse; ou ainda tentar mudar de condição usando a negociação e os dispositivos da lei - coisa que naquelas paragens do sertão lhes parecia inviável.

Ao invés disso, os escravos preferiram fazer da fuga uma espécie de auto-declaração de suas independências, ou seja, passaram suas próprias cartas de alforrias e apostaram tudo nisso. Como afirmou o promotor, eles até combinaram e multiplicaram suas forças para manter e defender o novo estado em que se julgavam, ainda que isso tenha implicado em sérios riscos pessoais. Assim, por terem escolhido um caminho que violava todas as regras de libertação da sociedade escravista, os escravos deveriam pagar caro por tamanha ousadia.

Fiz questão de terminar este capítulo e o próprio trabalho com este episódio para deixar claro o quanto os escravos desejavam o fim da escravidão. Seja lançando mão das negociações cotidianas com seus senhores, seja indo à justiça para fazer uso dos dispositivos legais e de suas brechas, ou ainda tomando atitudes ainda mais radicais como a fuga e o assassinato de seus opressores mais imediatos, ou mesmo tirando a própria vida ou, o que era mais doloroso, de seus entes queridos, os cativos souberam muito bem acelerar o ritmo de uma transição lenta e gradual preconizado pelas elites e pelo governo e fazer a abolição acontecer no tempo de suas forças.

Conclusões

Por mais de três séculos a Bahia e as demais regiões do Brasil se valeram da importação do braço escravo africano. Vindos inicialmente para substituir a mão-de-obra indígena nos engenhos, os cativos africanos logo foram sendo alocados nas mais diversas atividades produtivas, constituindo-se “as mãos e os pés” não só dos senhores de engenho mas de toda a sociedade brasileira. Assim, desde muito cedo, o tráfico de seres humanos através do atlântico passou a ter importância vital para o sistema escravista brasileiro, sendo, na verdade, sua mola mestra, pois de sua vigência dependia a própria sobrevivência da instituição.

Ao prover os mercados brasileiros com mão-de-obra barata e abundante, o “infame comércio” supria as necessidades da economia em expansão e também cumpria o papel não menos importante de acomodar as tensões sociais no seio da comunidade escrava, na medida em que possibilitava a concessão de altas taxas de alforrias. É bem verdade que nem sempre esse papel foi cumprido com êxito, posto que algumas revoltas e insurreições escravas, sobretudo na Bahia, perturbaram a estabilidade social. Mas, de um modo geral, podemos dizer que a funcionalidade do sistema foi mantida a contento enquanto o tráfico durou.

Além das ameaças internas, advindas da agência escrava, o tráfico africano também sofreu uma pesada oposição externa. Desde os primórdios do século XIX a Grã-Bretanha passou a pressionar a metrópole portuguesa e também as demais nações escravistas do mundo a abolir gradualmente aquele comércio e por conseguinte a própria escravidão, alegando para tanto motivos humanitários. Como vimos, no Brasil, os traficantes resistiram tenazmente a estas pressões, protelando a vigência do tráfico por duas décadas após a proibição legal em 1831. Contudo, com o acirramento da coação inglesa e as novas condições internas alcançadas com a estabilidade política do segundo reinado o “comércio de almas” foi finalmente suprimido no alvorecer da década de 1850.

O fim do tráfico africano implicou na perda da elasticidade da oferta de mão-de-obra num prazo relativamente curto, sobretudo se considerarmos que a expansão econômica das províncias cafeeiras estava lastreada no emprego do braço escravo em larga escala. Assim, tão logo se teve a certeza de que os mercados de cativos não mais seriam abastecidos por africanos, incrementou-se a disputa pelos escravos ainda disponíveis nas áreas menos prósperas do império.

O incremento do tráfico interno no país passou a movimentar os escravos das regiões economicamente menos pujantes para os locais mais prósperos e dos senhores de poucos recursos para as mãos dos proprietários de maior fortuna. Assim como no tráfico africano, aqui também se repetiu a saga de milhares de homens, mulheres e crianças que, retirados violentamente do convívio de seus amigos e familiares, tiveram de trabalhar e viver noutras paragens.

Este tráfico afetou sobretudo as chamadas províncias do norte, que de meados do século XIX em diante não experimentaram os níveis de prosperidade de outrora. A Bahia era uma destas províncias. Daí foram transferidos para o centro-sul do império cerca de 30 mil escravos nas três décadas (1850-1880) em que o tráfico interprovincial foi intenso. Ciente da importância do braço escravo nas grandes propriedades, principalmente na lavoura açucareira, as autoridades provinciais procuraram a todo custo impedir a evasão de cativos para o sul do país e para isso aumentaram progressivamente as taxas do imposto de importação. Contudo, o advento de sucessivas conjunturas de crise, como a epidemia de cólera *morbis* em 1855, as secas e a guerra contra o Paraguai (1864-1870), além da constante baixa de preços do açúcar nos mercados internacionais, os impostos obtidos com a venda de escravos passou a deter importância cada vez mais significativa para os cofres provinciais. Por isso, as autoridades esforçaram-se para melhorar a fiscalização e aumentar a arrecadação com o fito de equilibrar as combalidas finanças locais. Por outro lado, o aumento dos impostos sobre a transferência de cativos atendia às demandas das classes altas ligadas à grande lavoura, a qual havia concentrado boa parte da população cativa da província depois de 1850. No seio da comunidade escrava o fechamento do tráfico africano e o subsequente incremento do tráfico interno, sobretudo o interprovincial, representou mais uma dificuldade na consecução da tão sonhada alforria. Ameaçados com a possibilidade da venda para outros senhores e, o que era mais temeroso, para outras regiões do império, os cativos mobilizaram suas redes de sociabilidades com vistas a livrarem-se da ameaça representada pelo tráfico ao mesmo tempo em que procuravam

garantir que seus senhores cumprissem os acordos de liberdade. E embora talvez a maioria não tivesse conseguido evitar o engajamento no tráfico, não devemos desprezar o peso destas intervenções para o desgaste das relações escravistas, posto que em muitas situações, ao negociá-los, os senhores também tinham que considerar o ponto de vista dos cativos para fazê-los concordar com as transações.

Dessa forma, não se pode compreender devidamente o fim da escravidão na Bahia sem levar em conta o peso que a agência escrava teve no desgaste das relações escravistas. A luta pela manutenção da tradicional política de alforrias exerceu um papel muito importante no enfraquecimento do poder senhorial aos olhos da sociedade e dos próprios escravos. Ou seja, não foi somente o tráfico interno que, ao transferir milhares de indivíduos para as províncias cafeeiras, *per si* mudou o compromisso dos escravocratas baianos com a instituição tornando-os adeptos ao emancipacionismo, como tradicionalmente é proposto pela historiografia. Mobilizando suas redes de sociabilidades e procurando ampliar seus espaços de autonomia, os escravos também imprimiram suas marcas nos caminhos da abolição.

Na verdade, as novas condições advindas com o fechamento do tráfico africano e o incremento do tráfico interprovincial haviam potencializado as tensões no cotidiano de senhores e escravos, gerando conflitos e disputas que não raro iam para nas barras dos tribunais. Estas disputas ganharam maior visibilidade com a aprovação da lei de 28 de setembro de 1871. Aprovada para mediar a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, salvaguardando o direito de propriedade da classe senhorial, a lei do Ventre Livre não deixou de reconhecer certas práticas sociais tidas como “direitos” pelos escravos. Com isso, a lei tornou-se um campo de batalha onde os cativos puderam formalmente pressionar seus senhores a cumprir suas promessas de liberdade. Como foi demonstrado no capítulo V, os escravos souberam apoiar-se nos elementos da própria legislação escravista para defender-se da ação de herdeiros gananciosos ou para evitar suas vendas para as províncias cafeeiras, além, é claro, de conquistar suas sonhadas manumissões.

Ademais, merece destaque o uso do pecúlio como mecanismo para a aquisição da alforria. Como é sabido, há muito que os escravos possuíam espaços de autonomia para produzir para si, a exemplo dos dias santos e domingos, e não raro entravam em severos atritos com seus senhores por conta do desrespeito a estes “direitos”. Ainda que indenizando seus senhores pelas alforrias, os escravos e seus defensores não deixaram de barganhar para fazer prevalecer a libertação mediante indenizações pouco expressivas,

para ira de seus antigos donos. Tomadas em seu conjunto, estas libertações também contribuíram para enfraquecer a autoridade senhorial diante da comunidade escrava.

Na década de 1880, quando os efeitos do tráfico interprovincial, da mortalidade e das manumissões já eram expressivos e a população escrava já não estava tão disseminada pelo tecido social, os escravos receberam um importante auxílio do movimento abolicionista - o qual havia se expandido e adquirido uma feição radical, pelo menos por parte de alguns de seus membros. Diferentemente da década anterior, quando atuavam em consonância com a política da abolição gradual e indenizatória do governo - de quem esperavam o auxílio necessário para as manumissões indenizatórias -, os abolicionistas passam a estimular os escravos na contestação radical ao cativo a que estavam submetidos. Além de continuar a defendê-los nas demandas judiciais, os militantes passaram a apoiar e mesmo subsidiar fugas e até justificar, na imprensa, os crimes por estes cometidos contra seus opressores.

Contribui para esta importante transformação o apoio dos membros do poder judiciário, especialmente dos juízes, os quais passaram a atuar em consonância com advogados e curadores na promoção de ações de liberdade que tinham por base o claro desrespeito à idéia da abolição lenta, gradual e indenizatória desejada pelo governo e que àquela altura era cada vez mais apoiada pela classe senhorial. Assim, a partir de 1885, a justiça tornou-se o caminho privilegiado para a liberdade.

Como foi dito, com o crescimento do sentimento abolicionista por toda a província, os escravos puderam contar com o apoio de muitos indivíduos dispostos a patrocinar suas pretensões de liberdade. Em algumas regiões, chegaram a formar “redes de liberdade”, as quais contavam com o apoio de juízes, advogados, escritas, jornalistas, profissionais liberais, libertos, operários, artistas, jornaleiros, etc. Aqui é importante destacar que em muitas situações o apoio aos escravos não estava dissociado de outras questões, como as disputas políticas locais ou mesmo o controle da mão-de-obra egressa da escravidão – o que nos leva a uma percepção muito mais complexa do movimento abolicionista.

E os escravos? Como se portaram nesse jogo?

Em todas estas circunstâncias é impossível deixar de notar a ação dos escravos, principais interessados na abolição. Em muitas situações estes mobilizaram suas redes de sociabilidades - as quais envolviam pessoas nascidas livres, libertos e outros cativos - para

formar ou completar pecúlios, depor a seu favor em juízo, para fugir ou para os acoitar; noutras exibiram provas documentais e testemunhais acerca dos tratos que havia feitos com seus proprietários, a exemplo de recibos de quantias emprestadas a estes para a compra da liberdade, as quais eram derivadas de suas pequenas roças, da venda de animais de criação ou mesmo de trabalhos extras – não excluindo daí malandragens e espertezas de toda sorte. Em situações extremas, estes também desafiaram seus senhores e seus prepostos, como os feitores, cometendo crimes violentos para marcar o seu descontentamento com o tratamento a que estavam sendo submetidos. Em alguns casos, cometeram atos de desespero, tirando a vida de entes queridos em decorrência de sua coisificação e de seu embrutecimento pelo cativo. Contudo, além disso, souberam desde cedo recorrer à justiça e às autoridades policiais para denunciar os maus tratos sofridos e reivindicar aquilo que achavam justo para suas vidas e que muitas vezes haviam tratado com seus senhores.

Sabendo aproveitar as novas configurações sociais e econômicas, os cativos deixaram de lado as rivalidades anteriormente existentes entre africanos e crioulos e aos poucos forjaram uma identidade nova, pautada na comum ancestralidade africana, que passou a ser evocada como prova legal das injustiças cometidas pelos traficantes e por todos aqueles que se beneficiaram da escravidão. Ao fazerem uso das duras memórias do tráfico e da travessia para fundamentar as ações de liberdade com base no argumento da “filiação desconhecida” e da “importação ilegal”, os escravos foram buscar na diáspora africana as razões para viverem definitivamente livres no Brasil.

Fontes e Referências Bibliográficas

1) Fontes Manuscritas:

a) Arquivo Municipal de Rio de Contas - AMRC

Série documentos avulsos: Escravos (causas de liberdade século XIX)

b) Arquivo Público do Estado da Bahia - APEBA

Seção Judiciária

Série autos cíveis: Ações de liberdade (1792-1888)

Série autos crimes: Homicídios, lesões corporais, furto, defloramento, etc. (1850-1888)

Série Escravos: Assuntos (Maços 2888 a 2900)

2) Fontes Impressas:

a) Relatórios dos Presidentes da Província da Bahia (1850-1889)

([Http://www.crl.uchicago.edu/info/brazil/serg.html](http://www.crl.uchicago.edu/info/brazil/serg.html). Acesso entre os anos de 2004-2007).

b) Jornais:

Gazeta da Tarde. 15 de abril de 1887.

O Diário da Bahia. 01 de abril de 1887.

O Monitor. 08 de março de 1881.

O Motor. 23 de outubro de 1880.

O Paiz. 8 de maio de 1886.

2.2) Publicações oficiais, Leis, regulamentos e Decretos:

Coleção das Leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro: Typographia Nacional.(1850, 1871, 1872, 1885).

Enciclopédia dos Municípios Brasileiros. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1958. Vol. XX e XXI (Bahia).

Legislação da Província da Bahia sobre o negro: 1835 a 1888. Salvador, BA. Fundação Cultural do Estado da Bahia. Diretoria de Bibliotecas Públicas, 1996.

Ordenações Filipinas. Edição organizada por Cândido Mendes de Almeida. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985. 3 volumes em 5. Reprodução 'fac-simile' da edição de 1870.

Seplantec. CPE. *A inserção da Bahia na Evolução Nacional, 1ª Etapa. 1850-1889*. Salvador, 1978. 5 vols.

2.3) Obras de referência:

ALVES JÚNIOR, Thomas. *Anotações Theoricas e Praticas ao Código Criminal*. Rio de Janeiro. B. L. Garnier Editor, 1886. Tomo I.

GONZAGA, Maria Cristina de Brito. *Frases de latim forense: sentenças e origens, com tradução, anotadas ao direito brasileiro vigente*. São Paulo: Livraria de Direito, 1994.

FILGUEIRAS JÚNIOR, Araújo. *Código Criminal do Império do Brazil. Anotado com os actos dos poderes Legislatvo, Executivo e Judiciário*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Laemmert, 187.

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 1996. 4ª ed.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. *Vocabulário jurídico*. Rio de Janeiro: Ed. Saraiva, 1983. Tomo I.

TINÔCO, Antônio Luiz Ferreira. *Código Criminal do Império do Brazil Annotado*. Rio de Janeiro. Imprensa Industrial, 1886.

2.4) Memórias e ensaios de época:

AGUIAR, Durval Vieira de. *Descrições práticas da província da Bahia: com declarações de todas as distâncias intermediárias das cidades, vilas e povoações*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Cátedra; Brasília: INL, 1979. (1ª Edição Tipografia do "Diário da Bahia". Salvador, BA, 1888).

CASTRO, José Antônio de Azevedo. (Coord.) *Consultas sobre várias questões de Direito Civil, Comercial e Penal, respondidas pelo Dr. Agostinho M. Perdigão Malheiro*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier Livreiro Editor, 1884.

FONSECA, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife: FUNDAJ/ Editora Massangana, 1988. (Edição 'fac-similar' de 1887).

MALHEIRO, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis: Vozes & Brasília: INL, 1972. 2vols.

MARQUES, Xavier. *As voltas da estrada*. 2ª ed. Salvador/BA: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, 2000.

MARQUESE, Rafael de Bivar. *A dinâmica da escravidão no Brasil. Resistência, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII e a XIX*. Novos Estudos (74). Março, 2006.

Morais, Evaristo de. *A Campanha Abolicionista (1879-1888)* Brasília: Editora da Unb, 1986.

NABUCO, Joaquim. *O abolicionismo*. Recife: FUNDAJ/ Ed. Massangana, 1988. (Edição fac-similar de 1883).

NABUCO, Joaquim. *A Escravidão*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997

Taunay. C. A. *Manual do agricultor brasileiro*. Organização. Rafael de Bivar Marquese. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

VILHENA, Luís dos Santos. *A Bahia no século XVIII*. Salvador: Itapuã, 1969. 3 vols.

Governo do Estado da Bahia. *A inserção da Bahia na evolução nacional. 1ª etapa: 1850-1889 – Atividades produtivas*. Salvador, Ba: SEPLANTEC, 1978.

3- Artigos, teses e livros citados:

ABRAÃO, Fernando Antônio. *As ações de liberdade de escravos do Tribunal de Campinas*. Campinas, SP: Centro de Memória- Unicamp, 1992.

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AGUIAR, Pinto de. *A abertura dos portos do Brasil*. Salvador: Livraria Progresso, 1960.

_____. *Abastecimento: crises, motins e intervenção*. Rio de Janeiro: Philobiblion, 1985.

_____. *Ensaio de história e economia*. Salvador, Ba: Progresso, 1960.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes. Formação do Brasil no atlântico sul. (séculos XVI e XVII)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor Ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro. 1808-1822*. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1988.

AMARAL, Braz do. *História da Bahia do Império à República*. Salvador, Ba: Imprensa Oficial da Bahia, 1921.

ANDRADE, Maria José de Souza. *A mão de obra escrava em Salvador: 1811/1888*. São Paulo: Corrupio/CNPq, 1988.

ARAÚJO, Ubiratan Castro de Araújo. "1846: um ano na rota Bahia-Lagos. Negócios, negociantes e outros parceiros". *Afro Ásia*, 21-22 (1998-1999), pp.83-110.

_____. e BARRETO, Vanda Sampaio de Sá. "A Bahia econômica e social". In: SEPLANTEC. CPE. *A inserção da Bahia na Evolução Nacional, 1ª Etapa. 1850-1889 Vol.* Salvador, 1978. Vol. I.

ATHAYDE, Johildo Lopes de. "Salvador e a grande epidemia de 1855". In *Centro de Estudos Baianos*. Salvador: UFBA, 1985.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda Negra, Medo Branco: o negro no imaginário das elites, século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. Tese de Doutorado. Campinas, Sp: Unicamp, 2003.

_____. *Orfeu de Carapinha: a trajetória de Luís Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, Cecult, 1999.

AZEVEDO, Thales de. "A economia baiana em torno de 1850" In: _____ e LINS, E. Q. Vieira. *História do Banco da Bahia (1858-1958)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1969.

BALABAN, Marcelo *Poeta do lápis: a trajetória de Ângelo Agostini no Brasil imperial - São Paulo e Rio de Janeiro (1864-1888)*. Tese de Doutorado. Unicamp, 2005.

BARICKMAN, B. J. "Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo baiano (1850-1881)". In *Afro-Ásia*, nº21-22. Salvador: Mestrado em História, UFBA, 1998-1999.

_____. *Um contraponto baiano. Açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo (1780-1860)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BASILE, Marcelo. *O Império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte regencial*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, Rj: UFRJ, 2004.

BELLINI, Lígia. "Por amor e por interesse: flashes da relação senhor-escravo em cartas de alforria". In *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

Bertin, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do século XIX: liberdade e dominação*. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

BETHELL, Leslie. *A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1976.

BOXER, Charles R. *A idade de ouro do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1963.

BRITO, Jaílton Lima. *A abolição na Bahia (1870-1888)*. Salvador, Ba: CEB, 2003.

CALMON, Pedro. *História do Brasil*. Vol. 5. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1959

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. “Escravidão e razão nacional”. In: *Dados - Revista de Ciências Sociais*. 31 (3): 287-308, 1988.

CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade; rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife, PE: EdUfpe, 1998

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CONRAD, Robert E. *Os últimos anos da escravatura no Brasil 1850/1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

_____. *Tumbeiros: o tráfico escravista para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. 3ª ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 1998.

_____. “O escravo na grande lavoura”, in FAUSTO, Boris (org.) *O Brasil monárquico*. 5.ª ed, São Paulo, Difel, tomo II, vol. 3, 1985.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense/ Edusp, 1986.

_____. *Negros, estrangeiros*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CURTIN, Philip. *The atlantic slave trade: a census*. Madison: Wisconsin University Press, 1969.

DAVID, Onildo Reis. *O inimigo invisível: epidemia na Bahia no século XIX*. Salvador, Sarah Letras/ EDUFBA, 1996.

DEAN, Warren. *Rio Claro*. Um sistema brasileiro da grande lavoura (1820-1920). Rio de Janeiro: paz e Terra, 1977.

EISENBERG, Peter L. *Homens esquecidos*. São Paulo: Ed. da Unicamp, 1989.

_____. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco. 1840- 1910*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Unicamp, 1977.

- ELTIS, David. Europeans and the Rise and Fall of African Slavery in the Americas: An interpretation. *The American Historical Review*, Vol. 98, No. 5 (Dec., 1993), pp. 1399-1423.
- FLORENCE, Afonso Bandeira. *Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)*. Dissertação de Mestrado: UFBA, 2002.
- FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- _____ e GÓES, José Roberto. *A paz das senzalas. Famílias escravas e tráfico atlântico. Rio de Janeiro (1790-1850)*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1997.
- FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1890)*. Campinas: SP: Editora da Unicamp, 2006.
- FREYRE, Gilberto. *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*. Recife: Imprensa Universitária, 1963.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1996.
- _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil, 1871-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GENOVESE, Eugene D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, vol. 1., 1988.
- _____. *Economia e Política de la Esclavitud: estudios sobre la economia y la sociedad en el sur esclavista*. Barcelona: Península, 1970.
- _____. *O mundo dos senhores de escravos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- GERSON, Brasil. *A escravidão no Império*. Rio de Janeiro: Pallas, 1975
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.
- GOMES, Flávio dos Santos. *Histórias de quilombolas. Mocambos e comunidades de senzalas no Rio de Janeiro - século XIX*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- GONÇALVES, Gabriela Rodrigues. *As secas na Bahia do século XIX*. Salvador, Ba. Dissertação de Mestrado: UFBA, 2000.
- GRADEN, Dale T. *From slavery to freedom in Brazil. Bahia, 1835-1900*. Albuquerque: University of New Jersey Press, 2006.

_____. “Uma lei...até de segurança pública”: resistência escrava, tensões sociais e o fim do tráfico internacional de escravos para o Brasil (1835-1856)”. *Estudos Afro-Asiáticos* (30),1996.

GRAHAM, Richard. “Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil”. In: *Afro-Ásia*, 27 (2002).

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade*. As ações de liberdade na Corte de apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relumê-Dumará, 1994.

_____.O fiador dos brasileiros.

GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990.

_____. *O escravismo colonial*. 3ª ed. São Paulo: Ática, 1980.

GUIMARÃES, Arquimedes Pereira. *Esplendor e agonia do Instituto Bahiano de Agricultura: 1859 - 1902*. Salvador : CEB, 1954.

HAMPATÉ BÂ, Amadou. “A tradição viva”. In: Ki-Zerbo, Joseph (Org.). *História geral da Africa I*. São Paulo: Ática: Unesco, 1980.

HARRIS, Marvin. *Town e country in Brazil*. New York: Columbia University Press, 1956.

HOBSBAWM, Eric. “A outra história – Algumas reflexões”. In: Krantz RANTZ, Frederick (Org.). *A outra história. Ideologia e protesto popular nos séculos XVII a XIX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KLEIN, Herbert S. “A demografia do tráfico atlântico de escravos para o Brasil”, *Estudos Econômicos*, 17(2) (1987).

_____.*The middle passage. Comparative studies in the atlantic slave trade*. New Jersey: Princeton University Press, 1978.

KOERNER, Andrei. *Judiciário e cidadania na constituição da república brasileira*. São Paulo: Hucitec/ USP, 1998.

Kowarick, Lúcio. *Trabalho e vadiagem*. A origem do trabalho livre no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

LACOMBE, Lourenço Luiz. *Viagens pelo Brasil: Bahia, Sergipe, Alagoas, 1859-1860* (2ª ed.). Rio de Janeiro: Bom Texto; Letras e Expressões, 2003.

Lima, Lana Lage da Gama. *Rebeldia negra e abolicionismo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1981.

LARA, Sílvia Hunold. *Campos da violência: estudo sobre a relação senhor-escravo na capitania do Rio de Janeiro, 1750/1888*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LYRA, Jorge B. *Colonos e colônias: uma avaliação das experiências de colonização agrícola na segunda metade do século XIX*. Salvador, Ba. Dissertação de Mestrado: UFBA, 1982.

MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão. Trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

_____. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão. In, *Revista Brasileira de História*. São Paulo, ANPUH/Marco Zero, v.8 nº16, 1988.

_____. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Edusp, 1994.

MALERBA, Jurandir. *A Corte no exílio*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*. Maringá: EDUEM, 1994.

MAMIGONIAN, Beatriz, “O direito de ser africano livre”: os escravos e as interpretações de 1831” In: LARA, Sílvia H. e MENDONÇA, Joceli M. Nunes. *Direitos e Justiça no Brasil*. Campinas, Sp: Editora da Unicamp, 2006.

MANCHESTER, Alan. *Preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973

MATTOS, Ilmar Rohloff. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec, 1987.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista (Brasil, século XIX)*. Rio de Janeiro. Nova Fronteira, 1998.

_____. “Laços de família e direitos no final da escravidão”. In: Alencastro, Luiz Felipe de. (Org.). *História da Vida Privada no Brasil Império: A Corte e a Modernidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, v. , p. 337-384.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. “A propósito das cartas de alforria”, IN: *Anais de História*, nº 4 , 1972.

_____. *Bahia, século XIX: uma província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

_____. O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre). *Revista Brasileira de História*, n. 16, 1988.

_____. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O norte agrário e o império (1871-1889)*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1984.

MENDONÇA, Joseli M. N. de. *Cenas da abolição*. Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

_____. *Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Cecult, 1999.

MILLER, Joseph C. *Way of death: Merchant capitalism and the Angolan slave trade (1730-1830)*. Madison: University of Wisconsin Press, 1988.

Mintz, Sidney W. e Price, Richard. *O nascimento da cultura afro-americana: uma perspectiva antropológica*. Rio de Janeiro: Pallas, 2003.

MONTENEGRO, Antônio Torres. *O encaminhamento político do fim da escravidão*. Dissertação de Mestrado. Campinas, SP: Unicamp, 1983.

MORAES, Evaristo de. *A Campanha abolicionista (1879-1888)*. Brasília: UNB, 1986.

MOREL, Edmar. *Vendaval da liberdade*. Civilização Brasileira, 1967.

MOREL, Marco. *O período das regências (1831-1840)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2003.

NASCIMENTO, Iolanda Maria do. *O Comércio de Cabotagem e o Tráfico Interprovincial de Escravos em Salvador (1850-1880)*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, UFF, 1987.

NEQUETE, Lenine. *Escravos e Magistrados no segundo reinado: aplicação da lei n.º 2040, de 28 de setembro de 1871*. Brasília: Fundação Petrônio Portella, 1988.

_____. *O escravo na jurisprudência brasileira*. Porto Alegre, Rs: Tribunal de Justiça, 1988.

NEESER, Herman. *A colônia Leopoldina*. Salvador, Ba: CEB, 1951.

NEVES, Erivaldo Fagundes. "Sampauleiros Traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista". In: *Afro Ásia*, n.º 24, 2000.

_____. *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio* (um estudo de história regional e local). Salvador: Editora da UFBA; Feira de Santana: UEFS, 1998.

NICOULIN, Martin. *A gênese da Nova Friburgo*. Emigração e colonização suíça no Brasil (1817-1827). Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 1995.

NISHIDA, Mieko. "As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888". In *Estudos Econômicos*. São Paulo: v. 23, 1993.

NORTON, Luís. *A Corte de Portugal no Brasil*. São Paulo: Editora Nacional; Brasília, DF: INL, 1979.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1983.

OLIVEIRA, Maria Inês Cortes. *O liberto: o seu mundo e os outros*. São Paulo: Corrupio; Brasília: CNPq, 1988.

OLIVEIRA, Waldir Freitas. *A crise da economia açucareira do Recôncavo na segunda metade do século XIX*. Salvador, Ba: Centro de Estudos Baianos, 1999.

PAIVA, Eduardo França. *Escravidão e universo cultural na colônia*. Minas Gerais (1716-1789). Belo Horizonte, MG: UFMG, 2001.

PATTERSON, Orlando. *Slavery and social death*. Cambridge, Harvard University Press, 1982

PENA, Eduardo Spiller. *O jogo da face: a astúcia escrava frente aos senhores e à lei na Curitiba provincial*. Curitiba: Aos quatro ventos, 1999.

_____. *Pajens da casa imperial: Jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Ed. da Unicamp/Cecult, 2001.

PINA, Maria Cristina Dantas. *Santa Isabel do Paraguassú: garimpo, cidade e escravidão nas lavras Diamantinas na segunda metade do século XIX*. Dissertação de Mestrado. Salvador, Ba: UFBA, 2000.

PINAUD, João Luiz D. Et al. *Insurreição negra e justiça*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura/OAB, 1987.

PINHO, [José] Wanderley [de Araújo]. *Cotegipe e seu tempo: primeira phase, 1815-1867*. São Paulo: 1937.

_____. "A cholera morbus de 1855 e o papel de Cypriano Betamio" In: *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1920.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. *O crime na cor: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888)*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2003.

POLLAK, Michael. "Memória, esquecimento, silêncio". *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol 2, n.º. 3, (1989).

POPINO, Rollie E. *Feira de Santana*. Salvador: Ed. Itapuã, 1968.

PRADO JÚNIOR, Caio. *Evolução política do Brasil*. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1972

_____. *História econômica do Brasil*. 6ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1961.

QUEIRÓZ, Suely Robles Reis de. "Escravidão negra em Debate", In FREITAS, Marcos Cézár(Org.). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1988.

REIS, João José. (Org.). *Escravidão e invenção da liberdade*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

_____ e GOMES, Flávio dos Santos (Orgs.). *Liberdade por um fio*. História dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1996

_____ e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. 2ª edição revista e ampliada. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____ e DELFIM, Gabriela. "'Carne sem osso, farinha sem caroço': o motim de 1858 contra a carestia na Bahia". In: *Revista de História*, n.º 135 (1996).

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *Histórias de vida familiar e afetiva de escravos na Bahia do século XIX*. Salvador, BA: CEB, 2001.

REVEL, Jacques Revel (Org.). *Jogos de escalas. A experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RIBEIRO, Marcus Tadeu D. *Revista Ilustrada (1876-1898): síntese de uma época*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: IFCH, 1988.

ROCHA, Antonio Penalves. Idéias antiescravistas da Ilustração na sociedade escravista brasileira. *Revista Brasileira de História*, 2000, vol.20, no.39, p.37-68.

ROCHA, Geraldo. *O Rio São Francisco: fator precípua da existência do Brasil*. 3ª ed. São Paulo: Ed. Nacional; Brasília: Codevasf, 1983.

RODRIGUES, Jaime. *De costa a costa. Escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. *O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Editora da Unicamp/Cecult, 2000.

RODRIGUES, José Honório. *Brasil e África: outro horizonte*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1961.

SANTOS, Helena Lima. *Caetité: "pequenina e ilustre"*. Brumado, Ba: Ed. Tribuna do Sertão, 1997.

SANTOS FILHO, Licurgo. *Uma comunidade rural no Brasil antigo: aspectos da vida patriarcal no sertão da Bahia nos séculos XVIII e XIX*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.

SANTOS, Mario Augusto da Silva. *Comércio Português na Bahia (1870-1930)*. Salvador, Ba: Irmão Paulo Lachenmayer, 1977.

SAUNDERS, A. C. de C. M. *História social dos escravos e libertos negros em Portugal*. Lisboa: Imprensa nacional/Casa da Moeda, 1994.

SCHWARCZ, Lilia M. *O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial: a suprema Corte da Bahia e seus juizes*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

_____. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru, SP: Edusc, 2001.

_____. *Segredos internos*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SCOTT, Rebecca. *A emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; Campinas: Ed. da Unicamp, 1991.

SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

_____. *Dom Obá d'África: o príncipe do povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

SILVA, Kátia Maria de Carvalho. *O Diário da Bahia e o século XIX*: Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro; Brasília: INL, 1979.

SILVA, Luiz Geraldo. *A faina, a festa e o rito: Uma etnografia histórica sobre as gentes do mar*, Campinas, SP, Papirus, 2001.

_____. “Esperanças de liberdade”. Interpretações populares da abolição ilustrada (1773-1774). In: *Revista de História. USP*, 144 (2001), 107-149.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da Silva. "A luta pela alforria". In _____.(Org.). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

_____. *A primeira Gazeta da Bahia: a Idade d'Ouro do Brasil*. São Paulo: Cultrix, 1978.

SILVA, Pedro Celestino da. Notícias Históricas e Geográficas do Município de Caetité. In: *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*. Salvador, Ba, 1932.

SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os escravos vão à Justiça*. A resistência escrava através das ações de liberdade. Salvador, Ba. Dissertação de Mestrado, 2000.

_____. “Memórias do tráfico ilegal de escravos nas ações de liberdade (1885-1887)”. In: *Afro-Ásia* (35), 2007.

SLENES, Robert W. “Grandeza ou decadência? O mercado de escravos e a economia cafeeira da província do Rio de Janeiro, 1850-1888” In: COSTA, Iraci de Nero da (Org.). *Brasil: História econômica e demográfica*. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1986.

_____. “Malungu, ngoma vem! A África coberta e descoberta no Brasil”. *Revista USP*, São Paulo: n.º12, dez/fev, 1991/1992.

_____. *Na senzala uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil, sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

_____. *The demography and economics of brazilian slavery (1850-1888)*, Tese de Phd. Stanford University, 1976.

SOARES, Márcio de Sousa. *A remissão do cativo: alforrias e liberdades nos Campos dos Goitacazes (1750-1830)*. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFF, 2006.

SOUZA, Jorge Prata de. *Escravidão ou morte*. Os escravos brasileiros na Guerra do Paraguai. Rio de Janeiro: Maud/Adesa, 1996.

SOUZA, Paulo César. *A Sabinada*. A revolta separatista da Bahia. São Paulo: Círculo do Livro, 1987.

STEIN, Stanley J. *Vassouras*. Um município brasileiro do café (1850-1900). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

TAVARES, Luís Henrique Dias. “A economia da província da Bahia na segunda metade do século XIX”. In: *Universitas*. Salvador, Ba: 1982.

_____. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Ed. Ática, 1988.

_____. *O desembarque da pontinha*. Salvador : CEB, 1971.

THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

THORNTON, John. *A África e os africanos na formação do mundo atlântico, 1400-1800*. Rio de Janeiro: Ed. Elsevier, 2004.

TRINDADE, Cláudia Moraes. *A Casa de Prisão com Trabalho na Bahia*. Salvador, Ba: Dissertação de Mestrado, UFBA, 2007.

VASCONCELOS, Sylvana Maria Brandão de. *Ventre livre, mãe escrava: a reforma social de 1871 em Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1996.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. São Paulo: Perspectiva, 1977.

VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo do Benin e a Bahia de Todos dos Santos: dos séculos XVII a XIX*. São Paulo: Corrupio, 1987.

_____. *Notícias da Bahia - 1850*. Salvador: Corrupio, 1981.

_____. *Os Libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia do século XIX*. São Paulo: Corrupio, 1992.

VIANNA FILHO, Luís. *O negro na Bahia*. 2ª ed. São Paulo: Martins; Brasília, INL, 1976.

XAVIER, Regina Célia. *A conquista da liberdade*. Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX. Campinas: CMU/Editora da Unicamp, 1996.

WILDBERGER, Arnold. *Notícia Histórica de Wildberger & Cia (1829-1942)*. Salvador, Ba: Tipografia beneditina, 1942.

_____. *Os presidentes da província da Bahia*. Efectivos e interinos (1824-1889). Salvador, Ba: Typographia Beneditina, 1949.

WILLIAMS, Eric. *Capitalismo e escravidão*. Tradução de Carlos Nayfeld. Rio de Janeiro: Ed. Americana, 1975.

XIMENES, Cristiana Ferreira Lyrio. *Joaquim Pereira Marinho: perfil de um contrabandista de escravos na Bahia (1828-1887)*. Salvador, Ba: Dissertação de Mestrado/UFBA, 1998.